NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Governança dos Oceanos
-
O Desafio Global para o Século XXI

Aldino Manuel dos Santos de Campos

Tese de Doutoramento em Relações Internacionais

Área de Especialidade em Globalização e Ambiente

Abril de 2021

Aldino Santos de Campos, Governança dos Oceanos – O Desafio Global para o Século XXI, 2021

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Nova de Lisboa

Governança dos Oceanos
-
O Desafio Global para o Século XXI

Aldino Manuel dos Santos de Campos

Tese de Doutoramento em Relações Internacionais

Área de Especialidade em Globalização e Ambiente

Abril de 2021

DECLARAÇÃO

Declaro que esta tese é o resultado da minha investigação pessoal e independente. O seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente referenciadas no texto, nas notas e na bibliografia.

O candidato

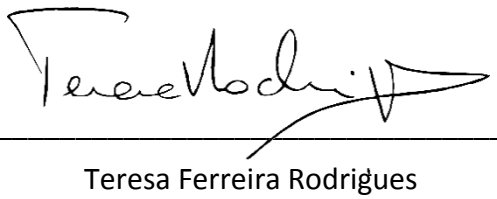


Aldino Manuel dos Santos de Campos

Lisboa, 13 de abril de 2021

Declaro que a tese se encontra em condições de ser apreciada pelo júri a designar.

A Orientadora



Teresa Ferreira Rodrigues

Lisboa, 13 de abril de 2021

Tese apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Relações Internacionais na Área de Especialidade em Globalização e Ambiente, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues.

Dedicatória pessoal

Aos meus futuros netos…

Que o vosso planeta resista para que dele possam disfrutar!

Agradecimentos

A demonstração de gratidão no final de uma carreira é infindavelmente vasta e, como tal, alguns dos nomes que contribuíram de forma mais ou menos direta para a realização desta tese, como produto final, foram possivelmente olvidados. Desde já os meus agradecimentos a todos os que me ajudaram a ser o que sou e a fazer o que fiz.

Mas há pessoas que fazem parte de um passado mais recente e que tornaram este projeto tangível. Em primeiro lugar, quero agradecer à Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues, pela orientação, disponibilidade e crítica construtiva durante todo o período de investigação e escrita. É bom saber que há alguém à distância de um telefonema para nos responde a dúvidas que vão surgindo!

Quero também agradecer a todos os participantes que calorosamente responderam ao inquérito, cujas respostas serviram de ferramenta de trabalho para atingir os objetivos propostos. Não podendo agradecer a todos de forma individual, dado o elevado número de participantes, não quero deixar de apresentar os meus sinceros agradecimentos e desejar uma longa e próspera vida – Obrigado, *Gracias*, ありがとう, شكرا

Queria também relembrar as instituições que contribuíram de forma marcante para a minha formação, nomeadamente a Marinha Portuguesa, quer através da Escola Naval, quer do Instituto Hidrográfico, a *University of New Brunswick*, a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, o Instituto Superior Técnico, e a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova da Lisboa. Foi, de facto, um longo caminho iniciado em meados dos anos 70, desde que a Dona Eulália me ensinou a ler. Como diria David Monahan, um homem só estará completo quando se graduar em ciências exatas, ciências sociais e artes… fica a faltar a última. Um abraço saudoso onde quer que estejas.

Um sentido agradecimento a todos os meus amigos que, de uma forma mais próxima ou distante, contribuíram com mensagens de incentivo para a conclusão deste trabalho. Um agradecimento muito especial ao Paulo Neves Coelho pelas longas horas de discussão em redor dos assuntos do mar, em especial sobre a sempre delicada dimensão do Direito Internacional do Mar. Esses contributos foram preciosos.

Por último, mas não menos importante, a família. A minha família foi obviamente a espinha dorsal que me permitiu realizar uma avultada diversidade de atividades neste período. Sei que nem sempre a coloquei à frente das prioridades na minha cabeça, mas estiveram sempre à frente nas prioridades do meu coração. À minha mãe, ao meu irmão, e muito em especial à Ana, ao Francisco e à Gabriela, o meu muito obrigado!

Resumo

O Oceano Global é a pedra angular do sistema de suporte de vida do nosso planeta. Ele engloba um dos quatro *Bens Comuns Globais* (Oceanos, Atmosfera, Antártica e Espaço Sideral) e representa o somatório de todos os mares e oceanos que estão interligados à escala mundial. Apesar de ser uma peça única do sistema, ele é constituído por múltiplos e complexos componentes, regulados de forma autónoma, mas que interagem entre si.

A governança dos Oceanos é um tema que, não sendo novo, está ainda longe de gerar consensos na forma como é conceptualizada e implementada. Apesar da existência da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), reconhecida por uma grande parte dos Estados como "a Constituição para os Oceanos", a determinação da configuração espacial do Oceano e a regulamentação dos seus componentes, constituem ainda objetivos não conseguidos de forma global, originando lacunas em termos de cobertura espacial deste elemento único – o Oceano Global.

Face à complexidade do tema e à interdependência dos regimes das áreas marítimas consignadas pela Convenção, pretende-se com este projeto de investigação avaliar o atual modelo de governança à escala global, como exercício dependente do Sistema Internacional e do Regime dos Oceanos vigentes, propondo algumas vias para o seu reforço. Estas vias deverão alicerçar-se nos princípios da Convenção e terão em consideração os grandes desafios emergentes, nomeadamente, os novos limites de soberania, as alterações climáticas, bem como o controlo e interdependência dos recursos marinhos.

Palavras-chave: Governança, Regime dos Oceanos, CNUDM, Direitos de soberania, Património comum da humanidade, Recursos marinhos, Sustentabilidade do ambiente marinho.

Abstract

The Global Ocean is the cornerstone of our planet's life support system. It encompasses one of four Global Commons (Oceans, Atmosphere, Antarctica, and Sidereal Space) and represents the sum of all seas and oceans that are interconnected on a global scale. Although it is a unique piece of the system, it consists of multiple and complex components, regulated autonomously but interacting with each other.

Oceans governance is a topic that, while not new, is still far from generating consensus in the way it is conceptualized and implemented. Although the United Nations Convention on the Law of the Sea, recognized by a large number of States as "the Constitution for the Oceans", determines its spatial configuration and regulates these components of the Ocean, this objective is not achieved globally, resulting in gaps in terms of spatial coverage of the single element - the Global Ocean.

Considering the theme´s complexity and the interdependence of the maritime areas regimes pursuant the Convention, this research project intends to evaluate the current governance model on a global scale, as an exercise dependent on the International System and the Current Ocean System, proposing some ways to strengthen it. These pathways should be based on the principles of the Convention and will take into account the major emerging challenges, including new limits on sovereignty, climate change, as well as the control and interdependence of marine resources.

Key words: Governance, Regime of the Oceans, UNCLOS, Sovereign Rights, Common Heritage of Humanity, Marine Resources, Sustainability of the Marine Environment.

Résumé

L'océan Global est la pierre angulaire du système de soutien de la vie de notre planète. Il englobe l'un des quatre biens communs mondiaux (les océans, l'atmosphère, l'Antarctique et l'espace extra-terrestre) et représente la somme de toutes les mers et océans qui sont interconnectés dans le monde entier. Bien qu'il s'agît d'une partie unique du système, il se compose des éléments multiples et complexes, réglementés de façon autonome mais interagissant les uns avec les autres.

La gouvernance océanique est un thème qui, n'étant pas nouveau, est encore loin de générer un consensus sur la façon dont elle est conceptualisée et mise en œuvre. Malgré l'existence de la Convention des Nations Unies sur le droit de la mer, reconnue par une grande partie des États comme « la Constitution pour les océans », la détermination de la configuration spatiale de l'océan et la réglementation de ses composantes sont toujours des objectifs qui ne sont pas atteints à l'échelle mondiale, ce qui entraîne des lacunes en termes de couverture spatiale de cet élément unique – l'océan mondial.

Compte tenu de la complexité du thème et de l'interdépendance des régimes des zones maritimes contenues par la Convention, ce projet de recherche vise à évaluer le modèle de gouvernance actuel à l'échelle mondiale, en tant qu'exercice dépendant du système international et du système océanique actuel, en proposant quelques moyens de le renforcer. Ces moyens devraient être basés sur les principes de la Convention et prendront en compte les grands défis émergents, à savoir les nouvelles limites de la souveraineté, le changement climatique, ainsi que le contrôle et l'interdépendance des ressources marines.

Mots clés : gouvernance, régime des océans, UNCLOS, droits souverains, patrimoine commun de l'humanité, ressources marines, durabilité de l'environnement marin.

Índice

Agradecimentos ix
Resumo xi
Abstract xiii
Résumé xv
Índice xvii
Lista de Figuras xxii
Lista de Tabelas xxxii
Lista de Acrónimos e Siglas xxxiv
Introdução 1
1. Introdução 3
1.1. Motivação 4
1.2. Objetivos e formulação do problema 6
1.3. Metodologia 9
1.4. Estrutura da tese 10
Parte I- Os Debates da Governança Global dos Oceanos nas Relações Internacionais . 13
2. Geopolítica do Mundo Finito – Debate entre Competição vs. Cooperação 16
2.1. A Consciência Geográfica do Mundo Finito 17
2.2. As Dimensões Territoriais e a Demografia 18
2.2.1. As Dimensões do Mundo Finito 19
2.2.2. A Geopolítica dos Estados 20
2.2.2.1. Território - O Espaço Vital de um Estado 21
2.2.2.2. A Questão Geográfica no Balanço do Poder 26
2.2.2.3. A permeabilidade das Fronteiras de um Estado 30
2.2.3. A Dimensão Populacional num Mundo Finito 31
2.3. Os Recursos Naturais – Mar, a Última Fronteira 37
2.3.1. O Controlo, o Acesso e a Escassez dos Recursos em Terra 39
2.3.2. Recursos Marinhos 43
2.3.2.1. Os Bens Comuns Globais do Ambiente Marinho 45
3. A Legitimidade da Ação Governativa – Debate sobre a Governação vs. Governança Global 49
3.1. Governação ou Governança. Mais do que uma questão linguística 50

3.2. A Governança e as suas dimensões. 52
3.3. A Governação Global – Uma visão utópica num mundo realista 55
3.3.1. A Utopia da Governação Global 57
3.3.2. A abordagem de uma Governação Global num mundo real 59
3.3.3. O Mecanismo Atual (e possível) para uma Governança Global 81
3.3.3.1. A Organização das Nações Unidas. 84
3.3.3.1.1. Atual Distribuição Regional 84
3.3.3.1.2. A Estrutura Organizacional 86
3.4. Os Desafios da Conceptualização da Governança Global. 91
3.4.1. Governança Global - A Autoridade e Legitimidade das Nações Unidas 94
3.4.2. Governança Global – O papel das ONG e das Organizações Internacionais e Regionais 97
3.5. Os Bens Comuns Globais. O derradeiro desafio à Governança Global. 98
3.5.1. Os Bens Comuns Globais 99
3.5.2. A Tragédia dos Bens Comuns Globais 103
3.5.3. A Governança dos Bens Comuns Globais 104
4. O Regime dos Oceanos – Debate sobre o Oceano Global vs. Oceano Político 107
4.1. O Oceano Global 107
4.1.1. As dimensões do Oceano Global e sua codificação regional 109
4.2. O Regime dos Oceanos – A Base do Oceano Político 113
4.2.1. O Oceano como unidade de unificação e de separação 114
4.2.2. A Evolução do Regime dos Oceanos 116
4.2.3. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar 134
4.2.3.1. Do rescaldo da Conferência até à entrada em vigor da CNUDM 153
Parte II - Os Desafios da Governança dos Oceanos 159
5. O Estado de Arte da Governança dos Oceanos 161
5.1. A Razão da Governança dos Oceanos 162
5.1.1. O Ambiente como Motor da Governança dos Oceanos 163
5.1.2. A Implementação da Governança dos Oceanos 169
5.1.2.1. A Abordagem Dualista na Implementação da Governança dos Oceanos 171
5.2. A Governação dos Espaços Marítimos Nacionais 173
5.2.1. As Metodologias, Mecanismos e Abordagens 174
5.3. A Governança do Oceano Internacional 176

5.3.1. A governança nos Fundos Marinhos fora das Soberanias Nacionais 187
5.3.2. O Alto Mar 191
6. Os Limites Marítimos e suas Implicações na Governança Global dos Oceanos 201
6.1. Estudo de Caso da União Europeia - Europa Continental vs. Europa Atlântica 201
6.1.1. União Europeia – Um Domínio Geográfico de Geometria Complexa 204
6.1.1.1. A União Europeia à luz da CNUDM – uma voz e duas perspetivas 212
6.2. Estudo de Caso da Região do Oceano Ártico 217
6.2.1. Enquadramento Geográfico 217
6.2.2. Enquadramento Político Regional 219
6.2.3. Os Novos Desafios e Oportunidades no Teto do Mundo 227
6.2.4. Mecanismos de Governança no Ártico 233
6.3. Estudo de Caso no Mediterrâneo Oriental 236
6.3.1. Enquadramento Geográfico 236
6.3.2. Enquadramento Político Regional 238
6.3.3. A Posição Grega 240
6.3.4. A Posição Turca 242
6.3.5. As Consequências regionais e seu impacto na governança regional 245
6.4. Estudo de Caso do Mar do Sul da China 248
6.4.1. Enquadramento Geográfico 248
6.4.2. Enquadramento Geopolítico 250
6.4.3. As disputas no Mar do Sul da China 252
6.4.3.1. A Posição da República Popular da China 255
6.4.3.2. A Posição dos Restantes Estados da Região 260
6.4.4. O grande ator não regional – Estados Unidos 266
6.4.5. Os desafios à governança no Mar do Sul da China 267
6.5. Análise crítica sobre a escala de competição nos cenários regionais 271
6.5.1. Cenário de competição na União Europeia 271
6.5.2. Cenário de competição no Ártico 274
6.5.3. Cenário de competição no Mediterrâneo Oriental 275
6.5.4. Cenário de competição no Mar do Sul da China 276
6.5.5. Análise Comparativa de Cooperação-Competição num Contexto Regional 277
7. Estudos de Caso Globais com Implicações na Governança Internacional 281
7.1. As Ameaças que Desconhecem Fronteiras 282

7.1.1. O Flagelo da Poluição Marinha 282
7.1.2. A Tragédia dos Recursos Vivos 286
7.2. As Alterações Climáticas e seu impacto Global 291
7.2.1. O Novo Paradigma Económico e Futuras Implicações nos Oceanos 293
7.2.2. Os Desafios Climáticos e suas Implicações Diretas sobre os Estados 296
7.2.3. A Subida do Nível Médio do Mar 297
7.2.4. A Subida do Nível Médio do Mar e o Impacto nos Estados Costeiros 301
7.3. A Governança dos Oceanos além dos limites do Oceano Global 306
O Mundo depois do Oceano – Conclusões 309
8. O Mundo depois do Oceano Global 311
8.1. O Roteiro para um Manifesto Azul 314
8.1.1. Subsídios para o atual modelo de governança do Oceano Global 318
8.1.2. Considerações finais 322
Bibliografia 325
Apêndice A – Os Espaços Marítimos definidos pela CNUDM 350
A.1. Os Espaços de soberania nacional definidos pela CNUDM 350
A.1.1. A separação das soberanias territorial e marítima 350
A.1.2. O Mar Territorial 353
A.1.3. A Zona Contígua 357
A.1.4. A Zona Económica Exclusiva 359
A.1.5. A Plataforma Continental 363
A.1.6. Publicitação Internacional dos Espaços Marítimos 373
A.2. Os Espaços Internacionais definidos pela CNUDM 374
A.2.1. A Área 375
A.2.2. O Alto Mar 378
ANEXO A – Inquérito sobre a Governança Global dos Oceanos 379
ANEXO B - Individualidades inquiridas (por ordem alfabética dentro da área funcional) e respetivos Curriculum Vitæ 391
ANEXO C – Histomapa dos últimos 4000 anos do Mundo 405
ANEXO D – Organograma da Sociedade das Nações 409
ANEXO E – Tratado Relativo ao Golfo de Pária 411
ANEXO F – Proclamação Presidencial Norte Americana Nº2668 417
ANEXO G - Proclamação Presidencial Norte Americana Nº2667 419

ANEXO H – Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua - 1858..... 421

ANEXO I – Convenção sobre o Alto Mar - 1958..... 427

ANEXO J – Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos no Alto Mar - 1958..... 433

ANEXO K – Convenção sobre a plataforma Continental - 1958..... 439

ANEXO L – Lista dos Estados-Partes das Convenções de Genebra - 1958 443

ANEXO M - Decreto do Ministério da Marinha e Colónias a regular a atividade dos navios a vapor sobre a plataforma continental. 445

ANEXO N – Artigo 76º DA CNUDM – Plataforma Continental..... 447

ANEXO O – Submissões Propostas à Comissão de Limites da Plataforma Continental.. 449

ANEXO P - Estado da Legislação Portuguesa vs. Publicitada nas Nações Unidas 455

ANEXO Q – Nota Verbal da Missão Permanente da Grécia junto da ONU 457

ANEXO R – Índice IUU relativo a Portugal (20-12-2020) 459

Lista de Figuras

Figura 1 - Comparação dos acesos a publicações sobre os assuntos relacionados com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM – a verde), dos recursos marinhos (a vermelho) e da governança dos oceanos (a azul). 6

Figura 2 - Modelo conceptual dos Debates relativos à Governança Global dos Oceanos..... 16

Figura 3 - Expansão continental norte-americana iniciada desde a independência (1783) até 1853 para a fixação do seu Espaço Vital. 23

Figura 4 - Distribuição da população global absoluta (superior) e densidade por países (Inferior). Os tons mais escuros apresentam os níveis mais elevados..... 33

Figura 5 – Evolução da população global. Após o ano de 1700 o ritmo de crescimento é notoriamente exponencial. 34

Figura 6 - Evolução da população mundial nos últimos 70 anos. Desde o final da II GM que a população mundial triplicou em número de habitantes. 34

Figura 7 – Taxa de variação do crescimento (%) nos últimos 70 anos. Após o pico de crescimento global, a população global continuou a crescer, mas a um ritmo mais controlado. 34

Figura 8 – Cobertura dos recursos minerais metálicos e não metálicos..... 38

Figura 9 - Cobertura dos recursos energéticos (hidrocarbonetos). 38

Figura 11 – A biocapacidade manteve-se relativamente estável, tendo até um ligeiro crescimento (linha verde), mas a pegada ecológica associada cresce de forma acentuada muito devido ao crescimento global da população (linha vermelha). 40

Figura 11 – A mesma análise ajustada a valores *per capita*. Verifica-se um ligeiro aumento de pegada ecológica *per capita* nos últimos anos (de 2,25 nos anos 60 para 2,75 atualmente) representado pela linha vermelha, implicando uma redução efetiva da biocapacidade pela limitação do mundo finito (linha verde). 40

Figura 12 – Gráfico representativo do *Overshooting day* desde os anos 60. Dia a partir do qual a capacidade de regeneração dos recursos se esgota. O ano de 1970 representa o limite oferecido pelo nosso planeta em autossustentar-se anualmente. 41

Figura 13 – Gráfico de "consumos da Terra". Evolução do número de "Terras" necessário para suprimir as necessidades decorrentes do atual modo de vida. Atualmente, com a ressalva de 2020, são necessárias 1,75 Terras para satisfazer as necessidades da nossa sociedade global. 42

Figura 14 – Cobertura dos recursos relativos aos hidrocarbonetos localizados no mar. 44

Figura 15 – Cobertura dos recursos minerais metálicos e não metálicos localizados no mar. .. 45

Figura 16 – Esta figura representa os limites da Zona Económica Exclusiva dos Estados costeiros (azul claro) e os limites exteriores das plataformas continentais, além das 200 M (azul escuro). A área do mapa representada a branco corresponde à Área (Património Comum da Humanidade) sob a gestão da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM). Nessa área podem já ser identificadas algumas concessões para prospeção por parte da AIFM (polígonos vermelhos). 46

Figura 17 – Esta figura representa os limites da Zona Económica Exclusiva dos Estados costeiros (azul claro) até às 200 M. A área do mapa representada a branco corresponde ao Alto-Mar, correspondendo ao Bem Comum Global dos Oceanos onde nenhum Estado exerce soberania. 47

Figura 18 - Congresso de Viena (1815) - Na figura é possível identificar os três diplomatas Portugueses, D. Pedro de Sousa Holstein - Conde de Palmela (segundo sentado a contar da esquerda), D. Joaquim Lobo da Silveira (segundo de pé a contar da esquerda) e D. António Saldanha da Gama (terceiro de pé a contar da esquerda, ao lado de Lobo da Silveira). De realçar também Metternich (sexto de pé a contar da esquerda), Talleyrand (segundo sentado a contar da direita) e Friedrich von Gentz – secretariado do Congresso (terceiro de pé a contar da direita). 61

Figura 19 – Continente Africano antes (esquerda) e depois (direita) da Conferência de Berlim. O território não reclamado acabaria por ser dividido entre os Estados Europeus de forma diferente da inicialmente traçada após a Conferência de Viena. Destacam-se as grandes áreas do Congo atribuídas à Bélgica, declarada independente dos Países Baixos após 1830, bem como para a Alemanha (Namíbia, Tanzânia, Togo e Camarões) e para a Itália (Líbia, Eritreia e Somália). 65

Figura 20 - O Mundo Global entre o pré-Conferência de Berlim e o início da I Guerra Mundial. As potências europeias, em conjunto com os EUA, aumentam o controle da superfície terrestre de 67 porcento para 84 porcento. 67

Figura 21 – Conferência de Paz de Paris, iniciada em 18 de janeiro de 1919 com a presença de representantes de 25 Estados e concluída em 20 de janeiro de 1920, tendo o principal documento produzido, o Tratado de Versailles, sido assinado em 28 de junho de 1919. 70

Figura 22 - Primeira Assembleia da Sociedade das Nações. A abordagem do multilateralismo era uma constante nas assembleias da Sociedade. 72

Figura 23 - 1 de janeiro de 1942. - O nome "Nações Unidas", cunhado pelo Presidente dos Estados Unidos Franklin D. Roosevelt foi usado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 1 de janeiro de 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, quando representantes de 26 nações prometeram aos seus Governos continuar a lutar juntos contra as Potências do Eixo. 77

Figura 24 - Evolução das admissões por parte dos Estados à ONU. A cor azul representa o número cumulativo de membros e a cor laranja as entradas anuais. Os picos de 55-60 correspondem ao período da descolonização, o ligeiro pico em 75 corresponde à

descolonização das ex-colónias portuguesas e o pico verificado em 92 refere-se à admissão dos países que resultaram do desmembramento da URSS. 82

Figura 25 - Configuração da ONU ao nível global em 1945 (cima). De realçar que grande parte de África e da Ásia era colonizada por potências europeias. Configuração atual das Nações do Mundo (baixo). 83

Figura 26 – Distribuição geográfica dos Grupos Regionais da ONU e proporcionalidade de assentos na Assembleia Geral (total de 193 Estados-Membros) 86

Figura 27 – Organograma funcional da Organização das Nações Unidas. 87

Figura 28 - Continente polar da Antártida. Localizado na vizinhança do Polo Sul, permanece fora da jurisdição de qualquer Estado embora sobre ele recaiam diversas pretensões territoriais (conforme os setores ilustrados). Sendo o último reduto territorial terrestre, nele permanecem preservadas reservas de recursos naturais cada vez mais desejados. 100

Figura 29 - Circulação da corrente interligada ao longo do Oceano Global (*Great Ocean Conveyor Belt*). As consequências de qualquer ação regional poderá ter influência em qualquer parte do Oceano Global dada a sua interligação. 108

Figura 30 - Imagem representativa do planeta Terra drenado da totalidade da água da sua superfície. Dimensão dos esferoides construídos com raio referente ao seu volume relativo com base nos dados disponíveis no United States Geological Survey (USGS). Os esferoides azuis representam o volume total da hidrosfera, aproximadamente 1 386 000 000 km3 (correspondente a um diâmetro da esfera de 1 385 km) e o volume parcial deste relativamente à água doce de 10 633 450 km3 (correspondente a um diâmetro da esfera de 272,8 km). 110

Figura 31 – Conjunto cartográfico representando as fronteiras dos principais oceanos e mares do mundo. Oceanos Atlântico, Pacífico e Índico em cima, da esquerda para a direita, respetivamente. Oceanos Polares do Antártico e do Ártico, em baixo, da esquerda para a direita, respetivamente. 112

Figura 32 - Esquema ilustrativo do Hartland onde se realça a existência a norte do "*ICY SEA*" como sendo a única proteção natural do perímetro da *Pivot Area.* 115

Figura 33 - Auditório da Assembleia Geral da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Palácio das Nações (*Palais des Nations*), Genebra, Suíça, 1 de Fevereiro de 1958 130

Figura 34 – 13 de dezembro de 1973. Primeira sessão da CNUDM III na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Esta sessão foi essencialmente organizacional, sendo os trabalhos retomados mais tarde na segunda sessão em Caracas, Venezuela. 137

Figura 35 - Gráfico dos processos de ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O primeiro Estado a ratificar foi as Ilhas Fiji, em 10 de dezembro de 1982, sendo que o último, à data deste texto, foi o Azerbaijão, em 16 de junho de 2016. Realçado o intervalo entre a ratificação de Guiana e a entrada em vigor (intervalo de 1 ano), bem como a

data da ratificação por parte de Portugal, a anteceder a celebração da Exposição Internacional de Lisboa (Expo'98) cujo tema foi "Os Oceanos: um património para o futuro". 156

Figura 36 - 49ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na sede da ONU em Nova Iorque em 6 de dezembro de 1994: Adoção da Resolução da participação universal na Convenção do Direito do Mar. 157

Figura 37- Conjunto superior: a Terra centrada no Oceano Atlântico Norte, à latitude de 35°N, longitude 40°W. Conjunto inferior: a Terra centrada no Oceano Pacífico, à latitude de 0° (Equador), longitude 160°E. Do lado esquerdo a representação do Oceano Global e do lado direito a correspondente área após a aplicação das disposições da Convenção sobre o Direito do Mar. A azul claro estão representadas as áreas correspondentes à ZEE e a azul escuro as da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas. 158

Figura 38 – Matriz 2X2 representando as possíveis combinações de governança dos oceanos constrangido pelos domínios jurisdicionais e pelas abordagens governativas. 173

Figura 39 - Mapa das Áreas Marinhas Protegidas por Portugal..... 176

Figura 40 – Estrutura organizacional relativa às Nações Unidas centrada na governança global dos oceanos..... 178

Figura 41 - Espaços Marítimos previstos na CNUDM que se estendem além da jurisdição dos Estados costeiros (realçado a cores). 187

Figura 42 – Domínio geográfico da Área no Atlântico, sombreado a branco (esquerda). Áreas consignadas pela Autoridade Internacional do Fundos Marinhos na região da Crista Média Atlântica (Polónia, França e Rússia, de norte para sul – imagem central). Polígonos de 10x10 Km consignados à Polónia, cuja distância ao limite da plataforma continental de Portugal é da ordem das centenas de metros (direita)..... 188

Figura 43 – Sobreposição dos cabos submarinos na Área (representada a branco). As ZEE e as plataformas continentais estendidas (representadas a azul claro e azul escuro, respetivamente) são igualmente sobrepostas pelos cabos e ductos submarinos à luz da CNUDM. 190

Figura 44 - O mapa representa os organismos de governança internacionais com um mandato de alto mar, exceto aqueles com cobertura global - isto é, a Comissão Baleeira Internacional (IWC), a Organização Marítima Internacional e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Estas organizações cobrem coletivamente praticamente todas as áreas de alto mar e sobrepõem-se em muitos lugares. Embora existam muitos exemplos de múltiplas organizações que gerem a mesma região, existem poucos mecanismos para facilitar a comunicação ou coordenar atividades entre elas. 193

Figura 45 - As barras azuis indicam o número de genes patenteados de organismos marinhos por país e as vermelhas do número de países e das suas patentes associadas. 198

Figura 46 – Ponto de situação de cobertura espacial das Áreas Marinha Protegidas referentes ao Alto Mar. De ressalvar que, além das áreas sob proteção na região da Antártida, as maiores

zonas visíveis correspondem à zona do Atlântico Norte, na vizinhança dos Açores, sob proposta de Portugal. 200

Figura 47- Europa a 27 – Extensão geográfica do território da UE no Continente Europeu. Na imagem está destacado o Reino-Unido que foi membro da União até 31 de dezembro de 2020. 206

Figura 48 - Territórios ultramarinos dos Estados membros da EU distribuídos ao longo do globo terrestre. Estes territórios são resultado do legado ultramarino das então potências colonizadoras europeias. Destacam-se as possessões francesas no Oceano Índico e Pacífico, as holandesas nas Antilhas, e as regiões ultraperiféricas da Madeira, Açores e Canárias a sudoeste do continente europeu. Nesta imagem estão ainda assinalados os territórios da Gronelândia e Ilhas Faroé, que pertencem ao Reino da Dinamarca, mas que efetivamente não pertencem à UE. 206

Figura 49 – As diferentes dimensões da UE e a adesão dos sues Estados membros. No painel 1 está representada a área total dos membros das EU. No painel 2 está representada a Eurozona, países que pertencem ao Euro. O painel 3 representa o grupo regional das Mações Unidas ao qual os Estados membros da EU pertencem e no painel 4 a cobertura do espaço Schengen. De ressalvar que nem todos os Estados membros fazem parte deste espaço (tracejado azul) de livre circulação e que outros que não membros fazem (vermelho). 209

Figura 50 - União Europeia a 27 considerando os espaços marítimos de todos os Estados da União. Nesta figura está somente considerada a área do Mar Territorial e da Zona Económica Exclusiva. 211

Figura 51 - União Europeia a 27 considerando os espaços marítimos dos Estados-Membros e as áreas das propostas de extensão das plataformas continentais para além das 200 milhas marítimas, submetidas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. Os limites da Plataforma Continental da Irlanda (Porcupine Abyssal Plain) já são definitivos. 211

Figura 52 - Estados membros da UE com diferente posicionamento geográfico. A verde estão identificados os Estados do Arco do Atlântico que são geograficamente favorecidos para estenderem a Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas à luz da CNUDM. A laranja são identificados os Estados que embora sejam costeiros, e tenham naturalmente acesso ao mar, o seu contexto geográfico não permite o desenvolvimento de plataforma continental estendida. A vermelho, os Estados interiores que não têm qualquer acesso direto ao mar. 214

Figura 53 – Região Atlântica a sul dos Açores e oeste da África Ocidental. Identificadas três regiões concessionadas pela Autoridade dos Fundos Marinhos para prospeção de Sulfuretos Polimetálicos na Crista Média Atlântica..... 216

Figura 54 – Pormenor junto ao limite sul da proposta de extensão da plataforma continental de Portugal (sul dos Açores). A distância mínima medida entre o polígono mais próximo e o limite de extensão é de aproximadamente 235 metros. 216

Figura 55 - Oceano Ártico definido pelos limites da Organização Hidrográfica Internacional. Na Imagem estão identificados os cinco países do Ártico; Canadá, Rússia, EUA, Noruega, Gronelândia (Dinamarca) e Islândia. Estão igualmente identificados os principais mares e baías desta região. 218

Figura 56 - Unidades de avaliação de recursos Circum-Árcticos codificadas por probabilidade de presença de pelo menos um campo de petróleo e/ou gás não descoberto com recursos recuperáveis superiores a 50 milhões de barris de petróleo (ou equivalente). 228

Figura 57 - Propostas de extensão das plataformas continentais, tal como submetidas até ao final de 2020. Na coluna da esquerda, de baixo para cima, a proposta da Noruega (polígono amarelo), a dinamarquesa relativa ao território autónomo da Gronelândia (polígono vermelho), a relativa ao Canadá (polígono azul) e a russa resubmetida em 2015 (polígono verde). Na coluna direita, em baixo, podemos observar a região disputada, além das 200 milhas marítimas dos “Arctic Five” e, em cima, as sobreposições das diversas propostas. A imagem não contempla a proposta norte-americana, sendo apenas indicada a sua área de potencial extensão. 230

Figura 58 - As novas rotas marítimas do Ártico. A vermelho está identificada a Passagem de Nordeste, junta ao território Russo da Sibéria, sendo apresentado no painel da direita uma ampliação onde se conclui que esta rota cruza o Mar Territorial e as águas Interiores Russas. A azul está representada a passagem de Noroeste, que cruza as águas interiores do Canada, bem como o seu Mar Territorial. No painel da esquerda pode-se observar esse trajeto. Um possível rota futura, a Passagem Transpolar, representada a púrpura, cruzará este espaço marítimo maioritariamente pelo Alto Mar. 231

Figura 59 - Mar Mediterrâneo atua como fronteira fisiográfica natural entre o continente europeu e o africano. Em longitude, este mar estende-se desde o Estreito de Gibraltar até ao seu estremo oriental, a que corresponde a costa de Israel, Líbano e Síria. A figura ilustra a cobertura total da sua área com as ZEE dos Estados costeiros da Bacia do Mediterrâneo. O retângulo vermelho representa a área alvo de estudo. 236

Figura 60 - Região do Mediterrâneo Oriental. Grécia (laranja escuro), Turquia (laranja) e Chipre (laranja claro) são os principais atores neste disputa marítima que inibe uma articulação conjunta para a boa governança das águas costeiras comuns nesta região. 237

Figura 61 - Cobertura do Mar Territorial com 6 e 12 milhas de largura (esq. – dto). Área grega a verde e turca a azul. 241

Figura 62 – Interpretação dos limites da ZEE e Plataforma Continental da Grécia na região do Mar Egeu e Levantino. A linha vermelha representa a abordagem da Turquia para limite da Plataforma Continental no Mar Levantino. 242

Figura 63 - O presidente turco assina o livro de visitas da *National Defense University*, onde no fundo se identifica um mapa que diz "*Pátria azul, uma área de 462.000 km²*". O mapa inclui metade do Mar Egeu e ignora os diversos espaços marítimos gerados pelas ilhas gregas na suposta margem continental Turca. 244

Figura 64 –Na sequência do acordo de jurisdição marítima com a Líbia, o diplomata turco Cagatay Erciyes partilhou, no dia 2 de dezembro de 2019 e através da rede social Twitter, um mapa da plataforma continental e das fronteiras da sua ZEE no Mediterrâneo Oriental. O mapa mostra os limites da plataforma continental turca, designado no acordo de 2011 entre a Turquia e a República Turca de Chipre do Norte (AB), a linha mediana entre o Egito e a Turquia (CDE) e acordo de 2019 com a Líbia (EF)..... 244

Figura 65 – Complexidade das disputas dos espaços marinhos na região, sobreposição de interesses e de atividades na mesma região podem ser fatores de conflito com o exercício da boa governança nesta região. 245

Figura 66 - Estado das Áreas Marinhas Protegidas da Grécia numa base da sua potencial ZEE definida à luz da CNUDM. 246

Figura 67 - Estado das Áreas Marinhas Protegidas da Turquia numa base da sua potencial ZEE definida à luz da CNUDM. 247

Figura 68 – O Mar do Sul da China está identificado a azul escuro onde é possível inferir as diversas profundidades da sua bacia hidrográfica. Na imagem podem ser ainda identificados os diversos países circundantes do Mar do Sul da China, bem como os diferentes mares que limitam esta região. Os círculos representam a ocupação dos diversos Estados; China a vermelho, Filipinas a azul, Vietname a verde, Malásia a roxo, Taiwan a amarelo e Indonésia a laranja..... 249

Figura 69 – Volume de transporte de hidrocarbonetos na região do MSC, com base nos valores de 2016. Na figura estão identificadas as linhas vermelhas correspondentes à pretensão Chinesa que engloba grande parte da área de navegação marítima. 251

Figura 70 - Reprodução do mapa oficial produzido pelo geografo de origem chinesa Yang Huairen e emitido pelo Governo da República da China em dezembro de 1946. Nele são visíveis as 11 linhas descontínuas em forma de U. 256

Figura 71 - Mapa anexo à Nota Verbale CML/17/2009 submetida à ONU pela China em 7 de maio de 2009, no sentido de requerer a não apreciação por parte da CLPC da proposta conjunta do Vietname e da Malásia por esta sobrepor a área considerada sob jurisdição chinesa. 259

Figura 72 – Análise da distância entre algumas das linhas apresentadas pela China na década de 40 e as implicações quando da aplicação da Convenção do Mar de 1982. Os cálculos para este estudo foram realizados o software ESRI ArcMap 10. Os traços utilizados em representações geográficas e cálculos para este estudo foram digitalizados a partir de mapas à escala 1:10.600.000 (2009) e de mapas à escala 1:12.000.000 (1947). Estes mapas foram assumidos como sendo projeção de Mercator. 260

Figura 73 – A figura ilustra o confronto da localização da linha tracejada da China (a vermelho), apresentada na *Nota Verbale* à ONU em 2009, com as diversas ZEE dos países da região (representado como linha branca mais fina tracejada). Na figura pode ser observada a

ocupação das diversas elevações existentes no MSC, pelos diversos países, onde se conclui que essas ocupações vão para além dos limites de ZEE. Estão também representados os acordos de fronteira marítima atualmente em vigor entre a China e o Vietname, a Malásia e a Indonésia e entre a Malásia e o Brunei (Linha branca continua mais grossa). Nesta análise não é considerada se as elevações são consideradas ilhas ou rochedos pelo que não foi considerado que tipo de jurisdição possa ser gerado por estas elevações. 261

Figura 74 – Ilustração da região do Mar do Sul da China onde se destaca os três polígonos referentes às três propostas de extensão da plataforma continental além das 200 milhas já submetidas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. É expectável que, enquanto perdurarem as disputas territoriais nesta região, não haja consenso para que as mesmas possam ser consideradas pela Comissão. De ressalvar que as Filipinas ainda não apresentou a sua proposta de extensão nesta região. Também não é expectável, dado o racional da linha tracejada apresentada pela China nos finais dos anos 40, que apresente proposta nesta região por já incorporar os direitos de soberania sobre esse espaço..... 264

Figura 75 - Imagem satélite da Fiery-cross Reef, ocupada pela China. De salientar as diferenças realizadas neste coral do MSC. 268

Figura 76 – Imagem satélite da itu-aba island, ocupada por Taiwan. De salientar as diferenças realizadas neste coral do MSC. 268

Figura 77 - Áreas Marinhas Protegidas atualmente estabelecidas na região do Mar do Sul da China. Zonas a vermelho indicam áreas totalmente protegidas e zonas a verde parcialmente protegidas. Nenhuma AMP está estabelecida nos dois agrupamentos de ilhas, as Paracel e a Spratly. 270

Figura 78 - Mapa ilustrativo da região norte atlântica onde estão assinalados o locais onde oficialmente foram depositados detritos radioativos resultantes da atividade das centrais nucleares entre os anos de 1946 e 1993. Principais correntes oceânicas representadas a vermelho (quente) e azul (fria) que possibilitam a disseminação global dos contaminantes.. 285

Figura 79 - Áreas marinhas em estado selvagem nas zonas económicas exclusivas (azul claro), nas áreas fora da jurisdição nacional (azul escuro) e nas áreas marinhas protegidas (verde). 287

Figura 80 - Gráfico representativo do consumo de pescado anual per capita nos vários continentes desde o início dos anos 60. Destaca-se o consumo significativo da China, com um aumento de 9 vezes no consumo e o valor do consumo em Portugal que, embora muito acima da média mundial, se mantém na média 56 quilogramas de consumo anual per capita. 288

Figura 81 - Valores de produção global de pescado, discriminado por captura e aquacultura. A linha a cheio representa os valores a nível mundial, onde a azul escuro refere-se aos valores de captura, em milhares de Toneladas, e a vermelho está representado o crescimento da aquacultura. A linha picotada estão representados os valores correspondentes para a China, sendo esta detentora do maior volume de captura e de aquacultura do mundo..... 288

Figura 82 - Região do Golfo da Guiné com a Nigéria destacada (laranja). Assinaladas as ocorrências de atividade de exploração petrolífera na região e as atividades reportadas como pirataria marítima na zona. 296

Figura 83 - Secretário Geral das Nações Unidas na capa da revista TIME (Edição de junho de 2019). Neste número é dada especial atenção não só às alterações climáticas, mas também às consequências diretas sobre determinados Estados cuja sua integridade territorial pode ser posta em causa devido à subida do nível médio dos mares. 298

Figura 84 - Série temporal secular do valor do Nível Médio do Mar em Cascais (azul), com a curva de médias móveis para uma janela temporal de 10 anos. Valores de variação do NMM em milímetros. 299

Figura 85 - Nível do mar observado a partir de marégrafos (cinza escuro) e de satélites (cinza claro) desde 1800 a 2015. As linhas coloridas representam seis cenários futuros para o nível do mar até 2100. Os cenários diferem com base em potenciais taxas futuras de emissões de gases com efeito de estufa e diferenças nas taxas plausíveis de perda de glaciares e de gelo. 300

Figura 86 - Simulação da subida do nível do mar para um acréscimo de 2° C da temperatura global terrestre. Destaca-se nas imagens as zonas inundadas (azul claro) o que traduz um claro recuo da linha de costa. Note-se no painel superior, na região da Grande Lisboa, um alagamento quase total da Costa da Caparica, da Base Naval de Lisboa e do aeroporto militar do Montijo. No painel inferior, para o mesmo cenário de aumento da temperatura em 2° C, a cidade de Nova Iorque seria fortemente afetada, não só na zona de Manhattan, mas também em Brooklyn, Queens, e grande parte da Cidade de Nova Jérsia. 302

Figura 87 - Interdependência dos SDG das Nações Unidas quando confrontados com três dos estudos de caso globais apresentados neste capítulo. 307

Figura 88 - Relações entre os sub-objetivos dos Oceanos (14) e outros SDG. Os gráficos circulares representam a proporção de metas dentro dos SDG para os quais um determinado objetivo dos Oceanos contribui. 308

Figura A.1 - Linha de costa natural (em cima) e adaptada à interpretação da CNUDM (em baixo). A medição da largura do Mar Territorial é efetuada a partir da combinação da linha de base normal conjugada com as linhas de base reta (Artigo 7º) e das demais linhas de fecho (Artigos 9ª, 10º e 11º), representadas a vermelho. 351

Figura A.2 - Sistema de linhas de base arquipelágicas definido pela Indonésia. Mapa e lista de coordenadas tal como depositado junto do Secretário Geral das Nações Unidas. 353

Figura A.3 - Principais componentes da Margem Continental. Na figura podem-se identificar a Plataforma Continental, no seu contexto puramente geocientífico, o Talude Continental, a Elevação Continental e os Fundos Abissais ou Planície Abissal. 364

Figura A.4 - Região Oeste da costa de Portugal Continental onde pode ser observada a linha isobatimétrica dos 200 metros de profundidade junto à costa (linha preta) e a linha das 200 milhas correspondente à ZEE Plataforma Continental não alargada com Artigo 76º (linha vermelha). 366

Figura A.5 - Diagrama de Setores indicando as fases necessárias para definir o limite exterior da Plataforma Continental com base no Artigo 76º da CNUDM. 368

Figura A.6 - Fluxograma funcional relativo aos passos requeridos para o processo de Extensão da Plataforma Continental 371

Figura A.7 - Evolução das submissões de propostas de extensão além das 200 milhas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. A azul está representado o volume das novas submissões e a vermelho as revistas após recomendações desfavoráveis. 372

Figura A.8 – Evolução da emissão de recomendações da Comissão de Limites da Plataforma Continental sobre as propostas originalmente submetidas (azul) e das revistas (vermelho).. 372

Figura A.9 – Comparação dos valores cumulativos entre a entrega de submissões (novas e revistas) e a emissão de recomendações por parte da Comissão de Limites da Plataforma Continental. 373

Figura A.10 - Os espaços marítimos à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Na parte direita da figura estão identificadas as áreas internacionais (linha vermelha tracejada). Em cima o Alto Mar e em baixo a Área (Fundo marinho internacional). 375

Figura A.11 – Mapa preparado pelo Observatório Geológico Lamont Doherty, da Universidade de Columbia, com o objetivo de avaliar o impacto das diversas fórmulas que foram adotadas para definir o limite exterior da plataforma continental e, por consequência, o fundo marinho internacional. 377

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Os 15 países mais populosos do mundo a dados de alguns indicadores mais relevantes. 32

Tabela 2 – Evolução da população mundial (1955-2020). 32

Tabela 3 - Diferenças entre Governação e Governança 52

Tabela 4 - Peso de representação dos Grupos Regionais na ONU. 85

Tabela 5 – Principais Instituições sob os auspícios da ONU. A sublinhado encontram-se as principais instituições com reflexo na ação governativa internacional sobre os Oceanos. 90

Tabela 6 - Principais tratados estabelecidos para regular e governar os Bens Comuns Globais 106

Tabela 7 - Distribuição da hidrosfera total nas várias massas ao longo do planeta. 111

Tabela 8 - Áreas dos Oceanos de acordo com a *Special Publication 23* da Organização Hidrográfica Internacional (IHO, 1953). 112

Tabela 9 - Principais organizações intergovernamentais que participam, a nível regional e internacional, no processo da governança dos oceanos. 179

Tabela 10 – Objetivos da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável para os Oceano 2002. 181

Tabela 11 - Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adotados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (1015). 184

Tabela 12 - Objetivo 14. Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 185

Tabela 13 - Territórios ultramarinos dos Estados membros da União Europeia e seus estatutos. 207

Tabela 14 – Relação dos Estados membros da UE, seu Grupo Regional na ONU, o seu posicionamento continental, e o número da proposta de extensão da plataforma continental junto da Comissão de Limites da Plataforma Continental. 213

Tabela 15 - Lista dos quatro países do Ártico que já submeteram propostas de extensão da plataforma continental à CLPC. 228

Tabela 16 - Os seis grupos de trabalho implementados no Conselho de Ártico. 234

Tabela 17 – Quatro dos principais programas de ação em curso pelo Conselho de Ártico. 234

Tabela 18 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas relativamente à competição interna nos assuntos do mar ao nível da União Europeia. 273

Tabela 19 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas relativamente à questão da governança no Oceano Ártico. 275

Tabela 20 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas relativamente à questão da governança no Mar do Sul da China. 277

Tabela 21 - Resumo da análise comparativa entre os vários cenários. 278

Tabela 22 - Validação do grau de compromisso entre a tensão regional e a propensão para a adoção de medidas de boa governança. Percentagem indica o valor abstrato de cooperação-competição. 279

Lista de Acrónimos e Siglas

AAJN	Áreas Além das Jurisdições Nacionais
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ADN	Ácido desoxirribonucleico
AIEA	Agência Internacional de Energia Atómica
AIFM	Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos
ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático
BAJN	Biodiversidade Além das áreas Jurisdições Nacionais
BCG	Bens Comuns Globais (*Global Commons*)
BEAC	Conselho Euro-Ártico de Barents
BEAR	Região Euro-Ártica de Barents
BM	Banco Mundial
BM-GEF	Banco Mundial - Mecanismo Global de Ambiente
CDB	Convenção Sobre Diversidade Biológica
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Económica Europeia
CIA	*Central Intelligence Agency*
CGPC	Convenção de Genebra sobre a Plataforma Continental (1958)
CGAM	Convenção de Genebra sobre o Alto Mar (1958)
CGMTZC	Convenção de Genebra sobre o Mar Territorial e Zona Contígua (1958)
CGPRV	Convenção de Genebra sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos no Alto Mar (1958)
CHIO	Companhia (Holandesa) das Índias Orientais
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental

CMP	Conferencia Mundial sobre a População
CNUAD	Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio)
CNUDM	Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar
CNUDM I	Primeira Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar (1958)
CNUDM II	Segunda Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar (1960)
CNUDM III	Terceira Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar (1973-82)
CNUDS	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)
CQNUMC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima
COI	Comissão Oceanográfica Intergovernamental
COVID-19	*Coronavirus disease 2019 (SARS-CoV-2)*
CQNUAC	Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas
DESA	Divisão de Assuntos Sociais e Económicos
DGRM	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DOALOS	*Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea*
EC	*European Commission*
ECOSOC	Conselho Económico e Social das Nações Unidas
EI	Estado Islâmico
EIA	*Energy Information Agency (U.S.)*
EUA	Estados Unidos da América
FAO	*Food and Agriculture Organization* (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)
FMDIC	*Flanders Marine Data and Information Centre*
FMI	Fundo Monetário Internacional

G77	Grupo dos 77 países
GEE	Gases com Efeito de Estufa
GGO	Governança Global dos Oceanos
Gha	Hectares Globais
GN	Grupo de Negociação
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GRNU	Grupos Regionais das Nações Unidas
ICBM	*Intercontinental Ballistic Missile*
I GM	Primeira Guerra Mundial
II GM	Segunda Guerra Mundial
ILC	*International Law Commission*
IMO	*International Maritime Organization* (Organização Marítima Internacional)
INTERPOL	*International Criminal Police Organization*
ISS	*International Space Station* (Estação Espacial Internacional)
ITLOS	*International Tribunal on the Law of the Sea* (Tribunal Internacional do Direito do Mar)
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
IUU	*Illegal, unreported, and unregulated fisheries*
IWC	*International Whaling Commission* (Comissão Baleeira Internacional)
KM^2	Quilómetro quadrado
KM^3	Quilómetro cúbico

LLDC	*Land Locked and Disadvantaged Countries*
M	Milha Náutica (ou marítima) correspondente a 1852 metros
MARPOL	*International Convention for the Prevention of Pollution from Ships* (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios)
MIT	*Massachusetts Institute of Technology*
MPA	*Marine Protected Area*
MSC	Mar do Sul da China
MSP	*Marine Spatial Planning*
MT	Mar Territorial
NAFO	*Northwest Atlantic Fisheries Organization*
NATO	*North Atlantic Treaty Organization* (Organização do Tratado do Atlântico Norte)
NMM	Nível Médio do Mar
NOAA	*National Oceanic and Atmospheric Administration*
ODM	Objetivos do Desenvolvimento do Milénio
OE	Objetivo Específico
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OECD	*(Organization for Economic Co-operation and Development)*
OG	Objetivo Geral
OHCHR	*Office of the High Commissioner for Human Right*
OHI	Organização Hidrográfica Internacional
OHRLLS	UN *Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing State*
OI	Organizações Internacionais
OIT	Organização Internacional do Trabalho

OM	Ordem Mundial
OMM	Organização Meteorológica Mundial
OMS	Organização Mundial da Saúde
OMT	Organização Mundial do Turismo
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OR	Organizações Regionais
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OSPAR	Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste
PC	Plataforma Continental
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
PIB	Produto Interno Bruto
PMI	Política Marítima Integrada
PNRG	Protocolo de Nagoya sobre Recursos Genéticos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POEM	Planos de Ordenamento do Espaço Marítimo
PrepCom	Comissão Preparatória
PSMSL	*Permanent Service for Mean Sea Level*
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
R2P	Responsabilidade para Proteger
RG	Recursos Genéticos
RI	Relações Internacionais

RP	Representante Permanente
SDG	*Sustainable Developing Goals* (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)
SEAFDEC	*Southeast Asian Fisheries Development Center*
SI	Sistema Internacional
SIDS	*Small Island and Developing States*
SOLAS	*International Convention for the Safety of Life at Sea* (Convenção Internacional para a salvaguarda da Vida Humana no Mar)
TNCI	Texto de Negociação Composto Informal
TUNI	Texto Único de Negociação Informal
TUNR	Texto Único de Negociação Revisto
UE	União Europeia
UNCTAD	*United Nations Conference on Trade and Development*
UNDESA	*United Nations Department of Economic and Social Affairs*
UNESCO	*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
UNFCCC	*United Nations Framework Convention on Climate Change* (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima)
UNEP	*United Nations Environment Program* (Programa das Nações Unidas para o Ambiente)
UNFPA	*United Nations Population Fund* (Fundo das Nações Unidas para a População)
UNGA	*United Nations General Assembly* (Assembleia Geral das Nações Unidas)
UNIDO	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

UNRRA	*United Nations Relief and Rehabilitation Administration* (Agência das Nações Unidas para a Organização de Socorros e a Reconstrução)
UN-SGD	*United Nations Sustainable Development Goals*
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USGS	*United States Geologic Survey*
UWF	*United World Federalist*
VME	*Vulnerable Marine Ecosystems* (Ecossistema Marinho Vulnerável)
WBGU	*German Advisory Council on Global Change*
WCED	*World Commission on Environment and Development* (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento)
WHOI	*Woods Hole Oceanographic Institution*
WSSD	*World Summit on Sustainable Development* (Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável)
ZEE	Zona Económica Exclusiva

Introdução

1. Introdução

O tema da Governança dos Oceanos não é um assunto novo, nem tão pouco insuficientemente debatido. Na realidade, o tema é até bastante transversal a diversos segmentos do conhecimento e da discussão pública que, de uma forma mais ou menos aprofundada, detêm o oceano como denominador comum. Seja ao nível da jurisprudência, da economia, da ciência e conhecimento científico, da sustentabilidade ambiental, ecologia e biologia, ou mesmo das Relações Internacionais (RI), este tópico tem gerado uma inesgotável fonte de literatura, de discussão e de conhecimento nas últimas três décadas.

Neste contexto, qual a motivação em o debater, uma vez mais, no âmbito das RI? À primeira vista, dos inúmeros escritos sobre Governança dos Oceanos, nas suas diversas vertentes, constata-se que este assunto tem vindo a ser discutido por um período de tempo considerado demasiadamente curto, impedindo que o conhecimento e compreensão da realidade existente no período da pré governança global contribua para a implementação de um processo governativo eficaz à escala mundial. Este facto, por si só, trará perdas inconsequentes à sua real compreensão e, como tal, implica o eventual insucesso na implementação de um modelo de governança global para os oceanos. Outro registo igualmente importante de sublinhar é o facto de que por mais iniciativas que se realizem, a nível global, para evitar o colapso da sustentabilidade do Oceano Global, este não dá sinais de inverter a sua tendência degenerativa, muito pelo contrário, tem-se verificado um aceleramento desse processo. Esta realidade, que pode ser motivada pelo efeito cascata dos acontecimentos sucessivos sobre o equilíbrio dinâmico do Oceano Global, só poderá ser revertida através de uma política global concertada para os Oceanos e para o Planeta enquanto sistema fechado, mas que se coadune com o Sistema Internacional (SI) vigente.

Tendencialmente, faz parte da nossa natureza humana resolvermos um problema de forma balizada, quer no tempo, no espaço e/ou no contexto, conseguindo alcançar dessa forma entendimentos estritos, que terão, no entanto, implicações latas num mundo complexo e interdependente. A Governança dos Oceanos, em especial na sua componente global, afigura-se como um exemplo real desta realidade. É nesse sentido que enveredamos nesta longa caminhada sobre um assunto que embora muito debatido, não evidencia ainda o estado de maturação necessário para fazer face às reais necessidades da nossa civilização e do nosso planeta.

1.1. Motivação

A pertinência deste tema reveste-se de uma especial relevância dado o peso deste elemento – o Oceano Global – na vida coletiva da humanidade. O Oceano Global representa, desde sempre, o elemento fundamental para a criação e manutenção da vida na Terra, permitindo a regeneração de quase todos os elementos fundamentais para a subsistência da vida no planeta e contribuindo com cerca de metade do ar que respiramos (Noone, Sumaila, & Diaz, 2013, p. 1). Cobrindo cerca de setenta por cento do globo terreste o Oceano Global representa um veículo importante no processo da globalização. Nele são transportados cerca de oitenta por cento do comércio global, representando aproximadamente setenta por cento do valor do comércio transacionado à escala global (Brooks & Faust, 2018, p. 4; DOALOS-UN, 2012, p. 1), sendo ainda expectável o seu crescimento a uma taxa média anual de 3,4% para o período de 2019-2024[1] (UNCTAD, 2020, p. 17).

A pressão exercida pela humanidade sobre o Oceano tem originado condições limites de sustentabilidade que poderão comprometer a médio prazo a sua capacidade de autorregeneração. Por forma a mitigar este problema, com consequências práticas já bem visíveis, os Estados têm vindo a promover uma série de iniciativas, quer a nível nacional, quer integrados em contextos regionais, por forma a minimizar alguns dos efeitos resultantes dessa pressão.

Sendo um problema à escala global, e considerando o atual regime dos oceanos caraterizado pela sua multiplicidade de domínios de soberania marítima[2], a abordagem para um processo de governança global reveste-se de contornos difusos e complexos e que carecem de uma solução sustentável e duradora. Mas como tudo na vida, só existe harmonia para se encontrar essa solução se existir um equilíbrio entre todas as partes envolvidas num sistema. Seja esse equilíbrio estático ou dinâmico, o somatório das suas forças geradoras deverá ser zero. A história da guerra e da paz tem-nos mostrado inúmeros casos onde essa soma é diferente de zero e, como resultado, o seu desfecho tem sido desastroso. No campo da manutenção da paz,

[1] Estas perspetivas continuam a ser desafiantes, dada a crescente incerteza em matéria de política comercial, bem como outros riscos não expectáveis que ensombram o horizonte económico mundial, como a crise do COVID-19.

[2] Como iremos abordar ao longo desse trabalho, os domínios marítimos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) revestem-se de diferentes domínios espaciais, de diferentes regimes de soberania por parte dos estados e diferentes princípios de utilização dos mesmos espaços. Da mesma forma, refletem as diferentes abordagens da teoria das relações internacionais, onde desde a soberania quase total sobre uma área, refletindo o realismo clássico, até ao estabelecimento de uma área considerada património comum da humanidade, centrada na resolução dos problemas sociais das nações e refletindo uma abordagem puramente construtivista.

diversos mecanismos foram postos à prova, durante a nossa história moderna, para que esse equilíbrio fosse restabelecido. Olhando para trás no tempo, em concreto para o Congresso de Viena de 1815, podemos encontrar um leve vislumbre daquilo que hoje tomamos como sendo natural para a preservação da paz entre os Estados – o nascimento do multilateralismo para resolver problemas comuns. Desde então, a aplicação deste mecanismo muito evoluiu e alargou-se a outros assuntos que vão para além das sempre presentes narrativas da guerra e da paz. O Oceano é um desses assuntos.

No contexto das RI, o conceito da governança global dos oceanos não deixa de ser uma ideia sempre presente e em evolução. Sempre presente, porque o Oceano Global faz parte do nosso código genético e que, para além de cobrir espacialmente mais de dois terços da superfície da esfera onde habitamos e conduzimos todas as ações humanas, contribuiu como fonte elementar para a existência da vida no planeta. Em evolução, porque as variáveis subjacentes à complexa equação humana de sobrevivência, quer pela competição, quer pela cooperação, vão-se modificando ao longo do tempo e estão limitadas dentro de um domínio de valores aceitáveis que corresponde à própria sustentabilidade ambiental do planeta. É hoje inegável que, sem um oceano global saudável, a garantia da vida humana, e de grande parte da atual biodiversidade, seja inviável a médio e longo prazo.

O estudo deste tema representa também um desafio ímpar no contexto das RI. Relativamente a um único objeto, o Oceano Global, podemos identificar as mais diversas linhas de pensamento e teorias das RI, muito fruto do processo de adaptação das relações da humanidade face a este meio físico. Como veremos no desenvolvimento deste trabalho, ao longo da história, os diferentes interesses sobre o Oceano culminaram na elaboração de uma lei internacional para os oceanos que reflete, por necessidade, as diferentes teorias das RI. Entre elas, podemos identificar, no contexto da atual Ordem Mundial (OM) e no presente regime dos oceanos, o pensamento realista, através do exercício do controlo dos recursos marinhos por parte dos Estados costeiros, o pensamento liberal, através do legado de Hugo Grotius e do seu regime Mare Liberum, através da criação deste imenso bem comum global[3], o Alto-Mar, bem como o pensamento construtivista, através do legado de Arvid Pardo sublinhando o conceito de Património Comum da Humanidade, lançando o debate liberal-construtivista entre as teorias de *res nullis* e *res communis*.

[3] Foi adotada a designação de "bem comum global" como equivalente do inglês *Global Common.*

Numa análise simplista sobre o interesse de estudo desta matéria, embora meramente indicativa da sua tendência, podemos verificar, através do gráfico *Google Books Ngram Viewer*[4] (Figura 1), que o tema da governança dos oceanos, a par com o da lei do mar, motivou um crescente interesse com especial destaque na última década. Por outro lado, a produção e acesso, a literatura sobre o tema dos recursos marinhos, registou um decréscimo desde meados da década de 70, refletindo o estabelecimento da sua regulação durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que se realizou ao entre 1973 e 1982.

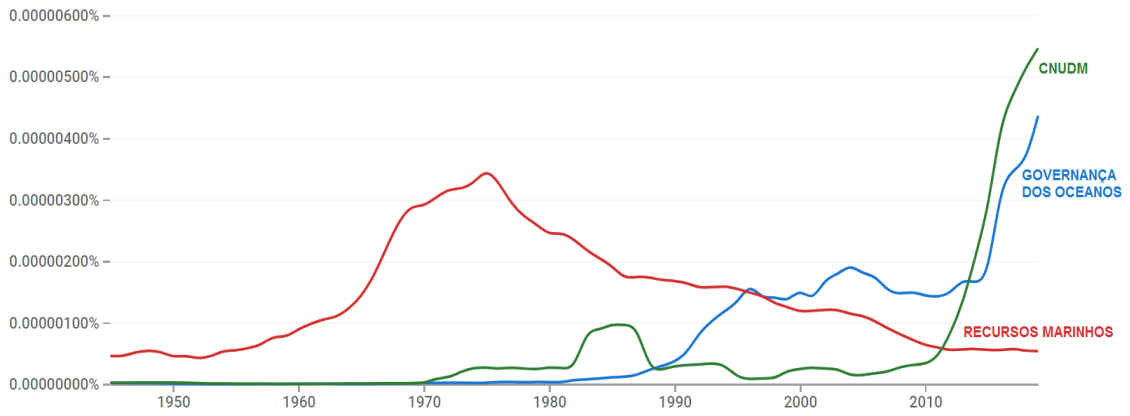


Figura 1 - Comparação dos acesos a publicações sobre os assuntos relacionados com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM – a verde), dos recursos marinhos (a vermelho) e da governança dos oceanos (a azul).
Fonte: Gráfico realizado em https://books.google.com/ngrams em 16 de novembro de 2019.

É com base na articulação destas variáveis com a realidade global imposta pelo atual SI que irá ser formulado o problema para a investigação em causa e adotada a metodologia que permita alcançar, da melhor forma possível, os objetivos que se apresentam de seguida.

1.2. Objetivos e formulação do problema

O objetivo subjacente ao tema da dissertação está focado em uma questão central (QC), sendo esta circundada por um conjunto de questões derivadas (QD). Desta forma, e com base na metodologia descrita em seguida, é inicialmente traçado um conjunto de objetivos, gerais e

[4] O *Google Books Ngram Viewer* é um motor de pesquisa *on-line* que permite mapear e apresentar graficamente as frequências de pesquisas sobre um determinado tema em publicações existentes no *Google Books*.

específicos, por forma a enquadrar a pesquisa e a responder com sucesso às questões inicialmente formuladas.

O objetivo geral (OG) deste estudo é examinar a complexidade da Governança dos Oceanos, em especial no seu contexto global e, com base nesta análise, compreender a razão pela qual não foram ainda alcançados os desafios e metas inicialmente espectáveis. É com base nessa compreensão que será eventualmente possível identificar as falhas no atual modelo de governança global para os oceanos e contribuir com alguns subsídios para a consolidação do modelo em curso. Assim, e como guião complementar para o curso da investigação, foram delineados diversos objetivos específicos (OE) para um conhecimento aprofundado das diversas matérias que gravitam em torno do tema da governança dos oceanos. A saber:

OE1 – Examinar à luz das RI, sob o ponto de vista teórico e conceptual, as causas e efeitos da geopolítica global sobre um mundo finito;

OE2 – Refletir sobre os aspetos balizadores a nível global, nomeadamente o crescimento populacional, a insustentabilidade ambiental e a escassez de recursos, bem como o consequente interesse crescente sobre os oceanos;

OE3 – Analisar o processo da governança global, quer na sua ideologia utópica da governação global, quer na presente abordagem da forma de governação global num mundo real;

OE4 – Analisar a governança atual sobre os bens comuns da humanidade, dando uma maior ênfase ao Alto-Mar;

OE5 – Compreender fisicamente o objeto de estudo – o Oceano Global – bem como as suas subdivisões regionais;

OE6 – Compreender a evolução dos regimes dos oceanos ao longo dos tempos e as suas implicações no equilíbrio de forças a nível global;

OE7 – Examinar o atual regime dos Oceanos, alicerçado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e identificar as lacunas existentes na implementação da Governança dos Oceanos;

OE8 – Elencar os diversos atores que participam no atual processo de governança, mapeando as suas áreas de atuação e identificando as áreas de vazio de gestão governativa;

OE9 – Avaliar a estabilidade das relações internacionais, a sua influência no regime de gestão espacial dos Oceanos, bem como as suas potenciais consequências;

OE10 – Elencar um conjunto de soluções que atuem como medidas compensatórias para mitigar o desequilíbrio verificado pelo uso humano a nível global.

O conjunto destes objetivos gerais e específicos permitiu estabelecer a formulação do problema e delinear aquela que é a questão central (QC) a ser resolvida por esta investigação: Qual o melhor modelo de governança global dos oceanos num mundo complexo, integrado e em evolução? Esta será a resolução que se afigura como correta para tentar ultrapassar o OG anteriormente apresentado. Isto é, compreender o que está mal no atual modelo e que permite o contínuo agravamento do oceano global, e apontar soluções sustentáveis que ao mesmo tempo se adequem ao equilíbrio do próprio SI. Nesse sentido, e para sustentar o núcleo da investigação que contribui para uma resposta efetiva à QC, delineou-se um conjunto de questões derivadas (QD). A saber:

QD1 – Quais os fatores geopolíticos que potenciam o binómio de competição-cooperação, entre as nações, sobre os recursos essenciais às mesmas?

QD2 – Qual a legitimidade e limitações correspondentes no processo de Governação Global?

QD3 – Como poderá ser regulamentado, de forma efetiva, o regime livre das águas internacionais associado ao Alto Mar?

QD4 – Que dimensões, domínios de atuação e atores contribuem para uma governança efetiva dos Oceanos?

QD5 - Que instrumentos finais poderão ser adotados na governança global dos oceanos por forma a evitar a degradação irreversível do ambiente marinho até ao seu eventual colapso?

QD6 – Poderá a governança dos oceanos contribuir para a estabilidade regional em zonas de conflito/disputa ou esta apenas poderá surtir efeitos depois de resolvidas as tensões existentes?

QD7 – Quais as grandes ameaças globais sobre o oceano em consequência do crescimento desequilibrado da população e de uma mudança do paradigma económico a nível global?

QD8 – Como poderá a Governança Global dos Oceanos gerir a “extinção” de Microestados Insulares pela imersão do seu território como consequência direta da subida do nível médio do mar resultante das alterações climáticas?

Com base nestas questões, que permitiram delinear a metodologia apropriada para a investigação, definiu-se o raciocínio científico a adotar, a estratégia de investigação, bem como o desenho da pesquisa a seguir.

1.3. Metodologia

Dado o conteúdo do objeto de investigação, e após uma pesquisa inicial para enquadramento do problema, concluiu-se que o raciocínio científico inicial mais apropriado a adotar seria o indutivo. Com base neste raciocínio, que corresponde à operação mental que parte da observação de evidências autónomas para, pela sua associação, derivar generalizações que permitam formular teorias (Dos Santos et al., 2016, p. 20), será considerada a base histórica a montante da formulação dos princípios gerais subjacentes à governança global dos oceanos, os quais constituem a sua base.

Nesta análise inicial, relativa ao estado da arte e denominada discussão dos três grandes debates da governança global dos oceanos, será possível identificar o eixo central que realça o interesse dos oceanos como fundamental para a sobrevivência dos Estados, analisar as variáveis elementares para a formulação da governança global e compreender a relação e os desafios na dualidade de um oceano físico uno, contudo, politicamente sectorizado. Com base nesta análise, tão exaustiva quanto possível, considera-se estarem reunidas as condições para entender o atual estado da arte da governança global dos oceanos, bem como para compreender os desafios existentes pela dedução de uma realidade em marcha, mas com resultados aquém dos desejados.

A estratégia de investigação adotada para a análise do estado da arte, é essencialmente centrada numa abordagem qualitativa, sendo seguida de uma outra de natureza histórica. Complementarmente, é também definido o atual estado de arte da governança dos oceanos nas suas diferentes escalas espaciais (local, nacional, regional e global), tendo sido adotada a mesma estratégia de investigação, raciocínio e desenho de pesquisa.

Na componente de análise, foram tomados em consideração dois[5] grandes blocos de estudo de casos, um a nível regional e outro a nível global. No domínio regional foi adotado um desenho de pesquisa com base no estudo comparativo de quatro casos regionais, para testar a volatilidade entre Estados em ambiente de potencial competição/cooperação. Ao nível global foram estabelecidos quatro cenários isolados, agrupados em dois[6] blocos, seguindo um desenho

[5] No estudo de caso da governança global só foram considerados cenários que implicassem a inclusão de diversos Estados, independentes entre si, e que apresentassem relações assentes na competição/disputa ou cooperação. Os casos considerados meramente a nível nacional, que dependem de uma única estrutura governativa, serão apenas apresentados no estado da arte da governança dos oceanos, não sendo desenvolvidos devido ao direito de plena legitimidade sobre os demais espaços marítimos.

[6] 1. Ameaças transfronteiriças (poluição e pesca não regulamentada) e 2. Alterações climáticas (mudança do modelo energético e impacto no estatuto dos Estados por força de alteração da linha de costa)

de pesquisa sustentado no estudo de caso e um raciocínio de base hipotético-dedutivo, que abordarão algumas das futuras consequências danosas sobre os oceanos.

A análise individual dos estudos de caso e do estudo comparativo será validada através de inquéritos concebidos para esse efeito (Anexo A) que cobrem as mais diversas dimensões[7] em torno dos assuntos do Oceano Global, bem como pela condução de entrevistas semiestruturadas a individualidades de reconhecido mérito nesta área de estudo[8] para cruzar a validação dos resultados alcançados. No Anexo B estão identificadas as entidades colaboradoras nesta validação, bem como os seus currículos individuais. Os resultados obtidos nos inquéritos foram devidamente processados, validados e normalizados no seu contexto por forma a dar uma evidência quantitativa da direção das questões colocadas.

Finalmente, com base na análise realizada, serão apresentadas as conclusões e a partir delas serão propostos potenciais caminhos a seguir para a consolidação de um modelo global de governança dos oceanos mais robusto.

Ao longo de todo o trabalho, serão apresentados diversos mapas e gráficos que facilitam a compreensão das diferentes matérias tratadas, sendo essas representações gráficas originais do autor, salvo exceção em que é mencionada a fonte. Toda a cartografia foi elaborada com recurso a um Sistema de Informação geográfica (SIG)[9], sendo a fonte dos dados mencionada na legenda da correspondente figura.

1.4. Estrutura da tese

Além deste capítulo introdutório, a tese é composta por duas partes, nas quais reside o seu corpo substancial. Assim, na primeira parte será desenvolvido o enquadramento teórico e conceptual, sendo nessa parte que está aprofundado o estado de arte do tema proposto. Como já aflorado na secção precedente, esta parte englobará uma discussão aprofundada sobre os principais debates que estão subjacentes à matéria sob análise, bem como o presente estado de arte da governança dos oceanos.

[7] Dimensão diplomática, política, securitária e defesa, científica, ambiental, jurídica e económica.
[8] Assunção Cristas (Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional (junho 2011 a julho 2013) Ministra da Agricultura e do Mar do XIX Governo Constitucional (julho 2013 a outubro 2015) e do XX Governo Constitucional) e Ricardo Serrão Santos (Ministro do Mar do XXII Governo Constitucional (desde 26 de Outubro de 2019)).
[9] ESRI ArcGIS 10.7

No Capítulo 2 – *A Geopolítica do Mundo Finito – Debate entre Competição vs. Cooperação*, será observada a primeira discussão do tema, que circunda as questões de geopolítica num mundo de dimensão limitada, e que aborda os temas considerados fundamentais pelos Estados na garantia da sua sobrevivência num mundo cada vez mais limitado.

O Capítulo 3 – *A Legitimidade da Ação Governativa – Debate sobre a Governação vs. Governança Global*, apresenta os fundamentos subjacentes à questão da governação global, a história dos seus sucessos e dos seus fracassos, e de como a forma de governação global pode ser implementada atualmente face ao atual SI.

O Capítulo 4 – *O Regime dos Oceanos – Debate sobre o Oceano Global vs. Oceano Político*, incide na compreensão de duas realidades distintas sobre um único objeto real – o Oceano Global. Neste capítulo serão aprofundadas as diversas componentes e características do oceano físico e, em contraponto, será apresentada a longa evolução de como este objeto tem sido interpretado, desde o tempo da aparente infinidade que representava o oceano até ao estabelecimento do presente regime dos oceanos, regime esse alicerçado na CNUDM. Complementarmente a este capítulo são apresentados no Apêndice A, e de forma aprofundada, o enquadramento dos espaços marítimos à luz do atual Regime dos Oceanos.

A segunda parte da tese engloba inicialmente o desenvolvimento do conceito de Governança dos Oceanos e, num segundo estágio, apresenta alguns dos desafios existentes que confrontam a boa implementação desta governança. Assim, o Capítulo 5 – *O Estado da Arte da Governança dos Oceanos*, reflete a conjugação da análise dos dois capítulos antecedentes (Capítulos 3 e 4), constrangida pelas premissas evidenciadas no Capítulo 2. Apesar dessa conjugação[10] estar materializada sobre os diversos domínios espaciais consagrados pela CNUDM, será dada especial ênfase à questão num domínio bi/multilateral, isto é, para lá da jurisdição exclusiva de um só Estado. Neste capítulo serão igualmente apresentados os instrumentos disponíveis para a implementação da governança dos oceanos a nível global, as suas lacunas e os mecanismos para ultrapassar os desafios emergentes.

O segundo estágio desta segunda parte, centrada na observação de casos reais, irá apresentar os diversos estudos de caso, com base na informação anteriormente revista, sendo a sua análise subdividida em dois conjuntos: no primeiro serão equacionados cenários a nível regional (4 casos) e um segundo conjunto serão discutidos potenciais desafios a nível global. Desta

[10] Um processo governativo sobre o oceano global.

forma, no Capítulo 6 – *Os Limites Marítimos e suas Implicações na Governança Global dos Oceanos*, serão apresentados quatro estudos de caso regionais onde, na parte da análise, se concluirá a relação de dependência entre a estabilidade regional e a facilidade de implementar uma boa governança dos oceanos ao nível regional. Uma parte significante deste capítulo será a validação da análise dos estudos de caso através dos resultados obtidos nos inquéritos realizados. O segundo conjunto, abordado no Capítulo 7 – *Estudos de Caso Globais com Implicações na Governança Internacional,* apresentará individualmente cada um dos desafios emergentes e que, de certa forma, contribuirão para a eficiência do desempenho da governança dos oceanos a decorrer no presente século. Neste capítulo, como produto final, serão fecundados os elementos de discussão que alimentarão a discussão crítica apresentada na parte final da tese.

No final da tese, ao longo do oitavo e último capítulo – *O Mundo depois do Oceano Global - Conclusões*, serão apresentadas em formato de conclusão as reflexões finais desta investigação.

Parte I

Os Debates da Governança Global dos Oceanos nas Relações Internacionais

Para a nossa espécie,
Homo Sapiens,
o mar só começa onde a terra acaba.

Antes de iniciarmos o estudo mais aprofundado do tema central desta investigação, a Governança Global dos Oceanos (GGO), considera-se pertinente ter uma visão mais completa sobre os temas que, de uma forma direta ou indireta, contribuem para a ampla compreensão do exercício da governança dos oceanos no seu contexto global. Para tal, e após uma leitura profunda da literatura relativa ao tema em estudo, concluiu-se que seria necessário recuar no tempo para compreender as mentes decisoras que maior contributo deram sobre esta matéria. Assim, nesta parte da tese, composta por três capítulos, serão elencados os diversos pontos e contrapontos das discussões basilares, aqui designados por debates, que concorrem para uma melhor compreensão dos presentes desafios da GGO no contexto das RI (Figura 2).

O primeiro desses debates, apresentado no Capítulo 2, discute o tema enquadrado pela geopolítica no quadro real do nosso mundo finito. Sendo um estudo estruturado nas relações entre Estados, nele são apresentados alguns conceitos básicos relacionados com os mesmos, tais como soberania e sobretudo território. São igualmente retratadas as questões relacionadas com a delimitação territorial e com o espaço crítico de um Estado, sendo neste caso apresentados diversos exemplos da história. Ainda neste debate, são abordados assuntos relacionados com o limite do território terrestre, os recursos aí disponíveis e a demanda de novas fontes de recursos, nomeadamente no domínio marinho.

O segundo debate, apresentado no Capítulo 3, remete para a relação complexa entre a Governação e Governança (Gov-Gov), e apresenta um desafio que acompanha a nossa civilização desde sempre – Governar o Mundo. Neste debate é analisada a evolução em torno dos conceitos de nacionalismo e internacionalismo, e de como estes conceitos, que por si só podem ser considerados um sub-debate, contribuíram para o estabelecimento da presente Ordem Internacional que em muito contribuiu para o atual Regime dos Oceanos. Neste capítulo, tenta-se estabelecer a ponte entre os conceitos de governação, legitimados pelo poder que é conferido às unidades autónomas no SI (Estados) e apresentar o seu contraponto como governança. Enumeram-se as diferentes variantes deste conceito, a governança, elencando o seu alcance, quer a nível da escala geográfica, quer a nível de campo de aplicação. Conclui-se o debate com a

introdução dos Bens Comuns Globais e de como estes carecem de uma governança global efetiva, a fim de evitarem o seu próprio colapso – como é o caso do Oceano Global.

Finalmente, no terceiro debate, desenvolvido no Capítulo 4, é apresentado o nosso Oceano visto de duas perspetivas distintas. A primeira corresponde a uma breve apresentação do Oceano *Uno*, centrado essencialmente nas suas componentes físicas e interpretado de uma forma despida da visão humana. A segunda perspetiva é aquela que foi determinada pela espécie dominante do nosso planeta e que codifica o atual Regime dos Oceanos. Nesta abordagem são apresentados, com alguma profundidade, os avanços e recuos, ao longo da história, que contribuíram para o estabelecimento da quase-universal primeira Constituição dos Oceanos – A CNUDM.

Desta forma, ficam apresentadas as matérias satélite que gravitam em torno da questão da Governança Global dos Oceanos, a qual será desenvolvida e debatida na Parte II deste trabalho.



Figura 2 - Modelo conceptual dos Debates relativos à Governança Global dos Oceanos.
Fonte: Elaboração própria

2. Geopolítica do Mundo Finito – Debate entre Competição vs. Cooperação

Não restam dúvidas que o *habitat* natural da nossa espécie é o território terrestre. Para o Homem, o mar deve ser visto, em primeira instância, como o prolongamento natural do *habitat* onde se desenvolve. Apesar de chamado carinhosamente pela Marinha[11] como o último distrito territorial, a verdade é que o mar é um lugar geográfico despido de população residente. O Mar é assim um lugar que tenta colmatar aquilo que não conseguimos encontrar em terra, em termos

[11] Mar Português – Distrito 19: https://www.youtube.com/user/MarinhaPortuguesa, consultado em 10 de junho de 2019.

de recursos, e que simultaneamente permite a ligação das diferentes massas continentais terrestres.

Neste capítulo, tenta-se enquadrar os conceitos da geopolítica em um mundo cada vez mais "pequeno", face ao crescimento de vários fatores: população, necessidade de recursos e a crescente demanda de energia. A consciência geográfica do Homem sobre o espaço físico veio ditar a interação e o relacionamento dentro desse espaço. Quais as políticas a adotar num mundo cada vez mais finito e quais as abordagens possíveis nesse relacionamento? Em termos simples, podemos definir geopolítica como a relação entre o espaço geográfico, as suas características e os seus processos políticos (Defarges, 2012, p. 13), sendo necessário conhecer o espaço nas suas dimensões espaciais e temporais para definir as políticas e sua evolução/adaptação ao longo do tempo. A nova saída para o mar deve-se exatamente a essa busca.

2.1. A Consciência Geográfica do Mundo Finito

O mundo onde vivemos é um elemento finito. Tem uma dimensão espacial limitada e um conjunto de elementos identificados pela tabela periódica, aos quais chamamos recursos, igualmente limitado. O desenvolvimento das civilizações e o seu aumento populacional contribuem para uma maior procura de recursos, tornando aquilo que no passado parecia infinitamente grande em infinitamente pequeno. Hoje, olhamos para os Oceanos de uma forma completamente diferente dos nossos antepassados. Aos olhos dos marinheiros quinhentistas, o mundo marinho assemelhava-se aquilo que hoje sentimos quando olhamos para o espaço sideral, infinito e desconhecido, mas com potencial de exploração dos recursos aí existentes.

Na sua obra literária "*Regards sur le monde actuel*"[12], Paul Valéry (1931) descreve a realidade do mundo, no início dos anos trinta do século passado, fruto de uma ocupação efetiva

[12] "*Olhares sobre o mundo atual*", Paul Valery (1931). "*Toda a terra habitável já foi, nos nossos dias, descoberta, descrita e partilhada entre as nações! A era dos grandes espaços, territórios livres, dos lugares que não são de ninguém, a era da livre expansão, portanto, está terminada […] Começa o tempo do mundo finito. O recenseamento geral dos recursos, a estatística da mão de obra, o desenvolvimento dos organismos de relacionamento prosseguem. O que há de mais notável e de mais e de mais importante do que este inventário, esta distribuição e este encadeamento das partes do globo? Os seus efeitos já são imensos. Uma solidariedade nova, excessiva e instantânea, entre as regiões e os acontecimentos é a consequência já muito sensível deste grande facto […]. Os hábitos, as ambições, os afetos contraídos no decorrer da história anterior não deixam de modo algum de existir – mas transportados insensivelmente para um meio cuja estrutura é muito diferente, nele perdem o seu sentido e tornam-se na causa de esforços infrutíferos e de enganos."* Texto adotado da tradução (António Monteiro Neves) do livro de Philippe Moreau Defarges, A Mundialização, o fim das fronteiras (1997).

do mundo "terreste" por parte das civilizações de então. Como se verá mais à frente no final deste capítulo, torna-se imperativo adotar abordagens concertadas entre os povos do mundo, por forma a continuarmos a coabitar neste mesmo espaço finito. Estes entendimentos nem sempre são lineares, porque a matriz de variáveis a considerar para encontrar uma solução é verdadeiramente complexa e apela à consciência geográfica do nosso mundo à escala universal.

Segundo Philippe Defarges (2012, pp. 36–37), a consciência geográfica dos homens assenta em três vetores fundamentais: (1) a finitude da Terra, (2) a ocupação e partilha da Terra e (3) a permeabilidade das fronteiras. Na sua essência mais profunda, a questão central da Governança Global, neste mundo finito, resume-se ao facto de coabitarem no mesmo domínio espácio-temporal unidades soberanas com vontades e necessidades próprias e, simultaneamente, com desafios e ameaças comuns que são transversais ao conjunto dessas unidades soberanas.

O sucesso para uma boa governança depende muito do contexto geopolítico onde essa ação é desenvolvida. No âmbito das RI, a história tem assistido a diversos momentos que em muito contribuíram para essa realidade político-geográfica. Neste domínio, são diversas as variáveis que podemos equacionar para encontrar uma solução final e equilibrada nesta equação de elevado grau.

Os conceitos que definem um Estado, tais como, entre outros, o território, a população, e as fronteiras, devem ser debatidos e compreendidos a fim de direcionar o discurso para outros patamares como o da Governança Global, onde colocaremos a Governança Global dos Oceanos.

2.2. As Dimensões Territoriais e a Demografia

Dando continuidade ao estudo e enquadramento deste tema, começa-se por apresentar a realidade, apresentando os valores descritivos para as variáveis na relação entre o espaço existente e a sua efetiva ocupação ou jurisdição. Descrevem-se conceitos inerentes à componente geográfica de um Estado, bem como a sua necessidade constante em constituir o seu espaço vital que, quer através do vínculo de novas fronteiras (competição), quer através da permeabilidade das mesmas (cooperação), interferem com o balanço do poder. Finalmente, ilustra-se o equilíbrio, ou desequilíbrio, da evolução demográfica e a resposta na demanda de recursos neste mundo finito.

2.2.1. As Dimensões do Mundo Finito

O mundo onde vivemos é fisicamente representado por uma figura elipsoidal de dimensão finita. De uma forma simplista, podemos classificar a sua superfície em duas grandes classes: (1) a superfície terrestre e (2) a superfície líquida. Como referimos anteriormente, o nosso *habitat* natural encontra-se sobre a superfície terrestre, sendo que esta representa apenas 29,2% da superfície total do planeta. Em valores quantitativos esta percentagem pode ser traduzida em uma área de 148 940 000 quilómetros quadrados[13] (Km^2) de um total de 510 072 000 Km^2 da superfície terrestre. Sendo um planeta balizado por valores físicos extremos, o desenvolvimento da vida humana só se torna possível numa determinada janela dessa realidade, reduzindo dessa forma a área de superfície terrestre para uma fração da sua totalidade. Por exemplo, em termos de temperaturas, temos valores mínimos de -89,2°C registados em Vostok (1983), na Antártida (Turner et al., 2009), e máximos de 56,7°C registados em Furnace Creek, Death Valley (1913), na Califórnia (Merlone et al., 2019). Da mesma forma, sobre a superfície terrestre temos altitudes que variam desde o nível médio do mar, à data atual, até à cota altimétrica de 8 850 metros, localizado no Monte Evereste[14] (Latitude 27° 59' N - Longitude 86° 56' E). Constrangendo os parcos 29,2% da superfície terrestre com estas limitações impostas pelo meio físico, verificamos que a superfície habitável se reduz significativamente. Não quer isto dizer que, a área não habitável não tenha valor, muito pelo contrário, essas áreas são igualmente um potencial de exploração de recursos. De acordo com a Universidade do Texas[15], cerca de 33% da área total da superfície terrestre é desértica (incluindo áreas geladas) e 24% é montanhosa, perfazendo um total de 57% de área não propícia para a habitabilidade natural da vida humana, o que corresponde a um total de 64 044 200 Km2 ou 12,5% de toda a superfície terrestre. É nestes 12,5% do total da superfície terrestre que temos de acomodar os cerca de 7 700 milhões de habitantes do nosso planeta.

É no contexto deste mundo finito que os Estados se desafiam entre si, e a si próprios, para avalizar a sua própria sobrevivência, conseguida através do acesso, controlo e partilha dos recursos necessários para esse fim.

[13] http://www.physicalgeography.net/fundamentals/8o.html
[14] https://www.britannica.com/place/Mount-Everest
[15] http://www.zo.utexas.edu/courses/Thoc/land.html

2.2.2. A Geopolítica dos Estados

No contexto das RI, o Estado é o ator *de facto*. Esta é uma realidade incontornável desde a assinatura do Tratado de Vestfália em 1648 (Lesaffer, 2004, pp. 45–51) que vem reconhecer a soberania dos mesmos em relação aos seus demais. Pese embora a realidade demonstre que novos atores tenham aparecido na cena internacional (Boniface, 2016, p.33), desafiando a exclusividade do papel do Estado no SI, a verdade é que este não deixa de ser o ator principal. São estes mesmos atores que estão em constante disputa do parco território habitável que a natureza nos proporcionou.

Determinado pelo artigo 1º da Convenção de Montevideu (1933), um Estado é definido como:

> *[…] pessoa de Direito Internacional que deve reunir os seguintes requisitos:*
> *I – população permanente; II – território determinado;*
> *III – governo; IV – capacidade de entrar em relações com os demais Estados.*

A sua capacidade de se relacionar com outros Estados, numa base relativa de igualdade, é assegurada pelo princípio da soberania (Grant, 1998, pp. 414–418).

Fisicamente, o território de um Estado é delimitado por fronteiras que, de um ponto de vista topológico, deverão ser representadas por linhas fechadas. Essas linhas representam geograficamente o domínio de soberania do próprio Estado, seja ele terrestre, marítimo ou aéreo. Outro dado incontornável é que, embora o denominado "território determinado" não tenha nenhuma especificidade relativa às condições de vida, a qualidade desse mesmo território poderá ditar a diferença para a prosperidade dos povos que o habitam. A heterogeneidade natural na distribuição dos recursos naturais, sejam eles minerais, energéticos, alimentos ou tão simplesmente água potável, veio favorecer mais uns Estados em detrimento de outros. Este facto leva os Estados a assumirem uma de duas abordagens possíveis em relação a outros Estados: (1) a competição pelos recursos ou (2) a cooperação no acesso aos mesmos.

Como será analisado posteriormente, em especial no domínio do mar (Capítulo 4), a geografia de um Estado representa uma importância capital para o mesmo. Este tema prende-se não só com as questões de dimensão territorial, mas também com o seu posicionamento relativo a outros Estados, bem como na facilidade de acesso marítimo. Não é, portanto, de estranhar que, ao longo da nossa história, os Estados ambicionassem uma dimensão e localização que permitisse o acesso aos recursos naturais para assegurar a sua efetiva sustentabilidade ao longo dos tempos. Esta realidade é bastante vincada numa abordagem do realismo clássico, que consiste em

assegurar em termos territoriais aquilo que é considerado como o espaço vital para um Estado, seja pela ocupação efetiva ou simplesmente pela ocupação declarada.

2.2.2.1. Território - O Espaço Vital de um Estado

O conceito de Espaço Vital e a teoria da geopolítica estão intimamente relacionados. Numa análise epistemológica podemos dizer que as suas raízes se encontram no legado histórico dos Estados Unidos da América (EUA) do século XIX. Após a independência das treze colónias britânicas, em 1776[16], reconhecida pelo Tratado de Paris, em 1783, e após a própria fundação dos EUA, em 1789[17], foi iniciado um alargamento territorial rumo a oeste até à costa do Oceano Pacífico. De salientar que, com o Tratado de Paris, a Grã-Bretanha reconhecia não só a independência das treze colonias, então norte-americanas, mas também o território compreendido entre os Grandes Lagos, os Montes Apalaches e os rios Ohio e Mississippi, proporcionando à jovem nação uma primeira vaga de alargamento a oeste. Já no início do século XIX, sob a presidência de Thomas Jefferson, o crescimento territorial dos EUA foi significativo. Jefferson costumava usar frases inspiradoras, tais como "*A América é um hemisfério em si mesmo*"[18], ou que os EUA eram "*um império da liberdade*"[19]. Estas frases alimentavam a crença de que os EUA poderiam evitar, ou pelo menos retardar, os problemas de superpopulação e conflitos de classe, que alguns acreditavam que ameaçariam inevitavelmente as suas liberdades recém-conquistadas (Langley, 2010, p. 38). Enquanto presidente, Jefferson autorizou a compra[20] do território francês da Luisiana[21], em 1803, tendo essa aquisição duplicado a extensão territorial do país e iniciado a consolidação do que era já considerado o Espaço Vital dos EUA face à sua ideologia base. Em 1823, o presidente dos EUA James Monroe formulou a Doutrina Monroe[22],

[16] Esta independência seria reconhecida pelos britânicos em 1783, no Tratado de Paris. O Tratado de Paris foi o acordo internacional pelo qual o Reino da Grã-Bretanha reconheceu formal e oficialmente o fim da Guerra da Independência dos EUA e a sua independência. O tratado foi assinado no dia 3 de setembro de 1783 em Paris, visto que se tratava de um terreno neutro para ambos os litigantes.

[17] Todas as ex-treze Colónias Britânicas ratificaram a Constituição americana por volta de 1789, tornando-as assim oficialmente em EUA. Nesse mesmo ano, George Washington, líder das forças rebeldes americanas na Revolução Americana de 1776, foi escolhido, por unanimidade, pelos membros do colégio eleitoral como o primeiro Presidente dos EUA.

[18] *America is a hemisphere unto itself.*

[19] *Empire of liberty.*

[20] *The Luisiana Purchase.*

[21] A Luisiana foi adquirida à França Napoleónica que usou o dinheiro ganho com esta venda para investir nas suas forças armadas e conquistar os territórios Europeus.

[22] O Presidente James Monroe, em mensagem ao Congresso dos EUA de 2 de dezembro de 1823, anunciou a Doutrina Monroe que tinha como principal diretriz: "*Julgarmos propícia esta ocasião para afirmar, como*

que teve ampla repercussão no continente americano em razão das suas implicações geopolíticas (Henry, 2012, pp. 243–247). A frase inspiradora "*A América para os americanos*", atribuída a James Monroe, deixava bem claro que o continente americano só teria um destinatário possessivo, descartando desta forma qualquer tentativa de neocolonialismo por parte das potências europeias, em especial a Santa Aliança e a Grã-Bretanha (Kissinger, 1994, p. 36; Mazower, 2017, p. 42; Sexton, 2011, p. 189) . Durante a administração Monroe, a Florida tornou-se parte dos EUA, através do Tratado Adams-Onis, cujas conversações se iniciaram em 1819, sendo o tratado retificado em 1821. A expansão continental americana progrediu nos anos posteriores até por volta de meados do século XIX.

Em 1845, alimentado pela ideologia do excecionalismo americano[23], surge, pela mão do jornalista John O'Sullivan[24], o termo "Destino Manifesto"[25] (Kissinger, 1994, p. 34; Stone & Kuznick, 2012, p. xvii). Este manifesto assenta em três pontos fundamentais: (1) a virtude especial do povo americano e suas instituições, (2) a missão dos EUA em refazer o mundo à imagem da América e (3) o destino divino, com a bênção de Deus, para concretizar este dever (Miller, 2006, p. 120). Este era o ingrediente em falta na Doutrina de Monroe para uma nova receita do expansionismo continental norte-americano. Nesse ano, e no contexto ideológico do Destino Manifesto, a República do Texas é anexada pelos EUA. De referir que esta república (Texas) já era, à data, independente do México, sendo mais povoada por colonos americanos do que por hispânicos. O princípio da ocupação efetiva foi a razão para a anexação[26] e serviu de suporte prático para a doutrina do Destino Manifesto. Adicionalmente, esta anexação, justificada pelo Presidente Polk em 1845, era também preventiva em termos de política externa, pois deste modo os EUA evitavam que estes novos Estados vizinhos se tornassem aliados ou dependentes de outros Estados mais poderosos e, como tal, poderiam desequilibrar a superioridade da relação de forças na região (Kissinger, 1994, p. 36). A política expansionista prosseguiu com a integração do território do Oregon, em 1846, após o tratado com a Grã-Bretanha, e a cessão do México, em

um princípio que afeta os direitos e interesses dos Estados Unidos, que os continentes americanos, em virtude da condição livre e independente que adquiriram e conservam, não podem mais ser considerados, no futuro, como suscetíveis de colonização por nenhuma potência europeia […]".

[23] Esta ideologia era entendida como uma crença, na base da qual, os EUA eram um país qualitativamente diferente das demais nações devido à sua própria edificação.

[24] Por curiosidade, John Louis O'Sullivan era jurista de formação tendo nascido a bordo de um navio no alto mar e foi embaixador (Ministro Residente) em Portugal entre 1854 e 1858.

[25] Publicado na edição de agosto de 1845 da *Democratic Review.*

[26] Razão ainda hoje tomada em consideração, por exemplo na anexação da Crimeia por parte da Federação Russa em 2014, onde a população russa representa cerca de 60% do total da população face aos cerca de 25% de Ucranianos que habitam essa península (dados dos censos Ucranianos de 2001 - http://2001.ukrcensus.gov.ua/eng/results/general/nationality/Crimea).

1848, após o desfecho da Guerra México-Americana. Finalmente, em 1853, os EUA compraram uma pequena região a sul do atual estado do Arizona, a Compra de Gadsden[27], concluindo assim a sua expansão continental e fixando aquilo que seria considerado o seu Espaço Vital à época (Figura 3).

Finalmente, e no contexto continental norte-americano, os EUA adquirem à Rússia, após várias tentativas[28] para efetuar o negócio (R. W. Smith, 2002, pp. 91–93), o território do Alasca (1867). Este negócio, realizado por William Henry Seward[29], durante a administração do Presidente Andrew Johnson, fora ridicularizado na altura como sendo a loucura de Seward[30] por se localizar numa zona polar e de pouco interesse expansionista. Contudo, Seward era um estadista focado no expansionismo norte americano tendo como visão a aplicação da Doutrina de Monroe não só sobre o Alasca, mas também sobre o Canadá, México, Havai, parte das Caraíbas, Colômbia e Ilhas Midway. Grande parte da sua visão acabaria por se tornar realidade (Kissinger, 1994, pp. 36–37; Stone & Kuznick, 2012, p. xvii).



Figura 3 - Expansão continental norte-americana iniciada desde a independência (1783) até 1853 para a fixação do seu Espaço Vital.
Fonte: Elaboração própria com Dados obtidos a partir do *Atlas of Historical County Boundaries (The Newberry Library* - https://publications.newberry.org/ahcbp/downloads/index.html em 26 de junho de

[27] *The Gadsden Purchase*.
[28] As conversações preliminares tiveram início em 1854 por parte da Rússia para suportar o esforço da Guerra da Crimeia, mas foram adiadas sucessivamente até 1867 devido à guerra civil norte americana (Smith, 1994, p. 91-93).
29 Secretário de Estado de Abraham Lincoln e Andrew Johnson. Concorreu nas primárias do recém-criado Partido Republicano, tendo perdido a sua nomeação para Lincoln. Era um acérrimo defensor do expansionismo norte americano e um opositor à escravidão.
30 *William H. Seward's folly*

2020. Mapa representado à escala 1:23 000 000, na projeção Albers Cónica Equivalente (América do Norte), meridiano Central 96°W e latitude de origem 40°N (paralelos de referência 20°N e 60°N).

Em 1890, após a publicação da sua obra de referência "*The Influence of Sea Power Upon History, 1660-1783*", o Almirante[31] Alfred Thayer Mahan dá início a uma nova visão geopolítica, mesmo ainda antes do próprio termo ser definido (Mallinson & Ristic, 2016, p. 3). Nela destacava a importância de expandir os domínios de controlo territorial para além da componente continental dos EUA. No essencial, a sua "*blue water strategy"* tentava de alguma forma mitigar as novas circunstâncias geoestratégicas face aos potenciais concorrentes europeus, nomeadamente o Império Espanhol a sul (Cuba) e Britânico a norte (Canadá). A perceção de que o território continental estava a salvo por se localizar consideravelmente distante dos outros continentes, separado a Leste pelo Oceano Atlântico e a Oeste pelo Oceano Pacífico, começara a cair por terra. Um fator determinante foi a fixação das fronteiras definitivas, a sul com o México e a norte com o Império Britânico (Canadá). Esta era a antiga estratégia de defesa territorial que carecia de uma revisão profunda dadas as novas circunstâncias. Com o tempo, a tecnologia reduziria a distância da Europa Continental e, com a abertura do Canal do Panamá, mais navegação europeia seria atraída para a proximidade dos EUA (Kissinger, 1994, p. 38). Estes fatores, associados ao fim do alargamento continental americano, deram início a um novo conceito estratégico para a Marinha, pela mão de Mahan (Cohen, 2014, p. 23; Kissinger, 1994, pp. 38–39), especialmente após a desmobilização desta, findo o período da guerra civil norte-americana (1861-1865). Esta política, que voltava a alimentar a Doutrina Monroe e o Destino Manifesto (Mountjoy, 2009, p. 20), deu origem a uma nova série de anexações territoriais, desta vez com o intuito de estabelecer pontos de apoio estratégicos fora do continente americano, posições essas cuja ligação ao continente seria alicerçada por uma marinha de guerra capaz. Desta forma, foram também anexados, após a Guerra Hispânico-Americana (1898), os ex-territórios espanhóis das Filipinas e Porto Rico e Guam, ficando ainda Cuba sob protetorado norte-americano. Outros territórios, igualmente incorporados nos EUA, foram as Ilhas do Havai, por anexação em 1898, e mais tarde as Ilhas Virgens Americanas, adquiridas ao Reino da Dinamarca em 1917. De referir ainda que, no caso de Portugal, a visão da política marítima de Mahan teve um grande impacto na estruturação das políticas navais do Estado Novo[32] (Guerreiro, 2019, p. 47; Riley, 1999, p. 435).

[31] À data com o posto de capitão-de-mar-e-guerra.

[32] Em Portugal, as doutrinas de Mahan tiveram um grande impacto na estruturação das políticas navais do Estado Novo, graças ao trabalho do Oficial da Marinha (Almirante) e senador do Congresso da República Portuguesa, Alfredo Botelho de Sousa. Os encargos coloniais de Portugal em África, especialmente agitados

A história do expansionismo norte-americano, quer continental, quer ultramarino, estava fortemente ligada a uma política objetiva que assentava, acima de tudo, na visão clara de um mundo finito. Pese embora as designações de geopolítica e Espaço Vital ainda não fizessem parte do vocabulário à época, estas foram fortemente influenciadas por esta política. Como sucedeu com o geógrafo e etnólogo Frederick Ratzel que, embora também acreditasse na importância para um Estado do poder naval, defendia ser o território vital terrestre que tornava um Estado sustentável. Este pensador, que teorizou sobre os espaços e sobre as leis do crescimento territorial dos Estados, tentou explicar a cultura social e política em função do meio físico, demonstrando que o "espaço é poder" (Chaves, 2018, p. 151). É pela mão de Ratzel que se define pela primeira vez o conceito de Espaço Vital[33] (Mallinson & Ristic, 2016, p. 3): a propensão de um Estado para se expandir ou contrair territorialmente em função das suas capacidades racionais, porque "Toda a sociedade, num determinado grau de desenvolvimento, deve conquistar territórios onde as pessoas são menos desenvolvidas."

Esta ideia postulou o expansionismo alemão, após a unificação da Alemanha no século XIX, pela necessidade da busca do equilíbrio entre a sociedade e os recursos que o meio oferece. Dado que o progresso dependeria de uma maior disponibilidade desses recursos naturais, surgiu a justificação imperialista de anexação de territórios por forma a garantir o desenvolvimento socioeconómico e a qualidade de vida do povo alemão. O conceito foi mais tarde adotado por Adolf Hitler[34], como justificação para a sustentabilidade do III Reich e legitimava a Alemanha a prosseguir com os seus objetivos expansionistas. Outros países seguiram, no período entre guerras, doutrinas imperialistas semelhantes, nomeadamente os países do Eixo; a Itália Fascista com o conceito *Spazio Vitale*[35] (Rodogno, 2006, pp. 47–53); e o Japão com o reviver do conceito *Hakkō ichiu*[36] (Edwards, 2003, p. 292) materializado através das doutrinas políticas *Hokushin-ron*[37] e *Nanshin-ron*[38] (Guo, 2020, p. 3). Mais recentemente, podemos ainda identificar este conceito

na sequência do Ultimato Inglês de 1890, bem como a sua localização geográfica e as tradições históricas decorrentes da navegação e expansão ultramarina, eram motivos tidos como suficientes para justificar o potencial da adoção das doutrinas de Mahan em Portugal, em especial nas componentes militares da Marinha e de política de fomento colonial.

[33] Designado originalmente por *Lebensraum*, em alemão, ou *Living Space*, em inglês.

[34] No seu manifesto, *Mein Kampf* (1925), Adolf Hitler dedicou um capítulo completo intitulado "Política Oriental", delineando a necessidade do novo Espaço Vital para a Alemanha virado para o Leste Europeu.

[35] Na filosofia política do fascismo italiano, o conceito de *Spazio Vitale*, que justificava a expansão colonial da Itália, correspondia ao conceito de *Lebensraum* dos Nacional Socialistas da Alemanha.

[36] O slogan "*All the world under one roof*" significava o domínio japonês da Ásia como parte de uma missão divina para unir o mundo inteiro sob a liderança imperial.

[37] Doutrina de Expansão para o Norte.

[38] Doutrina de Expansão para o Sul

na tentativa falhada do Estado Islâmico (EI) em estabelecer o seu Espaço Vital no denominado território do Califado Islâmico.

O conceito de Espaço Vital e a publicação da obra *Politische Geographie* (Geografia Política), em 1897, viriam mais tarde a influenciar o sueco Rudolf Kjéllen, que criou em primeira mão o termo "Geopolítica". Estava assim traçado o caminho para o estudo sistemático do poder e das relações de força entre Estados face à sua componente geográfica.

2.2.2.2. A Questão Geográfica no Balanço do Poder

De acordo com o *The Penguin Dictionary of International Relations* (Evans & Newnham, 1999; pp.197-199), a geopolítica é "um método de análise da política externa que procura entender, explicar e prever o comportamento político internacional relacionado com as variáveis geográficas, nomeadamente a localização, a dimensão, o clima, a topografia, a demografia, os recursos naturais e o desenvolvimento e potencial tecnológico". Com base nesta definição, que é tão válida como tantas outras apresentadas pelos mais diversos autores, saltam logo à vista diversos fatores de cariz geoespacial, que podem ser juntos em dois grupos; o agrimensório[39], que enquadra a localização de um Estado e a sua dimensão, e o fisiográfico, que classifica um tipo de ambiente físico com base em fatores abióticos de origem exógena, nomeadamente o clima, a topografia e os recursos naturais. Basicamente, este segundo grupo determina a maior ou menor propensão à vida num determinado local geográfico.

Nesta secção, é dada ênfase às questões relativas à agrimensoria de um Estado. Falamos da sua dimensão, posicionamento absoluto e posicionamento relativo face aos outros Estados, e como tal poderá afetar as suas relações com o balanço de poder. Contudo, e antes de se desenvolver esta análise, importa elencar os fatores mais significativos para a mensuração[40] do próprio poder.

De acordo com Hans Morgenthau (1985, p. 31), "a política internacional, tal como toda a política, é uma luta pelo poder". Sendo o poder considerado como um determinante principal na política mundial e servindo como uma variável-chave nas teorias da guerra e da paz, nas políticas de aliança, na cooperação internacional, na construção do Estado, no comércio, na proliferação nuclear e na democratização, a sua medição foi sempre um fator determinante nas RI (Beckley, 2018, pp. 7–8). A comparação da dimensão do poder permite verificar a desejada estabilidade

[39] Ou geomático.
[40] Ou, alternativamente, quantificar a perceção desse mesmo poder.

internacional, uma vez que é no equilíbrio da relação de forças entre os Estados que ela se encontra. Na verdade, falamos de um conceito perfeitamente definido nas nossas cabeças e que usamos recorrentemente no nosso dia-a-dia, verificando o seu efeito real. Apesar deste uso diário, somos incapazes de criar uma escala de valores para o quantificar e, dessa forma, verificar as assimetrias no equilíbrio do mesmo entre os mais diversos atores (Nye Jr, 2012, p. 21). Nye (2012) exemplifica a quantificação do poder como semelhante à quantificação do amor[41] – problema: Não é uma grandeza quantitativa. Por outras palavras, é mais fácil sentir o poder, tal como o amor, do que o definir ou o medir (Nye Jr, 2004, p. 53).

Maquiavel (2008, pp. 127–128) aponta para diversos fatores preponderantes, à época, para definir os critérios do poder[42], sendo que alguns deles ainda são válidos nos modelos atuais. Na tentativa da quantificação do poder, seria necessário constituir uma equação complexa que englobasse as diversas variáveis que contribuem para este. Entre os vários esforços para o fazer, podemos encontrar diversas abordagens quantitativas que permitem estimar essa perceção de poder. Uma equação sobejamente divulgada, remete-nos para o trabalho desenvolvido no final dos anos 70 por Ray Cline[43], que aponta para as variáveis a serem consideradas na tentativa de medição do poder de um Estado. Segundo a sua equação, o "Poder Percebido", Pp[44], de um Estado é função de:

$$Pp = (C + E + M) \times (S + W);$$

onde, C[45] é considerada a massa crítica (área territorial + população), E[46] é a capacidade económica, M[47] é a capacidade militar, S[48] é o objetivo estratégico e W[49] é a vontade de seguir as estratégias nacionais. De notar que, esta fórmula inclui variáveis quantitativas (C+E+M) e outras qualitativas (S+W). Obviamente que o resultado de uma equação desta natureza vai produzir um valor adimensional. Contudo, e dado que o poder é um conceito relativo, esta abordagem permitiria obter uma comparação/relação entre os diversos atores internacionais (Boniface, 2016, p. 59).

[41] "Amo-te 3,6 vezes mais do que qualquer outra coisa".
[42] "Capitulo X – De que modo se devem avaliar as forças de um principado".
[43] Analista-chefe da CIA durante a crise dos mísseis de Cuba com a responsabilidade de dar a conhecer aos líderes políticos qual o equilíbrio de poder entre a América e a URSS durante a Guerra Fria.
[44] *"Perceived power".*
[45] *Critical mass = population and territory.*
[46] *Economic capability.*
[47] *Military capability.*
[48] *Strategic purpose.*
[49] *Will to pursue national strategies.*

Nye (2012, p. 22) refere que, apesar de ser aceitável no período da Guerra Fria, esta fórmula não foi um bom vaticinador de resultados. Conclui que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) seria duas vezes mais poderosa que os EUA, sendo que o seu colapso veio demonstrar o contrário. Desta forma, Nye reconhece que é cada vez mais complexo quantificar/relativizar o poder, apontando para novas variáveis nos recursos de um país (tecnologia, empreendimento, recursos humanos, capital, espaço físico), no desempenho nacional (limitações externas, infraestruturas, ideias) e na forma como estes determinam a capacidade militar, bem como a competência em combate (Nye Jr, 2012, p. 22). Facilmente concluímos que a mensuração do poder evolui, porque o próprio poder é também um conceito evolutivo (Boniface, 2016, p. 60).

Existem, contudo, diversos denominadores comuns na avaliação do poder de um Estado: o território, a população e os recursos naturais. É sobre o primeiro que será dedicada esta secção, sendo a sua análise subdividida em três pontos: a dimensão territorial, a localização e a relação topológica com os demais Estados.

Como visto, a dimensão territorial é um fator essencial para o próprio poder de um Estado, pelo que os Estados com ambição no teatro do poder global sempre demonstraram a necessidade de estabelecer o seu próprio espaço geográfico como sendo o seu Espaço Vital crítico. Num mundo finito, com recursos finitos e heterogeneamente distribuídos, a probabilidade de deter a soberania sobre os mesmos é mais elevada num território de maiores dimensões do que num de dimensões exíguas. Da mesma forma, um território com maior dimensão pode albergar mais população, podendo assim gerar uma maior autonomia do mundo exterior e alavancar um poder militar, em termos de efetivos, superior a um Estado oponente. Henry Kissinger, em 1973[50], apontava os cinco polos de poder globais como sendo os EUA, a URSS, a Europa, o Japão e a China (Suri, 2007, p. 247). À exceção do Japão, que ocupa a 63ª posição no *ranking*[51] na dimensão territorial dos países, todos os outros países se encontram dentro dos cinco[52] primeiros de maior dimensão. Boniface (2016, p. 60) reconhece que ainda hoje podemos considerar os mesmos atores, embora assuma que os seus posicionamentos relativos possam ter evoluído, e que a estes se possam ter associado o Brasil e a Índia. Contudo, é de notar que estes últimos se encontram

[50] Em 1994, no seu livro "Diplomacy", Kissinger eleva este número de novas potências mundiais para seis, adicionando a Índia à lista (Kissinger, 1994, p. 23).
[51] https://www.countries-ofthe-world.com/largest-countries.html
[52] Para a Europa considerou-se a área total dos países da UE.

nas posições cinco e sete do ranking global de dimensão territorial, respetivamente. É notória, portanto, a influência da dimensão territorial no balanço do poder.

A segunda questão a analisar será a localização territorial e sua relação topológica face aos Estados vizinhos. Nesta matéria, podemos afirmar que, se a dimensão de um território interessa, a sua localização também é um elemento chave no equilíbrio do poder. Mais do que a própria localização absoluta, que poderá classificar os vários fatores abióticos de origem exogénea de um determinado local, a posição relativa é crucial para o balanço de poder, seja a nível regional, seja a global. Para exemplificar, num contexto de paz, um Estado posicionado no centro de um continente terá maior facilidade em trocas comerciais do que na periferia do mesmo[53]. Por outro lado, num contexto belicista, esse mesmo Estado poderá estar mais exposto, dada a relação topológica com os seus estados vizinhos, a ameaças latentes por parte destes. Uma grande vantagem da localização dos EUA foi, até ao final do século XIX, a sua distância geográfica relativa a qualquer outra potência da época. Mahan (1890, p. 29), como já referido anteriormente, evocou o progresso tecnológico como um fator de redução dessa zona de segurança, constituída pelo Oceano Atlântico a leste e o Pacífico a oeste. Atualmente, com a capacidade de um míssil balístico intercontinental[54] (ICBM), essa segurança é virtualmente inexistente. De uma forma contrária, um país como a Rússia (e vice-versa os Estados vizinhos) está diretamente mais exposto ao risco iminente face à proximidade topológica entre Estados potencialmente competitivos.

Ainda relativamente à questão da localização geográfica *per se*, e no contexto deste estudo, importa referir que "é a terra que domina o mar"[55] (ICJ, 1969, p. 52; Papanicolopulu, 2018, pp. 39–41). Assim, não só existirá uma maior tendência para um Estado costeiro se tornar marítimo, mas também, no atual regime dos Oceanos, que iremos abordar no Capítulo 4, este Estado tirará maiores benefícios em termos de acesso aos recursos marinhos por estar, tão simplesmente, favoravelmente localizado. Podemos assim agrupar os Estados quanto à sua posição geográfica face ao mar como Estados costeiros ou Estados interiores[56,57].

[53] Por exemplo nas trocas comerciais dentro da EU.
[54] *Intercontinental Ballistic Missile.*
[55] *The land domains the sea.*
[56] *Land Locked States.*
[57] Existe ainda o caso dos estados duplamente interiores (*Double Land Locked States*), que têm de atravessar dois outros Estados para terem acesso ao mar.

2.2.2.3. A permeabilidade das Fronteiras de um Estado

Uma última questão relativa à geopolítica de um Estado prende-se com as suas fronteiras, um fator fundamental nas RI. Sem fronteiras não há território demarcado, sem território não há Estado, e sem Estado não existem relações entre Estados, logo, não há RI (Scherma, 2012, p. 104). Como já referido, as fronteiras definem os limites territoriais de um Estado, onde este exerce a sua soberania plena. Pese embora muitos tenham referido o "fim das fronteiras", como um acontecimento emergente nas últimas décadas, a realidade é mais complexa (Boniface, 2016, p. 29). Há quem se interrogue se na época da globalização o conceito territorial de um Estado ainda faz sentido (Boniface, 2016, p. 29). Não há dúvida que o conceito de poder, e do seu próprio equilíbrio, tem evoluído nas últimas décadas (Walt, 1998, p. 40). Os atores do SI também são hoje mais diversos para além dos da clássica abordagem estatocêntrica (McGann & Johnstone, 2005, p. 65). Atores não estatais[58], tais como organizações internacionais, empresas multinacionais, organizações não-governamentais (ONG), agendas de notação financeira, etc. (Boniface, 2016, pp. 36–52), têm vindo a exercer um poder crescente sobre a comunidade internacional, causando uma sensação de permeabilidade ao nível das fronteiras dos Estados. As economias internacionais, com os seus diferentes fluxos transnacionais, não reconhecem fronteiras e influenciam os espaços económicos, culturais, políticos e sociais (Boniface, 2016, p. 29). Um exemplo de pseudo-diluição do conceito de fronteiras estatais na Europa é o Acordo de Schengen firmado em 1985, uma convenção entre países europeus sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas e bens entre os países signatários[59].

Apesar dos fatores expostos contribuírem para uma sensação de difusão do conceito de fonteira, este está perfeitamente claro por parte dos Estados, sendo que estes, independentemente do grau da interdependência verificada nas RI, asseguram a manutenção da georreferenciação das fronteiras por forma a garantirem a sua própria soberania. Também é do conhecimento geral que as fronteiras têm sido um alvo de constante dinamismo pelas mais diversas razões. Olhando para o final do século passado na Europa, e em especial para o período pós queda do muro de Berlin, podemos assistir a um sem número de alterações de fronteiras. Desde o colapso da URSS, que originou 15 novos Estados, passando pela unificação da Alemanha,

[58] Este tema será desenvolvido com uma maior profundidade no Capítulo 3, a fim de se compreender a sua influência na Governança Global.

[59] Um total de 26 países, incluindo quase todos os integrantes da União Europeia (exceto Irlanda) e quatro países que não são membros da UE (Islândia, Noruega, Liechtenstein e Suíça), assinaram o acordo de Schengen. Bulgária, Roménia, Chipre e Croácia, enquanto membros da EU, estão em fase de implementação do acordo.

pela rotura da República Checa e da Eslováquia, até ao desmembramento da Jugoslávia em seis Estados distintos, o desenho do Velho Continente alterou-se significativamente. Já neste século, em 2007, o Kosovo tornou-se independente da Albânia, em 2008, a Rússia anexou a Geórgia por forma a garantir a secessão da Abecásia e da Ossétia do Sul e, em 2014, a Rússia anexou a Crimeia (Boniface, 2016, p. 29).

Presentemente, podemos assistir a outras potenciais crises com desfechos ainda imprevisíveis e que poderão contribuir para o redesenho das fronteiras em outras partes da Europa. Falamos da crise na Catalunha, no desfecho do pós-Brexit e das consequências futuras na configuração quer do Reino Unido quer, até mesmo, da própria Grã-Bretanha. Do exposto, facilmente se conclui que as fronteiras continuam a ser um objeto de soberania de elevada importância para um Estado e, à semelhança do descrito para as fronteiras terrestres, o mesmo se aplica às fronteiras marítimas, nomeadamente na componente territorial até às 12 milhas marítimas medidas a contar da linha de base[60] e aos demais espaços marítimos onde o Estado costeiro goza de direitos soberanos sobre os recursos aí existentes.

2.2.3. A Dimensão Populacional num Mundo Finito

Apresentadas as questões da dimensão territorial no contexto de um mundo finito, bem como da dimensão geopolítica dos Estados nesse contexto, prossegue-se agora para outro fator não menos importante, a questão demográfica. Esta questão sensível pode e deve ser encarada sob duas perspetivas. Podemos encarar o crescimento de uma população como sinónimo de poder e prosperidade, mas também o podemos encarar, quando demasiado rápido, como um fator de potencial enfraquecimento do Estado (Boniface, 2016, pp. 61–62). Atualmente, o mundo conta com cerca de 7 800 milhões de habitantes. Este número está distribuído por um total de 193 países (Figura 4 superior e Tabela 1), sendo que a densidade populacional aumentou de 21 habitantes por quilómetro quadrado (Km^2) em 1955 para 60 em 2020 (Figura 4 inferior e Tabela 2). O crescimento demográfico não é uniforme em todo o planeta, nem é função direta da dimensão territorial ou da riqueza do território. Os desequilíbrios de crescimento geram grandes disparidades nas densidades de ocupação populacional, desafiando o equilíbrio do poder interno do próprio Estado e ameaçando a estabilidade regional em certas regiões. Invariavelmente, estes desequilíbrios provocam fluxos migratórios abnormais, reforçando as políticas nacionalistas e protecionistas dos Estados alvo. Pelo contrário, os Estados em défice populacional, com a taxa de

[60] Conceito referencial que será desenvolvido em profundidade no Apêndice A.

crescimento estagnada, ou até mesmo em regressão, poderão ter o futuro sustentável do próprio Estado comprometido, por se verificar uma inversão da pirâmide etária, e de tudo o que dela depende socialmente (Rodrigues, 2017, p. 170, 2019, pp. 34–35).

Tabela 1 - Os 15 países mais populosos do mundo a dados de alguns indicadores mais relevantes.
Fonte: Dados da ONU 2020 (https://populationun.org/wpp/).

País	*População*	*Variação anual (%)*	*Variação*	*Densidade (P/Km2)*	*Área (Km2)*	*Taxa Fecundidade*	*Percentagem Mundial*
China	**1,439,323,774**	0,36%	5,216,801	153	9,388,211	1,70	18,47%
India	**1,380,004,385**	0,98%	13,496,245	464	2,973,190	2,18	17,70%
Estados Unidos	**331,002,647**	0,58%	1,925,123	36	9,147,420	1,77	4,25%
Indonésia	**273,523,621**	1,05%	2,868,307	151	1,811,570	2,27	3,51%
Paquistão	**220,892,331**	1,96%	4,317,607	287	770,880	3,39	2,83%
Brasil	**212,559,409**	0,69%	1,472,101	25	8,358,140	1,71	2,73%
Nigéria	**206,139,587**	2,53%	5,218,430	226	910,770	5,25	2,64%
Bangladesh	**164,689,383**	0,99%	1,628,752	1,265	130,170	1,99	2,11%
Rússia	**145,934,460**	0,01%	19,884	9	16,376,870	1,83	1,87%
México	**128,932,753**	1,04%	1,343,436	66	1,943,950	2,08	1,65%
Japão	**126,426,458**	-0,32%	-404,785	347	364,555	1,36	1,62%
Etiópia	**114,963,583**	2,52%	2,898,805	115	1,000,000	4,05	1,47%
Filipinas	**109,581,085**	1,34%	1,465,172	368	298,170	2,49	1,41%
Egipto	**102,334,403**	1,89%	1,935,318	103	995,450	3,24	1,31%
Vietname	**97,338,583**	0,88%	853,470	314	310,070	2,05	1,25%

Tabela 2 – Evolução da população mundial (1955-2020).
Fonte: Dados da ONU 2020 (https://population.un.org/wpp/).

Ano	*População Mundial*	*Variação Anual (%)*	*Densidade Pop. (P/Km²)*	*População Urbana*	*Pop. Urbana (%)*
2020	7,794,799,729	1.09%	59.9	4,365,087,848	56%
2015	7,379,797,139	1.18%	56.7	3,981,497,663	54%
2010	6,956,823,603	1.23%	53.5	3,594,868,146	52%
2005	6,541,907,027	1.26%	50.3	3,215,905,863	49%
2000	6,143,493,823	1.34%	47.2	2,868,307,513	47%
1995	5,744,212,979	1.51%	44.2	2,575,505,235	45%
1990	5,327,231,061	1.79%	10.9	2,290,228,096	43%
1985	4,870,921,740	1.77%	37.4	2,007,939,063	41%
1980	4,458,003,514	1.78%	34.3	1,754,201,029	39%
1975	4,079,480,606	1.95%	31.4	1,538,624,994	38%
1970	3,700,437,046	2.05%	28.4	1,354,215,496	37%
1965	3,339,583,597	1.91%	25.7	1,188,469,224	36%
1960	3,034,949,748	1.80%	23.3	1,023,845,517	34%
1955	2,773,019,936	1.78%	21.3	877,008,842	32%

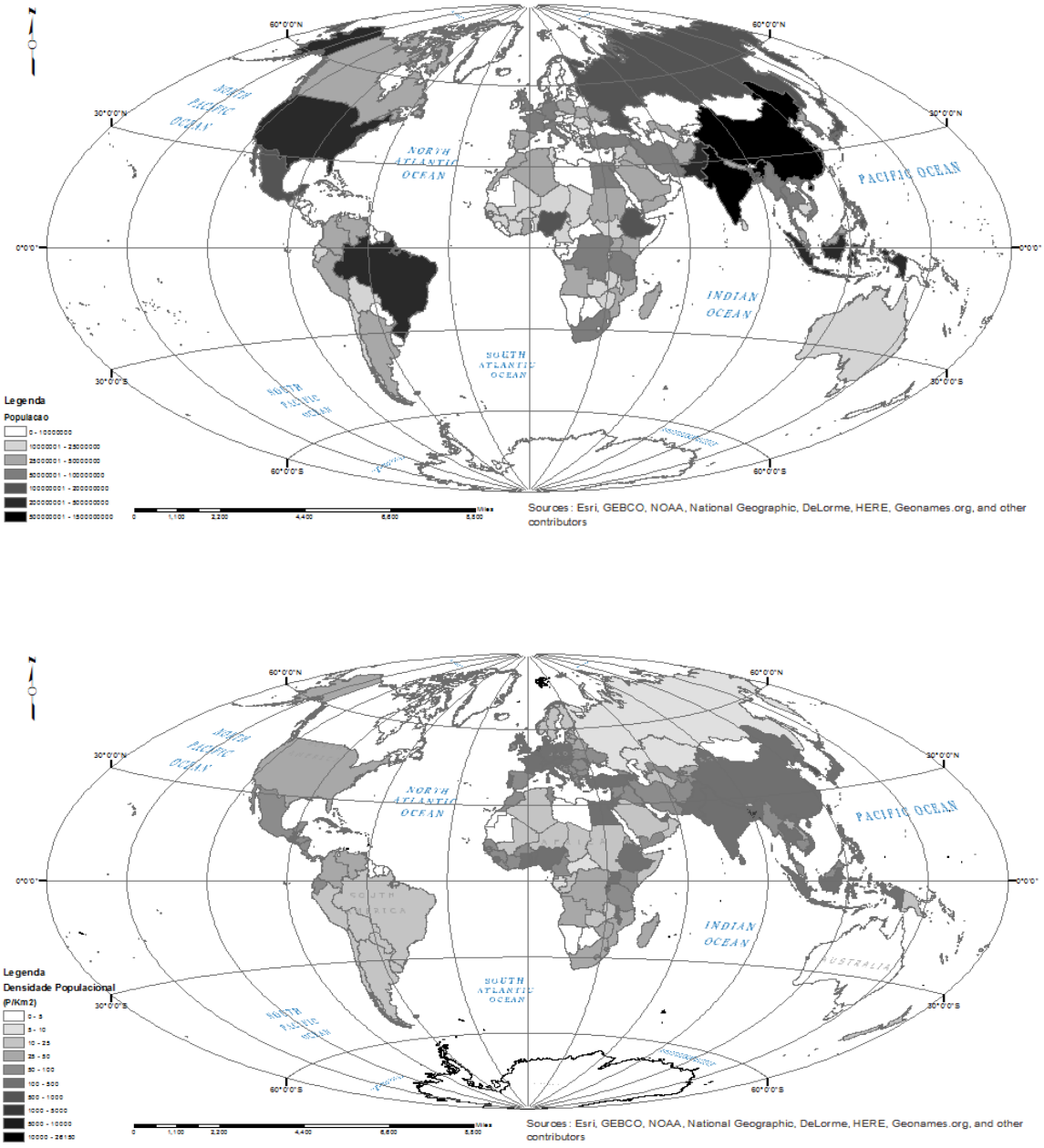


Figura 4 - Distribuição da população global absoluta (superior) e densidade por países (Inferior). Os tons mais escuros apresentam os níveis mais elevados.
Fonte: Os tons mais escuros apresentam os níveis mais elevados. Elaboração própria com dados obtidos a partir do *Department of Economic and Social Affairs* da ONU (https://population.un.org/wpp/).

Sendo certo que a população tem crescido exponencialmente ao longo da história (Tabela 2, Figura 5 e Figura 6), também é verdade que o seu ritmo de crescimento tem caído nos últimos anos (Figura 7).

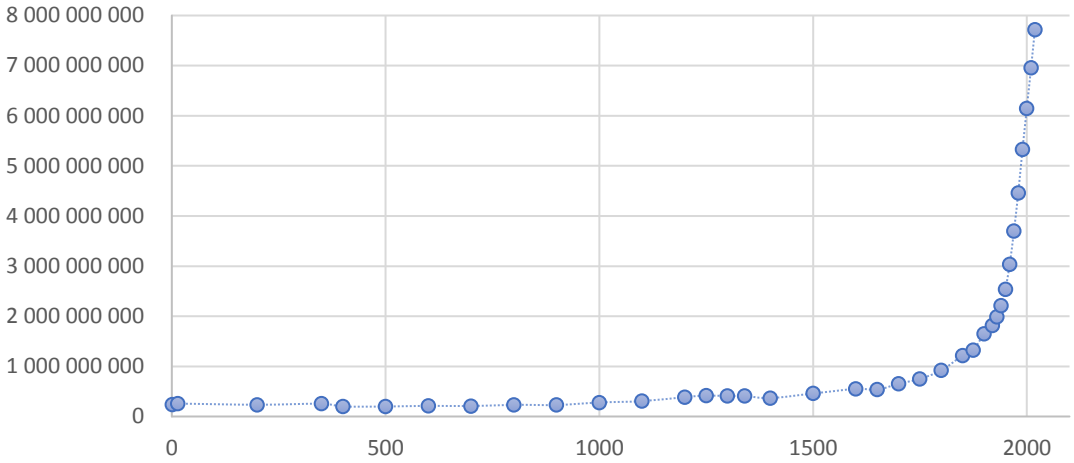


Figura 5 – Evolução da população global. Após o ano de 1700 o ritmo de crescimento é notoriamente exponencial.
Fonte: Dados obtidos no sítio da internet https://www.census.gov/data/tables/time-series/demo/international-programs/historical-est-worldpop.html

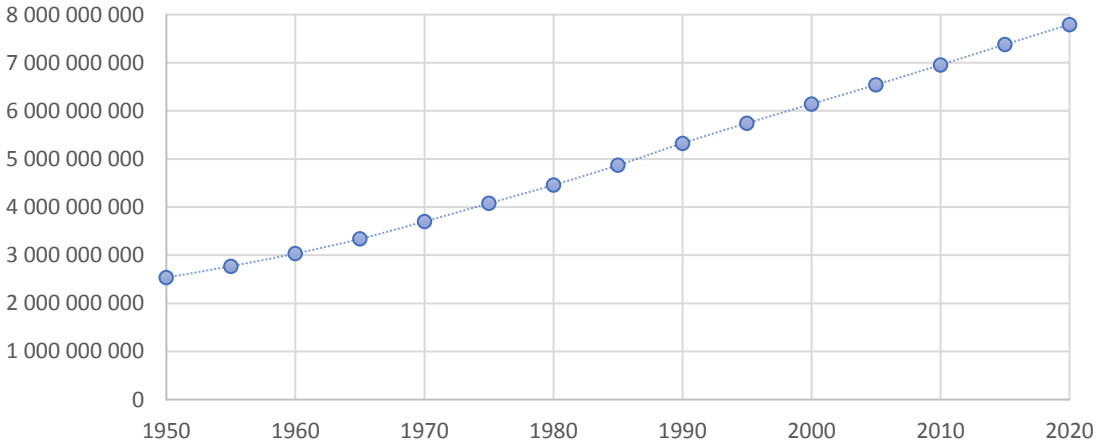


Figura 6 - Evolução da população mundial nos últimos 70 anos. Desde o final da II GM que a população mundial triplicou em número de habitantes.
Fonte: Dados obtidos no site da ONU (population.un.org/wpp/).

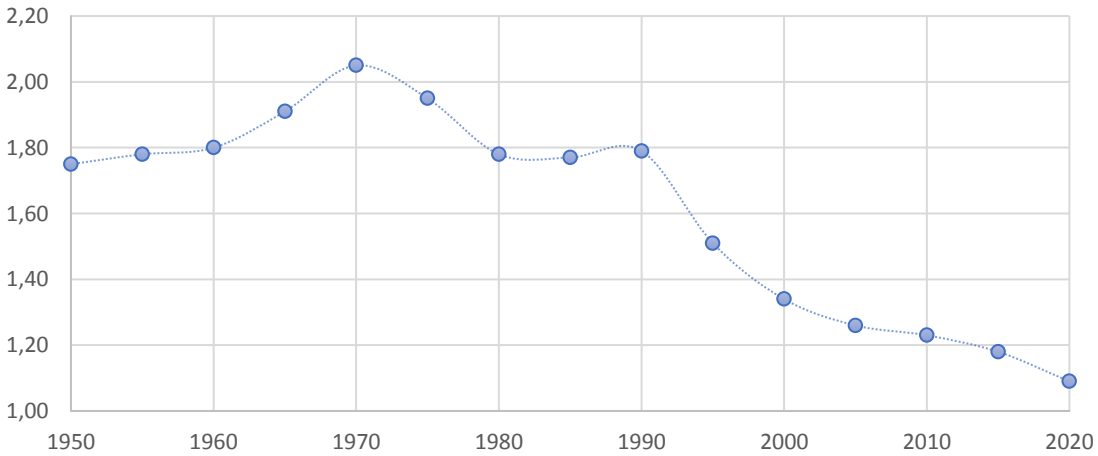


Figura 7 – Taxa de variação do crescimento (%) nos últimos 70 anos. Após o pico de crescimento global, a população global continuou a crescer, mas a um ritmo mais controlado.
Fonte: Dados obtidos no site da ONU (population.un.org/wpp/).

A questão da demografia, cuja importância hoje se relaciona com as questões da sustentabilidade num mundo limitado em espaço e recursos tem sido amplamente debatida nos últimos anos. Sendo certo que o crescimento populacional já mostrou ser fulcral em muitos episódios da história, fundamentalmente no estabelecimento dos impérios e nos decursos de várias guerras, hoje a sua importância é completamente distinta. Como anteriormente descrito, a implementação do Destino Manifesto nos EUA do século XIX, bem como a política alemã de *Lebensraum* só teriam pleno sucesso se o crescimento populacional acompanhasse o processo de perenização territorial das novas áreas. O mesmo pode ser verificado ainda hoje em algumas zonas do planeta, como no conflito Israelo-palestiniano, em que as políticas demográficas são fundamentais (Boniface, 2015, p. 62). Estes Estados, embora de dimensões exíguas, apresentam valores de densidade populacional muito elevados, embora tenham diferentes taxas de crescimento. O mesmo ocorre no médio oriente, em especial no Irão, onde a dimensão da população é vista como um fator preponderante na afirmação do país como potência regional. Contudo, também podemos observar exemplos contrários. No caso de Portugal, a modesta dimensão populacional do país foi sempre um entrave à efetiva expansão do seu império ultramarino, como demonstrou o episódio do Ultimato Inglês de 1890 (Amaral, 2017; pp. 321-324), exemplo inverso da doutrina do Destino Manifesto por falta de recursos humanos.

Hoje os problemas relativos à população são muito distintos. Enquanto existem países que lutam pela sustentabilidade equilibrada da sua população, outros lutam pelo controlo desse crescimento, tentativa que remonta ao final dos anos 20 do século passado. Organizado sob os auspícios da Sociedade das Nações[61] e coordenado por Margaret Sanger (Lorimer, Miró, Grabill, & Valaoras, 1971, p. 86), a primeira Conferência Mundial sobra a População[62] (CMP) teve lugar em Genebra, na Suíça, em 1927[63]. Apesar dos diversos pensamentos convergentes sobre a tendência populacional no mundo, esta foi a primeira conferência onde, de uma forma organizada, se trocaram ideias sobre alguns dos aspetos mais substantivos dessa matéria (Lorimer et al., 1971, p. 89), que reuniram peritos nas áreas da população, produção alimentar, fecundidade, migrações e saúde para discutir o problema da sobrepopulação humana.

Mais tarde, em 1968, instituído pela mão do industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, o Clube de Roma juntou diversos nomes de referência na época para debater temas como o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Eastin, Grundmann,

[61] *League of Nations*.
[62] *World Population Conference.*
[63] Entre 29 de agosto e 3 de setembro de 1927.

& Prakash, 2011, p. 2). Em 1972, o Clube de Roma patrocinou um relatório denominado "Os Limites do Crescimento"[64] elaborado pelo *Massachusetts Institute of Technology* (MIT). O relatório concluiu que, com base nos modelos matemáticos disponíveis na altura, o planeta não suportaria o presente crescimento demográfico devido, sobretudo, à necessidade de mais recursos naturais e energéticos e à pegada ecológica gerada pelo consumo humano (Meadows, Meadows, Randers, & Behrens, 1972, p. 28). Ciente dessa realidade, a Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA), por recomendação do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), designou 1974 como Ano Mundial da População[65] e apelou à realização de uma Conferência Mundial Intergovernamental da População no mesmo ano (United Nations General Assembly, 1970c, pp. 55–56)[66].

A primeira conferência da ONU sobre a população realizou-se em Bucareste nesse ano e os países desenvolvidos defenderam um controlo demográfico geral no mundo. Essa posição foi fortemente contestada pelos países em desenvolvimento, nomeadamente os do Sul, alegando que a própria população era uma fonte de riqueza por excelência e, como tal, consideraram essa medida como um intervencionismo inadmissível por parte dos países mais desenvolvidos. Todavia, dez anos mais tarde, durante a realização da segunda conferência da ONU sobre população na Cidade do México (1984), esses mesmos países já admitiam que um excesso demográfico poderia ser um fator inibidor para o desenvolvimento dos países. Finalmente, e apenas em 1994, na terceira conferência da ONU sobre o tema, realizada no Cairo, o crescimento demográfico dos países do Sul foi claramente identificado como uma clara barreira ao desenvolvimento (Boniface, 2016, p. 63).

A dimensão populacional por si não é um bom indicador de estabilidade, prosperidade ou poder. Esta dimensão, tal como o seu crescimento, deve ser encarada na conjugação de outros fatores, tais como o território onde exercem a sua atividade, os recursos disponíveis e a capacidade para transformá-los e gerar valor acrescentado. É na direta conjugação da dimensão populacional com os recursos disponíveis que poderemos encontrar a fórmula mágica para a

[64] *The Limits of Growth. Sob coordenação de Dana Meadows, o relatório, que acabaria por ficar conhecido por Relatório do Clube de Roma (*ou Relatório Meadows), tratava de problemas fundamentais para o futuro desenvolvimento e sustentabilidade da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional. Só após o pico verificado no início dos anos 70 é que a taxa de crescimento global verifica valores de contração.

[65] *World Population Year.*

[66] https://undocs.org/en/A/RES/2683(XXV)

sustentabilidade humana, seja ela ao nível dos Estados, seja a nível global no pressuposto de que vivemos neste sistema fechado – o planeta Terra.

2.3. Os Recursos Naturais – Mar, a Última Fronteira

No desfecho da apresentação das variáveis para a construção da geopolítica num mundo finito, resta-nos abordar o tema dos recursos naturais. Existe um sem-número de definições para o termo "recursos naturais", mas não complicando a sua definição, podemos afirmar que os recursos naturais são os diversos conjuntos de bens consumíveis renováveis ou não, existentes e acessíveis na natureza e que podem ser utilizados em benefício humano.

Os recursos são um catalisador das civilizações, pelo que, além do domínio territorial de um Estado e da sua população, a relevância deste bem é vital para a sobrevivência do próprio Estado. Partindo do princípio geral de que os recursos naturais, sejam estes vivos ou não, estão distribuídos heterogeneamente na superfície terrestre (ver Figura 8 e Figura 9), então não se pode concluir que numa determinada dimensão territorial esteja garantida a sua proporcionalidade em recursos naturais. Podemos elencar diversos pequenos Estados[67] em dimensão, que detêm uma enorme riqueza de recursos, e Estados de dimensão considerável, mas paupérrimos em recursos, pelo menos não inventariados[68]. Todavia, numa abordagem essencialmente estocástica, quanto maior for a dimensão territorial de um Estado, maior será a probabilidade desse Estado deter mais recursos. Face à limitação destes elementos essenciais no território emerso de um Estado, a aplicação deste princípio de alargamento da área de jurisdição está presente nas nossas ambições, e dos demais Estados costeiros, suscitando o alargamento das respetivas áreas das plataformas continentais ao abrigo do Artigo 76º da CNUDM (General Assembly United Nations, 1982), e, consequentemente, o controlo dos recursos aí existentes.

[67] Por exemplo o Kuwait e o Qatar.

[68] Como podemos ver na Figura 8 os países tecnologicamente mais desenvolvidos detêm um conhecimento muito superior da localização e valor dos seus recursos, quando comparado com os países em desenvolvimento.

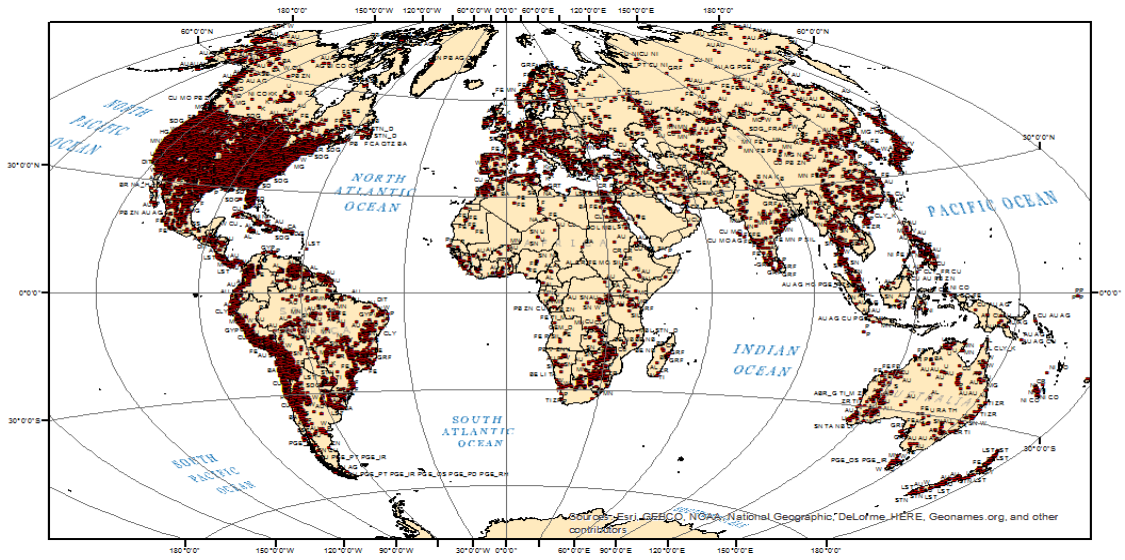


Figura 8 – Cobertura dos recursos minerais metálicos e não metálicos.
Fonte: Elaboração própria com dados obtidos no Sistema de Dados de Recursos Minerais (MRDS) do Serviço Geológico Norte-Americano (USGS), tendo sido originalmente publicado em 2005. Informação e dados disponíveis em https://mrdata.usgs.gov/general/map-global.html (17 de junho de 2020).

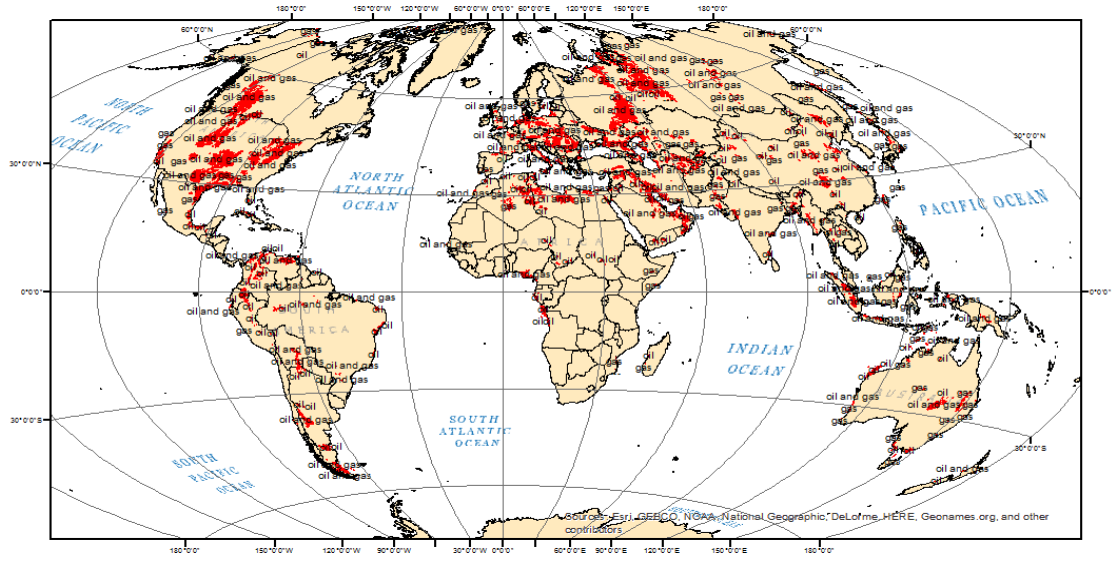


Figura 9 - Cobertura dos recursos energéticos (hidrocarbonetos).
Fonte: Elaboração própria com dados obtidos a partir do *Petroleum Dataset* v.1.0, disponível em https://www.prio.org/Data/Geographical-and-Resource-Datasets/Petroleum-Dataset/Petroleum-Dataset-v10/ (Lujala, Ketil Rod, & Thieme, 2007) (17 de junho de 2020).

2.3.1. O Controlo, o Acesso e a Escassez dos Recursos em Terra

Em uma perspetiva mais economicista, o controlo dos recursos representa uma alavanca do poder do Estado. Não foi por acaso que as políticas do Espaço Vital dos anos 30 e 40 do século passado incluíram forçosamente as fontes de recursos naturais fundamentais para a ambição desses impérios, não só pelo acesso, mas fundamentalmente pelo controlo efetivo dos mesmos. Outro elemento indicativo da importância dos recursos, especialmente no início do século passado, é o facto que, das 12 maiores empresas norte-americanas, 10 tinham como *core business* a exploração de recursos naturais (Boniface, 2016, p. 63). Contudo, hoje o paradigma do controlo é mais moderado face ao regime de interdependência em que vivemos. Podem identificar-se diversos países ricos em recursos naturais que não conseguem atingir o patamar de Estado próspero e desenvolvido[69], e outros que embora não sendo ricos em recursos, detêm um conhecimento na área da extração, transporte e transformação dos recursos naturais brutos, conseguindo dessa forma ser muito prósperos[70]. Desta forma, além de considerarmos que o controlo efetivo seja essencial, do ponto de vista dos direitos de jurisdição sobre os recursos, o acesso e a materialização desse acesso[71], também é fundamental.

Uma questão mais lateral, mas com implicações diretas na disponibilidade de recursos, é o modo de vida civilizacional em que mergulhámos. Este modo de vida, para o qual fomos arrastados nos últimos anos, é excessivamente exigente, face à disponibilidade de recursos disponíveis, e o reverter desta acomodação poderá gerar complicações sociais incalculáveis. Desta forma, conseguimos facilmente concluir que os países mais desenvolvidos tenham uma maior Pegada Ecológica[72] em termos de consumo de recursos *per capita* que os países em desenvolvimento (Ewing, Reed, Galli, Kitzes, & Wackernagel, 2010).

Contudo, embora a biocapacidade[73] do planeta (Ewing, Moore, et al., 2010; Lin, 2019), como um todo, se mantenha estável (linha verde no gráfico da Figura 10), a sua combinação com

[69] Uma grande maioria de países africanos que cedem a exploração a terceiros e não alavancam com as mais-valias a sua própria economia.
[70] Por exemplo, o caso do Japão, da Coreia do Sul e da Suíça.
[71] Seja essa materialização por vias comerciais, diplomáticas ou através da presença militar.
[72] A Pegada Ecológica é uma medida da necessidade de recursos que a atividade humana coloca na biosfera. Mais precisamente, ela mede a quantidade de terras e áreas de água biologicamente produtivas necessárias para produzir todos os recursos que um indivíduo, população ou atividade consome, e para absorver o desperdício que geram, dadas as práticas predominantes da tecnologia e gestão dos recursos.
[73] Entenda-se como biocapacidade a quantidade de área produtiva disponível para gerar recursos e absorver resíduos. As unidades da biocapacidade e da pegada ecológica estão expressas em gha (Hectare global).

uma população em crescimento, anteriormente analisada, bem com o aumento da qualidade de vida com base num maior consumo de recursos, irá implicar o colapso do sistema mundial de controlo de recursos devido à insustentabilidade deste modelo (linha verde no gráfico da Figura 11).

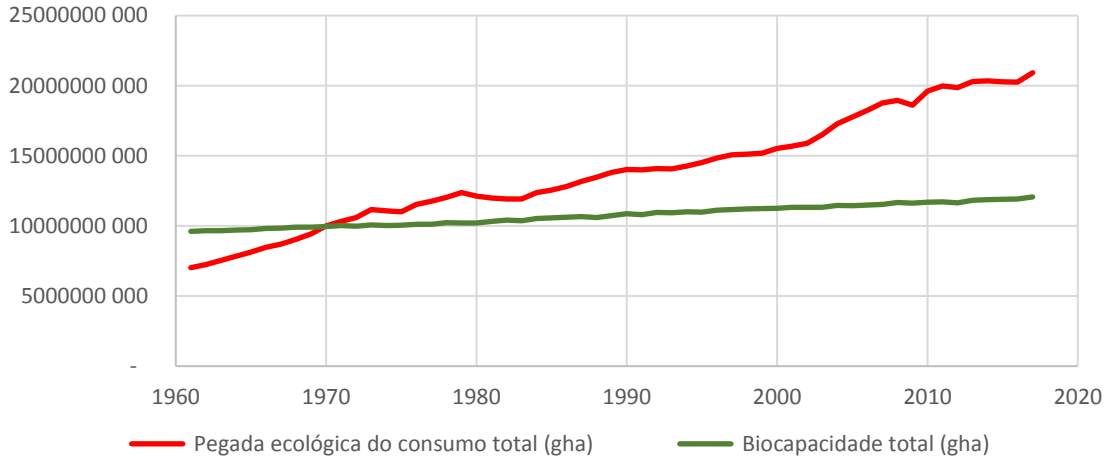


Figura 10 – A biocapacidade manteve-se relativamente estável, tendo até um ligeiro crescimento (linha verde), mas a pegada ecológica associada cresce de forma acentuada muito devido ao crescimento global da população (linha vermelha).
Fonte: Dados obtidos em 3 de fevereiro de 2021 no *Global Footprint Network* (Ecological Footprint Explorer, http://data.footprintnetwork.org/).

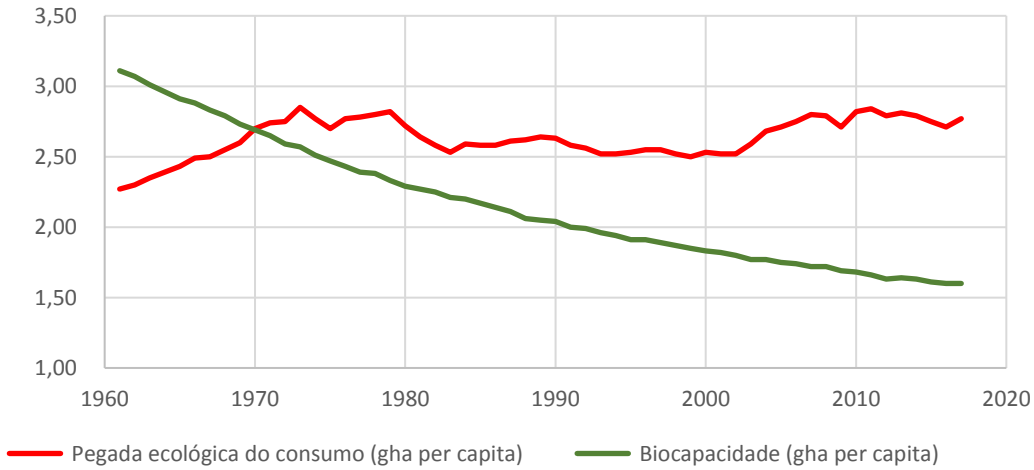


Figura 11 – A mesma análise ajustada a valores *per capita*. Verifica-se um ligeiro aumento de pegada ecológica *per capita* nos últimos anos (de 2,25 nos anos 60 para 2,75 atualmente) representado pela linha vermelha, implicando uma redução efetiva da biocapacidade pela limitação do mundo finito (linha verde).
Fonte: Dados obtidos em 3 de fevereiro de 2021 no *Global Footprint Network* (Ecological Footprint Explorer, http://data.footprintnetwork .org/).

Por outras palavras, a diferença entre o volume de recursos que o planeta consegue produzir e o volume que estamos a consumir é negativa, pelo que, no conjunto, a humanidade está a viver em défice permanente desde o início dos anos 70. Presentemente, considerando os atuais padrões de consumo, os recursos disponíveis anualmente esgotam-se nos primeiros dias do mês de agosto (Figura 12), sendo que, para satisfazer a totalidade de recursos exigidos anualmente será necessário consumir cerca de 1,75 planetas Terra (Figura 13). Esta realidade, verificada na última década, veio a ser contrariada no ano de 2020 por força da mudança dos padrões de vida devido à pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), tendo o dia em que se esgotam os recursos caído para o dia 22 de agosto, correspondendo a um consumo de 1,6 planetas (Figura 12 e Figura 13, respetivamente).

Por exemplo, em 2010, a pegada ecológica da humanidade foi de 19,8 biliões de hectares globais (ver Figura 10); com uma população mundial de 6,9 bilhões de pessoas (Tabela 2), a pegada média de uma pessoa era de 2,8 hectares globais (Figura 11). No mesmo ano havia apenas 11,8 bilhões de gha de biocapacidade disponível (Figura 10), equivalente a 1,7 gha por pessoa (Figura 11). Essa diferença de aproximadamente 60%, significa que em 2010 a humanidade usou o equivalente a 1,6 da Terra para satisfazer o seu consumo (Figura 13). Consequentemente, a Terra levou aproximadamente um ano e meio para regenerar os recursos utilizados pela humanidade nesse ano, o que é muito preocupante para as presentes e futuras gerações.

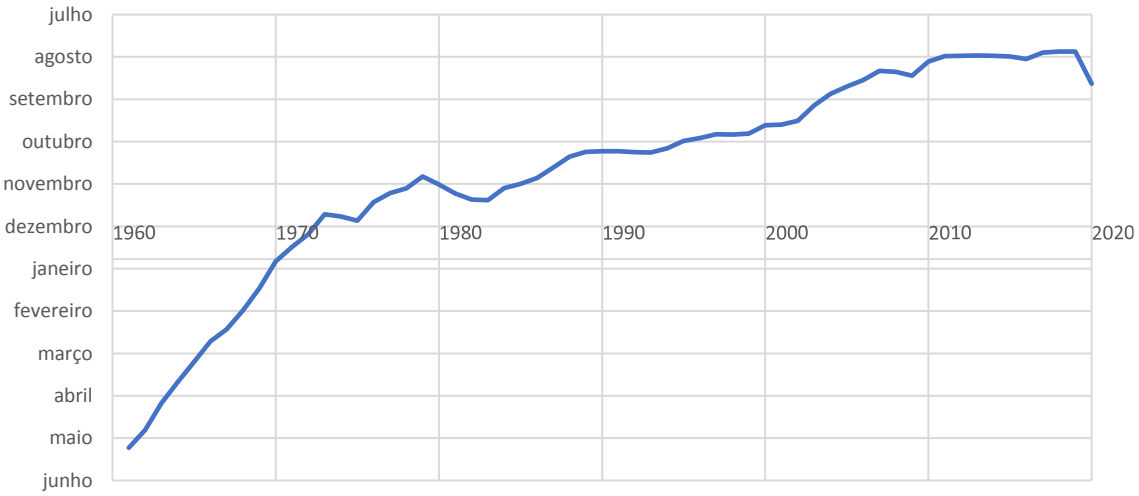


Figura 12 – Gráfico representativo do *Overshooting day* desde os anos 60. Dia a partir do qual a capacidade de regeneração dos recursos se esgota. O ano de 1970 representa o limite oferecido pelo nosso planeta em autossustentar-se anualmente.
Fonte: Dados obtidos do Global Footprint Network (Ecological Footprint Explorer, http://data.footprintnetwork.org/).

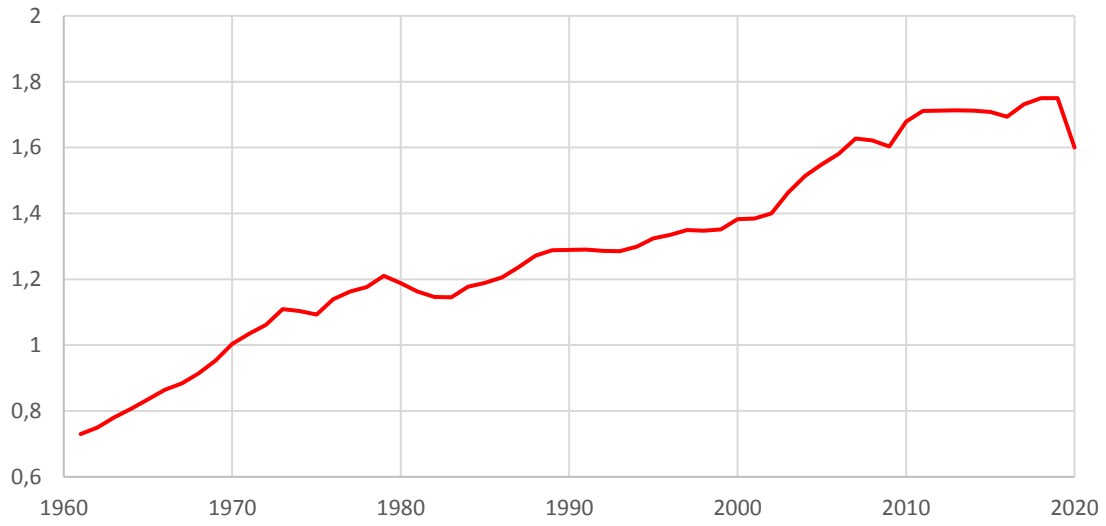


Figura 13 – Gráfico de "consumos da Terra". Evolução do número de "Terras" necessário para suprimir as necessidades decorrentes do atual modo de vida. Atualmente, com a ressalva de 2020, são necessárias 1,75 Terras para satisfazer as necessidades da nossa sociedade global.
Fonte: Dados obtidos do Global Footprint Network (Ecological Footprint Explorer, http://data.footprintnetwork.org/).

Esta preocupação relativa à conservação e sustentabilidade dos recursos não é recente, muito pelo contrário. Recordando a declaração de Theodore Roosevelt, em Memphis (1907), durante a Convenção das Vias Navegáveis Profundas; "A conservação dos recursos naturais é o problema fundamental. A menos que resolvamos esse problema, pouco nos ajudará a resolver todos os outros"[74] (Roosevelt, n.d.; U.S. Congress, 1957, p. 1407), pode facilmente concluir-se que a noção de limite de disponibilidade de recursos já era encarada como uma séria ameaça ao crescimento populacional, ao estilo de vida cada vez mais exigente em termos de recursos e à sustentabilidade ambiental.

Por forma a compensar esta evidente escassez/limitação de recursos, só poderemos seguir uma, ou várias, das seguintes vias; (1) alterar significativamente o nosso estilo de vida, o que seria uma medida paliativa e desequilibrada socialmente, (2) restringir o crescimento populacional por forma a equilibrar a razão de recursos vs. população, o que também seria uma abordagem utópica no contexto internacional, (3) romper com a conceção do sistema fechado em que apenas temos acesso aos elementos naturais descritos na tabela periódica existentes na Terra, implicando uma nova era civilizacional através da mineração espacial ou (4) na prospeção e exploração, no mar ao largo, de recursos naturais que começam a escassear em terra. Das quatro vias anteriormente

[74] *The conservation of natural resources is the fundamental problem. Unless we solve that problem, it will avail us little to solve all others.*

apresentadas, aquela que se afigura mais realista e plausível no curto prazo será a última, ou seja, a exploração/mineração marinha.

2.3.2. Recursos Marinhos

Os recursos marinhos sempre fizeram parte das comunidades costeiras. Inicialmente, resumia-se somente à extração de recursos alimentares em pequena escala, tendo essa escala aumentado com o evoluir das técnicas piscatórias associadas à captura e conservação do pescado. Hoje os recursos marinhos são vistos de uma forma completamente distinta. À semelhança dos recursos existentes em terra, os recursos marinhos são considerados como bens de consumo associados a um determinado valor, podendo esse valor ser intrínseco ou monetário. De acordo com a CNUDM, os recursos marinhos estão englobados em dois grandes grupos: os (1) recursos vivos e os (2) recursos não vivos. Como recursos vivos, podemos exemplificar toda a diversidade biológica existente no mar (macro e micro-organismos) e como não vivos todos os recursos abióticos de valor comercial (desde os hidrocarbonetos até às areias e cascalhos para a construção). Por sua vez, (Luard, 1974, pp. 11–28) agrupa os recursos marinhos em três conjuntos, estando estes associados à sua localização. Assim, o primeiro grupo é caraterizado como sendo correspondente aos recursos existentes na coluna de água, o segundo grupo refere-se aos recursos que se encontram no fundo submarino[75] e, por último, o terceiro grupo, que corresponde aos recursos que se encontram no subsolo[76] submarino. Um outro tipo de recurso ao qual tem sido dada cada vez maior importância, devido ao evoluir das técnicas de decodificação do ADN e da riqueza intrínseca associada, são os denominados Recursos Genéticos (RG). Esta classe de recursos refere-se a qualquer material biológico que contenha genes ou material metabólico que possa ser derivado de genes. Estes recursos encontram-se dentro do contexto do Protocolo de Nagoya[77] (PNRG) quando usados para investigação ou desenvolvimento para produção.

[75] *Seabed*

[76] *Subsoil*

[77] O Protocolo de Nagoya aplica-se aos recursos genéticos de todos os organismos, com exceção dos seres humanos, em todas as áreas geográficas das partes contratantes. Este Protocolo não especifica os recursos genéticos, mas, de acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o material genético e os recursos genéticos são definidos da seguinte forma: "Material genético" refere-se a qualquer material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha funções funcionais ou unidades de herdabilidade. O Decreto n.º 511/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (UE 2014) utiliza estas mesmas definições. Na prática, isto significa qualquer questão biológica, se as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento dos produtos forem direcionadas para os seus genes ou para o produto metabólico derivado deles. No entanto, diferentes países podem ter diferentes interpretações dos recursos genéticos. Se as interpretações das definições utilizadas pelos países forem diferentes umas das outras, a interpretação pelo país de origem será aplicada. Fonte: ("Genetic Resources › What are genetic resources? | Biodiversity.fi," n.d.) - https://www.biodiversity.fi/geneticresources/genetic-resources/what-are-genetic-resources.

À semelhança do que acontece com os recursos naturais na parte emersa do nosso planeta, os recursos naturais submersos encontram-se distribuídos aleatoriamente (ver Figura 14 e Figura 15, onde podem ser identificadas, respetivamente, algumas reservas de hidrocarbonetos e de recursos minerais polimetálicos no mar). Acresce que, a questão da inventariação e o conhecimento sobre esses mesmos recursos ainda é menor do que em terra. De facto, tal como será demonstrado no Capítulo 4, o desconhecimento sobre o universo da realidade marinha é ainda hoje um facto consumado, sobretudo devido ao meio ambiente característico dos Oceanos, nomeadamente a profundidade.

Como se verá nos Capítulos 3 e 4, a questão da gestão e governança destes recursos constitui um desafio majorado quando comparado com a dos existentes em terra e sob soberania exclusiva do Estado em que se encontram. Todavia, estas questões serão aqui abordadas apenas dentro de uma escala introdutória à questão dos Recursos Comuns, sendo este conceito desenvolvido em maior profundidade nos capítulos subsequentes.

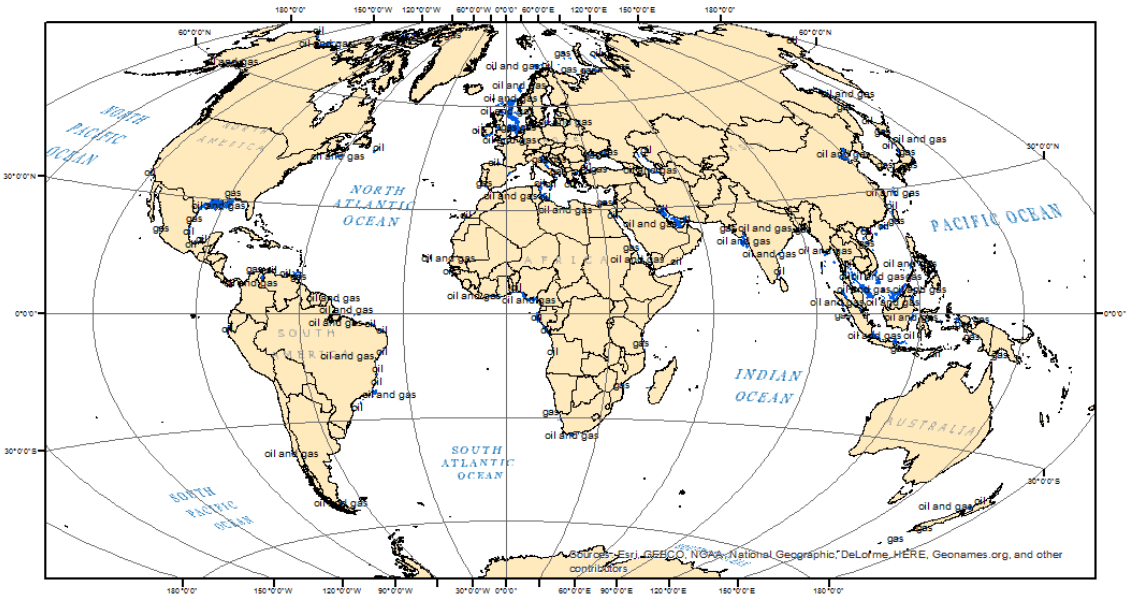


Figura 14 – Cobertura dos recursos relativos aos hidrocarbonetos localizados no mar (Azul).
Fonte: Elaboração própria com dados obtidos a partir do Petroleum Dataset v.1.0, disponível em https://www.prio.org/Data/Geographical-and-Resource-Datasets/Petroleum-Dataset/Petroleum-Dataset-v10/ (Lujala et al., 2007). (17 de junho de 2020).

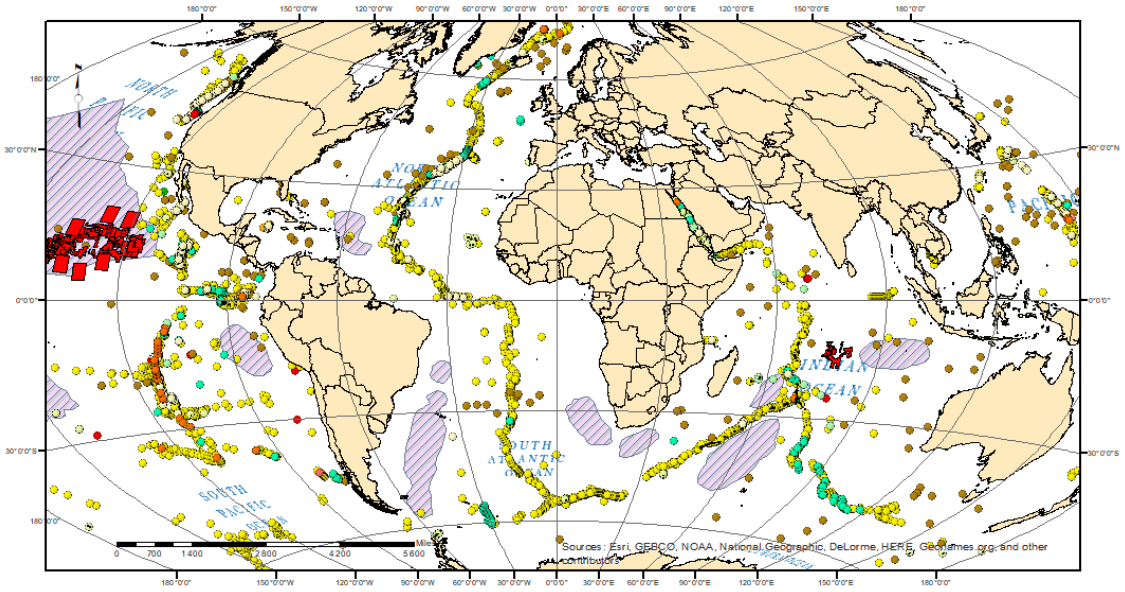


Figura 15 – Cobertura dos diversos recursos minerais metálicos e não metálicos localizados no mar.
Fonte: Elaboração própria com dados obtidos a partir da Base de Dados PetDB78 (https://search.earthchem.org/) e da Base de Dados da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (https://www.isa.org.jm/index.php/minerals/maps). Informação e dados acedidos em 17 de junho de 2020.

2.3.2.1. Os Bens Comuns Globais do Ambiente Marinho

Da análise dos mapas da distribuição dos recursos apresentados nas Figura 14 e Figura 15 pode concluir-se que é possível subdividir em dois grandes grupos o espaço marítimo, em função da posse dos recursos. O primeiro remete-nos para uma esfera de exclusividade dos Estados costeiros onde esses recursos se encontram, sendo que o segundo engloba os demais recursos que se encontram além da linha que delimita a soberania de um Estado no oceano. Esse limite exterior, por força do atual Regime dos Oceanos[79], não é necessariamente coincidente ao nível do fundo marinho e da coluna de água, sendo que está prevista pela CNUDM uma complementaridade na gestão da primeira (fundo submarino designado por Área – ver Figura 16) mas não na segunda (coluna de água).

[78] PetDB é uma base de dados global sobre informação geoquímica para rochas ígneas e metamórficas.
[79] O Regime dos Oceanos será desenvolvido em profundidade na segunda parte do Capítulo 4.

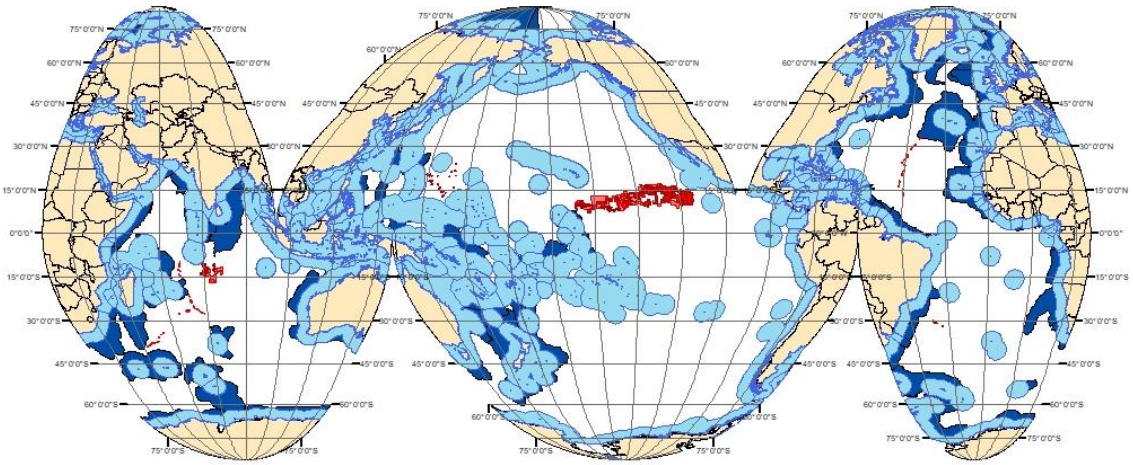


Figura 16 – Esta figura representa os limites da Zona Económica Exclusiva dos Estados costeiros (azul claro) e os limites exteriores das plataformas continentais, além das 200 M (azul escuro). A área do mapa representada a branco corresponde à Área (Património Comum da Humanidade) sob a gestão da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM)[80]. Nessa área podem já ser identificadas algumas concessões para prospeção por parte da AIFM (polígonos vermelhos).
Fonte: Elaboração própria (projeção cartográfica Goode Homolosine - Oceano) com dados obtidos a partir da Base de Dados da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (https://www.isa.org.jm /index.php/minerals/maps), da Base de Dados da DOALOS[81] (https://www.un.org/Depts/los/ clcs_new/ commission_submissions.htm) e da Base de Dados da *Marine Regions* (https://www.marineregions.org/ eezsearch.php). Informação e dados acedidos em 17 de junho de 2020.

É precisamente ao nível da coluna de água, que se encontra além das 200 milhas marítimas (M), que podemos encontrar aquilo que resta dos Bens Comuns Globais[82] no Oceano, também designado por Alto Mar[83], tal como codificado na CNUDM (General Assembly United Nations, 1982).

Como iremos demonstrar mais tarde, a diferença da a cobertura espacial entre a Área (solo e subsolo – espaço branco na Figura 16) e o Alto Mar (espaço branco da Figura 17) corresponde à superfície da plataforma continental (PC) dos Estados costeiros além das 200 M, medidas a partir das linhas de base das quais se mede o Mar Territorial. Obviamente que, os Estados geograficamente desfavorecidos, sejam estes Estados interiores[84], sem acesso direto ao mar, ou Estados geograficamente constrangidos e impossibilitados de estender a sua plataforma

[80] *International Seabed Authority (ISA)*
[81] *Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea, Office of Legal Affairs, United Nations*
[82] *Global Commons*
[83] *The High Seas*
[84] *Landlocked States*

continental, ambicionam o acesso aos recursos existentes no ambiente marinho e esta questão nem sempre é transparente e óbvia.

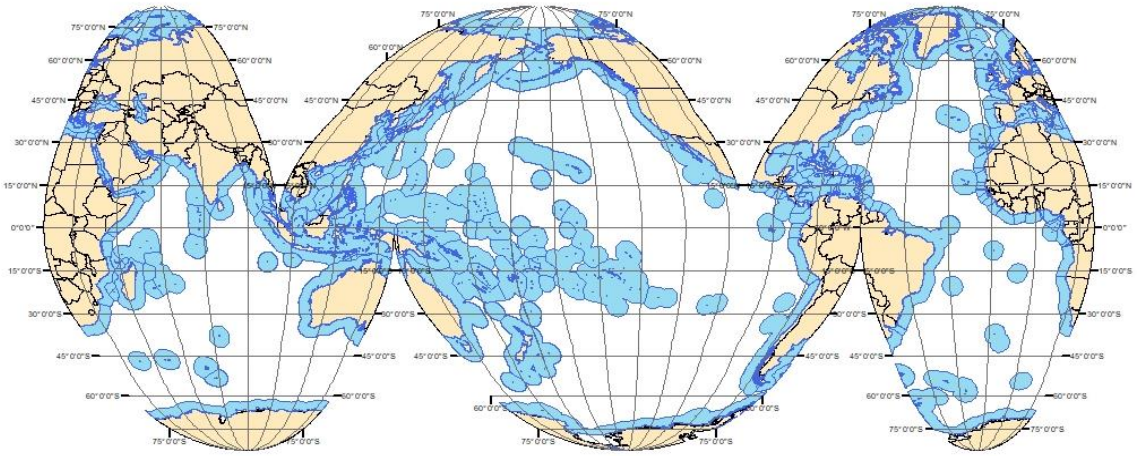


Figura 17 – Esta figura representa os limites da Zona Económica Exclusiva dos Estados costeiros (azul claro) até às 200 M. A área do mapa representada a branco corresponde ao Alto-Mar, correspondendo ao Bem Comum Global dos Oceanos onde nenhum Estado exerce soberania.
Fonte: Elaboração própria (projeção cartográfica Goode Homolosine - Oceano) com dados obtidos a partir da Base de Dados da *Marine Regions* (https://www.marineregions.org/ eezsearch.php). Informação e dados acedidos em 17 de junho de 2020.

Podemos analisar o caso numa abordagem puramente realista, justificada pela sobrevivência do Estado através do acesso e controlo dos recursos, ou numa forma mais liberal ou globalista através da cooperação entre Estados no acesso e controlo dos recursos comuns aos Estados. No Capítulo 6 serão descritos quatro estudos de caso contemporâneos sobre os quais o binómio cooperação – competição está bem patente e que poderá comprometer o exercício da governança ao nível regional e global.

3. A Legitimidade da Ação Governativa – Debate sobre a Governação vs. Governança Global

> *No new "Constitution for the World" is likely to be acceptable in our lifetime, or those of our children or grandchildren. The political and cultural diversity of the world—as well as its sheer size—make such a prospect remote. However, as long as globalization continues, states and other actors will find that their own values are increasingly affected by the actions of others. They will therefore seek to regulate the effects of interdependence: that is, to govern globalization. Such governance can take a variety of forms…*
>
> Robert O. Keohane, Joseph S. Nye (2011)
> Power & Interdependence

A afirmação de Keohane e Nye (2011, p. 254) aponta para três aspetos fundamentais das RI. O primeiro, reflete o *status* do Sistema Internacional, ao não reconhecer atualmente, nem num futuro próximo, a universalidade de uma Constituição Global para o mundo e, desta forma, implicando a continuação do atual sistema anárquico. O segundo aspeto descreve o fenómeno da globalização, onde podemos também contabilizar problemas globais, entre eles o fenómeno de interdependência entre Estados. Desta forma, os Estados, apesar de serem as unidades autónomas no SI, estão cada vez mais interdependentes entre si e de terceiros. Finalmente, o terceiro aspeto aponta o caminho para regular essa interdependência, nas palavras destes autores como "governar a globalização", sendo que esta denominada governança poderá assumir uma multiplicidade de formas.

Sendo este trabalho centrado na Governança Global dos Oceanos, neste Capítulo será abordado este tipo de ação governativa – a governança – sendo esta enquadrada no contexto das RI, e clarificando as suas questões de legitimidade num mundo equilibrado entre duas realidades inegáveis, a (1) soberania dos Estados e a (2) globalização. Será ainda apresentado um enquadramento histórico daquilo que Mark Mazower (2012) apelidou como "a História de uma Ideia - Governar o Mundo", e de como a Governança Global poderá ser uma *pseudo*-imagem da visão utópica de um Governo Mundial hoje tão necessária para a resolução dos problemas comuns da humanidade. Terminamos com a questão dos Bens Globais Comuns, onde o atual Regime dos Oceanos também está presente, e de como a sua governação requer uma via dedicada – a Governança Global dos Oceanos.

3.1. Governação ou Governança. Mais do que uma questão linguística

À semelhança da palavra governação, a palavra governança deriva do verbo grego *kubernaein*, que significa orientar ou conduzir, e que foi utilizada pela primeira vez, de forma metafórica, por Platão para designar a ação de dirigir os homens (Comissão Europeia, 2001)[85]. Desde então, veio sendo utilizada esporadicamente ao longo da história, tendo-se tornado, a partir os anos 80, uma palavra do léxico comum e ubíqua em diversas matérias tratadas pela sociedade (Bevir, 2012; p.1).

Tradicionalmente, a palavra governança era considerada como sinónimo de governação, relacionada com o governo (Stoker, 1998, p. 17), contudo, pela mão dos cientistas políticos, os seus significados começaram a divergir ao referir a governança como uma mudança no significado de governo ou um novo método pela qual a sociedade é governada (Rhodes, 1996, pp. 652–653). Porém, muito tem sido discutido sobre o significado e relacionamento destes dois conceitos, governança e governação, inclusivamente quando usar cada um deles. Não querendo entrar em discussões profundas sobre o conteúdo linguístico, não podemos deixar de abordar quais os pontos comuns e distintos entre estes dois termos que, por vezes, são utilizados de forma indiferente para designar a mesma ação. De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora[86], o termo governação[87] é definido como "

" 1. Ato ou efeito de governar;

2. POLÍTICA - exercício dos poderes de administração e orientação dos diversos setores de um Estado, governo;

3. Modo de administrar ou dirigir algo, governo."

Sendo o termo governança[88] definido, no mesmo dicionário como:

" *1. Forma de governar baseada no equilíbrio entre o Estado, a sociedade civil e o mercado, ao nível local, nacional e internacional;*

2. Antiquado, pejorativo."

À primeira vista, e pela análise das definições apresentadas, parece ser inconclusiva qualquer clarificação entre o significado de governação e de governança. Contudo, existem diferenças. A primeira definição aponta claramente no sentido de haver um poder estabelecido

[85] Etimologia do termo "governança" - https://ec.europa.eu/governance/docs/doc5_fr.pdf
[86] Ciberdúvidas da Língua Portuguesa, https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/ governanca-e-governacao/32687 [consultado em 17-01-2020] https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/governanca-e-governacao/32687
[87] https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/governação
[88] https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/governança

para exercer uma função governativa inequívoca. Veja-se no final da segunda e terceira definição a presença do vocábulo "governo", ou seja, o exercício, a orientação e o modo de administrar enunciados estão associados a uma clara função do governo que, de forma legítima, ou não, exerce essa governação. Há aqui, portanto, uma soberania clara de autoridade para decidir e executar as mais diversas ações numa determinada direção. Na segunda análise, sobre a governança, o dicionário define esta como sendo uma "forma de governar baseada no equilíbrio entre o Estado, a sociedade civil e o mercado, ao nível local, nacional e internacional". Ou seja, embora também se considere como uma forma de governar, esta está restrita em termos de autoridade, dado que os atores tradicionais, o Estado e o seu Governo, não são exclusivos nesta encenação. Tal como mencionado por Keohane & Nye (2011, p.254), este diferente tipo de governação, mais participativo, pode assumir uma grande variedade de formas, nomeadamente, no seu exercício[89], campo de atuação[90] e escala[91].

Numa outra referência da história da lexicografia portuguesa, o Grande Dicionário da Língua Portuguesa, de António de Morais Silva, os dois vocábulos são definidos de uma forma clara, mas sintética (de Morais Silva, Moreno, Júnior, & Machado, 1949, p. 150) como sendo;

> "Governação, *s. f*. Acção ou efeito de governar, governo, administração";
> "Governança, *s. f.* Acção, cargo ou forma de governação".

o que reflete o que já foi dito, mas reforçando a noção que a governança é apenas uma das possíveis formas de governação.

Porém, um dicionário[92] mais centrado nas RI apresenta uma definição de governança bastante clara. Distintamente, reconhece a governança como não sendo um sinónimo de governação. Elucida ainda que, embora ambos os conceitos se refiram a um sistema de regras, a governação pressupõe as atividades que são reguladas por uma autoridade formal, enquanto na governança as atividades não necessitam necessariamente de estar vinculadas a uma autoridade legal ou soberana. Todavia, a governança tem um significado muito mais lato que a própria governação. Apesar de poder englobar instituições governamentais, ela abrange mais mecanismos regulatórios informais que existem na ausência da autoridade central (Evans & Newnham, 1999; p. 209). Por outras palavras, a governança difere da governação, na medida em que se centra menos no Estado, e nas suas instituições, mas mais nas práticas e nas atividades

[89] Pela forma de executar.
[90] Definido pela área de atuação, tal como ambiental, corporativa, financeira, etc.
[91] Associado ao contexto geoespacial, tais como local, nacional, regional e internacional.
[92] *The Penguin Dictionary of International Relations* (Evans & Newnham, 1999)

sociais. Assim, para compreender a governança é necessário olhar para as teorias abstratas de hierarquia, do mercado e da estrutura em rede, como tipos de organização e, seguidamente, discutir sobre a mudança da típica estrutura hierárquica para os mercados, redes de corporações, setor público e política global (Bevir, 2012; p. 1). Na Tabela 3 são resumidas algumas das características mais evidentes que distinguem estas duas ações governativas.

Tabela 3 - Diferenças entre Governação e Governança

Governação	Governança
Atores participantes claramente dependentes do Estado.	Atores mistos, Estatais e não Estatais (incluindo ONGs).
Modelo linear hierárquico.	Modelo em Rede.
Estrutura *Top-down.*	Estrutura Multicamada.
Instituições e procedimentos formais (legislação).	Processos evolutivos e colaborativos.
Representação simples e intuitiva dos cidadãos através de eleições.	O poder é disperso e opaco.
Dominação através de regras ou necessidade de usar a força para garantir a aceitação universal de uma decisão.	A aceitação e o suporte às decisões por parte de todos os atores intervenientes é conseguida mediante a participação em processos colaborativos.

Fonte: (The Open University, 2017; p.19)

Segundo diversos académicos das RI (Keohane & Nye, 2002, p. 202; Nye & Donahue, 2000, p. 12) a governança refere-se aos processos e instituições, tanto formais como informais, que orientam e restringem as atividades coletivas de um grupo. Segundo os mesmos autores, o governo é o subconjunto que age com autoridade e cria obrigações formais, sendo que a governança não necessita necessariamente de ser conduzida exclusivamente por estes ou pelas organizações internacionais às quais estes "delegam autoridade".

3.2. A Governança e as suas dimensões.

Uma vez clarificada a diferença entre os conceitos da governação e de governança, cabe agora analisar as vertentes de atuação da governança. De acordo com Bevir (2012; p.2), a primeira tarefa consiste em demonstrar que a governança é um conceito coerente e que tem uma utilidade efetiva. Apesar de alguns céticos acharem que é apenas uma palavra redundante à governação, e como tal não tem utilidade, e de outros acharem que é uma palavra que, embora recente, já está

gasta na sua aplicação, a verdade é que cada vez mais é utilizada em vários contextos e disciplinas sendo o seu foco perfeitamente balizado. Analisando a Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu (Comissão Europeia, 2003; p.3) sobre governança e desenvolvimento, podemos observar que o sentimento deste texto está perfeitamente alinhado com o espaço difuso em redor deste conceito. Assim;

> *Muito embora não exista uma definição de governança internacionalmente acordada, o* conceito tem *vindo a ganhar importância e, ao longo dos últimos dez anos, todos os parceiros em matéria de desenvolvimento expandiram as suas atividades neste domínio. […] A governança diz respeito às regras, processos e comportamentos segundo os quais são articulados os interesses, geridos os recursos e exercido o poder na sociedade.*

De uma forma mais articulada, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) define governança como sendo o exercício da autoridade política, económica e administrativa no quadro de um país, aos seus mais variados níveis (Boniface, 2016; p. 180). A aplicação primária do conceito de governança, no seu passado recente, foi na área empresarial. De acordo com (Mazower, 2017, pp. 400-401), a governança empresarial nasceu de forma ambígua se examinada de dois pontos de vista distintos. O primeiro como sendo uma forma distinta para recordar aos presidentes das empresas a responsabilidade social, a consciência ambiental e a segurança do pessoal e material. Ponto de vista este que ficou conhecido como Boa Governança Empresarial[93]. Por outro lado, Mazower também aponta para um segundo ponto de vista, sendo este mais negativo, duro e pragmático nas palavras do autor, que via na democracia um problema, sendo que o governo, conotado como mau, seria o principal inimigo da governança, esta conotada como boa. De forma semelhante, Pascal Boniface (2016; p. 179) refere que, ao introduzir o conceito de governança, o Banco Mundial tentava que a ação governativa alcançasse um desenvolvimento económico, social e institucional sustentado. Seria, segundo o mesmo autor, uma nova definição das relações entre, por um lado, o Estado e o mercado e, por outro lado, a autoridade política e a sociedade civil. Com base nestes pressupostos, Boniface (2016; p. 180) define, à luz do PNUD, que a governança inclui os mecanismos, os processos, as relações e as instituições complexas por meio dos quais os cidadãos e os grupos articulam os seus interesse, exercem os seus direitos e assumem as suas obrigações e aos quais recorrem para resolver os seus diferendos. Desta forma, adianta ainda este autor, que a boa governança tem muitas

[93] *Good Corporative Governance.*

características próprias, nomeadamente a participação, a transparência e a responsabilidade, promovendo desta forma o primado do direito.

Rapidamente, este conceito das escolas de gestão/finanças evoluiu para outras áreas. Facilmente encontramos literatura que apresente e discuta outros domínios setoriais da governança, tais como o ambiental, o cultural, o marinho, o social, etc. Ao nível ambiental, o primeiro contacto com este conceito remonta a quase duas décadas, quando Paquet (2000) descreveu que, embora a própria governança não fosse um conceito novo, a ciência da governança era uma disciplina relativamente recente. Por essa altura, vários autores apontaram o significado da governança com uma base comum centrada na gestão, coordenação e tomada de decisão. Sutherland (2005) e Sutherland & Nichols (2006) descreveram este conceito resumidamente como:

> *"Governance is about managing people´s relationships with each other as they interact with their environment."*

À semelhança do modelo de Sutherland (2005), vários outros modelos tradicionais de governança têm-se baseado numa abordagem científica de gestão em que a principal premissa é a de que uma forte liderança das organizações (públicas, privadas ou cívicas) implica uma boa compreensão dos seus ambientes (Paquet, 1999). Neste contexto, a gestão pressupõe o desenvolvimento de sistemas abrangentes de valores, a formulação de políticas e estratégias, bem como a implementação da estratégia (Barry *et al*., 2000). Embora, em certa medida, a governança se sobreponha à gestão, esta está mais focada na definição de parâmetros e regras de conduta para gerir uma situação complexa (Commission on Global Governance, 1995). A governança visa acomodar conflitos, interesses contraditórios e galvanizar ações cooperativas (Barry *et al.*, 2000).

No início dos anos 90 este conceito evoluiu para o contexto internacional. Nesta esfera, onde os atores Estado têm um peso mais elevado, uma vez que vão ter que interagir com outros Estados com os quais têm de competir neste mundo fisicamente limitado, o processo torna-se mais complicado. O facto de se tentar manter íntegro o princípio do sistema Vestefaliano e, simultaneamente, tentar encontrar um caminho para soluções comuns, poderá forçar a que alguns Estados tenham de fazer cedências não desejadas unitariamente.

Como se verá mais à frente, à medida que o relacionamento entre Estados progredia, e os problemas de uns tornavam-se também problemas de outros. As organizações internacionais, então estabelecidas, procuraram criar mecanismos que, indo além do conceito puramente

estatizado, tentavam resolver estes problemas comuns. Só compreendendo o caminho percorrido pela nossa civilização, no que concerne à materialização das relações entre Estados, é que poderemos elevar o conceito de governança, do seu ponto de vista genérico, para o de Governança Global.

3.3. A Governação Global – Uma visão utópica num mundo realista

Analisemos agora esta questão a uma escala global. Quando trespassamos o limite das fronteiras que definem a soberania de um Estado, a questão da governança torna-se ainda mais complexa por estarmos a pôr em jogo a questão da legitimidade das ações num mundo assente num SI de cariz essencialmente anárquico. Esta passagem de um contexto hierarquizado, que encontramos dentro das fronteiras de um Estado soberano, para um mundo anárquico, que reflete a ausência de uma superautoridade acima de um qualquer Estado soberano, já fora apontada por Kenneth Waltz (1979, pp. 114-116) na sua obra de referência, em RI, a *Theory of International Politics.* Na sua análise das estruturas anárquicas e do balanço do poder, Kenneth Waltz argumenta que as comunidades e os sistemas de Estados estão organizados com base num de dois princípios fundamentais; na hierarquia ou na anarquia (Holsti, 2016; p. 30). A inaptidão das nações do mundo em estabelecerem uma governação global única e hierarquizada para resolverem estruturalmente os problemas globais leva-nos ao adiamento da resolução de diversas ameaças à própria civilização para além do ponto de não retorno. O Mar é uma dessas ameaças. Eventualmente, e como a história tem demostrado, só após uma grande crise civilizacional essa mentalidade poderá mudar do atual estado global anárquico para um ambiente global poliárquico onde se encaixe uma eventual governação global. É uma nova ordem mundial utópica que tem sido perseguida há quase um século. Nesse contexto, ao falar-se de governação global, ou mundial, fala-se da capacidade utópica da existência de um governo universal e devidamente legitimado, ou não, que exerça a sua plena governação à escala de todo o planeta. Falamos de uma ficção perpetuada por Herbert George Wells (1933), na sua obra *The Shape of the Things to Come*, sobre o advento de um Estado Mundial. Esta seria, segundo o autor, a "única solução possível para o problema humano" por forma a garantir a estabilidade global (Mazower, 2017, p. 26), sendo que a realidade veio efetivamente a demostrar, seis anos depois, o óbvio, com o eclodir da II Guerra Mundial.

Falar de governação global é também falar em equilíbrio de poder. A história da humanidade é fértil em exemplos na procura do equilíbrio de forças entre Estados por forma a

conter potenciais conflitos entre estes. Todavia, a mesma história também é fértil em exemplos contrários, onde a busca do desequilíbrio de forças vem pontuar ações militares, muitas vezes em busca do estabelecimento de impérios territoriais de autossustentabilidade que, como observado no capítulo anterior, permite perpetuar o Espaço Vital desses Estados. Ao olharmos para o Histomapa (Sparks, 1997) da humanidade nos últimos quatro mil anos (Anexo C), verificamos que o poder relativo contemporâneo entre Estados, nações e impérios tem estado em constante mutação ao longo de todo este período. Curiosamente, somente a China e a Índia preservam a sua existência desde o início até ao fim desta realidade mapeada, significando que tem existido uma clara renovação dos focos de poder relativo, entre os atores contemporâneos, ao longo do tempo. Relativamente a este facto, Kissinger (1994, pp. 17–19) relata ainda como sendo uma evidência quase natural, que a cada século surja uma potência global que permita moldar o SI como um todo à sua imagem. O autor exemplifica, na nossa história mais recente, o século XVII como sendo o século francês pela introdução, por parte do Cardeal Richelieu, das RI modernas alicerçadas no Estado-Nação e motivadas pelo interesse nacional como objetivo primordial, o século XVIII com o desenvolvimento, por parte da Grã-Bretanha, do conceito de equilíbrio de poder que dominou as relações diplomáticas por 200 anos e o século XIX com o Concerto da Europa de Metternich da Áustria, bem como a sua antinomia por parte de Bismark na Alemanha. Kissinger realça ainda que no século XX, já fora do espetro hegemónico da Europa, os EUA aparecem como a potência dominante destas renovadas ordens mundiais. Primeiro com Woodrow Wilson, a patrocinar a Sociedade das Nações, pese embora o seu insucesso por parte do seu próprio país (Mazower, 2017, pp. 145–179), e depois a ONU forjada por Franklin Delano Roosevelt e Winston Churchill no decurso da II Guerra Mundial (Mazower, 2017, p. 235). Mas mais expressiva foi a Doutrina de Truman, ao moldar toda uma geração sucessiva da política externa norte-americana com o objetivo de estabelecer um mundo à imagem dos próprios EUA. Por conseguinte, vemos uma clara mudança de poder, acompanhada por uma, também clara, mudança da ordem global entre as nações e, consequentemente, uma nova forma de governação a um nível global.

Verificamos ainda que, neste contexto, existe uma evidente relação de desequilíbrio-equilíbrio, que resulta num binómio causa-efeito identificável ao longo da história. Por exemplo, a Guerra dos 30 anos originou os Tratados de Westfália, as Guerras Napoleónicas originaram o Concerto da Europa, a I Guerra Mundial originou a Sociedade das Nações e a II Guerra Mundial originou a ONU. Da análise destes exemplos de causa-efeito, podemos afirmar que após um conflito armado de grandes proporções surge sempre uma nova ordem global, encapsulada numa

instituição e que é gerida pela(s) potência(s) vencedora(s). Apesar de se afirmar de espetro mais global, na realidade, esta nova ordem não passa de um mero mecanismo para evitar um próximo conflito, sendo que, em paralelo, permite orquestrar soluções para as mais diversas ameaças que vão surgindo em concorrência à ameaça militar armada.

Independente das variáveis associadas à equação complexa da governação global, tal como o equilíbrio do poder, as ameaças comuns globais ou as ideologias políticas, foram tomando forma duas possíveis vias para abordar a questão da governação global, em especial ao longo do século XX, arrastando consigo algumas questões edificadas na Europa do século XIX, a Europa Imperial.

3.3.1. A Utopia da Governação Global

Apesar de encontrarmos na literatura duas linhas de pensamento para a governação global perfeitamente distintas, uma associada a uma governação una a nível global, legitimada por um governo mundial, e outra fundada através de mecanismos de governança numa sociedade internacional de Estados-nações (Mazower, 2017, p. 79), a realidade é que o atual SI de cariz anárquico não dá espaço de manobra para que nos desviemos do modelo instaurado desde sempre. Como exemplos para a primeira linha de pensamento, alicerçada na utopia da governação global, pode apontar-se o surgimento do movimento *United World Federalist* (UWF)[94] no pós-Guerra[95], uma linha ideológica coberta de algo utópico e que, à semelhança do ficcionado por H. G. Wells, visava resolver as questões mais problemáticas da humanidade, como as guerras e o crime contra a humanidade[96] (Lent, Clark, & William, 1955, p. 487; Mazower, 2017, p. 266). Este movimento teve as suas raízes no período entre guerras, nos anos 30, como resposta ao insucesso da Sociedade das Nações e com o objetivo de criar uma nova ordem mundial que evitasse um novo conflito global. Diversos grupos espalhados por todo o mundo partilhavam esta abordagem, muito embora fossem uma minoria ideológica, tendo como manifesto escrito o trabalho de Emery Reves intitulado "*An Anatomy of Peace"* onde este argumenta que as causas da guerra são a ausência de uma lei mundial e de um governo mundial (Lent et al., 1955, pp. 486–489). O ponto máximo desta iniciativa foi a Declaração de Montreux (1947), que resultou do Primeiro Congresso Internacional do "*World Movement for World Federal Government"* onde foi

[94] Federalistas Mundiais Unidos
[95] Finais dos anos 40.
[96] Certamente que hoje, passadas oito décadas do surgimento deste tipo de movimentos, os crimes ambientais seriam parte deste pacote problemático.

sublinhada a importância deste tipo de governação por haver na altura a convicção de que o mundo não iria sobreviver a um novo conflito militar (Baratta, 1999, pp. 349–350; WFM-IGP, n.d.).

De realçar que, no seu objetivo primário[97] a UWF desvinculava-se da ONU, sendo que esta dava os seus primeiros passos, em paralelo, como solução emergente num mundo do pós-Guerra (Lent et al., 1955, p. 487). Apesar do sucesso limitado da UWF, o princípio do federalismo universal fora fortemente apoiado por um conjunto de personagens de elevado relevo na sociedade de meados dos anos 40. Um caso notável seria apontado por um conjunto de cientistas que, com o aparecimento da bomba atómica e o advento de um potencial holocausto nuclear, viam a ONU como uma organização para resolver os problemas do passado e que seria, de facto, necessário avançar para uma solução do tipo de federação global, ou autoridade mundial, para evitar a terceira e última guerra mundial, sendo o seu slogan baseado na frase "*One world or none*" (Baratta, 1989; Mazower, 2017, p. 267). Um cientista destacado foi Albert Einstein que, em outubro de 1945, assinou uma carta ao *New York Times* onde vaticinou sobre o fracasso da ONU como instrumento de paz numa conjuntura atómica, sendo que esta organização se fundava na "soberania absoluta de Estados-nações rivais" (Mazower, 2017, p. 267). Einstein escreveu ainda, no mesmo período, uma carta aberta à URSS, aos EUA e à Grã-Bretanha, sugerindo que estes países se juntassem como núcleo duro de um futuro governo federal mundial. O único resultado prático destas iniciativas reverteram para a criação, em 1946, da Agência Internacional de Energia Atómica sob os auspícios da ONU que, na falha de um federalismo mundial para evitar o descalabro nuclear, reforçava a própria ONU no controlo da corrida ao armamento nuclear, mitigando dessa forma a solução insatisfatória desta organização face à ameaça nuclear (Mazower, 2017, p. 267).

Os movimentos federalistas perderam, no final dos anos 40, o seu ímpeto inicial, mas não se extinguiram. Presentemente, continuam a sua senda para o encontro desta dimensão utópica, nomeadamente através da sombra do seu passado pelo Movimento Federalista Mundial[98]. Outras

[97] *Early UWF Objective: The actual structure and powers of the proposed world federation, however, have undergone significant changes over the years. In its first General Assembly in I947, the UWF outlined certain principles for a world federal government which bore no necessary connection with the UN. There would be executive, judicial and legislative bodies, with balanced representation in the latter "determined according to a just formula recognizing population, economic development, educational level and other relevant factors; each representative to vote as an individual."*

[98] *World Federalist Movement* http://www.wfm-igp.org/

iniciativas desta natureza apresentam soluções igualmente utópicas como a organização dos Federalistas do Mundo Democrático[99], fundada em 2005.

A outra face da moeda de um Governo Mundial é a ameaça sempre presente do totalitarismo. Essa era uma mensagem descrita de forma bem clara na abordagem de H.G. Wells que, defendia que a adoção de tal regime global, poderia cobrir uma grande diversidade de ideologias. Seria o Império Global, uma utopia internacional secular que remonta praticamente a dois séculos e que se veio a imaginar em paralelo com a realidade concertada (Mazower, 2017, p. 27).

3.3.2. A abordagem de uma Governação Global num mundo real

A segunda linha que podemos considerar, em termos de uma tentativa de governação global, é a linha do realismo efetivo. Como já anotado, vivemos num SI alicerçado num conjunto de Estados-nações, sendo que, desde a Paz de Westfália, existe o reconhecimento da soberania entre as demais partes. Contudo, olhando para trás, com um especial enfoque para a história ocidental, são identificados alguns momentos relevantes em que o esforço de estabelecimento de uma governação que se projetasse além-fronteiras é notório. Como já referido, esses momentos estão, em grande parte, relacionados com os binómios de restabelecimento do equilíbrio do poder num clima de pós-guerra. Nesta análise, recuar-se-á até 1815, por volta da segunda e última queda de Napoleão Bonaparte[100] ocorrida com a derrota na famosa Batalha de Waterloo[101]. Pouco antes[102] de Napoleão Bonaparte ser definitivamente deposto do poder, pondo fim ao Império Francês, as potências vencedoras da Guerras Napoleónicas, através dos diplomatas

[99] *Democratic World Federalist* https://dwfed.org/

[100] Napoleão Bonaparte, após a derrota francesa na Rússia (1812), regressa a Paris e enfrenta a conspiração promovida pelo General Claude François Malet para depô-lo (Whittaker, 2007, pp. 92–93). Apesar de dominar essa situação, dá-se início a uma nova frente de conflito, na Batalha de Leipzig (1813), contra os exércitos da Prússia, da Rússia, da Áustria e da Suécia e onde o exército de Napoleão é esmagado. Após a capitulação de Paris, Napoleão é forçado a abdicar e exilado, através do Tratado de Fontainebleau (1814) na ilha de Elba. Em 30 de maio de 1814 foram estabelecidos, através do Tratado de Paris, os termos de paz entre a França e os Estados vencedores e que determinava a fixação das indeminizações a pagar pela França aos países vencedores. Mais tarde, no início de 1815, Napoleão evade-se da Ilha onde estava cativo e regressa ao poder para um segundo governo (Governo dos 100 dias) que dura até à derrota da Batalha de Waterloo.

[101] Povoação localizada atualmente na Bélgica (na altura pertencia ao Reino Unidos dos Países Baixos). A batalha travou-se no dia 18 de junho de 1815.

[102] O Congresso de Viena teve início após a primeira queda de Napoleão, em 1814, tendo o Ato Final sido assinado em 9 de junho de 1815, nove dias antes da Batalha de Waterloo, por todos os representantes no Congresso com a exceção de Espanha por causa da questão da restituição de Olivença a Portugal.

da restauração europeia, estabeleceram o primeiro modelo de governação internacional. Este conclave das Grandes Potências[103], composto pela Áustria, Prússia, Império Russo e Grã-Bretanha, foi denominado como Concerto da Europa (Mazower, 2017, p. 28) e resultou do Congresso de Viena que decorreu em Viena de Áustria entre 2 de maio de 1814 e 9 de junho de 1815 (Instituto Diplomático-MNE, 2016).

Descrito por Friedrich von Gentz[104], em 1818, como "Um fenómeno sem precedentes na história do Mundo", o Concerto da Europa visava redesenhar o mapa político europeu na era pós-Napoleão, bem como restabelecer o balanço de poder entre as nações europeias (Jung, 2016, p. 20; Mazower, 2017, pp. 37–39). Porém, acima de tudo, o Concerto tinha uma particular inovação; as relações entre Estados passavam de um modelo tradicional bilateral para uma abordagem multilateral, e Gentz acreditava que esta seria a fórmula para preservar a paz na Europa através de um princípio de união geral que aproximaria todos os Estados através de um elo federativo, mas sob a orientação das cinco principais potências europeias (Mazower, 2017, p. 38). Defendido por Talleyrand[105], a França dos Bourbons[106] restituída após a capitulação de Napoleão e ao abrigo do princípio da legitimidade dos governos e das fronteiras, juntar-se-ia mais tarde ao Concerto da Europa como o quinto elemento. França era, efetivamente, uma potência Europeia e, na cabeça dos mentores do Concerto, não fazia sentido estar de fora do restrito círculo de poder Europeu. O grande desafio seria o de garantir que nenhuma destas potências alcançasse a supremacia global perante os seus demais (Mazower, 2017, p. 38).

No entanto, apesar desta nova abordagem multilateral, o Concerto era, de facto, profundamente conservador e aristocrático. A própria Conferência de Viena fora muito restrita em termos de participação dos Estados Europeus da época. Por exemplo, Portugal fez-se representar por três diplomatas (Figura 18) sendo que a sua participação foi somente presencial após a assinatura do Tratado de Paris, em 30 de maio de 1814. Na ausência inicial dos Portugueses, os delegados Ingleses garantiram os interesses de Portugal durante as negociações, sendo o documento final assinado pelo Conde do Funchal (Instituto Diplomático-MNE, 2016).

[103] Quádrupla Aliança.
[104] Diplomata alemão que serviria como braço direito do Chanceler Austríaco Klemens von Metternich durante o estabelecimento do Concerto da Europa (1815).
[105] Talleyrand-Périgord foi um diplomata francês que ocupou diversas ocasiões diferentes o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros da França. Foi igualmente o primeiro Primeiro-Ministro da França entre julho e setembro de 1815 sob Luís XVIII depois da restauração francesa.
[106] Que vigorava antes da Revolução Francesa, em 1789.

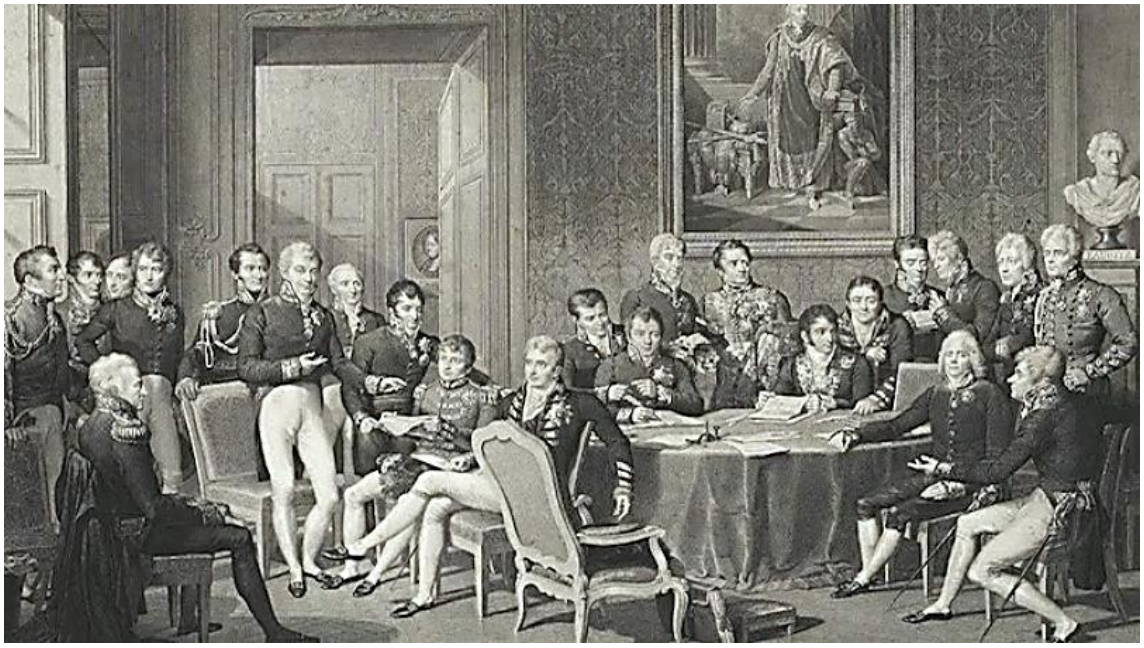


Figura 18 - Congresso de Viena (1815) - Na figura é possível identificar os três diplomatas Portugueses, D. Pedro de Sousa Holstein - Conde de Palmela (segundo sentado a contar da esquerda), D. Joaquim Lobo da Silveira (segundo de pé a contar da esquerda) e D. António Saldanha da Gama (terceiro de pé a contar da esquerda, ao lado de Lobo da Silveira). De realçar também Metternich (sexto de pé a contar da esquerda), Talleyrand (segundo sentado a contar da direita) e Friedrich von Gentz – secretariado do Congresso (terceiro de pé a contar da direita).
Fonte: (Armitage & Ghervas, 2014).

Neste processo, Portugal teve ainda uma dificuldade acrescida em termos da eficiência diplomática, nomeadamente na transmissão de informações relevantes entre a Corte e os seus representantes na Conferência. O facto da Corte ainda não se ter restabelecido em Lisboa, desde que partira para o Brasil no final de 1807, prejudicou Portugal na medida em que este não integrou o núcleo duro das principais potências, tendo isso contribuído para a desvaliação do próprio país na conjuntura Europeia da época. Este facto, que inibiu a capacidade de impor a agenda nacional e de reunir aliados para essa causa, viria mais tarde a causar danos à própria Coroa e ao seu Império. Por exemplo, a questão de Olivença, que consagrava o direito da Coroa Portuguesa a esse território, por força do artigo 105º do Acto Final do Congresso[107], nunca foi resolvida. Já o território referente à Guiana Francesa, contíguo ao Brasil e que fora ocupado por Portugal em 1808, foi alvo de retrocessão para a França por força do artigo 10º do Tratado de Paris. A diplomacia Portuguesa estava crente de que o caso da Guiana e o de Olivença se relacionavam em termos de restituição territorial, mas tal não aconteceu devido ao limitado espaço de manobra político-diplomático (Instituto Diplomático-MNE, 2016).

[107] Ratificado por Espanha, após uma resistência inicial, em 7 de maio de 1817.

No final do Congresso era notória uma Europa estratificada e hierarquizada, sendo que os outros Estados seguiriam o guião instrumentalizado pelos países que compunham o Concerto. Gentz afirmara que "os Estados de segunda, terceira e quarta categorias submetem-se tacitamente, embora nada tenha sido estipulado nesta matéria, às decisões tomadas em comum pelas potências preponderantes". Havia uma perceção, algo errónea, de que as potências zelavam pelos interesses coletivos do continente (Mazower, 2017, p. 39). Uma matéria progressista debatida no Congresso foi a questão da escravatura. Embora a Europa começasse a despertar para as questões humanitárias relacionadas com escravatura, a sua abolição não foi imediata[108], sendo necessário estipular um prazo temporal para que se pudesse gradualmente adotar um novo regime de trabalho e não causar o colapso económico nas colónias (Instituto Diplomático-MNE, 2016). Esta abordagem progressista veio mais tarde a ser contrariada pela ambição Europeia sobre África estabelecida na Conferência de Berlim (1885).

Numa análise baseada no contexto da época, podemos afirmar que a Conferência de Viena, e o consequente Concerto da Europa, foi muito positiva para uma solução de governação global. A França derrotada não foi severamente penalizada, ou humilhada, perante as potências vencedoras. Mais, o facto de se incluir a França no seio do Concerto veio criar uma sensação de paz interna no próprio país, apaziguando quaisquer sentimentos de vingança[109]. O Concerto da Europa permitiu ainda, pelo lado positivo, estabelecer um longo período de paz na Europa, a que esta não estava habituada. Esse período fora somente interrompido pela Guerra da Crimeia (1853-56), tendo esta sido protagonizada por potências do próprio Concerto. O Concerto, que regulava de certa forma as ações de paz e de guerra entre as potências Europeias, foi-se desgastando ao longo do tempo. Apesar de ser uma configuração inovadora de governação global na Europa, conseguida através dos seus diplomatas, essa forma era assente num "acordo de cavalheiros", os quais, sempre que a paz era ameaçada, se reuniam para encontrar uma solução. Apesar de não haver nada escrito, nem instituições atribuídas, sede ou sequer secretariado permanente, podemos encontrar aqui algumas das raízes da cooperação internacional (Marjie Bloy, 2002).

Visto de outro ângulo, o conservadorismo do Congresso e do Concerto, ao restaurar as monarquias Europeias à luz do modelo que antecedia as Guerras Napoleónicas, vinha ignorar as

[108] Portugal acabaria por abolir a escravatura definitivamente, em todos os territórios, somente em 1869, num processo que se iniciou em 1761, por Marquês de Pombal, ao proibir a existência de escravos na metrópole (D. F. do Amaral, 2017, p. 313)

[109] Este princípio foi diametralmente oposto ao Tratado de Versailles de 1919, o que agudizou a vontade alemã de retomar a guerra na Europa.

exigências de uma maior democracia, do liberalismo e do próprio nacionalismo, o que acabaria por conduzir a conflitos internos e externos de base ideológica. Geograficamente, podemos afirmar que a Europa estava dividida em dois grandes blocos, o bloco ocidental, de ideologia liberal e que incluía a Inglaterra, França, Portugal e Espanha, e o bloco central e oriental, ideologicamente autoritário e que incluía a Prússia, Áustria e Rússia (D. F. do Amaral, 2017, p. 262). Este conservadorismo permitiu o estabelecimento, em 1815, da Santa Aliança[110], que consistiu numa aliança com a intenção expressa de preservar os valores sociais cristãos e o monarquismo tradicional, tendo sido desde logo contestada pelos Ingleses que não se reviam nos mesmos valores. Apesar disso, os Ingleses juntaram-se mais tarde aos Estados de base da Santa Aliança, formando a Quádrupla Aliança[111] (Lascurettes, 2017, p. 5). Para os Ingleses, esta aliança que servira para derrotar Napoleão, não fora destinada a ser uma "união para a governação do mundo ou para a superintendência dos assuntos internos de outros Estados" (Mazower, 2017, p. 41). Além disso, com o ganho por parte da Inglaterra da Ilha de Malta, do Ceilão (Sri Lanka), da Cidade do Cabo (África do Sul), de Trinidad (antiga possessão Espanhola) e de Tobago (antiga possessão Francesa), os ingleses controlavam grande parte dos *chocke points* marítimos que serviriam para sustentar o seu poder marítimo do século XIX e parte do século XX, garantindo assim a sustentabilidade do seu próprio Império e descartando qualquer interesse em estar dependente de Estados terceiros para conduzir o seu próprio destino.

Apesar da solidez inicial deste arranjo governativo para a Europa, a partir de 1848 desenvolvem-se diversos sentimentos nacionalistas através da Europa. O interregno de paz causado pela Guerra da Crimeia (1853-56), pela Guerra Franco-Austríaca (1859), em favor da unificação italiana, e as Guerras Austro-Prussiana (1866) e Franco-Prussiana (1870-71), ditou a unificação da Alemanha. Estes conflitos colocaram frente a frente os Estados com assento no Concerto da Europa e conduziram a uma clara degradação do Concerto, mas não à sua extinção. Com a Unificação da Alemanha, alcançada pela mão de ferro de Bismarck em 1871 (Headlam, 1899, pp. 346–376), e com a Unificação Italiana (1861) que, apesar de fortemente influenciada por dois nacionalistas republicanos, Giuseppe Mazzini e Giuseppe Garibaldi, acabaria por se tornar em mais um reino europeu, sendo o *status quo* do equilíbrio do poder europeu fortemente abalado (D. F. do Amaral, 2017, p. 296). A realidade é que estes dois novos Estados, crentes no seu excecionalismo, estavam dispostos não só a lutar pela sua liberdade, mas também, em crescer

[110] Aliança formada pela Prússia, Áustria e Império Russo.
[111] Quando a França se juntou ao conjunto de potências vencedoras designado por Quádrupla Aliança, esta nova aliança foi designada por Quíntupla Aliança.

do ponto de vista geográfico. Mazzini, que teve um papel importante na unificação da Itália, defendia que as nações oprimidas, depois de libertadas, deveriam assumir o fardo civilizador e adquirir colónias. Na suas palavras, a Itália estava destinada a participar na grande missão civilizadora sugerida pelo seu tempo, tendo recomendado que se invadisse e colonizasse as terras da Tunísia quando a oportunidade fosse propícia (Mazower, 2017, p. 82). Era uma clara busca pelo Espaço Vital da nova nação por forma a estabelecer o seu próprio império. O mesmo sentimento era partilhado pela Alemanha Unificada. Estas jovens nações tinham de crescer para sobreviver, especialmente quando consideravam o atraso que levavam em relação ao Império Inglês, com uma área global de 4,75 milhões de milhas quadradas, ao Império Francês, com uma área de 3,5 milhões de milhas quadradas e ao contemporâneo Império Americano[112] em construção no mesmo período (Stone & Kuznick, 2012, p. xvii). O fracasso do arranjo governativo promovido pelo Concerto Europeu era cada vez mais evidente e, citando Kissinger (1994, p. 21), os impérios não tem nenhum interesse em operar dentro de um SI, eles aspiram a ser o SI. Desta forma, os Impérios não vêm a necessidade de gerirem o equilíbrio do poder, mas para tal têm de garantir o seu espaço vital, isto é, têm de crescer para se afirmar. É com esse argumento[113] que Bismarck convoca a Conferência de Berlim, que decorreu entre novembro de 1884 e fevereiro de 1885, e que visava essencialmente a partição e divisão territorial de África. Esta era uma oportunidade única de reforçar e implantar o seu Espaço Vital fora do continente europeu e com o mútuo acordo das potências europeias. O resultado prático desta conferência foi, à luz atual, devastador para os povos africanos ao determinar a quase totalidade da área continental às potências europeias. Somente a Abissínia (atualmente Etiópia) seria um estado independente em todo o continente africano (Figura 19). Como se verá no próximo capítulo, o desmantelar desta edificação irá ter uma forte influência no estabelecimento do atual regime dos Oceanos. Portugal, que se bateu ferozmente pelos seus interesses, acabaria por não alcançar tudo que era ambicionado, mas ainda assim saiu em vantagem (Figura 19). Todavia, um aspeto negativo, que mais tarde viria a provocar aos portugueses um sabor amargo por parte dos Ingleses[114], foi o

[112] Como já observado no capítulo anterior.

[113] As possessões territoriais portuguesas em África estavam sob a mira das outras potências europeias, com problemas acrescidos devido à navegabilidade do Rio Zaire e acessibilidade do Congo ao mar. Com o objetivo de não deixar os territórios já ocupados caírem em mão alheias, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros José Vicente Barbosa du Bocage propôs a organização de uma conferência internacional para fixar os limites dessas possessões para obter o reconhecimento de todas as potências europeias. Esta era uma oportunidade única que Bismarck teria, após a vitória sobre a França em 1871, para demonstrar a vontade de mandar na Europa e, como tal, propôs a ideia às diferentes potências para se realizar a conferência em Berlim (D. F. do Amaral, 2017, p. 318).

[114] Consequência do Ultimato Inglês de 1887 sobre o Mapa Cor-de-Rosa.

princípio da ocupação efetiva pela potência administrante, por força do artigo 35º do Acto Geral da Conferência de Berlim, em oposição aos direitos históricos adquiridos (D. F. do Amaral, 2017, p. 319). Esta era uma corrida com muitos estreantes e, como tal, o apetite de ocupar território era maior do que a sua própria possessão histórica.

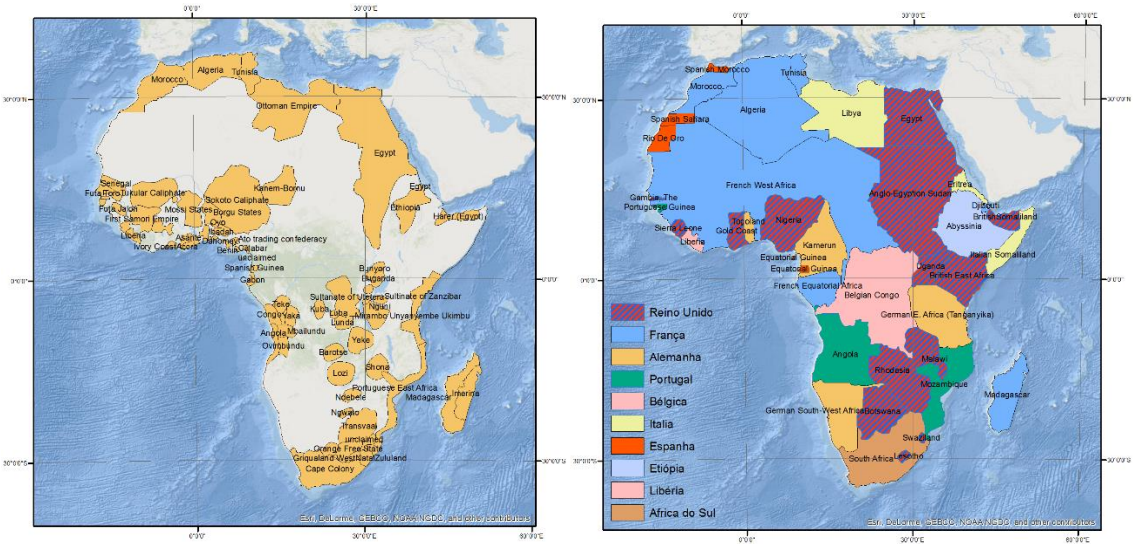


Figura 19 – Continente Africano antes (esquerda) e depois (direita) da Conferência de Berlim. O território não reclamado acabaria por ser dividido entre os Estados Europeus de forma diferente da inicialmente traçada após a Conferência de Viena. Destacam-se as grandes áreas do Congo atribuídas à Bélgica, declarada independente dos Países Baixos após 1830, bem como para a Alemanha (Namíbia, Tanzânia, Togo e Camarões) e para a Itália (Líbia, Eritreia e Somália).
Fonte: Elaboração própria com dados geográficos obtidos em https://www.gislounge.com/find-gis-data-historical-country-boundaries/ e http://library.thinkquest.org:80/C006628/download.html

Esta expansão imperialista insaciável não se resumiu a África, sendo que a sede de ocupar o mundo por parte da Europa, se estendeu aos EUA. De facto, em 1878, as potências europeias e as suas colónias, conjuntamente com os EUA, cobriam 67 porcento da superfície terreste, sendo que, em 1914, até ao limite do Concerto da Europa, estas cobriam um valor impressionante de 84 porcento (Figura 20) (Stone & Kuznick, 2012, p. xvii).

O período do Concerto da Europa também trouxe uma nova dimensão às RI. Por um lado, tínhamos o nacionalismo, associado a uma ala mais conservadora que assolou a Europa e estabeleceu o seu novo desenho geopolítico, proporcionando o crescimento do sentimento de valorização e identificação da nação. O nacionalismo proporcionou assim a competição do espaço existente através do imperialismo. Por outro lado, este período, trouxe-nos igualmente o internacionalismo que, ao invés da competição, advogava uma maior cooperação entre os Estados em proveito de benefício mútuo, quer ao nível político, quer ao nível económico. Estava estabelecido o binómio político entre a competição e a cooperação com base no nacionalismo e respetiva contracultura internacionalista.

Apesar do termo “internacional” ter sido estabelecido por Jeremy Bentham muito antes do período de vigência do Concerto da Europa (1789), este conceito viria a ter uma relevância fundamental mais tarde para a Europa (Mazower, 2017, pp. 52–53; M. D. Neto & Martins, 2006, p. 90). Bentham cunhou igualmente a expressão “Direito Internacional” ao introduzir a distinção entre o direito interno e internacional. Era óbvio o reconhecimento da limitação da legitimidade em aplicar as leis internas fora do espaço estipulado pelas fronteiras de um Estado, comprometendo assim uma governação mais alargada com base nos princípios e políticas internas. Neste sentido, a ideia de ter um código jurídico internacional capaz de interceder nas disputas entre nações requeria, segundo Bentham, um tribunal internacional e a codificação do próprio direito internacional, sendo Bentham o seu maior teórico (Mazower, 2017, p. 54; Roxin & Tiedemann, 2007, p. 22).

Em termos práticos, o internacionalismo do século XIX, cimentado por uma corrente cada vez mais liberal, privilegiou a criação de novas instituições ao nível internacional, bem como a promoção de convenções, conferências e exposições internacionais, não só de cariz político, mas, e acima de tudo, de base científica. A ciência internacional começava a ter grande peso no desenvolvimento e progresso das nações. Da mesma forma, esta nova torrente progressista estimulava a prática do comércio livre e a abolição de tarifas. Um grande exemplo desta linha progressista internacional, no esforço da humanização dos conflitos armados, foi a fundação da Cruz Vermelha, em Genebra no ano de 1863, sendo esta precedida da convenção internacional sobre os cuidados dos feridos em combate (Mazower, 2017, pp. 70–98). Hoje, seria impensável, mantendo o atual *status quo* internacional, promover uma governança global sem a enorme diversidade de instituições internacionais a que nos acostumamos. Seja a nível financeiro, científico ou sanitário, estas instituições globais contribuem para preencher o espaço de governação existente no vácuo gerado pelo atual SI.

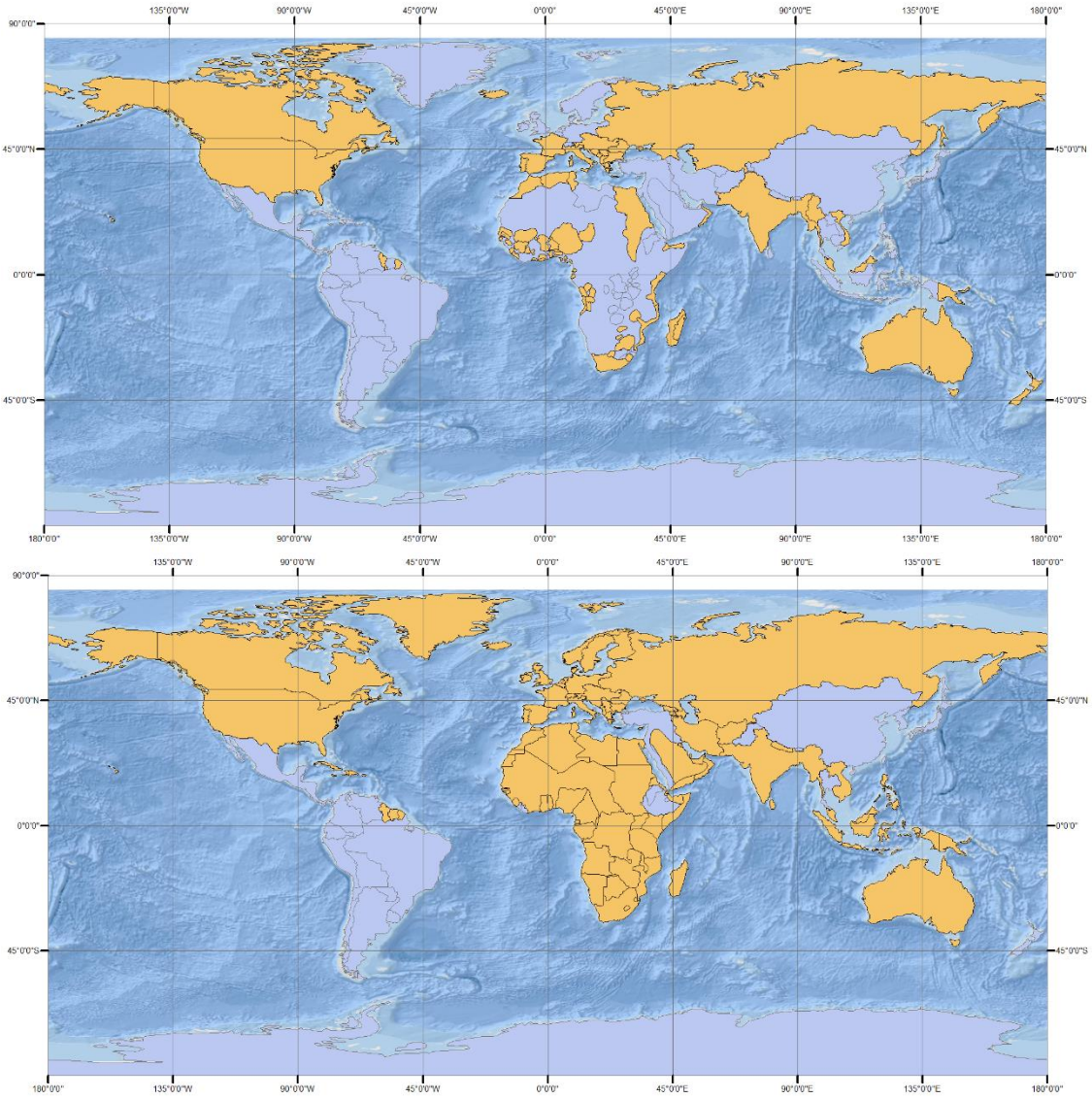


Figura 20 - O Mundo Global entre o pré-Conferência de Berlim e o início da I Guerra Mundial. As potências europeias, em conjunto com os EUA, aumentam o controle da superfície terrestre de 67 porcento para 84 porcento.

Fonte: Elaboração própria com base em Stone & Kuznick (2012, p. xvii). Dados geográficos (formato Shapefile) obtidos em https://www.gislounge.com/find-gis-data-historical-country-boundaries/ e http://library.thinkquest.org:80/C006628/download.html

O desgaste do sistema político instaurado pelo Concerto da Europa iniciou o seu período de declínio em meados do século XIX com a Guerra da Crimeia. As guerras foram-se sucedendo por toda a Europa, embora contidas num espaço geográfico limitado, ainda assim causando um desgaste ao Concerto. As ideologias iam igualmente ficando mais decisivas, mas em sentidos diametralmente opostos. A ambição germânica crescente, após o afastamento de Bismarck em 1890, por parte do Kaiser Guilherme II e o rearranjo das geometrias trilaterais entre as partes com assento no Concerto, vieram ditar um período de grande instabilidade no velho continente. Após

diversas tentativas[115] de reconfigurações políticas surgiram duas grandes alianças entre as potências constituintes do Concerto. Uma, a Tríplice Aliança, estabelecida em 1882, que resultara de um acordo militar entre o Império Alemão, o Império Austro-Húngaro e o Reino da Itália era essencialmente motivada pelo descontentamento[116] da Alemanha e Itália no processo de partilha das possessões ultramarinas. Além dessa insatisfação, a Alemanha pressentia o clima de hostilidade, por parte da França, resultante da ocupação territorial na região da Alsácia-Lorena durante a Guerra Franco-Prussiana. Por seu lado, o Império Austro-Húngaro desejava manter a integridade do seu império, pese embora se reconheça o desafio multiétnico e multicultural nele existente. A outra aliança, denominada por Tríplice Entente, contrabalançava o poder europeu do final do século XIX e representa o que foi considerado como o *core* dos Aliados na I GM. Dela faziam parte a França, a Grã-Bretanha e a Rússia. Do ponto de vista da diplomacia, esta aliança antes de ser considerada multilateral, deve ser considerada pelo conjunto das três alianças bilaterais entre as três potências, nomeadamente a Aliança Franco-Russa[117] (1891), a Entente Cordiale[118] (1904) e a Entente Anglo-Russa[119] (1907). De fora ficou o Império Otomano que, após várias tentativas para entrar em aliança, quer com a França, quer com a Grã-Bretanha, não conseguiu por existir um grande interesse por parte do Império Russo em expandir-se para sul e controlar a região de Constantinopla e o petróleo aí existente (Fromkin, 2010, p. 138).

Apesar de tudo ter sido feito para manter contidas as tensões políticas por forma a evitar uma guerra generalizada na Europa, o inevitável sucedeu. As alianças estavam estabelecidas e bem definidas, faltava o rastilho para dar início à explosão militar e por fim a um sonho de paz duradora na Europa. Não sendo isoladamente um acontecimento deveras marcante, o assassinato do Arquiduque Francisco Fernando, sobrinho do Imperador Francisco José I e

[115] Estas tentativas começaram em 1869, durante o processo de unificação de Itália, quando esta foi convidada a participar na Tríplice Aliança com a França e a Áustria para se oporem à Prússia (ainda antes da Guerra Franco-Prussiana de 1870-71, que ditou a Unificação da Alemanha). Este formato falhou com a recusa da França e o seu rearranjo viria a ser completamente distinto (Cortesi, 1908, p. 415).

[116] Descontentamento generalizado por terem iniciado a corrida das possessões ultramarinas em desvantagem quando comparando com a Grã-Bretanha e com a França. À Alemanha "apenas" foi atribuído o território do Togo, Camarões, a África Alemã do Sudoeste (Namíbia), a África Alemã Oriental (Tanzânia), Nova Guiné Alemã, constituída por Kaiser-Wilhelmsland, Arquipélago de Bismarck, bem como as Ilhas Salomão alemãs, as Ilhas Caroline Orientais, as Ilhas Marshall, as Ilhas Caroline Ocidentais e as Ilhas Marianas Alemãs (atualmente Estados Unidos). Outros pequenos territórios no Pacífico e na China (Kiau-Chau) foram estipulados para Alemanha (Giordani, 1916, p. 148). Relativamente ao Reino de Itália, estavam sob sua administração os territórios ultramarinos da Eritreia Italiana, da Somália Italiana e da Líbia Italiana (anexada pouco antes do início da I GM). Itália tinha igualmente uma concessão comercial na China, conseguida em 1901, a praça de Tientsin (Duggan, 2014).

[117] Celebrada entre a França e o Império Russo.

[118] Celebrada entre a França e a Grã-Bretanha.

[119] Celebrada entre a Grã-Bretanha e o Império Russo.

herdeiro do trono do Império Austro-Húngaro, serviu de rastilho para aquela que seria considerada, por H. G. Wells (1914), como a "Guerra que iria acabar com todas as guerras", ou seja a Primeira Guerra Mundial (I GM). Esta teve início em 28 de julho de 1914, com a declaração de guerra, por parte do Império Austro-Húngaro, à Servia, por pretexto do assassinato do Arquiduque por um militante sérvio em Sarajevo. Doravante, sucedeu-se uma sequência de acontecimentos que conduziram ao alastramento do conflito à escala mundial.

O resultado prático da I GM originou a desagregação de grandes impérios na Europa[120], o desaparecimento de Estados[121] e o surgimento de outros[122]. Além disso, a geometria das alianças foi sendo alterada ao longo do conflito. O Reino da Itália, embora fizesse parte da Tríplice Entente, acabaria por não combater à luz desta aliança[123], tornando-se inicialmente um Estado neutro e mais tarde juntar-se-ia aos Aliados. Desta saída resultou a coligação dos Impérios Centrais, composta pelo Império Alemão, Império Austro-Húngaro e, mais tarde, o Império Otomano e o Reino da Bulgária. Do outro lado das trincheiras encontravam-se os Aliados, encabeçados pela Tríplice Entente (França, Grã-Bretanha e Império Russo), aos quais se foram juntando Estados por toda a esfera terrestre. Portugal juntou-se a 9 de março de 1916, após apreender, a pedido dos ingleses, todos os navios mercantes alemães fundeados em portos portugueses o que resultou na declaração de guerra a Portugal por parte da Alemanha (D. F. do Amaral, 2017, p. 343).

Na esfera dos rearranjos geopolíticos durante a guerra, a Rússia abandona a mesma em 1917, após a Revolução Russa que depôs o Czar Nicolau II. O desaire da I GM para os russos, que já tinha causado 1,7 milhões de vítimas mortais, somado com a anterior derrota da Guerra Russo-Japonesa, ditou o destino na mudança de posição da Rússia, deixando as forças da coligação dos Impérios Centrais mais concentradas na frente ocidental da guerra, uma vez que a leste já não se esperava uma ameaça. É neste contexto, pelo desespero das forças europeias e pelo afundamento do navio de passageiros "*RMS Lusitania*", torpedeado pela marinha alemã, onde estavam embarcados mais de uma centena de cidadãos norte-americanos, que a opinião pública norte-americana começou a mudar por forma a abandonar a política de não intervenção na guerra da Europa. Os EUA acabariam por declarar guerra à Alemanha a 6 de abril de 1917, mudando o rumo desta (United States Senate and House of Representatives, 1917).

[120] O Império Alemão, originário da antecessora Prússia, o Império Austro-Húngaro, e o Império Otomano.
[121] Como a Sérvia, causa central do início da guerra, e o Montenegro.
[122] A restituição da Polónia, a Áustria, a Hungria, a Jugoslávia, a Checoslováquia, a Finlândia, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, a Turquia e a URSS. Grande parte do Império Otomano viria a ser administrado pela França e Grã-Bretanha até se tornarem Estados independentes.
[123] A Itália sairia da Tríplice Entente no verão de 1914, altura do início do conflito.

Tornando curta a longa história dos acontecimentos da I GM, que se estendeu por todo o mundo porque este ser na altura maioritariamente dominado pelos impérios do velho continente (Figura 20), do desfecho deste conflito europeu resultaram dois acontecimentos profundamente marcantes e que contribuíram para a governação internacional. O primeiro foi a Conferência de Paz de Paris com o seu Tratado de Versailles, sendo o segundo a consequente Sociedade das Nações (Figura 21). Fazendo um paralelismo com cem anos atrás, poder-se-ia dizer que o primeiro foi o equivalente ao Congresso de Viena e o segundo ao Concerto da Europa, cada um no seu contexto temporal.



Figura 21 – Conferência de Paz de Paris, iniciada em 18 de janeiro de 1919 com a presença de representantes de 25 Estados e concluída em 20 de janeiro de 1920, tendo o principal documento produzido, o Tratado de Versailles, sido assinado em 28 de junho de 1919.
Fonte: William Orpen - Imperial War Museum London, http://www.iwm.org.uk/collections/item/object/20780

A glória americana do pós-guerra, personificada pela figura do presidente Woodrow Wilson, foi um enorme catalisador na reconstrução da paz e na busca por soluções duradoras para evitar novamente a guerra (Mazower, 2017, p. 147). Antes de rumar a Paris, para participar na Conferência de Paz, Wilson declarara que aquela seria uma conferência de paz em que os acordos não poderiam ser feitos à moda antiga. E era verdade. O modelo aristocrático de Metternich falhara fruto da evolução das RI e do novo equilíbrio de forças e, como tal, o novo modelo não poderia seguir os mesmos argumentos.

A grande diferença entre a Conferência de Paz de Paris e a Conferência de Viena foi o reconhecimento estatutário de cada uma das Nações. As Nações representavam-se a si próprias, politicamente falando, e não ficavam resumidas somente à representação conservadora da diplomacia. Como já escrevera Gustave Rolin-Jaequemyn, em 1869, no primeiro número da *Revue*

de droit international et de législation comparée; "toda a gente era estadista mas os assuntos internacionais eram demasiado importantes para serem deixados exclusivamente ao cuidado dos diplomatas" (Mazower, 2017, pp. 98–99). Na abordagem de Wilson, que era um adepto da autodeterminação nacional e contra quaisquer anexações territoriais, a paz só seria conseguida se se alcançasse uma associação geral de nações que garantisse essa integridade territorial e a independência dos seus membros (Mazower, 2017, p. 155). Para tal, Wilson apresentou o seu programa para a paz no mundo, conhecido como os catorze pontos de Woodrow Wilson, onde diz aos europeus que, doravante, o SI deveria ser baseado não no equilíbrio de poder mas sim na autodeterminação étnica, a sua segurança não deveria depender das alianças militares mas sim da segurança coletiva e que a sua diplomacia não deveria ser conduzida secretamente mas sim com base em acordos comuns alcançados de forma aberta e transparente (Kissinger, 1994, pp. 19–20; Mazower, 2017, pp. 155–156). Tal constituiu uma mudança radical na ordem internacional existente na Europa nos quase últimos três séculos, cujos resultados práticos não foram os esperados.

O Tratado de Versailles, resultante desta Conferência, estava estruturado em quinze partes distintas. A primeira parte, do artigo 1º ao 26º, refere-se ao Pacto da Sociedade das Nações (Figura 22), tendo este sido concebido como uma abordagem puramente multilateral quando comparando com a abordagem pseudo-multilateral do Concerto. Contrastando com as cinco potências do Concerto da Europa, a Sociedade das Nações contava com uma representação de 45 Estados[124], tendo sido estabelecida uma estrutura permanente com um Secretariado com sede em Genebra, um Conselho, uma Assembleia e um Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Schipper, 1938).

Um fator preponderante no Tratado, com reflexos na Sociedade, foi o facto de excluírem as potências derrotadas de integrar a Sociedade das Nações, nomeadamente a Alemanha. Ao contrário do que aconteceu no Concerto, ao trazer a França para a Aliança, o abandono da Alemanha foi um rude golpe no orgulho alemão. A somar a este facto, a atribuição única[125] da responsabilidade à Alemanha e os elevados valores de indeminizações a pagar aos países

[124] Os Estados partes originais, tal como previsto no anexo da primeira parte do tratado de Versailles, eram 32 (vencedores), sendo ainda 13 Estados (neutros) convidados para participar numa fase inicial e mantendo em aberto o futuro ingresso desses outros Estados.

[125] A Alemanha tinha esperanças de que, ao ser chamada a participar na Conferência de Paz, teria um desfecho mais positivo, uma vez que a origem do conflito que se alastrou a todo o continente foi originado entre o Império Austro-Húngaro e a Sérvia.

vencedores vieram ainda minar mais o descontentamento e agudizar a crise social na Alemanha do pós-guerra.

Infelizmente para Wilson, a Sociedade das Nações gerou a maior indiferença por parte dos americanos que desejavam manter-se alheios aos problemas europeus. Os Estados Unidos acabaram por nunca integrar a Sociedade das Nações devido ao Senado norte-americano nunca ter aprovado o Tratado de Versailles. Mas os dados estavam lançados. Havia um novo modelo multilateral para um entendimento internacional, só não se sabia que não iria resultar.



Figura 22 - Primeira Assembleia da Sociedade das Nações. A abordagem do multilateralismo era uma constante nas assembleias da Sociedade.
Fonte: https://blogs.un.org/blog/2019/05/06/100-years-of-multilateralism-looking-back-looking-ahead/

Ao contrário do espectável, o período subsequente à criação da Sociedade das Nações até ao início da Segunda Guerra Mundial (II GM) foi um período de instabilidade e insegurança. As condições impostas à Alemanha foram decisivas para o agudizar da situação socioeconómica do país. A Sociedade das Nações, que admitira a Alemanha em 1926, começava a ser testada em pequenas contendas. A primeira frustração surgiu, após 1931, com os sucessivos ataques por parte do Japão sobre a Manchúria, avançando posteriormente sobre a República da China. A Sociedade foi impotente sobre o Japão, tendo este abandonado a Sociedade e iniciado o seu declínio. Outro exemplo foi verificado na Europa, este protagonizado pela Itália fascista de Benito Mussolini, ao invadir a Abissínia por forma a alargar o seu império por terras africanas[126]. Estes eventos, associados à crescente agressão por parte da Alemanha Nacional Socialista em querer

[126] Como podemos ver na Figura 20, a Abissínia era praticamente o último território africano não controlado por uma potência europeia.

redefinir o seu *Lebensraum*, ditaram o fim de um modelo que estava condenado ao fracasso desde início.

Um lado francamente positivo da Sociedade das Nações foi a promoção de soluções de entendimento internacionais que iam para além dos problemas da paz. A sua estrutura, com o secretariado e as suas agências, já apresentava uma considerável estrutura organizativa (ver organigrama no Anexo D). Por exemplo, a Conferência da Sociedade das Nações realizada em 1937, nas Índias Orientais Holandesas, onde foi debatido o tema da higiene rural, trouxe não só o início do debate sobre a saúde pública internacional, mas também consolidou questões ainda hoje presentes, quando pensamos na infeção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), como uma forma de combater os problemas sanitários, tais como os programas de vacinação ou a medicina curativa em larga escala. Em outras áreas, não militares, falhou completamente. Por exemplo, apesar de se terem realizado duas Conferências Económicas Internacionais[127] (1927 e 1933), a ausência de um Fundo Monetário Internacional (FMI) ou Banco Mundial (BM) impossibilitou a Sociedade das Nações de implementar a sua estratégia económica através da estabilização do capitalismo, agudizando a crise da recessão económica iniciada nos finais dos anos 20 (Mazower, 2017, pp. 175–177).

Outro exemplo, mais ligado ao nosso tema de estudo e que será desenvolvido no próximo capítulo, foi a realização da Conferência para a Codificação da Sociedade das Nações. Esta conferência, que contava com três tópicos principais[128] a serem debatidos, realizou-se em Haia de 13 de março a 12 de abril de 1930 e contou com a participação de delegados de 47 governos. Foi, como se verá, a primeira tentativa para estabelecer os termos relativos ao Mar Territorial, cujos objetivos foram gorados (Kraska, 2011, p. 96).

A Sociedade das Nações não fez mais tentativas de codificação depois de 1930. Mas, em 25 de setembro de 1931, a Assembleia da Liga aprovou uma importante resolução sobre o processo

[127] A Primeira Conferência Económica Internacional da Assembleia realizou-se em Genebra, em maio de 1927. Contou com a presença de representantes de 50 países, incluindo a URSS e os EUA. Os dois principais objetivos da Conferência foram: reforçar as leis comerciais internacionais e travar a prática generalizada de aumentos tarifários. A convenção final foi assinada por 29 Estados, cada um dos quais concordou em agir coletivamente para levar a cabo as suas recomendações. Em consequência dos pedidos apresentados pela Bélgica, França, Alemanha, Itália, Japão e Reino Unido, a Comissão Económica e Financeira da Sociedade das Nações organizou uma Segunda Conferência em Londres, em junho de 1933. Delegados de 64 países reunidos com dois objetivos em mente, para estabilizar os padrões monetários internacionais, e para que os preços subissem a um ritmo estável e razoável (United Nations, n.d.-c).

[128] (1) Nacionalidade, (2) águas territoriais e (3) a responsabilidade dos Estados pelos danos causados no seu território a pessoas ou propriedades de estrangeiros (League of Nations, *Official Journal, Special Supplement*, No. 53, p. 9.).

de codificação, que tem como tema principal o reforço da influência dos governos em todas as fases do processo de codificação[129]. Começava a ser percetível, em pouco mais de 10 anos, que a Sociedade já acusava um certo desgaste em reunir acordos multilaterais para problemas transversais às nações, não se antevendo bons ventos nos próximos anos.

Este período entre guerras foi também fértil em literatura que antevia o previsível. Os acontecimentos na Alemanha, com o crescimento do nacional-socialismo, em Itália, com o surgimento do Fascismo, na URSS, com as políticas estalinistas, no Japão, com as políticas imperialistas e nos EUA, com o rápido crescimento económico nos anos vinte e consequente colapso na Grande Depressão, constituíram um grande cocktail de crises sociais, políticas e económicas que só poderia acabar da pior maneira. Esta realidade acabaria por ser inspiradora para vários autores descreverem, em obras puramente literárias, cenários consequentes e cenários alternativos aos dias que se viviam. A obra do britânico Aldous Huxley "*Brave New World*"[130], publicada em 1932, apresenta-nos um cenário alternativo de uma governação global conseguida pelo que é denominado como Estado Mundial[131] (Huxley, 1998). Esse Estado, onde impera a paz e a felicidade no seu expoente máximo, é conseguido através de uma sociedade distópica controlada por um regime autocrático que dispõe da capacidade de subjugar, com o recurso à tecnologia, a sua população e onde o conceito de privacidade é inexistente. Em contraponto, Huxley retrata aquela que seria a sociedade realista da altura que, aos olhos da civilização do Estado Mundial, era selvagem. A interferência de um elemento originário da civilização "selvática" com a civilização do Estado Mundial criaria uma disrupção da harmonia instalada originando o caos naquele aclamado modelo de governação global e utópico. Outra obra de ficção, já referenciada anteriormente, e publicada um ano depois pelo, também britânico, H. G. Wells, *The Shape of The Things to Came*, (Wells, 2017) espelhava igualmente as mesmas preocupações para a solução dos problemas da humanidade relativamente à forma como se podia governar. Para este autor, como já referido na abordagem utópica, a solução seria igualmente conseguida através de um governo mundial.

De um ponto de vista mais académico, e a marcar de forma permanente o estudo das RI, Edward H. Carr escreve a sua obra *The Twenty Year's Crisis, 1919-1939*, onde expõe de forma clara aquele que seria considerado o primeiro grande debate das RI, igualmente conhecido por Grande Debate do Realismo-Idealismo (Carr, 1946). A obra, escrita durante os anos 30, foi lançada na

[129] *League of Nations document C.27.M.16.1931.V*
[130] Admirável Mundo Novo
[131] Originalmente World State

alvorada da II GM. Esta apresentava, com especial ênfase no seu segundo capítulo[132], as deficiências apresentadas por Wilson na construção de uma nova ordem global. Na sua visão, a abordagem utópica e burocrática apresentada por Wilson não compadecia com a realidade que se ia formando no mundo, em especial na Europa, ou seja, a teoria e a prática estavam cada vez mais desfasadas (Carr, 1946, pp. 12–13). "É a disputa eterna entre aqueles que imaginam o mundo a adequar-se à sua política, e aqueles que organizam a sua política para se adequarem às realidades do mundo"[133] (Carr, 1946, p. 11; como citado em Sorel, 1887, p. 474). Ao rejeitar o equilíbrio do poder entre as partes e promover a paz com base na democracia e autodeterminação dos povos, Wilson negligenciou a dura realidade do realismo que sustenta a competição entre nações num mundo finito. O mundo estava atento e escrevia sobre isso, quer de modo literário, quer de modo académico, ou mesmo diplomático. O modelo de entendimento entre as nações já não funcionava e o resultado foi o colapso que conduziu à II GM.

No início da II GM era mais que evidente o declínio da Sociedade das Nações. Ainda assim, continuou com as suas funções, pese embora as dificuldades existentes devido à localização geográfica da sede em Genebra. Após o controlo da Dinamarca, Noruega, Luxemburgo, Holanda, Bélgica e França, por parte da Alemanha, a Suíça encontrava-se cada vez mais circunscrita pela ameaça à paz e, como tal, também a Sociedade das Nações. Essa noção tornou-se ainda mais evidente quando a Itália declarou guerra à França e à Grã-Bretanha, em 10 de junho de 1940, ficando Genebra praticamente isolada do mundo livre. O único caminho livre seria através da França, ainda não ocupada, passando por Espanha e em direção a Lisboa, caminho este que poderia ser controlado a qualquer momento pelas forças do Eixo[134]. Era mais que evidente que, se as agências da Sociedade das Nações quisessem continuar em funções, teriam de abandonar a Suíça (Walters, 1952, p. 809). Assim aconteceu. Parte da Sociedade, a convite da Universidade de Princeton e da Fundação Rockefeller, partiu no final do verão para os EUA, outra parte para Londres no outono e uma outra parte para Montreal, no Canadá. Devido aos condicionamentos da guerra, a Comissão de Supervisão reunia-se em diversos lugares, entre os quais Lisboa (Walters, 1952, p. 810). Um exemplo do funcionamento da Sociedade das Nações neste período conturbado (em fevereiro de 1942), e no contexto deste estudo, foi o Tratado de Pária (ver Anexo

[132] *Chapter 2 – Utopia and Reality.*

[133] *It is the eternal dispute between those who imagine the world to suit their policy, and those who arrange their policy to suit the realities of the world.*

[134] As potências do Eixo, também conhecidas como "Eixo Roma-Berlim-Tóquio" foram as nações que lutaram na Segunda Guerra Mundial contra os Aliados. As potências do Eixo concordaram com a sua oposição aos Aliados, mas não coordenaram completamente a sua atividade.

E) sobre a exploração dos recursos da plataforma continental além da jurisdição nacional, matéria essa que será detalhada no próximo capítulo.

Em dezembro de 1941, durante uma visita de Winston Churchill a Washington, começava-se não só a antever o fim da Sociedade, como também a assistir ao nascimento da organização sucessora: a ONU. Ao contrário de outras soluções concertadas para o problema da guerra e da paz, estabelecidas no pós-guerra, esta organização consistiu numa aliança em tempo de guerra antes de ser uma organização criada em tempo de paz (Mazower, 2017, p. 235).

No final da guerra, eram ainda membros da Sociedade das Nações 43 Estados, entre os quais Portugal. No entanto, a rescisão formal da organização era inevitável. Era necessário tomar uma disposição final e oficial relativamente à transferência dos bens da Sociedade das Nações para a ONU: os seus ativos concretos sob a forma de edifícios e terrenos, a sua Biblioteca, e por último, mas certamente não menos importante, os seus arquivos e coleções históricas. Em 1945, a Conferência de São Francisco criou uma Comissão Preparatória que se reuniu em Londres com a Comissão de Supervisão da Sociedade das Nações para o fazer. Por iniciativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros britânico da altura, a última Assembleia (a vigésima primeira) realizou-se em Genebra a 8 de abril de 1946. No seu último discurso, Lord Robert Cecil[135], um dos fundadores da Sociedade das Nações, proclamou que os esforços daqueles que estabeleceram a Sociedade das Nações não se perderam, porque sem eles a nova organização internacional, a ONU, não poderia existir. Lord Cecil fechou a Assembleia com as palavras: "A Sociedade está morta, viva as Nações Unidas!"[136]. A sua extinção oficial foi a 19 de Abril de 1946 (Mazower, 2017, p. 248; Walters, 1952, pp. 814–815).

No dia de ano novo de 1942, e após a Conferência do Atlântico[137] da qual resultou a Carta do Atlântico[138], o Presidente Roosevelt, o Primeiro-Ministro Churchill, Maxim Litvinov, da URSS, e T. V. Soong, da China, assinaram um documento exíguo que mais tarde passou a ser conhecido como a Declaração das Nações Unidas. No dia seguinte, os representantes de vinte e duas outras nações acrescentaram as suas assinaturas (Figura 23). Este curto, mas importante documento,

[135] Prémio Nobel da paz em 1937.

[136] *The League is dead. Long live the United Nations.*

[137] Conferência que ocorreu em agosto de 1941, a bordo do *HMS Prince of Wales*. Dela resultou a Carta do Atlântico, assinada em 14 de agosto de 1941, onde o presidente Roosevelt e o primeiro-ministro Churchill estabeleceram o enquadramento geopolítico do pós-guerra. Mais tarde, em setembro do mesmo ano, diversos governos europeus aderiram aos princípios estabelecidos na Carta. Este foi um momento de referência para aquilo que viria a ser as Nações Unidas (Mazower, 2017, pp. 233–235).

[138] *Atlantic Charter.*

comprometeu os governos signatários ao máximo esforço de guerra e vinculava-os à construção de uma paz duradora (United Nations, n.d.-b).



Figura 23 - 1 de janeiro de 1942. - O nome "Nações Unidas", cunhado pelo Presidente dos Estados Unidos Franklin D. Roosevelt foi usado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 1 de janeiro de 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, quando representantes de 26 nações prometeram aos seus Governos continuar a lutar juntos contra as Potências do Eixo.
Fonte: https://www.un.org/en/sections/history/history-united-nations/index.html, consultado em 24 de julho de 2020.

Com um modelo de governança global renovado, a ONU, cuja Carta foi assinada[139] no final da Conferência de São Francisco, a 26 de junho de 1945, entrando em vigor após quatro meses, tinham pela frente um primeiro desafio: reconstruir um mundo de nações sob o signo da paz. Roosevelt que, em outubro de 1941, assistira ao encerramento de uma conferência[140] organizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) salientou que, para se encontrarem remédios permanentes para os males do mundo, seria necessária a plena cooperação entre todas as nações (Mazower, 2017, p. 234). Esta seria a estrutura de governança global para um período de profundas mudanças do quadro geopolítico mundial, onde todas as nações teriam assento numa única assembleia.

Após o final da II GM, a 2 de setembro de 1945, a ONU já era oficial. Tínhamos também uma Sociedade das Nações em processo de liquidação e de transferência para a ONU. Vislumbravam-se assim tempos de bonança após a tempestade da II GM. Contudo, a história não nos mostrou isso. Alguns acontecimentos que sucederam ao final da II GM vieram reescrever o

[139] Assinada por 46 nações além dos quatro patrocinadores: EUA, Grã-Bretanha, URSS e China.
[140] Ainda sob os auspícios da Sociedade das Nações.

que estava a ser escrito. A morte do presidente Franklin D. Roosevelt, em 12 de abril de 1945, veio precipitar uma mudança do desenho geopolítico do pós-guerra. Apesar de publicamente declarar que a paz global dependia da plena cooperação de todas as nações, em privado refutava que qualquer nova organização mundial deveria ser compatível com um nível elevado de controlo pelas grandes potências (Mazower, 2017, pp. 233–234). Na sua visão, Roosevelt referia-se aos "Quatro Grandes", EUA, Grã-Bretanha, URSS e China como as potências que poderiam garantir esse controlo. Roosevelt promovera diversas conferências ao mais alto nível na tentativa de estabelecer um esboço geopolítico após o final da guerra. As conferências mais marcantes para este fim, contando com a presença de Roosevelt, foram as Conferência do Atlântico[141], do Cairo[142], de Teerão[143] e de Ialta.

Esta última conferência, realizada em Ialta ainda em tempo de guerra[144], talvez tenha sido a mais influente de todas as conferências. Nela foi iniciada a discussão sobre o estabelecimento das futuras esferas de influência entre o mundo Ocidental e o Leste. Com a participação de Roosevelt, dois meses antes da sua morte, de Churchill e de Estaline, foram acordados os objetivos de assegurar rapidamente o final da guerra, bem como de garantir a estabilidade global do pós-guerra.

Após a vitória dos aliados sobre o Eixo, na Europa, em 8 de maio de 1945, foi realizada a última Conferência dos então aliados vitoriosos. Esta decorreu na cidade de Postdam, na Alemanha derrotada, entre 16 de julho e 2 de agosto de 1945, tendo por finalidade a análise de como administrar a Alemanha derrotada e restabelecer a ordem na Europa. Contudo, esta última conferência desviara-se do rumo traçado pelas suas antecessoras, muito devido às políticas e acontecimentos paralelos que se vinham a desenvolver por parte dos EUA e da URSS.

Com a morte de Roosevelt, no período intercalar entre as conferências de Ialta e de Postdam, Henry Truman torna-se presidente dos EUA. Recentemente eleito como vice-presidente de Roosevelt, nas eleições de 1944, e tendo servido apenas 83 dias com este cargo[145], Truman foi

[141] Já referida anteriormente.

[142] A Conferência do Cairo, realizada no Egipto entre 22 e 26 de novembro de 1943, centrou-se na posição dos Aliados contra o Japão durante a II GM e estabeleceu cenários para a Ásia no pós-guerra. A reunião contou com a participação de Roosevelt, Churchill e o General Chiang Kai-shek (República da China).

[143] A Conferência de Teerão teve lugar em Teerão, entre 28 de novembro e 1 de dezembro de 1943, e foi o primeiro dos acordos concertados entre as superpotências durante a Segunda Guerra Mundial. Esta conferência juntou pela primeira vez os três grandes líderes mundiais época: Roosevelt, Churchill e Stalin.

[144] A Conferência de Ialta ocorreu entre 4 e 11 de fevereiro de 1945, em Ialta, na Crimeia.

[145] Embora Roosevelt tenha servido os EUA como presidente pouco mais de 12 anos, Truman apenas seria seu vice-presidente nos três últimos meses do seu quarto mandato. Meses antes das eleições de Roosevelt para esse mandato, contra o republicano Thomas Dewey, teve lugar a Convenção Nacional do Partido

uma peça fundamental na Conferência de Postdam. Ciente do sucesso da primeira detonação atómica[146], no decorrer da Conferência, Truman joga esse trunfo perante Estaline e tenta rearranjar o acordado em Ialta pelo seu antecessor. Estava assim aberto o caminho para uma longa e diferente guerra nos 50 anos subsequentes, a Guerra Fria (Jansohn, 2015, p. 2). Este seria o início de um longo período dominado pela bipolarização global através do binómio entre o capitalismo e o comunismo, tendo a Doutrina de Truman[147] como guião para a política norte-americana até ao denominado "fim da história" no virar da década de 80 para 90 (Fukuyama, 1989). Truman, como será analisado no capítulo subsequente, contribuirá igualmente para a disrupção do regime dos Oceanos existente até então.

No contexto global, para além dos muitos conflitos armados que ainda assim aconteceram sob a "vigilância atenta" da ONU e fruto do desfecho bipolarizado da II GM, muitas outras áreas de interesse global seguiram o trabalho inicialmente desenvolvido pela Sociedade das Nações. Por exemplo, as atividades económicas foram transferidas para o novo Conselho Económico e Social, a Organização da Saúde evoluiu para a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Comité de Nutrição passou a ser a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO)[148], o Comité de Cooperação Intelectual passou a ser a Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Comissão de Mandatos Permanentes foi substituída pelo Conselho de Tutela; e o trabalho do Gabinete de Nansen foi continuado pela Administração de Ajuda e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (United Nations, n.d.-c).

Um acontecimento que viria a mudar radicalmente o mundo, fruto da colonização construída nos finais do Concerto da Europa, foi o processo de descolonização. Embora pareça fora do contexto deste estudo, as consequências desta causa foram decisivas, como se verá mais à frente, no estabelecimento do atual Regime dos Oceanos. De facto, o próprio documento basilar que despoletou a criação da ONU, a Carta do Atlântico, no seu terceiro ponto, refere o claro reconhecimento do direito à autodeterminação dos povos como:

Democrático (1944) onde se realizou as primárias para as próximas eleições. Após o afastamento de Henry Wallace durante as primárias, à data vice-presidente de Roosevelt, como candidato a vice para as próximas eleições, Henry Truman é nomeado como candidato a esse lugar. Wallace fora considerado como defensor de políticas mais à esquerda sendo apologista de uma política de conciliação com a URSS (Mazower, 2017, p. 259).

[146] Em Alamogordo, Novo México (EUA) em 16 de julho de 1945 às 05:29:45 (hora local).

[147] Designada como um conjunto de iniciativas do governo norte-americano com o objetivo de mitigar o crescimento do comunismo junto aos Estado mais frágeis do sistema capitalista.

[148] *Food and Agriculture Organization.*

> *"Third, they respect the right of all peoples to choose the form of government under which they will live; and they wish to see sovereign rights and self-government restored to those who have been forcibly deprived of them;"*

A reação a este ponto era divergente. Por um lado, tínhamos os EUA e a URSS que, sob o desejo de estenderem os seus princípios doutrinários do pós-guerra, viam a descolonização como um palco desejável para alargarem a sua esfera de influência. Por outro lado, tínhamos as potências coloniais europeias da pré-II GM, que não viam com bons olhos este terceiro ponto da carta. Churchill tentou refrear os ânimos insinuando que as liberdades supracitadas na Carta do Atlântico se aplicavam apenas fora da Europa. A Holanda, ainda que no exílio, juntou também a sua voz indicando que não abriria mão quer da Indonésia, quer do Suriname. O mesmo sentimento foi partilhado pela França. A Europa colonial estava chocada com a posição norte-americana para se tornar responsável por todas as colónias perante a ONU (Mazower, 2017, p. 245).

Contudo, no decurso da II GM o processo de descolonização já estava em marcha. Esta perceção era mais que evidente face aos acontecimentos ocorridos durante a guerra na Ásia, em especial com a invasão do Japão às colónias britânicas, francesas e holandesas neste continente. Como relata Mazower (2017, p. 285), o caminho para a conferência[149] dos não-alinhados, em 1955, começara com as conquistas japonesas sobre as colonias europeias na Ásia. Em boa verdade, a retórica durante a Conferência de Paz de Paris, em 1919, já refletia esse percurso com o conceito de autodeterminação promovido por Woodrow Wilson. Elogiado pelos intelectuais das "pequenas nações", o momento wilsoniano que alimentara a esperança da autodeterminação de vários povos, foi gorado ao fim de pouco tempo, provocando o realinhamento de diversos futuros ativistas para uma alternativa revolucionária mais à esquerda. Entre eles contava-se Ho Chi Minh[150], Mao Tsé-Tung e Jawaharlal Nehru (Manela, 2007, p. ix; Mazower, 2017, p. 189; Sharp, 2014, p. 14).

Cientes do interesse dos EUA e da URSS neste novo contexto internacional, um alargado número[151] de Estados, incluído jovens Estados, reuniram-se em conferência no ano de 1955[152] na

[149] Conhecida como a Conferência de Bandung.
[150] Ho Chi Minh que tentara aproveitar o sonho wilsoniano para a independência da Indochina, em 1919, viria mais tarde a liderar a revolta vietnamita para libertar o território da Indochina dos Franceses (1954) e, mais tarde, no duro conflito da guerra do Vietname, encabeçada pelos EUA com base na sua política de contenção alicerçada na Doutrina de Truman.
[151] 15 da Ásia, 8 do médio Oriente e 6 de África.
[152] Entre 18 e 24 de abril de 1955.

Ilha de Java, Indonésia, na cidade de Bandung (Shimazu, 2014, pp. 225–227). O objetivo desta conferência, conhecida pelo nome da cidade anfitriã, ou como a dos não-alinhados, foi o de estabelecer uma nova força política global, denominada como Terceiro Mundo, por forma a combater o neocolonialismo por parte das potências resultantes da II GM (R. Burke, 2006, pp. 948–949). Esta foi a fórmula possível para materializar a Resolução 837[153] (UN General Assembly, 1954), publicada no final do ano precedente à Conferência de Bandung e que deu início ao conflito norte-sul[154] em oposição à já existente rivalidade este-oeste.

Consagrado na Resolução 1514[155], da décima quinta Assembleia Geral das Nações Unidas (UN General Assembly, 1960), a necessidade do fim do colonialismo, sob todas as suas formas e manifestações era agora incondicional. Era o golpe final para as outrora potências colonizadoras e o ressurgimento de novo grupo de Estados que iria contrabalançar a política internacional – o Grupo dos 77[156] – dando início a um período em que um número considerável de Estados minúsculos exercesse uma influência desproporcionada na Assembleia das Nações Unidas (Mazower, 2017, p. 302). Atualmente, o grupo fundado por 77 membros conta com 134 Estados[157]. Como será analisado no próximo capítulo, este grupo tem sido, pelo seu peso, de extrema importância na modelação do atual Regime dos Oceanos.

3.3.3. O Mecanismo Atual (e possível) para uma Governança Global

Face ao exposto anteriormente, facilmente se pode constatar que a configuração e o elenco para os mecanismos de governança globais variaram substancialmente ao longo do tempo. Olhando para o ato final do Congresso de Viena, em 1815, apenas 39 Estados eram reconhecidos como soberanos no sistema diplomático Europeu (K. J. Holsti, 2004, p. 128). Nos primeiros alvores do pós-guerra da I GM, a Sociedade das Nações foi fundada com 42 países, tendo atingido um número máximo simultâneo de 58 membros em 1934. No total, 63 Estados fizeram parte da Sociedade ao longo dos seus 26 anos de existência, sendo que à data da sua extinção, em abril de 1946, restavam ainda 43 países (Gill, 1996; Hudson, 1924). Portugal foi membro desde a sua fundação até à sua extinção.

[153] *Recommendations concerning international respect for the right of peoples and nations to self-determination.* 14 de dezembro de 1954.
[154] Países desenvolvidos (ricos e industrializados) vs. países subdesenvolvidos (pobres e exportadores de matérias primas).
[155] 14 de dezembro de 1960.
[156] Fundado em 15 de junho de 1964.
[157] http://www.g77.org/doc/members.html

À data de entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, em 24 de outubro de 1945, a organização contava com 51 Estados-Membros, dos quais cinco considerados membros permanentes e que constituíam o seu núcleo fundamental[158]. Estes membros, EUA, URSS[159], República da China[160], Reino Unido e França, formam o Conselho de Segurança[161], e são os únicos Estados com poder de veto. Em contraste com o Conselho da Sociedade das Nações, onde todos os membros tinham poder de veto, no atual Conselho de Segurança apenas os seus membros permanentes têm esse poder por se ter considerado na sua criação que isso poderia ser um fator de fracasso logo à partida (Mazower, 2017, p. 244). Com o passar do tempo, e muito graças ao processo de descolonização, um alargado número de Estados juntou-se à ONU, sendo que no virar do século XX a Assembleia Geral contava já com 188 membros. Atualmente, e desde 14 de julho de 2011, com a admissão do Sudão do Sul, conta com um total de 193 Estados-Membros[162] (ver evolução na Figura 24).

O mundo está, assim, diferente da sua configuração original de 1945 (Figura 25) e é finalmente uma sociedade de nações independentes que, embora não perfeita, permite o diálogo multilateral sob um único signo – o das Nações Unidas.

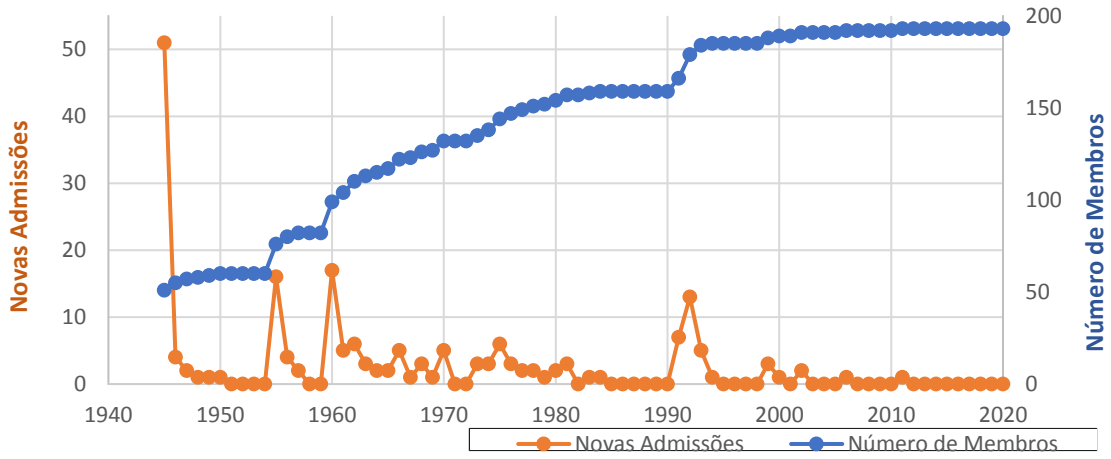


Figura 24 - Evolução das admissões por parte dos Estados à ONU. A cor azul representa o número cumulativo de membros e a cor laranja as entradas anuais. Os picos de 55-60 correspondem ao período da descolonização, o ligeiro pico em 75 corresponde à descolonização das ex-colónias portuguesas e o pico verificado em 92 refere-se à admissão dos países que resultaram do desmembramento da URSS.
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados da ONU (https://www.un.org /en/sections/member-states/growth-united-nations-membership-1945-present/index.html), consultados em 25 de julho de 2020.

[158] https://research.un.org/en/unmembers/founders
[159] Atualmente Federação Russa.
[160] Atualmente República Popular da China.
[161] De acordo com o Artigo 23 da Carta das Nações Unidas.
[162] https://www.un.org/en/sections/member-states/growth-united-nations-membership-1945-present/index.html

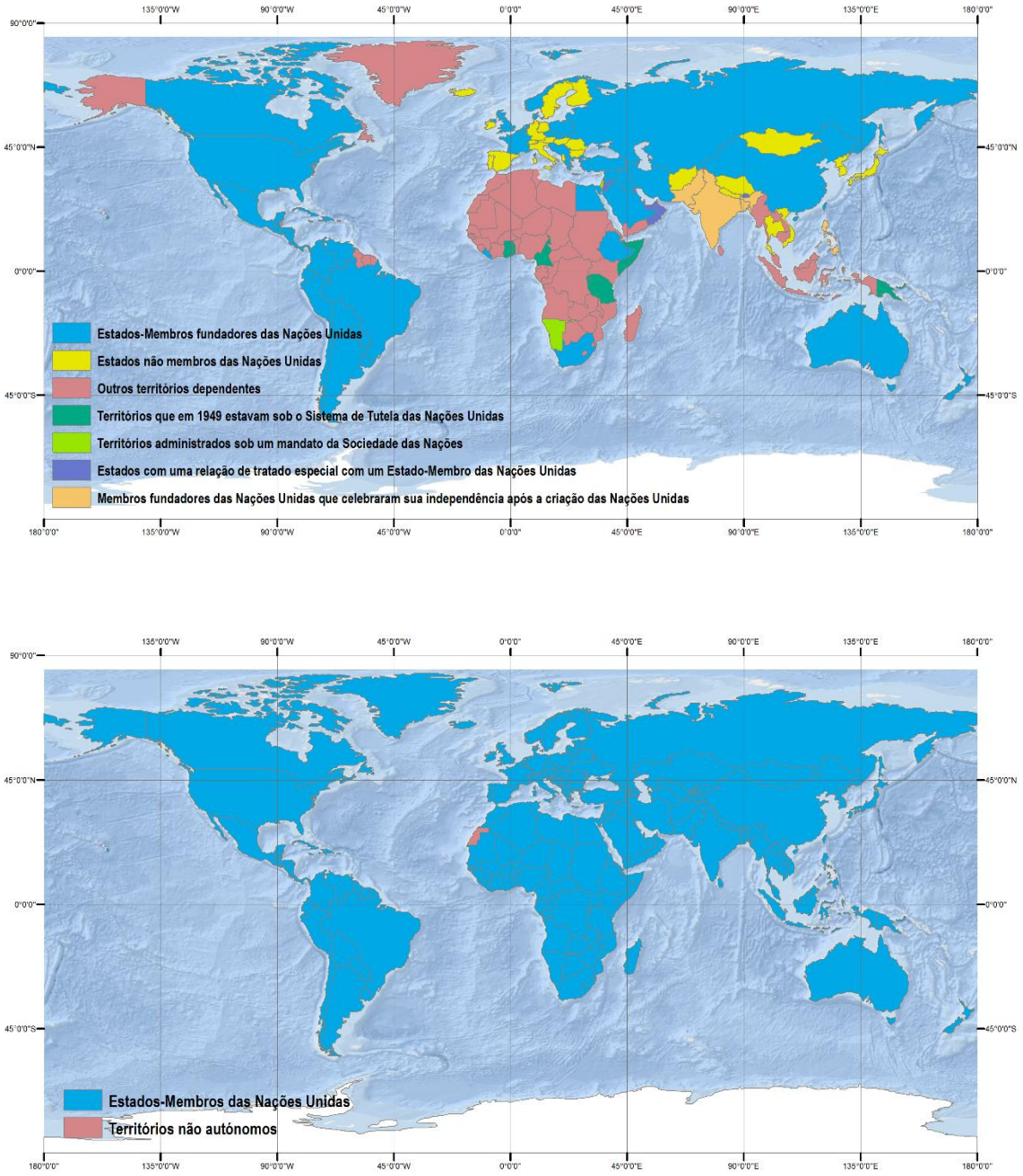


Figura 25 - Configuração da ONU ao nível global em 1945 (cima). De realçar que grande parte de África e da Ásia era colonizada por potências europeias. Configuração atual das Nações do Mundo (baixo).
Fonte: Elaboração própria com base na informação da ONU disponível em: https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/world45.pdf e https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/world00.pdf. Dados geográficos (shapefiles) disponíveis em https://www.gislounge.com/find-gis-data-historical-country-boundaries/ e http://library.thinkquest.org:80/C006628/download.html, consultados em 28 de julho de 2020.

3.3.3.1. A Organização das Nações Unidas.

Sendo o atual modelo de governança global alicerçado na ONU, importa discriminar algumas das suas características, por forma a facilitar a compreensão do capítulo subsequente, que aborda as diversas iniciativas para a codificação da Lei do Mar, sobretudo as conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizadas em 1958, 1960 e 1973-82, com base nas quais se cimentou o Regime dos Oceanos vigente.

3.3.3.1.1. Atual Distribuição Regional

Um elemento fundamental na ONU é a representação universal dos povos da Terra, sendo para tal requerida, sempre que possível, uma distribuição geográfica equitativa. Não sendo muitas vezes possível a inclusão de todos os Estados-Membros nos diversos órgãos ou estruturas especializadas, e de forma a garantir essa equidade, esse objetivo é conseguido através dos Grupos Regionais das Nações Unidas (GRNU). Deste forma, os GRNU podem ser considerados como agrupamentos regionais geopolíticos dos Estados-Membros da ONU que se podem organizar entre si e para os quais haverá sempre um representante nos vários órgãos. Igualmente, permitem controlar, mais facilmente, uma rotatividade mais justa entre os diversos grupos para ocupar determinados cargos.

Os GRNU evoluíram ao longo do período de vida da ONU fruto das duas maiores tendências geopolíticas; a intensificação da Guerra Fria e a descolonização. Inicialmente, os Estados-Membros eram agrupados de forma informal em subgrupos de acordo com sua região geográfica. A realização das sucessivas Assembleias Gerais e a necessidade dos Estados-Membros se organizarem entre eles, acabou por formalizar esta subdivisão geográfica como um grupo mais formal. Desta forma, e dependendo do contexto negocial, os GRNU organizam-se por forma a exercer algum controle sobre eleições no seio da organização, com interesse para a sua representação regional, bem como permitem a coordenação das políticas em discussão, as negociações e as votações. O peso de cada um dos GRNU tem, da mesma forma, variado ao longo do tempo, fruto direto da variação da representação na organização (Thakur, 1999, pp. 16–25).

Presentemente a ONU estão organizadas por cinco grupos regionais; (1) Grupo Africano (AG)[163], (2) Grupo Ásia-Pacífico[164] (APG)[165], (3) Grupo da Europa de Leste (EEG)[166], (4) Grupo da América Latina e Caraíbas (GRULAC)[167] e (5) Grupo da Europa Ocidental e Outros[168,169](WEOG)[170], sendo estes distribuídos conforme descrito na Tabela 4 e representado na Figura 26. De salientar que o Estado de Kiribati, embora não pertença a nenhum grupo regional, desde 2010, está para efeitos de contabilização, nesta análise, adicionado no Grupo Ásia-Pacífico. Os EUA, que não pertencendo formalmente a qualquer grupo regional, alinha como observador com o Grupo da Europa Ocidental e Outros.

Tabela 4 - Peso de representação dos Grupos Regionais na ONU.

Grupo Regional	Nº de Membros	População do Grupo	% de Membros	% População
África	54	1 306	28,0%	17,0%
Ásia-Pacífico	53+1	4 499	28,0%	58,4%
Europa de Leste	23	340	11,9%	4,4%
GRULAC	33	643	17,1%	8,4%
WEOG	28+1	912	15,0%	11,8%
Total membros da ONU	*193*	*7 701*	*100%*	*100%*

Fonte: Dados população das NU (referentes a 2019) estando excluído para efeitos de cálculos a população dos territórios autoadministrados sem assente nas NU.

Numa rápida análise da tabela anterior, podemos destacar uma discrepância entre a percentagem dos membros de cada grupo, associado ao número de países em cada grupo, quando comparando com a real representatividade individual em cada um dos grupos. Por exemplo, para o mesmo número de representantes, como é o caso de África (54) e Ásia-Pacífico (53+1), e considerando uma diferença populacional na razão de 3 para 1, isso irá traduzir uma força de um voto na Assembleia Geral, ao nível da entidade individual humana, 3 vezes superior para um individuo do Grupo Africano, quando comparando com um do Grupo Ásia-Pacífico. Esta

[163] *African Group.*
[164] A Turquia participa neste grupo e, simultaneamente no da Europa Ocidental e Outros. Para efeitos práticos, nesta análise, e somente contabilizado no grupo da Europa.
[165] *Asia-Pacific Group.*
[166] *Eastern Europe Group.*
[167] *Group of Latin America and the Caribbean.*
[168] Austrália, Canadá, Estados Unidos (somente observador e participa nas eleições por este grupo), Israel (membro permanente deste grupo somente após 2004), Nova Zelândia e Turquia (participa neste grupo regional, bem como no Grupo Ásia-Pacífico).
[169] https://www.un.org/depts/DGACM/RegionalGroups.shtml
[170] *Western European and Other States Group.*

discrepância é ainda mais acentuada na representatividade do Conselho de Segurança como iremos observar mais à frente.

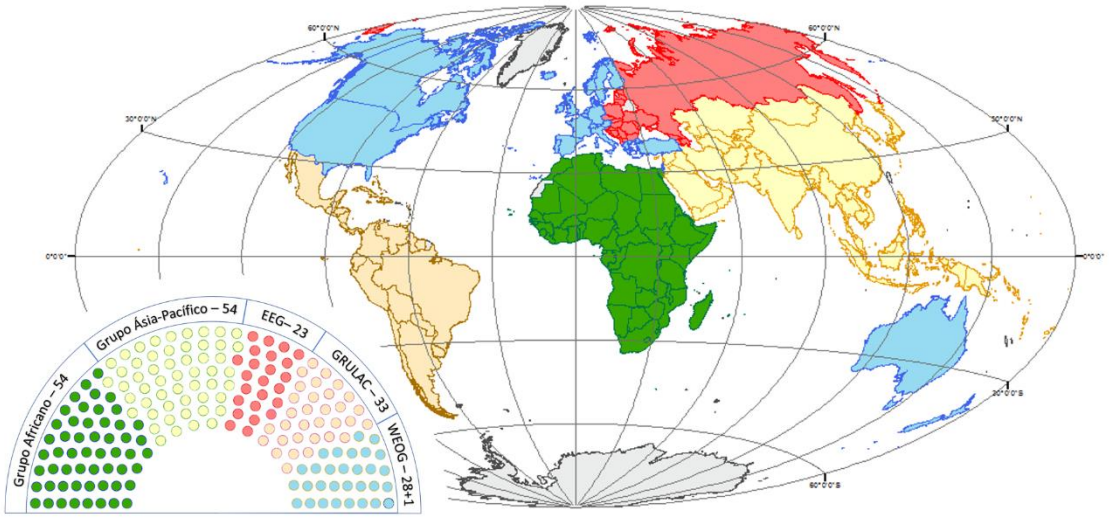


Figura 26 – Distribuição geográfica dos Grupos Regionais da ONU e proporcionalidade de assentos na Assembleia Geral (total de 193 Estados-Membros).
Fonte: Elaboração própria com base na informação da ONU e construída a partir dos dados geográficos (shapefiles) obtidos no ArcGIS Hub (https://hub.arcgis.com/datasets/). Dados de distribuição regional obtidos portal ONU (https://www.un.org/depts/DGACM/RegionalGroups.shtml) e em acedidos em 25 de julho de 2020.

3.3.3.1.2. A Estrutura Organizacional

Os principais órgãos da ONU são a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Tribunal Internacional de Justiça, o Conselho de Tutela e o Secretariado da ONU. Estes órgãos foram estabelecidos em 1945 à data da fundação da Organização. Resumidamente, iremos descrever cada um deles com base na informação oficial disponível no sítio da internet das Nações Unidas[171], sendo os mesmos apresentados esquematicamente na Figura 27.

[171] https://www.un.org/en/sections/about-un/main-organs/

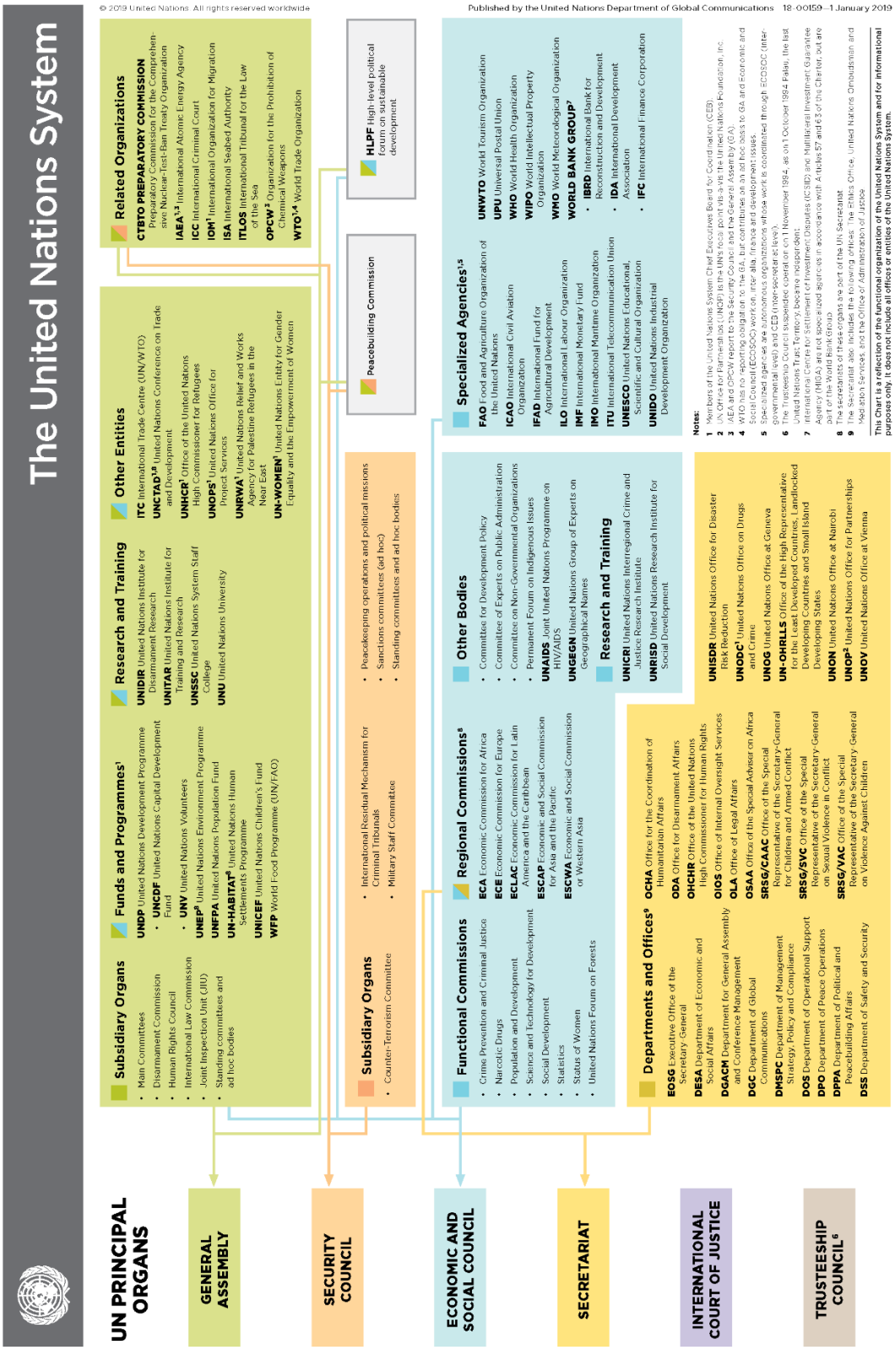


Figura 27 – Organograma funcional da Organização das Nações Unidas.

Fonte: Publicado pelo United Nations Department of Global Communications, em 1 de janeiro de 2019, e disponível em https://www.unsceb.org/CEBPublicFiles/18-00159e_un_system_chart_17x11_4c_en_web.pdf. Consultado em 27 de julho de 2020.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (*United Nations General Assembly*, UNGA) é o principal órgão deliberativo, político e representativo das Nações Unidas. A totalidade dos 193 Estados-Membros estão representados na Assembleia Geral, tornando-se o único órgão das Nações Unidas com representação universal. Todos os anos, em setembro, a adesão completa da ONU reúne-se na Sala da Assembleia Geral, em Nova Iorque, para a sessão anual da Assembleia Geral, e para o debate geral, em que muitos chefes de Estado participam e discursam. Cada país tem direito a um voto, independentemente da sua dimensão demográfica ou territorial.

O Conselho de Segurança (*Security Council*, SC) tem a responsabilidade primordial, nos termos da Carta das Nações Unidas, da manutenção da paz e da segurança internacional. É constituído por 15 membros (5 permanentes[172] e 10 não permanentes), cabendo um voto a cada membro. Os membros permanentes, Estados Unidos, Rússia, China, Reino Unido e França, têm poder de veto nas votações. Nos termos da Carta, todos os Estados-Membros são obrigados a respeitar as decisões do Conselho. O Conselho de Segurança assume a liderança na determinação da existência de uma ameaça à paz ou de um ato de agressão e exorta as partes à resolução de um dado litígio por meios pacíficos, recomendando métodos para essa resolução.

O Conselho Económico e Social (*Economic and Social Council*, ECOSOC) é o principal órgão de coordenação, revisão de políticas, diálogo político e recomendações sobre questões económicas, sociais e ambientais, bem como responsável pela implementação dos objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente. Serve de mecanismo central para as atividades do sistema das Nações Unidas e das suas agências especializadas nos domínios económico, social e ambiental, supervisionando os organismos subsidiários e especializados. O Conselho Económico e Social é composto por 54 membros, eleitos em Assembleia Geral das Nações Unidas para mandatos com a duração de três anos. É o palco central das Nações Unidas para reflexão, debate e pensamento inovador sobre o desenvolvimento sustentável. Presentemente, este conselho enfrenta enormes desafios face às ameaças não militares sobre a humanidade. Como declarado pelo seu atual presidente, Sr. Munir Akram[173], "Chegou o momento de implementar políticas e compromissos para recuperar da pandemia COVID-19, alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable Development Goals*, SDG) e implementar o Acordo de Paris sobre

[172] 3 do Grupo WEOG, 1 do Grupo da Europa de Leste e 1 do Grupo Ásia-Pacifico.
[173] Representante Permanente do Paquistão junto das Nações Unidas.

alterações climáticas"[174]". Como será analisado mais tarde, os SDG, nomeadamente o seu objetivo 14, são de extrema importância para este trabalho.

O Tribunal Internacional de Justiça[175] (*International Court of Justice*, ICJ) é o principal órgão judicial das Nações Unidas. A sua sede é no Palácio da Paz, em Haia (Países Baixos). O papel do Tribunal consiste em resolver, de acordo com o direito internacional, os litígios jurídicos que lhe são submetidos pelos Estados e dar pareceres consultivos sobre questões jurídicas que lhe são submetidas por órgãos e agências especializadas da ONU.

O Conselho de Tutela[176] (*Trusteeship Council*, TC) foi criado em 1945 pela Carta das Nações Unidas, ao abrigo do capítulo XIII, por forma a garantir a supervisão internacional sobre 11 territórios fiduciários que tinham sido colocados sob a administração de sete Estados-Membros, e a assegurar a tomada de medidas adequadas para preparar esses territórios para a autogovernação e independência. Em 1994, todos os territórios sob tutela alcançaram esse objetivo, tendo este conselho suspendido a sua operação[177].

Finalmente, o Secretariado é composto pelo Secretário-Geral e dezenas de milhares de funcionários internacionais da ONU que realizam o trabalho diário da ONU, tal como estabelece a Assembleia Geral e os outros órgãos principais da organização. O Secretário-Geral é o diretor administrativo da organização, nomeado pela Assembleia Geral por recomendação do Conselho de Segurança para um mandato renovável de cinco anos[178].

Adicionalmente aos principais órgãos, existe ainda uma diversidade de instituições especializadas na resolução de questões específicas. Na Tabela 5 estão elencadas as diversas instituições operacionais da ONU, a data da sua fundação, bem como a dependência funcional relativa aos principais órgãos. Para efeitos do estudo aqui desenvolvido assinalaram-se as mais relevantes no processo da governança dos Oceanos, sendo igualmente apresentada, esquematicamente, a sua relação com os principais órgãos das Nações Unidas (Figura 27).

---

[174] "*Now is the time to implement policies and commitments to recover from the COVID-19 pandemic, achieve the Sustainable Development Goals (SDGs), and implement the Paris Agreement on Climate Change", said the new President of one of the UN's main bodies on Thursday, 23 July 2020.* https://news.un.org/en/story/2020/07/1068901

[175] *International Court Justice.*

[176] *Trusteeship Council.*

[177] 1 de novembro de 1994.

[178] Em 2016, após várias votações no Conselho de Segurança das Nações Unidas, o nome de António Guterres foi recomendado à Assembleia Geral para ser o 9º Secretário-Geral da organização. António Guterres iniciou o seu mandato a 1 de janeiro de 2017. Consultado em https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/ em 26 de julho de 2020.

Tabela 5 – Principais Instituições sob os auspícios da ONU. A sublinhado encontram-se as principais instituições com reflexo na ação governativa internacional sobre os Oceanos.

Organização	*Sigla*	*Fundação*	*Dependência Funcional*	*Categoria (*)*
International Labour Organization	**ILO**	**1919**	**ECOSOC**	**AE**
Food and Agriculture Organization	**FAO**	**1945**	**ECOSOC**	**AE**
UN Educational, Scientific and Cultural Organization	**UNESCO**	**1945**	**ECOSOC**	**AE**
International Civil Aviation Organization	ICAO	1944	ECOSOC	AE
World Health Organization	WHO	1948	ECOSOC	AE
World Bank	WK	1944	ECOSOC	AE
International Monetary Fund	IMF	1944	ECOSOC	AE
Universal Postal Union	UPU	1948	ECOSOC	AE
International Telecommunication Union	ITU	1865	ECOSOC	AE
World Meteorological Organization	**WMO**	**1950**	**ECOSOC**	**AE**
International Maritime Organization	**IMO**	**1958**	**ECOSOC**	**AE**
World Intellectual Property Organization	WIPO	1967	ECOSOC	AE
International Fund for Agricultural Development	IFAD	1977	ECOSOC	AE
UN Industrial Development Organization	UNIDO	1966	ECOSOC	AE
UN World Tourism Organization	UNWTO	1975	ECOSOC	AE
International Atomic Energy Agency	IAEA	1957	UNGA / SC	OR
World Trade Organization	WTO	1995	UNGA / ECOSOC	OR
International Organization for Migration	IOM	1951	UNGA	OR
UN Conference on Trade and Development	UNCTAD	1964	UNGA / ECOSOC	FP
UN Development Programme	**UNDP**	**1965**	**UNGA / ECOSOC**	**FP**
UN Environment Programme	**UNEP**	**1972**	**UNGA / ECOSOC**	**FP**
UN High Commissioner for Refugees	UNHCR	1951	UNGA / ECOSOC	FP
UN Relief and Works Agency for Palestine Refugees	UNRWA	1950	UNGA	FP
UN International Children's Emergency Fund	UNICEF	1946	UNGA / ECOSOC	FP
UN Population Fund	UNFPA	1967	UNGA / ECOSOC	FP
World Food Programme	WFP	1961	UNGA / ECOSOC	FP
UN Office on Drugs and Crime	UNODC	1991	UNGA / ECOSOC	FP
UN Human Settlements Programme	UN-HABITAT	2002	UNGA / ECOSOC	FP
UN Women	UN Women	2010	UNGA / ECOSOC	FP
United Nations Office for Project Services	UNOPS	1974	UNGA / ECOSOC	FP
UN Programme on HIV/AIDS	UNAIDS	1996	UNGA / ECOSOC	OE
Intergovernmental Panel on Climate Change	**IPCC**	**1988**	**WMO / UNEP**	**OSE**

(*) AE - Agências Especializadas, OR - Organizações Relacionadas, FP – Fundos e Programas, Outras Entidades da ONU, Outras Sub-Entidades da ONU.

Fonte: Informação compilada com base nos dados da ONU (http://www.unsceb.org/members) consultado em 26 de julho de 2020.

3.4. Os Desafios da Conceptualização da Governança Global.

Embora a explicação da forma de governação global praticada nos dois últimos séculos possa parecer um pouco extensa, a verdade é que só o seu completo entendimento permite compreender comportamentos adotados e, consequentemente, evitar erros futuros. No presente, a humanidade é consequência das ações do passado e ao rejeitar esse facto arriscamo-nos no futuro a repetir os mesmos erros. Assim, compreendidas que estão as grandes ambições e limitações governativas do espetro global do nosso mundo, bem como o mecanismo que foi possível construir para mitigar a ausência de um governo mundial, resta compreender a moldura institucional em que poderemos enquadrar este conceito, de governança global, por forma a que se materialize algo semelhante a uma governação consentida à escala mundial.

A questão a desenvolver na investigação para este debate é o estudo da legitimação de uma superidentidade que possa de forma consensual exercer uma governança global efetiva dos Oceanos. Como se observará nesta secção, o conceito de governança global nunca foi consensual (Risse, 2007, p. 15). Segundo Lennox (2008), é um conceito interessante, uma vez que desafia os limites da teoria das RI para explicar um mundo onde a forma e a importância dos Estados está em mudança, sendo que o papel dos agentes “acima” e “abaixo” destes está a aumentar. Alguns autores (Börzel & Risse, 2010) chegam mesmo a questionar a eficácia deste processo governativo à medida que retiramos, ou minimizamos, o peso do Estado da equação da governança.

Existe um vasto leque de definições da Governança Global, sendo que o conceito pode assumir posições extremas. Para alguns académicos trata-se de um conceito confuso e vagamente coeso, uma vez que envolve uma miríade de ideias, pessoas e forças sociais (Harman & Williams, 2013, p. 284). Outros autores consideram-no um conceito falacioso, pois poderia ser uma tentativa de controlar os aspetos perniciosos da globalização e um sinónimo para uma governação mundial (T. G. Weiss & Wilkinson, 2014, p. 207). Contudo, e numa primeira análise, quando colocamos a questão: "O que é de facto a Governança Global?" podemos afirmar que "A Governança Global parece ser virtualmente tudo" (Dingwerth & Pattberg, 2006, p. 185), em especial dentro do espetro governativo global.

De qualquer forma, é evidente que a Governança Global segue os princípios dominantes que norteiam a governação "genérica". A questão principal radica na legitimidade do seu exercício, uma vez que estamos a envolver-nos com diferentes níveis de soberania (Keohane, 2011, pp. 99–101). Sentimos que precisamos deste tipo de governança, em especial para as ameaças comuns transnacionais, o que não sabemos é como defini-lo e implementá-lo, pois,

constitui um conceito confuso num mundo global. Neste sentido, Mazower (2017, p. 401) refere que a denominação "governança" é adotada por não sabermos verdadeiramente o que está a acontecer. Outros autores (T. G. Weiss & Wilkinson, 2014, p. 208) salientam que a sua necessidade surgiu dos fenómenos de globalização no auge do crescimento económico em meados dos anos 90. Adicionalmente, nos anos noventa, Rosenau & Czempiel (1992, pp. 1–3) propuseram um trabalho notável sobre a Governança Global, sublinhando que estávamos a avançar para algo diferente em termos de política mundial e definiram a Governança Global como uma governação na ausência de um governo (legitimado para tal). Na realidade, quer o conceito, quer o objetivo da Governança Global, estão intimamente relacionados com a gestão das RI no período do pós guerra fria e que, inicialmente pela mão do Chanceler Alemão (Ocidental) Willy Brandt, procurava a necessidade de fomentar o crescimento de um sistema multilateral de regulação, bem como métodos de gestão para incentivar o desenvolvimento global da interdependência e da sustentabilidade (Evans & Newnham, 1999, pp. 199–200).

Pela mesma altura, o governo sueco estabeleceu uma Comissão orientada para as políticas da Governança Global, cujo relatório intitulado "*Our Global Neighborhood*" (Commission on Global Governance, 1995) coincidiu com a publicação inicial, pelo Conselho Académico do Sistema das Nações Unidas (*Academic Council of the United Nations System*, ACUNS)[179], da revista "*Global Governance*" (Mazower, 2017, p. 401). A Comissão para a Governança Global, definiu este complexo processo como[180]:

> *"A governança é a soma das muitas formas que indivíduos e instituições, públicos e privados, gerem os seus assuntos comuns. Trata-se de um processo contínuo através do qual podem ser acomodados interesses contraditórios ou diversos e podem ser tomadas medidas de cooperação. Inclui instituições formais e regimes habilitados a impor o cumprimento, bem como acordos informais com os quais as pessoas e as instituições concordaram ou consideraram ser do seu interesse... A nível global*, a *governança tem*

[179] O ACUNS é uma associação profissional global de instituições de educação e investigação, académicos individuais e praticantes ativos no trabalho e estudo das Nações Unidas, relações multilaterais, governança global e cooperação internacional. O ACUNS promove o ensino sobre estes temas, bem como o diálogo e a compreensão mútua entre académicos, praticantes, sociedade civil e estudantes.

[180] "*Governance is the sum of the many ways individuals and institutions, public and private, manage their common affairs. It is a continuing process through which conflicting or diverse interests may be accommodated and co-operative action may be taken. It includes formal institutions and regimes empowered to enforce compliance, as well as informal arrangements that people and institutions either have agreed to or perceive to be in their interest… At the global level, governance has been viewed primarily as intergovernmental relationships, but it must now be understood as also involving non-governmental organizations (NGOs), citizens' movements, multinational corporations, and the global capital market*."

> *sido vista principalmente como relações intergovernamentais, mas deve agora ser entendida como envolvendo também organizações não-governamentais (ONG), movimentos de cidadãos, empresas multinacionais e o mercado de capitais global."*

Esta definição, constrangido com o realismo existente entre as nações, levanta uma questão: Qual o domínio de atuação da Governança Global? Segundo Archer (2001, p. 108), a resposta aparente é que se destina a atividades transfronteiriças, normalmente fora do controlo exclusivo ou jurisdição de cada governo. Isto aplica-se, por exemplo, às trocas comerciais bem como à economia global. Archer (2001, p. 108) também enumera algumas questões emergentes a serem tratadas no século XXI. Por exemplo, a criminalidade internacional, o contrabando de drogas, os problemas ambientais transfronteiriços (onde podemos aplicar as questões transfronteiriças aplicadas ao Oceano Global), a internet, o turismo, a migração dos povos e a propagação de doenças (como o caso atual da COVID-19) são apenas alguns dos mais conhecidos. Ao considerar a sua implementação prática, Harman & Williams (2013, p. 282) sugerem que a governança não se trata apenas de um processo de gestão de um conjunto grande de atores e ideias, mas também de uma área de contestação política e de conciliação. Por conseguinte, os problemas da governança global estão parcialmente relacionados com o processo em si, com os seus mecanismos e com os atores envolvidos, mas refletem também a dinâmica fundamental da política das relações internacionais (Harman & Williams, 2013, pp. 282–283). Neste contexto, a governança global reflete as abordagens tecnocráticas, multiparticipativas e inclusivas nas quais as RI são materializadas.

Finalmente, numa análise teórica no contexto das RI, Lennox (2008) aponta para quatro grandes paradigmas que suportam a conceptualização da Governança Global: (1) o paradigma realista, centrado no realismo intervencionista dos Estados, (2) o paradigma institucionalista, centrado nas instituições e sua interdependência complexa, (3) o paradigma construtivista, centrado na construção social de identidades e (4) o paradigma pluralista centrado no papel de outros atores que não o Estado e na relação de equilíbrio entre as partes participantes no processo.

Conhecidos os limites da governança global, ainda que difusos, resta-nos mergulhar nas engrenagens deste complexo engenho e analisar a autoridade e legitimidade dos agentes “acima” e “abaixo” dos Estados.

3.4.1. Governança Global - A Autoridade e Legitimidade das Nações Unidas

Este debate prende-se essencialmente com o confronto entre a legitimidade ou não legitimidade em exercer uma governação sem governo (Rhodes, 1996, pp. 362–362). Para compreendermos melhor este debate teremos de compreender em primeiro lugar o conceito de legitimidade. Segundo Buchanan & Keohane (2006, p. 405; 2011, p. 99), a legitimidade tem um significado normativo e sociológico. Segundo estes autores, dizer que uma instituição é legítima no sentido normativo é afirmar que tem o direito de governar — quando a decisão inclui a promulgação de regras e a tentativa de garantir o seu cumprimento, fixando custos ao incumprimento e/ou benefícios ao cumprimento. Por outro lado, uma instituição é legítima no sentido sociológico quando se acredita que tem o dever de governar. Como iremos demonstrar mais à frente, é um pouco no sentido sociológico que a ONU é legitimada para exercer uma governança global.

Rosenau & Czempiel (1992, p. 4), no artigo *"Governance without Government: Order and Change in World Politics"*, colocam uma simples questão cuja resposta é central no processo da governança global: Poderá a governança ser eficaz na ausência de uma autoridade central?[181] Se não, que entidade poderá assumir esse papel, a que custo e com que legitimidade?

Já vimos que o atual domínio do SI assenta, em larga escala, nos Estados como atores principais. A mudança de paradigma verificada com a queda do muro de Berlin permitiu a abertura de uma nova via de relações entre Estados por forma a, pela primeira vez, trazer para a mesa das negociações os grandes problemas globais[182], alguns destes, fruto de uma globalização acelerada. Não deixando de ser um mundo de nações, é através da ONU que Kofi Annan, em setembro de 2000, promove a Cimeira do Milénio[183] que, através do seu sucesso, tenta capitalizar a importância da ONU para o mundo. Nessa cimeira não só foram estabelecidos os oito[184] objetivos de desenvolvimento do milénio como também foi reforçada a importância da ONU (United Nations, 2000). De uma forma mais ousada, poder-se-á dizer que se dotou de alguma legitimidade

[181] *Can governance be effective in the absence of central authority?*
[182] Como será debatido ao nível ambiental no Capítulo 5.
[183] *UN Millennium Summit.*
[184] Os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio são: (1) erradicar a pobreza extrema e a fome; (2) alcançar o ensino primário universal; (3) promover a igualdade entre géneros e capacitar as mulheres; (4) reduzir a mortalidade infantil; (5) melhorar a saúde materna; (6) combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças; (7) assegurar a sustentabilidade ambiental; e (8) desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

para as resoluções à escala global. Na página oficial da ONU, relativa a esta cimeira[185] podemos ler:

> *A Declaração do Milénio afirmou a confiança dos Estados-Membros nas Nações Unidas e na sua Carta como indispensáveis para um mundo mais pacífico, próspero e justo. A responsabilidade coletiva dos governos mundiais em defender a dignidade humana, a igualdade e a equidade é reconhecida, tal como o dever dos líderes mundiais para com todas as pessoas, especialmente as crianças e os mais vulneráveis.*[186]
>
> […]
>
> *Para reforçar as Nações Unidas, os líderes da Cimeira decidiram reafirmar a posição central da Assembleia Geral das Nações Unidas; intensificar os esforços para uma reforma global do Conselho de Segurança em todos os seus aspetos; reforçar ainda mais o Conselho Económico e Social e o Tribunal Internacional de Justiça; Incentivar consultas e coordenação regulares entre os principais órgãos da Organização; assegurar uma maior coerência política e exortar o Secretariado a utilizar da melhor forma os recursos, que devem ser fornecidos numa base oportuna e previsível.*[187]

Parecia desta forma estar a ser traçado o rumo consentido para uma renovada governança global, elevando a ONU para um estatuto de mediador para o desenvolvimento mundial. Era uma esperança que viria a ser abalada um ano depois, a 9 de setembro de 2001, com o atentado ao *World Trade Center*. Rapidamente a visão humanizadora desenvolvida por Annan fora comprometida pela necessidade de se fazer algo para resolver o problema do Iraque e, com isso,

---

[185] https://www.un.org/en/events/pastevents/millennium_summit.shtml

[186] *The Millennium Declaration affirmed Member States' faith in the United Nations and its Charter as indispensable for a more peaceful, prosperous and just world. The collective responsibility of the governments of the world to uphold human dignity, equality and equity is recognized, as is the duty of world leaders to all people, and especially children and the most vulnerable.*

[187] *To strengthen the United Nations, Summit leaders resolved to reaffirm the central position of the United Nations General Assembly; intensify efforts for a comprehensive reform of the Security Council in all its aspects; further strengthen the Economic and Social Council and the International Court of Justice; encourage regular consultations and coordination among the Organization's principal organs; ensure greater policy coherence and urge the Secretariat to make the best use of resources, which should be provided on a timely and predictable basis.*

o peso individual dos Estados volta a sobrepor-se ao otimismo de um milénio radiante (Mazower, 2017, p. 403).

Apesar dos altos e baixos, o centro de influência da ONU nos assuntos globais assenta na sua identidade como único representante, e apenas representante, da comunidade internacional. Quando afirmamos a existência de uma sociedade internacional, de um sistema internacional e de instituições mundiais, surgem imediatamente questões sobre a possibilidade e a natureza da autoridade internacional. De facto, a sociedade internacional só existe na medida em que os Estados-Membros observam limites à sua liberdade de ação na prossecução dos interesses nacionais e reconhecem a autoridade desses limites. Como tal, a ONU deve ser vista como uma instituição de construção comunitária, sendo que, ao fortalecer a sua estrutura e funcionalidade, esta será dotada de uma maior autoridade na construção da comunidade (Thakur, 1999, p. 5).

Ainda dentro do espetro da governança global exercida pela ONU destacamos o compromisso global denominado "Responsabilidade para Proteger" (R2P)[188]. O seu princípio baseia-se no respeito pelas normas e princípios do direito internacional, especialmente os subjacentes às leis referentes à soberania, paz e segurança, direitos humanos e conflito armado. Este conceito é um verdadeiro desafio a autoridade concedida à ONU, elevando a sua legitimidade intervencionista perante certas ameaças. O conceito não deixa de ser interessante, pois abre um leque de opções alternativas paras as futuras ameaças globais que carecem de soluções mais radicais. Sendo a sua base conceptual baseada na resposta a sucessivos desastres humanitários, a ideia central era de que os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger os seus próprios cidadãos de uma catástrofe evitável, de assassínios e violações em massa, e da fome, mas que, quando não estão dispostos ou são incapazes de o fazer, essa responsabilidade deve ser suportada por uma comunidade mais ampla de Estados (Stahn, 2007, p. 99). Os Estados que não cuidam das suas populações estão sujeitos a perder a sua legitimidade e esta pode vir a ser transferida para a ONU, que têm o direito ou mesmo o dever de se envolver (Mazower, 2017, p. 419). Este poderá ser o caminho para legitimar o intervencionismo ambiental, nomeadamente ao nível dos Oceanos.

[188] *Responsibility to Protect.*

3.4.2. Governança Global – O papel das ONG e das Organizações Internacionais e Regionais

O surgimento da sociedade civil organizada e das organizações não-governamentais (ONG), como manifestações organizadas de movimentos sociais mais amplos, alterou drasticamente o panorama político global (Teegen, Doh, & Vachani, 2004, p. 463). Embora um fenómeno relativamente recente na história da nossa civilização, sendo que cerca de noventa por cento da totalidade das ONG foram fundadas no último meio século, o seu contributo para a atual revolução associativa ao nível global foi fundamental. Muitas ONG institucionalizaram-se em agências da ONU, outras em organizações de referência global, vendo os seus orçamentos crescer pela ajuda do mundo ocidental através da consciência do estado global do planeta (Mazower, 2017, pp. 445–446). Estes conjuntos de iniciativas, mais evidentes através das ONG, têm um papel de enorme relevo na construção da governança global. A par com a ONU, como um todo, e com os Estados, a nível individual, as ONG vêm ocupar um lugar fundamental na forma de resolução de problemas globais ao nível setorial. É na complexidade interdependente da governança global que surgem as ONG que, através da sua participação em negociações internacionais, conferências mundiais ou em grupos de trabalho técnico, abrem caminho a resoluções dificilmente conseguidas por outros atores (Dany, 2012, p. 2).

O elevado grau de conhecimento temático das ONG, cada uma dentro da sua área de atuação, é merecedor da atenção por parte das estruturas decisórias da governança global por duas grandes razões. Em primeiro lugar porque são dedicadas a uma causa muito específica, bem delimitada, e com isso conseguem captar massa humana crítica para defender e escrutinar essa causa. Este facto faz com que sejam muito mais conhecedores da realidade quando comparadas com as outras estruturas de governança com maior peso decisório. Em segundo lugar porque o motivo central que origina a sua existência extravasa os limites fronteiriços, podendo assim reunir um conjunto de participantes que vão, teoricamente, além dos interesses puramente nacionalistas.

Em matéria dos Oceanos, como se poderá observar mais à frente, identifica-se um sem número de ONG que se dedicam e apoiam diversas áreas muito específicas relacionadas com a realidade marinha.

Um outro tipo de organização transnacional de grande importância, são as Organizações Internacionais (OI) e as Organizações Regionais (OR). Estas, à semelhança das ONG, também são essencialmente centradas numa área temática específica que afeta o globo como um todo ou

uma determinada região. Contudo, ao contrário das ONGs, estas organizações têm um vínculo governamental, sendo o seu funcionamento suportado pelos Estados-Membros dessa organização. A título de exemplo, para uma organização regional, temos a *Northwest Atlantic Fisheries Organization*[189] (NAFO) que, sendo uma organização intergovernamental, tem o mandato específico de fornecer aconselhamento técnico e científico para a gestão da pesca na parte noroeste do Oceano Atlântico. Outro exemplo de organização, agora ao nível global, é a Organização Hidrográfica Internacional[190] (OHI), cuja missão é assegurar que os mares, oceanos e águas navegáveis do mundo sejam devidamente inspecionados e mapeados por forma a garantir a sua navegabilidade. Como facilmente se pode concluir, ambos os exemplos têm como objetivo a análise e regulação de matérias específicas que em muito contribuem para o processo da governança global.

De acordo com o Anuário das Organizações Internacionais[191], da União das Associações Internacionais[192], existem cerca de 73 mil organizações internacionais envolvendo a participação de 300 países e territórios. Deste número, que abrange as organizações intergovernamentais, bem como as ONG internacionais, cerca de 41 mil estão ativas, sendo que a estas se juntam aproximadamente 1 200 todos os anos. Como se verá no Capítulo 5, onde será abordada a governança global aplicada aos oceanos, existe uma grande diversidade de organizações desta natureza, as quais complementam o exercício da boa governança aplicada ao Oceano Global.

3.5. Os Bens Comuns Globais. O derradeiro desafio à Governança Global.

Antes de concluir a abordagem a este importante tema do espetro da governação global, torna-se pertinente falar dos Bens Comuns Globais, que representam o derradeiro desafio ao exercício da governança global. No final do capítulo anterior, este conceito foi brevemente abordado modo a identificar as regiões do globo terreste onde se encontram recursos marinhos, sendo que parte deles caem no domínio dos Bens Comuns Globais. Seguidamente este conceito será aprofundado, bem como as suas limitações e os desafios à sua governança.

[189] https://www.nafo.int
[190] https://www.iho.int/
[191] *The Yearbook of International Organizations*
[192] https://www.uia.org/yearbook

3.5.1. Os Bens Comuns Globais

De acordo com John Vogler (1995, p. 6), desde o século XVII que o princípio constitutivo do SI moderno se baseia na soberania geográfica do território de um Estado bem como nas suas águas costeiras. Mais recentemente, essa soberania passou a incluir o espaço aéreo subjacente aos Estados. As áreas, e os seus recursos, que se encontrem além destes limites de soberania, relativamente ao conjunto total de Estados, são denominados por Bens Comuns Globais (BCG). Por outras palavras, é o último reduto terreste para a procura, e potencial exploração de recursos com a particularidade de se localizarem fora da jurisdição de qualquer Estado.

A ideia dos BCG é relativamente recente, embora alguns dos fenómenos referentes a este conceito sejam antigos. No início dos anos 80, durante as discussões sobre questões ambientais globais, o termo ganhou relevância pelas piores razões (Vogler, 2012, p. 61), que se prendiam com a sua fruição e sustentabilidade. Essa era uma preocupação já existente na comunidade científica e que viria a ser denunciada como uma futura tragédia, tal como Garret Hardin (1968, p. 20) previra há mais de uma década.

Embora filosoficamente se possa elencar um sem número de elementos naturais que possam ser elegíveis como BCG, atualmente, apenas quatro são reconhecidos pela UNEP (Buck, 1998, p. 1; Vogler, 2012, p. 61; Zou, 2018, p. 1): (1) a Antártida, (2) os oceanos, (3) a atmosfera e (3) o espaço sideral.

Sendo este estudo essencialmente centrado nas questões dos oceanos, parece, contudo, ser pertinente conhecer outros BCG, pelo facto de que os oceanos são um excelente banco de ensaio para os outros BCG pelo seu regime ser o mais debatido internacionalmente e ter atingido um elevado estado de maturidade.

A Antártida (Figura 28), a par com os oceanos, é o BCG material mais apetecível para a procura de recursos minerais. Sendo considerada como a última *terra nullius*[193] existente no planeta, foi alvo de diversas expedições polares no início do século XX, as quais originaram declarações de soberania sobre diferentes regiões desse continente. Todavia, as condições inóspitas desse continente[194], bem como o custo proibitivo de manter uma sociedade permanentemente no local, desencorajarem as pretensões desses países (Vogler, 1995, p. 7).

[193] *Terra nullius* é uma expressão latina que significa "terra que pertence a ninguém"
[194] Local onde foi registado o valor de temperatura mais baixo do planeta – Vostok (- 89.2°C).

Presentemente, diversos países mantêm as suas pretensões sobre determinados setores da Antártida conforme representado na Figura 28.

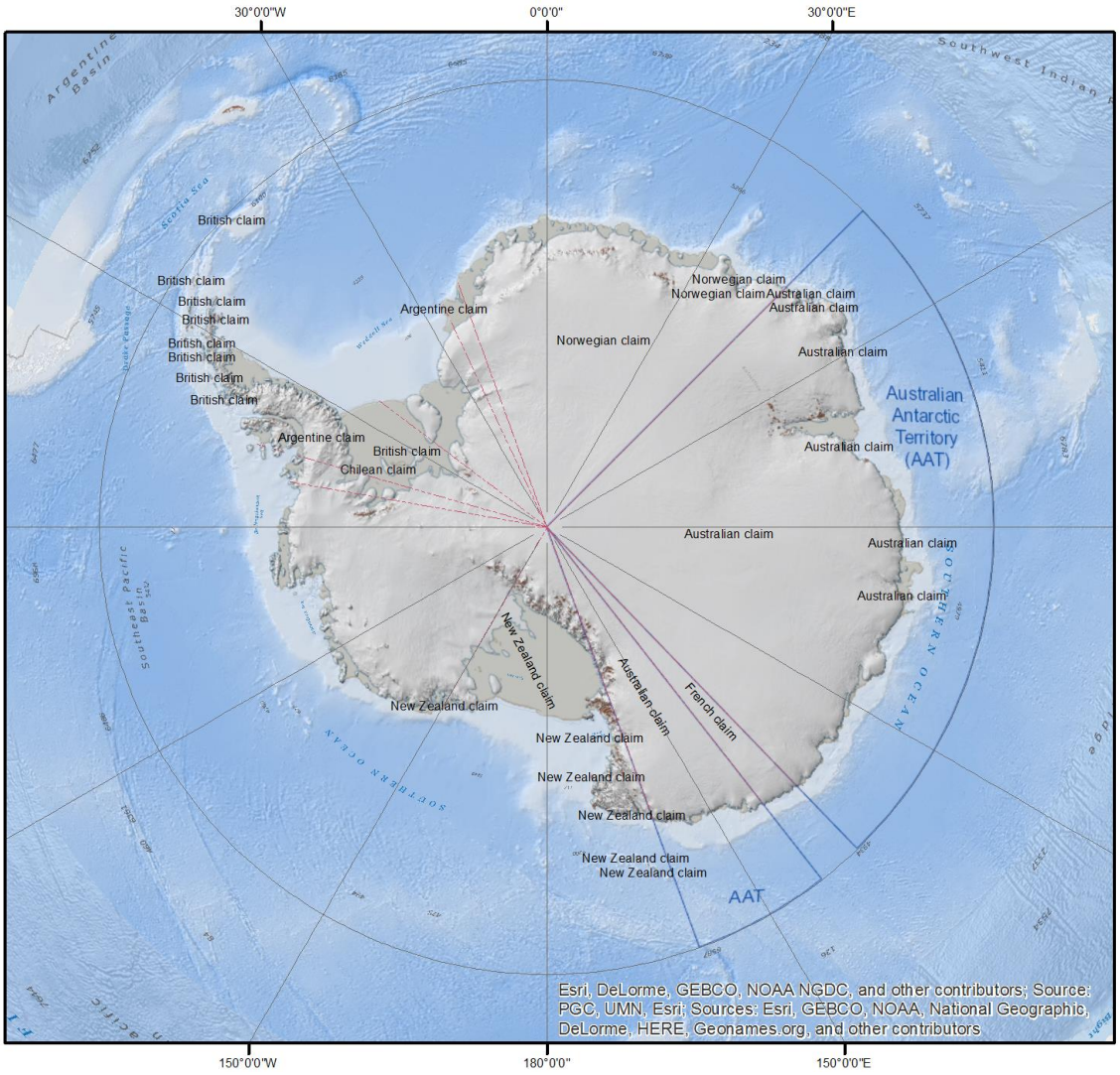


Figura 28 - Continente polar da Antártida. Localizado na vizinhança do Polo Sul, permanece fora da jurisdição de qualquer Estado embora sobre ele recaiam diversas pretensões territoriais (conforme os setores ilustrados). Sendo o último reduto territorial terrestre, nele permanecem preservadas reservas de recursos naturais cada vez mais desejados.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponíveis no ArcGIS Map Service (Antarctic Hillshade and Bathymetric Base Map SSP - http://tiles.arcgis.com/tiles/wfNKYeHsOyaFyPw3/arcgis/rest/services), ArcGIS Image Service (Polar/AntarcticDEM - https://elevation2.arcgis.com/arcgis/services) e nos dados dos setores de pretensões territoriais disponível no Australian Antarctic Data Centre (http://services.aad.gov.au/tmp/claims_jun09).

Atualmente, existem diversas bases científicas nesta região, umas permanentes, outras sazonais, que conduzem trabalhos de investigação de grande importância para o estudo das alterações climáticas. Como será apresentado mais à frente, no campo da governança global dos BCG, existem diversos tratados internacionais que, dentro de alguns limites, regulam este bem comum.

O segundo BCG que se apresenta é a atmosfera, que não sendo um bem tangível como a Antártida ou os Oceanos, não deixa de ser um BCG de enorme importância. Ela representa a camada que separa a nossa biosfera do vácuo do espaço sideral e protege-nos da radiação solar. Adicionalmente, a atmosfera permite suster o ar que respiramos e, através da sua interação com os mares e oceanos, possibilita o acesso à água (Buck, 1998, p. 111). O conjunto deste BCG com os Oceanos é o pilar fundamental da vida na Terra. Em termos de estrutura de governança, a atmosfera está envolvida numa certa complexidade que reflete a sua própria estrutura física. De uma forma simplista, a estrutura da atmosfera está subdividida em cinco grandes camadas[195]. A troposfera, que se estende aproximadamente a 8-15 km acima da superfície da Terra e contém 75% da massa de ar. A maior parte dos fenómenos meteorológicos e a maior concentração de poluição atmosférica ocorrem nesta camada. A segunda camada, a estratosfera, posiciona-se entre os 15 a 50 km da superfície da Terra. Nesta camada encontra-se a camada de ozono, matéria que também é alvo da governança global. A terceira camada, a mesosfera, encontra-se entre os 50 e 85 km acima da Terra. Até ao limite desta camada encontra-se 99,99% da atmosfera terrestre. Seguidamente, até uma altitude de 600 km, encontra-se a termosfera cujas camadas eletrificadas refletem ondas de rádio de alta frequência permitindo comunicações de rádio de longa distância na Terra. Na camada final, designada como exosfera e que se estende até aos 10 000 km, apenas se encontra uma evidência diminuta da atmosfera terrestre.

A complexidade desta estrutura prende-se com a diferenciação entre o conceito de espaço aéreo, considerado matéria de soberania de um Estado, quando comparado com as camadas superiores onde orbitam as diversas constelações de satélites artificiais. Assim, se uma aeronave sobrevoar um determinado Estado, esta fica dentro dos limites de soberania desse Estado, isto é, posiciona-se no seu espaço aéreo e, como tal, sujeita-se às condições de direito de sobrevoo desse Estado. Por outro lado, se um satélite passar zenitalmente sobre esse mesmo Estado, dada a sua altitude, não passa através do seu espaço aéreo por este estar "teoricamente" limitado a um determinado teto de altitude. Por exemplo, a aviação comercial voa normalmente a uma altitude

[195] https://www.nasa.gov/mission_pages/sunearth/science/atmosphere-layers2.html

de cruzeiro de 11 km, ao passo que uma constelação de satélites do sistema de posicionamento global (*Global Positioning System*, GPS) gravita a uma altitude de 20 000 km. Contudo, este valor teorizado para definir esta fronteira não está materializado.

Num artigo do *Journal of Air Law and Commerce*, Dean Reinhardt (2007, p. 126) propõe um valor aceitável para teto máximo de soberania do espaço aéreo. O valor por ele apontado segue os princípios adotados para o Mar Territorial, a desenvolver no próximo capítulo, e que se fixa em 12 milhas marítimas (aproximadamente 22 km). Este valor afigura-se razoável, pois garante o teto de altitude para a navegação aérea, fixando assim o limite vertical para o espaço aéreo e, simultaneamente, baliza o limite inferior da atmosfera considerada como BCG.

O terceiro BCG relaciona-se com o espaço sideral. Após o lançamento do satélite artificial Sputnik, pela URSS em 4 de outubro de 1957, iniciou-se uma corrida ao espaço até então inexistente. Cedo se começou a perceber que, com o domínio da tecnologia, novas oportunidades e usos deste meio fariam com que o infinito espaço sideral começasse a ficar sujeito a diversas atividades que gerariam consequências secundárias. Além da sempre presente preocupação securitária da militarização do espaço, a questão do lixo espacial e a proteção ambiental do espaço começou a ser equacionada (Vogler, 1995, p. 103). Numa escala temporal mais próxima, o posicionamento de satélites geoestacionários e a gestão de redes de comunicações por satélite representam hoje uma indústria de milhões de euros que se apoia neste BCG para a condução do seu negócio. O futuro da gestão espacial pode ser facilmente antecipado como o presente do regime atual dos oceanos. A realidade já provou que, com o evoluir das técnicas e da tecnologia, aquilo que era infinitamente grande passa a ser restritamente pequeno, sendo atualmente os Oceanos um exemplo da primeira situação e, num futuro distante, o espaço sideral um exemplo da segunda situação. A articulação da alta atmosfera com o espaço sideral para o uso comercial, seja privado ou por parte de um governo de uma nação, fará com que no futuro menos opções de posicionamento favorável ocorram, conduzindo à necessidade de gestão destes BCG.

As atuais iniciativas espaciais, quer coordenadas de forma internacional, por exemplo pela Estação Espacial Internacional (ISS), quer isoladamente por Estados que ambicionam desenvolver os seus próprios programas espaciais, constituem um desafio acrescido à efetiva regulação do espaço sideral. Para isso, e à semelhança dos outros BCG, existem diversos tratados que tentam regular este bem, mas que carecem de revisão face ao avanço da tecnologia. Um exemplo a ter em consideração é o surgimento da indústria espacial privada que poderá mudar radicalmente a forma como encaramos o espaço.

Finalmente, o último BCG apresentado, peça central deste estudo, é relativo aos Oceanos. Este BCG é sem dúvida aquele que já percorreu o maior caminho para a sua materialização. Nos próximos dois capítulos será desenvolvido, em grande profundidade, o atual regime dos oceanos, o qual é verdadeiramente complexo, pois engloba diversos níveis de soberania associados às diferentes áreas consagradas na CNUDM. Durante muito tempo, dada a sua extensão espacial, os oceanos foram considerados como infinitos em termos de recursos, tendo sido estabelecida a perceção de que eram uma fonte inesgotável de bens para a humanidade. O princípio doutrinário do *Mare Liberum* vem abrir a caixa de pandora face à utilização sem limites dos Oceanos por parte dos Estados, não havendo forma de compensação na utilização deste meio por ser aberto e de livre circulação. Hoje, alicerçado na CNUDM, o regime dos oceanos "apenas" prevê 60% do Oceano Global como BCG. Este bem comum engloba duas entidades distintas, o Alto-mar (coluna de água além da ZEE) e os fundos marinhos além das plataformas continentais dos Estados costeiros, bem como os seus recursos (a Área). O desafio está na regulação destas entidades, sendo que a Área tem um órgão regulador próprio, mas o Alto-mar não. Esta realidade remete-nos para uma grande preocupação face à sua sustentabilidade que nos assombra há muito.

3.5.2. A Tragédia dos Bens Comuns Globais

O facto de se considerar os BCG fora do alcance de soberania de um Estado, implicando uma não regulação efetiva que garanta a sua autorregeneração, é um assunto intensamente debatido na sociedade global. Oran Young (1994, pp. 330–331) foca o efeito de diferença de escala do crescimento das necessidades da humanidade sobre os BCG e o meio ambiente onde estes se encontram. Este cenário, inicialmente reconhecido por William Forster Lloyd, em 1833, somente teve o seu ponto alto passado mais de um século, aquando da publicação por parte de Garret Hardin (1968) do seu artigo de referência "*The Tragedy of the Commons"* (Battersby, 2017, p. 7). Hardin ilustrava os problemas gerados pela utilização dos espaços comuns e como esta utilização interferia na cadeia produtiva e no ecossistema. O autor mostra que não se pode utilizar o espaço comum ou os bens comuns para a maximização de usufruto por parte de cada indivíduo, porque isso acarretaria a destruição rápida e inevitável de toda a cadeia alimentar. O exemplo ilustrado por Hardin fora o de uma pastagem comum para alimentação de gado onde, diferentes pastores de uma aldeia, faziam uso livre deste bem comum. A grande mensagem deixada por Hardin estava focada nos interesses egoístas, de cada indivíduo, quanto ao acesso a um bem livre, ou seja, não regulado. Assim declarou que: "A ruína é o destino para o qual todos os homens

correm, cada um perseguindo o seu melhor interesse numa sociedade que acredita na liberdade dos comuns. A liberdade dos bens comuns trará a ruína a todos"[196].

Fazendo uma análise comparativa em que o pasto seria o Oceano Global e os pastores seriam os Estados, então teríamos um problema similar. Gupta (2010a, p. 27) salienta que o problema apontado por Hardin é, de certa forma, mitigado pelo quadro jurídico da UNCLOS. Gupta alega que ao serem estabelecidas as Zonas Económicas Exclusivas e o Mar Territorial, que envolvem cerca de 40% dos oceanos, a gestão dos espaços marítimos em termos da sua sustentabilidade está sob a tutela de um regime soberano que deverá ser responsabilizado à luz do direito internacional. Desta forma, pelo menos 4/10 da área dos Oceanos tem, ou deverá ter, uma gestão efetiva. Por outro lado, por forma a proteger os restantes 6/10, há também quem defenda que a utilização dos bens comuns deveria ser taxada (Graßl et al., 2002, pp. 3–4). Esta realidade, demonstrada no relatório do *German Advisory Council on Global Change* (WBGU), aponta para um *status* onde os bens comuns não têm custos associados por parte dos utilizadores enquanto a velocidade de consumo desses bens for igual ou inferior à sua capacidade de regeneração. De facto, se o bem em si for delapidado até à sua extinção, então deixaremos de ter bens comuns, pelo que nos resta precavermo-nos dessa situação através de uma boa governança desses bens.

3.5.3. A Governança dos Bens Comuns Globais

Da análise anterior conclui-se que a governança dos BCG representa um aspeto específico da governança ambiental global. Como tal, a sua gestão não pode ser levada a cabo fora do contexto da governança global. Os recursos de interesse ou de valor para o bem-estar da comunidade das nações – como as florestas tropicais e a biodiversidade – têm sido ultimamente incluídos no conjunto tradicional dos BCG, enquanto alguns académicos definem os bens comuns globais de forma ainda mais ampla, incluindo a ciência, a educação, a informação e a paz. A implementação do princípio do património comum e das responsabilidades comuns prende-se diretamente com os quatro fatores-chave que foram identificados como pilares da agenda de desenvolvimento da ONU para o pós-2015: desenvolvimento social inclusivo, desenvolvimento económico inclusivo, sustentabilidade ambiental e paz e segurança (OHCHR, OHRLLS, UNDESA, UNEP, UNFPA, 2013, pp. 5–6). O avanço da ciência e da tecnologia nos últimos anos e o aumento

[196] *"Ruin is the destination toward which all men rush, each pursuing his own best interest in a society that believes in the freedom of the commons. Freedom in a commons brings ruin to all."*

da procura de recursos estão a levar a um aumento de atividades como a pesca, a bioprospecção, a navegação, a aviação (incluindo os veículos aéreos não-tripulados), a investigação científica e a colocação de cabos submarinos. Ao mesmo tempo, o nosso planeta enfrenta desafios ambientais críticos, sobretudo as alterações climáticas devidas ao aquecimento global e a rápida degradação ambiental na Antártida. Se as empresas prevalecerem, estas tendências provavelmente agravar-se-ão e afetarão negativamente a capacidade global dos comuns de prestar serviços de ecossistema para o bem-estar humano (OHCHR, OHRLLS, UNDESA, UNEP, UNFPA, 2013, p. 6).

A comunidade internacional reconhece a necessidade de conservar estes domínios de recursos para o desenvolvimento e o bem-estar humano, tendo adotado uma série de convenções e tratados para governar os BCG (ver Tabela 6). Entre eles destacam-se a CNUDM e os instrumentos regulados pela Organização Marítima Internacional (OMI) e pelas Convenções Regionais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para governar o alto mar; o Sistema de Tratados da Antártida que assegura a proteção da fauna e da flora da Antártida; uma multiplicidade de tratados ambientais internacionais que administram e protegem a atmosfera e lidam com a poluição atmosférica, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC)[197] e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que degradam a camada de ozono; e o Tratado de Princípios que rege as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Sideral (OHCHR, OHRLLS, UNDESA, UNEP, UNFPA, 2013, p. 6).

No entanto, subsistem muitas lacunas e desafios (Werksman, 1996, p. 29). Os quadros que cobrem os BCG são complexos e incoerentes. Muitos dos acordos mais antigos não consideram plenamente os impactos das atividades humanas nos ecossistemas. Numerosas novas atividades não têm regras nem normas internacionais detalhadas. No alto mar, a bioprospecção não é regulada pela CNUDM, e outras atividades como a pesca em profundidade, a mineração e a investigação, a exploração e extração de hidrocarbonetos, o sequestro e armazenamento de carbono, e a acidificação dos oceanos também deverão aumentar futuramente. Além disso, os princípios modernos de conservação, como o ecossistema e a abordagem preventiva, e os instrumentos como as áreas marinhas protegidas, não são integrados de forma abrangente nos quadros. Subsistem também lacunas geográficas nos regimes regionais, que deixam grande parte dos comuns globais sem um acordo regional (OHCHR, OHRLLS, UNDESA, UNEP, UNFPA, 2013, p. 7). Estas lacunas serão debatidas em profundidade no Capítulo 5, onde será abordado o estado de arte da governança global dos oceanos vigente.

[197] United Nations Framework Convention on Climate Change

Tabela 6 - Principais tratados estabelecidos para regular e governar os Bens Comuns Globais

Ano	Tratado	*BCG Alvo*
1972	*Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (UNCHE), Stockolm (ILM 22:455; UN Yearbook, 1972, 319-21)*	**Genérico**
1992	*The Rio Declaration on Environment and Development. Agenda 21 (UNCED), Rio de Janeiro. (Quarrie, J. (ed.), Earth Summit 1992, London, Regency Press 1992: or, Robinson, N. A. (ed.), Agenda 21: Earth's Action Plan, New York, Oceana, 1993).*	**Genérico**
1946	*International Convetion for the Regulation of Whaling (ICRW), Washington (SMT 1:67).*	**Oceanos**
1972	*Convention on the Prevention of Marine Pollution by Dumping of Wastes and Other Matter, London (ILM 11:1294; SMT 1:283).*	**Oceanos**
1973	*International Convention for the Prevention of Pollution from Ships (MARPOL), London. Protocol, 1978 (ILM 12: 1319 and 17: 546; SMT 1: 320).*	**Oceanos**
1982	*United Nation Convention on the Law of the Sea (Third LoS Convention), Montego Bay. Part XI relates to the deep seabed (ILM, 21: 1261; SMT 2:165).*	**Oceanos**
1959	*The Antarctic Treaty, Washington (SMT 1: 150; Suter, 1991, Appendix I).*	**Antártida**
1972	*Convention for the Protection of Antarctic Seals, London (ILM 11:251; SMT 1: 272).*	**Antártida**
1982	*Convention on the Conservation of the Antarctic Marine Living Resources (CCAMLR), Canberra (ILM 19: 841; SMT 2: 86; Suter 1991, Appendix II).*	**Antártida**
1988	*Convention on the Regulation of Antarctic Mineral Resource Activities (CRAMRA), Wellington (ILM 27: 868; SMT 2: 415).*	**Antártida**
1991	*Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty (PREP), Madrid (ILM 30: 1461).*	**Antártida**
1967	*Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space Including the Moon and Other Celestial Bodies (Outer Space Treaty), Washington, London and Moscow (ILM 6: 386; UK Cmnd. 3519).*	**Espaço Sideral**
1979	*Agreement Governing the Activities of States on the Moon and Other Celestial Bodies, New York (ILM 18; 1434).*	**Espaço Sideral**
1988	*Appendix 30B to the Final Acts Adopted by the Second Session of the WARC on the use of GSO and Planning Space Services Utilizing it (ORB-88) (ITU, Geneva, 1988).*	**Espaço Sideral**
1989	*Constitution and Convention of the International Telecommunication Union, Nice, (ITU, Geneva, 1990).*	**Espaço Sideral**
1992	*Constitution and Convention of the International Telecommunication Union, Geneva, (ITU, Geneva, 1993).*	**Espaço Sideral**
1985	*Convention for the Protection of the Ozone Layer, Vienna (ILM 26: 1529; SMT 2: 301; Benedick, 1991, Appendix A).*	**Atmosfera**
1987	*Protocol (to the 1985 Vienna Convention) on Substances that Deplete the Ozone Layer, Montreal (ILM 26: 1550; SMT 2: 309; Benedick, 1991, Appendix B).*	**Atmosfera**
1990	*Revisions on the Montreal Protocol, London (SMT 2: 316; Benedick, 1991, Appendix C).*	**Atmosfera**
1992	*United Nations Framework Convention on Climate Change (FCCC), Rio de Janeiro (UN General Assembly, A/AC.237/18 (Part II)/Add. 1, 15 May 1992).*	**Atmosfera**

Nota: Na tabela, ILM significa International Legal Materials e SMT significa Selected Multilateral Treaties in the Field of the Environment.
Fonte: (Vogler, 1995, pp. xiii–xv).

4. O Regime dos Oceanos – Debate sobre o Oceano Global vs. Oceano Político

> *"On 10 December 1982, we created a new record in legal history. Never in the annals of international law had a Convention been signed by 119 countries on the very first day on which it was opened for signature. Not only was the number of signatories a remarkable fact but just as important was the fact that the Convention had been signed by States from every region of the world, from North and from the South, from the East and from the West, by coastal States as well as land-locked and geographically disadvantaged States."*[198]
>
> "A Constitution for the Oceans" [199]
> Remarks by Tommy T. B. Koh
> President of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea.

Este último debate introdutório, sobre as variáveis a serem consideradas no processo da governança dos oceanos, incide no seu objeto de estudo – O Oceano Global. Aqui será classificado este objeto do seu ponto de vista físico, tal e qual como ele é na sua realidade material, e despido de qualquer interpretação individual ou coletiva em como estabelecer domínios de jurisdição ou de soberania. Em oposição, como contraponto neste debate, será abordado e escrutinado, o processo relativo ao atual regime dos oceanos, o seu estabelecimento e o seu processo evolutivo até ao estado vigente assente na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que, nas palavras de Tommy Koh, representa a Constituição para os Oceanos.

4.1. O Oceano Global

Porque a política internacional se faz sobre o mundo real, faz todo o sentido apresentar em primeiro lugar esta componente física para, em seguida, compreendermos os diferentes regimes e opções políticas aplicadas a essa realidade. Assim, será apresentada nesta secção a realidade física do Oceano Global, as suas dimensões e como este espaço físico foi no passado, é no presente, e será no futuro uma unidade tangível de separação e, simultaneamente, de unificação dos povos do mundo.

[198] Em 10 de dezembro de 1982, estabelecemos um novo recorde na história do Direito. Nunca nos anais do direito internacional foi uma Convenção assinada por 119 países no primeiro dia em que foi aberta para assinatura. Não só o número de signatários foi um facto notável, como também foi o facto de a Convenção ter sido assinada por Estados de todas as regiões do mundo, do Norte e do Sul, do Leste e do Ocidente, pelos Estados costeiros, bem como pelos Estados interiores e geograficamente desfavorecidos.
[199] https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/koh_english.pdf

O conceito contemporâneo de Oceano Global foi formulado no início do século XX pelo oceanógrafo russo Yuly Shokalsky. Na sua obra de referência, Okeanografia, Shokalsky (1917), postulou sobre a dependência mútua dos diversos fenómenos marinhos, tendo esse conceito evoluído para a ideia de um Oceano Global como sendo uma entidade única e contínua de todos os oceanos do globo. De facto, a própria dinâmica da hidrosfera global demonstra essa continuidade, e unicidade, através da circulação das massas de água por todo o globo (Figura 29). Estas correntes globais, que correspondem ao fluxo das massas de água oceânicas decorrente da inércia gerada pelo movimento de rotação da Terra, da ação dos ventos e da diferença de densidade das massas de água distribuídas à escala global, têm um efeito significativo na distribuição da biomassa e no clima ao nível global, e como tal, implicam uma governança deste meio comum à escala global.

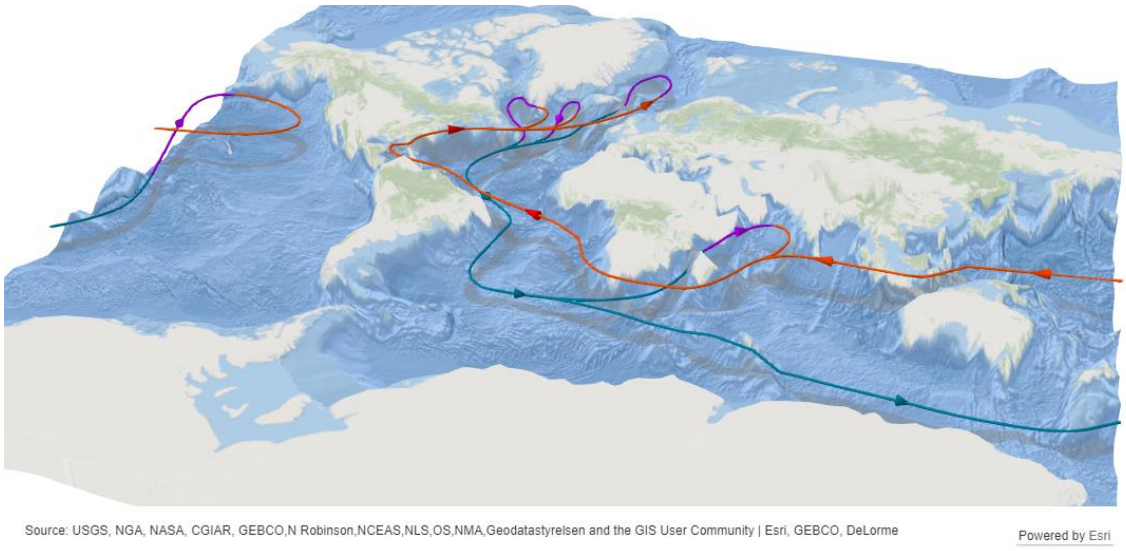


Figura 29 - Circulação da corrente interligada ao longo do Oceano Global (*Great Ocean Conveyor Belt*). As consequências de qualquer ação regional poderá ter influência em qualquer parte do Oceano Global dada a sua interligação.
Fonte: Imagem gerada em https://www.arcgis.com/apps/MapJournal/ index.html

Um fator que constitui um derradeiro desafio para uma boa governança do Oceano Global é o conhecimento do próprio meio físico. No entanto, o conhecimento efetivo do Oceano Global ainda é bastante reduzido, pese embora a existência da já grande capacidade tecnológica instalada para o explorar. Ironicamente, e apesar de politizarmos o oceano com base numa cartografia e modelos batimétricos do fundo do mar com uma aparente alta resolução, a verdade

é que ficamos surpreendidos ao saber que sabemos muito mais, e com mais detalhe, sobre a superfície de Marte, da Lua e até de Vénus do que dos fundos oceânicos (Smith, 2004; pp. 6-7). Há, necessariamente, que conhecer mais e melhor para majorar o apoio a uma boa governança. Esta verdade aplica-se igualmente a outras variáveis da enorme equação complexa que é este Oceano Global, do qual iremos seguidamente partilhar algumas das suas dimensões.

4.1.1. As dimensões do Oceano Global e sua codificação regional

O planeta Terra é um corpo celeste com características únicas dentro do nosso Sistema Solar. A sua maior característica, e que a faz distinguir dos demais corpos celestes, deste sistema, é a vasta cobertura de água à sua superfície. Esta, que representa cerca de 70,8% da área total do planeta, pode ser traduzida em valores quantitativos de uma área de 361 132 000 km^2 de um total de 510 072 000 km^2 da superfície terrestre[200]. Apesar destes valores conferirem uma determinada razão a Arthur C. Clarke, ao referir a ironia em chamarmos Terra ao nosso planeta quando, nas suas palavras, ele é claramente Oceano[201], a verdade é que estamos apenas a referir-nos à sua cobertura. Em termos de volume de água, e apesar desta vasta extensão de cobertura, este é de "apenas" 1 386 000 000 quilómetros cúbicos[202] (km^3) e, como tal, temos de o preservar a bem da própria sustentabilidade do planeta. Visualmente, a proporção da dimensão do globo terrestre com a hidrosfera acumulada numa única esfera, deixa perfeitamente clara a razão pela qual chamamos o planeta pelo seu nome (

Figura 30). De referir que, no que à parte líquida diz respeito, cerca de 96,5% da totalidade da água do planeta é considerada oceânica e, grande parte desta, como será abordado mais à frente, está fora da jurisdição de qualquer Estado ou autoridade superior. As restantes massas de água estão distribuídas conforme descrito na Tabela 7 (Shiklomanov, 1993; p.13).

[200] http://www.physicalgeography.net/fundamentals/8o.html

[201] *How inappropriate to call this planet Earth when it is quite clearly Ocean* - Arthur C. Clarke

[202] Dados de acordo com o United States Geological Survey (USGS). Segundo a Woods Hole Oceanographic Institution (WHOI), esse valor é ligeiramente inferior, 1 386 000 000 Km3, correspondendo a uma diferença inferior a 4% (https://web.archive.org/web/20120713163051/http://www.oceanpowermagazine.net/2010/05/19/whoi-calculates-volume-and-depth-of-worlds-oceans/)

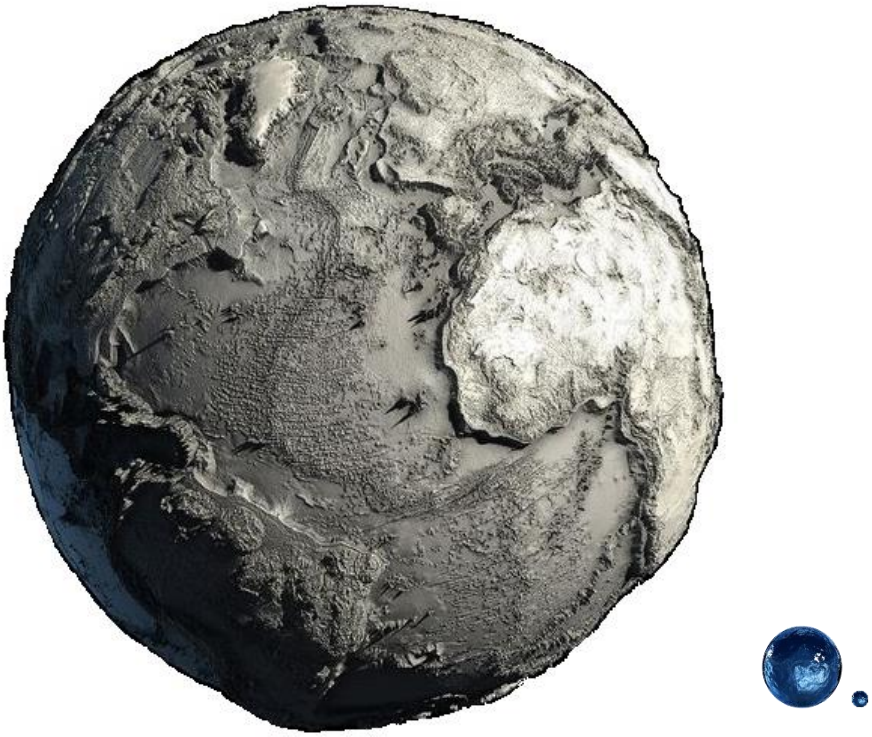


Figura 30 - **Imagem representativa do planeta Terra drenado da totalidade da água da sua superfície. Dimensão dos esferoides construídos com raio referente ao seu volume relativo com base nos dados disponíveis[203] no United States Geological Survey[204] (USGS). Os esferoides azuis representam o volume total da hidrosfera, aproximadamente 1 386 000 000 km3 (correspondente a um diâmetro da esfera de 1 385 km) e o volume parcial deste relativamente à água doce de 10 633 450 km3 (correspondente a um diâmetro da esfera de 272,8 km).**
Fonte: Elaboração própria com base no trabalho de Howard Perlman, (USGS), Jack Cook, (WHOI), Adam Nieman e Igor Shiklamonov - https://www.usgs.gov/media/images/all-earths-water-a-single-sphere.

Estritamente falando, e tal como já demonstrado anteriormente, existe apenas um Oceano Global. Contudo, para efeitos práticos, o mesmo é subdividido em cinco regiões distintas – os diferentes oceanos – com base nas suas áreas geográficas específicas. As fronteiras entre os diferentes oceanos evoluíram ao longo do tempo e por razões distintas. Entre outras, podemos apontar os contextos históricos, culturais, geográficos e científicos[205].

[203] https://www.usgs.gov/special-topic/water-science-school/science/how-much-water-there-earth?qt-science_center_objects=0#qt-science_center_objects
[204] Serviço Geológico dos Estados Unidos.
[205] https://oceanservice.noaa.gov/facts/howmanyoceans.html

Tabela 7 - Distribuição da hidrosfera total nas várias massas ao longo do planeta.

Massa de água	Volume líquido (Km3)	% de água doce	% total de água
Oceanos e Baías	1 338 000 000	--	96,54
Calotes Polares, Glaciares e Gelo permanente	24 064 000	68,7	1,74
Aquíferos	23 400 000	--	1,69
Doces	*10 530 000*	*30,1*	*0,76*
Salinos	*12,870,000*	--	*0,93*
Águas Salobras	16,5	0,05	0,001
Terra congelada e Permafrost	300	0,86	0,022
Lagos	176,4	--	0,013
Doces	*91,0*	*0,26*	*0,007*
Salinos	*85,4*	--	*0,006*
Atmosfera	12,9	0,04	0,001
Áreas pantanosas	11,47	0,03	0,0008
Rios	2,12	0,006	0,0002
Água (seres vivos)	1,12	0,003	0,0001

Fonte: (Shiklomanov, 1993; p.13)

Esta regionalização do Oceano Global permite, como será verificado mais à frente, desempenhar um papel importante no processo da governança dos oceanos ao nível regional. Presentemente, a codificação dos oceanos está subdividida em cinco regiões, sendo as três mais relevantes nas latitudes intermédias, Atlântico, Pacífico e Índico, e as restantes duas nas latitudes mais elevadas, Ártico e Antártico, a Norte e a Sul, respetivamente.

A atual divisão do Oceano Global, nas suas componentes regionais, está internacionalmente codificada pela Organização Hidrográfica Internacional (OHI). Embora existam outras abordagens desta subdivisão, esta é a referência globalmente aceite (Figura 31) e está coligida na publicação especial S-23[206] da organização supramencionada (IHO, 1953).

Um aspeto muito importante na codificação internacional da toponímia dos oceanos, com maior relevância relativamente aos mares, é a independência da soberania única sobre a designação adotada. De facto, em 1967, na primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Normalização Internacional de Nomes Geográficos, foi adotada uma resolução[207] nesse sentido, por forma a evitar sobrepor interesses nacionais sobre uma determinada região marítima através do nome adotado (Kerr, 1998; p. 155).

[206] IHO S23 - Limits of Oceans and Seas.
[207] *RESOLUTION 8 "Treatment of Names of Features beyond a Single Sovereignty"*

Na Figura 31 são apresentados os conjuntos cartográficos que representam os três oceanos de latitude intermédia. a) Oceano Pacífico, b) Oceano Atlântico, e c) e Oceano Índico, bem como os oceanos de latitude elevada, por ora, glaciares. d) Oceano Ártico, e e) Oceano Antártico. As áreas parciais à escala Global (em %), bem como os valores absolutos (km^2) dos respetivos oceanos estão descritos na Tabela 8.

Tabela 8 - Áreas dos Oceanos de acordo com a *Special Publication 23* da Organização Hidrográfica Internacional (IHO, 1953).

Superfície	% Área de Superfície da Terra	Área Quilómetros
Superfície coberta por terra	29,2%	148 940 000
Superfície coberta por água	70,8%	361 132 000
Oceano Pacífico	30,5%	155 557 000
Oceano Atlântico	20,8%	76 762 000
Oceano Índico	14,4%	68 556 000
Oceano Antártico	4,0%	20 327 000
Oceano Ártico	2,8%	14 056 000

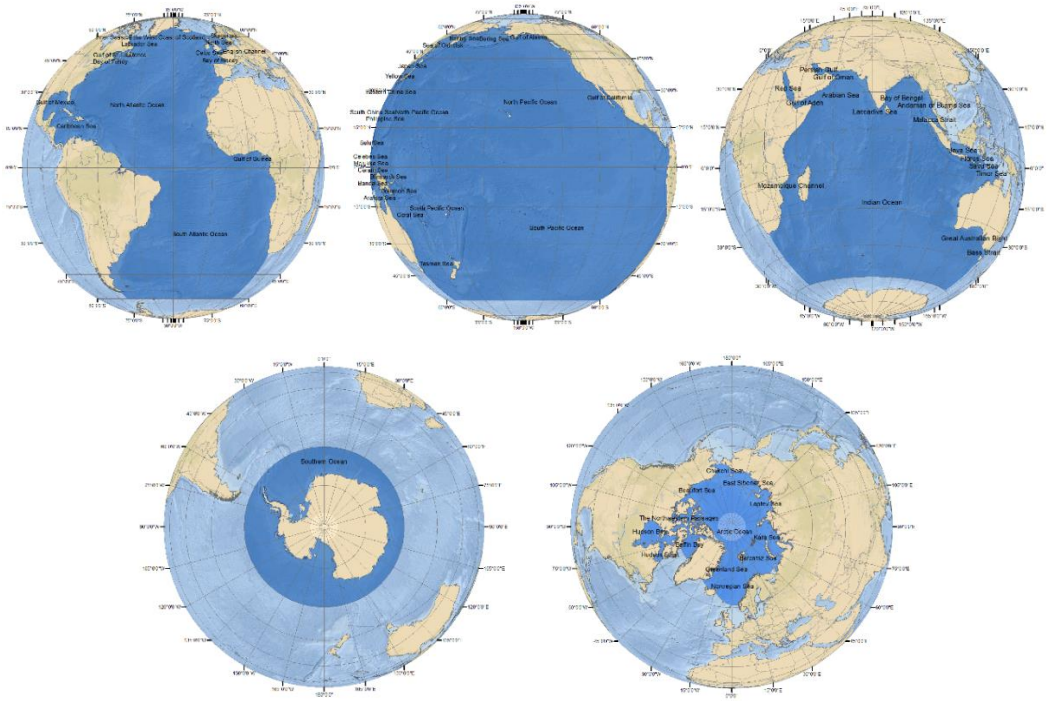


Figura 31 – Conjunto cartográfico representando as fronteiras dos principais oceanos e mares do mundo. Oceanos Atlântico, Pacífico e Índico em cima, da esquerda para a direita, respetivamente. Oceanos Polares do Antártico e do Ártico, em baixo, da esquerda para a direita, respetivamente.
Fonte: Elaboração própria com base em dados geográficos compilados pelo Flanders Marine Data and Information Centre (Flanders Marine Institute, 2018). Os limites têm como referência a publicação 'Limites dos Oceanos e Mares, Publicação Especial n.º 2, publicada pelo IHO em 1953.

4.2. O Regime dos Oceanos – A Base do Oceano Político

> *The great technological revolutions between the fifteenth and eighteenth centuries were artillery, printing and ocean navigation… Only the third - ocean navigation – eventually led to an imbalance, or "asymmetry" between different parts of the globe.*
>
> (Braudel, 1981, p. 385)

Há pouco mais de meio século, Seabrook Hull (1967) publicou um artigo na Revista *Foreign Affairs*, intitulado "*The Political Ocean*". A sua visão, quinze anos antes da conclusão e respetiva abertura para assinatura da CNUDM, seria uma antecipação daquele que é hoje considerado o atual Regime dos Oceanos. Nele reflete os usos tradicionais do Oceano Global verificados ao longo da história. Seja como fonte de alimentos, meio para comércio e conquista, campo de batalha ou até mesmo fonte de prazer ou de recreio, os oceanos eram considerados, à época da sua descrição, um ambiente essencialmente bidimensional e para o qual se tinha constituído um considerável volume de normas e procedimentos jurídicos a nível internacional, cujo significado geopolítico e valia diplomática eram claramente reconhecidos. Como já abordado no Capítulo 2, a Terra é uma entidade material finita e, como tal, passível de atingir um ponto de rotura de recursos devido à procura cada vez mais crescente. Também foi visto que uma das saídas possíveis para mitigar esta escassez seria olharmos para os restantes 70% da superfície terrestre que estão cobertos de água. Este caminho em direção ao Oceano Global, para colmatar as necessidades atuais da nossa civilização, acarretam novos desafios. Sejam ambientais, pela sustentabilidade do próprio meio, sejam tecnológicos, pelo conhecimento efetivo do meio ambiente, ou até mesmo de cariz social, onde novos paradigmas sociais poderão ser desenvolvidos face às atividades a serem desenvolvidas, o que é certo é que a humanidade está a estender o seu alcance para a terceira dimensão, e os conceitos tradicionais de liberdade do alto mar e das águas territoriais são confundidos em situações sem precedentes. Amigos e inimigos juntam-se no mar para fins científicos comuns a coberto de interesses velados. Cada vez mais o homem está a virar-se para as profundezas do mar para satisfazer as variadas necessidades da sua civilização em terra. As águas internacionais tornaram-se uma questão de interesse empresarial, quer a nível estatal, quer privado.

Olhando agora para o mesmo Oceano Global, acabado de apresentar na sua forma puramente palpável, poder-se-á decompor nas suas diferentes camadas politizadas, fruto dos

crescentes interesses dos Estados ao longo da história da civilização. Será, entre outros aspetos, analisada a evolução dos diferentes regimes ao longo da história, prestando uma maior ênfase ao regime vigente assente na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Tentar-se-á igualmente analisar as implicações desta politização dos Oceanos, tal como prevista por Hull (1967) sobre o Oceano Global, para que se possa inferir as suas consequências na Governança Global do Oceanos nos capítulos subsequentes.

4.2.1. O Oceano como unidade de unificação e de separação

O papel dos oceanos tem ditado ao longo do tempo o próprio destino das civilizações. Olhando para trás, ele foi o catalisador responsável por uma série de eventos que marcaram, e alteraram, de forma significativa o curso natural da nossa história. Elencando boas e más razões, os oceanos serviram como plataforma fundamental do processo de globalização, reduzindo o mundo a uma dimensão anímica mais pequena e permitindo a aproximação entre os diferentes povos. Quando falamos da era dourada dos descobrimentos Portugueses, não podemos deixar de pensar nos Oceanos como pano de fundo. De facto, foram os Oceanos que forjaram os grandes impérios europeus modernos, tendo Portugal, em 1415, dado o primeiro passo recorrendo aos oceanos para estabelecer o início daquele que viria a ser o primeiro movimento de globalização[208]. Portugal, juntamente com o Reino de Castela e Aragão, gozaram de um conjunto de momentos únicos na história do uso dos oceanos que prevaleceu durante mais de um século, até que novas potências se aperceberam da importância dos Oceanos na prosperidade nacional, tal como os Países Baixos e a Grã-Bretanha[209]. Um outro fator, digno de ser mencionado na construção da moldura civilizacional atual, pese embora condenável, foi o tráfico de escravos que, mais uma vez, teve os oceanos como meio de transporte, neste caso o Oceano Atlântico. Presentemente, os Oceanos ainda detêm uma importância fundamental ao nível global como entidade unificadora, tendo somente a Internet como concorrente à altura. De facto, e fruto da globalização, o transporte marítimo é a clara evidência e materialização desta realidade global beneficiária dos Oceanos sendo nele transportados cerca de oitenta por cento do comércio global, representando aproximadamente setenta por cento do valor do comércio transacionado à escala global

[208] Este movimento abrangeu praticamente seis séculos, desde 1415, com a conquista de Ceuta, até à devolução da soberania de Macau à República Popular da China, em 1999.

[209] Mais à frente, neste capítulo, serão desenvolvidas as implicações destas ambições no Regime dos Oceanos.

(DOALOS-UN, 2012, p. 2; UNCTAD, 2020). As recentes projeções sugerem, por exemplo, que o comércio global de mercadorias pode crescer entre 330% e 380% até 2050 (OECD, 2016, p. 64).

Observando de um ponto de vista oposto, os oceanos também podem ser vistos como unidades de separação e de segurança. De facto, ao revisitarmos as abordagens do final do século XIX relativamente a esta matéria, podemos concluir que o mar era um capital garantido que permitia, geo-estrategicamente, salvaguardar a segurança de um Estado. A perceção de Mahan em que a tecnologia iria reduzir essa zona tampão de segurança promoveu a sua "*blue water strategy*" como alternativa prática para mitigar essa quebra de segurança. Da mesma forma, ao revisitarmos os conceitos geopolíticos do início do século XX (Mackinder, 1904, p. 435) o Oceano Ártico, com a sua característica única de estar permanentemente congelado, seria a única frente ao longo de toda a zona limite do *Hartland* (indicada como *Pivot Area* na Figura 32) que estaria fora de uma vulnerabilidade de tensões militares externas. A história confirmou este facto diversas vezes, quer com Napoleão e Hitler a Oeste, quer com o Império Japonês a Leste.

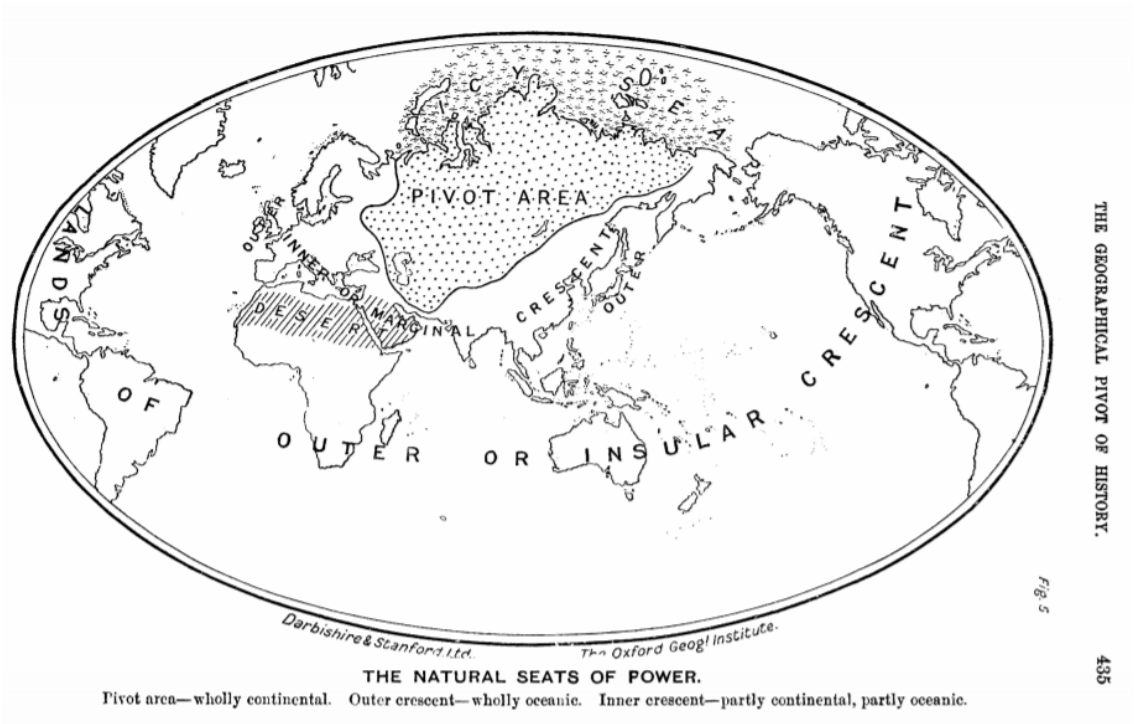


Figura 32 - Esquema ilustrativo do Hartland onde se realça a existência a norte do "*ICY SEA*" como sendo a única proteção natural do perímetro da *Pivot Area.*
Fonte: Imagem publicada por Halford John Mackinder, em abril de 1904, no Geographical Journal da Real Sociedade de Geografia Britânica (p.435).

É esta incessante ação no uso desta vasta superfície terrestre que tem parametrizado os diferentes regimes vividos na história da civilização, quer no passado, quer no presente. Hoje,

temos um documento multilateral basilar na história da humanidade, a CNUDM, que nas palavras de Tommy T. B. Koh apresentadas na abertura deste capítulo, é globalmente aceite como a "Constituição para os Oceanos".

Para melhor compreendermos o presente estado da arte, no que ao atual Regime dos Oceanos diz respeito, irão ser descritos os passos dados ao longo da história, dando especial relevo às diversas doutrinas que foram sendo adotadas face à evolução da civilização global.

4.2.2. A Evolução do Regime dos Oceanos

De acordo com Stephen Krasner (1982, p. 186, 1983, p. 2), os regimes podem ser definidos como conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem num determinado assunto das relações internacionais. Ainda segundo o mesmo autor, os princípios são considerados como crenças de facto, causalidade ou retidão, as normas como sendo padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações, e as regras como regulamentos específicos ou proscrições para a ação. Por último, ainda segundo Krasner, os procedimentos de tomada de decisão são práticas prevalecentes para a tomada e implementação da escolha coletiva.

Ao estabelecer a ponte deste conceito ao caso do Oceano Global, pode facilmente identificar-se diversos Regimes dos Oceanos que, de forma muito direta, acompanharam o desenvolvimento civilizacional. O presente regime arrasta consigo toda a carga civilizacional e assenta numa interdependência complexa relacionada com a política para os oceanos onde, não só os Estados têm o seu papel, mas também outros atores não tradicionais no SI (Gupta, 2010b, p. 18). Embora não pareça legítimo associar o conceito de Regime dos Oceanos às primeiras civilizações, não deixa de ser verdade que a sua origem possa estar associada a esse período, ao qual remontam as primeiras navegações.

À medida que o comércio marítimo foi saindo da sua zona de conforto tradicional, circunscrita ao nível interno da respetiva civilização, os navegadores mercantis levavam consigo as práticas costumeiras adotadas no seu porto de referência, como normas e procedimentos legais, promovendo a sua adoção por parte dos povos contactados. Nesse âmbito, face ao crescente advento da navegação marítima mercantil no Mar Mediterrâneo, a Ilha de Rhodes ganha uma relevância preponderante na génese de legislação marítima aplicada a este domínio geográfico e cujo os escritos sobrevivem até hoje através das compilações romanas designadas

como *Lex Rhodia* (Ashburner, 1909; Anand, 1983, pp. 10-12; Vitzthum, 2003, pp. 56–57). Além desta herança helénica, conseguimos ainda identificar claras evidências da lei do mar no período do Império Romano (Pardo, 1984; p.7). As primeiras declarações formais sobre a lei do mar são da autoria do jurista Marcianus que, no Século II d.C., numa das suas decisões, declarou que o estatuto legal do mar e o direito do uso do mar, bem como os seus produtos, eram propriedade de todos os homens por direito natural[210] (Fenn, 1925, p. 716; Fulton, 2019, p. 66[211]). Estes costumes foram posteriormente incorporados no Código de Justiniano em 529 d.C. (Pardo, 1984; p.7)). O princípio da utilização comum ou livre do mar e dos seus produtos não constituía direito internacional formal porque não havia Estados independentes na bacia Mediterrânica, além do próprio Império Romano. Como o Mediterrâneo era visto como um lago romano completamente controlado pela marinha romana, não havia necessidade de afirmar o domínio explícito. Não havendo à data problemas de sobrepesca e de colapso de recursos marinhos, não havia necessidade de restringir o acesso aos recursos vivos implicando a não necessidade de qualquer tipo de governança do mar. Era o regime do *Mare Nostrum*[212] na sua plenitude. Com a queda do Império Romano e o surgimento e expansão islâmica, parte daquela área considerada outrora como Império Romano, pelo menos a ocidental, mantêm a mesma lei. As disposições da *Sharia* sobre as atividades marítimas tornam-se a lei internacional efetiva, quer nas áreas sob controlo soberano, quer para os demais que pretendiam negociar com o Mundo Árabe (Khalilieh, 1998, pp. 11-13).

Os avanços verificados com a cartografia náutica e com a construção naval, no decorrer do século XV, permitiram que a navegação deixasse de ser exclusivamente costeira para ser também praticada a nível do oceano. Isso abriu caminho para uma nova realização de feitos considerados extraordinários para a época. Foi a nova construção naval e a sua capacidade de aumentar o poder bélico marítimo que permitiu que pequenos reinos Europeus alargassem as suas esferas de influência além mar e desenvolvessem vastos impérios ultramarinos (Kraska, 2011, p. 40). É como consequência desta ação que o Reino de Portugal e o Reino de Castela iniciam um período de expansão além-mar e, fruto da competição latente entre estes reinos, deu-se também o início de diversas hostilidades surdas após a verdadeira perceção do potencial económico e estratégico em controlar os espaços marítimos circundantes, em especial a Oriente

[210] *Communis omnium natural jure*.
[211] *They merely propounded the Roman Law that the sea and the shores of the sea were common to all; that the right of fishing in rivers and ports was likewise free to all; and that animals, ferœ naturœ, including fish, belonged to no person.*
[212] Nosso Mar.

com o caminho marítimo para a Índia[213]. Os desenvolvimentos políticos resultantes das ações no Oriente imiscuíram-se com a política do Ocidente. A descoberta de Colombo, em 1492, do que se pensava ser a Índia, ameaçou ainda mais a relação entre o Reino de Portugal e o de Castela. Os dois reinos, que competiam por colónias ao longo da costa africana, abriram mais uma arena de competição face à descoberta do Continente Americano (Kraska, 2011, p. 42), estando Castela convencido que este seria parte da Ásia e que seria alcançável por uma rota marítima em direção a Oeste. Portugal, apesar de considerar a preocupação de Castela sobre as novas terras primitivas, sempre advogou que tinha boas razões para acreditar que estas não estavam ligadas à Ásia (Steinberg, 2001, p. 84). Portugal afirmou ainda que as descobertas das Américas estavam dentro do âmbito das proclamações anteriores, nomeadamente das Bulas Papais de 1455[214], 1456[215] e 1479[216], que concediam direitos exclusivos a Portugal nas costas por descobrir a leste e a sul do paralelo 27°N (Tratado de Alcaçovas-Toledo). Apesar dos territórios descobertos por Colombo se encontrarem a sul deste paralelo, Castela rejeitou a posição Portuguesa (Kraska, 2011, p. 42). Em resposta, o Rei Fernando de Aragão e a Rainha Isabel de Castela solicitaram a emissão de uma nova proclamação por parte do Papa Alexandre VI[217], tendo este emitido em 1493 a Bula *Inter Cætera* que, basicamente, cancelava o Tratado de Alcaçovas-Toledo, criando uma demarcação vertical em vez de horizontal, do Atlântico. Assim, era concedido a Castela o direito exclusivo de controlar o comércio e o território nas terras "descobertas e ainda por descobrir", existentes a oeste do meridiano situado a cem léguas a oeste das Ilhas de Cabo Verde. Pouco tempo depois, por discordância Portuguesa, Castela e Portugal concordaram em modificar o acordo a favor do segundo, movendo a linha de referência mais para oeste, deslocando-a para uma distância de 370 léguas a oeste de Cabo Verde. O acordo, denominado por Tratado de Tordesilhas[218], entrou em vigor entre o Reino de Portugal e as Coroas Espanholas de Castela e de Aragão em junho de 1494, abrindo assim caminho ao regime do *Mare Clausum*[219]. Este regime, com poderes absolutos

[213] O navegador português Vasco da Gama chegou a Calecute, na Índia, no dia 20 de maio de 1498.
[214] A bula pontifícia *Romanus Pontifex* emitida por Papa Nicolau V reconhecia à Coroa Portuguesa a propriedade exclusiva das conquistas nas regiões que se estendem entre o Cabo Bojador e Cabo Chaunar.
[215] Papa Calisto III reforça o reconhecimento a Portugal outorgado pela recente bula *Romanus Pontifex.*
[216] Tratado de Alcaçovas validado através da Bula *Æterni regis* outorgada pelo Papa Sisto IV em 1481.
[217] Os governantes contavam com o apoio do Papa Alexandre VI (Rodrigo de Bórgia), natural de Valência, Espanha.
[218] Este Tratado, assinado em 7 de junho de 1494 na localidade castelhana de Tordesilhas, foi celebrado entre o Reino de Portugal e o Reino de Castela para dividir as terras "descobertas e por descobrir" fora da Europa e além-mar, por ambos os Reinos. Este surgiu na sequência da contestação portuguesa às pretensões do Reino de Castela, resultantes da viagem de Cristóvão Colombo, que cerca de dois anos antes chegara ao chamado Novo Mundo, reclamando-o oficialmente para a rainha Isabel de Castela.
[219] Mar Fechado.

conferidos pelo Papa, permitiu uma exclusividade ímpar, na história da nossa civilização, em que ambas as partes envolvidas no tratado usufruíam da totalidade do Oceano Global. Como resultado prático, os Reinos de Portugal e Castela exerceram os direitos exclusivos que lhes foram concedidos, impondo penalizações às demais nações que navegassem ou comercializassem nas suas águas. Assim, através da concessão Papal, somente duas nações controlavam todas as áreas marítimas, excluindo implicitamente todas as outras (E. B. Jones, 1973, p. 8).

Esta assimetria na distribuição do controlo dos Oceanos durou pouco mais de um século. De facto, a doutrina subjacente ao *Mare Clausum*, inibia as potências marítimas emergentes, do século XVI, de se expandirem, e isso era considerado inaceitável por elas. Concomitantemente, é igualmente neste hiato temporal que se sucedem diversos acontecimentos por toda a Europa e que vêem mudar a forma de os Estados se relacionam entre si. Churchill e Lowe (1988, p. 3) salientam que é após esta época que as verdadeiras relações internacionais se desenvolveram, em especial com o surgimento de novos Estados independentes na Europa. Shackelford (2009, p. 110) reforça esta ideia ao referir que o conceito de soberania territorial definiu, em grande parte, as relações internacionais e o direito internacional desde o Tratado de Westfália de 1648. É neste contexto que no final do século XVI e durante o século subsequente que se observou um conjunto de alterações de forças no espaço Europeu que romperam com a doutrina secular do *Mare Clausum*. O crescente descontentamento com a Igreja, e com o poder desta em regular tudo e todos[220], originou um movimento de protesto em várias frentes na Europa. Este movimento, designado como Reforma Protestante[221], liderado pelo monge de origem germânica Martinho Lutero, teve como fundamento não só razões religiosas, mas também causas políticas e sociais. No caso particular dos Países Baixos, com especial relevância para o nosso estudo, a Reforma da Igreja ganhou especial ímpeto após 1560, já com crescentes influências do Calvinismo (Spaans, 1999, p. 53). O nascimento da Igreja Reformada Holandesa coincide com um período de fortes disputas entre os holandeses e o seu soberano, o rei católico Filipe II de Espanha[222] (Casa de Habsburgo), que via nestes reformismos religiosos uma ameaça ao domínio de um rei católico. Os

[220] Os países europeus mais a norte viam os seus interesses ultrapassados pelos países a sul que tinham uma proximidade maior com o Papa. Vidé a aplicação do Tratado de Tordesilhas que inibia implicitamente qualquer tipo de pretensão marítima dos países do norte.

[221] A Reforma Protestante foi um movimento reformista cristão do século XVI liderado por Martinho Lutero. O símbolo máximo do início desta reforma foi a publicação das 95 Teses de Lutero na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, em 31 de outubro de 1517.

[222] Filipe II de Espanha, filho do Imperador Carlos V do Santo Império Romano-Germânico, herda os territórios dos Países-Baixos após o seu pai abdicar do trono em 1555. Torna-se também rei de Portugal, como Filipe I, em 1581.

holandeses, liderados por Guilherme I d'Orange, entraram em conflito aberto com os espanhóis, no ano de 1568, não só pela perseguição religiosa verificada[223], bem como pelo estrangulamento fiscal praticado naquele território (Kraska, 2011, pp. 46–47). Em 1581, os Países Baixos[224] declararam a sua independência, tendo esta sido reconhecida na sua plenitude apenas em 1648[225] com o Tratado de Münster (Hispano-Holandês) como parte da Paz de Westfália[226].

É exatamente neste contexto político-religioso que os Países-Baixos e a Coroa Britânica emergem no domínio marítimo global. Em 1580, a Rainha Inglesa Elizabeth I[227] declarou a liberdade dos mares como um princípio definitivo do Direito das Nações, sendo que no seu édito o mar era livre para toda a humanidade e que não podiam ser obtidos direitos exclusivos quer por nações quer por indivíduos (E. B. Jones, 1973, p. 10). Este terá sido o momento que deu origem à liberdade dos mares (Tanaka, 2015, p. 16), tendo sido motivado por um protesto do Embaixador Espanhol Bernardino de Mendoza à Rainha Inglesa devido às viagens de Sir Francis Drake no Oceano Pacifico, sob exclusividade de navegação por parte de Espanha (Macdonald & Johnston, 1983, p. 28; Oppenheim, 1955, p. 584). Contudo, é pela mão dos holandeses que as mudanças no regime se iriam acentuar mais.

Sendo Espanha uma grande potência militar terrestre, impossível de ser confrontada em solo por parte dos holandeses, motivou a viragem para o mar e o desenvolvimento de uma força naval, por parte dos Países Baixos, para contrabalançar o poder militar e comercial dos primeiros (Sluiter, 1942, p. 29). Acresce ainda o facto que, durante 1581, o Rei Filipe II de Espanha absorve a titularidade da Coroa Portuguesa, alargando dessa forma a Guerra dos Oitenta anos a uma dimensão transcontinental, sendo as possessões de Portugal no Oriente alvo de interesse por

[223] Com a finalidade de destruir a rebelião instalada, Filipe II envia Fernando Álvarez de Toledo y Pimentel, conhecido como o temível Duque de Alba, para os Países-Baixos.
[224] Na altura denominada como Províncias Unidas.
[225] No final da Guerra dos 80 anos (1568-1648).
[226] A Paz de Westfália designa o conjunto de tratados que foram produzidos durante e após 1648. Através deles foram finalmente reconhecidas a independência dos Países Baixos (Tratado assinado em Münster em 30 de janeiro de 1648 pondo fim à Guerra dos 80 anos - Independência das Províncias Unidas) e a da Confederação Suíça, consagrando-se o princípio da liberdade religiosa. Os restantes tratados foram concluídos em Münster e Osnabrück, em 24 de outubro de 1648, entre o Sacro Império Romano-Germânico, os diversos príncipes alemães, a França e a Suécia, pondo fim à Guerra dos 30 anos. Foi ainda alcançada a paz entre França e Espanha, a qual só seria concluída em 1659, ainda que tal acordo seja por vezes incluído co contexto da Paz de Westfália". https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/congresso-de-vestefalia
[227] Filha do rei reformista da Igreja Inglesa, Henrique VIII (Casa de Tudor), a Rainha Elizabeth I (Isabel I) foi declarada ilegítima após sua mãe Ana Bolena ser executada e o casamento real ter sido anulado.

parte dos Holandeses[228]. No início do século XVII, os Países Baixos tornam-se assim a primeira potência marítima Europeia não latina, tendo estabelecido a tão conhecida Companhia (Holandesa) das Índias Orientais[229] em 1602. Estava aberto, desta forma, um novo Regime para os Oceanos como resposta a uma sucessão de eventos, no Oriente, entre Portugal e os Países Baixos. O novo modelo de negócio holandês vem subjugar o domínio secular de Portugal nas trocas comerciais entre a Ásia e a Europa, durante o século XVI, assumindo gradualmente os Países Baixos essa posição. Em reação, Portugal resiste com base nos direitos previamente concedidos e começa a afirmar reivindicações exclusivas a grandes áreas dos mares orientais como pedra angular da sua estratégia política e económica (Kraska, 2011, p. 47). Os Países Baixos reagem a estas reivindicações marítimas portuguesas, afirmando direitos de usufruto do alto mar, tendo esses direitos e privilégios sido concedidos por direito natural a todas as nações, rompendo assim com a atribuição divina por parte do Papa. Estava aberto o caminho para a doutrina do *Mare Liberum*. Para agitar mais as águas, em 1603, um comandante[230] contratado pela Companhia das Índias Orientais (CHIO) apreendeu a carraca portuguesa S*anta Catarina*, como prémio no Estreito de Malaca, tendo as reações a este evento sido as mais diversas. Assim, não só causou um certo desconforto nos investidores da CHIO, que não aceitaram o valor de prémio da carga apreendida por temerem uma eventual guerra entre Portugal e os Países Baixos[231], como também serviu de estímulo para que se revertesse a doutrina do *Mare Clausum* (Kraska, 2011, p. 47; M. B. Vieira, 2003, p. 361). É neste contexto que entra em cena o jovem e brilhante jurista holandês Hugo Grotius[232]. Contratado pela CHIO para preparar a defesa da política de comércio com o Oriente, Grotius redige em 1605 a tese de defesa intitulada *De Jure Praedae*[233], tendo esta

[228] Realça-se o facto de que no ano em que Portugal passa a ser governado por Espanha, Guilherme I d'Orange declara a independência das províncias espanholas dos Países Baixos (Holanda).

[229] A Companhia Holandesa das Índias Orientais resultou da junção, numa única entidade nacional, de várias pequenas companhias de comércio que tinham surgido nos anos anteriores nos Países Baixos. Este funcionamento, de controlo do Estado, mas com apoio da iniciativa privada era um modelo muito diferente do praticado por Portugal e por Espanha por estes estarem apenas associados à Coroa.

[230] Jacob van Heemskerck. Viria a ter um papel importante durante a guerra com o Espanhóis em Gibraltar, contribuindo para o período de 12 anos de tréguas na guerra dos 80 anos (1609-21). É também conhecido pela tentativa de encontrar o caminho direto para a Índia através do Oceano Ártico.

[231] Tecnicamente, Portugal não estava em guerra com os Países Baixos, embora estivesse a ser governado pelo soberano de Espanha, com o qual os Países Baixos estavam em guerra.

[232] Jovem advogado Holandês que redigiu o célebre texto intitulado *De jure praedae*, de onde é de salientar o capítulo XII, intitulado *Mare Liberum*.

[233] De Jure Praedae, ou "Sobre a Lei do Prémio e do Espólio" é um trabalho abrangente do século XVII em que Hugo Grotius examina os aspetos históricos, políticos e legais da guerra e é amplamente creditado como base do direito internacional devido ao seu argumento contra a soberania territorial das águas costeiras.

permanecido por publicar durante toda a sua vida[234], com exceção do seu décimo segundo capítulo publicado anonimamente em 1609 sob o título *Mare Liberum* (Armitage, 2000, p. 109; Churchill & Lowe, 1988, p. 3; Gordon, 2008, p. 256; E. B. Jones, 1973, p. 9; Kraska, 2011, p. 50; Tanaka, 2004, p. 17; M. B. Vieira, 2003, p. 361).

Na ótica de Grotius, os tratados anteriormente estabelecidos, e validados pelo Papa, tinham como finalidade a resolução de disputas particulares entre Estados. Grotius não aceitava a ideia de que para resolver este tipo de disputas, entre duas partes, uma terceira parte pudesse sair prejudicada. De facto, o Tratado de Tordesilhas concedia direitos de navegação somente a duas partes, as Coroas Ibéricas, inibindo a navegação aos demais atores da cena marítima internacional (Churchill & Lowe, 1988, p. 3). Ao estabelecer a sua tese da liberdade dos mares, Grotius citou escritores antigos de elevado reconhecimento[235], afirmando que o alto mar não estava dentro da soberania de qualquer Estado, e, de acordo com o direito natural[236], a navegação neste espaço seria aberta aos navios de todas as nações (Hestermeyer, Matz-Lück, Seibert-Fohr, & Vöneky, 2010, p. 92). Todavia, a prática do Estado era considerada como um exercício subsidiário e Grotius considerava-a como uma força geradora de uma "lei voluntária das nações", cuja importância, na sua ótica, era de menor importância do que as regras do direito natural (Churchill & Lowe, 1988, p. 3; E. B. Jones, 1973, p. 9).

As reações à doutrina do *Mare Liberum* não de fizeram esperar. Contudo, e apesar do argumento de Grotius se rodear de críticas por parte de vários juristas, como William Welwod[237], John Selden[238], Justo Serafim de Freitas[239], Juan Solórzano Pereira, entre outros, o princípio da liberdade dos mares foi sendo consolidado através da prática do Estado, por força dos interesses políticos e económicos dos Estados marítimos emergentes (Tanaka, 2015, p. 17). É também de ressalvar que o debate internacional sobre a soberania do mar, inspirado por Grotius, provocou o mais importante confronto ideológico nos impérios ultramarinos no início do século XVII. Apesar das respostas mais previsíveis, e hostis, partirem de Portugal e de Espanha, por parte de Justo Serafim de Freitas e Juan Solórzano Pereira[240], respetivamente, foi o Escocês William Welwod que

[234] Esta viria apenas a ser publicada em 1868 (Gordon, 2008, p. 256).
[235] Em particular, os escritos herdados da época Greco-Romana.
[236] Grotius escreveu em 1609 que o mar não podia ser propriedade privada, porque a natureza não o permite, mas uma oferta a todos que queiram usufruir. *Mare igitur proprium omnino alicujus fieri non potest, quia natura commune hoc esse non permittit, sed jubet.* (Hestermeyer et al., 2010, p. V).
[237] Com base nas publicações "*An Abridgement of All Sea-Lawes"* (1613) e "*De Domínio Maris"* (1615).
[238] Com base na publicação *"Mare Clausem. Of the Dominion, or, Ownership ot the Sea"* (1635).
[239] Com base na publicação "*De iusto imperio Lusitanorum Asiatico"* (1625).
[240] Com base na publicação "*Disputationem de Indiarum iure"*(1629).

contestou em primeira mão a tese de Grotius. Na sua publicação "*An Abridgement of All Sea Lawes"* (1613), Welwod responde a Grotius sobre os direitos de pesca costeira na Grã-Bretanha e de um domínio do mar ao longo da costa como reserva piscícola para os seus reinos, sendo esta posição mais tarde consolidada por Cornelius Bynkershoek (Gordon, 2008, p. 263). De qualquer forma, e para além desta zona costeira exclusiva, Welwod reconhece a liberdade ao largo nos vastos oceanos[241] (Armitage, 2000, p. 110).

A defesa das reivindicações de Portugal sobre as Índias Orientais deveu-se inicialmente a Serafim de Freitas, teólogo-jurista português e professor na Universidade de Valladolid, num tratado publicado em 1625 sob o nome de "*De iusto imperio Lusitanorum Asiatico"*[242]. Mais abrangente do que o mero panfleto[243] de Grotius, "*De iusto imperio"* era uma obra sobejamente crítica, não só dos argumentos apontados por Grotius, mas também das suas imprecisões factuais e referências duvidosas (Crum, 2017, p. 3; Gordon, 2008, p. 261).

Freitas defendia que o direito ao comércio livre e à navegação, independentemente das suas raízes no direito natural, nunca se tinha tornado parte da lei entre nações. Um soberano poderia excluir estrangeiros dos seus territórios ou comércio e proibir os seus súbditos de negociar com eles. Embora Freitas admitisse que o Papa não tinha o direito abstrato de conceder o domínio sobre territórios e povos recém-descobertos, insistia que a sua autoridade enquanto dominus mundi[244]espiritual lhe dava o direito de conceder o exclusivo de espalhar a fé cristã e civilizar. Uma vez que, para ser eficaz, este direito envolveria necessariamente tanto o comércio como a conquista limitada, o Papa tinha de ter autoridade para conceder a Portugal e Espanha o direito de excluir outras potências do leste (Crum, 2017, pp. 43–68; Gordon, 2008, p. 262). Mas esta não era obviamente a posição das potências marítimas emergentes, tais como os Países Baixos e a Grã-Bretanha, e como tal o debate continuou aceso.

A tese de *"De iusto imperio"* foi reforçada quatro anos depois (1629), pelo jurista espanhol Juan de Solórzano Pereira, num tratado intitulado "*Disputationem de Indiarum iure*", sendo este considerado como a formulação jurídica mais sistemática da legitimidade de Espanha e das reivindicações de Portugal do século XVI. Contrariamente a Freitas, Solórzano Pereira alegava que, independentemente da legitimidade das subvenções papais do século XV em que se dizia estarem

[241] *Mare vastum liberrimum*
[242] Império Justo dos Portugueses na Ásia
[243] Assim era considerado o Capítulo XII do manuscrito "*De Jure Praedae*" do qual foi extraído *Mare Liberum.*
[244] *Dominium mundi* é uma ideia de domínio universal desenvolvida na Idade Média que, inspiraao na memória do Império Romano, implicou o reconhecimento de uma autoridade suprema única (Monateri, 2018, pp. 4–6).

apoiados, o controlo e ocupação efetiva por parte de Portugal dos novos territórios eram suficientes para satisfazer os requisitos da propriedade retrospetiva reconhecida tanto na lei romana como na lei costumeira. (Gordon, 2008, p. 262). Contudo, nem o tratado de Freitas, nem o de Solórzano Pereira, tiveram no século XVII uma influência à altura do seu conteúdo intelectual, talvez por serem demasiado aprendidos e demasiado longos, mas também por o centro de interesse intelectual e político do poder estar a mudar de Portugal e Espanha para a Grã-Bretanha e Países Baixos (Gordon, 2008, p. 262). É exatamente nesse contexto que o debate entre o *Mare Clausum* e o *Mare Liberum*, ganha um novo epicentro. Na tentativa de subverter a ideia de Grotius de que todos os mares eram livres, pela lei natural, e pelo facto dos textos de Welwod estarem a cair no esquecimento[245] da Coroa Britânica, John Selden publica a sua obra de referência "*Mare Clausum*" em 1635[246]. Neste trabalho, Selden defende que partes do espaço oceânico podem legitimamente ser reivindicadas por um Estado soberano. Contudo, ao construir o seu argumento para mares fechados, Selden tinha, de facto, aceitado grande parte do quadro teórico de Grotius. Apesar de rivais num sentido estrito, num sentido lato, os seus tratados reforçavam-se mutuamente (Churchill & Lowe, 1988, pp. 3–4; Gordon, 2008, p. 268). Da discussão gerada pelo antagonismo entre estas duas posições, os Estados marítimos acabariam por moderar as suas reivindicações de domínio marítimo, baseando-se no princípio de que o território marítimo era um prolongamento natural do terrestre, contudo, sem nunca serem fixados limites para este prolongamento. Somente no início do século XVIII, após a publicação "*De dominio maris*" (1702), do jurista Holandês Cornelis van Bynkershoek, a chamada "regra de tiro de canhão" que definia um limite de cerca de três milhas náuticas, se tornou um padrão amplamente aceite. Este princípio, reforçou a ideia de que os direitos de propriedade poderiam ser adquiridos por ocupação real e que, na prática, a capacidade de um Estado costeiro proteger a sua zona "ocupada" podia ser simbolicamente demonstrada com base no alcance efetivo da sua artilharia de defesa costeira a capacidade (Crum, 2017, pp. 70–92; Gordon, 2008, p. 268).

Este debate, entre as doutrinas do *Mare Clausum* e do *Mare Liberum* marcaram uma era sem paralelo na transição radical do domínio marítimo ao nível global. Churchill (1988, p. 4) realça ainda que este período marca a transição para a era moderna do direito do mar, especialmente no seu contexto internacional, após os Tratados da Paz de Westfália. Mas o "mundo Europeu" não estava efetivamente em paz. A segunda metade do século XVIII e o início do século XIX, até

[245] Passaram 22 anos entre a publicação de Welwod e a teoria de *Mare Clausum* de Selden.
[246] Dezassete anos após a sua conclusão, mas cuja publicação ficou sujeita a constrangimentos políticos (Gordon, 2008, p. 265)

ao Congresso de Viena (1815), foram definidos pelas Guerras Napoleónicas. Em virtude da vitória de Inglaterra sobre a França, assistimos ao início de um período de total domínio dos mares por parte da potência vencedora, tendo esta sido beneficiada comercialmente, em grande parte pela liberdade da navegação, internacionalmente aceite no regime dos oceanos vigente à época. Durante este período de *Pax Britannica*, o mundo viveu uma estabilidade ímpar, permitindo que o regime dos oceanos adotado permanecesse inalterado. Contudo, existem episódios isolados que vale a pena referir na consolidação do regime vigente. No caso dos EUA, é perfeitamente visível, e identificável, o alinhamento da política norte-americana em relação à propriedade dos oceanos e seus recursos. Numa carta enviada[247], em 1815, pelo antigo presidente dos EUA, John Adams[248], a Richard Rush, Procurador Geral nas administrações de James Madison e de James Monroe, este escreve (Adams, 1850, pp. 160–161):

> *Neither nature nor art has partitioned the sea into empires, kingdoms, republics, or states. […] The ocean and its treasures are the common property of all men, and we have the natural right to navigate the ocean and to fish in it, whenever and wherever we please.[…] Upon this broad and deep and strong foundation do I build, and with this cogent and irresistible argument do I fortify our rights and liberties...*[249]

É clara, já na fundação da própria nação, a posição norte-americana face aos valores da liberdade de navegação e da propriedade dos recursos marinhos. Como veremos mais à frente, este princípio irá sofrer um determinado revés no final da Segunda Guerra Mundial (II GM) ao ser declarada a soberania exclusiva dos recursos marinhos existentes na margem continental dos EUA[250].

Um segundo momento digno de referência, já após o final da Primeira Guerra Mundial (I GM), e igualmente protagonizado por um estadista norte-americano, o Presidente Woodrow Wilson, vem reforçar o princípio da liberdade de navegação. Num dos seus catorze pontos (W. Wilson, 1918), que constituíam os seus princípios gerais para a paz e que deveriam de ser

[247] Compilado pelo seu neto, Charles Francis Adams, o legado da governação de John Adams foi perenizado numa publicação que reuniu toda a sua documentação oficial. Esta compilação de trabalhos foi publicada 2 anos após a morte do seu pai, John Quincy Adam, sexto presidente dos EUA.
[248] John Adams foi o primeiro Vice-Presidente dos EUA, da administração de George Washington, tendo sido eleito como segundo Presidente dos EUA em Março de 1797.
[249] Nem a natureza nem a arte dividiram o mar em impérios, reinos, repúblicas ou estados. [...] O oceano e os seus tesouros são propriedade comum de todos os homens, e temos o direito natural de navegar pelo oceano e pescar nele, quando e onde quisermos. [...] Sobre esta fundação ampla, profunda e forte eu construo, e com este argumento convincente e irresistível eu fortifico os nossos direitos e liberdades...
[250] Declaração de Truman

considerados como referência para a Sociedade das Nações, ele descreve o seguinte (Segundo ponto):

> *II. Absolute freedom of navigation upon the seas, outside territorial waters, alike in peace and in war, except as the seas may be closed in whole or in part by international action for the enforcement of international covenants*[251].

Neste ponto, Wilson reforça não só o reconhecimento das águas territoriais contíguas ao território emerso do Estado costeiro, como defende a liberdade de navegação absoluta, quer em paz quer em guerra, salvo se suspensa por tratados internacionais. Infelizmente, Wilson foi fortemente contestado, em especial no seu próprio país, mas contribuiu com mais um subsídio na construção do Regime Global dos Oceanos.

Recuando um pouco no tempo, podemos também identificar um elemento primordial na construção do Regime dos Oceanos. À semelhança das demais vertentes que regem a nossa civilização, o conhecimento, e o consequente progresso tecnológico, abriu caminho para uma nova visão sobre o Oceano, implicando profundas mudanças no seu futuro regime. A primeira expedição científica, de caráter oceanográfico e conduzida de forma sistemática, foi realizada entre 1872 e 1876. Em plena *Pax Britannica*, a expedição científica britânica[252], com o *HMS Challenger*[253], veio trazer novos dados sobre a realidade dos oceanos. Durante o período da missão foram recolhidas 400 sondas[254] ao longo dos trajetos realizados pelo navio, mudando a perceção do que era considerado como a morfologia[255] do fundo do oceano (Andersen, 2020, p. 70). Além deste conhecimento sobre a forma do fundo do mar, também foram recolhidas amostras desse fundo, possibilitando a identificação da sua natureza geológica. Nessa missão foram igualmente recolhidos dados da natureza biológica, originando uma nova visão da riqueza da biomassa do Oceano. Um contributo igualmente importante desta expedição foi o despertar para a investigação científica marinha ao nível internacional. O volume de informação recolhido durante a expedição foi tal que originou cerca de 50 volumes, tendo estes escritos sido concluídos

[251] 2.º Ponto – Liberdade de navegação absoluta, além das águas territoriais, tanto na guerra como na paz, exceto aquando da suspensão da liberdade de navegação, em parte ou no seu todo, por execução de pactos internacionais.

[252] Charles Wyville Thomson viria a ser o líder científico da expedição *Challenger.*

[253] *Her Majesty Ship (HMS) Challenger* era um antigo navio da Marinha Britânica (corveta) construído em 1857 que fora dispensado para fazer a primeira missão científica no mar, pela iniciativa W. B. Carpenter, Vice-Presidente da Real Sociedade.

[254] Pontos com valores de profundidade.

[255] O conhecimento da forma do fundo do mar foi cada vez mais substanciado, em especial com a implementação dos cabos submarinos de comunicação. O primeiro cabo foi colocado em 1858, 14 anos antes da expedição do *HMS Challenger*, e ao fim de várias tentativas.

apenas em 1895, quase 20 anos após a missão[256]. Contudo, no final do século, o interesse sobre os oceanos afasta-se da natureza do fundo do oceano[257], concentrando-se essencialmente nos recursos biológicos do mar: o peixe e a pesca (Andersen, 2020, p. 72).

A mecanização marítima, que também ocorreu durante o século XIX, veio, em conjunto com o conhecimento do meio físico, impulsionar o uso do Oceano como nunca antes. Viajar mais rápido, mais longe, com artes de pesca assistidas mecanicamente, constituiu um desafio para as partes interessadas na gestão dos recursos marinhos. O aumento da atividade piscatória e a introdução de grandes navios de pesca a vapor vieram, desta forma, intensificar os conflitos, em especial após a viragem do século. As linhas de confronto que marcaram a maior parte do século XX tornaram-se assim bem definidas: as grandes nações marítimas[258] contra os Estados costeiros. Os primeiros, com as suas grandes frotas pesqueiras, reivindicavam o aumento do controlo nacional sobre os mares costeiros, enquanto que os outros, ambicionavam proteger o que consideravam ser os seus recursos além das então restritas[259] águas territoriais (Andersen, 2020, p. 74). Estávamos perante um problema político-diplomático que poderia muito facilmente degenerar em tensões entre Estados com repercussões militares e, como tal, uma solução pacífica era imperiosa.

Assim, em 1924 foi criado uma Comissão de Peritos nomeada pela Sociedade das Nações com o objetivo de debater, numa conferência multilateral, as questões adequadas à codificação do direito internacional do mar em tempo de paz (Andersen, 2020, pp. 74–75; Kraska, 2011, p. 96). Após vários debates, a Comissão reduziu as diversas questões, relativas ao mar, somente à questão das águas territoriais (Harrison, 2011, p. 29), dando início ao estudo do problema com o recurso a Organizações Internacionais (OI).

Em 1930, os trabalhos preparatórios da Comissão de Peritos constituíram a base de uma conferência diplomática internacional, denominada como Conferência de Codificação de Haia[260]. No final da Conferência, constatou-se que o resultado da Comissão encarregada das questões relacionadas com as águas territoriais fora inconclusivo, embora tenha sido este o assunto principal da Conferência. Como tal, a conferência em si fora considerada como um fracasso e

[256] A expedição subsequente desta envergadura, missão germânica *Meteor*, foi realizada apenas nos anos 20 do século XX.
[257] No final do século XIX, a colocação de cabos submarinos já era uma técnica sobejamente dominada.
[258] Estados de bandeira
[259] Sendo consideradas na altura 3 milhas náuticas como prática comum.
[260] Designada por "*Conference on the Progressive Codification of International Law"* (E. B. Jones, 1973, p. 15).

irrelevante no processo construtivo do Regime dos Oceanos, uma vez que não foram alcançados quaisquer objetivos. Ainda assim, a Conferência permitiu confrontar as diferentes visões entre os Estados de bandeira e os Estados costeiros, levando estes últimos a ameaçar os restantes com o aumento unilateral das suas próprias águas territoriais (Andersen, 2020, p. 75; Luard, 1974, p. 30).

No encadeamento temporal desta análise, e como foi apresentado no capítulo anterior, no decorrer da II GM, Roosevelt e o primeiro ministro britânico, reuniram-se a bordo do HMS *Prince of Wales*, onde participaram na Conferência do Atlântico. O produto final dessa conferência resultou na Carta do Atlântico[261], onde, no seu ponto sete (de um total de oito), foi declarado que (The International Churchill Society, n.d.; United Nations, n.d.-a);

> 7. *Such a peace should enable all men to traverse the high seas and oceans without hindrance*;

reconhecendo desta forma a importância vital da liberdade de navegação, fundamental a ambos os Estados, num restrito número de pontos elencados na Carta.

Esta evolução natural do Regime dos Oceanos sofre um momento disruptivo, sendo este somente comparável à publicação de *Mare Liberum* de Hugo Grotius. No rescaldo da II GM, os EUA decretam unilateralmente duas declarações que se desviam significativamente daquilo que era defendido até então, quer por John Adams, em 1815, quer por Woodrow Wilson, em 1918. Uma delas, a Proclamação Nº 2668 (Anexo F), incidia essencialmente sobre um assunto há muito debatido entre os Estados de bandeira, possuidores de grandes frotas pesqueiras, e os Estados costeiros – a questão da pesca. Como já abordado anteriormente, a mecanização das artes de pesca colocou a escala da atividade piscatória num patamar tal, dando já na altura sinais da insustentabilidade das reservas piscícolas. Navios-fábrica de nova geração, com capacidade de permanência no mar durante uma considerável quantidade de tempo, começaram a esgotar as reservas assumidas como pertença dos países costeiros e, sendo algumas destas espécies migratórias, era necessário estabelecer uma zona de exclusividade ou proteção mais alargada no alto mar. Esta problemática constitui a génese daquilo que se pode considerar hoje como Zona Económica Exclusiva (ZEE).

A outra proclamação, nº 2667 (Anexo G), incidia sobre os recursos existentes na margem continental subjacente à sua costa (Churchill & Lowe, 1988, p. 6; Tanaka, 2015, p. 132). Esta

[261] *Atlantic Charter.*

declaração, denominada comumente como a *Truman Proclamation*[262], vem abrir um novo caminho, que rapidamente se vê alargado a diversos Estados, nomeadamente da América Latina. No caso americano, o motivo subjacente era a prospeção de hidrocarbonetos, que antes da guerra já tinha sido iniciada pelas companhias petrolíferas, em especial no Golfo do México onde a procura de petróleo se dava em águas cada vez mais profundas (Andersen, 2020, p. 75; Tanaka, 2015, p. 132). Na realidade, e apesar desta ser uma declaração unilateral, não foi a primeira reivindicação do fundo do mar.

Em fevereiro de 1942, sob a égide da Sociedade das Nações, o Reino Unido, enquanto potência administrante de Trinidad e Tobago, assinou um acordo com a Venezuela relativo ao Golfo de Pária sobre os direitos do fundo do mar e da coluna de água subjacente (Anexo E). O acordo assegurava que não haveria interferências com o direito de transporte marítimo, preservando assim a liberdade de navegação na área acordada, ainda que se reivindicassem os recursos na coluna de água e na plataforma continental. Estava assim aberto o caminho para uma segunda via para o acesso a recursos marinhos, localizados no solo e subsolo, que viria a ser reforçado com a Declaração de Truman.

A crescente ambição de posse de maiores áreas de jurisdição não abrandou, pelo contrário. Após a II GM, diversos países[263] reclamavam um Mar Territorial de pelo menos 12 milhas náuticas. Outros, ainda mais. Na década de 50, à semelhança da Proclamação nº 2668, de Truman, diversos países da costa oeste da América Latina tornaram-se proativos em preservar para si as águas altamente produtivas das suas costas. Devido às características especiais das correntes regionais, ricas em nutrientes, estas águas eram ameaçadas pelas frotas de pesca de última geração dos EUA. El Salvador, em 1950, Chile, Perú, e o Equador, na Declaração de Santiago de 1952, declararam jurisdição até às 200 milhas náuticas para todos os fins (Luard, 1974, p. 30). Estava lançado o caos relativamente a uma uniformização dos limites de proteção das mais diversas dimensões marítimas; mar territorial, zonas de proteção de pesca e até mesmo sobre os direitos sobre os recursos da plataforma continental.

Foi então necessário encontrar a nível internacional uma fórmula normativa que permitisse harmonizar os mais diversos limites para as zonas marítimas e reconhecer as regras de navegação nas áreas reivindicadas pelos Estados costeiros. Para tal, em 1949, a Comissão Internacional de

[262] 1945 US Presidential Proclamation Nº 2667, Policy of the United States with respect to the natural resources of the subsoil and sea-bed of the Continental Shelf, adotado em Washington, EUA, em 28 de setembro de 1945.
[263] Egipto, Etiópia, Arábia Saudita, Líbia, Venezuela, e os países do eixo comunista.

Direito (*International Law Commission* - ILC) considerou a questão e começou a trabalhar de forma a preparar uma proposta de lei geral do alto mar (Churchill & Lowe, 1988, p. 13; E. B. Jones, 1973, p. 32; Kraska, 2011, p. 98). Em 6 de dezembro do mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas solicitou que a Comissão incluísse também os trabalhos relativos ao mar territorial. O relatório da Comissão conduziu à convocação da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM I)[264], em 1958.

A Conferência foi convocada nos termos da Resolução 1105 (XI), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de fevereiro de 1957, e decorreu no Gabinete Europeu das Nações Unidas em Genebra de 24 de fevereiro a 27 de abril de 1958 (Figura 33). Mais de 80 Estados participaram na conferência, da qual resultaram quatro Convenções distintas; a Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua[265], a Convenção do Alto Mar[266], a Convenção sobre a Pesca e Conservação dos Recursos Vivos do Alto Mar[267] e a Convenção sobre os Limites da Plataforma Continental[268] (Anexos H, I, J e K, respetivamente).



Figura 33 - Auditório da Assembleia Geral da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Palácio das Nações (*Palais des Nations*), Genebra, Suíça, 1 de Fevereiro de 1958.
Fonte: United Nations Audiovisual Library of International Law (https://legal.un.org/avl/ha/gclos/gclos.html)

[264] Usualmente referenciada como a Conferência de Genebra de 1958.
[265] https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-1&chapter=21&clang=_en
[266] https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-2&chapter=21&clang=_en
[267] https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-3&chapter=21&clang=_en
[268] https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-4&chapter=21&clang=_en

Os instrumentos da primeira Conferência das Nações Unidas entraram em vigor entre 1962 e 1966, mas falharam em vários pontos críticos e contenciosos (Kraska, 2011, p. 98). No Anexo L são apresentados os Estados que aderiram às diferentes Convenções de 1958, com as suas respetivas datas de assinatura e ratificação. A Conferência de Genebra, apesar do sentimento positivo relativo à produção de quatro Convenções fundamentais, esteve sempre sob uma nuvem de insatisfação por parte de vários Estados. Esse sentimento contrário, revestido pelo fracasso latente da Primeira Conferência, conduziu à realização de uma segunda conferência na tentativa de se limarem as arestas da discórdia, em especial no que dizia respeito ao estabelecimento da largura do mar territorial.

Contudo, na Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizada em 1960, também não se conseguiram resolver as questões-chave, incluindo a questão crítica da largura do mar territorial (Kraska, 2011, p. 98). Esta falhou, por um voto, em adotar uma fórmula de compromisso que previa um mar territorial de seis milhas mais uma zona de pesca de seis milhas, sendo que seria necessário esperar quase meio século, desde a Conferência de Haia[269], para voltar a discutir esse assunto. (Churchill & Lowe, 1988, p. 13; Kraska, 2011, p. 98).

Os anos 60, do século passado, foram anos de grande turbulência para o Sistema Internacional então estabelecido. Era sem dúvida um mundo nitidamente polarizado, sob o binómio Oeste-Leste, separado apenas por uma cortina de ferro. Esse balanço de poder oscilava, com avanços e recuos, fruto da resposta da moldura política internacional. Como já abordado no capítulo anterior, após a II GM, os Impérios que ainda subsistiam foram sendo desagregados. Com um intervalo de apenas três anos, entre a Conferência de Bandung (1955) e a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1958), não foi possível espelhar nas quatro convenções subsequentes as vontades e ambições das novas nações do mundo. De relembrar que, apenas pouco mais de 80 países participaram na I Conferência do Mar em Genebra, não representando a realidade ao nível global. Esta ambição dos novos países foi ainda consolidada com o surgimento mais organizado, no seio da ONU, do Grupo dos 77[270] (G77), tendo este sido de primordial importância na condução da Terceira Conferência como se verá mais à frente.

[269] Conferência de Haia realizada em janeiro de 1930.

[270] O Grupo dos 77 é a maior organização intergovernamental de países em desenvolvimento das Nações Unidas, que fornece os meios para os países do Sul articularem e promoverem os seus interesses económicos coletivos e reforçarem a sua capacidade negocial conjunta em todas as grandes questões económicas internacionais no âmbito do sistema das Nações Unidas e promoverem a cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento (G77.org).

Além da questão dos novos países, os anos 60 foram também revolutos em convulsões sociais com implicações políticas. A guerra no Vietname estava ao rubro, a crise dos mísseis de Cuba, em 1962, veio agudizar as relações entre os dois blocos, a primavera de 68, em Praga ameaçava o equilíbrio do poder na Europa, e o maio de 68 em França procurava uma alternativa aos destinos do mundo. Estava formada a tempestade perfeita para a mudança global. A inquietação no controlo do solo e subsolo marinho, nomeadamente nas plataformas continentais dos Estados costeiros, que estabeleciam estes novos domínios ao abrigo do artigo 1º da Convenção da Plataforma Continental (1958), veio agravar ainda mais o debate na perspetiva militar. A possibilidade colocar armas nucleares estratégicas no fundo do mar afigurava-se como uma realidade preocupante. De facto, só após uma iniciativa por parte de Malta na ONU é que a necessidade de adotar medidas para controlar esses perigos começou a ser amplamente reconhecida (Luard, 1974, p. 97). Em 1967, o Representante Permanente (RP) de Malta junto da ONU, o embaixador Arvid Pardo, discursou perante a Assembleia Geral das Nações Unidas tendo sido a sua intervenção[271] aclamada mais tarde como excecional e importante. Podemos, com toda a legitimidade, considerar este discurso como mais um ponto disruptivo na consolidação do Regime dos Oceanos. O assunto levantado pela delegação maltesa, e apresentado por seu RP, teve como título "O exame da questão da reserva exclusivamente para fins pacíficos do fundo do mar e do fundo do oceano, bem como do subsolo do mesmo, subjacente ao alto mar para além dos limites da atual jurisdição nacional, e da utilização dos seus recursos no interesse da humanidade"[272]. A ideia de Pardo era basicamente que o fundo do oceano e o seu subsolo, com todos os seus recursos, deveriam pertencer a toda a humanidade, independentemente da sua nação, costeira ou não costeira, grande ou pequena. O fundo do mar deveria ser declarado património da humanidade e administrado por uma nova agência sob a ONU (Andersen, 2020, p. 79). Abria-se assim um novo caminho, não só para uma participação muito mais alargada dos novos Estados costeiros independentes, mas também integrando os Estados sem costa ou geograficamente em desvantagem (LLDC)[273].

Na sequência do discurso de Pardo, foi estabelecido, pela Assembleia Geral, um Comité dos Fundos Marinhos[274] com o objetivo de estudar a questão do uso do fundo do mar para além dos

[271] Texto do discurso disponível em [2020.05.02] https://www.un.org/depts/los/ convention_agreements /texts/pardo_ga1967.pdf

[272] 'Examination of the question of the reservation exclusively for peaceful purposes of the seabed and the ocean floor, and the subsoil thereof, underlying the high seas beyond the limits of present national jurisdiction, and the use of their resources in the interest of mankind'

[273] *Land Locked and Disadvantaged Countries* (LLDC)

[274] *Seabed Committee*

limites de jurisdição nacional. Em 1970, a vigésima quinta Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma Declaração de Princípios que rege o Fundo do Oceano (United Nations General Assembly, 1970a, pp. 24–25) na qual foi declarado que: *" o fundo do mar e o fundo do oceano, bem como o subsolo do mesmo, para além dos limites da jurisdição nacional [...] bem como os recursos da área são património* comum da *humanidade*". Além disso, o seu Princípio 5, declarou a igualdade de acesso aos recursos desta área: "A área será aberta exclusivamente para fins pacíficos por todos os Estados, sejam costeiros ou fechados em terra, sem discriminação, de acordo com o regime internacional a estabelecer". Por conseguinte, este regime internacional determinará a prospeção e exploração dos recursos da Área (Princípio 4)[275]. Nesse mesmo ano, a UNGA aprovou a Resolução 2750 (United Nations General Assembly, 1970b, pp. 25–27), apelando ao Comité dos Fundos Marinhos para que atuasse como comissão preparatória para a futura Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM III). A CNUDM III teria como missão a criação de um regime internacional equitativo, incluindo o estabelecimento de uma estrutura de gestão internacional, sobre a Área, nomeadamente sobre os seus recursos do fundo submarino, bem como os do subsolo, para além dos limites da jurisdição nacional. Era igualmente necessário conseguir uma definição precisa para a Área, bem como analisar um vasto conjunto de questões conexas, incluindo as relativas ao regime do alto mar, à plataforma continental, ao mar territorial (incluindo a questão da sua largura, bem como da navegação em estreitos internacionais) e zona contígua, à pesca e conservação dos recursos vivos do alto mar (incluindo a questão dos direitos preferenciais dos Estados costeiros), à preservação do meio marinho (incluindo, nomeadamente, a prevenção da poluição) e à investigação científica (Suarez, 2008).

Sobre a questão do armamento no fundo do mar, foi estabelecido, em 1971, o Tratado do Fundo Marinho[276] que proibia a colocação de armas nucleares, armas de destruição maciça, instalações de lançamento e quaisquer outras disposições destinadas a testar ou armazenar essas

[275] http://www.ioc-unesco.org/index.php?option=com_content&view=article&id=315&Itemid=100029
[276] *Seabed Treaty* 1971 ou *Treaty on the Prohibition of the Emplacement of Nuclear Weapons and Other Weapons of Mass Destruction on the Seabed and the Ocean Floor and in the Subsoil Thereof*.

armas para além de uma zona costeira de 12 milhas (United Nations, 1971). O Tratado[277] foi adotado em fevereiro de 1971, tendo entrado em vigor em maio de 1972 com 84 assinaturas[278].

É neste contexto político global, em que crescimento tecnológico favorece os Estados tecnologicamente mais desenvolvidos que, pela mão da Resolução 3067 da vigésima oitava UNGA (United Nations General Assembly, 1973, pp. 13–14), se dá início aquela que pode ser considerada como a mais importante de todas as conferências do mar. O produto deste encontro iria permitir a codificação, numa única convenção, de todos os assuntos relativos ao Oceano Global de uma forma consensual e alargada a todas as nações do mundo.

4.2.3. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar trouxe para a mesa das negociações diversas questões que se tinham vindo a arrastar ao longo dos anos. Estava em jogo o controlo daquilo que tinha sido até aqui advocado como um bem comum tal como proposto por Grotius. A necessidade de acomodar os interesses dos países costeiros sobre os recursos marinhos contíguos à sua massa terrestre emersa, garantir a liberdade de navegação, definir os limites da plataforma continental e estabelecer o fundo submarino, além das jurisdições nacionais, como património comum da humanidade, constituía um complexo xadrez mundial, ao qual se podem adicionar as complexas relações internacionais decorrentes da guerra fria. As circunstâncias históricas que levaram à decisão de se enveredar por este esforço de codificação são complexas, consistindo, por um lado, num processo relativo a um aspeto específico do direito do mar no âmbito da UNGA e, por outro, em mudanças importantes na estrutura da sociedade internacional e na utilização do mar (Treves, 2008, p. 1).

Ao mesmo tempo surgiam novas questões. A necessidade de proteger o meio marinho, resultante da Conferência das Nações Unidas de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972 e expressa nas convenções específicas com esta relacionadas (a Convenção de *Dumping* de Londres

[277] O Tratado Do Espaço Sideral, o Tratado da Antártida e o Tratado latino-americano da zona nuclear compartilham características comuns com o Tratado do Fundo marinho; foram implementados para evitar que os conflitos internacionais ocorram nas respetivas áreas. Embora tratados como o Tratado da Antártida proibissem a atividade militar para a preservação científica, o Tratado do Fundo do Mar foi criado para impedir uma corrida às armas subaquáticas e promover a exploração pacífica do fundo do oceano.

[278] http://disarmament.un.org/treaties/t/sea_bed

de 1972 e a Convenção MARPOL[279] de 1973/78), tornou-se um objetivo amplamente aceite. Do mesmo modo, a consciência de que o desenvolvimento da investigação científica e de outras atividades marinhas promovidas pelo progresso tecnológico, e pela necessidade económica, exigia regras claras de ampla aceitação. Em suma, foi incluir numa única Constituição para os Oceanos, simultaneamente o realismo estrutural dos Estados costeiros, no controle exclusivo dos recursos marinhos, o liberalismo, através da liberdade de navegação[280], bem como uma nova conceção construtivista do património comum da humanidade, que colocava o indivíduo como benificiário dos recursos da Área. Estavam assim reunidos os ingredientes para uma longa e dura negociação à escala mundial para redefinir o Oceano Global como um Oceano Político globalmente aceite.

A CNUDM III envolveu a participação de mais de 160 Estados[281,282], contrastando com os 86[283] que participaram na CNUDM I (Sanger, 1987, p. 17; Treves, 1984, p. 2) e com os 88 que se representaram na CNUDM II (Second United Nations Conference on the Law of the Sea, 1960, p. 175). Esta participação alargada deveu-se ao facto de existir, à data do início da Conferência, um maior número de países independentes com assento na ONU[284] e por esta ser alargada, por

[279] MARPOL 73/78 é uma Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, criada em 1973 e alterada pelo Protocolo de 1978.

[280] Inclusive no Mar Territorial com o direito de passagem inofensiva.

[281] Afeganistão, Albânia, Argélia, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrain, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, Cabo Verde, República Centro Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, União de Comores, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Kampuchea Democrático, Coreia do Norte, Dinamarca, Djibouti, Dominica, República Dominicana, Equador, Egipto, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, France, Gabão, Gambia, República Democrata Alemã, República Federal Alemã, Gana, Grécia, Grenada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Vaticano, Honduras, Hungria, Islândia, India, Indonésia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quénia, Kuwait, República Democrática Popular do Laos, Líbano, Lesotho, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagáscar, Malawi, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícias, México, Mónaco, Mongólia, Marrocos, Mozambique, Nauru, Nepal, Países Baixos, New Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Peru, Filipinas, Polonia, Portugal, Qatar, República da Coreia, Romania, Ruanda, Saint Lúcia, Saint Vincent e Granadinas, Samoa, San Marino, São Tome e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Singapura, Ilhas Salomão, Somália, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Suécia, Suíça, Siria, Tailândia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, República Socialista da Ucrânia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Camarões, Tanzânia, Estados Unidos da América, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Vietname, Iémen, Iémen do Sul, Jugoslávia, Zaire, Zâmbia e Zimbabwe.

[282] https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_historical_perspective.htm

[283] A contabilidade deste número poderá oscilar entre 82 e 88, dependendo dos rearranjos sobranos dos Estados, por exemplo se a Ex-Jugoslávia, a ex-URSS e a ex-Checoslováquia contassem como um só Estado ou com os Estados/territórios que compõem a sua agregação política.

[284] Muitos destes Estados já não existem e, como foi abordado no capítulo anterior, muitos outros se foram juntando ao longo da conferência fruto da sua autodeterminação.

interesse destes, aos Estados sem litoral e geograficamente em desvantagem. Na realidade, para os Estados sem litoral, foi consolidado na Convenção o direito de acesso de e para o mar sem tributação do tráfego através dos Estados de trânsito anteriormente previsto na *Convention on Transit Trade of Land-locked States*[285] de 1965. Outro aspeto inovador desta conferência foi a abordagem adotada para a metodologia das negociações (Buzan, 1981, p. 325). O texto da Convenção foi negociado seguindo uma abordagem por consenso[286] como alternativa à votação para que se chegasse a um entendimento comum, sendo igualmente adotada a abordagem de acordo-único[287] (Coelho, 2018, p. 73; Sanger, 1987, p. 36). Estas duas abordagens complementaram-se mutuamente e ajudaram a conseguir a conclusão do projeto da Convenção (Suarez, 2008, p. 42; Treves, 2008, p. 2). Contudo, e durante o processo de negociação, a votação poderia ser admitida se todos os esforços de consenso fossem reconhecidos como esgotados (Tanaka, 2015, p. 27). Este procedimento era, simultaneamente, necessário e moroso. Necessário, devido ao facto de conciliar interesses divergentes apenas parcialmente representados pelos grupos tradicionais de Estados (Estados industrializados ocidentais, Estados Socialistas, Grupo dos 77, etc.), bem como pelos Estados costeiros, marítimos, arquipelágicos, sem litoral, entre outros. Moroso, tendo-se prolongado a Conferência até 1982, por envolver a reconciliação dos interesses dos grupos e de determinados Estados por forma a que todas as partes envolvidas pudessem aceitar, mesmo em disposições específicas que não concordantes com os seus interesses individuais, a parte de um acordo único que, no seu conjunto, poderia trazer mais vantagens do que desvantagens (Treves, 2008, p. 2).

Os trabalhos, propriamente ditos da Conferência, tiveram início no final do ano de 1973, na sede da ONU em Nova Iorque, naquela que foi a sua primeira sessão e que decorreu entre 3 e 15 de dezembro de 1973 (Figura 34). Nesta sessão, os delegados da CNUDM III abordaram apenas questões organizacionais e processuais, sendo as declarações da reunião plenária apenas de natureza geral. Somente na segunda sessão começariam os debates e negociações substanciais

[285] A *Convention on Transit Trade of Land-locked States* é um tratado multilateral que descreve as regras internacionais que permitem aos países sem litoral transportar mercadorias de e para os portos marítimos. A convenção impõe obrigações tanto aos Estados interiores como aos Estados costeiros que ratificam o tratado. Esta convenção foi basicamente substituída pela CNUDM (Parte X), que contém disposições semelhantes para que sejam tomadas as garantias de trânsito entre estados costeiros e interiores.

[286] A tomada de decisões por consenso é um processo de decisão em grupo no qual os seus membros se articulam e concordam em apoiar uma decisão no melhor interesse de um todo ou objetivo comum. O consenso pode ser definido profissionalmente como uma resolução aceitável, que pode ser apoiada, mesmo que não seja a "favorita" de cada indivíduo.

[287] *Package-deal approach*.

tal como apresentado pelo Comité dos Fundos Marinhos (Coelho, 2018, p. 75; Suarez, 2008, p. 44).

Contudo, importa ainda referir dois assuntos decorrentes da política internacional que se refletiram ainda nesta primeira sessão. O primeiro, apresentado pela URSS, e em conformidade com o princípio da igualdade soberana, de que todos os Estados têm o direito, sem discriminação de qualquer tipo, em participar em conferências e convenções internacionais de interesse para a comunidade internacional, referia-se ao facto de que os representantes do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietname do Sul não terem sido convidados para a Conferência.



Figura 34 – 13 de dezembro de 1973. Primeira sessão da CNUDM III na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Esta sessão foi essencialmente organizacional, sendo os trabalhos retomados mais tarde na segunda sessão em Caracas, Venezuela.
Fonte: United Nations Audiovisual Library of International Law (https://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html).

Esta posição foi reforçada pelos delegados húngaros que consideravam inaceitável que uma das duas administrações do Vietname do Sul[288] (as partes que assinaram o Acordo de Paz de Paris)

[288] Os Acordos de Paz de Paris, assinados em 27 de janeiro de 1973 entre os EUA, o governo da República Democrática do Vietname (Vietname do Norte), o governo da República do Vietname (Vietname do Sul) e o Governo Revolucionário Provisório da República do Vietname do Sul (governo sombra do Vietname do Norte a representar os seus interesses no Vietname do Sul) vieram pôr um fim à Guerra do Vietname. Este último governo era fortemente apoiado pelos países comunistas, os quais, o forçaram a estar presente na III CNUDM por forma a reforçar a sua existência enquanto Estado.

não participasse na Conferência. Da mesma forma, a China não reconhecia qua a administração de Saigão representasse os interesses do povo do Vietname do Sul (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1973, p. 2). Este período foi especialmente sensível, em especial para os países de ideologia comunista, sendo que neste processo de credenciação das delegações estava em jogo o reconhecimento das suas soberanias nacionais. O segundo assunto levantado durante o processo das credenciações foi apresentado pelo Chade. O representante do Chade apresentou as reservas do seu Governo relativamente às credenciais apresentadas pela África do Sul e por Portugal. No caso das credenciais de Portugal, a delegação do Chade não se opôs, na medida em que as credenciais relacionadas com Portugal seriam referidas unicamente ao território de Portugal na Europa; no entanto, não podia aceitar essa representação como extensão aos Territórios Africanos sob domínio português[289]. Os representantes da Hungria e da China associaram-se à posição apresentada pelo Chade relativamente à apresentação das credenciais submetidas pela África do Sul e por Portugal (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1973, pp. 2–3).

A segunda sessão da CNUDM III realizou-se no Parque Central, em Caracas, Venezuela, entre 20 de junho e 29 de agosto de 1974[290]. Nesta longa sessão foram inicialmente estabelecidos 3 comités para abordar as diversas questões com que se confrontavam os delegados da CNUDM III. O primeiro[291] fora encarregue com a questão do regime internacional para o leito e subsolo marinho para lá das jurisdições nacionais, bem como com os assuntos relativos aos tesouros arqueológicos e históricos nos fundos marinhos localizados além dos limites de jurisdição nacionais. O segundo[292], com o foco naquilo que se considerava os "assuntos tradicionais da lei do mar", centrava-se nas negociações das questões relacionadas com os limites de zonas marítimas, nomeadamente o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Plataforma Continental, a Zona Económica Exclusiva para lá do Mar Territorial e a Área. A este comité juntaram-se os assuntos relativos aos estreitos usados para navegação internacional, Estados sem litoral, arquipélagos, mares fechados ou semifechados, ilhas e instalações artificiais, regime das ilhas e transmissões a partir do alto mar. Finalmente, o terceiro Comité[293] lidou com outras questões pendentes, como a preservação do ambiente marinho, a investigação científica marinha e a transferência de

[289] À data, dezembro de 1973, ainda em plena guerra colonial.
[290] A questão anteriormente apresentada, relativamente à representação dos territórios ultramarinos de Portugal estava resolvida no pós-25 de abril de 1974.
[291] Presidido pelo antigo juiz e diplomata Camaronês Paul Bamela Engo.
[292] Presidido pelo diplomata Andrés Aguilar Mawdsley (RP Venezuelano junto da ONU).
[293] Presidido pelo diplomata Alexander Dimov Yankov (RP Búlgaro junto da ONU).

tecnologia (Coelho, 2018, pp. 75–76; Sanger, 1987, p. 41; Suarez, 2008, p. 41; Tanaka, 2015, p. 26).

Do ponto de vista da política internacional, os Estados começaram a organizar-se de forma a cristalizarem a sua formação em bloco de forma mais sólida. Nesse sentido, a anteceder esta segunda sessão, os Estados sem costa e os geograficamente desfavorecidos reuniram-se em Kampala, Uganda, de 20 a 22 de março de 1974. Desse encontro resultou aquela que ficou conhecida como a Declaração de Kampala e onde foi apresentada aos Estados representados na CNUDM III a lista de princípios orientadores invocados por este conjunto de países (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1974a, p. 3). Era mais que evidente que o produto final desta conferência ia ditar o desenho do oceano político e, como tal, todos os esforços para maximizar o controlo dos espaços marítimos por parte dos Estados, costeiros ou não, eram fundamentais nesta fase. É com base nesta narrativa que o grupo dos Estados sem litoral propõe o estabelecimento de uma plataforma continental jurídica que em nada se relaciona com a que fora definida na CGPC, em 1958. De recordar que, conforme apresentado no Anexo K, as duas fórmulas aceites em 1958 para definir o limite exterior da plataforma continental jurídica assentavam em; (1) a isobatimétrica dos 200 metros de profundidade[294] , valor este aproximado ao proposto na Declaração de Truman (ver Anexo G) e (2) o limite volátil associado à profundidade de explorabilidade. Na realidade, em junho de 1964 quando a CGPC entrou em vigor, ratificada então por 22 Estados[295], o limite dos 200 metros de profundidade já tinha sido ultrapassado pela alternativa da profundidade de explorabilidade como consequência do progresso tecnológico (Sanger, 1987, p. 17). Isto essencialmente originava dois problemas, em especial aos Estados sem litoral e aos geograficamente desfavorecidos. O primeiro era claramente sobre a posição de que a terra domina o mar. Não possuindo margem costeira, ou sendo esta limitada, não podiam aplicar a CGPC e beneficiar dos direitos de soberania dos recursos aí existentes. Por exemplo, ao passo que alguns países geograficamente bem posicionados, como alguns da América Latina, ambicionavam uma "soberania completa" sobre a plataforma continental, outros, em especial a República Federal Alemã (geograficamente desfavorecida), pretendiam que fossem apenas consignados direitos sobre os recursos existentes, omitindo assim qualquer relação ambígua com o conceito de soberania (Sanger, 1987, p. 17). O segundo problema era uma consequência da partilha de um mundo finito. Quanto mais área de plataforma fosse atribuída ao Estado costeiro,

[294] Linha definida pelos pontos de igual profundidade (200 metros).
[295] Atualmente 58 países ratificaram a Conferência de Genebra sobre a Plataforma Continental.

menor a área livre poderia ser alvo de uma futura exploração e, como tal, esta deveria ter um limite finito internacionalmente aceite.

Assim, e alegando que o conceito de plataforma continental era injusto e beneficiava apenas alguns, os Estados sem litoral propuseram uma plataforma continental jurídica, não associada a cada Estado costeiro, como definida até então, mas antes pertencente como um todo a todos os Estados de cada continente. A Austrália sustentou, no entanto, que o conceito da plataforma continental nunca tinha sido alusivo ao continente como um todo, porém, entendia a posição dos Estados sem litoral e estava disposta a cooperar por forma a encontrar uma solução para este problema (Coelho, 2018, p. 76; Suarez, 2008, p. 44; Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1974b, p. 147).

A dificuldade em definir um limite exterior de plataforma continental de forma precisa, o facto de beneficiar apenas alguns Estados e de esta ser uma área definida como fundo do mar internacional, despertou o desejo por parte de algumas delegações para abandonarem este conceito, sendo o mesmo assimilado pelo conceito emergente da ZEE. No entendimento destas delegações[296], o estabelecimento de um limite fixo com base apenas numa medição a partir das linhas de base tornava-se muito mais fácil, rápido e rigoroso, promovendo a promoção da paz e capaz de evitar futuras controvérsias entre Estados. Em contraponto, outras delegações[297] destacavam as diferenças entre os conceitos de ZEE e de Plataforma Continental, realçando que deveriam ser tratadas separadamente, embora pudessem coexistir (Coelho, 2018, pp. 77–78; Suarez, 2008, pp. 44–45). A delegação da Tailândia reforçou ainda que, ao contrário da ZEE, a Plataforma Continental era um conceito já existente a coberto da própria CGPC e, como tal, os direitos daí resultantes já estavam a ser exercidos e respeitados (Coelho, 2018, p. 78). Esta posição foi reforçada pela Indonésia, que defendia ainda que deveria ser estabelecida uma relação direta entre a ZEE e a Plataforma continental por forma a garantir que: (1) o regime da plataforma continental pudesse ser aplicado ao leito do mar, dentro dos limites da plataforma continental, independentemente desta ser mais ou menos estreita que a ZEE, (2) o Estado costeiro poderia aplicar o regime da plataforma a toda a extensão da ZEE[298], se assim o entendesse e (3) poderia

[296] Japão e Iraque.
[297] Austrália, Nigéria, Israel e Tailândia.
[298] Até às 200 milhas marítimas.

de igual forma aplicar o regime da ZEE ao leito do mar (Coelho, 2018, p. 79). É assim inegável a relação entre os dois espaços marítimos[299], como mais tarde se veio a codificar na CNUDM.

Paralelamente a estas duas áreas desafiantes, a ZEE e a Plataforma Continental, foram feitos progressos significativos nas outras áreas em debate pelos diversos Comités, nomeadamente no campo do desenvolvimento e transferência tecnológica[300], sendo reconhecido universalmente que para levar esta tarefa a bom porto seria necessário desenvolver infraestruturas tecnológicas endógenas[301].

A segunda sessão foi uma das mais produtivas de todas as 11 sessões da CNUDM III. Por esta altura, desconhecia-se quanto tempo mais duraria a CNUDM III, na certeza, porém, que se tornou numa verdadeira maratona corrida em 585 dias ao longo dos 9 anos. A verdade é que no final desta sessão, a grande maioria dos delegados, de um total de aproximadamente cinco mil, estava convencida de que seria necessária somente mais uma sessão para se esboçar um tratado que desse origem à Convenção (Caron, 1983, p. 4). Neste contexto, a delegação norte-americana chegou a Genebra em março de 1975, para a terceira sessão[302] da CNUDM III, alegando que se teria de chegar a um acordo sobre um projeto de tratado nessa sessão ou, segundo deu a entender, o Congresso tomaria medidas unilaterais (Sanger, 1987, p. 23).

O mundo da política internacional não parava e nos anos de 1974-75 foram dados muitos contributos nesse sentido. As expectativas baseadas na Nova Ordem Económica Internacional (NOEI), aprovada pelas Resoluções 3201[303] e 3202[304] da ONU, de 1 de maio de 1974, bem como a Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados[305], que proclamava o dever dos países desenvolvidos de cooperarem com os Estados em desenvolvimento no estabelecimento, reforço e desenvolvimento da sua infraestrutura científica e tecnológica, foram destacadas pelos países em desenvolvimento. Esta nova inter-relação entre o desenvolvimento da NOEI e a discussão da nova a Lei do Mar é, na opinião de vários autores (Boczek, 1984, pp. 1–6; Borgese, 1976, p. 584), um tema complexo, mas interligado, uma vez que os oceanos desempenham um papel

[299] Relativamente à configuração final dos espaços marítimos, cada um deles será descrito individualmente no Apêndice A.
[300] *Development and Transfer of Technology.*
[301] http://www.ioc-unesco.org/index.php?option=com_content&view=article&id=315&Itemid=100029
[302] De 17 de março a 9 de maio de 1975 (Genebra, Suíça).
[303] Declaração que estabelece uma Nova Ordem Económica Mundial
[304] Plano de Ação para uma Nova Ordem Económica Mundial
[305] Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.° 3281, de 12 de dezembro de 1974

importante e de rápida expansão na vida económica das nações, logo, sendo impossível construir uma NOEI sem incluir os oceanos.

Nesse sentido, durante a segunda sessão, o Iraque submeteu, em nome do Grupo dos 77, uma revisão do projeto conseguido em Caracas relativamente à capacitação e transferência tecnológica (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1975a, pp. 198–199). Os EUA, o Canadá, a Finlândia e os países do Bloco Soviético exprimiram uma posição de reserva em relação ao Projeto (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1975b, pp. 102–105). O primeiro, os EUA, devido à questão das patentes e pelo facto de grande parte da tecnologia ser controlada pela iniciativa privada, o Canadá também mostrou alguma reserva nesse tipo de partilha de tecnologia, sendo que a Finlândia e a URSS focaram as limitações do projeto nos artigos 3º e 4º, relativos à partilha de tecnologia[306], incluindo patentes, e de conhecimento[307], respetivamente.

Durante esta sessão registaram-se progressos assinaláveis no contexto do segundo comité, nomeadamente na definição do limite exterior da plataforma continental, ficando a sua configuração aproximada ao formato final, bem como nos moldes em que esse limite deveria ser homologado para reconhecimento internacional. O avanço assinalável desta terceira sessão foi o facto dos presidentes de os três comités terem produzido toda uma compilação dos avanços registados até à data num denominado Texto Único de Negociação Informal[308,309] (TUNI) (Longo, 2014, p. 31).

Em 1976 decorreram duas sessões da CNUDM III (quarta e quinta sessões), em Nova Iorque. A primeira decorreu entre 15 de março e 7 de maio, e teve como base o TUNI concluído na terceira sessão. Os trabalhos do Segundo Comité continuaram no sentido de se tentar fechar uma solução para o limite exterior da plataforma continental, sendo este assente cada vez mais na abordagem de dois limites alternativos, 200 milhas marítimas ou bordo exterior da margem continental, ficando ainda em discussão a forma como esse bordo seria estabelecido. Ainda

[306] *Article 3(b) That all blueprints and patents of the equipment, machinery, devices and processes used in the exploration of the international area, the exploitation of its resources and related activities be made available to all developing States upon request;*

[307] *Article 4 (e) Acquisition and processing of marine scientific and technological data and information, in order to serve as regional data centres; (f) Prompt dissemination of results of marine scientific and technological research in readily available publications; (g) Serving as a repository of marine technologies for the States of the region covering both patented and non- patented technologies and know-how;*

[308] *Informal Single Negotiation Text*

[309] No Texto Único de Negociação Informal caso uma disposição estabelecesse que as propostas incluídas eram de carácter informal, estas não iriam prejudicar as posições de qualquer delegação, nem seriam consideradas como resultados de um acordo de compromisso (Coelho, 2018; Suarez, 2008, p. 42).

surgiram mais umas propostas alternativas por parte da URSS e da Áustria, de acordo com as quais os Estados costeiros poderiam escolher a melhor das duas hipóteses entre a batimétrica dos 500 metros ou as 200 milhas marítimas contadas a partir da linha de base. Foi igualmente proposto e aceite que as homologações dos limites por parte de uma comissão dedicada seriam definitivos e obrigatórios[310] (Coelho, 2018, p. 84; Suarez, 2008, pp. 51–52).

Paralelamente, durante esse período, os EUA sofrem mais um revés na sua política internacional. No rescaldo da guerra do Vietname, a sua atenção foca-se na guerra civil em Angola, acompanhando atentamente as movimentações soviéticas e cubanas. Numa reunião do Conselho de Segurança Nacional[311], na Casa Branca, em 27 de junho de 1975, Henry Kissinger informa o Presidente Gerald Ford da gravidade da situação, nomeadamente a tendência portuguesa em apoiar Agostinho Neto, e em a URSS armar a sua fação – Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA). Apesar de Kissinger afirmar que os Estados Unidos não poderiam estar indiferentes à intervenção militar soviética e cubana em Angola, que contribuíam para um agravamento das tensões Este-oeste (Binder, 1975), o que se veio a verificar foi um desastre na condução do processo em Angola, causando uma humilhação diplomática aos Estados Unidos, mas despertando em Kissinger um interesse especial nas relações Norte-Sul. É exatamente neste contexto que Kissinger entra nas negociações da CNUDM III, sendo essa posição reforçada por uma contínua persistência, por parte de alguns Senadores[312] em elevar o nível de representação nas negociações, quer pela presença do Vice-Presidente ou do Secretário de Estado[313], por forma a demostrar às outras nações a seriedade e importância que os Estados Unidos atribuíam à CNUDM III (Barkenbus, 1976, p. 632).

Kissinger tentou, desta forma, forçar os delegados envolvidos no processo de negociação de que isto seria uma última oportunidade de chegar a um consenso para os recursos do fundo marinho, e a mensagem de 8 de abril de 1976, durante esta quarta sessão, foi bastante clara (Barkenbus, 1976, p. 632):

> *Preferimos veementemente um acordo internacional que proporcione um ambiente jurídico estável antes do início do desenvolvimento [mineração], que garanta que todos os recursos sejam geridos para o bem da comunidade global e*

[310] *Final and binding.*
[311] Ata da reunião desclassificada em 2001. Documento consultado em 10 de junho de 2020 e disponível em https://www.fordlibrarymuseum.gov/library/document/0312/1552391.pdf (NSC Meeting, 6/27/1975).
[312] Com destaque para o Senador Claireborne Pell (Democrata).
[313] Os delegados da equipa de negociação dos EUA exortaram o Secretário de Estado, Henry Kissinger, a assumir um papel ativo nas negociações. No entanto, ele resistiu até às sessões de 1976.

que todos possam participar. Mas se não for alcançado um acordo este ano, será cada vez mais difícil resistir à pressão para prosseguir unilateralmente.[314]

Era assim clara a posição dos EUA em chegar rapidamente a um entendimento.

Ainda nesta sessão, o Presidente da CNUDM III acrescentou uma parte ao TUNI, igualmente informal, tratando da solução de controvérsias, igualmente discutida segundo os procedimentos adotados para as demais partes.

No verão desse mesmo ano, entre 2 de agosto e 17 de setembro, os trabalhos foram retomados no mesmo local, em Nova Iorque. Nesta quinta sessão as atenções focam-se cada vez mais nos recursos existentes na Área. Para os norte-americanos, o conceito de "Património Comum da Humanidade", em si, era contranatura face à sua política económica interna alicerçada na iniciativa privada. Limitar esta liberalização económica traria impactos significativos em diversos setores empresariais, como o da exploração mineira e, como tal, seria necessário encontrar uma solução de compromisso que satisfazesse as duas abordagens.

Em Setembro de 1976, Kissinger promove uma solução de compromisso para acomodar a exploração mineira no leito submarino de forma dualista, o Sistema Paralelo[315], propondo também um mecanismo relativo ao financiamento da "Empresa" para a exploração internacional e deliberando acerca da transferência de tecnologia para a exploração mineira dos fundos marinhos (Sanger, 1987, p. 27). Foi a forma possível de acomodar, por parte de um hábil negociador como Kissinger, os interesses norte-americanos e a forte posição sobre os Estados produtores de minerais no seio do G77 (Barkenbus, 1976, p. 629).

Resumindo, nesta sessão, houve de uma forma geral algum progresso em diversas áreas, mas uma clara estagnação da questão de como deveria ser organizada e regulamentada a exploração mineira dos fundos marinhos.

Relativamente à Plataforma Continental, embora já houvesse um largo consenso acerca da definição dos seus limites exteriores, seja não excedendo as 200 milhas marítimas ou o bordo exterior da margem continental, muitos delegados reforçaram a posição de o seu limite ser fixo unicamente até às 200 milhas. Os Estados com margens continentais mais largas[316]

[314] "*We strongly prefer an international agreement to provide a stable legal environment before [mining] development begins, one that ensures that all resources are managed for the good of the global community and that all can participate. But if an agreement is not reached this year it will be increasingly difficult to resist pressure to proceed unilaterally.*"
[315] *Parallel System*
[316] *The Marginers*

contrapuseram esta posição, reforçando que se tratava de uma das propostas fundamentais do acordo-único[317], e que se poderia encontrar um compromisso na partilha de benefícios resultante dessa área para lá das 200 milhas (Coelho, 2018, p. 85).

Do ponto de vista global, os delegados da CNUDM III solicitaram ao Presidente um texto revisto sobre a solução de controvérsias, passando a existir um Texto Único de Negociação Revisto[318] (TUNR) mais equilibrado que o TUNI onde os assuntos controversos estavam claramente identificados (Longo, 2014, p. 32).

A sexta sessão da CNDM III voltou a reunir-se em Nova Iorque, de 23 de maio a 15 de julho de 1977. Esta sessão foi, de longe, mais produtiva que as duas anteriores em termos de progresso do texto do tratado. Sanger (1987, p. 44) realça que o facto de ter havido duas sessões no mesmo ano, em 1976, prejudicou o avanço do TUNI uma vez que o intervalo de três meses entre sessões não permitiu que os diversos governos pudessem concertar posições e entendimentos sobre as matérias em curso, frustrando dessa forma a segunda sessão desse ano. Sanger alega ainda que tal sucedeu por pressão política, da parte de Gerald Ford que, em ano de eleições, queria obter resultados palpáveis que o pudessem favorecer, no entanto, tal não sucedeu. Todavia, a grande mais-valia desta sexta sessão foi a consolidação do texto escrito que fora profundamente revisitado, retificado e estruturado em dezassete partes e, embora ainda não constituísse o esquisso da convenção, era já considerado como Texto de Negociação Composto Informal[319] (TNCI). Este texto foi publicado pouco dias após a conclusão da corrente sessão, permitindo que os Estado tivessem oito meses para absorver e discutirem o mesmo informalmente antes do início da sessão subsequente (Sanger, 1987, p. 45).

A sétima sessão realizou-se em duas partes. A primeira em Genebra, de 28 de março a 19 de maio de 1978 e, a segunda parte, em Nova Iorque, de 21 de agosto a 15 de setembro de 1978. Nestas duas sessões parciais, os delegados tentaram encontrar soluções para as questões consideradas como mais complexas e pendentes do TNCI. Para tal, foram estabelecidos sete grupos de negociação (GN) constituídos por um conjunto de Estados com interesses exclusivos em diversas matérias (Sanger, 1987, p. 46). Esses grupos estavam abertos à participação de outros Estados que, caso decidissem, poderiam juntar-se mais tarde aos mesmo. Assim, o GN-1, focava-se no sistema de prospeção e exploração e política de recursos, o GN-2 tratava dos assuntos

[317] *Package deal*
[318] *Informal Single Negotiation Text*
[319] *Informal Composite Negotiation Text*

financeiros e o GN-3 considerava a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM), nomeadamente a sua composição, poderes e funções. Este primeiro conjunto de GN estava encarregue de tratar das matérias relativas ao primeiro comité. Para as questões relativas ao segundo comité, foi constituído o GN-4, que tratava dos assuntos sobre o direito de acesso dos Estados sem litoral e geograficamente desfavorecidos aos recursos vivos da ZEE, o GN-5 sobre a questão da resolução de controvérsias relativas ao exercício de direitos soberanos dos Estados costeiros na ZEE, o GN-6 sobre a definição dos limites exteriores da plataforma continental e a questão da partilha dos pagamentos e contribuições com respeito à exploração da plataforma continental para lá das 200 milhas e o GN-7 relativo à delimitação das fronteiras marítimas entre Estados com costa adjacente ou situadas frente a frente, e respetiva resolução de controvérsias (Coelho, 2018, pp. 87–88). Adicionalmente, e relativo ao terceiro comité, foram identificadas como questões mais problemáticas as matérias relativas à poluição, à pesquisa científica e ao desenvolvimento e transferência de tecnologia (Longo, 2014, p. 32).

Um produto fundamental apresentado nesta sessão foi um estudo preliminar que ilustrava as diversas fórmulas para a definição da plataforma continental[320] (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1978a, pp. 189–191). Solicitado pela CNUDM III, este produto, preparado pelo Observatório Geológico Lamont Doherty, da Universidade de Columbia, em cooperação com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) e a Organização Hidrográfica Internacional (OHI), mostrava graficamente aos delegados as implicações práticas das opções propostas durante as discussões para o estabelecimento do limite exterior da plataforma continental[321]. Este produto viria a ser considerado nas sessões susquentes como auxílio na conclusão dos trabalhos em curso sobre a plataforma cotinental.

Um registo digno de assinalar nesta sessão é a proposta de Portugal para que constasse do texto final a realização periódica de conferências internacionais sobre os assuntos do mar, sendo essas abertas aos Estados-parte da Convenção onde seria debatida a aplicação do regime dos oceanos consolidado na Convenção (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1978b, p. 181).

A oitava sessão, à semelhança da sessão antecessora, foi igualmente subdividida em duas partes. Contudo, estas partes foram realizadas em locais diferentes. A primeira parte desta

[320] *Preliminary study illustrating various formulae for the definition of the continental shelf*
[321] https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_9/a_conf62_c2_l98_and_add1_map.pdf&lang=O

sessão, realizou-se entre 19 de março e 27 de abril de 1979, em Genebra, sendo concluída pela segunda parte em Nova Iorque, de 16 de julho a 24 de agosto do mesmo ano. Nesta sessão composta deu-se seguimento às negociações dos assuntos identificados como mais complexos. No final destas negociações, o Presidente da CNUDM III, em conjunto com os Presidentes dos três comités estabelecidos inicialmente, apresentaram um novo texto revisto, o Texto de Negociação Composto Informal - Rev.1 (Longo, 2014, p. 33). Especial atenção foi dada à negociação em torno da plataforma continental e sua delimitação. Neste contexto, é de salientar a proposta do Sri Lanka que, não tendo uma margem considerada típica à luz daquilo que tinha sido apresentado até então, avança com uma solução alternativa para solucionar a delimitação da margem continental onde grandes volumes de sedimentos estão justapostos a uma margem continental considerada muito estreita. No Apêndice A[322] serão desenvolvidas as condições apresentadas por este Estado, e vertidas no Anexo II à Convenção – Memorandum de Entendimento, para a definição deste tipo particular e excecional de margem continental. Foi igualmente decidido qual o tipo de poderes teria a Comissão que iria avaliar a veracidade do estabelecimento dos limites por parte dos Estados costeiros.

Havendo a clara perceção de que a CNUDM III estava quase concluída, passado já sete anos de negociações, os trabalhos foram retomados na tentativa de convergir para um texto único e final. Este recomeço, através da nona sessão, teve lugar em Nova Iorque, entre 3 de março e 4 de abril de 1980, tendo o seu resumo em Genebra, de 28 de julho a 29 do mesmo ano. Durante esta sessão prosseguiu-se com a resolução dos diferendos pendentes, originando duas revisões adicionais ao TNCI (TNCI-Rev2 e TNCI-Rev3). Nesta sessão, com base na perceção do fim da CNUDM III, considerou-se a sessão seguinte como eventualmente a última da CNUDM III, onde seria formalizado um texto que passaria a receber propostas de alterações com caráter oficial. Ficaria apenas pendente a assinatura da Ata Final da Conferência, provavelmente ainda no ano de 1981 (Longo, 2014, p. 33).

Relativamente à definição dos limites da plataforma continental, e por inerência, o limite da Área, a URSS apresentou uma proposta no sentido de que a plataforma continental não deveria incluir, em caso algum, o fundo do oceano profundo. Isto era a clara separação da classificação do tipo de fundo oceânico que, à luz da Convenção, ou era margem continental ou fundo de oceano profundo. Esta proposta materializou-se no parágrafo 3 do artigo 76 plasmado agora no TNCI-Ver 2. Neste documento revisto ficou também incluído o Anexo II, que instituía a Comissão

[322] Secção A.1.5. Plataforma Continental.

de Limites, sendo esse texto já idêntico ao adotado na versão final (Coelho, 2018, p. 93). Ainda assim, focados essencialmente na questão dos limites da plataforma continental, durante a parte conclusiva desta sessão, vários delegados levantaram diversas questões em desagrado à formulação encontrada para a definição destes limites. Resumidamente, esta solução seria ambígua, insatisfatória e poderia reduzir significativamente a dimensão da Área, bem como o modelo encontrado para a CLPC poderia permitir o domínio por Estados com margens continentais extensas, em prejuízo dos Estados geograficamente desfavorecidos. Com base nestes argumentos, muitos delegados voltaram a defender o entendimento em fixar o limite da plataforma continental nas 200 milhas marítimas tal como definido para a ZEE (Coelho, 2018, p. 94).

A décima sessão realizou-se, uma vez mais, em duas partes. A primeira ocorreu entre 9 de março e 16 de abril de 1981, em Nova Iorque, tendo a sessão sido concluída entre 3 e 28 de agosto em Genebra. Por esta altura, os EUA, considerado um ator fundamental e que em muito contribuiu com propostas que acabariam por ser refletidas na Convenção adotada, é ensobrado com a crise diplomática dos reféns norte-americanos no Irão[323]. Esta crise conduziu à derrota do presidente Jimmy Carter que seria substituído por Ronald Reagan nas eleições de 4 de novembro de 1980. Além da eleição de Reagan, visto como um republicano conservador, um dos mais conservadores Congressos foi também eleito. A plataforma do Partido Republicano, que apoiou Reagan expressou sérias dúvidas relativamente ao Tratado de Lei do Mar em curso na CNUDM III. Menos de dois meses após tomar posse, concretamente 48 horas antes do início da décima sessão, Reagan substitui o chefe da delegação americana[324] que participava na Conferência, nomeando uma equipa mais conservadora para a condução dos trabalhos que, como já se apercebia, estavam na sua fase derradeira (Sanger, 1987, p. 49; M. E. Weiss, 1982, p. 107). O grande choque para os diplomatas americanos, que tinham até então vindo a delinear proactivamente a Convenção, foi o facto de os trabalhos e a participação americana na CNUDM III estarem a ser comprometidos devido à posição assumida pela administração Reagan, o que não se verificou ao longo das sessões anteriores, independentemente da Casa Branca ter sido ocupada por dois republicanos[325] e um democrata[326]. Regan anunciara que os EUA não estavam prontos

[323] 4 de novembro de 1979 a 20 de janeiro de 1981. Os reféns seriam libertados no dia de tomada de posse de Ronald Reagan (20 de janeiro de 1981).
[324] George Aldrich, que substituíra Elliot Richardson em outubro de 1980, foi dispensado de funções e com ele saíram mais seis oficiais de topo da delegação americana.
[325] Nixon, e após a sua demissão decorrente do escândalo Watergate, Gerald Ford.
[326] Jimmy Carter

para assinar o tratado tal como estava escrito e discordava profundamente do destino que estaria a ser dado em relação ao regime a aplicar aos minerais do fundo marinho além da jurisdição nacional (na ZEE). As reações não se fizeram esperar. Quando James L. Malone, o novo chefe da delegação americana notifica Tommy T. B. Koh, o então presidente da CNUDM III, que necessitaria de mais tempo para rever substancialmente o documento, em especial na questão dos recursos da plataforma continental e Área, este responde prontamente: - "Exigir grandes mudanças neste momento seria impossível"[327] (M. E. Weiss, 1982, pp. 107–109).

Durante a primeira parte da décima sessão, em Nova Iorque, Malone declarou que os EUA tinham "sérios problemas" com o texto de negociação, indicando mais tarde, já em Genebra, as oito questões concretas relacionadas com a mineração do fundo marinho, não tendo mencionando qualquer outra área problemática. Contudo, os trabalhos da CNUDM III prosseguiam na tentativa de ultrapassar as questões ainda pendentes, nomeadamente algumas colocadas pela antiga delegação americana. Após a resolução desses problemas, na segunda parte da sessão, os delegados acordaram em concluir uma nova versão do projeto da Convenção, com planos de esta ser adotada numa próxima sessão agendada para a primavera de 1982.

O debate sobre este assunto prosseguiu nos EUA, durante o período entre sessões, tendo surgido duas fações distintas; uma denominada "ideológica" e a outra "pragmática". O pragmatismo alimentava a crença que a CNUDM III seria uma rendição ideológica a uma super OPEP[328] orientada para os minerais marinhos, que operava sob os auspícios da ONU e que seria dominada pelas nações socialistas do mundo. Obviamente que a ideologia americana assentava melhor nos fundamentos pragmáticos do que nos ideológicos e, Reagan, tomando parte dos pragmáticos, anunciou em 29 de janeiro de 1982, que os EUA iriam regressar à mesa das negociações na décima primeira sessão por forma a trabalhar em conjunto com outros Estados para alcançar um tratado aceitável (Sanger, 1987, pp. 49–51).

Finalmente, a décima primeira sessão desenvolveu-se em três partes ao longo do ano de 1982. As duas primeiras partes realizaram-se em Nova Iorque, entre 8 de março e 30 de abril, e entre 22 e 24 de setembro, sendo que a terceira parte foi efetuada em Montego Bay, Jamaica, de 6 a 10 de dezembro de 1982. Esta sessão culminaria num esforço coletivo de mais de nove anos de cedências e de negociações entre as Nações do Mundo.

[327] *To demand major changes at this point would be impossible*
[328] Organização dos Países Exportadores de Petróleo

Nesta sessão, os EUA vendo frustrada a sua ambição em alterar o curso da definição do texto final da Convenção e, uma vez que o cerne da questão era o controle dos recursos do leito marinho, ainda tentaram uma abordagem de mini-tratados relativos a esta matéria a acordar entre os países industrializados (Ratiner, 1983, pp. 32–40; Sanger, 1987, p. 52; M. E. Weiss, 1982, p. 109). Esta opção, que não foi seguida por se antever como fracassada, ia contra o espírito sob o qual a Convenção vinha sendo preparada, com base no "*One package deal*" ou "*One Sea, one Law*". Tommy Kok referiu ainda que, caso esses mini-tratados avançassem, não fariam muito sentido, pois os seus aliados industriais iriam também assinar a Convenção a qual se sobreporia aos mini-tratados (Ratiner, 1983, p. 32; Sanger, 1987, p. 52; M. E. Weiss, 1982, p. 109).

Do ponto de vista da política externa americana este marco também é visto como uma perda de influência por parte dos EUA. Barkenbus (1976, p. 625) comenta o fracasso da política dos EUA e defende a sua acomodação aos objetivos políticos do G77 no contexto de um quadro institucional em evolução para minerais marinhos fora da jurisdição nacional. De facto, e segundo Ratiner (1983, pp. 29–30), o tratado em si era desvantajoso porque iria originar precedentes adversos para outras negociações em assuntos económicos entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, o chamado diálogo Norte-Sul, subjugando a indústria norte-americana para um sistema de gestão e regulação internacional, e isso era incompatível com o aparente desejo de Reagan de voltar a colocar os EUA num período de poder e influência nos assuntos do mundo. Isso seria sem dúvidas como que "tirar o tapete" nas difíceis relações Este-Oeste.

Mas o tempo estava a esgotar-se. Apesar do esforço da delegação americana e do presidente da CNUDM III em encontrarem uma solução convergente, o G77 manteve sempre uma postura dura face à posição dos primeiros. Koh fez ainda uma série de concessões, por exemplo garantir um lugar no Conselho Executivo da AIFM, assumindo que o tratado seria ratificado pelos EUA, mas isso não foi suficiente. Esgotado o tempo de negociações e face à frustração daquilo que não foi conseguido, os EUA solicitam, contra a vontade de Koh, que o projeto do tratado vá a votos. Era a derradeira tentativa para convencer os aliados Ocidentais a invalidar o projeto e de assim ganharem mais tempo. (Ratiner, 1983, pp. 37–38; Sanger, 1987, p. 53).

Esgotados todos os esforços para que se chegasse a um consenso, a votação sobre a Convenção realizou-se a 30 de abril de 1982, tendo dela resultado 130 votos a favor[329], 4 contra[330]

[329] Maioritariamente o G77, e entre outros, alguns dos aliados dos EUA tais como o Canada, França, Japão, Países Nórdicos, Austrália e Nova Zelândia.
[330] EUA, Israel, Venezuela e Turquia.

e 17 abstenções[331] (Ratiner, 1983, p. 27; Sanger, 1987, p. 53; Treves, 2008, p. 3; M. E. Weiss, 1982, p. 107). Na parte final da última sessão em Montego Bay, em dezembro de 1982, alguns Estados abstencionistas acabariam por subscrever a Convenção e mais o fizeram antes de 10 de dezembro de 1982. Esta sessão resultava de um esforço coletivo de mais de nove anos de cedências e de negociações entre as Nações do Mundo, tendo a CNUDM sido oficialmente aberta para assinatura no dia 10 de dezembro de 1982. Nesse dia, 119 Estados assinaram formalmente a Convenção, tendo a mesma sido ratificada nesse dia pelas Ilhas Fiji (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1982, p. 132). Estava assim concluído o primeiro passo, sendo que esse estava ainda longe da entrada em vigor da própria Convenção.

As principais dificuldades em relação ao regime dos Fundos Marinhos Internacionais foram ultrapassadas nas consultas informais realizadas sob a égide do Secretário-Geral da ONU entre 1990 e 1994. Estas resultaram, antes da entrada em vigor da Convenção, da adoção pela Assembleia Geral de 28 de julho de 1994 de um acordo sobre a aplicação da parte XI da Convenção, que faz parte integrante da Convenção, e que contém as alterações necessárias para a tornar aceitável pelos Estados industrializados. Com efeito, o presente acordo abriu caminho ao elevado e altamente representativo (Figura 35) número de Estados que se tornaram partes na Convenção (Treves, 2008, p. 3). O Estado mais importante, das relativamente poucas adesões em falta, eram os EUA, cujo Governo submeteu, em 1994, a Convenção ao Senado para obter o seu parecer e consentimento para a adesão. A resposta foi, até agora, negativa. Contudo, os EUA adotaram os princípios da CNUDM com base no direito costumeiro.

A Convenção consiste em 320 artigos, divididos por 17 partes, e contém nove anexos. As partes II a XI dizem respeito às diferentes zonas marítimas: mar territorial e zona contígua, estreitos utilizados para a navegação internacional, águas arquipelágicas, zona económica exclusiva, plataforma continental, alto mar, Área e disposições especiais sobre o regime das ilhas e de mares fechados e semi-fechados. As partes XII a XIV dizem respeito a atividades e questões marinhas específicas em todas as áreas: a proteção do ambiente, a investigação científica marinha e o desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha. A parte XV (tal como os anexos V a VIII) diz respeito à resolução de litígios e, finalmente, as partes XVI e XVII estabelecem as cláusulas gerais e finais (Treves, 2008, p. 3).

[331] Reino Unido, República Federal Alemã, Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo, Itália, Espanha, Tailândia e nove países do bloco de leste.

A vasta amplitude das disposições substantivas da Convenção, quer as que introduzem alterações[332], quer as que adicionam novos conceitos ao direito do mar, quando comparada com o resultado da CNUDM II, inclui as seguintes disposições (Kraska, 2011, p. 99; Pardo, 1983, p. 14; Treves, 2008, pp. 3–4):

a) A amplitude máxima do mar territorial é fixada em 12 milhas e a da zona contígua em 24 milhas;
b) É estabelecido um regime de "passagem de trânsito" para os estreitos utilizados para a navegação internacional, enquanto a passagem inocente, não suspensa, se aplica aos estreitos para os quais existe uma rota alternativa e aos estreitos que ligam o alto mar ou uma zona económica ao mar territorial de um Estado;
c) Os Estados constituídos por arquipélagos, desde que estejam satisfeitas determinadas condições, possam ser considerados "Estados arquipelágicos", sendo as ilhas ultraperiféricas ligadas por "linhas de base arquipelágicas" para que as águas dentro destas linhas sejam águas arquipelágicas[333];
d) Uma zona económica exclusiva de 200 milhas, incluindo o fundo marinho e a coluna de água, que pode ser estabelecida pelos Estados costeiros em que esses Estados exerçam direitos de soberania e jurisdição em todas as atividades relacionadas com os recursos, incluindo ilhas e instalações artificiais, investigação científica marinha e proteção do ambiente;
e) Os demais Estados desfrutam na ZEE de liberdades de navegação, sobrevoo, colocação de cabos e oleodutos e outras utilizações legais internacionais do mar associadas a essas liberdades;
f) O conceito de plataforma continental foi confirmado, embora com limites exteriores redefinidos em que, independentemente das considerações geomorfológicas se estende até às 200 milhas marítimas, e que é relevante para Estados que não estabeleceram uma ZEE e para aqueles que reivindicam uma plataforma continental para além de 200 milhas. Esta reivindicação, que pode ser bem-sucedida mediante determinadas condições geomorfológicas, deverá estar em concordância com a CLPC, órgão de 21 membros eleito pela reunião dos Estados Partes da Convenção;

[332] Que ao reforçarem as posições anteriormente estabelecidas, geravam discórdia entre os Estados.
[333] Semelhantes às águas interiores, mas com direito de passagem inocente e direito de passagem por vias marítimas semelhantes à passagem de trânsito por estreitos

g) Foi criado um regime complexo, substancialmente alterado pelo Acordo de Implementação de 1994, para a Área, que, juntamente com os seus recursos, é proclamado património comum da humanidade. A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos[334] fica com a sua competência centrada na supervisão e regulação da exploração dos recursos na Área;
h) Uma série de artigos detalhados, e por vezes prescientes, que tratam da proteção do meio marinho, estabelecendo princípios gerais e regras sobre as competências para legislar e aplicar a lei; e
i) Disposições pormenorizadas relativas à investigação científica marinha, baseadas no princípio do consentimento do Estado costeiro.

Cada um destes compromissos capturou a essência do desenho liberal e funcional da Convenção, acomodando as necessidades da comunidade internacional para desfrutar do pleno uso dos oceanos. Ao mesmo tempo, foram protegidos os interesses dos Estados costeiros no acesso, gestão e exploração de recursos offshore (Kraska, 2011, pp. 99–100).

4.2.3.1. Do rescaldo da Conferência até à entrada em vigor da CNUDM

Apesar deste documento basilar para o Oceano Global estar concluído, ainda faltava a sua entrada efetiva em vigor. De acordo com o artigo 308º da CNUDM, a Convenção somente entraria em vigor 12 meses após a data de depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão. Havia ainda um longo caminho a ser percorrido, embora já houvesse um elevado número de Estados que tinham assinado a Convenção. O período, que decorreu entre 10 de dezembro de 1982 e 16 de novembro de 1993, altura em que Guiana entregou o seu instrumento de ratificação, satisfazendo o requerimento para a contagem dos 12 meses que antecediam a entrada formal em vigor da Convenção, foi um período de reflexão por parte dos Estados. Durante esse longo período, de praticamente onze anos, mais dois do que a duração da própria CNUDM III, os Estados tiveram de pesar os prós e os contras a todos os níveis contemplados no texto da CNUDM. Para uns, nomeadamente os do G77 e os Estados geograficamente desfavorecidos, este tratado foi um grande triunfo das Nações, para outros foi uma perda de poder hegemónico no contexto dos Oceanos que, dentro de alguns limites, contaminava o seu poder negocial no âmbito da ONU e, ainda para terceiros, a CNUDM III foi a solução possível dentro de um contexto cada vez mais

[334] Cujos membros são todos partes na Convenção

global e constrangido pela finitude dos recursos no Mundo. Mas para uma pessoa em concreto, nomeadamente para a personalidade que desencadeou todo este processo em 1967, Arvid Pardo, a Conferência e a consequente Convenção acabariam por se traduzir em oportunidades perdidas. Pardo sentia que se poderia ter ido muito mais longe em benefício da Humanidade como um todo. O seu ponto fundamental, na agenda da XXII Assembleia Geral das Nações Unidas[335], estava muito centrado no uso pacífico dos Oceanos. Questões como a apropriação do fundo marinho para fins militares, a poluição através do depósito de contentores nucleares (lixo radioativo) e a apropriação dos recursos marinhos, em especial os hidrocarbonetos a serem explorados numa plataforma continental tal como definida em 1958[336], eram ameaças emergentes sobre os oceanos e, todas elas, deveriam ser mitigadas pela Convenção (Andersen, 2020, p. 79). Todavia, o ponto central no decurso das discussões da Conferência assentava cada vez mais em torno dos recursos em detrimento dos outros temas igualmente importantes. Era uma sectorização da "*The Law of the Sea*" centrada cada vez mais na "*The Law of the Seabed*".

Pardo reconhecia, contudo, a importância desta Convenção. Reconhecia acima de tudo, como diplomata, as negociações decorrentes da Conferência. Na verdade, Pardo (1983, p. 13) reconhecia a importância destas negociações e colocava-as ao nível das grandes questões globais da altura, relacionadas com a problemática da paz, tais como o desarmamento e a Nova Ordem Económica Internacional, mencionando ainda que estas negociações, no seu conjunto, se influenciavam umas às outras.

Do ponto de vista da Ordem Internacional, Arvid Pardo questionava se esta Convenção satisfazia as funções que qualquer outra lei internacional devia garantir, nomeadamente: a acomodação de interesses, a prevenção de conflitos, a previsibilidade e a promoção de objetivos comuns ou comunitários (Pardo, 1983, p. 15). Na sua visão, logo após a conclusão da Conferência, Pardo assume que a acomodação de interesses é alcançada com a Convenção na medida em que antevê uma disputa cada vez maior do espaço marítimo face ao progresso tecnológico. Mas não deixa de reparar que, por vezes, a acomodação de interesses vai longe demais, exemplificando com o Artigo 7[337], parágrafo 2, e com o Artigo 47[338], parágrafo 7, que foram adicionados à Convenção para satisfazer apenas cada Estado individualmente. A este exemplo podemos ainda

[335] *Agenda Item 92 – Examination of the question of the reservation exclusively for peaceful proposes of the seabed and the ocean floor, and the subsoil thereof, underling the high seas beyond the limits of present national jurisdiction, and the use of their resources in the interests of mankind.*
[336] Convenção sobre a Plataforma Continental de Genebra
[337] Linha de base reta.
[338] Linhas de base arquipelágica.

juntar o Memorando de Entendimento, apresentado pelo Sri Lanka, e que abre um regime de exceção para um tipo de margem continental. Pardo não deixa de ter razão nesta cedência excessiva pela visão individualista de cada Estado que, no limite, poderia gerar quase tantos tipos de margem continental como as que existem na realidade. Contudo, também não seria possível deixar de aceitar estas exceções em prol do desenvolvimento do texto para a Convenção, ainda que dentro dos limites aceites para uma acomodação de interesses inclusiva.

Um outro ponto sublinhado por este autor, relativamente à acomodação de interesses, é a recorrência constante a uma linguagem vaga. A verdade é que a linguagem ambígua em vários artigos dá azo a interpretações diversas, sendo que o resultado esperado da sua aplicação possa ser imprevisível. Pardo ilustra este facto com as regras para o estabelecimento das linhas de base reta (Artigo 7), para a definição do limite exterior da plataforma continental (Artigo 76) e para a delimitação da ZEE entre Estados com costas adjacentes ou opostas (Artigo 74). Neste último caso, é utilizado o termo "solução equitativa" sem este ser nunca definido pese embora o seu grau elevado de interpretação. Finalmente, o uso recorrente das palavras "exclusivamente para fins pacíficos" é outra forma redonda de englobar interesses específicos de alguns Estados. Esta terminologia, basilar no contexto da Convenção, é empregue sem nunca ser definido o seu significado, permitindo que o seu contexto seja vago, mas dando simultaneamente a sensação de que o processo de militarização do espaço marítimo estaria a ser revertido.

Sobre essa abordagem, Pardo destaca algumas das técnicas utilizadas para evitar controvérsias, tal como o "silêncio". Por exemplo, ao não mencionar em nenhuma parte da Convenção os assuntos, já existentes na época, relativamente ao Ártico e à Antártica. Da mesma forma, na sua opinião, a Convenção simplesmente ignorava quaisquer assuntos relativamente ao uso militar do ambiente marinho, bem como não reconhecia quaisquer responsabilidades na gestão de recursos por parte dos Estados costeiros, seja essa gestão ao nível do Mar Territorial, das aguas arquipelágicas ou, até mesmo, da plataforma continental (Pardo, 1983, p. 21). Adicionalmente, aponta uma falha crucial como sendo a omissão, em matéria relativa à promoção dos objetivos comuns, da regulação específica da poluição marinha, onde o silêncio foi completo no assunto controverso da eliminação de resíduos radioativos. Esta era uma prática recorrente por parte de diversos países altamente industrializados e a acomodação de interesses foi superior à promoção dos objetivos comuns. Este assunto foi apenas enunciado no Artigo 194, parágrafo 3, alínea a), onde o termo radioativo é assumido como "substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas", mas sem ser mencionada qualquer palavra da família "radioatividade".

Um último ponto, nas controvérsias do rescaldo da Conferência, prendeu-se com a ZEE. Arvid Pardo sublinha a injustiça sofrida pelos países geograficamente desfavorecidos em função das ilhas isoladas (Pardo, 1983, p. 20). Nas suas palavras, a Convenção acabaria por "legalizar absurdos" ao reconhecer uma área de ZEE a uma ilha com cerca de 60 habitantes (Ilhas Pitcairn) que é várias vezes maior que a ZEE associada à República Federal Alemã, com 66 milhões de habitantes. Num outro exemplo, a República de Kiribati, com 55 mil habitantes reclama direitos sobre uma área de ZEE superior à da China que, já na altura, possuía mais de mil milhões de habitantes. Na sua ótica, o conceito de equidade tão defendido por ele como bandeira da Convenção, fracassara redondamente.

A entrada em vigor da Convenção ocorreu no dia 16 de novembro de 1994, um ano após a entrega da ratificação da Guiana. Conforme podemos verificar na Figura 35, após a entrada em vigor, o número de Estados que ratificaram a Convenção duplicou em somente 3 anos, contrastando com os 11 anos antecedentes durante os quais se reuniram as condições para que entrasse em vigor. A Resolução da ONU relativa à Convenção sobre o Direito do Mar foi adotada em 6 de dezembro de 1994, durante a 49ª Sessão da Assembleia Geral da ONU (Figura 36), culminando num processo que se iniciou a 18 de dezembro de 1967, com a Resolução 2340(XXII), e que se estendeu durante 27 anos.

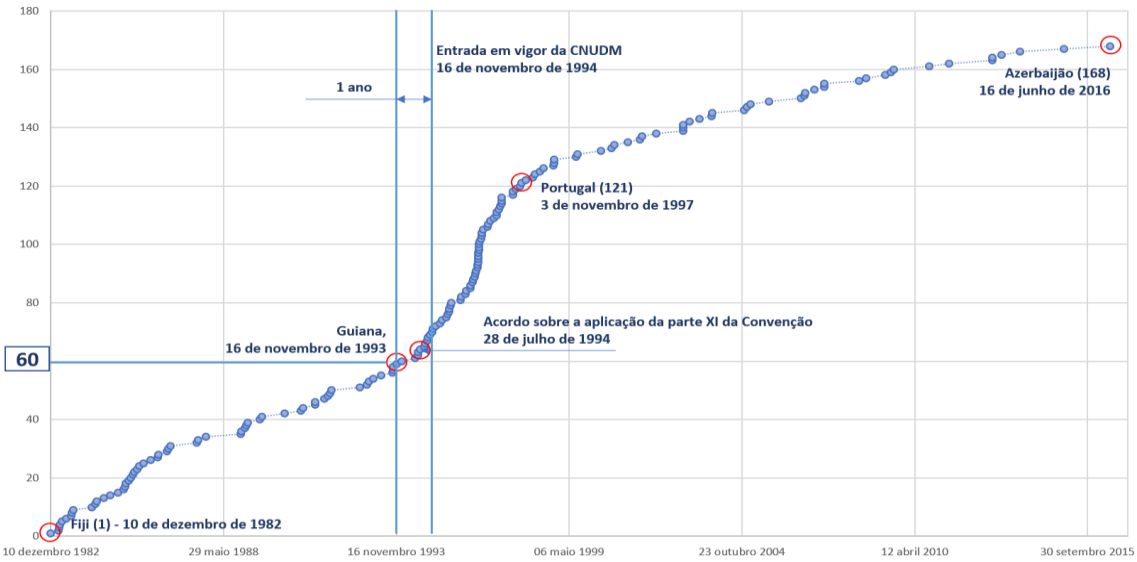


Figura 35 - Gráfico dos processos de ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O primeiro Estado a ratificar foi as Ilhas Fiji, em 10 de dezembro de 1982, sendo que o último, à data deste texto, foi o Azerbaijão, em 16 de junho de 2016. Realçado o intervalo entre a ratificação de Guiana e a entrada em vigor (intervalo de 1 ano), bem como a data da ratificação por parte de Portugal, a anteceder a celebração da Exposição Internacional de Lisboa (Expo'98) cujo tema foi "Os Oceanos: um património para o futuro".
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DOALOS (https://www.un.org/Depts/los/reference_files/chronological_lists_of_ratifications.htm).



Figura 36 - 49ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na sede da ONU em Nova Iorque em 6 de dezembro de 1994: Adoção da Resolução da participação universal na Convenção do Direito do Mar.
Fonte: United Nations Audiovisual Library of International Law (https://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html).

Uma matéria profundamente marcante nesta Convenção, ao nível das Relações entre Estados, é a definição de novos espaços geográficos de jurisdição e soberania. O Oceano ficou geograficamente politizado e muito diferente da realidade de 1958. Nas Figura 37 podemos verificar o impacto da aplicação da CNUDM no Oceano Global e como este ficou parcialmente reduzido a uma fragmentação de espaços de diferentes ordens jurisdicionais (Figura 37 - representação do Oceano Atlântico, centrado a norte, e representação do Oceano Pacífico). No Apêndice A está detalhada cada uma das áreas geográficas previstas pela Convenção, nomeadamente a sua evolução e enquadramento jurisdicional.

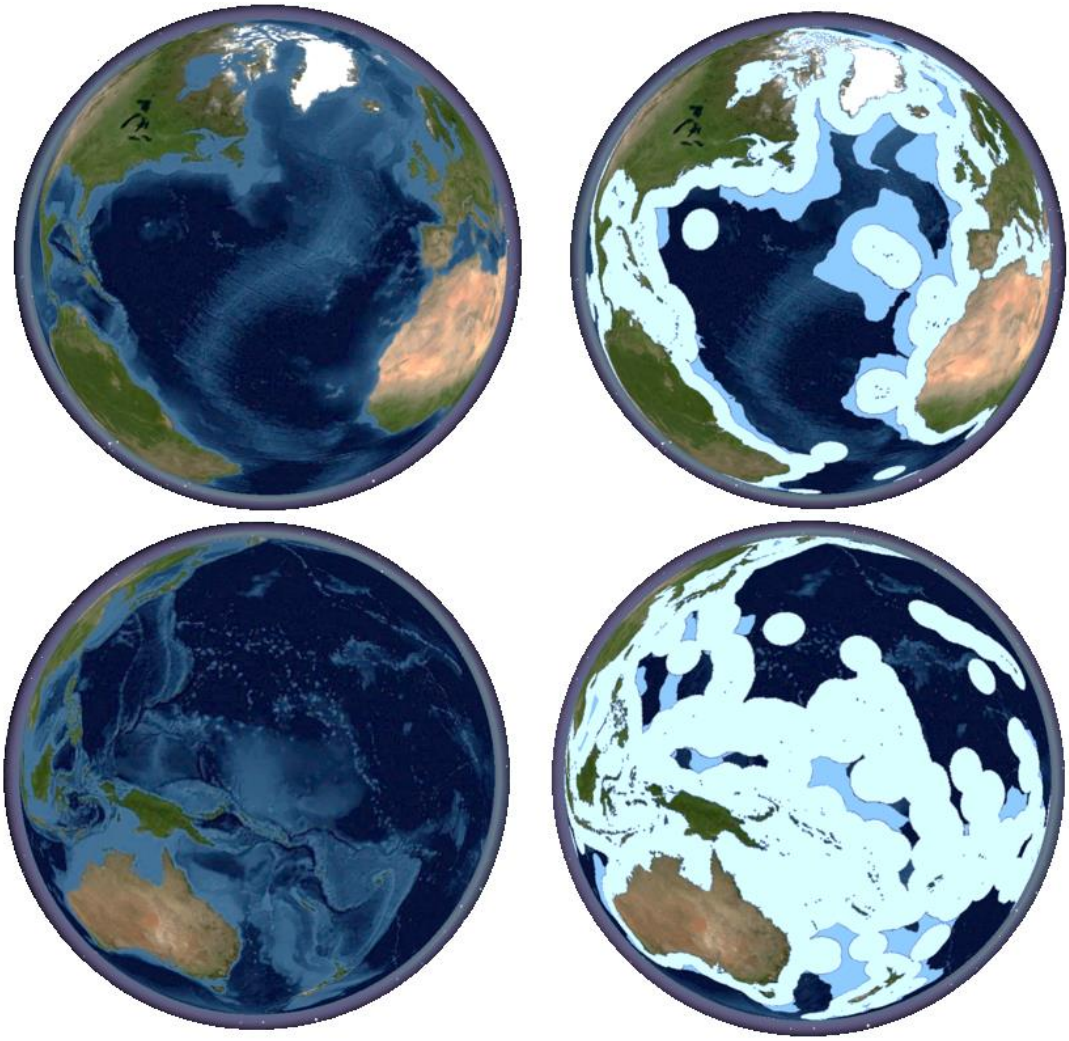


Figura 37- Conjunto superior: a Terra centrada no Oceano Atlântico Norte, à latitude de 35°N, longitude 40°W. Conjunto inferior: a Terra centrada no Oceano Pacífico, à latitude de 0° (Equador), longitude 160°E. Do lado esquerdo a representação do Oceano Global e do lado direito a correspondente área após a aplicação das disposições da Convenção sobre o Direito do Mar. A azul claro estão representadas as áreas correspondentes à ZEE e a azul escuro as da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DOALOS (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new /commission_submissions.htm) e *Marine Regions* (https://www.marineregions.org/eez.php)

Parte II

Os Desafios da Governança dos Oceanos

5. O Estado de Arte da Governança dos Oceanos

"To neglect the ocean is to neglect two thirds of our planet. To destroy the ocean is to kill our planet. A dead planet serves no nation." Energy, food, minerals, transport and trade, recreational activities, and the evils of pollution were all matters which were involved in the development of international law concerning the seas and oceans".

Thor Heyerdahl - Opening of the Conference by the Secretary-General (December 1973).

Ao final do dia 9 de maio de 2019, após seis longas sessões de trabalho a discutir as mais diversas matérias relativas aos assuntos dos oceanos, estavam sentados à mesa vários representantes das inúmeras organizações internacionais que lidam diariamente com os assuntos dos oceanos. Entre outros, encontravam-se representantes do Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS), da Comissão de Limites da Plataforma Continental, da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), da Organização Marítima Internacional e da própria Divisão dos Assuntos dos Oceanos e da Lei do Mar das Nações Unidas (DOALOS). Era o jantar do primeiro dia de trabalhos da *2019 Global Ocean Regime Conference*, realizada no Lotte Hotel em Seoul. O tópico desta conferência, *Global Ocean Governance and the Contributions of International Organizations* era bastante apelativo para a matéria em estudo. Durante o jantar, na tradicional pausa para discursos, e após a intervenção de todos os membros da mesa onde fora colocado, tomou a palavra a então Diretora da DOALOS, a Sra. Gabriele Goettsche-Wanli. Na sua intervenção mencionou que tínhamos passado um longo dia a discutir as várias questões à volta do tema da Governança do Oceano Global tendo, no final, colocado uma simples questão. Ou assim parecia. Afinal o que é a Governança dos Oceanos? Olhei para o lado e, apesar de pressentir que todos sabiam o que era, ninguém se ofereceu para responder. O facto é que não é uma resposta fácil nem direta, embora no nosso subconsciente tenhamos a noção de que temos uma ideia muito clara daquilo que realmente é. Para mim, foi a confirmação das incertezas que me assolavam e me levaram até à Seoul em busca desse conhecimento. Neste capítulo tentaremos partilhar alguns passos dados para conseguir responder positivamente à Sra. Gabriele Goettsche-Wanli e que vão em linha com as preocupações apresentadas por Thor Heyerdahl, em 1973 e que citámos no início deste capítulo.

5.1. A Razão da Governança dos Oceanos

> *For several centuries, the bounty of the oceans was so vast that it was believed to be limitless … however, it became clear that scarcity – the general economic fact of life – applies even to the oceans*
>
> (Eckert, 1979)[339].

Depois de mergulharmos de forma profunda pelas questões que mais contribuem para governança dos oceanos, conseguimos concluir que este processo poderá ser fortemente volátil no alcance do seu objetivo. Sobre a componente da governança global, por si, facilmente compreendemos que estamos sujeitos às particularidades inerentes das nações, em especial sobre a sua vontade própria de competir ou cooperar num domínio global finito. Também concluímos que, considerando o nosso *habitat* natural, o planeta Terra, como o limite da nossa extensão possível, somente os bens comuns globais, como os Oceanos e a Antártida, são passíveis de complementar a atual demanda por recursos e fazer face a uma população global em crescimento.

Apesar do contexto realista da atual natureza anárquica do Sistema Internacional, colocando os Estados no centro de decisão de quaisquer matérias a nível global, outros atores, relativamente acima[340] e abaixo[341] destes, têm contribuindo a nível decisório na condução da Governança Global, ao que os Oceanos não são exceção. Contudo, ao olharmos para a forma com que uma ameaça global é mitigada de forma isolada por parte dos Estados, especialmente num contexto de globalização, em detrimento de uma coordenação internacional com base numa matriz denominadora comum, então temos todos os motivos para ficarmos preocupados com o sucesso do seu desfecho. Um exemplo bem vincado atualmente, que será perpetuado em futuras memórias, é o combate ao COVID-19 que levou a um sentimento de políticas de isolacionismo em vez de uma solução coordenada, por exemplo, pela Organização Mundial de Saúde. Se aconteceu com a saúde humana, tememos que facilmente possa acontecer com a saúde dos Oceanos.

---

[339] *Durante vários séculos, a grandeza dos oceanos era tão vasta que se acreditava ser ilimitada... no entanto, tornou-se claro que a escassez, o fator económico universal da vida – se aplica mesmo aos oceanos* (Eckert, 1979).

[340] Por exemplo as Nações Unidas. Consideramos o termo "relativamente" por não estar de facto acima de qualquer Estado, mas que tem o apoio concertado de um alargado número de Estados.

[341] Por exemplo as Organizações Não Governamentais setoriais.

Pese embora todas estas dificuldades, a boa verdade é que os Oceanos têm um regime aceite de uma forma genérica. Esse regime, alicerçado na CNUDM, permite a construção a montante de soluções políticas, nacionais, regionais e globais, como forma de governar o uso dos oceanos de forma sustentável. É exatamente neste processo que entra a Governança dos Oceanos e as suas dimensões.

5.1.1. O Ambiente como Motor da Governança dos Oceanos

Definir a governança dos oceanos é tentar responder à questão apresentada no preâmbulo deste capítulo. Sabe-se bem o que é, mas dificilmente resumimos numa frase. De facto, numa profunda revisão de literatura relacionada com a "Governança dos Oceanos", conseguimos compreender essa dificuldade ao não encontrar claramente pespegada uma definição do seu significado, embora se desenvolva muito sobre a matéria propriamente dita (Boesch, 1999; Haward & Vince, 2008; Juda, 2003; Kirk, 2015; Mahon & Fanning, 2019; Miles, 1999; Osherenko, 2006; Young et al., 2007). Todavia, dessa revisão bibliográfica, conseguimos identificar as principais raízes da governança dos oceanos, sendo que as mesmas estão alicerçadas na preocupação crescente da sustentabilidade ambiental e na abordagem integrada dos diversos atores e atividades do ambiente marinho numa altura cuja sua área de atuação começara a sobrepor-se. Um marco negativo que assinalou a chamada de atenção ambiental dos oceanos foi o enorme desastre ecológico ocorrido com o acidente do superpetroleiro *Torrey Canyon*, que encalhou no sul de Inglaterra em 18 de março de 1967, e que devastou o ambiente costeiro marinho de uma forma nunca antes vista (Burrows, Rowley, & Owen, 1974, pp. 237–238; Haward & Vince, 2008, p. 1). Outro acontecimento semelhante ocorreu cerca de dois anos mais tarde, nos EUA. Em 29 de janeiro de 1969, um poço perfurado pela *Union Oil* ao largo da costa de Santa Barbara, Califórnia, explodiu, libertando centenas de milhares de galões de crude, causando a morte de milhares de aves marinhas, golfinhos, focas e leões marinhos.

Estes acontecimentos, que não foram isolados na sua época, mobilizaram a opinião pública para uma ação necessária com a finalidade de proteger o ambiente marinho. Na mesma linha, diversos acontecimentos sucediam por forma a alertar a consciência ambiental, onde se incluía a fragilidade do ambiente marinho. No início dos anos 60 era lançado pela mão de Rachel Carson a

obra polémica *Silent Spring*[342] abrindo caminho a um movimento ambientalista até então inexistente (Carson, 1962).

Em 1969, numa Conferência da UNESCO em São Francisco, o pacifista John McConnell propôs um dia para celebrar a Terra e o conceito de paz (Rodgers & Sparks, 2014, p. 3). Apesar da data por si indicada ser 21 de março[343], coincidente com o equinócio da primavera, a celebração deste Dia da Terra acabaria por se associar à luta pelo ambiente, em grande parte motivado pelo derramamento de crude na costa de Santa Barbara, por parte do senador Gaylord Nelson que estabelecera a data de 22 de abril (1970). Nesse primeiro dia da Terra, mais de 20 milhões de norte americanos participaram em demonstrações e celebrações de cariz ambiental, colocando o ambiente na agenda nacional (Cahn & Cahn, 1990, p. 19). De notar que o ano de 1970, como pode ser deduzido pelas Figura 10, 12, 13, representa a transição de um mundo sustentável para um mundo permanentemente em *deficit* ambiental, implicando, desde então, a necessidade de um acordo verde a nível global para repor o seu balanço natural.

Mais tarde, em 1972[344], realiza-se em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano[345], sendo o primeiro grande encontro de chefes de Estado patrocinado pela ONU para se debater os assuntos da degradação ambiental e da sustentabilidade do planeta. Desta conferência, que contou com a alargada participação de 113 chefes de Estado, bem como inúmeras instituições governamentais e ONGs, resultou a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano[346], adotada a 16 de junho de 1972 (Haward & Vince, 2008, p. 2; Mazower, 2017, pp. 364–367; United Nations, 1972, p. 43). Apesar de se tratar do primeiro documento do direito internacional a reconhecer o direito humano a um meio ambiente de qualidade, os resultados práticos foram insuficientes.

Nesta janela temporal ocorreram igualmente diversas importantes Convenções relacionadas com a poluição dos Oceanos. Uma, que visava a eliminação de resíduos no oceano por despejo direto, a *London Dumping Convention* (1972), e outra que eliminava as descargas de resíduos e substâncias perigosas dos navios, a Convenção MARPOL (1973).

[342] Primavera Silenciosa. Esta autora, bióloga marinha de formação, escrevera, uma década antes, uma trilogia centrada nos assuntos dos oceanos, em que descrevia a interação dos organismos com o mar. A trilogia era composta pelas obras; "*Under the Sea Wind", "The Sea around us"* e "*The edge of the Sea".*
[343] A celebrar pela primeira vez em 1970.
[344] 5 a 16 de junho de 1972.
[345] *United Nations Conference on the Human Environment*, igualmente conhecida como Conferência de Estocolmo.
[346] *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.*

A realidade é que nos anos 70 as agendas globais eram suficientemente dispersas para não colocar o problema ambiental no topo das preocupações internacionais. A tensão leste-oeste, e as suas consequências, era uma realidade que obscurecia todos os outros problemas globais. Além disso, os jovens países africanos e asiáticos, que vinham de uma recente descolonização, tinham a ambição de crescer e, de certa forma, viam a poluição ambiental relacionada com o progresso tecnológico e, como tal, com o crescimento económico. Era o duelo político entre o norte e o sul, numa altura em que se procurava estabelecer uma Nova Ordem Económica Internacional, e este entendimento de preservação do ambiente não se alinhava com as pretensões dos países em desenvolvimento. A linguagem era clara. Por exemplo, o embaixador do Brasil nos EUA, apesar de concordar que ninguém gostava de poluição, alegava que cabia aos Estados soberanos definir a sua própria política económica e, em linha com essa política, definir as suas normas ambientais[347]. Como tal, qualquer imposição bilateral ou multilateral para impor regras ambientais universais seria difícil de aceitar. Na mesma linha de pensamento e durante a Conferência de Estocolmo, um delegado da Costa do Marfim alegara que mais poluição não faria mal se isso correspondesse a uma maior industrialização e, como tal, a um maior crescimento económico (Bretton, 1994, pp. 38–39). Estava, portanto, condenada ao insucesso a primeira grande iniciativa global para a sustentabilidade do ambiente com os países do G77 a desempenhar o seu importante papel.

De forma paralela, no final da década de 60, surge também a necessidade de desenvolver instituições e políticas para uma abordagem "integrada" sobre os oceanos. Esta necessidade decorria da crescente consciência dos problemas, e suas consequências, onde a adoção de uma visão "de sistemas" ia ganhando mais expressão face às tradicionais visões sectoriais dos oceanos. Esta abordagem sistemática, fundamentada com o crescente conhecimento da ecologia dos oceanos, bem como na crescente interação na utilização dos oceanos, continuou a ganhar forma ao longo do tempo tendo desenvolvido importantes ações nas instituições governamentais, bem como com na política relacionada com o ambiente marinho, quer ao largo, quer costeiro (Juda, 2003, p. 162). Essa preocupação viria a ser vertida na Parte XII[348] da CNUDM, cuja construção, como já observamos, se conduziu essencialmente nos anos 70, e que no seu artigo inicial[349] declara que os estados têm a obrigação de proteger e preservar o ambiente marinho.

[347] Quase meio século após estas palavras, o Brasil mantém parte deste seu discurso, pela política da Amazónia fomentada pelo presidente Jair Bolsonaro (L. Amaral, 2019).
[348] *Protection and Preservation of the Marine Environment*.
[349] Artigo 192º - Obrigações gerais.

O frágil progresso nas políticas ambientais verificado desde a Conferência de Estocolmo fora somente interrompido quase duas décadas depois. Contudo, dentro desse período ocorreram diversas iniciativas relevantes, como a Convenção de Berna sobre a Proteção de Habitats (1979), a Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância (1979), o Protocolo de Helsínquia sobre a Qualidade do Ar (1983), a criação da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983) e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozono (1987). Dentro destas iniciativas, destaca-se a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento[350] (WCED) que produziu um relatório fundamental, em 1987, e que se tornou conhecido como Relatório Brundtland[351]. Este relatório, intitulado como "Nosso Futuro Comum"[352], concebia o desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras de suprimir as suas próprias necessidades. Esta era a fórmula encontrada para conquistar os países em desenvolvimento para a causa ambiental, sendo o seu desenvolvimento simultaneamente estimulado e apoiado pelos países desenvolvidos (Haward & Vince, 2008, p. 2; Mazower, 2017, p. 369). O Relatório Brundtland também abriu caminho a um novo marco histórico na luta pela defesa do ambiente que em muito contribuiu na definição do conceito da Governança dos Oceanos – a Agenda 21.

Vinte anos após a Conferência de Estocolmo, e tendo como catalisador o Relatório Brundtland, bem como o sucesso da celebração dos 20 anos do Dia da Terra[353], realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD)[354]. Esta segunda grande conferência sobre o ambiente a nível global realizou-se no Rio de Janeiro entre 3 e 14 de junho de 1992 e representou um significante salto em frente quando comparado com a primeira conferência (Handl, 2012, p. 1). A CNUAD originou duas convenções distintas; a Convenção Sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas[355] (CQNUAC), tendo ainda promovido para mais tarde[356] (1994) a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação. Contudo, os dois grandes produtos diferenciadores desta Conferência foi o seu plano de ação global, a denominada Agenda 21, e a Declaração do Rio

[350] *World Commission on Environment and Development (WCED).*
[351] Nome dado pela antiga primeira ministra norueguesa *Gro Harlem Brundtland* que presidiu à CMMAD.
[352] *Our Common Future.*
[353] Este evento contou com a participação de mais de 200 milhões de pessoas dispersas pela Terra ("The legacy of Earth Day: Reflections at a turning point," 1995, p. 9).
[354] Igualmente designada por Cimeira da Terra, Conferência do Rio ou Eco-92.
[355] No qual se enquadrou o conhecido Protocolo de Quioto.
[356] https://www.unccd.int/convention/about-convention/unccd-history

sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. No seu conjunto eles sustentavam, através dos seus princípios orientadores, o desenvolvimento sustentável, a integração inclusiva, o princípio da precaução, a equidade intergeracional, o conceito de "poluidor-pagador", a participação pública, o desenvolvimento orientado para a comunidade e os direitos nativos (Haward & Vince, 2008, pp. 2–3). Nestes princípios conseguimos facilmente encontrar diversos que se identificam com aquilo que concebemos como a boa governança, neste caso ambiental.

É na Agenda 21, nomeadamente no seu Capítulo 17[357], que podemos encontrar a primeira matriz considerada como basilar para a Governança do Oceano Global, colocando este sob uma perspetiva integrada, mas permitido administrá-la nos vários domínios geográficos do oceano tal como consagrados na CNUDM (Gupta, 2010a, p. 27). Para tal, isso exigiu novas abordagens para a gestão e desenvolvimento das zonas marinhas e costeiras, seja a nível nacional, regional ou global, sendo estas integradas relativamente ao conteúdo e, simultaneamente, preventivas e antecipadoras relativamente ao âmbito de aplicação, tal como refletido nas seguintes sete áreas programáticas (UNCED, 1992):

1. Gestão integrada e desenvolvimento sustentável das zonas costeiras, incluindo zonas económicas exclusivas;
2. Proteção ambiental marinha;
3. Uso sustentável e conservação dos recursos marinhos vivos do alto mar;
4. Uso sustentável e conservação dos recursos marinhos vivos sob jurisdição nacional;
5. Análise das incertezas críticas para a gestão do ambiente marinho e das alterações climáticas;
6. Reforço internacional, incluindo regional, cooperação e coordenação;
7. Desenvolvimento sustentável das pequenas ilhas (SIDS[358]).

Embora a sua implementação fosse um desafio, o guião para a governança dos oceanos estava traçado. Para cada uma destas áreas programáticas foi estabelecida uma abordagem sintetizada que descrevia o campo de ação, os objetivos, as atividades e a forma de implementação. O uso recorrente de linguagem para promover a cooperação nas áreas programáticas era um desafio futuro, especialmente quando uma grande parte dos atores desta

[357] *Agenda 21 – Chapter 17. Protection of the Oceans, All Kinds of Seas, Including Enclosed and Semi-Enclosed Seas, and Coastal Areas and the Protection, Rational use and Development of Their Living Recourses.*
[358] *Small Islands and Developing States.*

cena internacional continuavam a ser os Estados. Mais tarde, em 1997, na décima nona sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, o estado da implementação da Agenda 21 foi discutida em Nova Iorque, na denominada Cimeira Rio + 5[359], tendo, entre outros aspetos, sido reforçada a ação política e o compromisso por parte dos Estados na sua implementação. Um segundo ciclo de avaliação foi levado a cabo no Rio de Janeiro, vinte anos após a CNUAD, naquela que foi designada como a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), igualmente conhecida como Rio + 20. A verdade é que, apesar de todos os esforços encetados pela ONU e demais ONGs ambientais, os números que refletem a degradação ambiental não pararam de aumentar. O mesmo aconteceu ao nível da saúde ambiental dos Oceanos. Desta forma, tentava-se, por todos os meios, com todo o conhecimento e toda a experiência acumulada desde a Cimeira do Rio, em 1992, renovar o compromisso político global para o desenvolvimento sustentável, o que nem sempre foi fácil[360].

Com este estudo evolutivo da crise ambiental global podemos então tentar responder de forma sustentada à questão inicial desta secção – O que é a Governança dos Oceanos? Olhando para a fita de tempo desta época, o conceito de Governança Global veio assentar que nem uma luva a estes acontecimentos sobre a causa dos Oceanos. Apesar de não estar mencionada uma única vez a palavra "*governance*" no capítulo 17 da Agenda 21, no seu contexto temporal aquilo que estava a ser efetivamente definido era a boa governança do Oceano Global. Assim, e não havendo uma designação direta e sucinta, talvez possamos definir como sendo o conjunto das políticas, estratégias e planos de ação adotados pelos governos, agências intergovernamentais e ONGs, por forma a influenciar e gerir os assuntos relacionados dos oceanos nos diversos níveis de ação. A mesma, tem como finalidade última preservar a sustentabilidade ambiental, a produtividade, a segurança e a resiliência dos oceanos como um todo (European Commission, 2016). O desafio está em como implementar, com sucesso, essas políticas, extravasando os limites de soberania internacionalmente aceites, mas cientes que hoje, tal como nunca, o Oceano Global está nos limites do sustentável, quer pelo de nível de poluição, quer pela sua acidificação, quer

[359] *Special Session of the General Assembly to Review and Appraise the Implementation of Agenda 21 New York, 23-27 June 1997.*

[360] Por exemplo, os EUA opuseram-se a ratificação da Convenção de Biodiversidade, ao Protocolo de Quioto e à própria Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Reforçaram ainda mais o seu desalinhamento com a saída da Cimeira do Clima de Paris (COP21) que, após ratificação durante a administração de Barak Obama, foi revogado por Donald Trump (https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2019/CN.575.2019-Eng.pdf).

pelo quase colapso dos seus recursos vivos ou até mesmo pelo desaparecimento da sua florescente biodiversidade. O tempo urge para a sua implementação real e efetiva.

5.1.2. A Implementação da Governança dos Oceanos

Segundo Manoj Gupta (2010a, p. 31), a governança eficaz é uma questão de conceção institucional adequada, encontrando o equilíbrio correto entre os diferentes níveis verticais de controlo, a fim de atingir os objetivos coletivos e por vezes contraditórios de diferentes programas. A primeira prioridade deveria ser a criação de um quadro institucional formalizado que tenha o mandato, os recursos humanos e financeiros e a vontade política de pôr em prática o conceito de governança dos oceanos. O mesmo autor define três objetivos fundamentais da governança dos oceanos como sendo: o (1) desenvolvimento economicamente eficiente para melhorar a qualidade de vida, o (2) desenvolvimento ambientalmente sustentável que preserve a qualidade do ambiente e o (3) desenvolvimento socialmente equitativo que proporcione a equidade intersocial e intergeração.

Gupta descreve ainda os oito principais princípios a ter em consideração para satisfazer os objetivos definidos. No seu entender estes são:

(1) O princípio de tomada de decisão cuidadosa[361], ou seja, tomar decisões com base nas melhores informações disponíveis e que adotem as medidas económicas, ambientais e socialmente adequadas à conservação e à utilização sustentável do domínio marinho.

(2) O princípio de precaução[362]*. A governança dos oceanos tem de passar de um* procedimento padrão em que um acordo científico dá conselhos a um órgão de gestão para um sistema em que as opções de gestão se baseiam no princípio da precaução. Este princípio destaca a necessidade de mais investigação, nomeadamente, investigação científica e económica que contribua para uma melhor compreensão das opções a longo prazo.

(3) O princípio utilizador-pagador[363]*.* Parte dos custos das medidas de prevenção, controlo e redução dos danos causados à diversidade biológica e ao ambiente marinho deve ser suportado pelo utilizador. Os valores cobrados para o acesso ou utilização dos recursos oceânicos devem refletir todos os custos económicos, ambientais e sociais a curto e longo prazo associados à utilização desses recursos.

[361] *Principle of careful decision-making.*
[362] *Precautionary principle*
[363] *User pays principle.*

(4) O princípio da participação pública[364]*.* Torna-se cada vez mais necessário desenvolver parcerias público-privadas para atingir plenamente os objetivos de desenvolvimento dentro do ambiente marinho. Do mesmo modo, deverá haver um envolvimento antecipado, quer por parte dos utilizadores do espaço marinho, quer do público em geral, numa estratégia comum de governança dos oceanos.

(5) O princípio do acesso público à informação[365]*.* Um público informado permite que as comunicações bidirecionais entre agências governamentais, grupos de utilizadores e comunidades locais garantam a aceitabilidade social que irá promover a implementação bem-sucedida das decisões de governança dos oceanos.

(6) O princípio da melhor tecnologia disponível[366]*.* O acesso e a transferência de tecnologia é essencial para a concretização de uma boa estratégia para a governança dos oceanos. Na mesma linha, os materiais utilizados nas infraestruturas costeiras não devem incluir contaminantes que possam degradar o ecossistema marinho.

(7) Princípio das melhores práticas ambientais[367]*.* A avaliação de impacto ambiental de um projeto deve ser reforçada por uma Avaliação Estratégica de Impacto para ter em conta os impactos cumulativos da sua implementação. Isto permitirá a promulgação de zonas de não desenvolvimento e de áreas marinhas protegidas com vista a controlar a escala de atividades em relação às características naturais, culturais e físicas da zona envolvente. Além disso, permitirá a preservação do património cultural local, deslocando o desenvolvimento não dependente da zona costeira e marinha, eliminando progressivamente as atividades prejudiciais em curso e reservando potenciais locais de desenvolvimento para futuros desenvolvimentos.

(8) Princípio da integridade ecológica[368]*.* As características naturais do ambiente marinho devem ter um estatuto de conservação integro e rigoroso. A manutenção e valorização dos processos naturais permite aumentar a resiliência costeira contra a erosão marítima, bem como mitigar os efeitos adversos provocados pela subida acelerada do nível do mar.

Para o sucesso no desenho da estratégia para a governança dos oceanos, além dos três objetivos fundamentais, anteriormente apontados, bem como os oito princípios fundamentais, descritos previamente, treze iniciativas[369] fundamentais são descritas por Gupta (2010a, pp. 32–

[364] *Principle of public participation.*
[365] *Principle of public access to information*.
[366] *Principle of best available technology*.
[367] *Principle of best environmental practice*.
[368] *Principle of ecological integrity.*
[369] *(1) Taking a long-term view, (2) Adopting a process of adaptive management, (3) Organizing around an integrated approach, (4) Promoting participation and a collaborative culture, (5) Establishing coastal*

35): (1) Ter em conta uma visão a longo prazo, (2) a adoção de um processo de gestão adaptativa, (3) a organização em torno de uma abordagem integrada, (4) a promoção da participação e de uma cultura colaborativa, (5) o estabelecimento de fóruns costeiros, (6) o desenvolvimento da perceção através de formação multidisciplinar, (7) destacar as orientações relativas às melhores práticas, (8) determinar indicadores para medir os objetivos, (9) estabelecer mecanismos de resolução de conflitos, (10) proceder a uma avaliação estratégica do impacto, (11) a realização de investigações interdisciplinares, (12) o estabelecimento de um sistema de informação geográfica do ambiente marinho e (13) que forneça uma rede de tecnologias da informação à comunidade.

Além dos três objetivos, dos oito princípios e das treze iniciativas, existe ainda uma vertente que merece ser debatida. Essa vertente, centrada na definição dos dois grandes domínios do Oceano Global, potencia a já debatida questão da legitimidade e as limitações a ela associada, que poderá comprometer a governança global dos oceanos na sua perspetiva holística.

5.1.2.1. A Abordagem Dualista na Implementação da Governança dos Oceanos

Considerando os conteúdos descritos no Capítulo 17 da Agenda 21, conseguimos identificar alguma da corrente linguagem partilhada entre juristas, ambientalistas, ecologistas, biólogos, geógrafos e decisores políticos, relativamente à matéria do planeamento e gestão espacial do ambiente marinho. De facto, o domínio de cobertura geográfica elencada nesse capítulo relacionado com os oceanos, remete para toda uma totalidade do Oceano uno que descrevemos no Capítulo 4 e no Apêndice A, discriminando, e realçando, as suas várias componentes espaciais definidas à luz da CNUDM. Esse talvez seja o maior desafio, dado o presente código do Sistema Internacional uma vez que há uma clara partilha/sobreposição de políticas domésticas com as relações internacionais. Como indicado por Haward & Vince (2008, pp. 25–26), a governança dos oceanos pode ser vista como um jogo de dois níveis, com uma interdependência politica de ambas as partes. Segundo Putnam (1988, p. 434)[370] , a nível nacional, os seus grupos internos prosseguem

forums, (6) Developing understanding through multidisciplinary training, (7) Highlighting best practice guidelines, (8) Determining indicators to measure the objectives, (9) Establishing conflict resolution mechanisms, (10) Undertaking Strategic Impact Assessment, (11) Conducting interdisciplinary research, (12) Establishing a Geographic Information System and (13) Providing an information technology network.

[370] *At the national level, domestic groups pursue their interests by pressuring the government to adopt favorable policies, and politicians seek power by constructing coalitions among those groups. At the*

os seus interesses pressionando o governo a adotar políticas favoráveis, sendo que os políticos procuram o poder construindo coligações entre esses grupos. A nível internacional, os governos nacionais procuram maximizar a sua própria capacidade de satisfazer as pressões internas, minimizando ao mesmo tempo as consequências adversas dos desenvolvimentos externos. Nenhum dos dois jogos pode ser ignorado pelos decisores centrais, desde que os seus países permaneçam interdependentes, contudo soberanos. Neste caso, o Capítulo 17 da Agenda 21 serviria de base de interligação para a implementação harmoniosa dos princípios, políticas e estratégias a adotar na governança a nível global, cabendo o papel aos governos centrais de harmonizarem interna e externamente a sua implementação. Politicamente falando, Harari (2018, p. 154) sugere uma via alternativa para a abordagem aos problemas globais. Ao reconhecer que hoje temos um conjunto de dificuldades mundiais, associadas uma ecologia mundial, a uma economia mundial ou a uma ciência mundial, e que ainda assim estamos agarrados às políticas nacionais, isso revela-se um elemento impeditivo para que o sistema político debele eficazmente os sobre os problemas de forma eficaz. Seria necessário, segundo esta autor, em desglobalizar a ecologia, a economia e a ciência ou, por outro lado, globalizar a política.

A via que pensamos ser a melhor abordagem para a implementação da Governança dos Oceanos é a via do realismo, contudo, balizada pela ameaça ecológica latente. Os Estados serão sempre elementos de continuidade no SI, com as suas políticas e com a sua base de apoio ideológico. A base de apoio será sempre uma componente humana, sendo que esta componente humana terá sempre presente com os seus eternos sete pecados mortais. É nesta relação de sobrevivência e de garantir o meio de subsistência que se encontra o balanço para que se possa, interna e externamente, implementar as medidas políticas e estratégicas no Oceano Global. Basta recordar as sábias palavras de Thor Heyerdahl, que apresentamos na abertura deste capítulo, e concluímos que se não cuidarmos agora do Oceano estamos irremediavelmente condenados.

Numa análise análoga, apresentada por Yoshifumi Tanaka (2016, pp. 21–25), a Governança dos Oceanos é definida numa abordagem dualista quando exercida com base na lei internacional do mar. Nesta abordagem, e considerando os domínios jurisdicionais consagrados na CNUDM, facilmente conseguimos compreender os dois domínios sectários partilhados num oceano único e contínuo – o oceano costeiro e o oceano ao largo – que corresponde ao Oceano sob a soberania

international level, national governments seek to maximize their own ability to satisfy domestic pressures, while minimizing the adverse consequences of foreign developments. Neither of the two games can be ignored by central decision-makers, so long as their countries remain interdependent, yet sovereign.

dos Estados e o Oceano como Bem Comum Global. Desta forma, o desenvolvimento matricial dos domínios jurisdicionais, e o tipo de governança neles exercidos, com a abordagem diferenciadora do Oceano, seja global, seja sectário ou holístico, permite conceptualizar uma variedade distinta de abordagens para a implementação da governança dos oceanos. Assim, com base nesta matriz (Figura 38), podemos definir vários níveis de governança, uns com mais legitimidade, devido à clara soberania sobre os espaços marítimos por parte dos Estados costeiros, outros com menos legitimidade, mas que representam um desafio a considerar, nomeadamente a governança internacional do oceano global (Campos, 2020a, p. 117).



Figura 38 – Matriz 2X2 representando as possíveis combinações de governança dos oceanos constrangido pelos domínios jurisdicionais e pelas abordagens governativas.
Fonte: Elaboração própria adaptada de (Campos, 2020a, p. 117)

5.2. A Governação dos Espaços Marítimos Nacionais

A governança dos espaços marítimos sob jurisdição nacional talvez seja a forma de governação mais fácil de implementar. O facto de termos utilizado a palavra "governação" em vez de "governança" no título desta secção, não foi por acaso. Recapitulando o debate da ação governativa, apresentado no Capítulo 3, facilmente concluímos que os Estados costeiros têm toda a legitimidade em estabelecer, e fazer cumprir, as normas sobre a gestão do seu próprio espaço marítimo. Este facto, não os desresponsabiliza dos deveres igualmente consagrados na CNUDM, em especial no que ao ambiente diz respeito.

Sendo os diversos espaços marítimos, sob jurisdição de um determinado Estado costeiro, caracterizados de forma diferente[371], cabe ao Estado gerir esses mesmos espaços do melhor modo possível por forma a alcançar os objetivos fundamentais para uma boa governança desses espaços. Hoje, com o recurso à tecnologia, e com a capacitação atualmente existente neste campo do conhecimento, existe um sem número de iniciativas, metodologias e abordagens que permitem a implementação das políticas de boa gestão do espaço marinho.

5.2.1. As Metodologias, Mecanismos e Abordagens

Apesar de no domínio local ou nacional, o Estado, no sentido da estrutura de governo, ter plenos poderes em definir as políticas setoriais referentes ao domínio marinho, também é verdade que, num nível elevado de democracia, ele adota as boas práticas da boa governança. Não é de estranhar que, após o desenho das normas reguladoras das atividades no ambiente marinho estas sejam escrutinadas pelos atores participantes no processo, quer como utilizadores finais, quer como mero cidadão participativo, por forma a que a sua aceitação seja mais ampla e abrangente. Desta forma, todo o processo fica mais transparente garantindo assim a resiliência das políticas em construção. Por exemplo, com a crescente utilização do espaço marítimo, mesmo a nível interno, o binómio competição-cooperação pelo mesmo espaço torna-se uma evidência, sendo para tal necessário promover mecanismos para a sua resolução. Em Portugal, à semelhança de muitos outros países distribuídos pelos quatro cantos do mundo, podemos observar Planos de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) cuja edificação obedece aos princípios já anunciados anteriormente. Em Portugal poderemos dar o exemplo da sua implementação através do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo[372] (PSOEM) para o qual se pretende alcançar os seguintes objetivos: 1) Executar os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar; 2) Promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos, 3) Ordenar os usos e atividades; 4) Prevenir e minimizar conflitos entre usos e atividades concorrentes e 5) Garantir a segurança jurídica e a transparência na atribuição dos Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional.

Ao consultarmos o sítio na internet da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos[373] (DGRM) facilmente concluímos que, embora a construção das políticas

[371] Tal como escrutinado no Apêndice A.
[372] Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº203-A/2019
[373] https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/as-pem-psoem

marítimas fique dentro da esfera de soberania do Estado, o processo de implementação da governança segue os bons princípios adotados e recomendados a nível internacional. No sítio podemos identificar os seguintes: a abordagem ecossistémica, a gestão adaptativa, a compatibilização com políticas e outros instrumentos de ordenamento, a subsidiariedade, a promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos, a valorização e fomento das atividades económicas, a cooperação e coordenação regional e transfronteiriça e a participação e simplicidade de perceção.

Com um grau de maior ou menor complexidade, a atual literatura especializada nesta área é fértil em bons exemplos na adoção prática de mecanismos de governança a nível nacional. Haward & Vince (2008, pp. 87–192) descrevem em grande profundidade os casos da Austrália, Canadá, Nova Zelândia e dos EUA, de onde se concluiu que o guião fundamental são os princípios fundadores de governança alicerçados no Capitulo 17 da Agenda 21.

A grande mais valia na adoção destes princípios é a sua flexibilidade em "exportar" o modelo em desenvolvimento. Por exemplo, nas regiões transfronteiriças, caso os países adotem os mesmos princípios para a governança, então a sua integração torna-se mais fácil (Jay et al., 2016, pp. 85–87). O mesmo se aplica quando se estende ao nível regional, sendo a União Europeia um exemplo vivo dessa abordagem através da sua Política Marítima Integrada (PMI).

Outro mecanismo adotado pelos Estados, que posteriormente se eleva a um patamar global são as Áreas Marinhas Protegidas (AMP). Segundo a DGRM[374], as AMP são espaços marinhos integralmente delimitados em águas de domínio oceânico, com o objetivo de reforçar a conservação da natureza e da biodiversidade marinha. São providas de legislação própria e dos meios necessários para cumprir o seu propósito. Estabelecidas para salvaguardar espécies e ecossistemas, contribuem para uma utilização sustentável dos recursos naturais marinhos. A classificação das AMP é feita em função de critérios de proteção distintos, que resultam de legislação e regulamentação diversa. Neste campo de atuação, a comunidade científica bem como as ONG especializadas têm um papel colaborativo e fundamental. O estabelecimento das AMP[375] (Figura 39) decorre sobretudo dos princípios incorporados na Estratégia Nacional para o Mar e de compromissos internacionais assumidos por Portugal, quer no âmbito da UE, quer no âmbito da Convenção OSPAR.

[374] https://www.dgrm.mm.gov.pt/amp

[375] Em Portugal, compete à DGRM propor a criação dessas áreas em articulação com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade.

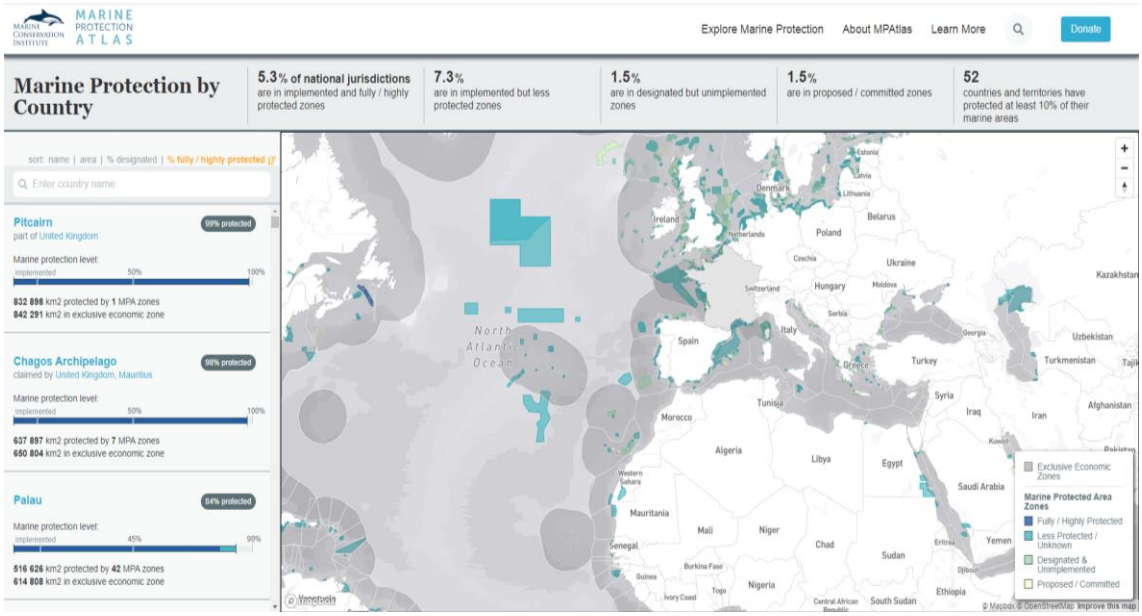


Figura 39 - Mapa das Áreas Marinhas Protegidas por Portugal.
Fonte: Marine Conservation Institute (2020), MPAtlas [On-line]. Seattle, WA. Disponível em www.mpatlas.org , consultado em 21/09/2020.

5.3. A Governança do Oceano Internacional

Saltando para a arena internacional, para uma esfera exterior aos limites de jurisdição nacional, o tabuleiro onde se joga a governança é bem mais complexo. Todavia, como exploramos no Capítulo 3, e na ausência de um governo à escala mundial, temos o caminho alternativo das organizações internacionais e intergovernamentais, bem como as ONG, para complementarem o esforço dos países na busca de uma possível governança do oceano internacional. No âmbito do sistema da ONU, como mostra a Figura 40, são diversas as agências e programas que estão envolvidas nos assuntos do oceano. Destas, apenas três organizações estão envolvidas exclusivamente nas questões dos Oceanos: a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (COI-UNESCO) relativamente à ciência, a Organização Marítima Internacional para o transporte marítimo e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos para a mineração marinha. Outras entidades têm amplos mandatos que incluem diversos aspetos dos assuntos do oceano. Por exemplo, a UNESCO para o património cultural subaquático e marinho, bem como para a educação para o desenvolvimento sustentável, a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) para a pesca e a aquicultura e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) para os mares regionais e o ambiente marinho. Outras organizações das Nações Unidas envolvidas nas suas áreas de

especialização incluem a Organização Meteorológica Mundial (OMM), a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e, cada vez mais, a Organização Mundial do Turismo (OMT).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial, incluindo o seu Mecanismo Global de Ambiente (BM-GEF), tornaram-se mais empenhados nas questões dos oceanos nos últimos anos, enquanto algumas divisões do Secretariado da ONU, nomeadamente a Divisão de Assuntos Sociais e Económicos (DESA) e a Divisão dos Assuntos do Oceano e do Direito do Mar (DOALOS) desempenharam papéis-chave nas questões dos oceanos durante décadas (Watson-Wright & Valdés, 2019, pp. 18–19). Como resultado das inúmeras agências, programas e divisões da ONU que desempenham um papel nos assuntos dos oceanos, foi criado em 2003 um instrumento de coordenação denominado UN-Oceans[376] que atua como um mecanismo interagências para a partilha de informações e distribuição da carga de trabalho. Este mecanismo foi revisto pela Unidade Conjunta de Inspeção da ONU em 2011, pelo que a Assembleia Geral aprovou em 2013 os termos de referência revistos que reconheciam "a necessidade de reforçar o papel central da Divisão dos Assuntos do Oceano e do Direito do Mar e a necessidade de reforçar a transparência e a comunicação das atividades dos oceanos entre a ONU e os Estados-Membros"[377] (Goettsche-Wanli, 2018, pp. 115–118; Watson-Wright & Valdés, 2019, p. 19).

[376] A “UN-Oceans” é um mecanismo interagências que procura reforçar a coordenação, a coerência e a eficácia das organizações do sistema das Nações Unidas e da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.
[377] http://www.unoceans.org/about/en/

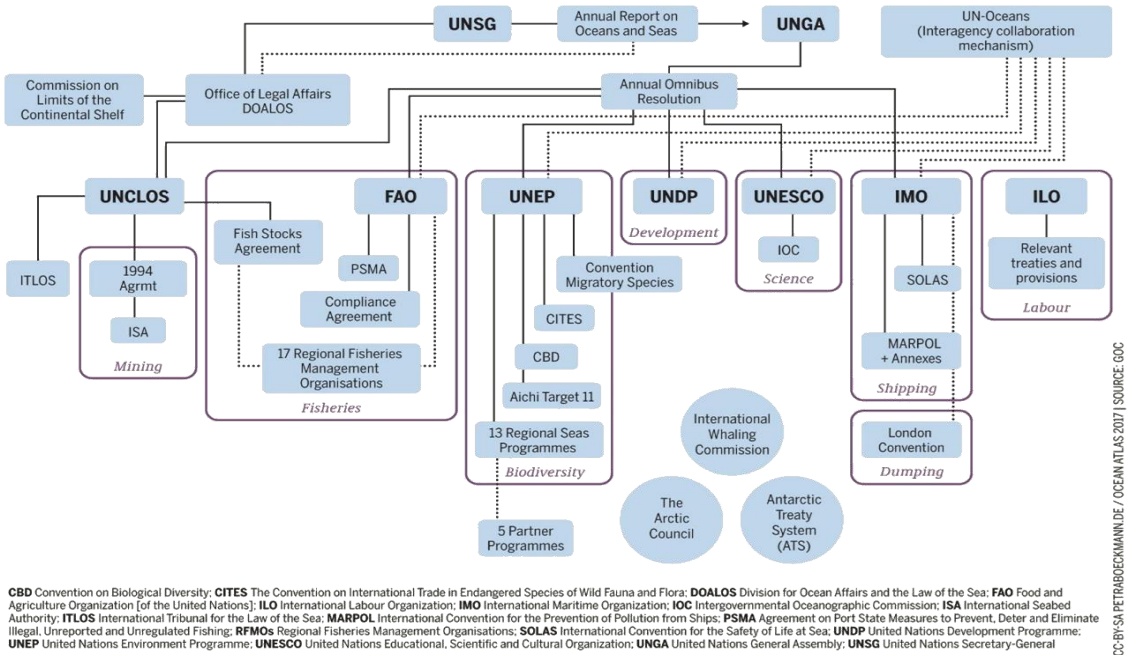


Figura 40 – Estrutura organizacional relativa às Nações Unidas centrada na governança global dos oceanos.
Fonte: From the Ocean Atlas – International Governance Structures – Multi-sectoral Approach & Plethora of Organizations, acedido em https://www.boell.de/en/2017/05/30/world-must-act-together-towards-new-governance-ocean?dimension1=ds_ocean_atlas (13/09/2020).

Adicionalmente a esta estrutura fragmentada para a governança do oceano global, existe uma grande diversidade de tratados, acordos, comissões e uniões que, de uma forma mais ou menos direta, complementam o processo da governança ao nível internacional. Na Tabela 9 estão apresentadas algumas das mais significantes que incidem quer ao nível regional, quer ao nível global.

Tabela 9 - Principais organizações intergovernamentais que participam, a nível regional e internacional, no processo da governança dos oceanos.

	Organizações Marítimas Globais
IHO	International Hydrographic Organization
IMO	International Maritime Organization
ISA	International Seabed Authority
ICES	International Council for the Exploration of the Sea
IWC	International Whaling Commission
	Organizações Marítimas Regionais
ATS	Antarctic Treaty Secretariat
CCAMLR	Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources
MAP	Mediterranean Action Plan for the Barcelona Convention
OSPAR	OSPAR Commission (from the Oslo and Paris Conventions)
NPMSO	North Pacific Marine Science Organization
SPREP	Secretariat of the Pacific Regional Environment Programme
	Organizações Marítimas Regionais (Pesca)
APFIC	Asia-Pacific Fishery Commission
CCSBT	Commission for the Conservation of Southern Bluefin Tuna
GFCM	General Fisheries Commission for the Mediterranean
GLFC	Great Lakes Fishery Commission
IATTC	Inter-American Tropical Tuna Commission
ICCAT	International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas
IOTC	Indian Ocean Tuna Commission
IPHC	International Pacific Halibut Commission
NAFO	Northwest Atlantic Fisheries Organization
NASCO	North Atlantic Salmon Conservation Organization
NEAFC	North-East Atlantic Fisheries Commission
NPAFC	North Pacific Anadromous Fish Commission
PSC	Pacific Salmon Commission
SEAFDEC	Southeast Asian Fisheries Development Center
SEAFO	South East Atlantic Fisheries Organization
SIOFA	South Indian Ocean Fisheries Agreement
SPRFMO	South Pacific Regional Fisheries Management Organization
WCPFC	Western and Central Pacific Fisheries Commission
	Organizações Ambientais com relevância no âmbito marítimo
ACAP	Agreement on the Conservation of Albatrosses and Petrels
TFMELAC	The Forum of Ministers of Environment of Latin America and the Caribbean
GEF	Global Environment Facility
GGGI	Global Green Growth Institute
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change
IUCN	The International Union for Conservation of Nature
PEMSEA	Partnerships in Environmental Management for the Seas of East Asia

Fonte: Informação compilada a partir do relatório da PEW Charitable Trusts (E. Wilson, 2016) - https://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom_files/ PEW_MappingGovernanceGapsontheHigh Seas_final.pdf (acedido em 13/09/2020).

Como referido no Capítulo 3, na continuidade do esforço da governança ao nível global, a ONU promoveu, entre 6 e 8 de setembro de 2000[378], sob a orientação do então Secretário-geral da ONU, Kofi Annan, a Cimeira do Milénio. O grande objetivo desta cimeira era a discussão do papel da ONU no virar do século[379], tendo dela resultado a Declaração do Milénio[380]. Esta declaração, composta por oito capítulos, visava a promoção dos valores humanos tidos como fundamentais para o novo século, estabelecendo os oito objetivos principais a serem alcançados até 2015. Sem especificar os oceanos em particular, um dos capítulos adotados na Declaração do Milénio (IV – Proteção do nosso Ambiente Comum) versava sobre o reforço dos princípios do desenvolvimento sustentável, nomeadamente os enunciados na Agenda 21, que foram acordados na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento. Dentro do conjunto dos oito objetivos a alcançar, denominados como Objetivos do Desenvolvimento do Milénio[381] (ODM), destacamos o Objetivo 7, referente à sustentabilidade ambiental. Nesse objetivo, constituído por quatro metas designadas como prioritárias, é acautelada a sobre-exploração das espécies marinhas o que poderia pôr em causa a estabilidade das reservas piscícolas em 2015 (7.A). Adicionalmente, nesse mesmo objetivo (7.B), é ainda proposto o controlo da redução da biodiversidade global estabelecendo como meta de proteção costeira 8,4 por cento das áreas marinhas em todo o mundo até 2014 (United Nations, n.d.-d, 2000).

Apesar da ambição e do propósito dos objetivos propostos, que representam um passo importante no sentido de ligar o ambiente marinho à redução da pobreza, os ODM aparentavam demostrar uma visão redutora do que consistia o ambiente (Vandeweerd, Cicin-Sain, Balgos, Williams, & Bernal, 2006, p. 10). Era essencial a existência de um mecanismo complementar que subsidiasse os assuntos dos Oceanos, reforçando o Objetivo 7, resultante da Cimeira do Milénio, nos assuntos nesta área especifica. Nesse sentido, entre 26 de agosto e 4 de setembro de 2002, realizou-se na cidade sul-africana de Joanesburgo, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (CMDS)[382]. Este foi o ingrediente necessário para apaladar uma receita em desenvolvimento para a sustentabilidade dos Oceanos. Os principais resultados da CMDS incluem o estabelecimento de um processo regular, no âmbito da ONU, para avaliação e reporte global do estado do ambiente marinho, e incentivar a adoção de uma abordagem ecossistémica ao

[378] Durante a 55ª Assembleia Geral das Nações Unidas.
[379] http://news.bbc.co.uk/2/hi/904903.stm
[380] http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_do_milenio_das_nacoes_unidas.pdf
[381] *Millennium Development Goals (MDG)*
[382] Igualmente referenciada como *World Summit on Sustainable Development, Earth Summit 2002* ou *Rio+10*

desenvolvimento sustentável dos oceanos a implementar até 2010 (Haward & Vince, 2008, p. 50). De forma resumida, os objetivos estabelecidos na CMDS para os oceanos foram os seguintes (ver Tabela 10) (Vandeweerd et al., 2006, p. 12):

Tabela 10 – Objetivos da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável para os Oceano 2002.

Objetivo	Meta
Gestão Integrada dos Oceanos e zonas costeiras	Adoção da abordagem do ecossistema até 2010.
	Promoção da gestão integrada das águas costeiras e dos oceanos ao nível nacional e regional.
Pescas	Implementação de medidas de gestão da capacidade pesqueira.
	Eliminação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.
	Restauração ou manutenção das reservas piscatórias esgotadas, onde for possível, até 2015.
	Eliminação dos fatores que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como para a sobrepesca
Conservação da biodiversidade	Atingir uma redução significativa na taxa de perda de biodiversidade até 2010.
	Desenvolvimento de uma rede significativa de áreas marinhas protegidas até 2012.
Estados Insulares de pequena dimensão (SIDS)	Implementação das recomendações do relatório de Mauritius 2005 do programa de ação dos Barbados sobre os SIDS.
Proteção da poluição marinha	Implementação do programa de Ação Global da UNEP para a proteção do meio ambiente das atividades desenvolvidas em terra.
Gestão dos recursos hídricos	Desenvolvimento de planos de gestão de recursos hídricos integrados até 2005.
Coordenação da ONU	Estabelecer um mecanismo efetivo e transparente interagências das Nações Unidas sobre os oceanos e as zonas costeiras.
Avaliação do estado ambiental marinho	Estabelecer um processo regular sob os auspícios das Nações Unidas para avaliar e reportar o estado ambiental marinho, incluindo os aspetos socioeconómicos, até 2004.

Fonte: (Vandeweerd et al., 2006, p. 12)

Existe uma clara ideia na mudança para a abordagem ecossistémica, tal como identificado nos resultados da CMDS, nomeadamente em relação ao que tradicionalmente era sido visto como uma componente central do conceito de liberdades de alto mar (Haward & Vince, 2008, p. 50). Esta ideia viria mais tarde a ser reforçada, durante a Cimeira da Política do Oceano[383], que decorreu de 10 a 14 de outubro de 2005 em Lisboa. O tema desta cimeira focou-se na "Política Oceânica Integrada: Experiências Nacionais e Regionais, Perspetivas e Práticas Emergentes" e reuniu mais de 200 participantes de 53 países. Com uma forte e reconhecida tradição marítima, Portugal saudou calorosamente este encontro como uma oportunidade para partilhar experiências e trocar informações sobre as melhores práticas emergentes na definição ou implementação de políticas oceânicas (Vandeweerd et al., 2006, p. 16). Com governos, organizações regionais, agências da ONU, academia, organizações não governamentais e indústria representadas, o evento centrou-se fortemente nos aspetos institucionais da governança dos oceanos.

Os oito painéis de discussão abordaram vários aspetos da política do oceano, incluindo: o crescente interesse pelas políticas oceânicas nacionais e regionais integradas; as lições de aprendizagem de países que mais progrediram até à data; alcançar uma harmonização intersectorial no uso do oceano e das agências existentes para o efeito; identificar os princípios para a governança; e implementar uma política integrada tendo em conta os aspetos operacionais e financeiros (Haward & Vince, 2008, p. 51).

Esta cimeira reforçou a ponte conceptual entre as políticas globais e a nacionais, que apresentamos anteriormente, sendo nela concluído que a maioria dos países estava a ter problemas semelhantes no desenvolvimento de políticas para o oceano, nomeadamente em como fazer com que a colaboração intersectorial funcione continuamente; em como estruturar uma verdadeira política nacional dos oceanos; em como alcançar o objetivo multiusos de desenvolvimento sustentável, conservação, promoção social e segurança marítima; e, finalmente, em como alcançar a integração espacial das questões de água doce, costeira e oceânica (Vandeweerd et al., 2006, p. 16).

Atingida a meta temporal de 2015, horizonte inicialmente estabelecido na cimeira do virar do século, a verdade é que a saúde do mundo não ia no bom caminho e, como tal, uma nova agenda era necessária. É neste contexto que os Objetivos do Desenvolvimento do Milénio são alvo de um *upgrade*, levando em conta a atualidade do momento (Sachs, 2012, p. 2206). Assim,

[383] *Ocean Policy Summit 2005*

sob a batuta do então Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, os chefes de Estado e de Governo, bem como outros alto representantes, reuniram-se na sede da ONU, em Nova Iorque, de 25 a 27 de setembro de 2015, tendo aprovado uma nova agenda com um horizonte temporal até 2030, designada como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esta agenda, ainda mais ambiciosa do que a Declaração do Milénio, com os seus oito objetivos, apresentava um espetro de atuação muito mais alargado e desenhado sobre dezassete objetivos específicos recheados por inúmeras metas (Tabela 11). De facto, a Agenda 2030 e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable Development Goals*, SDG) são a visão coletiva para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e "uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta"[384].

A agenda representa um sinal de uma nova esperança para o mundo em geral e para o Oceano em particular, permitindo interromper e reverter o declínio verificado na saúde dos oceanos. Nesse contexto, a proteção e o desenvolvimento sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos são abordados no seu próprio objetivo, o SDG 14, subdividido em sete sub-objetivos. Esses sub-objetivos (Tabela 12) visam prevenir a poluição dos oceanos, proteger o ecossistema do oceano, acabar com a sobrepesca e combater os efeitos da acidificação dos oceanos. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada[385] também deveria ser suspensa. Para além dos sub-objetivos dos SDG 14, as ligações cruzadas a outros objetivos, como o Trabalho Decente e Crescimento Económico (SDG 8) ou o Consumo e Produção Responsáveis (SDG 12) são importantes para proteger o oceano e os seus recursos.

Com todos os seus sub-objetivos e interligações aos outros SDG, o SDG 14 é um excelente ponto de partida para deixar as antigas abordagens blindadas ao oceano e desenvolver estratégias mais coerentes para a proteção dos mesmos (Virto, 2018, p. 50). As frequentes reavaliações dos objetivos possibilitam reforçar esta coerência e detetar possíveis conflitos com outros SDG a fim de promover a sua implementação integrada.

[384] https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/
[385] *Illegal, unreported, and unregulated (IUU).*

Tabela 11 - Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adotados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (1015).

#	*Objetivo*	*Descrição*
1	**Erradicação da pobreza**	acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2	**Fome zero e agricultura sustentável**	acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3	**Saúde e bem-estar**	assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
4	**Educação de qualidade**	assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5	**Igualdade de género**	alcançar a igualdade de género dando poder a todas as mulheres e meninas.
6	**Água limpa e saneamento**	garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
7	**Energia limpa e acessível**	garantir acesso à energia acessível, confiável, sustentável e renovável para todos.
8	**Trabalho decente e crescimento económico**	promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
9	**Inovação infraestrutura**	construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
10	**Redução das desigualdades**	reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
11	**Cidades e comunidades sustentáveis**	tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12	**Consumo e produção responsáveis**	assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
13	**Ação contra as alterações climáticas**	tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (*).
14	**Vida debaixo da água**	conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15	**Vida terrestre**	proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
16	**Paz, justiça e instituições eficazes**	promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17	**Parcerias e meios de implementação**	fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

(*) Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global às alterações climáticas.

Tabela 12 - Objetivo 14. Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

14.1	**Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, em particular das atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e poluição por nutrientes.**
14.2	Até 2020, gerir e proteger de forma sustentável os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, incluindo através do reforço da sua resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de alcançar um estado saudável e produtivo para os oceanos.
14.3	Minimizar e abordar os impactos da acidificação dos oceanos, incluindo através de uma cooperação científica reforçada a todos os níveis.
14.4	Até 2020, regular eficazmente a colheita e acabar com a sobrepesca, as práticas ilegais, não declaradas e não regulamentadas de pesca e as práticas de pesca destrutiva bem como implementar planos de gestão baseados na ciência, a fim de restabelecer os recursos haliêuticos no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir o máximo rendimento sustentável determinado pelas suas características biológicas.
14.5	Até 2020, conservar pelo menos 10 por cento das áreas costeiras e marinhas, consistente com o direito nacional e internacional e com base na melhor informação científica disponível.
14.6	Até 2020, proibir certas formas de apoios à pesca que contribuam para a sobre-capacidade e sobrepesca, eliminar os apoios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e abster-se de introduzir novos apoios, reconhecendo que um tratamento especial e diferencial adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação de apoios à pesca da Organização Mundial do Comércio.
14.7	Até 2030, aumentar os benefícios económicos para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e para os países menos desenvolvidos a partir da utilização sustentável dos recursos marinhos, incluindo através de uma gestão sustentável das pescas, aquacultura e turismo.
14.a	Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidade de investigação e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações da Comissão Oceanográfica Intergovernamental sobre a Transferência de Tecnologia Marinha, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e reforçar o contributo da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular dos Pequenos Estados insulares em Desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos.
14.b	Proporcionar acesso a pequenos pescadores artesanais aos recursos e mercados marinhos.
14.c	Melhorar a conservação e a utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos através da implementação do direito internacional, tal como se reflete na CNUDM, que fornece o quadro legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, como recorda o n.º 158 do documento The Future We Want.

Fonte: https://sustainabledevelopment.un.org/post2015 /transformingourworld

No campo do acompanhamento da implementação dos SDG, em especial no que ao Oceano diz respeito, realizaram-se diversos encontros ao mais alto nível. Destaca-se a Conferência dos Oceanos[386] em junho de 2017, como sendo a primeira conferência da ONU sobre este tema específico, tendo sido apresenta como uma oportunidade única e inestimável para o mundo inverter o declínio acentuado da saúde dos oceanos através de soluções concretas. A Conferência promoveu igualmente a avaliação dos progressos na implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, tendo servido também para ajustar as medidas concretas para a implementação do SDG 14. Neste contexto, foi ainda patrocinado pela UE, em outubro de 2017, a quarta conferência "*Our Ocean*" que se realizou em Malta. A esta, seguiram-se outra na Indonésia em 2018 e na Noruega em 2019. Era notório o empenhamento dos Estados no acompanhamento do sucesso na implementação do SDG 14.

Nos dias 24 e 25 de setembro de 2019, chefes de Estado e de Governo reuniram-se na sede da ONU, em Nova Iorque, para acompanhar e analisar exaustivamente os progressos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Este evento foi a primeira cimeira das Nações Unidas sobre os SDG desde a adoção da Agenda 2030, em setembro de 2015.

A Cimeira dos SDG resultou na adoção da Declaração Política[387] denominada "Preparação para uma década de ação e entrega ao desenvolvimento sustentável"[388]. Os líderes mundiais anunciaram uma década de ação para alcançar os SDG até 2030 e anunciaram ações que estão em curso para avançar com a agenda. A Assembleia Geral aprovou a Declaração Política em 15 de outubro de 2019.

Hoje, o Oceano está definitivamente na agenda da ONU. Embora a sua estrutura de apoio não esteja centralizada numa estrutura consolidada, como podemos observar na Figura 40, o interesse em reverter o seu processo destrutivo é agora mais que evidente. Nesse sentido, em 2017, o secretário-geral da ONU, António Guterres, nomeou o embaixador Peter Thomson das Fiji como seu Enviado Especial para o Oceano[389], visando galvanizar esforços concertados para acompanhar os resultados da Conferência do Oceano das Nações Unidas de 2017, mantendo o ímpeto de ação para conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

[386] https://www.un.org/en/conf/ocean/
[387] https://undocs.org/en/A/RES/74/4
[388] *Gearing up for a decade of action and delivery for sustainable development.*
[389] *Special Envoy for the Ocean*

Na continuidade deste longo roteiro, estava agendada a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, a realizar em Lisboa entre 2 e 6 de junho de 2020, sendo Portugal e o Quénia co-anfitriões da mesma. Infelizmente, devido à crise pandémica do COVID-19, foi decido, através da decisão 74/548 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, adiar para uma data futura e que fica para além da meta temporal para a conclusão deste trabalho.

Conhecido que está o roteiro da governança internacional para os Oceanos, e que em muito também se aplica os seus princípios na governança local e nacional, iremos seguidamente concentrar-nos no processo de governança dos espaços marítimos que existem além do limite das soberanias nacionais (realçados a cor na Figura 41), nomeadamente a Área e o Alto Mar.

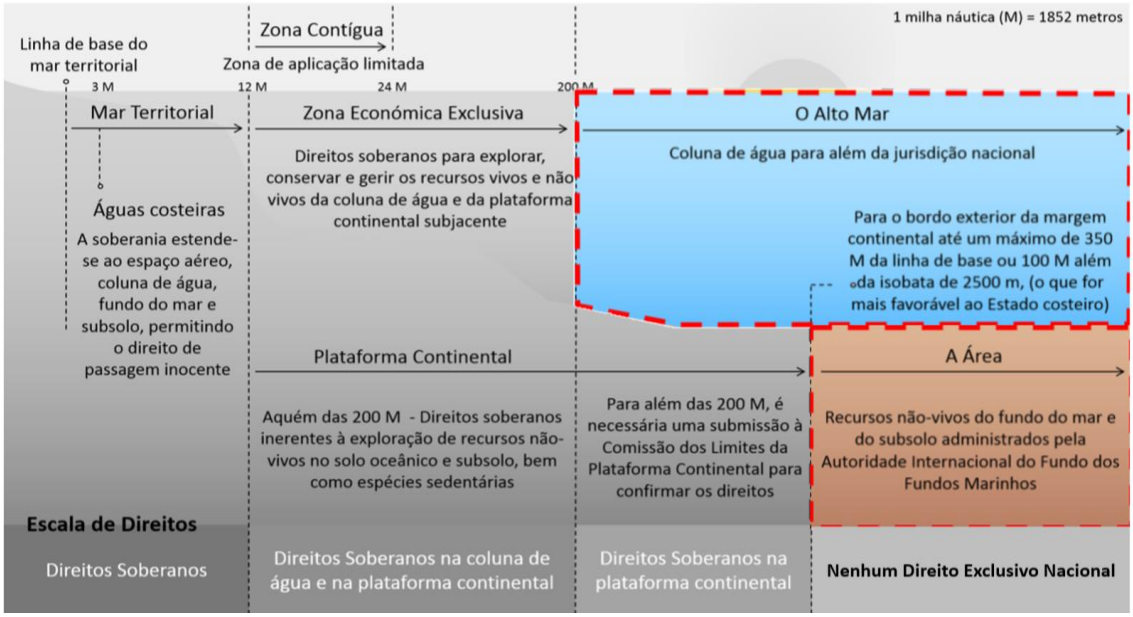


Figura 41 - Espaços Marítimos previstos na CNUDM que se estendem além da jurisdição dos Estados costeiros (realçado a cores).
Fonte: Elaboração própria.

5.3.1. A governança nos Fundos Marinhos fora das Soberanias Nacionais

O primeiro espaço marítimo que iremos analisar fora do alcance da soberania dos Estados costeiros refere-se à Área (Figura 16 e Figura 41). Este assunto, desenvolvido em profundidade no Apêndice A, goza de um regime próprio de gestão, previsto na CNUDM, que é exercido pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. É o espaço considerado como *res communis*, isto é, não está sujeito a qualquer título de propriedade por parte de qualquer Estado e é propriedade comum de todos. Dessa forma é, como já referimos, o património comum da humanidade, sendo que todos os povos deverão beneficiar dos recursos nele existentes.

O facto de ser regulada por uma autoridade reconhecida internacionalmente é, só por si, uma grande mais valia no sucesso de uma boa governança. Como já abordamos inicialmente no Capítulo 2, é nesta região que os Estados podem disputar, através de um processo coordenado pela AIFM, a prospeção e exploração dos recursos aí existentes. Contudo, após uma consideração cuidada sobre o roteiro do ambiente marinho que exploramos anteriormente, deverá existir um cuidado suplementar por parte da AIFM sobre as consequências ambientais decorrentes do exercício dessa exploração, ou seja, estamos na presença do um binómio complementar, este entre o apetite comercial e o cuidado ambiental.

Mas existem ainda outros fatores que poderão condicionar a governança neste domínio. O primeiro remete para a definição dos próprios limites geográficos da Área que são dependentes do conjunto de limites da plataforma continental estendida. Como demonstrado no Apêndice A, este é um processo que ainda demorará décadas a ser concluído, causando alguma volatilidade nas regiões da vizinhança dos processos em curso. Podemos salientar um segundo ponto, referente a um novo enquadramento geopolítico dos oceanos, considerando a "consignação" de áreas a vizinhos não naturais. Por exemplo, a combinação dos dois últimos pontos pode ser exemplificada na atribuição de áreas de prospeção a uma distância de cerca de umas centenas de metros entre o limite exterior de da plataforma continental[390] e os polígonos consignados a um terceiro Estado (Figura 42).

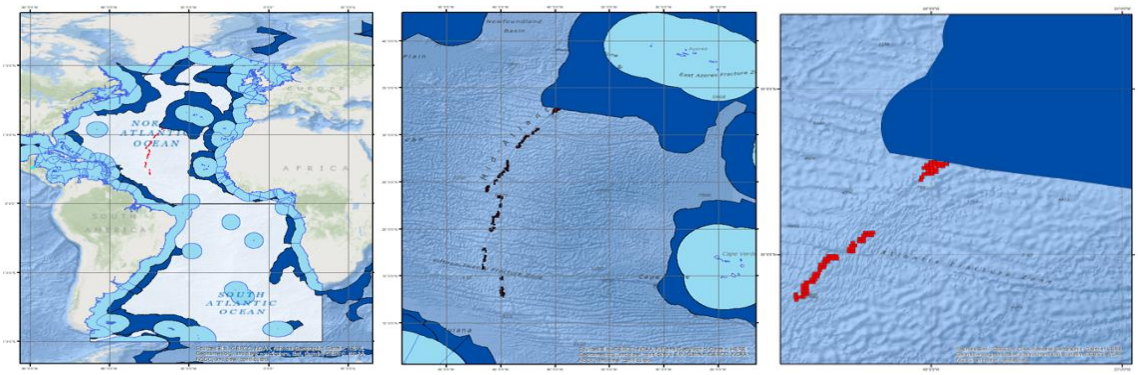


Figura 42 – Domínio geográfico da Área no Atlântico, sombreado a branco (esquerda). Áreas consignadas pela Autoridade Internacional do Fundos Marinhos na região da Crista Média Atlântica (Polónia, França e Rússia, de norte para sul – imagem central). Polígonos de 10x10 Km consignados à Polónia, cuja distância ao limite da plataforma continental de Portugal é da ordem das centenas de metros (direita).

Fonte: Elaboração própria com base nos dados geográficos das áreas consignadas disponíveis no sítio da Internet da AIFM.

[390] Tal como submetida à CLCS e ainda sob escrutínio, mas que não deixa de ser plataforma continental *ipso facto*, até à conclusão do processo

Um terceiro aspeto, não menos importante, é o facto deste domínio geográfico estar subjacente à coluna de água, como pode ser verificado na Figura 41, implicando que qualquer atividade a ser desenvolvida na Área irá certamente interagir com o Alto Mar, o que acontece de forma análoga com as atividades na plataforma continental estendida.

Um grande desafio que se coloca ao nível da governança por parte da AIFM está relacionado com o desenvolvimento de mecanismos de adaptação para as atividades na Área e o seu impacto no meio ambiente. Relativamente às atividades desenvolvidas na Área, e considerando a liberdade do Alto Mar consagrada no artigo 87º da CNUDM, devemos ter em consideração a potencial coexistência de diferentes atividades na mesma região, seja, por exemplo, pelo simples exercício da navegação ou da atividade piscatória. De facto, a própria CNUDM, no seu artigo 147º, parágrafo 1, prevê que "*As atividades na Área devem ser realizadas, tendo razoavelmente em conta outras atividades no meio marinho*" e no parágrafo 3 do mesmo artigo, o seu recíproco, ou seja, "*As demais atividades no meio marinho devem ser realizadas tendo razoavelmente em conta as atividades na Área*". Há aqui uma clara procura em haver um entendimento, ou consenso, pelas partes envolvidas, sem apontar para uma eventual solução. Ou seja, não sendo explicitamente definido o sentido da palavra "razoavelmente" tememos que, em caso de competição/disputa de interesses comuns, os diferentes atores a interagir na mesma região poderão gerar litígios inesperados.

De forma análoga, como exemplo prático e igualmente previsto na CNUDM, é a liberdade de colocar cabos e ductos submarinos no fundo do mar[391], local esse potencialmente conflituoso em caso de eventual exploração de recursos minerais (Figura 43). Esta situação aplica-se não só a toda a extensão da Área, mas também à plataforma continental sob jurisdição dos Estados costeiros[392].

[391] A localização exata dos cabos e ductos submarinos é por vezes confidencial devido à vulnerabilidade de serem alvos de sabotagem (Barker, 2018).
[392] Cfr. Artigo 79º da CNUDM.

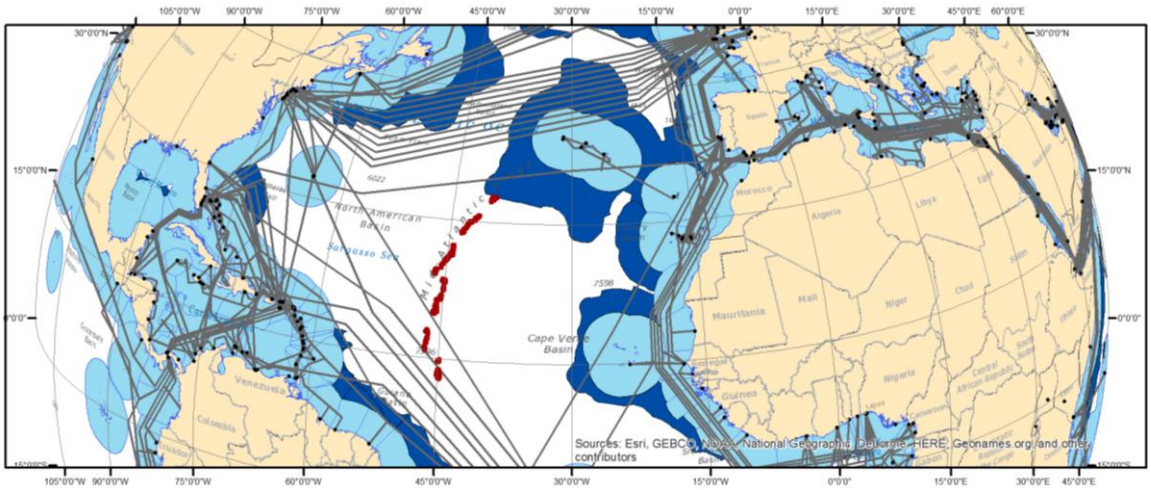


Figura 43 – Sobreposição dos cabos submarinos na Área (representada a branco). As ZEE e as plataformas continentais estendidas (representadas a azul claro e azul escuro, respetivamente) são igualmente sobrepostas pelos cabos e ductos submarinos à luz da CNUDM.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados geográficos dos cabos submarinos disponível nos serviços de ArcGIS Online.

Em termos do exercício de governança, parece-nos que não cabe à autoridade reguladora do fundo marinho resolver tal situação, uma vez que extravasa os limites da sua competência. Neste caso, está em jogo não só o fundo marinho, mas também a coluna de água a ele subjacente e onde existe uma liberdade total de navegação. Contudo, a realidade é que ambas as partes têm direitos firmes ao abrigo da lei internacional, e que precisam de ser respeitados, sem que não se vislumbre outra solução que a do entendimento entre as partes envolvidas (Gullett, 2019, pp. 85–89). Obviamente que, esta abordagem é tão mais complexa quanto mais complexa forem as relações entre as partes envolvidas.

O segundo grande desafio para a governança dos fundos marinhos, existentes além das jurisdições nacionais, remete-nos para o grande desafio do ambiente. Nesta matéria há um cuidado muito especial em consideração pela AIFM, sendo que, à luz do artigo 145º da CNUDM, esta tem a responsabilidade de tomar as medidas tidas como necessárias para assegurar a proteção ambiental resultante das atividades na Área[393]. Os atuais esforços da AIFM para

[393] Artigo 145.º - Proteção do meio marinho: No que se refere às atividades na área devem ser tomadas as medidas necessárias, de conformidade com a presente Convenção, para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra os efeitos nocivos que possam resultar de tais atividades. Para tal fim, a Autoridade adotará normas, regulamentos e procedimentos apropriados para, *inter alia*:
a) Prevenir, reduzir e controlar a poluição e outros perigos para o meio marinho, incluindo o litoral, bem como a perturbação do equilíbrio ecológico do meio marinho, prestando especial atenção à necessidade de proteção contra os efeitos nocivos de atividades, tais como a perfuração, dragagem, escavações, lançamento de detritos, construção e funcionamento ou manutenção de instalações, ductos e outros dispositivos relacionados com tais atividades;

desenvolver e finalizar os regulamentos relativos à exploração de minerais marinhos profundos beneficiam de um momento de reflexão sobre o ambiente com um claro proveito para a futura governança da Área. Nesse sentido, a autoridade apoia-se numa estratégia própria para garantir a proteção do ambiente marinho através do Plano Estratégico da AIFM (ISBA/24/A/10[394]) e do seu Plano de Ação de Alto Nível (HLAP[395]), tal como adotados pela assembleia em 2018 e 2019, respetivamente[396]. Destes planos destaca-se a diretiva estratégica SD 3.2, referente avaliação regional do ambiente e ao plano de gestão e a SD 3.5, relativa ao impacto ambiental e à avaliação de risco por parte das atividades.

Finalmente, como em qualquer processo de boa governança, a transparência é fundamental. Considerando a Área como património comum da humanidade, seria legítimo que qualquer membro da humanidade tivesse acesso, com toda a transparência, ao estado da arte dos processos que decorrem na AIFM. O artigo 154º da UNCLOS impõe que a AIFM seja submetida a uma revisão interna de cinco em cinco anos. Segundo Ardron, Ruhl, & Jones (2018, p. 89) a AIFM iniciou funções em 1996, tendo iniciado o seu primeiro exame geral em 2015. Uma consultora independente divulgou o relatório provisório em 2016, tendo este sido revisto posteriormente na sessão da AIFM, em 2016, com base em diversas anotações. Nestes dois relatórios foram postos em causa diversos casos relativos à transparência, e quatro das recomendações finais (num total de 34) têm a transparência como questão central.

Esta questão é de importância primordial, especialmente quando se der início à exploração efetiva e comercial dos recursos existentes a Área.

5.3.2. O Alto Mar

Como apresentado no Capítulo 2, o crescimento da população global, sediada num mundo de dimensão constante, acentua cada vez mais a consciência de que vivemos num mundo finito e onde a procura de recursos é cada vez maior. Fora dos espaços de jurisdição, a solução para esta demanda passa, não só pela procura de recursos minerais existentes no solo e subsolo submarino[397], mas também pela sua procura na coluna de água, ou seja, no Alto Mar.

b) Proteger e conservar os recursos naturais da área e prevenir danos à flora e à fauna do meio marinho
[394] https://www.isa.org.jm/files/files/documents/isba24_a10-en.pdf
[395] https://www.isa.org.jm/files/files/documents/draft_hlap_03.05.19.pdf
[396] https://www.isa.org.jm/our-work/protection-marine-environment
[397] Na Área.

O Alto Mar, tal como descrito no Apêndice A, representa o domínio marinho cuja constituição representa a mais volumosa massa de água entre os demais domínios. De igual modo, ele é também o domínio geográfico mais longe dos nossos olhos, enquanto seres terrestres, e, como tal, também mais longe dos nossos corações. Ele é o que resta do imenso Alto Mar estabelecido pelo legado de Hugo Grotius nos primeiros alvores do século XVII, através da sua doutrina do *Mare Liberum,* após a aplicação dos novos princípios geográficos estabelecidos pela CNUDM. A sua enorme área, que representa cerca de dois terços dos oceanos, comporta um inestimável valor em biodiversidade ao qual não é dada a devida atenção quando comparando com os ecossistemas mais próximos de terra, e dos nossos corações.

Recordando a liberdade dos mares, quer escrito pelo punho de Grotius, quer pelas palavras de John Adams dirigidas a Richard Rush, quer pela declaração dos catorze ponto de Woodrow Wilson, quer ainda pela Carta do Atlântico, o seu uso, e por vezes abuso, não é imputado a ninguém, mas o seu custo é suportado por todos. Pelo menos será num futuro a médio prazo. O facto de haver uma liberdade total neste domínio, não estando sob a autoridade de qualquer órgão internacional, como é o caso da Área[398], a aplicação das regras existentes e a salvaguarda ambiental constituem um desafio monumental. Como pode ser observado na Figura 41, há uma clara interação entre o Alto Mar (a azul) e a Área (a laranja) sendo que o qualificador de pertença entre ambos é legalmente distinto. Ao contrário da Área, considerada património Comum da Humanidade, e como tal qualificada como *res communis*, o Alto Mar goza de liberdade total e de não regulação, sendo o seu qualificador de pertença como *res nullius.*

Dado este elevado grau de liberdade e de não pertença jurisdicional, e considerando ainda a unicidade do Oceano Global, então o exercício de governança desse domínio torna-se um verdadeiro desafio e que precisa de ser vencido.

A falta de quadros abrangentes para a proteção e exploração sustentável da biodiversidade nas zonas do oceano, que estão para além das jurisdições nacionais, leva a que a procura de soluções para colmatar as dificuldades no exercício de governança seja dependente das organizações regionais e internacionais estabelecidas para o efeito e que, no seu conjunto, representam uma manta de retalhos. Invariavelmente, estas soluções *bottom up*, estabelecidas para mitigar problemas que vão surgindo ao longo do tempo, resultam em situações de

[398] Regulada através da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

sobreposição de competências e, simultaneamente, na existência de lacunas, do ponto de vista de cobertura geográfica e de áreas de competência (Figura 44).

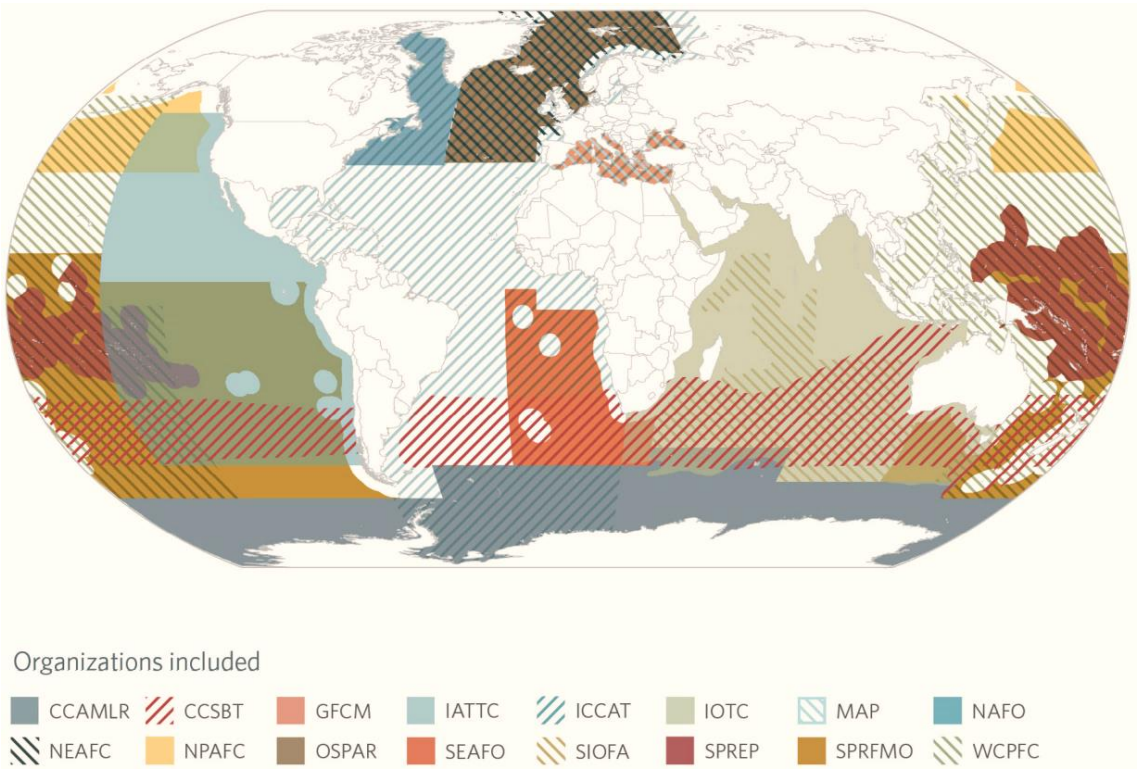


Figura 44 - O mapa representa os organismos de governança internacionais com um mandato de alto mar, exceto aqueles com cobertura global - isto é, a Comissão Baleeira Internacional (IWC), a Organização Marítima Internacional e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Estas organizações cobrem coletivamente praticamente todas as áreas de alto mar e sobrepõem-se em muitos lugares. Embora existam muitos exemplos de múltiplas organizações que gerem a mesma região, existem poucos mecanismos para facilitar a comunicação ou coordenar atividades entre elas.
Fonte: (E. Wilson, 2016, p. 3). Mapa acedido em 19/09/2020 no sítio da internet https://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom_files/PEW_MappingGovernanceGapsontheHigh Seas_final.pdf

Olhando um pouco para o passado, durante a construção da CNUDM, esta antevisão já previsível num futuro a longo prazo e, ainda assim, a opção foi de acomodar uma não regulação desta área marinha. Neste sentido, Arvid Pardo (1977, pp. 514–515) alertara que o conceito de Alto Mar, inicialmente delineado, assentava na assunção da abundância; abundância de espaço, abundância de recursos; e sob condições de procura limitada e de tecnologia menos desenvolvida. Nas condições existentes durante a CNUDM III, estas assunções seriam irrealistas e, como tal, o Alto Mar iria desaparecer. Pardo via a necessidade de uma nova ordem jurídica que refletisse as condições existentes para evitar a "nacionalização" total do espaço oceânico.

Na sua visão, o Alto Mar era o Bem Comum Global relativo aos oceanos e, por ser um potencial alvo, exigia uma melhor gestão por parte dos utilizadores a fim de evitar abusos, nomeadamente o aumento de proveitos próprios em detrimento da sustentabilidade dos recursos. Assim, a nova ordem jurídica deveria ter objetivos positivos, tais como (1) a acomodação flexível das crescentes utilizações, exclusivas e inclusivas do oceano, (2) a possibilidade de alargar as oportunidades a todos os países na utilização do espaço oceânico para além da jurisdição nacional; (3) a proteção ecológica do espaço oceânico e a (4) gestão dos recursos do oceano, para além da jurisdição nacional, em benefício de todos os países bem como a partilha equitativa dos benefícios financeiros e outros derivados desenvolvidos a partir dos recursos, nomeadamente no que respeita às necessidades dos países pobres (Pardo, 1977, p. 515).

Pardo sugeria um princípio semelhante ao conceito de património comum da humanidade que se estendesse da Área para a coluna de água, isto é, que se aplicasse no Alto Mar.

Na sua intervenção (Pardo, 1977, p. 516) para a resolução da nova ordem internacional para os Oceanos, aponta seis pontos a reter: (1) adoção do conceito do espaço oceânico, como um todo, que inclua a superfície do mar, a coluna de água, o fundo do mar e o subsolo submarino. Na sua ótica, que partilhamos, esta ação seria fundamental porque as atividades no ambiente marinho cada vez mais interagem em todas as suas dimensões espaciais. O (2) acordo de uma definição clara e precisa *dos limites da jurisdição nacional* para todos *os efeitos.* Este ponto era vital porque, caso contrário, a jurisdição do Estado costeiro continuaria a expandir-se. Nesta altura a definição do limite exterior da ZEE ainda não era definitivo e, como tal, o limite do Alto Mar também não. (3) Adoção do conceito de *património comum da humanidade* sobre o conceito tradicional de Alto Mar. No seu entendimento (Pardo, 1977, p. 516), o conceito de património comum da humanidade tem cinco características básicas. Em primeiro lugar, o da *não-apropriação:* O património comum da humanidade não pode ser sujeito à soberania ou jurisdição nacionais; *pode ser usado, mas não* propriedade. Em segundo lugar, a gestão: O património comum da humanidade requer um sistema de gestão em que todos os utilizadores partilham. Em terceiro lugar, a partilha ativa de benefícios, não só financeira, mas também as derivadas da gestão partilhada e da transferência de tecnologias. Esta partilha altera os conceitos tradicionais de ajuda ao desenvolvimento e a relação estrutural entre países ricos e pobres. Em quarto lugar, reserva para fins pacíficos (implicações no desarmamento); e em quinto, reserva para as gerações futuras (implicações ambientais). Um outro ponto de especial relevância (4) era a distinção dos conceitos de soberania funcional e soberania territorial. A soberania funcional significava jurisdição sobre utilizações específicas em contraste com a soberania sobre uma área geográfica

(soberania territorial). A soberania funcional permitiria acomodar os usos inclusivos e exclusivos do mar, bem como a interação da jurisdição nacional e internacional na mesma área geográfica. Um outro ponto (5), fortemente implantado presentemente, visava o conceito de desenvolvimento regional no âmbito da organização global (como pode ser observado na Figura 44). Muitas atividades, incluindo a maioria dos aspetos da gestão das pescas, a redução da poluição e a harmonização das múltiplas utilizações, podem ser tratadas com êxito numa base regional, no âmbito dos princípios gerais, enquanto outras atividades, como a navegação ou a investigação científica, exigem uma preocupação global mais abrangente. Finalmente, o último ponto (6) seria a *pièce de résistance*. A criação, não apenas de uma agência de fundos marinhos (AIFM), mas de um sistema internacional equilibrado para o espaço oceânico, com poderes de administração e gestão para além da jurisdição nacional, de que a natureza variará de acordo com a natureza da atividade. Só assim poderá haver alguma garantia de que o vazio jurisdicional do Alto Mar será preenchido, que todos os Estados beneficiarão, na mesma medida, da nova ordem internacional, e que serão feitas sérias tentativas de corrigir os abusos ambientais e outros no espaço oceânico para além da jurisdição nacional (Pardo, 1977, p. 517). Esta era a grande preocupação de Pardo em 1977, e ainda hoje corremos atrás do prejuízo para tentar corrigir esta não adoção – o vazio jurisdicional do Alto Mar não foi preenchido.

Uma consequência negativa sobre o Alto Mar é aquela que foi avançada em 1968 por Garrett Hardin sobre a "Tragédia dos Bens Comuns Globais". Num artigo[399] publicado em 2014, na conceituada "*The Economist*" (Economist, 2014), intitulado "A tragédia do Alto Mar"[400], o autor alerta o público em geral para eventos que estão longe de serem de preocupação corrente no nosso dia a dia. O ponto de preocupação central do artigo recai sobre o exercício da pesca neste domínio longínquo. Após apontar várias questões preocupantes sobre a sustentabilidade dos recursos no Alto Mar, onde sugere para a sua solução uma reforma profunda nas políticas sobre o Oceano a nível global, o autor realça ainda a necessidade de melhorar significativamente o modelo de governança, maioritariamente apoiado na ONU. Sugere a criação de uma organização de alto nível a ser criada no seio da ONU, à qual chama "*World Oceans Organization"* mas reconhece que levaria muitos anos até entrar em funções, se tivermos em linha de conta o tempo que a CNUDM levou para entrar em vigor, sendo que os Oceanos necessitam de ajuda imediata.

[399] https://www.economist.com/leaders/2014/02/22/the-tragedy-of-the-high-seas.
[400] *The tragedy of the high seas*

Outro ponto interessante neste artigo é a crescente procura de outros recursos no Alto Mar de elevado potencial comercial. Realça que o número de patentes que usam ADN de seres marinhos está a aumentar, adiantado o resultado de um estudo que sugere que a vida marinha é cem vezes mais provável de conter material útil para medicamentos anti cancro do que a vida terreste. É um novo filão que as grandes potências aproveitarão e que, não sendo património comum da humanidade, irá criar uma maior lacuna entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. O artigo finaliza com outros problemas emergentes no oceano, mas cuja origem não é no oceano em si. Trata-se da acidificação do oceano e da poluição marinha que, em grande medida, tem a sua origem em terra. Sendo certo que os maiores danos possam ocorrer dentro das 200 milhas, i.e., na ZEE, devido à interligação dos mares as suas consequências disseminar-se-ão por todo Oceano Global.

Conscientes destas ameaças, a comunidade internacional, por via da ONU, das organizações internacionais e das organizações não governamentais, tenta encontrar uma solução que, estando enquadrada pela CNUDM, minimize os danos colaterais nas chamadas Áreas Além das Jurisdições Nacionais[401] (AAJN). Com o problema essencialmente centrado na preservação da Biodiversidade Além das áreas Jurisdições Nacionais[402] (BAJN), um consideravelmente longo roteiro foi seguido para colmatar aquilo que não foi conseguido na CNUDM III. O ponto de chegada desse roteiro permitiu que, em 2015, os governos tomassem a histórica decisão em iniciar negociações através de uma Comissão Preparatória[403] (PrepCom) com vista a estabelecer um novo instrumento legalmente vinculativo, à luz da CNUDM, para a conservação e sustentabilidade da biodiversidade no ambiente marinho nas AAJN. Assim, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou por consenso a Resolução 69/292[404] que decide o desenvolvimento desse novo "tratado" e estabelece uma meta de dois anos para a recém-criada Comissão Preparatória, com início em março de 2016, para apresentar recomendações substantivas, sob forma de documento de trabalho, para futura consideração na Assembleia Geral das Nações Unidas (DOALOS-UN, 2015).

Dentro deste período, os governos consideraram diversos elementos tidos como fundamentais, nomeadamente as ferramentas de gestão centradas na gestão espacial, como as Áreas Marinhas Protegidas, os recursos genéticos marinhos, incluindo as questões de partilha de

[401] *Area Beyond Nacional Jurisdiction (ABNJ)*
[402] *Biological Biodiversity in Areas Beyond Nacional Jurisdiction (BBNJ)*
[403] *Preparatory Committee* ou *PrepCom*
[404] https://undocs.org/en/a/res/69/292

benefícios, a avaliação dos impactos ambientais, e a capacidade de estabelecer e transferir tecnologia marítima. Ao todo, tiveram lugar quatro[405] sessões[406] da PrepCom, tendo na última sido adotado o relatório para apresentação à Assembleia Geral. Na sua resolução 72/249[407], de 24 de dezembro de 2017, a Assembleia Geral decidiu a realização de uma Conferência Intergovernamental, sob os auspícios da ONU, para considerar as recomendações contidas no relatório apresentado então submetido pela PrepCom. Do seu calendário inicial, a Conferência realizar-se-ia em quatro sessões[408], tendo a última sido adiada, através da decisão 74/543 de 11 de março de 2020, devido à pandemia do COVID-19. Embora ainda não haja um documento final, a ser futuramente adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o *draft* preparado na quarta sessão[409] representa um valor acrescido no sentido de maximizar o exercício de governança nas AAJN com especial atenção na proteção da sua biodiversidade. Duas das suas partes mais relevantes centram-se nas medidas adotadas para a gestão dos recursos genéticos marinhos, incluindo as suas questões de partilha e benefícios (Parte II), e nas medidas de gestão do espaço marítimo, nomeadamente as Áreas Marinhas Protegidas (Parte III).

Relativamente à questão dos recursos genéticos, e considerando o curso dos desenvolvimentos que esta matéria estava a ter, podemos facilmente concluir que, ao invés de caminharmos para uma maior equidade dos benefícios provenientes deste recurso, caminhávamos para uma maior disparidade em termos de benificiários. Até aqui, se estes recursos forem provenientes Zona Económica Exclusiva de um país, então esse país tem o direito de partilhar os benefícios da descoberta de acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e com o Protocolo de Nagoya. No entanto, se o organismo provém da AAJN, a resposta não é clara, não existindo atualmente um mecanismo formal de partilha de benefícios (Vierros, Suttle, Harden-Davies, & Burton, 2016, pp. 30–31). Assim, no artigo 7º (a)410 do *draft* apresentado à Assembleia Geral, este problema é abordado, sendo sublinhada a importância em promover a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes do acesso aos recursos

[405] 1ª sessão em março-abril 2016, 2ª sessão em agosto-setembro 2016, 3ª sessão em março-abril 2017 e 4ª sessão em julho 2017.
[406] https://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom.htm
[407] https://undocs.org/en/a/res/72/249
[408] 1ª sessão em setembro 2018, 2ª sessão em março-abril 2019, 3ª sessão em agosto 2019 e 4ª sessão planeada inicialmente para março-abril 2020, mas, devido à situação de pandemia do COVID-19 foi adiada em caráter excecional e online para setembro-outubro de 2020 (https://www.un.org/bbnj/sites/www.un.org.bbnj/files/bbnj_intersessional_programmeofwork_final.pdf).
[409] https://undocs.org/en/a/conf.232/2020/3
[410] [7. (a) Promote the [fair and equitable] sharing of benefits arising from [the collection of] [access to] [the utilization of] marine genetic resources of areas beyond national jurisdiction;]

genéticos marinhos nas AANJ. Se tal não for adotado num futuro próximo, então o fosso atualmente existente entre Estados tecnologicamente desenvolvidos e os outros irá aumentar conforme podemos observar na Figura 45 onde estão refletidos os registos de patentes derivadas deste tipo de recursos.

Como se pode concluir do gráfico, a maioria das patentes são detidas por alguns países tecnologicamente desenvolvidos, enquanto a maioria dos países (163) não é detentor de qualquer patente.

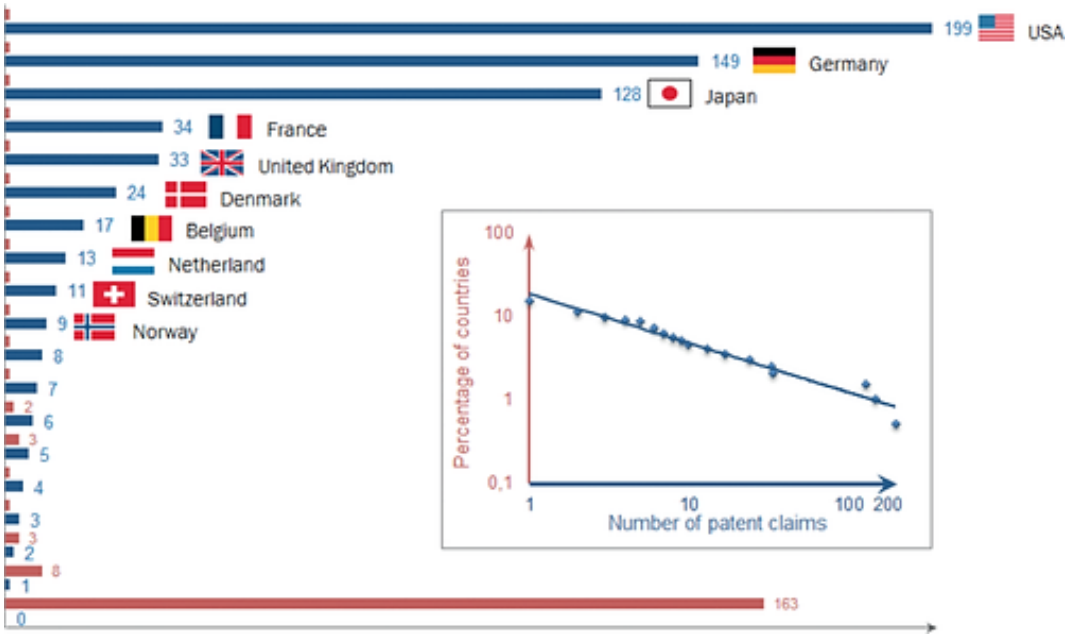


Figura 45 - As barras azuis indicam o número de genes patenteados de organismos marinhos por país e as vermelhas do número de países e das suas patentes associadas.
Fonte: (Arnaud-Haond, Arrieta, & Duarte, 2011, pp. 1521–1522). Gráfico obtido a partir de (Vierros et al., 2016) consultado em https://aslopubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/lob.10108 em 20/09/2020.

Outro assunto que consideramos ser relevante no *draft* proposto refere-se aos mecanismos de gestão do espaço marinho. Nesta matéria, realça-se o papel das áreas marinhas protegidas. Como já abordamos, no caso da governança dos espaços marítimos sob jurisdição nacional, as AMP estão entre as ferramentas mais eficazes para conservar e restaurar a saúde dos oceanos. A grande limitação da CNUDM reside no facto que, sob o atual sistema de gestão dos oceanos, não há forma de estabelecer AMP abrangentes para o Alto Mar. Este tratado, caso seja alcançado com

sucesso, visa colmatar esta lacuna, permitindo, entre outras coisas, a criação destes mecanismos além dos espaços sob jurisdição nacional[411].

Como podemos concluir da comparação entre a Figura 39 e a Figura 46, a razão entre o estabelecimento das AMP a nível das ZEE e do Alto Mar é altamente desproporcional. Ao passo que no primeiro caso existem 5,3% em cobertura de AMP sob jurisdição nacional, no Alto Mar esse valor é somente 1,3% (Figura 46). Se a esses valores aplicarmos a razão de 2:1, correspondendo à área do Alto Mar confrontada com a área das ZEE, então essa desproporcionalidade é ainda maior, indicando que ainda muito deverá ser feito à escala do Alto Mar.

Considerando estes valores desproporcionais, concluímos que é crucial o sucesso na adoção do mecanismo proposto à Assembleia Geral. Paralelamente, levantam-se questões de ordem mais prática, tais como saber quais as áreas do Alto Mar que devem ser protegidas primeiro? São diversos os ecossistemas marinhos vulneráveis[412] (EMV) que carecem de proteção imediata e o rápido desgaste destes sistemas poderá pôr em causa a irreversibilidade da sua sustentabilidade. Vários autores (Gubbay, Lundin, Breide, & Gjerde, 2003, p. 10) apresentam um conjunto de ecossistemas para os quais é urgente a implementação de ferramentas como as AMP onde, entre outros, destacam os montes submarinos, os recifes de coral e as fontes hidrotermais.

[411] [14.(a) Enhance cooperation and coordination in the use of area-based management tools, including marine protected areas, among States, relevant legal instruments and frameworks and relevant global, regional, subregional and sectoral bodies, which will also promote a holistic and cross-sectoral approach to [ocean management] [the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction];]

[412] O conceito de Ecossistema Marinho Vulnerável (em inglês; *Vulnerable Marine Ecosystem* - VME) surgiu das discussões na Assembleia Geral das Nações Unidas e ganhou relevância após a Resolução 61/105 da UNGA. As Diretrizes Internacionais da FAO para a Gestão das Pescas de Profundidade no Alto Mar (*FAO DSF Guidelines*) disponibilizam os detalhes sobre o conceito VME para a gestão da pesca. Os VME's estão atualmente integradas nos regimes de gestão da pesca de profundidade nas zonas fora da jurisdição nacional (AAJN). http://www.fao.org/in-action/vulnerable-marine-ecosystems/en/

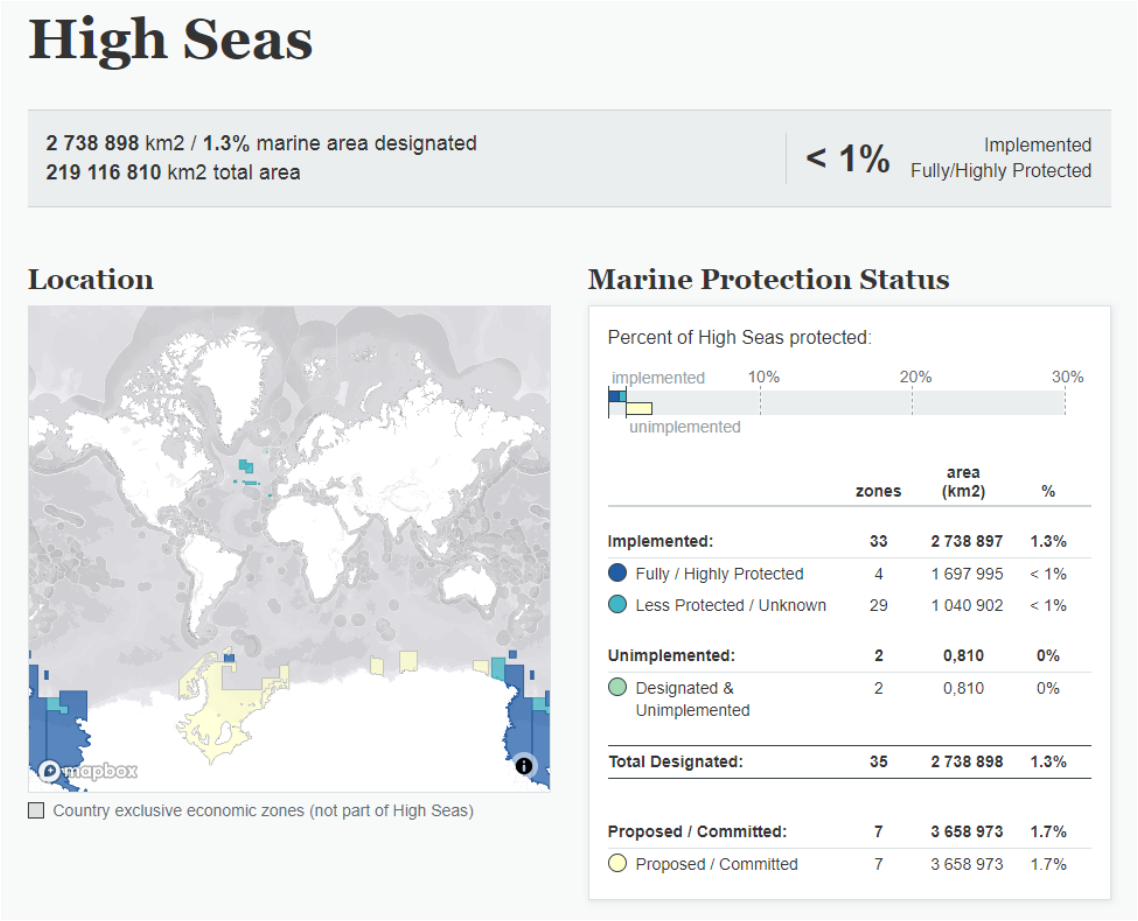


Figura 46 – Ponto de situação de cobertura espacial das Áreas Marinha Protegidas referentes ao Alto Mar. De ressalvar que, além das áreas sob proteção na região da Antártida, as maiores zonas visíveis correspondem à zona do Atlântico Norte, na vizinhança dos Açores, sob proposta de Portugal.
Fonte: Imagem obtida em https://mpatlas.org/countries/HS/map em 21/09/2020.

Com esta secção concluímos a apresentação das várias abordagens e do atual estado da arte sobre o processo de governança dos oceanos nas suas mais diversas escalas. Visivelmente constatamos que muito foi já alcançado, mas será suficiente para revertermos o processo degenerativo do Oceano Global? Ou teremos de ir mais longe? Questões como estas colocam-nos numa posição desconfortável e perante a necessidade de compreender os desafios que ainda persistem para garantir a plena governança global dos oceanos.

6. Os Limites Marítimos e suas Implicações na Governança Global dos Oceanos

"Good Fences Make Good Neighbors"

Robert Frost, Mending Wall, 1914

Abordemos agora, com base no conhecimento discutido até este ponto, diversos cenários que servirão de base comparativa para uma análise critica posterior. Subdividiremos este capítulo em duas partes. Na primeira serão apresentados quatro estudos de caso ao nível regional, com eventuais consequências globais, onde será demonstrado o problema elencado no Capítulo 2 relativo à geopolítica do mundo finito aplicado à competição-cooperação sobre os espaços marinhos e seus recursos.

Estes quatro estudos de caso, que representam a atual realidade em áreas distintas do globo, servirão para compreender os diferentes graus na relação competição-cooperação. Será destacado o seu contexto de disputa bem como os desafios existentes em desenvolver uma boa governança aos seus níveis regionais. Para melhor compreender os cenários, será feito um enquadramento geopolítico de cada um dos casos regionais, sendo seguidamente apresentadas as variáveis em jogo.

A segunda parte deste capítulo apresentará a análise critica, e comparativa, sobre os cenários descritos pelos estudos de caso, com base nos prossupostos desenvolvidos, e que será validada com os contributos decorrentes dos inquéritos efetuados para o efeito.

6.1. Estudo de Caso da União Europeia - Europa Continental vs. Europa Atlântica

Este primeiro estudo de caso é indubitavelmente aquele onde o grau de cooperação entre os diversos atores é o mais elevado. A Europa Comunitária, com apenas uma[413] baixa desde a sua fundação, é estabelecida com o objetivo de pôr termo às frequentes guerras sangrentas que culminaram com a Segunda Guerra Mundial. Nos anos 50, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço começa a unificar económica e politicamente os países europeus, com vista a garantir essa paz duradoura europeia, tendo como países fundadores a Alemanha Federal, a Bélgica, a França,

[413] Reino Unido.

a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos. Em 1957, pelo Tratado de Roma, é instituída a Comunidade Económica Europeia (CEE), abrindo uma nova direção política para o velho continente.

Em termos de realidade geográfica a Europa mudou. De facto, a presente realidade já é bastante diferente da inicialmente conceptualizada no final dos anos 50 e personificada pela CEE (Campos, 2021, p. 73). Esta comunidade económica embrionária a seis, concentrada no eixo continental europeu, rapidamente se estendeu para fora da centralidade Europeia inicial[414], originando assim o longo processo do alargamento Europeu (Bindi, 2010, pp. 19–20). Sucessivamente, com a democratização dos regimes políticos na Grécia (1974), em Portugal (1974) e em Espanha (1975), a Europa alargou-se a doze[415]. Acreditava-se, na altura, que este formato de "Europa a doze", iria ser duradouro, por ser, de certa forma, o espelho da então Europa Ocidental. Uma vez alcançada a estabilização territorial, o foco centrava-se então nas reformas estruturais para a promoção do mercado interno (Bindi, 2010, pp. 22–23). Destaca-se o Ato Único Europeu, em 1986, que entre outros assuntos, impulsiona iniciativas comuns em matérias de política externa, sendo esta reforçada mais tarde pelo Tratado de Maastricht[416], em 1992, através da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Com o final da guerra-fria e a consequente queda do Muro de Berlim[417], o cenário político Europeu alterou-se profundamente e, com ele, abriu-se uma nova série de alargamentos a países do Leste Europeu, deslocando dessa forma o centro de gravidade da nova realidade geopolítica para oriente. A atual Europa a 27 está consideravelmente afastada dos ideais fundadores da então Europa realista dos anos 50 e, com ela, novos desafios no campo de Política Externa comum se levantam no seio da agora União Europeia (UE).

Se é verdade que a Europa fez um longo caminho para alcançar a sua atual realidade geográfica, com membros ideologicamente distintos, também é verdade que a construção deste novo espaço europeu caminha, desde o seu início, no sentido de se aproximar cada vez mais de um sistema unificado. Apesar do fracasso da Constituição Europeia (Hobolt & Brouard, 2011, p.

[414] No chamado "Primeiro alargamento Europeu", em 1972, juntaram-se à CEE o Reino-Unido, a Irlanda e a Dinamarca formando a Europa dos Nove.
[415] A Grécia fez a sua adesão em 1981 e Portugal e Espanha em 1986.
[416] Entre outras vertentes, este tratado visava à estabilidade política do continente. O tratado estabeleceu a chamada estrutura de três pilares na política comunitária, que se manteve até ao Tratado de Lisboa.
[417] 9 de novembro de 1989.

309), o Tratado de Lisboa[418] veio em 2005 tentar colmatar essa descontinuidade no processo de união. Exemplos consolidados deste estado de união são a moeda única[419], as Diretivas Comunitárias e as Políticas Comuns Setoriais. Sendo legítimo afirmar que o Tratado de Lisboa, com os seus três[420] níveis de competência, visam integrar num só documento o esforço da união, é igualmente legítimo reconhecer que alguns dos poderes de soberania dos seus Estados membros ficam também limitados, sendo que daqui possam resultar situações de conflito de interesse entre os Estados membros.

No domínio do mar, onde Portugal foi bastante proativo no processo de pensamento estratégico e na definição de políticas relativas ao Oceano (Duarte, 2015, p. 58), foi reforçada a relevância deste ativo numa Europa ainda muito continental. Exemplos desse esforço são a criação do Livro Verde (Comissão Europeia, 2006), da Política Marítima Integrada da UE – Livro Azul (Comissão Europeia, 2007), documento essencial para a valorização e desenvolvimento do Mar, a Diretiva Quadro para a Estratégia Marinha (Parlamento Europeu & Conselho Europeu, 2008) e a nova Estratégia Marítima para a Área do Atlântico (Comissão Europeia, 2013). Nesta matéria, e revisitando o Tratado de Lisboa, a UE promove ainda a coesão territorial, a igualdade entre os Estados membros e a preservação dos recursos biológicos do mar[421] (European Parliament and Council of the European Union, 2013). Considerando a existência de Estados membros geograficamente desfavorecidos em termos de território marítimo e que, por consequência, não podem aceder diretamente aos recursos biológicos marinhos, esta política comum garante a salvaguarda da sustentabilidade deste património "comum" europeu (Teixeira, 2009, pp. 17–18). Contudo, do ponto de vista da política interna e do acesso aos recursos marinhos existentes no fundo marinho, os Estados geograficamente desfavorecidos, têm manifestado uma relutância implícita em apoiar os Estados geograficamente favorecidos para o processo de extensão da plataforma continental, como é o caso de Portugal, no esforço para conseguirem ver reconhecidas áreas alargadas de jurisdição. Procuram, desta forma, os Estados geograficamente desfavorecidos, em conter a redução da dimensão geográfica da Área e, por consequência, assegurar a possibilidade de acesso, por solicitação[422], a outras fontes de recursos marinhos. Isto é uma realidade que já está a acontecer na vizinhança de Portugal, a sul dos Açores.

[418] Também conhecido como o Tratado Reformador, este foi assinado pelos Estados membros da União Europeia em 13 de dezembro de 2007 e entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009.
[419] Euro, que entrou em circulação a 1 de janeiro de 2002.
[420] Exclusiva, partilhada e apoiada.
[421] Política Comum das Pescas.
[422] Por intermédio da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

Fora do âmbito da UE, e numa abordagem paralela, a CNUDM vem conceder direitos e deveres acrescidos aos Estados, nomeadamente sobre as suas águas territoriais e sobre os recursos vivos e não vivos existentes no solo e subsolo das suas plataformas continentais[423]. Recordando o Artigo 77° da CNUDM, o Estado costeiro exerce direitos exclusivos de soberania sobre os recursos vivos e não vivos existentes no leito do mar e subsolo, nomeadamente sobre os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias. Sendo a UE[424] como um todo, bem como todos os seus Estados membros, signatários da CNUDM, poder-se-á encontrar nesta matéria um conflito de interesses e de competências de soberania. Por um lado, ao nível supranacional europeu, a competência dos Estados membros perante a CNUDM é limitada, uma vez que a UE fala a uma só voz. Por outro, ao nível global e perante a comunidade internacional, todos os Estados da UE gozam individualmente do direito de exclusividade de soberania sobre os recursos existentes nos seus domínios geográficos marinhos e, como tal, submetem as suas propostas de extensão da plataforma continental autonomamente.

Apesar de ao nível nacional ter sido mencionada a questão complexa do "Mar Europeu" (Adriano Moreira, 2014, p. 12; Cierco & Silva, 2015, p. 46), não são encontradas noutros âmbitos quaisquer referências de cariz geopolítico, ou outro, relativamente à elaboração de uma tese para a constituição deste "Mar Europeu", salvo no âmbito da Política Comum de Pescas onde é definido o conceito de "águas da União". Contudo, esta é uma matéria que tem pertinência e que merece ser debatida com o objetivo primário de avaliar as oportunidades e consequências para Portugal face a tal doutrina e preparar o melhor caminho para a salvaguarda do interesse nacional.

É neste cenário de abordagem dualista, entre a posição dos Estados face à CNUDM vs. a posição da UE face aos seus Estados membros, que resultam diversas questões que carecem de uma resposta que satisfaça, não só a questão dos direitos de soberania concedidos pela CNUDM, mas simultaneamente as questões geopolíticas de cooperação/competição entre os Estados membros no decorrer do processo de extensão da plataforma continental.

6.1.1. União Europeia – Um Domínio Geográfico de Geometria Complexa

De acordo com a Convenção de Montevideo de 1933, a definição de Estado, enquanto pessoa de direito internacional, assenta nas seguintes qualificações: uma população permanente, um território definido, um Governo e capacidade de se relacionar com os outros Estados. Focando a atenção no segundo elemento, o território, este é definido juridicamente por Hans Kelsen (2007,

[423] Sejam estas aquém ou além das 200 milhas marítimas.
[424] A UE ratificou a CNUDM em 1 de abril de 1998.

pp. 207–208) como o domínio espacial de vigência de uma ordem jurídica estatal efetiva. Os Estados soberanos definem esse elemento ao nível Constitucional, descrevendo as componentes espácio-geográficas que compõe o seu território nacional[425]. Num processo de integração supranacional, como o caso aqui apresentado, a base de partida territorial será o somatório das partes designadas ao nível dos territórios nacionais dos sues Estados membros. Nesse sentido, colocam-se ainda hoje duas visões contraditórias, as mesmas que Charles de Gaulle postulou em 1958. Por um lado, de Gaulle, tinha como visão uma "Europa Europeia" para contrabalançar quer os EUA, quer a URSS (Campos, 2021, p. 75). Nesse sentido os Estados soberanos teriam de ceder uma maior autonomia à União. Por outro lado, de Gaulle estava ansioso por manter a Europa como a "Europa dos Estados"[426], uma comunidade em que cada membro manteria intacta a sua soberania nacional. Este facto, que caracterizou a abordagem de França à integração do processo Europeu constitui uma das maiores contradições da Política Externa Europeia (Bindi, 2010, p. 16). Esta realidade, que perdura até aos dias de hoje, constitui a questão central deste estudo alargado ao mar circundante da Europa – uma abordagem dualista sobre o mesmo objeto.

Comecemos a análise territorial pela descrição geográfica. A UE é constituída por 27 Estados soberanos localizados no continente Europeu (Figura 47). A sua presença fora do continente é, segundo Dimitry Kochenov (2011, pp. 679–680), conseguida através dos territórios ultramarinos. Trata-se de uma geometria demasiadamente complexa, sendo que esta não linearidade é justificada pelos interesses avulsos dos Estados, constrangidos pelos princípios do Tratados de Lisboa. Por exemplo, existem determinados territórios fora da Europa continental que são considerados parte, ainda que ultraperiférica, do território da UE. Exemplo disso são, entre outros, os arquipélagos portugueses dos Açores e da Madeira, bem como o arquipélago espanhol das Canárias (ver Figura 48 e Tabela 13 - Territórios ultramarinos dos Estados membros da União Europeia e seus estatutos.Tabela 13).

[425] Como consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 5º, o território nacional compreende o território historicamente definido no continente Europeu, bem como os arquipélagos dos Açores e da Madeira. São igualmente parte os espaços marítimos adjacentes ao território emerso, nomeadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva. Da mesma forma, é enunciado neste mesmo artigo, os direitos de Portugal sobre os fundos marinhos contíguos ao seu território, designadamente a plataforma continental.

[426] *Europe des Etats.*

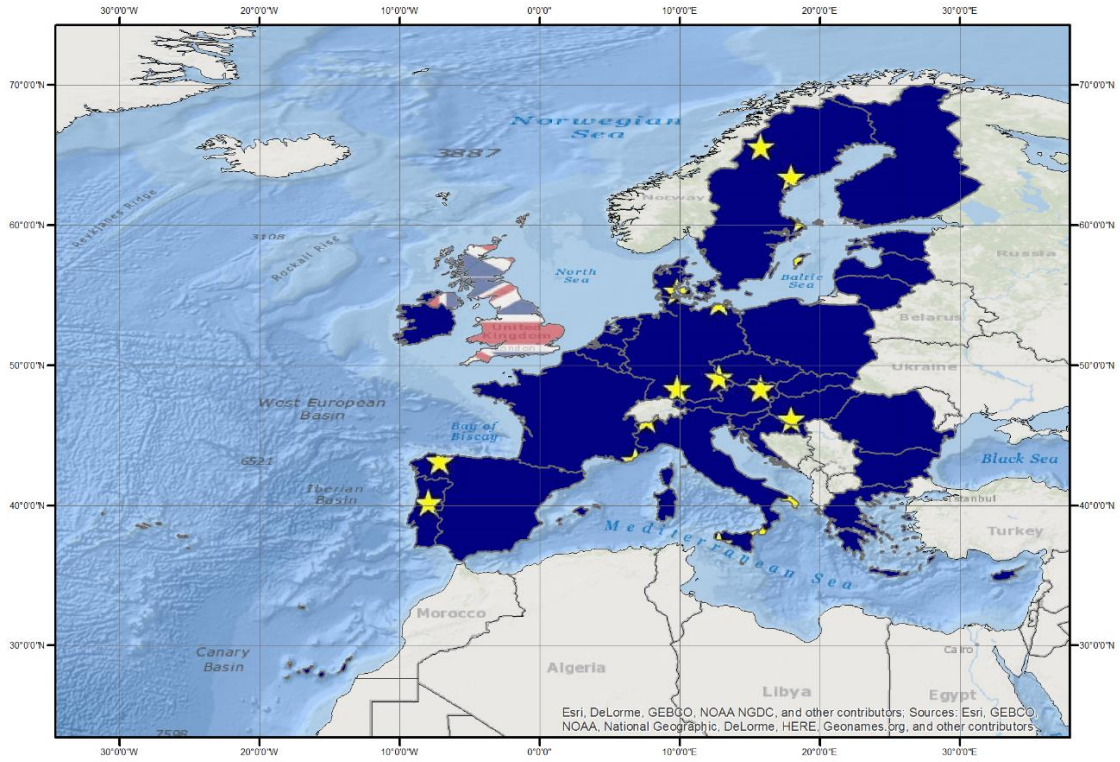


Figura 47- Europa a 27 – Extensão geográfica do território da UE no Continente Europeu. Na imagem está destacado o Reino-Unido que foi membro da União até 31 de dezembro de 2020.
Fonte: Elaboração própria.

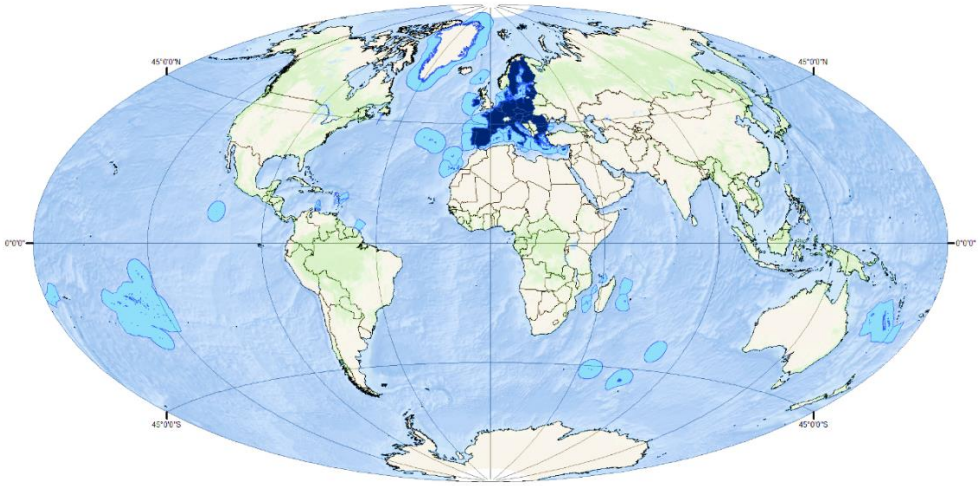


Figura 48 - Territórios ultramarinos dos Estados membros da EU distribuídos ao longo do globo terrestre. Estes territórios são resultado do legado ultramarino das então potências colonizadoras europeias. Destacam-se as possessões francesas no Oceano Índico e Pacífico, as holandesas nas Antilhas, e as regiões ultraperiféricas da Madeira, Açores e Canárias a sudoeste do continente europeu. Nesta imagem estão ainda assinalados os territórios da Gronelândia e Ilhas Faroé, que pertencem ao Reino da Dinamarca, mas que efetivamente não pertencem à UE.
Fonte: Elaboração própria.

Tabela 13 - Territórios ultramarinos dos Estados membros da União Europeia e seus estatutos.

Região Ultraperiférica

Território	Estado Membro	Localização	Capital
Açores	Portugal	Atlântico	Ponta Delgada
Madeira	Portugal	Atlântico	Funchal
Canárias	Espanha	Atlântico	Las Palmas
Guadeloupe	França	Caraíbas	Pointe-à-Pitre
Guiana Francesa	França	América do Sul	Cayenne
Martinique	França	Caraíbas	Fort-de-France
Réunion	França	Oceano Índico	Saint-Denis
Saint-Martin	França	Caraíbas	Marigot

Territórios Ultramarinos ou Territórios Associados ao Estatuto da União

Território	Estado Membro	Localização	Capital
Aruba	Países Baixos	Caraíbas	Oranjestad
Bonaire	Países Baixos	Caraíbas	Kralendijk
Curaçao	Países Baixos	Caraíbas	Willemstad
Polinésia Francesa	França	Oceano Pacífico	Papeete
Territórios Franceses da	França	Oceano Indico,	Port-aux- Français
Gronelândia	Reino da Dinamarca	Ártico	Nuuk
Mayotte	França	Oceano Indico	Mamoudzou
Nova Caledónia	França	Oceano Pacífico	Nouméa
Saba	Países Baixos	Caraíbas	The Bottom
Saint- Barthélémy	França	Caraíbas	Gustavia
Saint-Pierre- et- Miquelon	França	Atlântico	Saint-Pierre
Sint Eustasius	Países Baixos	Caraíbas	Oranjestad
Sint Maarten	Países Baixos	Caraíbas	Philipsburg
Ilhas Wallis e Futuna	França	Oceano Pacífico	Mata-Utu

Territórios Sui Generis

Território	Estado Membro	Localização	Capital
Ilhas Åland	Finlândia	Mar Báltico	Mariehamn
Ilhas Faroé	Reino da Dinamarca	Atlântico Norte	Tórshavn

Fonte: Elaboração própria com base em (Kochenov, 2011, pp. 739–740)

Contudo, existem outros Estados cuja autonomia dos seus territórios dependentes é tal que permite que estes decidam ser ou não parte da União. Um exemplo são os territórios do Reino da Dinamarca que, embora esta seja parte da União, os sus territórios dependentes, Ilhas Faroé e Gronelândia, não o são. É uma geometria complexa no seio da União sobre a qual Dimitry Kochenov (2011, pp. 679–680), subdivide em três grandes grupos: os com o estatuto de região ultraperiférica, os territórios ultramarinos ou territórios associados ao estatuto da União e uma última classe de territórios que não se enquadram nestes dois, aos quais Kochenov chama de *sui generis* (Tabela 13).

Esta geometria complexa não se prende só com as extensões territoriais. Os diversos grupos de pertença dos membros da União podem variar para acomodar as variáveis económicas ou migratórias (ver painéis 2 e 4 da Figura 49, relativamente à Euro área e Espaço Schengen, respetivamente). Uma outra discrepância de pertença entre os países da EU é relativa aos grupos regionais da ONU. Devido ao desfecho da II GM, e a consequente politização da Europa do pós-guerra, os membros da atual Europa a 27 pertencem a três grupos regionais distintos no seio da representação regional na ONU (ver painel 3 da Figura 49).

Esta geometria torna-se ainda mais complexa quando olhamos para o mar. Assim, embora à primeira vista se possa assumir que o território da UE seja igual ao somatório dos espaços territoriais dos Estados da UE, na realidade, e à luz da CNUDM, os Estados costeiros podem, mediante certas condições geográfica e fisiograficamente favoráveis, demarcar os espaços marítimos previstos na CNUDM. Entre eles, o Mar Territorial, a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas. Na prática, estes espaços marítimos são declarados unilateralmente pelos Estados costeiros que, após publicarem a nível nacional as leis que regulam e delimitam esses espaços marítimos, os submetem para publicitação[427] junto do Secretário-geral da ONU (General Assembly United Nations, 1982).

[427] Sob a forma de Carta Náutica de grande escala ou listas de coordenadas que descrevam os espaços marítimos.

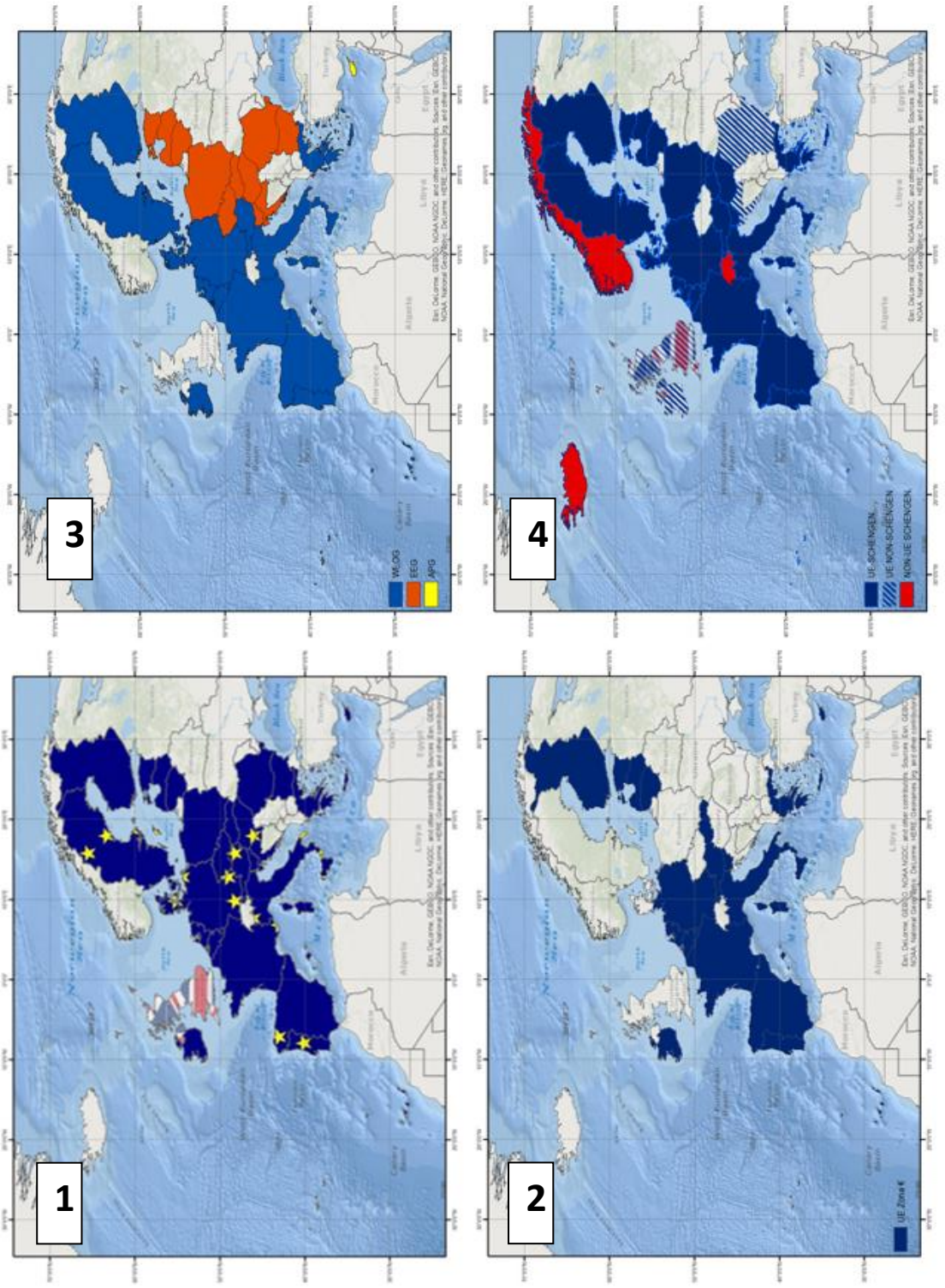


Figura 49 – As diferentes dimensões da UE e a adesão dos sues Estados membros. No painel 1 está representada a área total dos membros das EU. No painel 2 está representada a Eurozona, países que pertencem ao Euro. O painel 3 representa o grupo regional das Mações Unidas ao qual os Estados membros da EU pertencem e no painel 4 a cobertura do espaço Schengen. De ressalvar que nem todos os Estados membros fazem parte deste espaço (tracejado azul) de livre circulação e que outros que não membros fazem (vermelho).

Fonte: Elaboração própria.

Com base na publicitação da legislação nacional, por parte da ONU, os restantes Estados podem contestar o traçado dos espaços marítimos estabelecidos ou, no caso dos processos de extensão da plataforma continental, submeterem uma nota verbal que poderá, em última instância, inibir a apreciação da proposta de extensão por parte da Comissão de Limites da Plataforma Continental. É de referir que há diversos Estados membros da UE que contestaram a delimitação dos espaços marítimos de outros Estados membros, inclusive disputarem entre si a mesma área da plataforma continental.

A questão do estabelecimento dos espaços marítimos é quase tão pertinente quanto as velhas questões de fronteira terrestres ainda não resolvidas entre Estados da UE. Contudo, para os espaços marítimos, a resolução dos limites vai para lá da relação bilateral (ou trilateral). Neste caso, a CNUDM, e os Estados-partes[428] desta Convenção, regulam supranacionalmente a matéria, devendo os Estados que são parte da Convenção adotar os princípios da mesma.

Consideremos agora o exercício de incluir a componente marítima dos Estados membros da UE no domínio territorial da Europa a 27. Ao considerarmos o somatório dos territórios dos Estados da UE, onde claramente alguns países geograficamente mais favorecidos detêm um domínio espacial marítimo considerável, então o resultado espácio-territorial da União Europeia é forçosamente alargado a oeste. Este tipo de alargamento, diferente do alargamento inclusivo ou integrador que foi descrito anteriormente, não deixa de ter importância acrescida para a UE, pois é um espaço geográfico alargado de acesso a recursos vivos e não vivos existentes na biosfera marinha. Na Figura 50 podemos observar as zonas Económicas Exclusivas dos Estados membros da UE, lugar este que é gerido pela União no que aos recursos vivos diz respeito. De salientar que nem a ZEE das Ilhas Faroé, nem da Gronelândia estão representadas porque estes territórios não se revêm na UE. A Figura 51 mostra as áreas das plataformas continentais, tal como submetidas à Comissão de Limites e que colocam o conjunto dos países do Arco do Atlântico numa posição mais vantajosa.

[428] Conjunto de Estados que ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

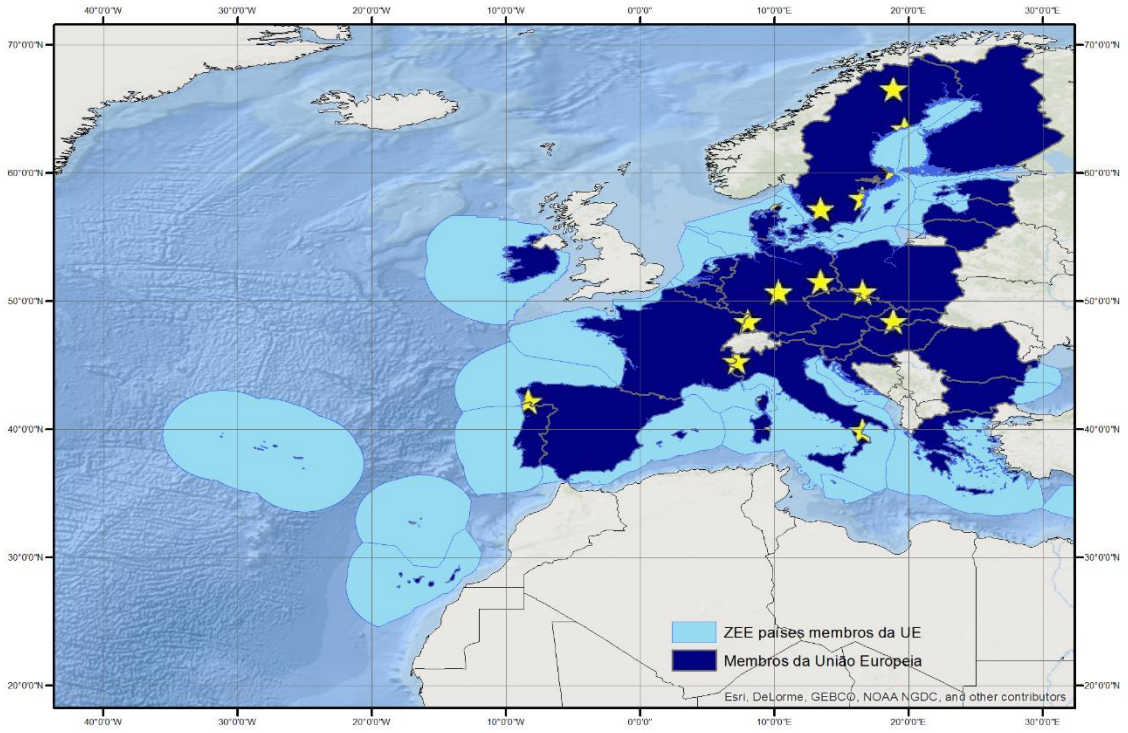


Figura 50 - União Europeia a 27 considerando os espaços marítimos de todos os Estados da União. Nesta figura está somente considerada a área do Mar Territorial e da Zona Económica Exclusiva.
Fonte: Elaboração própria.

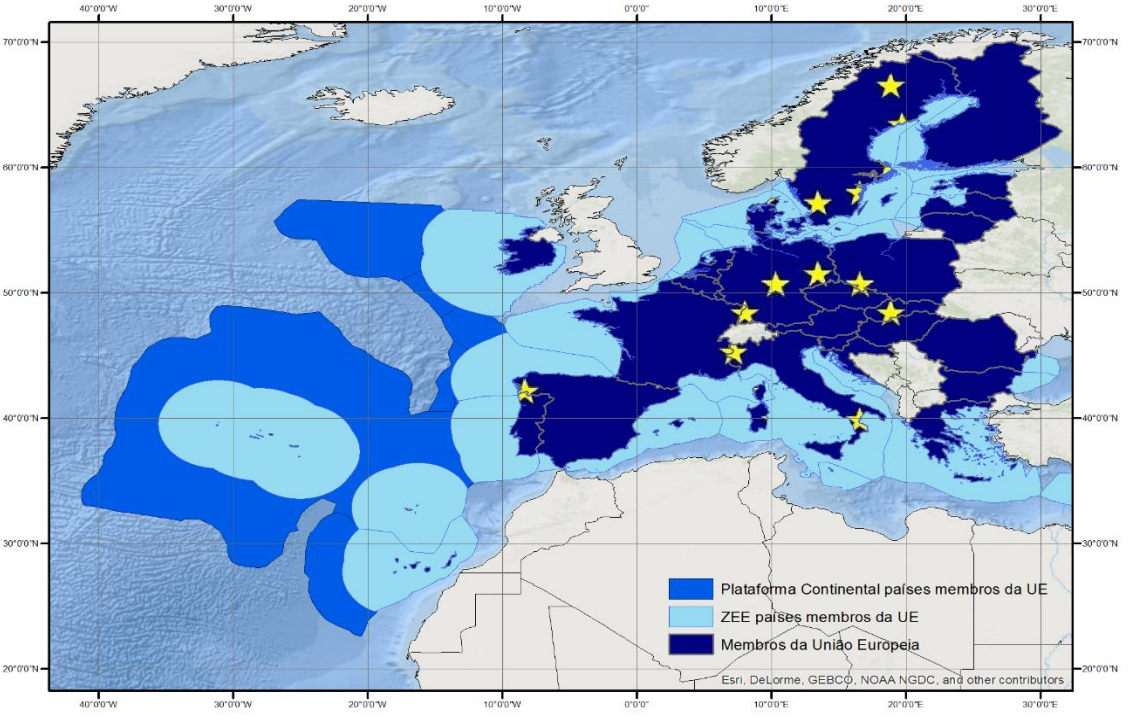


Figura 51 - União Europeia a 27 considerando os espaços marítimos dos Estados-Membros e as áreas das propostas de extensão das plataformas continentais para além das 200 milhas marítimas, submetidas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. Os limites da Plataforma Continental da Irlanda (Porcupine Abyssal Plain) já são definitivos.
Fonte: Elaboração própria.

6.1.1.1. A União Europeia à luz da CNUDM – uma voz e duas perspetivas

Como já observamos, os Estados membros que atualmente compõem a UE são simultaneamente Estados Partes da CNUDM. A própria União Europeia[429] é "Estado parte", embora com características especiais. Não faz sentido a UE aplicar as provisões da CNUDM uma vez que estas são diretamente aplicadas pelos Estados membros. Por exemplo, não faz sentido a UE delimitar o Mar Territorial ou a ZEE à luz da CNUDM, por esses espaços serem resolvidos a nível nacional pelos Estados membros da União. Da mesma forma, o Estado "União Europeia" não prepara nenhum projeto de extensão da Plataforma Continental nem o submete à CLPC, por ser matéria de competência das soberanias dos Estados membros. Importa também relembrar que, no quadro da CNUDM, os Estados da UE estão distribuídos geograficamente em três[430] grupos regionais. A Tabela 14 descreve a relação entre os Estados membros da União e a CNUDM, o *status* relativamente à entrega de proposta de extensão, bem como o seu enquadramento geográfico a nível europeu.

A extensão da Plataforma Continental, à luz do artigo 76º da CNUDM, é vista por dois prismas diferentes dentro da UE, que refletem em certa medida a visão contraditória de Charles de Gaulle no final dos anos 50: uma Europa Europeia vs. uma Europa de Estados, ou seja, uma Europa una ou um conjunto de Estados com interesses próprios. Na vertente da extensão da Plataforma Continental, pela aplicação da CNUDM, temos um conjunto de países geograficamente favorecidos para desenvolverem projetos de extensão das suas plataformas continentais para além das 200 milhas marítimas, designados países do Arco do Atlântico[431] (Figura 52) e os restantes, geograficamente impossibilitados de reclamarem tal espaço marítimo.

[429] A União Europeia foi o 124º "Estado" a ratificar a CNUDM, em 1 de abril de 1998.
[430] (1) *Western European and Others Group – WEOG* (onde Portugal se encontra), (2) *Eastern European Group*, (3) *Asia-Pacific Group*.
[431] Portugal, Espanha, França e Irlanda. Para efeito deste exercício de análise considera-se também a Dinamarca como potencial membro do Arco do Atlântico por poder apresentar processo de extensão.

Tabela 14 – Relação dos Estados membros da UE, seu Grupo Regional na ONU, o seu posicionamento continental, e o número da proposta de extensão da plataforma continental junto da Comissão de Limites da Plataforma Continental.

Estado	*Grupo Regional*	*Localização*	*Submissão à CLPC*
Hungria	EEG	Landlocked	
Irlanda	WEOG		4, 6, 20,
Itália	WEOG		
Letônia	EEG		
Lituânia	EEG		
Luxemburgo	WEOG	Landlocked	
Malta	WEOG		
Países Baixos	WEOG		
Polónia	EEG		
Portugal	WEOG		44
República Checa	EEG	Landlocked	
Roménia	EEG		
Suécia	WEOG		
Alemanha	WEOG		
Áustria	WEOG	Landlocked	
Bélgica	WEOG		
Bulgária	EEG		
Chipre	APG		
Croácia	EEG		
Dinamarca	WEOG		28, 54, 61, 68,76
Eslováquia	EEG	Landlocked	
Eslovênia	EEG		
Espanha	WEOG		6, 47, 77
Estónia	EEG		
Finlândia	WEOG		
França	WEOG		6, 8, 17, 34, 40, 62, 72
Grécia	WEOG		

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CLCS (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new /commission_submissions.htm)

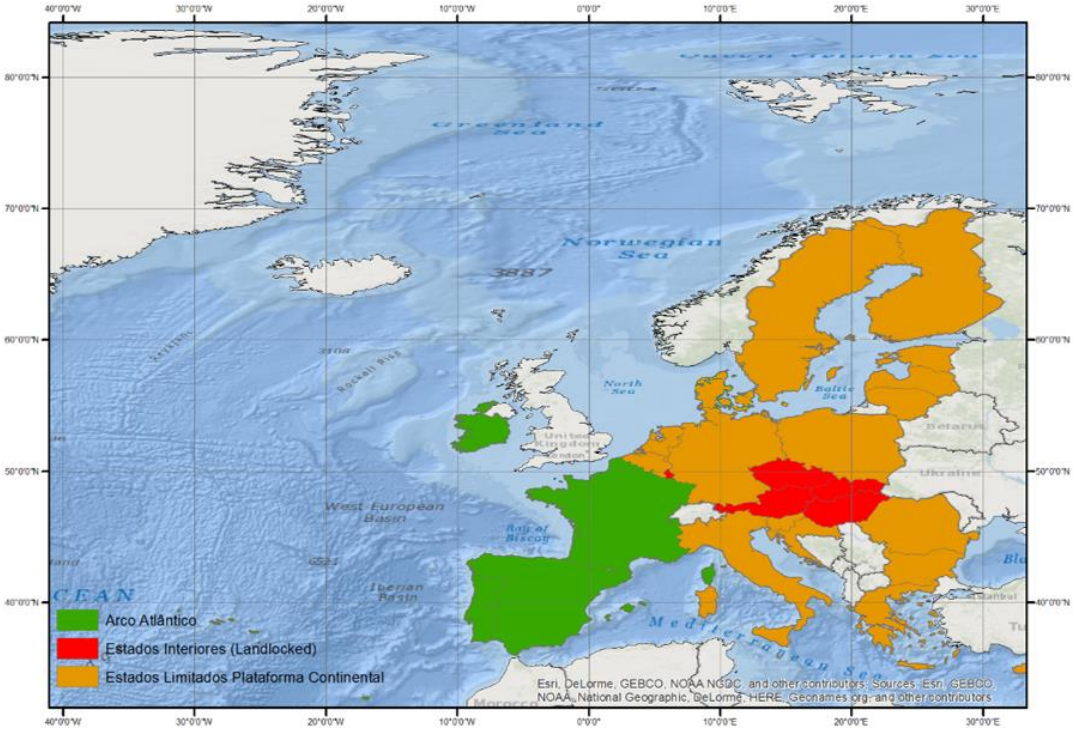


Figura 52 - Estados membros da UE com diferente posicionamento geográfico. A verde estão identificados os Estados do Arco do Atlântico que são geograficamente favorecidos para estenderem a Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas à luz da CNUDM. A laranja são identificados os Estados que embora sejam costeiros, e tenham naturalmente acesso ao mar, o seu contexto geográfico não permite o desenvolvimento de plataforma continental estendida. A vermelho, os Estados interiores que não têm qualquer acesso direto ao mar.
Fonte: Elaboração própria.

No âmbito da extensão da plataforma continental, os Estados do Arco Atlântico têm interesses comuns – o direito exclusivo de soberania sobre os recursos vivos e não vivos existentes no solo e subsolo da plataforma continental. O entendimento destes Estados é de que, com base no artigo 77º[432] da CNUDM, todo o "território" que seja reconhecido através das recomendações da CLPC, esteja sob soberania exclusiva do Estado costeiro que executa o processo de extensão. Em contraponto, esta "conquista" vai subtrair espaço à Área[433] (solo e subsolo que se encontra além dos limites das plataformas continentais, estendidas ou não, e que é também denominado como Património Comum da Humanidade[434]). Mas também constituem a UE um outro conjunto de Estados que não gozam de uma situação geográfica adequada para a aplicação das provisões do artigo 76º da CNUDM (identificados a laranja e vermelho na Figura 52. Por outras palavras, estes Estados não podem estender as suas plataformas continentais por limitação da sua posição

[432] Direitos do Estado costeiro sobre a Plataforma Continental.
[433] Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.
[434] Cf. Artigo 136º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

geográfica, seja por não terem orla marítima (*land locked*) ou por serem Estados geograficamente desfavorecidos (*shelf locked*).

Na generalidade, é entendimento dos Estados sem plataforma continental estendida que a alternativa mais favorável para o seu acesso aos recursos dos fundos marinhos para além das 200 milhas seja conseguida através da exploração na Área, onde, por concessão da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos[435], o podem fazer observando os preceitos do benefício comum da humanidade[436].

O conflito de interesses entre Estados com e sem plataforma continental estendida, está, pois, no acesso aos recursos do solo e subsolo marinho. Embora sejam todos os Estados (soberanos) da mesma União, aqueles que são geograficamente desfavorecidos "perdem" área potencial de exploração com a extensão das plataformas continentais. Isto é, quanto maior for a área total de extensão das Plataformas Continentais estendidas, tanto menor será o espaço "disponível" da Área – domínio de privilégio dos Estados geograficamente desfavorecidos. No limite da defesa dos interesses nacionais, poder-se-á chegar à situação extrema em que Estados geograficamente desfavorecidos intercedam diplomaticamente de forma a "complicar" os processos de extensão, pese embora sejam todos parte de uma união com uma base económica comum. Em alternativa a esta visão, de oposição aos interesses diretos de pares de uma mesma União, há que considerar que quanto maior for a área de território conseguida na extensão da plataforma continental pelos Estados da União, melhor será a possibilidade de acesso aos recursos marinhos existentes. Todavia, enquanto se mantiver indefinida a posição da UE sobre esta matéria, a posição mais nacionalista/realista dos Estados será prevalente. Esta é uma realidade que já está em marcha e que está a modificar a geopolítica atlântica entre os Estados da União, onde países tradicionalmente continentais, como a Polónia, passa a estar na vizinhança da Portugal a sul dos Açores (Figura 53 e Figura 54) a uma distância mínima de 235 metros. De salvaguardar que, caso não estivesse, ainda, em consideração a proposta de extensão da

[435] Cf. Artigo 140º 1. da CNUDM - As atividades na Área devem ser realizadas, nos temos do previsto expressamente na presente Parte, em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados, costeiros ou sem litoral, e tendo particularmente em conta os interesses e as necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas de conformidade com a resolução 1514 (XV) e com as outras resoluções pertinentes da sua Assembleia Geral.

[436] Cf. Artigo 140º 2. da CNUDM - A autoridade, através de mecanismo apropriado, numa base não discriminatória, deve assegurar a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e dos outros benefícios económicos resultantes das atividades na Área de conformidade com a subalínea i) da alínea f) do parágrafo 2º do artigo 160.

plataforma continental nesta região, provavelmente estes polígonos de 10 x 10 km estariam mais a norte.

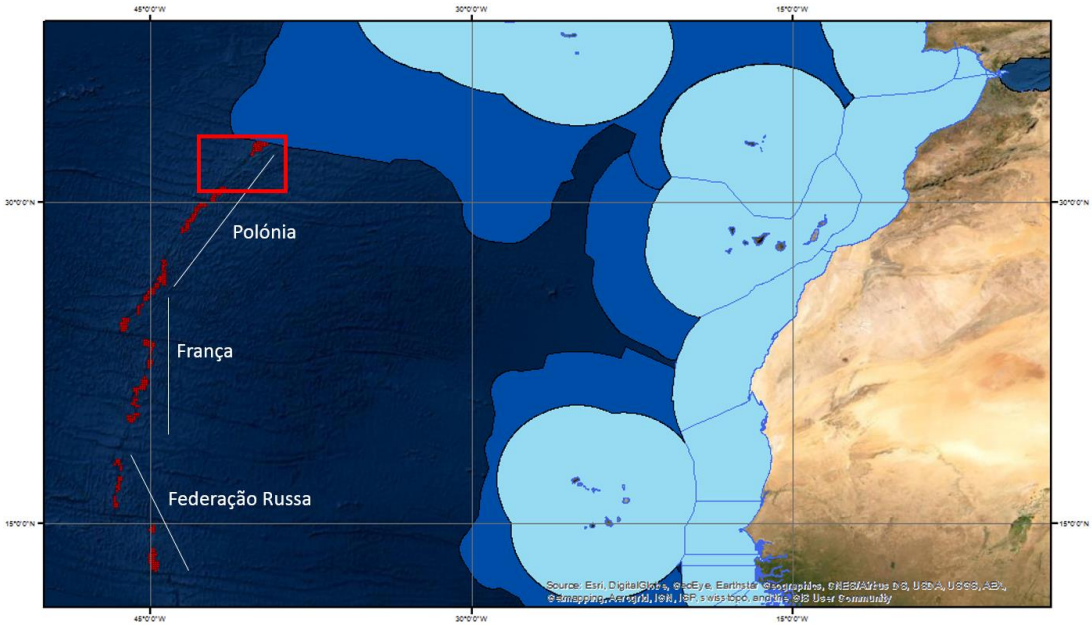


Figura 53 – Região Atlântica a sul dos Açores e oeste da África Ocidental. Identificadas três regiões concessionadas pela Autoridade dos Fundos Marinhos para prospeção de Sulfuretos Polimetálicos na Crista Média Atlântica.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

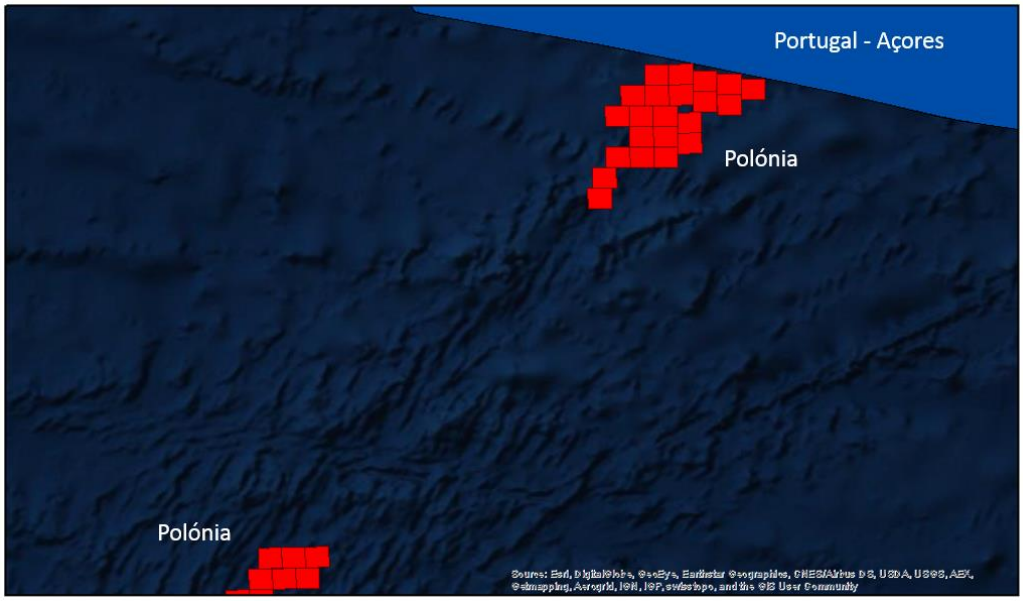


Figura 54 – Pormenor junto ao limite sul da proposta de extensão da plataforma continental de Portugal (sul dos Açores). A distância mínima medida entre o polígono mais próximo e o limite de extensão é de aproximadamente 235 metros.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

6.2. Estudo de Caso da Região do Oceano Ártico

Este estudo de caso reflete a presente realidade debatida pela comunidade internacional, com especial destaque para os Estados do Ártico, sobre os desafios a curto, médio e longo prazo nesta inóspita região do mundo. Ao contrário da Antártida, que é composta por um amplo continente emerso, o Ártico é constituído por um conjunto de bacias oceânicas, cordilheiras e elevações submarinas cobertas por uma extensa calota polar, cuja espessura varia ao longo do ano. Fruto das visíveis alterações climáticas, a área desta calota polar tem vindo progressivamente a diminuir, implicando uma mudança na geopolítica do Ártico. Em comparação com o estudo de caso anterior, podemos anunciar que, nesta região, o grau de competição entre os diversos atores é mais elevado. Todavia, a região apoia-se num mecanismo colaborativo que, não só abre uma porta para alguns dos problemas regionais, como também permite alavancar a investigação científica e o exercício de uma boa governança neste oceano gelado. Este mecanismo é de particular importância, sobretudo se considerarmos os futuros desafios que terão lugar nesta região.

6.2.1. Enquadramento Geográfico

Geograficamente, o Oceano Ártico representa o teto do mundo. A sua área de cerca de 14 600 000 Km^2, inclui, além do Ártico Central, o Mar da Gronelândia, o Mar da Noruega e a Baía de Baffin, sendo que estes dão acesso ao Oceano Atlântico. Inclui ainda o Mar de Chukchi, que pelo estreito de Bering dá acesso ao Oceano Pacífico, e os mares Siberiano Oriental, de Laptev, de Kara, de Barents e de Beaufort. Fazem ainda parte do Oceano Ártico as Baías de Hudson, o Estreito de Hudson e as águas correspondentes à passagem de noroeste no Ártico Canadiano (IHO, 1953, pp. 6–10). Relativamente à afinidade territorial, este oceano faz fronteira com seis Estados Árticos; a Federação Russa, o Canadá, os EUA, a Dinamarca (Gronelândia e Ilhas Faroé), a Noruega e a Islândia (Figura 55).

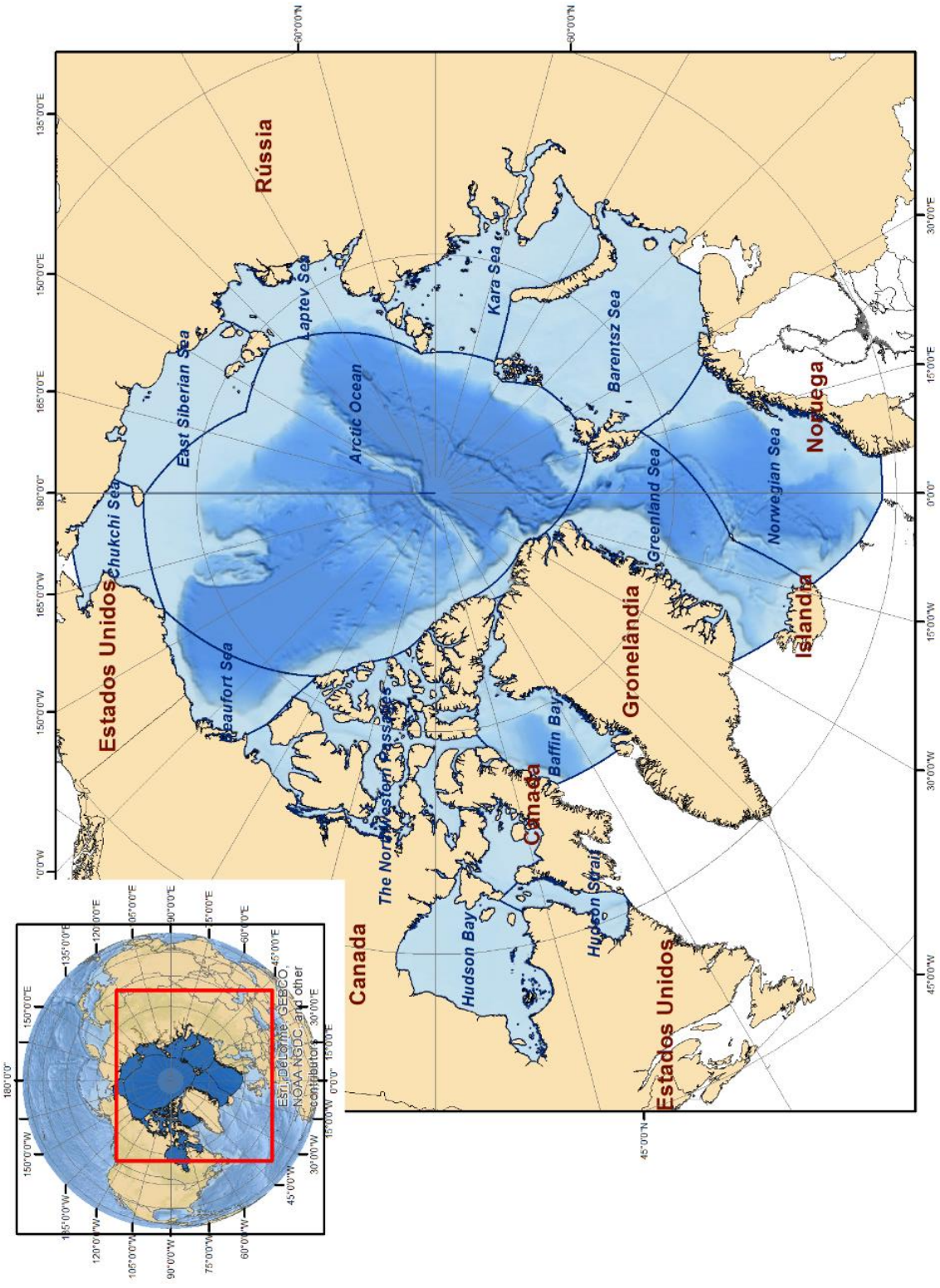


Figura 55 - Oceano Ártico definido pelos limites da Organização Hidrográfica Internacional. Na Imagem estão identificados os cinco países do Ártico; Canadá, Rússia, EUA, Noruega, Gronelândia (Dinamarca) e Islândia. Estão igualmente identificados os principais mares e baías desta região.
Fonte: Elaboração própria. Dados do limite do Oceano Ártico com base na publicação S-23 da OHI.

Em termos de clima, o Oceano Ártico está localizado numa zona polar, zona essa onde normalmente ocorrem temperaturas mínimas[437] na ordem dos -35°C, no inverno, e pouco acima dos zero graus, no verão. Fruto do aumento global da temperatura, estas temperaturas mínimas têm subido, em média, 10°C ao longo dos últimos 60 anos, sendo que em 20 de junho de 2020 foi registado uma temperatura máxima na região Ártica no valor de 38°C[438]. Este facto representa um desafio, não só para os países do Ártico, mas também para todo o globo em geral face às consequências nefastas decorrentes do descongelamento das calotas polares.

6.2.2. Enquadramento Político Regional

A característica geopolítica desta região é muito peculiar. Nela encontramos os dois maiores atores da política internacional desde o final da II GM (EUA – Rússia). Acresce que todos os Estados do Ártico, à exceção da Rússia, são membros da Aliança Atlântica, o que faz subentender a sua natural extensão como "Aliança Ártica". Em termos de cobertura angular, esta aliança cobre um setor de 200° num total de 360° (de 170° Oeste, no estreito de Bering, a 30° Este, na fronteira da Noruega com a Rússia).

Há mais de um século, Mackinder (1904, p. 435) apresentou o conceito de *ICY SEA* para o Ártico (ver Figura 32), realçando a sua valência como única proteção natural do perímetro da *Pivot Area.* Estava longe de imaginar os múltiplos desafios que se iriam desenvolver após meio século. Quando em agosto[439] de 1958 o submarino nuclear *USS Nautilus* (SSN-571) completou a primeira travessia submersa sob o Polo Norte, toda a geopolítica do Ártico foi redesenhada (Naval History and Heritage Command, 2015). O Oceano Ártico deixara de ser aquela terra de ninguém que protegia a URSS de uma ameaça pelo setor Norte e tornava-se um desafio geopolítico. Não só para a URSS, como para todos os países do círculo Ártico.

Além das questões de segurança e defesa, as causas naturais também têm tido grande influência na mudança das políticas do Ártico. Devido à crescente taxa de degelo das calotas polares da região do Ártico, novas oportunidades em explorar este espaço vão surgindo e torna-se necessário redefinir as políticas para o Ártico. Por exemplo, o mais fácil acesso aos recursos do solo e subsolo marinho, fruto do progresso tecnológico e das condições climáticas menos

[437] Média das temperaturas mínimas registadas nos últimos 60 anos. Informação acedida em (http://ocean.dmi.dk/arctic/meant80n.uk.php) no dia 29/09/2020.

[438] https://public.wmo.int/en/media/news/reported-new-record-temperature-of-38%C2%B0c-north-of-arctic-circle

[439] Altura do ano em que a espessura da calote polar é mínima.

agressivas, ou a navegabilidade do Ártico, pelas rotas de noroeste e nordeste. No domínio dos recursos naturais, existe o grande apetite dos Estados costeiros em maximizar o seu potencial de extensão da plataforma continental, à luz do Artigo 76º da CNUDM, numa região cujas margens continentais são particularmente complexas para o processo de delimitação. Este fator irá trazer um novo ciclo de negociações e interação entre as partes por forma a acordarem um novo domínio de fronteiras marítimas, este para a plataforma continental estendida.

Cada Estado concebeu políticas nacionais que incidem especificamente sobre esta região. A Rússia, com uma frente que cobre cerca de 45% do círculo polar, tem vindo sistematicamente a defender estratégias e políticas no sentido de afirmar-se, não só como uma potência na região, mas também como promotor do seu desenvolvimento e da sua sustentabilidade ambiental. Esses são dois fatores importantes para a fixação de população nesta região adversa, especialmente neste país que possui a maior população ártica, representando pouco menos de metade da população total no Ártico, e que tem verificado uma diminuição da sua população nas últimas décadas (Larsen & Fondahl, 2015, p. 54). Depois do longo inverno da Guerra Fria, entre as duas grandes potências mundiais, e tendo como palco principal o Ártico por este representar a região de menor distância entre as partes[440], Mikhail Gorbachev proferiu a em 1 de outubro de 1987 o célebre "Discurso de Murmansk" (Gorbachev, 1987). Este discurso deu o impulso decisivo para a alteração na forma de cooperação internacional no Ártico, incluindo propostas para a colaboração entre os países ocidentais e a URSS. Nele foi definida uma zona sem armas nucleares, a redução das atividades militares na região ártica, bem como a abertura da passagem marítima de nordeste a navios estrangeiros. Um passo importante na direção de uma governança regional foi o anúncio da cooperação civil na área do desenvolvimento dos recursos naturais, bem como a cooperação em áreas científicas e ambientais (Gorbachev, 1987, pp. 4–6; A. V. G. Vieira, 2014, p. 275).

Vinte anos após o Discurso de Murmansk, a Rússia presenteou ao mundo um evento que marcaria uma mudança nas suas políticas para o Ártico – a missão *Arktika 2007* e a colocação simbólica de uma bandeira da Federação Russa no fundo marinho do Pólo Norte. Durante este período, diversos acontecimentos importantes marcaram a estratégia da Rússia para o Ártico destacando-se a ratificação da CNUDM em 12 de março de 1997 [441], a entrega da proposta de extensão da plataforma continental em 20 de dezembro de 2001 [442], e a adoção das

[440] Na estratégia de dissuasão, o Ártico foi o local de excelência para o planeamento dos trajetos dos mísseis intercontinentais e dos bombardeiros de longo alcance.
[441] https://www.un.org/depts/los/reference_files/chronological_lists_of_ratifications.htm
[442] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_rus.htm

recomendações por parte da CLPC sobre essa proposta de extensão em 27 junho 2002[443], não tendo estas sido favoráveis às aspirações russas devido à falta de evidências científicas. É também neste período que se começa a notar, em grande escala, os efeitos das alterações climáticas na região. A diminuição da espessura do gelo no mar e o degelo do *permafrost*[444], além de apresentarem desafios ambientais, com a libertação de metano para a atmosfera e o aumento do nível médio do mar, começam a atrair a atividade humana para a região, como a pesca industrial, a perspetiva de exploração de petróleo e gás e a navegação comercial, o que, no seu conjunto, representa uma mudança no panorama geopolítico (A. V. G. Vieira, 2014, p. 285). É neste contexto evolutivo que o célebre explorador e herói russo Artur Nikolayevich Chilingarov[445], coordena a missão *Arktika 2007* e coloca uma bandeira a 4200 metros de profundidade, no Polo Norte, com recurso a um dos submersíveis MIR embarcados no navio de investigação "Academik Fedorov". Esta missão, cujo principal objetivo era recolher evidências científicas, nomeadamente hidrográficas, geofísicas e geológicas para justificar a extensão da plataforma continental siberiana até esta região, acabou por ser interpretada de diferentes formas pelos países do Ártico. Por exemplo, a missão suscitou forte critica por parte do Canadá, que contestou o facto da Rússia andar a içar as suas bandeiras pelo mundo, sendo que isso deveria ser encarado unicamente como simbólico e sem qualquer valor legal. Na sua perceção, a expedição de Chilingarov aparentava uma alteração da política vaticinada por Mikhail Gorbachev 20 anos antes e fazia relembrar os fantasmas da Guerra Fria (A. V. G. Vieira, 2014, p. 289). A Rússia, por seu lado, desvalorizou estas reações negativas, tendo demostrado que o sucesso em alcançar as profundidades do leito no Oceano Ártico representava um ato de importância científica e não política tendo sido realizada no âmbito de uma missão a coberto do direito internacional. No seu entender, este ato simbólico da bandeira era comparável com a colocação da bandeira norte-americana na superfície da Lua (A. V. G. Vieira, 2014, pp. 291–292).

A realidade veio a ser consolidada pouco mais tarde, elevando a região ártica como prioritária na "Estratégia para a Segurança Nacional da Federação Russa até 2020". A atual política do Ártico da Rússia está contida no documento "Fundamentos da Política Estatal da Federação Russa para o Ártico Até 2020 e Além" [446], assinado em 18 de setembro de 2008 pelo então Presidente Russo Dmitry Medvedev. Este documento político aborda várias questões ligadas à

[443] https://undocs.org/en/clcs/34
[444] Solo permanentemente gelado.
[445] Membro da Duma durante a missão *Arktika 2007*, Herói da URSS (1986) e Herói da Federação Russa (2008).
[446] The Foundations Of The Russian Federation's State Policy In The Arctic Until 2020 And Beyond

proteção e desenvolvimento das águas interiores e ao largo do sector ártico da Rússia, onde se destacam como principais interesses nacionais[447]:

(1) Utilização da Zona do Ártico da Federação Russa como base estratégica de recursos, permitindo a solução de problemas de desenvolvimento socioeconómico;
(2) Salvaguardar o Ártico como zona de paz e cooperação;
(3) Conservação dos ecossistemas únicos do Ártico;
(4) Utilização da Passagem do Nordeste como um sistema nacional integrado de comunicação de transportes da Federação Russa no Ártico.

Do ponto de vista do realismo clássico, e pese embora a agenda de interesses nacionais ser compatível com a adoção de uma boa política para a governança regional, a estratégia de Medvedev, assentava na linha de pensamento que Putin avançara no seu discurso de Munique[448]. Neste discurso, Putin advogara que uma boa liderança na região requeria uma postura mais musculada e, para tal, deveria apoiar-se nas suas forças próprias e seus recursos militares (De Haas, 2009, pp. 20–21; A. V. G. Vieira, 2014, pp. 290–291). Seria assim aberto o caminho que culminou com o estabelecido, em 2014, do Comando Estratégico Conjunto da Frota do Norte[449].

O Canadá é outro Estado com grande presença no Ártico dada a sua dimensão física e proximidade com o epicentro desta região. A sua política para o Ártico inclui a componente das relações externas e a componente interna relativa aos seus territórios Árticos. O interesse por esta região setentrional remonta ao século XVII quando, ainda como pérola do Império Britânico, surgiu o interesse na exploração e comércio de peles de animais daquela região. A sua integração territorial no Canadá viria a acontecer 1880, por decisão do governo do Reino Unido, onde era reconhecido que todas as ilhas adjacentes aos territórios árticos seriam do Canadá, independentemente de serem descobertas por britânicos, estrangeiros ou nem sequer terem sido ainda descobertas (Marsh, 2013). Apesar desta decisão e como resultado da exploração do Ártico por Otto Sverdrup no final do século XIX, a Noruega reclamou direitos de soberania sobre um largo conjunto de Ilhas nesta região, denominadas como Ilhas Sverdrup, tendo somente reconhecido as mesmas como canadianas em 1930 (Kenney, 2005, p. 125). Hoje, além da célebre disputa da pequena ilha *Hans Island*[450] com a Dinamarca, não existem disputas territoriais. Estes dois países acordaram a sua

[447] https://web.archive.org/web/20111204084631/http://www.arcticprogress.com/2010/11/russias-arctic-policy/
[448] Proferido na Conferência de Segurança de Munique, em 10 de fevereiro de 2007.
[449] *Northern Fleet Joint Strategic Command.*
[450] Localizada a meia distância entre a Ilha da Gronelândia (Dinamarca) e a Ilha de Ellesmere (Canadá), no Canal Kennedy, que liga o Mar de Lincoln à Baía de Baffin.

fronteira marítima, nesta região, através de um tratado bilateral submetido à ONU em dezembro de 1973, onde a linha de fronteira é interrompida na proximidade da referida ilha. Relativamente à delimitação dos espaços marítimos, existe ainda uma divergência relacionada com a ZEE, uma vez que o Canadá não reconhece duas pequenas ilhas ao largo da Gronelândia, no Mar de Lincoln, como capazes de gerar este espaço marítimo. O total dos dois espaços em disputa resume-se a 65 milhas marítimas quadradas (Gray, 1997, pp. 64–65). O outro país com o qual o Canadá faz fronteira são os EUA. Em termos de delimitação do espaço marítimo, existem quatro[451] pequenas discórdias no traçado da linha de fronteira, sendo que a de maior relevo localiza-se no Mar de Beaufort, a norte do Alasca (Gray, 1997, pp. 63–64).

Estas questões de delimitação, e respetivo exercício de soberania, conjugadas com o processo de extensão da plataforma continental na região do Árico, levaram a que o Canadá concebesse diversas estratégias e políticas para o Ártico. Em 2007, os três governos territoriais[452] do Canadá publicaram o documento "Uma visão para Norte: Um Norte Mais Forte e um Canadá Melhor"[453], centrado nos temas da soberania, das relações circumpolares e das alterações climáticas (Yukon & Governments, 2007). Mais tarde, em 2009, o Governo central Canadiano apresentou a "Estratégia do Norte do Canadá: O nosso Norte, o nosso legado, o nosso futuro", sendo focado essencialmente em objetivos que reforçavam a autonomia das comunidades do Ártico Canadiano e reconheciam a sua importância para o Canadá como um todo.

Contudo, é em 23 de agosto de 2010 que a política para o Ártico é reforçada em resposta às crescentes reclamações de soberania sobre a plataforma continental a norte. O primeiro-ministro Canadiano, Stephen Harper, reconhece que a proteção da soberania Canadiana sobre as regiões a norte era a prioridade número um e deveria ser vista como uma prioridade não negociável na então estabelecida política para o Ártico[454]. Nesta nova doutrina[455], as prioridades para a o Ártico seriam:

(1) O exercício da soberania canadiana,

[451] (1) No estreito de Juan de Fuca (entre o Estado de Washington e a Ilha de Vancouver, no Pacífico), (2) na Barra de Dixon (a sul do Alasca), (3) no Mar de Beaufort (a norte do Alasca) e (4) na Ilha de Machias Seal (no Atlântico, na foz da Baía de Fundy).
[452] Yukon, Nunavut e Northwest Territories.
[453] *A Northern Vision: A Stronger North and a Better Canada*. https://web.archive.org/web/20120330094357/http://www.anorthernvision.ca/documents/newvision_english.pdf
[454] […] *protection of Canada's sovereignty over its northern regions was its number one and "non-negotiable priority" in Arctic policy.*
[455] https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/arctic-arctique /arctic_policy-canada-politique_arctique.aspx?lang=eng

(2) A promoção do desenvolvimento económico e social,

(3) A proteção do ambiente no Ártico, e

(4) Melhorar e devolver a governação aos povos do Norte.

Numa breve análise entre as políticas russas de 2008 e as Canadianas de 2010, podemos identificar diversos denominadores comuns. Destaca-se o tema do ambiente conjugado com o do desenvolvimento socioeconómico, com vista a harmonizar o modelo de governança regional nesta área particularmente sensível e em rápida mudança.

Os EUA são o terceiro país a considerar, embora com uma frente geográfica mais contida. A política americana para o Ártico é tão fundamental agora como no século XX, em especial durante o período da Guerra Fria. Com um território ártico correspondente à faixa setentrional do Alasca, adquirido à Rússia em 1867, os EUA têm vindo a reforçar a sua política externa sobre esta região com uma maior enfase desde o terceiro quartel do século passado. Um marco assinalável neste sentido foi o Memorando 144[456] do Conselho de Segurança Nacional, datado de 22 de dezembro de 1971, onde Henry Kissinger esboça os princípios orientadores para o desenvolvimento racional no Ártico. Nesse memorando, o presidente Nixon declarara que os EUA apoiavam o desenvolvimento do Ártico, pautado pelo princípio de minimizar quaisquer efeitos adversos para o ambiente, promoviam uma cooperação internacional mutuamente benéfica no Ártico e, ao mesmo tempo, proporcionavam a proteção de interesses essenciais de segurança no Ártico, incluindo a preservação do princípio da liberdade dos mares e do espaço aéreo suprajacente. Mais tarde, em 1984, o Congresso norte-americano adota o *Arctic Research and Policy Act* [457] com o objetivo de acautelar a defesa nacional da região, reforçar os esforços de pesca comercial e financiar a investigação ambiental e climática na região. Em 1991, e ainda afastados da cena internacional para o Ártico, quando comparados com a URSS e o Canadá, aderem à Estratégia de Proteção Ambiental do Ártico, conjuntamente com os outro países do Ártico, naquilo que seria o antecessor do Conselho do Ártico, cinco anos mais tarde.

A diminuição da espessura do gelo, o aumento das atividades humanas na região e as propostas de extensão da plataforma continental no Ártico, proporcionaram um novo sentido de urgência à questão do Ártico para os EUA. É neste contexto que, em 9 de janeiro de 2009, o Presidente

[456] https://fas.org/irp/offdocs/nsdm-nixon/nsdm-144.pdf
[457] https://uscode.house.gov/statutes/pl/98/373.pdf

George W. Bush assina a Diretiva Presidencial para a Segurança Nacional (NSPD-66), iniciando um novo ciclo de política norte-americana para o Ártico, e cujos objetivos são os seguintes:

(1) Atender às necessidades de segurança nacional e de segurança interna relevantes para a região do Ártico;

(2) Proteger o ambiente ártico e conservar os seus recursos biológicos;

(3) Assegurar que a gestão dos recursos naturais e o desenvolvimento económico na região sejam ambientalmente sustentáveis;

(4) Reforçar as instituições de cooperação entre as oito nações árticas (Estados Unidos, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Federação Russa e Suécia);

(5) Envolver as comunidades indígenas do Ártico em decisões que as afetam; e

(6) Melhorar a monitorização científica e a investigação em questões ambientais locais, regionais e globais.

Esta diretiva foi assinada depois da adoção da estratégia russa para o Ártico, de setembro de 2008, alimentada em parte pelo discurso de Putin em Munique. O ponto (1) reflete essa preocupação por parte dos EUA.

Mais tarde, em 10 de maio de 2013, a administração Obama[458] publica a Estratégia Nacional para a Região do Ártico[459] enfatizando três áreas distintas. O (1) alargamento dos interesses de segurança para os EUA, a (2) prossecução da gestão responsável da região do Ártico e o (3) reforço da cooperação internacional na região. Nesta última matéria, o Canadá e os EUA são parceiros por excelência, apesar das discórdias relativas às delimitações de fronteiras marítimas, em especial no Mar de Beaufort. Interessa ainda mencionar que, nesta questão das fronteiras marítimas, além do Canadá, somente a Rússia faz fronteira com os EUA. Essa questão, iniciada após a aquisição do território do Alasca à Rússia, deu origem a uma Convenção entre os EUA e a Rússia em março de 1867, sendo que, presentemente, existe um acordo entre as partes para delimitar a fronteira marítima no Estreito de Bering e Mar de Chukchi Sea em direção ao Oceano Ártico até onde a lei internacional o permita[460].

O quarto país com maior peso geopolítico no Ártico é a Dinamarca. Embora um país de pequenas dimensões, o Reino da Dinamarca engloba outros dois territórios autónomos, as Ilhas

[458] https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/docs/nat_arctic_strategy.pdf
[459] *National Strategy for the Arctic Region.*
[460] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/TREATIES/USA-RUS1990MB.PDF

Faroé e a Gronelândia, que constituem peças importantes no tabuleiro do Ártico. Nesse sentido, a Dinamarca define a sua Política do Ártico do Reino da Dinamarca como sendo as políticas externas com outros países do Ártico, e a Estratégia do Reino sobre questões que ocorram dentro das fronteiras geográficas do Ártico ou relacionadas com a região e seus povos. Como iremos ver na secção subsequente, a localização geográfica da Gronelândia constitui um desafio ímpar na reclamação de direitos sobre a plataforma continental no Ártico. De salientar que uma primeira proposta de extensão da Dinamarca (Ilhas Faroé – Bacia de Ægir) já foi concluída com recomendações favoráveis e, sendo essa área de plataforma continental estendida sobreposta com outras referentes à Noruega e Islândia, as partes tiveram de negociar fronteiras nas zonas de sobreposição, encontrando pela primeira vez na história uma solução negociada para fronteira marítima entre plataformas continentais além das 200 milhas marítimas[461].

A Noruega, à semelhança com a Dinamarca, tem uma política para o Ártico muito centrada na relação com os seus vizinhos árticos, não descurando as políticas domésticas com os territórios mais a norte, em especial com relação à Ilha de Svalbard. De facto, é com base neste território que a Noruega estabelece a sua plataforma continental estendida mais a norte (ver polígono amarelo na Figura 57). Tendo o mar como catalisador da sua economia e impulsionado pelos diversos processos de extensão submetidos à CLPC, a Noruega elegeu o Ártico como prioridade elevada na sua política externa e publicou, em 1 de dezembro de 2006, a Estratégia do Alto Norte do Governo Norueguês[462].

Em 12 de março de 2009, a Noruega divulgou o relatório "Novos Blocos de Construção no Norte"[463] que identifica sete áreas prioritárias:

(1) Clima e ambiente;
(2) Monitorização da segurança marítima de resposta de emergência nas águas do norte;
(3) Desenvolvimento sustentável do petróleo offshore e dos recursos marinhos renováveis;
(4) Desenvolvimento de negócios em terra;
(5) Infraestruturas;
(6) Soberania e cooperação transfronteiriça; e

[461] https://www.government.fo/en/news/news/the-faroe-islands-sign-historical-continental-shelf-delimitation-agreements/
[462] *Norwegian Government's High North Strategy ,* consultado em 5 de outubro de 2020 no sítio da internet https://www.regjeringen.no/globalassets/upload/ud/vedlegg/strategien.pdf
[463] *New Building Blocks in the North,* consultado em 5 de outubro de 2020 no sítio da internet https://www.regjeringen.no/globalassets/upload/ud/vedlegg/nordomradene/new_building_blocks_in_the_north.pdf

(7) Cultura e o sustento dos povos indígenas.

A 21 de abril de 2017, a Noruega atualiza a sua estratégia de 2006, tendo renomeado esta para "Estratégia do Ártico da Noruega - entre geopolítica e desenvolvimento social"[464] e onde identifica como áreas prioritárias a cooperação internacional, o desenvolvimento económico, o desenvolvimento de conhecimento, as infraestruturas e a proteção ambiental e prontidão para emergências. Importa aqui referir que a Noruega faz fronteira com a Rússia no Ártico, tendo estas partes firmado, em 15 de setembro de 2010, um acordo de delimitação e cooperação no Mar de Barents e no Oceano Ártico (Jensen, 2011).

Em termos de políticas regionais, podemos ainda identificar outros três Estados Árticos, a Islândia, a Finlândia e a Suécia, que possuem iniciativas semelhantes, mas que dado o seu distanciamento geográfico não são tão influentes como as anteriormente expostas. Contudo, e face ao apresentado anteriormente, em especial sobre os países com mais influência regional, existe um evidente conjunto de desafios que deverão ser considerados para melhor compreender o processo de governança nesta complexa região.

6.2.3. Os Novos Desafios e Oportunidades no Teto do Mundo

Numa primeira abordagem e face às diversas políticas dos principais atores deste palco internacional, podemos enumerar diversos desafios e oportunidades para os Estados do Ártico, e também para as potências económicas globais. Nesta síntese indicamos três deles: os recursos naturais, as novas rotas marítimas e os desafios climáticos.

Em termos de recursos, o Ártico representa um potencial incalculável de riqueza natural ainda por explorar (Bird et al., 2008, p. 4). Se considerarmos a atual preservação desses recursos devido às condições inóspitas existentes nas altas latitudes, hoje, com as alterações climáticas aliadas a uma capacidade tecnológica mais sofisticada, podemos entender a crescente corrida ao seu controlo. Embora a sua distribuição não seja homogénea (Ver Figura 56), os Estados do Ártico, nomeadamente os denominados por "*Arctic Five*", tentam maximizar os seus direitos de soberania sobre estes recursos.

[464] *Norway's Arctic Strategy - between geopolitics and social development,* consultado em 5 de outubro de 2020 no sítio da internet https://www.regjeringen.no/contentassets/fad46f0404e14b2a9b551ca 7359c1000 /arctic-strategy.pdf

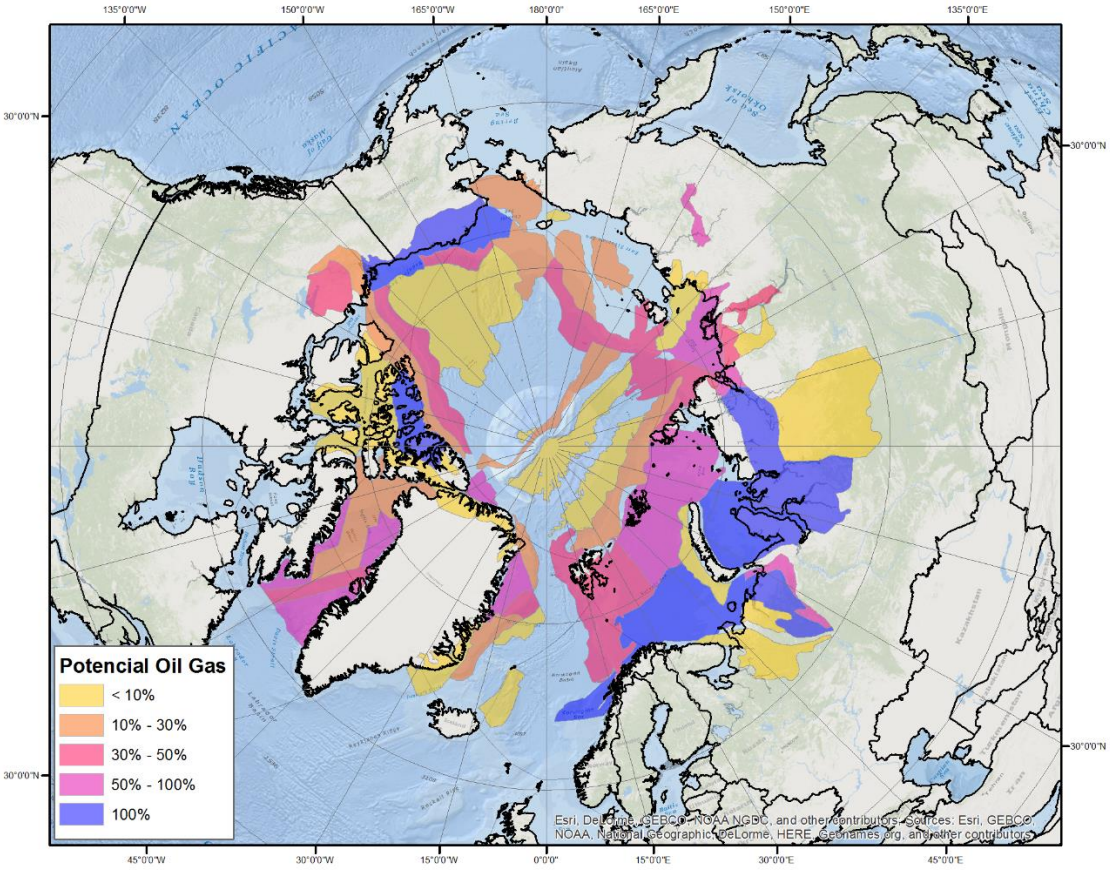


Figura 56 - Unidades de avaliação de recursos Circum-Árcticos codificadas por probabilidade de presença de pelo menos um campo de petróleo e/ou gás não descoberto com recursos recuperáveis superiores a 50 milhões de barris de petróleo (ou equivalente).
Fonte: Elaboração própria. Informação disponível em ArcGIS Online digitalizado a partir dos dados da USGS (Bird et al., 2008, p. 2).

É nesse contexto que, até à data atual, quatro dos cinco "*Arctic Five*"[465] (Tabela 15) já submeteram à CLPC as suas propostas de extensão da plataforma continental, sendo expectável que o quinto país, os EUA, apresente oportunamente (Howard, 2009, p. 5). Convém aqui realçar que este último Estado não é parte da CNUDM, mas encontra-se em processo de preparação da sua proposta de extensão[466].

Tabela 15 - Lista dos quatro países do Ártico que já submeteram propostas de extensão da plataforma continental à CLPC.

Submissão	*Data*	*Recomendações*	*Ratificação CNUDM*

[465] Os Estados do *Arctic Five* são a Rússia, os Estados Unidos, o Canadá, a Dinamarca e a Noruega. Estes estados têm em comum o facto de poderem estender as suas plataformas continentais além das 200 milhas para o Oceano Ártico.
[466] https://www.state.gov/u-s-extended-continental-shelf-project/ , consultado em 6 de outubro de 2020.

1	*Federação Russa*	20 dezembro 2001	27 junho 2002	12 março 1997
1a	*Federação Russa – Submissão parcial revista relativa ao Mar de Okhotsk*	28 fevereiro 2013	11 março 2014	12 março 1997
1b	*Federação Russa - Submissão parcial revista relativa ao Oceano Ártico*	3 agosto 2015		12 março 1997
7.	*Noruega – Submissão parcial relativa ao Atlântico Norte e Ártico*	27 novembro 2006	27 março 2009	24 junho 1996
76	*Dinamarca - Submissão parcial relativa ao norte da Gronelândia*	15 dezembro 2014		16 novembro 2004
84	*Canadá – Submissão parcial relativa ao Oceano Ártico*	23 maio 2019		7 novembro 2003

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CLCS (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new /commission_submissions.htm).

Como podemos constatar na Figura 57, grande parte daquilo que é atualmente considerado como património comum da humanidade irá ser repartido pelo conjunto dos "*Arctic Five*". A morfologia do fundo submarino ártico, nomeadamente a famosa cordilheira submarina "*Lomonosov Ridge"*, permite que vários desses Estados costeiros tracem os limites exteriores da plataforma continental estendida de forma que o seu resultado produza uma sobreposição de áreas concorrentes nesta região.

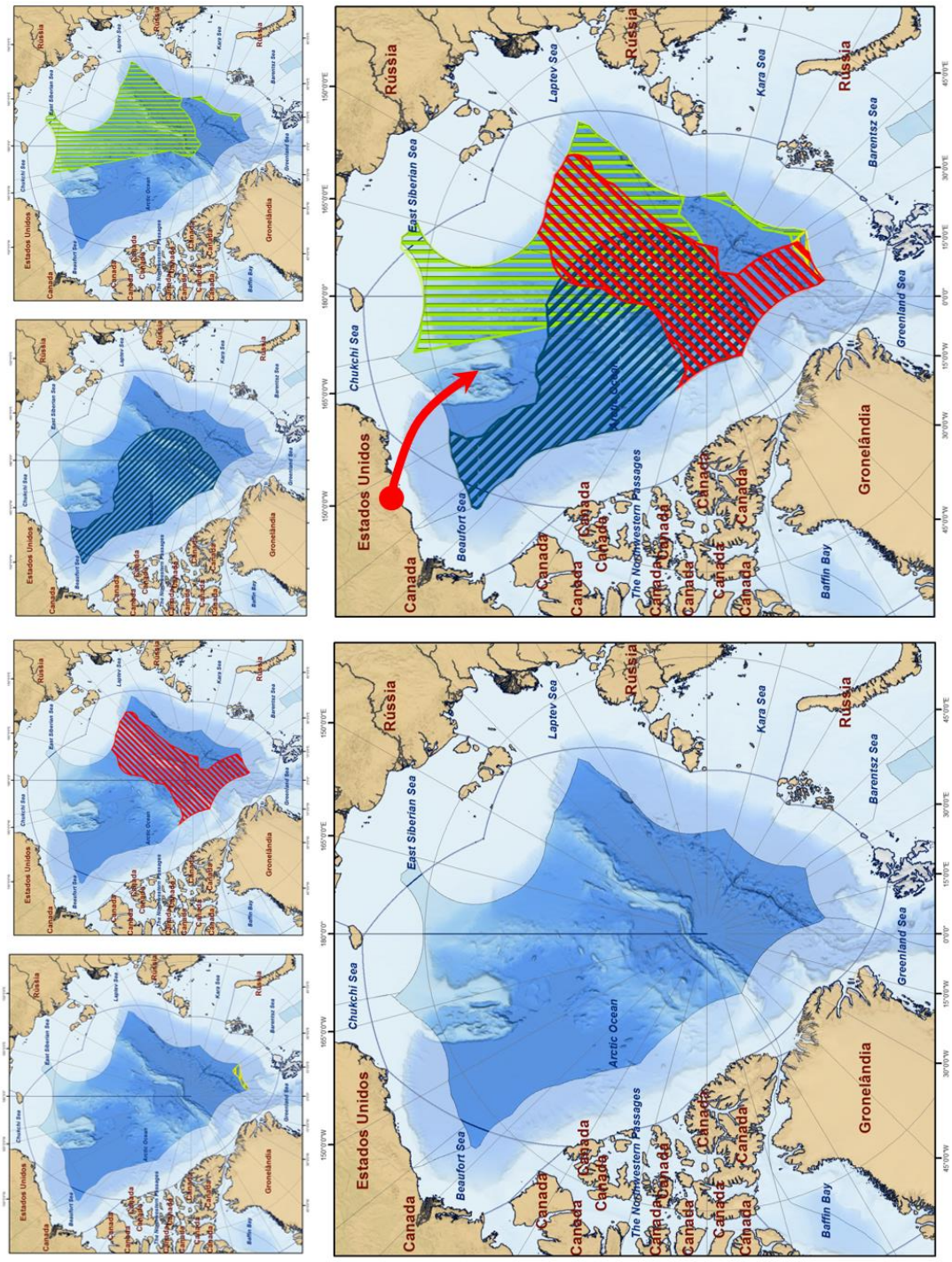


Figura 57 - Propostas de extensão das plataformas continentais, tal como submetidas até ao final de 2020. Na coluna da esquerda, de baixo para cima, a proposta da Noruega (polígono amarelo), a dinamarquesa relativa ao território autónomo da Gronelândia (polígono vermelho), a relativa ao Canadá (polígono azul) e a russa resubmetida em 2015 (polígono verde). Na coluna direita, em baixo, podemos observar a região disputada, além das 200 milhas marítimas dos "Arctic Five" e, em cima, as sobreposições das diversas propostas. A imagem não contempla a proposta norte-americana, sendo apenas indicada a sua área de potencial extensão.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CLPC (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new /commission_submissions.htm).

Numa região geográfica de elevada complexidade como esta, onde todos os meridianos convergem para um único ponto, o Pólo Norte, seria vantajoso existir uma cooperação internacional para apresentar uma única proposta de extensão conjunta e deixar à responsabilidade dos Estados a sua delimitação. Este é um fator de competição regional pelo controlo dos recursos do Ártico e que terá de ser resolvido multilateralmente entre as partes envolvidas após a validação dos limites exteriores por parte de CLPC.

Outro ponto que representará um desafio nas latitudes setentrionais, e que poderá influenciar de forma significativa o comércio global, são as nova linhas de navegação árticas (Figura 58). Ao compararmos as métricas entre as atuais, e possíveis, rotas comerciais marítimas com as futuras alternativas a norte, facilmente concluímos que a redução em distância, que significa tempo e dinheiro, representa uma forte ambição para qualquer país exportador. Por exemplo, considerando um transporte marítimo de Xangai, na China, para Roterdão, nos Países Baixos, temos uma redução de distância na ordem das 1300 milhas marítimas, considerando a travessia pelo Canal Suez, sendo esse valor mais significativo se considerarmos o Canal do Panamá, que resulta numa redução de 3000 milhas. Isto traduz-se, sensivelmente, numa diferença da ordem dos 5 a 10 dias de viagem, e não estando sujeito aos contratempos impostos pelos canais artificiais transcontinentais.

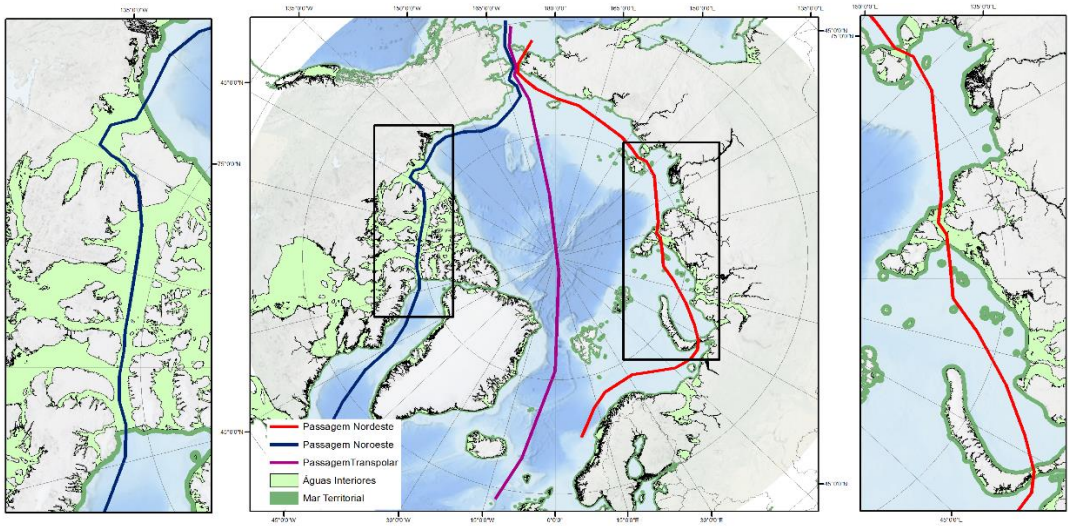


Figura 58 - As novas rotas marítimas do Ártico. A vermelho está identificada a Passagem de Nordeste, junta ao território Russo da Sibéria, sendo apresentado no painel da direita uma ampliação onde se conclui que esta rota cruza o Mar Territorial e as águas Interiores Russas. A azul está representada a passagem de Noroeste, que cruza as águas interiores do Canada, bem como o seu Mar Territorial. No painel da esquerda pode-se observar esse trajeto. Uma possível rota futura, a Passagem Transpolar, representada a púrpura, cruzará este espaço marítimo maioritariamente pelo Alto Mar.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados geográficos obtidos em MarineRegions.org em 11-10-2020 (Flanders Marine Institute, 2019).

Este facto demonstra, em grande parte, o recente interesse da China pelo Ártico, baseado não só pela relativa proximidade, mas também na evidente dependência em estabelecer uma Rota da Seda Polar através desta região. Esta realidade tem sido cada vez mais consolidada, desde a publicação da Política da China para o Ártico[467], em janeiro de 2018, onde este país se autointitula como um "*Near Arctic Country*". Nesse documento, a China delineia, entre outros pontos, a posição e as politicas chinesas relativas ao Ártico, a sua proteção eco ambiental, bem como a participação ativa na governança e na cooperação internacional na região (The State Council Information Office of the People's Republic of China, 2018). A reação dos EUA relativamente a esta matéria é bastante clara. Embora reconheçam não haver qualquer disputa ou reclamação territorial por parte da China na região, demonstram que esta tentativa de envolvimento na governança regional é suportada por interesses económicos e, esse facto, poderá levar mais tarde à proteção militar desses interesses na zona, o que constitui um novo desafio em termos de segurança. Presentemente, a China já dispõe de dois navios quebra-gelo[468] para operar na região, o que mostra bem a sua determinação em fazer uso destas rotas setentrionais (U.S. Department of Defense, 2019, p. 4).

Relativamente ao atual estatuto das rotas do Ártico, a Rússia e o Canadá reivindicam o direito de regular as águas do Ártico que excedam a autoridade permitida pelo direito internacional. Conforme visível na Figura 58, onde grande parte das rotas árticas atravessam o mar territorial e as águas interiores de Estados soberanos, a Rússia exige que os navios estrangeiros obtenham permissão, embarquem pilotos de gelo russos e sirvam sob escolta de quebra-gelos russos antes de entrarem na Passagem de Nordeste. Neste contexto, a Rússia ameaçou, alegadamente, usar a força contra navios que não cumpram os regulamentos russos. O Canadá, por sua vez, considera as águas da Passagem de Noroeste como águas interiores, sujeitas à soberania total do Canadá, sendo ponto de discórdia com os EUA (U.S. Department of Defense, 2019, p. 4).

O último ponto que apontamos como desafio no teto do mundo são as alterações climáticas, nomeadamente as suas imprevistas consequências locais. Apesar das alterações climáticas terem um efeito global, muitos estudos mostram que estas poderão ser mais intensas nas altas latitudes como é o caso do Ártico. Em média, as temperaturas locais subiram quase o dobro das registadas no resto do mundo. Os registos científicos atuais mostram mudanças em

[467] *China's Arctic Policy - The State Council Information Office of the People's Republic of China.*
[468] O *Xuelong* e o recém contruído *Xuelong 2*.

várias partes do ambiente biofísico do Ártico, tais como na extensão do gelo marinho, na espessura da calota polar, na região de *permafrost* e na distribuição de espécies marinhas e terrestres da região. Sendo dado como certo que o aquecimento da atmosfera e da superfície da Terra é atribuído principalmente ao efeito de estufa, são os gases produzidos pela atividade humana global que têm um papel mais relevante nesse efeito. Estas alterações climáticas estão a tornar os recursos do Ártico mais acessíveis. Por exemplo, na Gronelândia, a diminuição das calotes glaciares expôs depósitos minerais, como terras raras, que podem ser extraídos e utilizados no fabrico de telemóveis (Rosenthal, 2012). Outro efeito das alterações climáticas no Ártico incluirá, como já analisámos, a facilitação de novas vias navegáveis comerciais, através do Norte, e a concorrência pelos recursos já nos próximos anos.

Mas as consequências não se limitam à região ártica. Esta região contribui em grande medida para o processo de regulação global da temperatura e circulação oceânica (ver Figura 29). Além de implicações ambientais nas populações limítrofes da região, que sentirão uma mudança radical no estado do ambiente e consequente mudança dos ecossistemas locais, ao nível global é esperada uma mudança radical na alteração do nível médio do mar com implicações significativas na configuração da linha de costa[469] e devido ao seu recuo, a perca de terrenos agrícolas de elevada importância.

Focado neste último desafio, é notório nas diversas políticas dos principais atores do Ártico o destaque dado às preocupações ambientais. De facto, ao nível da governança do Ártico, esta questão tem sido sempre um elo de união entre as partes, estando estas cientes do grau de fragilidade e sensibilidade ambiental da região. Perante tal desafio, torna-se imperativo um mecanismo permanente e proativo para a governança da região.

6.2.4. Mecanismos de Governança no Ártico

O discurso de Murmansk, que foi bem-recebido pelos países da região, foi seguido pelo Processo Rovaniemi, do qual resultou a criação do Centro de Investigação de Ártico e a organização de uma sequência de conferências durante os anos noventa. Este processo, apoiado em especial pela Finlândia, foi inspirador de projetos e ideias análogas, apoiados pelo Canadá, EUA, Noruega e Suécia. Mais tarde, em 1993, a Noruega promoveu uma ação que visava estabelecer a cooperação entre os governos e as autoridades regionais da região do Mar de

[469] Este assunto, das alterações climáticas, será abordado no próximo capítulo.

Barents. Surgem desta forma o Conselho Euro-Ártico de Barents (BEAC) e a Região Euro-Ártica de Barents (BEAR), com o objetivo de promover a integração e cooperação entre os países desta região para a resolução dos problemas comuns. (A. V. G. Vieira, 2014, p. 275).

No âmbito desta iniciativa, e alicerçada pela *Arctic Environmental Protection Strategy*, de 1991, foi ainda criada pela Declaração de Ottawa, em 1996, o Conselho do Ártico. Este conselho atua como um fórum de alto nível para a promoção da cooperação, coordenação e interação entre os "*Arctic Five*", bem como outros três países nórdicos, a Finlândia, a Suécia e a Islândia. Um ano mais tarde, os EUA lançaram a *Northern European Initiative*, com o propósito de apoiar o estabelecimento de uma região económica e socialmente unificada (A. V. G. Vieira, 2014, p. 276).

No contexto do Conselho do Ártico, cuja presidência é rotativa a cada dois anos, podemos identificar diversos grupos de trabalho centrados na governança da região (Tabela 16), bem como programas de ação centrados nos problemas mais urgentes do Ártico (Tabela 17).

Tabela 16 - Os seis grupos de trabalho implementados no Conselho de Ártico.

	Grupo de Trabalho	***Sigla***
1	Arctic Monitoring and Assessment Programme	AMAP
2	Conservation of Arctic Flora and Fauna	CAFF
3	Emergency Prevention, Preparedness and Response	EPPR
4	Protection of the Arctic Marine Environment	PAME
5	Sustainable Development Working Group	SDWG
6	Arctic Contaminants Action Program	ACAP

Fonte: https://arctic-council.org/en/about/working-groups/

Tabela 17 – Quatro dos principais programas de ação em curso pelo Conselho de Ártico.

	Programas de Ação	*Sigla*
1	Arctic Biodiversity Assessment	ABA
2	Circumpolar Biodiversity Monitoring Program	CBMP
3	Arctic Climate Impact Assessment	ACIA
4	Arctic Human Development Report	AHDR

Fonte: https://arctic-council.org/en/

Ainda no contexto deste Conselho, existem presentemente onze *Task Forces*[470], estabelecidas nas reuniões ministeriais, com o intuito de resolver questões especificas e limitadas no tempo. O Conselho do Ártico conta, além do seu núcleo duro dos oito países com assento permanente, com mais treze países que atuam como observadores[471]. A estes, juntam-se ainda mais treze organizações intergovernamentais e Interparlamentares[472], bem como doze ONG[473]. Apesar do elevado interesse da UE, e da importância do Ártico na política marítima da Europa, tal como refletida na *EU Arctic policy*[474], esta não é considerada como parte observadora do Conselho, embora o pedido de adesão já tenha sido requerido desde 2013, na reunião interministerial em Kiruna, Suécia. A não aceitação em ser membro observador completo deve-se essencialmente à política de condenação do abate de focas nesta região por parte da UE e pela proibição da importação dos produtos derivados (Hossain, 2012).

Finalmente, e apesar das constantes tensões políticas dos atores da região, nomeadamente por parte daqueles que polarizaram o mundo durante meio século, o Conselho do Ártico tem procurado encontrar as mais diversas soluções para os problemas emergentes. Prova disso é a grande quantidade de programas de científicos que junta peritos oriundos dos diversos Estados do Ártico na procura da sustentabilidade ambiental e na salvaguarda das populações naturais da região, permitindo desta forma contribuir, não só para o exercício da governança regional, mas também contribuir para a governança do oceano na sua escala global.

[470] https://arctic-council.org/en/about/task-expert/

[471] França, Alemanha, Itália, Japão, Países Baixos, China, Polónia, Índia, Coreia do Sul, Singapura, Espanha, Suíça e Reino Unido.

[472] *International Council for the Exploration of the Sea, International Federation of Red Cross & Red Crescent Societies, International Maritime Organization, International Union for the Conservation of Nature, Nordic Council of Ministers, Nordic Environment Finance Corporation, North Atlantic Marine Mammal Commission, OSPAR Commission, Standing Committee of the Parliamentarians of the Arctic Region, United Nations Development Programme, United Nations Environment Programme, World Meteorological Organization, West Nordic Council.*

[473] *Advisory Committee on Protection of the Sea, Arctic Institute of North America, Associations of World Reindeer Herders, Circumpolar Conservation Union, International Arctic Science Committee, International Arctic Social Sciences Association, International Union for Circumpolar Health, International Work Group for Indigenous Affairs, Northern Forum, Oceana, University of the Arctic, World Wide Fund for Nature - Arctic Programme.*

[474] https://eeas.europa.eu/arctic-policy/eu-arctic-policy_en

6.3. Estudo de Caso no Mediterrâneo Oriental

Este caso reflete a tensão existente nesta região politicamente complexa, o Mediterrâneo Oriental, e que é consequência direta das posições apontadas no Capítulo 2, com especial incidência na questão da permeabilidade das fronteiras e na luta contínua pelo controlo dos recursos. Ao invés do caso anterior, onde a presença de um mecanismo colaborativo regional permite mitigar os problemas crescentes, possibilitando a implementação de uma governança regional, nesta área, a ausência de um instrumento equivalente impede que as partes envolvidas se sentem à mesa das negociações, extremando uma tensão que se agudiza desde 2013[475].

6.3.1. Enquadramento Geográfico

Fisiograficamente, o Mar Mediterrâneo representa a fronteira natural que separa o continente europeu do continente africano. Devido à configuração da costa, à distância entre margens e à existência de inúmeras ilhas, a totalidade da sua superfície é coberta pelo regime de ZEE, não havendo teoricamente lugar a Alto Mar (Figura 59).

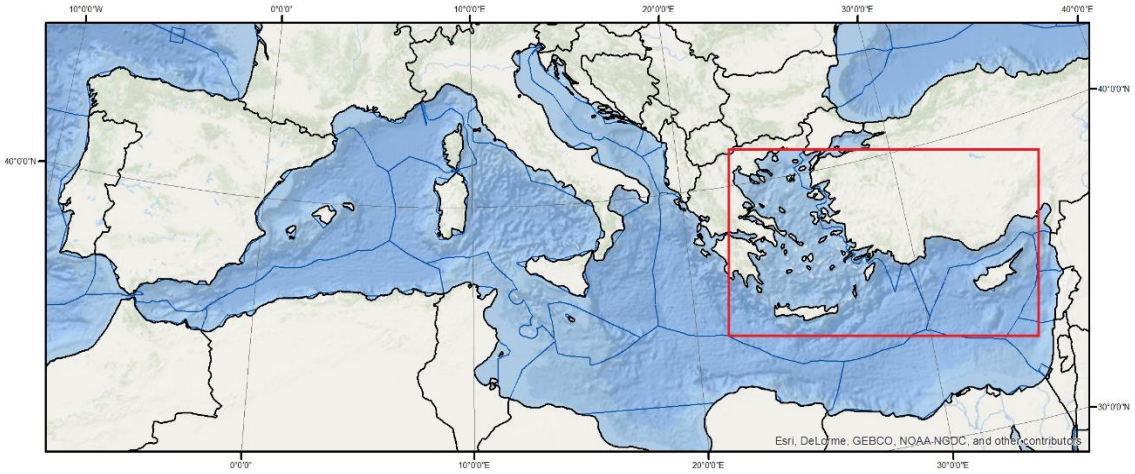


Figura 59 - Mar Mediterrâneo atua como fronteira fisiográfica natural entre o continente europeu e o africano. Em longitude, este mar estende-se desde o Estreito de Gibraltar até ao seu estremo oriental, a que corresponde a costa de Israel, Líbano e Síria. A figura ilustra a cobertura total da sua área com as ZEE dos Estados costeiros da Bacia do Mediterrâneo. O retângulo vermelho representa a área alvo de estudo.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados de delimitação da ZEE obtidos em https://www.marineregions.org/eezmapper.php em 26/09/2020.

[475] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/communications/grc_note_ 2002 2013_re_tur.pdf

A região do Mediterrâneo Oriental localiza-se no extremo leste da bacia do Mar Mediterrâneo e corresponde, num formato restrito, ao Mar Levantino[476]. Numa abordagem mais ampla, poderá incluir o Mar Egeu, o Mar de Creta, a parte oriental do Mar Jónico e a parte oriental do Mar da Líbia (Figura 60). O mar nesta região banha diversos Estados, todos eles com relações politicamente complexas, como a Grécia, a Turquia, o Chipre, a Síria, o Líbano, Israel, o Egipto e a Líbia. Contudo, para este estudo de caso concentrar-nos-emos nos três primeiros.

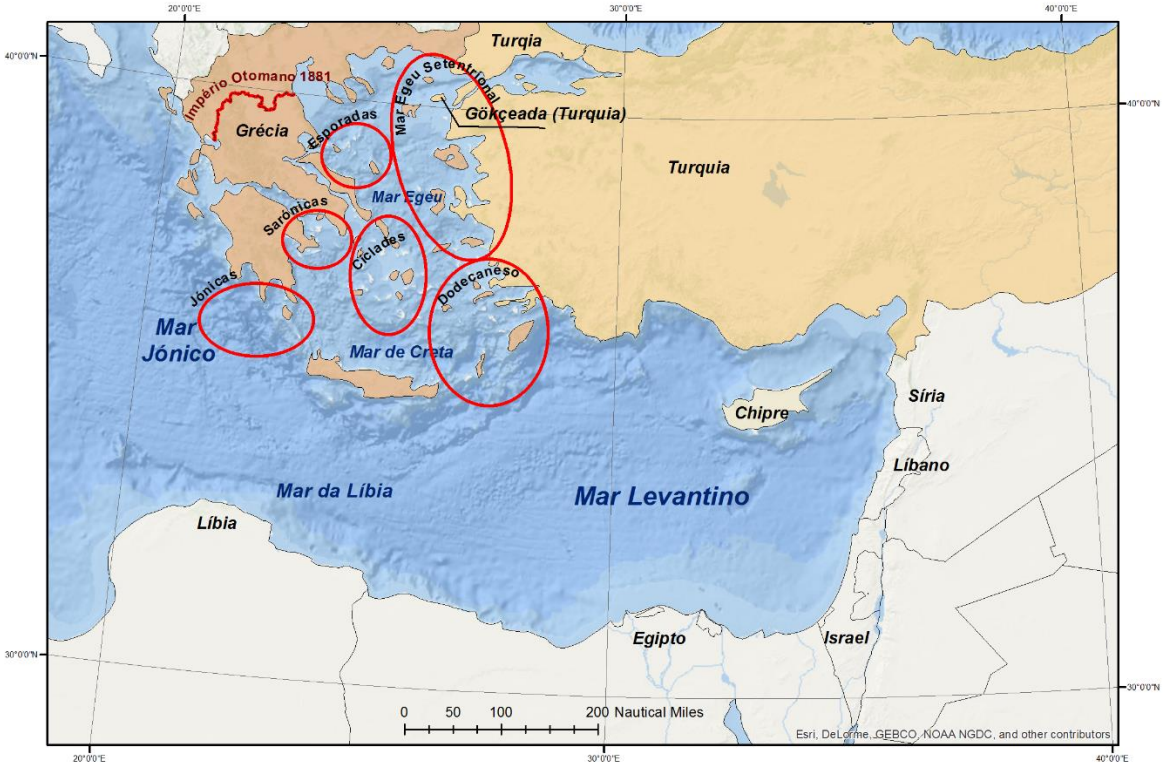


Figura 60 - Região do Mediterrâneo Oriental. Grécia (laranja escuro), Turquia (laranja) e Chipre (laranja claro) são os principais atores nesta disputa marítima que inibe uma articulação conjunta para a boa governança das águas costeiras comuns nesta região.
Fonte: Elaboração própria.

A distribuição geográfica do território grego, tendo uma fragmentação territorial complexa, torna o exercício de delimitação do espaço marítimo um verdadeiro desafio. Este território está, além da sua porção continental, partilhado por inúmeras ilhas que compreendem diversos agrupamentos. Os grupos mais relevantes são as ilhas Sarónicas, as Esporadas, as Jónicas, as

[476] Mar do Levante ou Bacia Levantina.

Cíclades, as do Mar Egeu Setentrional e as Dodecaneso (Kaldis, 1979, p. D1119). Destes conjuntos, as duas últimas têm um papel muito relevante da delimitação marítima entre a Grécia e a Turquia. Por seu lado, o território da Turquia[477], que ocupa uma posição geoestrategicamente importante, é essencialmente constituído pela sua componente continental. A sua área territorial está dividida entre o continente asiático, correspondendo à península da Anatólia, e o europeu, denominada por Trácia Oriental ou por Turquia Europeia. A única ilha Turca no Mar Egeu, de dimensões significativas, está localizada nesta última região, a Trácia Oriental, sendo denominada por Gökçeada. O terceiro ator neste ensaio é o Chipre. O território deste país corresponde a uma das maiores ilhas do Mediterrâneo localizada na região do Mar Levantino e a cerca de 40 milhas a sul da costa da Anatólia (Figura 60).

6.3.2. Enquadramento Político Regional

Do ponto de vista geopolítico, esta região é extremamente sensível devido, em grande parte, às cicatrizes históricas que foram galvanizando a região ao longo da história. Em retrospetiva, essa complexidade remonta ao período entre a guerra da independência da Grécia[478], em 1821, e o início da I GM, correspondendo ao declínio do Império Otomano. A questão das ilhas do Mar Egeu representa, desde então, um fator de instabilidade crescente e, por vezes, negligenciada em termos internacionais. O Protocolo de Londres[479], assinado em 3 de fevereiro de 1830, incorporou no Estado Helénico o arquipélago de Cíclades e a parte ocidental das Esporadas. Após este controlo territorial, as aspirações helénicas centraram-se na Ilha de Creta, que permanecia sob a autonomia do Império Otomano. Outros dois arquipélagos gregos habitados, o Dodecaneso e o das Ilhas do Mar Egeu Setentrional, permaneceram no Império Otomano durante todo o século XIX, onde ilhas de dimensão considerável (Rhodes e Kos, entre outras) gozavam de alguma autonomia. Ao longo do século XIX e inspirada na Grande Ideia[480], a Grécia concentrou os seus esforços em expandir o seu território continental a norte, bem como em controlar todas a ilhas não habitadas no Mar Egeu (Kaldis, 1979, pp. D1119-1120). Na Figura 60 podemos observar o limite norte da Grécia continental com o Império Otomano (1881).

[477] Oficialmente denominada como República da Turquia.
[478] Independência reconhecida em 3 de fevereiro de 1830.
[479] O Protocolo de Londres de 3 de fevereiro de 1830 foi um acordo entre as três Grandes Potências (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Reino de França e Império Russo), que alterou as decisões do protocolo de 1829 e estabeleceu a Grécia como um Estado independente e soberano.
[480] Ou *Megáli Idea*, representava o sentimento nacionalista grego nos séculos XIX e XX e visava unir todos os gregos num único Estado-nação.

As restantes ilhas, relativas aos arquipélagos do Mar Egeu Setentrional, onde se localizam as ilhas estratégicas de Limnos, Lesbos, Chios e Samos passaram somente para o controlo helénico no final da Primeira Guerra das Balcãs, em 1913. As ilhas relativas ao Dodecaneso[481], com destaque para Kos e Rhodes foram cedidas à Grécia por Itália após a II GM (Kaldis, 1979, p. D1130). Estava desta forma criada a base de discórdia politico-territorial que representa presentemente o ponto alto da contenda na região.

Por seu lado, a Turquia é hoje aquilo que resta do então Império Otomano. A sua implantação territorial foi determinada pelo Tratado de Lausanne que, após o Tratado de Sèvres[482] e a consequente revolta nacionalista de Mustafa Kemal Ataturk, fundou a República Turca. Duas frações de território Turco na Anatólia (a zona costeira da província de Esmirna e a parte ocidental da Trácia Oriental) foram cedidas à Grécia pelo Tratado de Sèvres, em 1920, mas recuperadas três anos mais tarde por Ataturk, sendo reconhecidas pelo Tratado de Lausanne.

Além destas feridas territoriais, ainda hoje não saradas entre estes dois Estados, junta-se o terceiro elemento, a República do Chipre, cuja história política é em muito influenciada por estes dois países. Chipre, território soberano do Império Otomano entre 1570 e 1878, altura em que passa a ser administrado pelo Reino Unido, torna-se independente[483] em 1960. Após um período politicamente conturbado, que implicou a intervenção no terreno da ONU, e com uma população maioritariamente grega, Chipre é invadida pela Turquia, em 1974, tendo sido dividida desde então por uma ocupação militar turca numa área aproximadamente de um terço, a norte da ilha. Em 1983, o território ocupado autoproclamou-se como a República Turca de Chipre do Norte, sendo apenas reconhecido pela própria Turquia. Contudo, o governo legítimo da República de Chipre continua a ser o único que é internacionalmente reconhecido e que ocupa os dois terços ao sul da ilha, denominado Chipre grego[484].

Na conjuntura política internacional, estes Estados pertencem a diversas organizações comuns. Por exemplo, ambos, a Grécia e a Turquia, são membros da ONU, da NATO, da OCDE e da OSCE e do Conselho da Europa. Adicionalmente, temos ainda a Grécia a o Chipre na UE, tendo a Turquia iniciado formalmente as negociações à sua adesão em 2005, mas que fracassaram no

[481] Estas ilhas foram apresadas ao Império Otomano durante a Guerra Italo-turca, em 1912, tendo sido formalizada a transferência em 1923 através do Tratado de Lausanne.
[482] Tratado assinado entre ao Aliados da I GM e o Império Otomano. Neste tratado o antigo império foi fragmentado e dividido por as potências vencedoras, nomeadamente a França (Síria e Líbano) e o Reino Unido (Palestina).
[483] Acordos de Zurique e Londres de 16 de agosto de 1960.
[484] Na ilha também se encontram os enclaves do Reino Unido de Akrotiri e Dekélia.

seu decurso. Apesar da pertença conjunta a um determinado número de instituições internacionais comuns, as geometrias geopolíticas variáveis ao nível regional, agudizadas com a guerra civil da Síria, inibem um claro posicionamento das posições aliadas relativamente à matéria de soberania sobre os espaços marítimos, que iremos apresentar seguidamente, e que resultam em conflito por seguirem abordagem distintas.

6.3.3. A Posição Grega

A Grécia é Estado-parte da CNUDM desde a sua ratificação em 21 de julho de 1995, mas não a Turquia, o que poderá moldar diferentes abordagens na interpretação do desenho dos espaços marítimos.

Vimos que a partição territorial das ilhas gregas, junto do território turco, constitui um verdadeiro desafio para o traçado do espaço marítimo. A proximidade geográfica entre os diferentes territórios e a definição para os espaços marítimos à luz da CNUDM impõe que a linha de delimitação marítima fique muito próxima do território turco. Nesse sentido, embora haja uma evidente vontade da Grécia em estabelecer uma largura de 12 milhas para o Mar Territorial, à luz da CNUDM, há um prévio entendimento em manter uma largura do Mar Territorial de apenas seis milhas[485]. Segundo fontes do Ministério dos Negócios Estrangeiros Helénico[486], a Turquia contesta o direito legal da Grécia em estender o seu Mar Territorial até às 12 milhas, sob ameaça de guerra[487], embora adote esse valor de largura no Mar Negro e a sul no Mediterrâneo Oriental. Na Figura 61 podemos observar a cobertura espacial no Mar Egeu nos casos de largura do Mar Territorial de seis milhas (esquerda) ou doze milhas (direita).

[485] http://www.mfa.gov.tr/the-breadth-of-territorial-waters.en.mfa
[486] https://www.mfa.gr/en/issues-of-greek-turkish-relations/
[487] *Casus belli*.

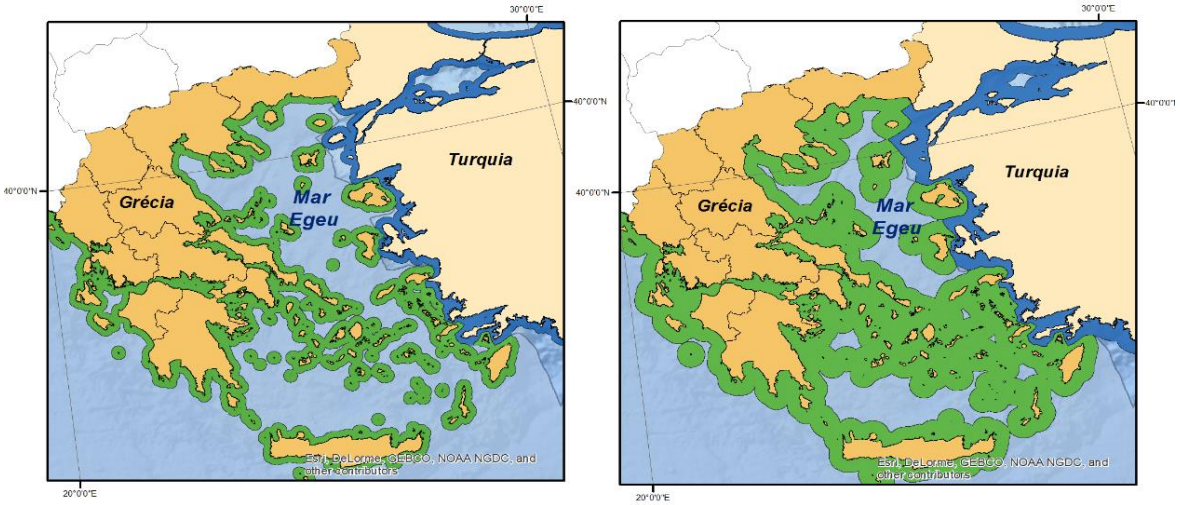


Figura 61 - Cobertura do Mar Territorial com 6 e 12 milhas de largura (esq. – dto). Área grega a verde e turca a azul.
Fonte: Elaboração própria. Dados das 6 milhas gerados com base na linha de costa oficial de Grécia (https://geodata. gov.gr/en/group/boundaries) e com base na fronteira administrativa da Turquia (https://data. humdata.org/dataset/turkey-administrative-boundaries-levels-0-1-2). Dados das 12 milhas disponíveis em https://www.marineregions.org/downloads.php#eez consultado em 27/09/2020.

Relativamente à plataforma continental na região do Mar Egeu, e fazendo juízo do artigo 121º da CNUDM, que define o regime das ilhas em que estas são passiveis de gerar este espaço marítimo, bem como ZEE, a dissonância entre as duas partes já dura desde os anos 70. Uma vez mais, a aplicação clara da CNUDM para a definição da plataforma continental é, no caso da Grécia, muito mais favorável, colocando os seus limites na proximidade da costa Turca do Mar Egeu (ver Figura 62). Esta é uma matéria que já dura desde 1973, altura em que a Grécia levou este assunto ao Conselho de Segurança da ONU e ao Tribunal Internacional de Haia[488]. Desde então ainda não há um entendimento, muito pelo contrário, como é demonstrado pelos recentes eventos de prospeção por parte do navio turco de pesquisa sísmica *Oruc Reis*, acompanhado de unidades navais da marinha turca.

Em consonância com a plataforma continental, temos ainda a questão da ZEE que, numa abordagem de definição unilateral por parte da Grécia, poderá representar uma enorme fonte de instabilidade ao nível regional (Mazis & SGOUROS, 2008, pp. 139–142).

[488] https://www.mfa.gr/en/issues-of-greek-turkish-relations/

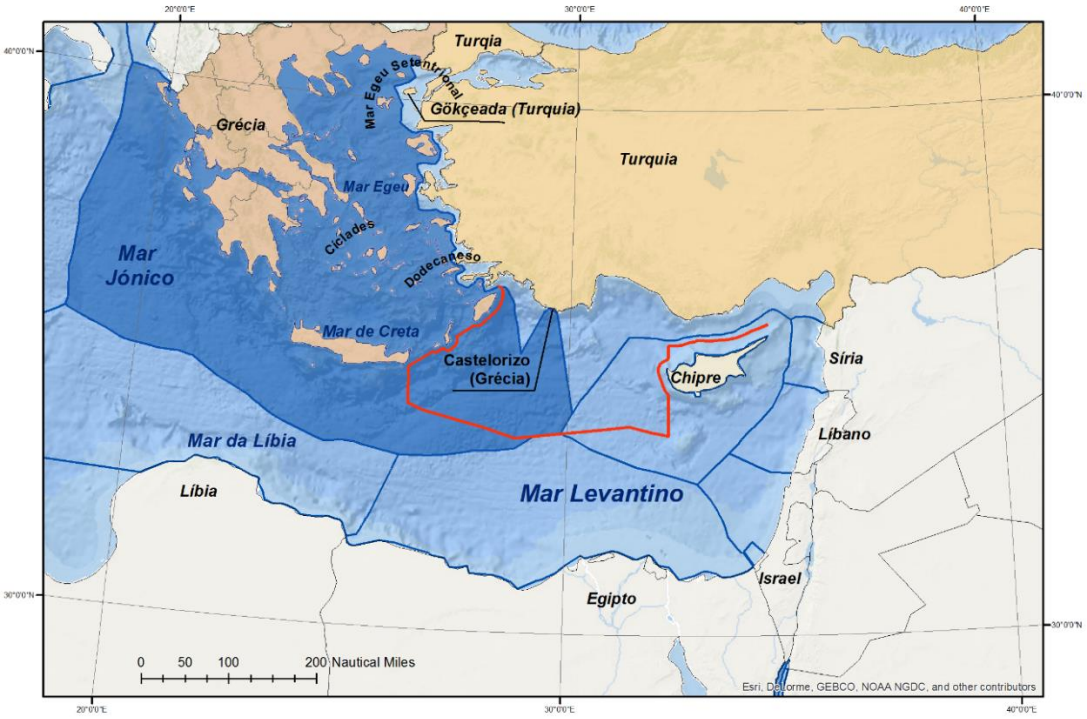


Figura 62 – Interpretação dos limites da ZEE e Plataforma Continental da Grécia na região do Mar Egeu e Levantino. A linha vermelha representa a abordagem da Turquia para limite da Plataforma Continental no Mar Levantino.
Fonte: Elaboração própria. Dados das ZEE obtidos em https://www.marineregions.org/downloads. php#eez em 27/09/2020.

6.3.4. A Posição Turca

A Turquia é o país menos beneficiado pela geografia. Outrora, durante o período dourado do Império Otomano, reunia todas as condições para implementar a atual CNUDM de forma favorável, mas dada a atual possessão geográfica, nomeadamente sobre as ilhas no Mar Egeu, a aplicação dos princípios regentes para o Mar Territorial, ZEE e Plataforma Continental não se afiguram vantajosos. A Turquia, maioritariamente por essas razões, não é Estado signatário da CNUDM alegando diversos motivos para que não se alargue o Mar Territorial das seis para as doze milhas[489]. Presentemente, cerca de metade da área do Mar Egeu é considerado como Alto Mar[490] (Figura 61). Num cenário de contração do Alto Mar, a Turquia não poderá realizar qualquer treino militar e exercícios no Mar Egeu. Mais, limitará a capacidade e a flexibilidade para organizar a sua defesa costeira, uma vez que não restará praticamente nenhuma área marítima e espaço aéreo

[489] http://www.mfa.gov.tr/the-breadth-of-territorial-waters.en.mfa
[490] Na sua abordagem, a Turquia considera que além das 6 milhas de Mar Territorial encontra-se logo o Alto Mar, de acordo com as Convenções de 1958 (Genebra).

internacional. As unidades navais turcas terão de atravessar águas territoriais gregas para entrar no Mar Egeu e passar para o Mediterrâneo. O Mar Egeu também será fechado a aviões militares e os voos no Mediterrâneo serão sujeitos a autorização grega. Além disso, a Turquia não poderá participar em atividades de investigação científica, pesca, mergulho de esponjas sem aprovação grega.

No campo da delimitação da plataforma continental o desafio, segundo a posição turca, é ainda maior. A Turquia reconhece que é um assunto que no passado, e presente, elevou a tensão entre os dois Estados. A sua abordagem é muito diferente da interpretação generalizada da Parte VI da CNUDM, nomeadamente na sua definição jurídica. Para a definição da margem continental, a Turquia não entra em linha de conta com as ilhas, contrariamente ao estipulado no Artigo 121º da CNUDM, sendo que considera a plataforma continental de um Estado como o prolongamento natural somente da massa territorial continental. Dessa forma, e realizando um exercício mental, a linha mediana na região do Mar Egeu seria a linha equidistante da costa continental da Grécia com a costa continental da Turquia. Na sua abordagem, as ilhas gregas estariam assentes sobre a plataforma continental turca, tendo estas somente direito aos recursos existentes até às 6 milhas. Essa abordagem é visível na

Figura 63, onde se vislumbra aquilo que é considerado como a "Pátria Azul", sendo que a metade oriental da plataforma continental do Mar Egeu ficaria sob domínio turco.

Para agudizar esta situação, a existência de uma pequena ilha, Castelorizo, localizada a cerca de 3 Km da Costa Turca, penaliza a demarcação da plataforma continental turca, e potencial ZEE, a sul, no Mar Levantino (Figura 62). Muito recentemente, e não reconhecendo a Plataforma Continental da Grécia naquela região, a Turquia anunciou os resultados alcançados nas negociações com a Líbia em novembro de 2019 (segmento E-F na Figura 64), tendo essa informação vertida num formato final de linha de demarcação de plataforma continental turca, justificando dessa forma a legitimidade das diversas prospeções de hidrocarbonetos na região. De salientar que, por acordo entre a Turquia e a República Turca de Chipre do Norte, unicamente reconhecida pela Turquia, foi definida uma delimitação que é mais favorável à Turquia do que o principio da equidistância (ver Figura 62 e ver segmento A-B na Figura 64). Esta delimitação conta ainda com uma linha equidistante entre a Turquia e o Egipto (segmento C-D-E na Figura 64).



Figura 63 - O presidente turco assina o livro de visitas da *National Defense University*, onde no fundo se identifica um mapa que diz "*Pátria azul, uma área de 462.000 km²*". O mapa inclui metade do Mar Egeu e ignora os diversos espaços marítimos gerados pelas ilhas gregas na suposta margem continental Turca.
Fonte: Imagem obtida no sítio de Internet da CNN (grega) - https://www.cnn.gr/politiquei /story/189327/sxolio-dendia-gia-ton-xarti-toy-erntogan-me-ti-galazia-patrida, consultado em 26/09/2020.



Figura 64 –Na sequência do acordo de jurisdição marítima com a Líbia, o diplomata turco Cagatay Erciyes partilhou, no dia 2 de dezembro de 2019 e através da rede social Twitter, um mapa da plataforma continental e das fronteiras da sua ZEE no Mediterrâneo Oriental. O mapa mostra os limites da plataforma continental turca, designado no acordo de 2011 entre a Turquia e a República Turca de Chipre do Norte (AB), a linha mediana entre o Egito e a Turquia (CDE) e acordo de 2019 com a Líbia (EF).
Fonte: https://twitter.com/CErciyes/status/1201423920936734720?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1201423920936734720%7Ctwgr%5Eshare_3&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.news247.gr%2Famyna%2Faytos-einai-o-proklitikos-chartis-tis-symfonias-toyrkias-livyis.7542698.html, 28/09/2020.

6.3.5. As Consequências regionais e seu impacto na governança regional

A ação consciente de ambos os Estados, face à escalada de tensão nesta região é reconhecida por ambas as partes. Ao consultarmos o depósito de notas verbais no sítio de Internet da DOALOS, conseguimos contar desde 2013 várias dezenas de entradas[491,492], demonstrando a procura da razão internacional para a solução do problema. Numa tensão acentuada, que perdura há já quase uma década, é inquestionável a questão da permeabilidade das fronteiras e da incessante vontade de controlar os recursos marinhos, como pode ser constatado no conteúdo da primeira *Nota Verbale* enviada pela Grécia em 2013 (Ver Anexo Q).

Este é mais um exemplo clássico do modo como motivações que colocam em primeiro lugar os interesses nacionais, põem em risco o exercício da boa governança destas águas regionais. A complexidade da região, confinada no extremo do Mediterrâneo é também um desafio. Num artigo da conceituada revista *Economist* (Economist, 2020) de 20 de Agosto de 2020, conseguimos aperceber através de uma infografia a complexidade regional existente na região (Figura 65).

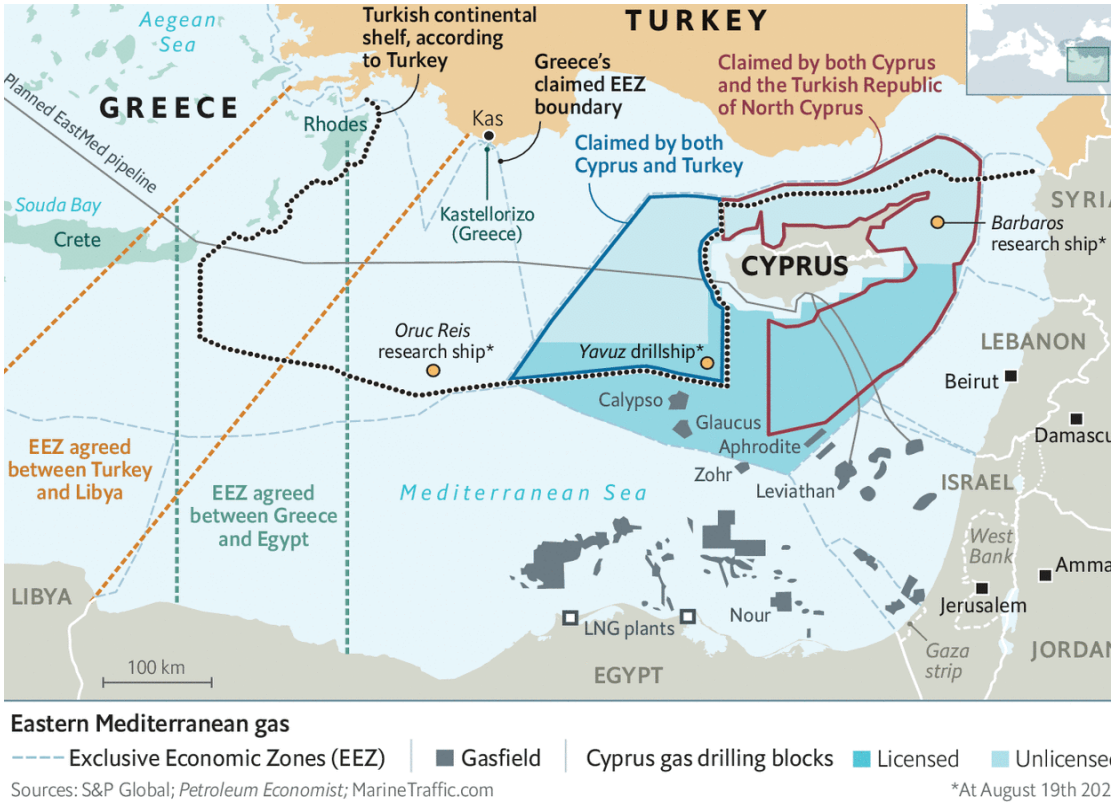


Figura 65 – Complexidade das disputas dos espaços marinhos na região, sobreposição de interesses e de atividades na mesma região podem ser fatores de conflito com o exercício da boa governança nesta região.
Fonte: The Economist, consultado em 27 de setembro de 2020.

[491] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/STATEFILES/TUR.htm
[492] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/STATEFILES/GRC.htm

Apesar das dificuldades e tensões verificadas, ainda existe uma certa esperança em algumas ações ao nível da governança das águas do Mediterrâneo Oriental. Numa iniciativa da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) centrada na governança do Mar Mediterrâneo, é identificada a dificuldade em estabelecer os limites da ZEE em certas regiões mediterrânicas (UICN, 2010, p. 25). Além de ser elucidativo e vincular ao Estado os direitos que tem sobre os seus recursos, reforça ainda que definir estes limites é também uma parte do complexo processo em etabelecer as AMP.

Embora a Grécia não tenha formalmente definida uma ZEE, através de um instrumento legal doméstico, se consderarmos a zona ilustrada na Figura 62 (sombreada a azul), podemos identificar quase 200 áreas designadas como AMP. Destas, cerca de metade já estão implementadas e que correspondem a uma área de cerca de 2,2% da area total dessa ZEE. Se contabilizarmos também a área em implementação, então esse valor sobe para 4,6% (Figura 66).

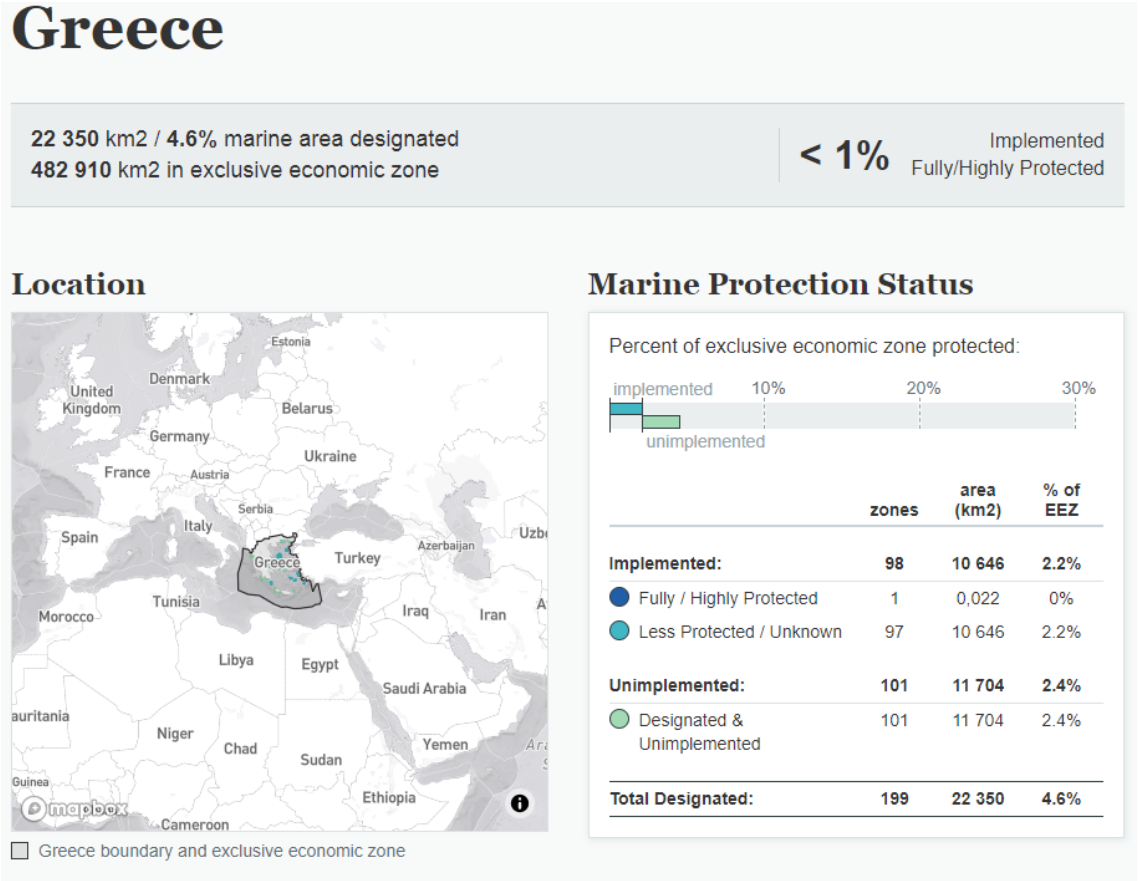


Figura 66 - Estado das Áreas Marinhas Protegidas da Grécia numa base da sua potencial ZEE definida à luz da CNUDM.
Fonte: Imagem gerada a partir do sítio de Internet da Marine Protection Atlas (https://mpatlas.org/countries/GRC).

Numa análise mais cuidada, à escala adequada, podemos verificar que a grande maioria destas AMP se encontram praticamente dentro do limite das 6 milhas, ou seja, no Mar Territorial. Esse facto demostra o potencial perdido em estabelecer a proteção de zonas para lá deste limite, sob pena de criar uma tensão entre as partes envolvidas neste processo. Um outro fator que podemos realçar é o facto da Grécia ser um país da UE e, como tal, ter a obrigatoriedade de implementar uma série de diretivas ambientais que a leva às boa práticas e que suportam a criação destas AMP. Por outro lado, se observarmos o caso Turco, podemos verificar que é reportada uma única AMP (Figura 67). Este desequilíbrio demonstra bem o fosso na escala da importância dos assuntos ambientais entre estes Estados e que foi alvo de chamada de atenção por da UE durante o processo de negociação à adesão por parte da Turquia. Certamente que, se os espaços marítimos estivessem mutuamente definidos, teriamos um nível mais elevado da eficácia na governança neste espaço marinho de elevada importância para o ecossistema do Mediterrâneo.

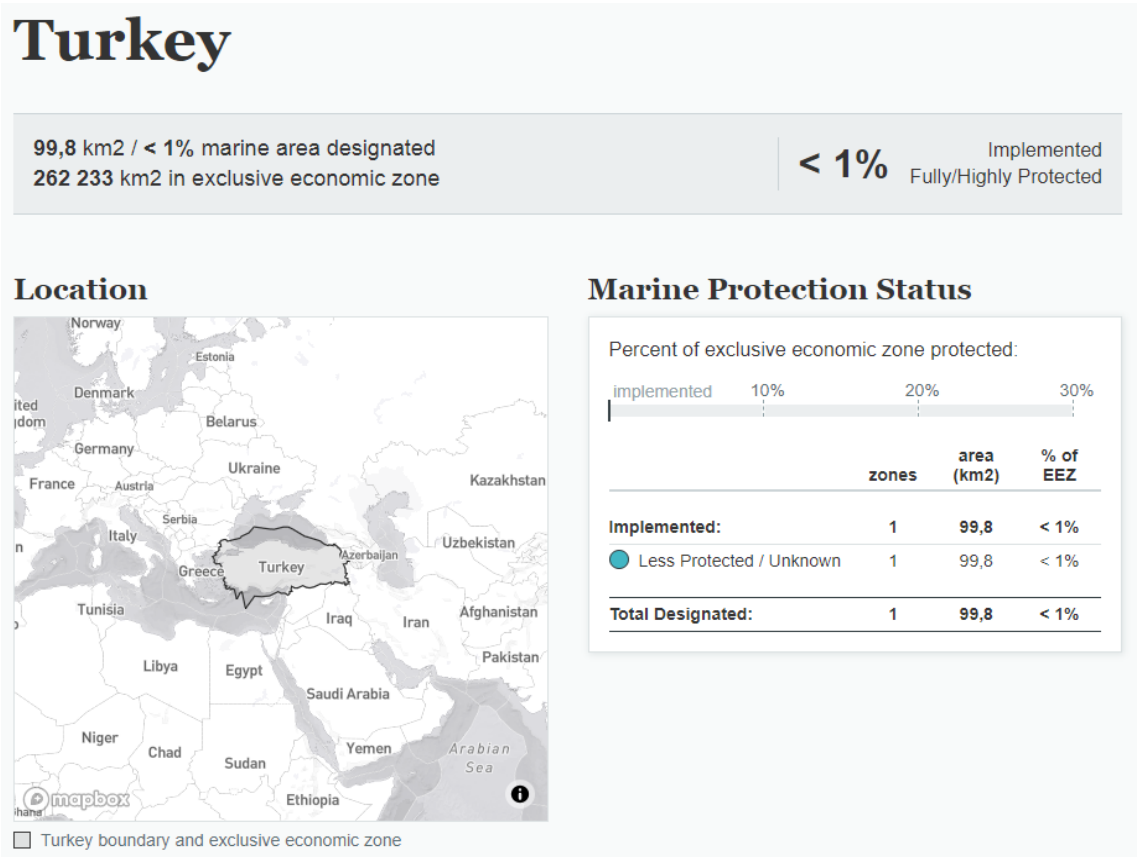


Figura 67 - Estado das Áreas Marinhas Protegidas da Turquia numa base da sua potencial ZEE definida à luz da CNUDM.
Fonte: Imagem gerada a partir do sítio de Internet da Marine Protection Atlas (https://mpatlas.org/countries/TUR).

6.4. Estudo de Caso do Mar do Sul da China

Este último estudo de caso regional reflete a crescente tensão geopolítica existente no Mar do Sul da China (MSC) e que já arrasta consigo posições político-militar bastante marcantes. Este é, entre os estudos de caso apresentados, aquele que expõe um maior nível de competição entre os atores regionais e que disputam diversas posições territoriais existentes nesta área do globo. A análise deste caso poderá ser abordada em dois níveis distintos. O primeiro, centrado nos elementos terrestres em disputa, é aquele que atualmente mais chama a atenção da comunidade internacional. O desfecho deste primeiro nível de contenda servirá de catalisador para, num futuro não muito distante, reclamar as áreas marinhas decorrentes dessas novas possessões terrestres. Sendo discutível se estas novas possessões são consideradas à luz da CNUDM como ilhas ou rochedos, é neste presente contexto que irá ser definido o segundo nível de análise. Partindo do princípio geral da CNUDM de que a terra domina o mar (ICJ, 1969, p. 52; Papanicolopulu, 2018, pp. 39–42), e dependendo do estatuto concedido a estes espaços emersos, o segundo nível de análise ir-se-á centrar nos controle dos recursos existentes na região e como isso poderá ditar a governança deste enorme espaço marítimo de interesse vital para a estabilidade regional e internacional.

6.4.1. Enquadramento Geográfico

O Mar do Sul da China, designado localmente por Nan Hai, é um mar semi fechado localizado no extremo sudeste do continente asiático (Figura 68). Com uma área de aproximadamente 3 360 000 Km^2, este mar é enquadrado a norte pela China e Taiwan[493], a sul pelo Brunei, Malásia e Indonésia, a leste pelo Vietname e Malásia e a oeste pelas Filipinas (IHO, 1953, pp. 30–31). A geografia do MSC oferece ostensivamente pouca utilidade prática, abrangendo milhares de recifes, rochedos e atóis, muitos submersos na preia mar e que juntos formam apenas 12,5 km^2 de terra natural (Hancox & Prescott, 1995). Deste largo conjunto de acidentes topográficos, destacam-se dois predominantes grupos de ilhas, as Paracels e as Spratly, localizadas, respetivamente, a norte e a sul desta bacia hidrográfica. Embora grande parte do MSC seja pouco profundo, devido às largas plataformas continentais geológicas dos países circundantes, a sua profundidade máxima, localizada na região leste da bacia hidrográfica, chega a atingir os 5500 metros.

[493] Ilha Formosa

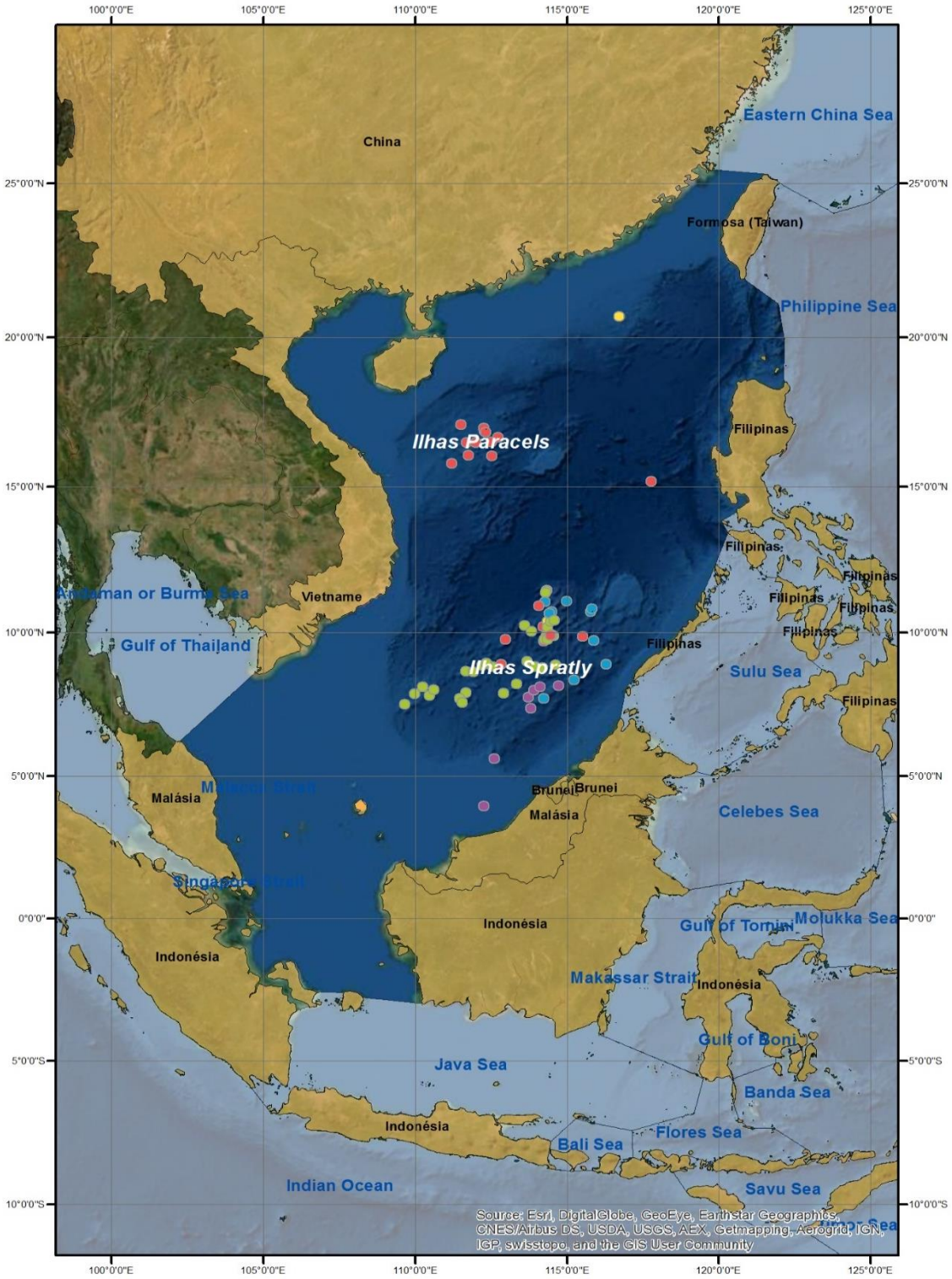


Figura 68 – O Mar do Sul da China está identificado a azul escuro onde é possível inferir as diversas profundidades da sua bacia hidrográfica. Na imagem podem ser ainda identificados os diversos países circundantes do Mar do Sul da China, bem como os diferentes mares que limitam esta região. Os círculos representam a ocupação dos diversos Estados; China a vermelho, Filipinas a azul, Vietname a verde, Malásia a roxo, Taiwan a amarelo e Indonésia a laranja.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos limites geográficos da publicação S-23 da OHI.

6.4.2. Enquadramento Geopolítico

A questão central da competição nesta região recai sobre os conjuntos de ilhas anteriormente designadas e que são disputadas pelo conjunto de países que circundam este mar. Na Figura 68 podemos identificar algumas dessas ilhas cuja ocupação está representada por diferentes cores associadas aos diferentes países da região. No seu conjunto, podemos identificar os seis principais atores neste cenário de disputa territorial, cujo catalisador assenta na tensão decorrente da já longa pretensão chinesa sobre o MSC. Estes são a China[494], Taiwan[495], o Vietnam, as Filipinas, o Brunei e a Malásia.

Do ponto de vista geopolítico, o MSC é um ativo de elevada importância para a região, não só pelos recursos existentes, mas também pela sua localização estratégica para o transporte de mercadorias à escala global. Por exemplo, a pesca na região representa a sobrevivência económica para uma grande parte da população do Sudeste Asiático, atuando como fonte primária de proteína animal para um largo número de habitantes desta região. Sendo uma área biologicamente diversificada, abrigando mais de 3000 espécies piscícolas, ela é uma das cinco zonas de pesca mais produtivas do mundo, representando cerca de 12% das capturas globais no que diz respeito à produção marinha anual total (Gnanasagaran, 2018). Outro recurso de crescente interesse na região são os hidrocarbonetos, nomeadamente o petróleo e o gás. Relativamente a estas reservas, a *U.S. Energy Information Agency* (EIA) estima que o Mar do Sul da China contenha cerca de 190 biliões de pés cúbicos de gás natural e 11 mil milhões de barris de petróleo em reservas comprovadas e prováveis, a maioria dos quais se encontra ao longo das margens do Mar do Sul da China e não sob os ilhéus e recifes disputados. Por seu lado, a USGS estima que, num estudo exaustivo levado a cabo em 2010, existam entre 5 e 22 mil milhões de barris de petróleo e entre 70 e 290 biliões de pés cúbicos de gás em recursos ainda não descobertos, intervalos de valores estes que balizam as estimativas da EIA. Por outro lado, a *Chinese National Offshore Oil Company* estimou, em novembro de 2012, que a área contém cerca de 125 mil milhões de barris de petróleo e 500 biliões de pés cúbicos de gás natural em recursos não descobertos, embora estudos independentes não tenham confirmado este número (U.S. Energy Information Administration, 2019). Embora os números norte americanos e chineses não estejam dentro da mesma ordem de grandeza, a verdade é que é um enorme volume de recursos

[494] Referente à sua designação completa de República Popular da China.

[495] Taiwan será tratado aqui como um território de características especiais, uma vez que não tem o reconhecimento global como Estado soberano, não faz parte das Nações Unidas, mas atua como uma peça fundamental no cenário do Mar da Sul da China.

que atrai a atenção de qualquer Estado na região. Um último aspeto, não menos importante, é a sua localização geoestratégica e a correspondente importância para o transporte marítimo à escala global. O MSC é a segunda via marítima mais movimentada do mundo, logo a seguir ao Estreito de Dover, sendo a primeira no que concerne ao transporte de petróleo, fundamental para toda a economia produtiva da região. No ano de 2016[496] foram transportados, em média, 15 milhões de barris de petróleo por dia (ver Figura 69), o que representa cerca de um terço do comércio internacional de crude à escala global (U.S. Energy Information Administration, 2019).

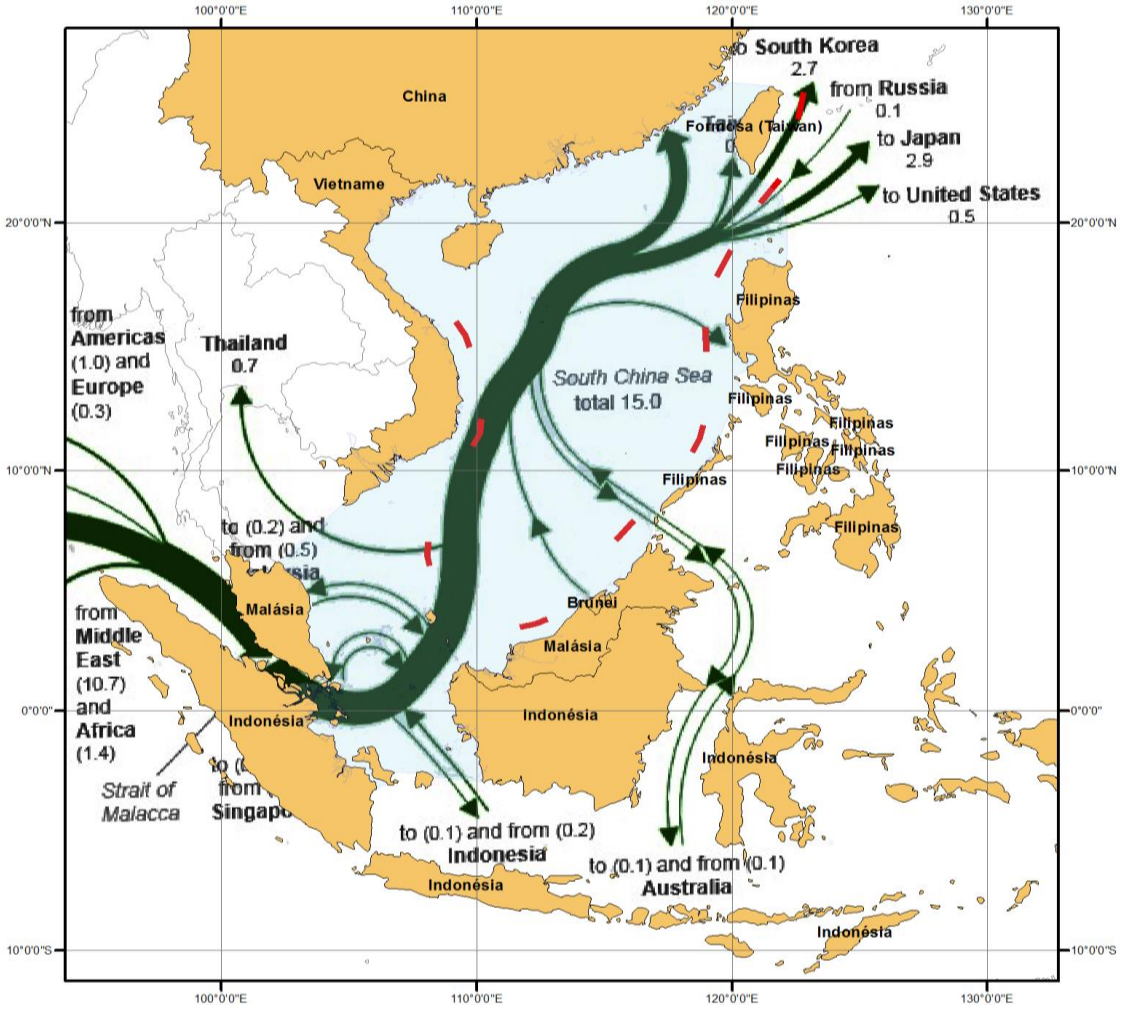


Figura 69 – Volume de transporte de hidrocarbonetos na região do MSC, com base nos valores de 2016. Na figura estão identificadas as linhas vermelhas correspondentes à pretensão Chinesa que engloba grande parte da área de navegação marítima.
Fonte: Elaboração própria com base na informação da Energy Information Administration, consultado em https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=36952 em 17 de novembro de 2020.

[496] https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=36952

6.4.3. As disputas no Mar do Sul da China

Retomando a questão da disputa territorial das ilhas do Mar do Sul da China, protagonizado pelo conjunto dos seis Estados já referidos, podemos identificar diversos períodos onde o clima de tensão tem conhecido picos de agudização. Apesar de todos estes Estados ocuparem pelo menos uma ilha nestes dois aglomerados de ilhas, as Paracels ou as Spratly, e de existir uma considerável presença militar na área, a sua disputa tem sido notavelmente pacífica. São pontuais os períodos contraditórios a esta pacificidade dignos de assinalar. O primeiro, em janeiro de 1974, decorre da declaração do Vietname do Sul em incorporar as Spratly na sua unidade administrativa territorial, tendo estacionado tropas em pelo menos cinco destas ilhas. A China, que reclamava todas as ilhas na região, reagiu ocupando todas as Ilhas Paracels Ocidentais (Grupo Crescente) entre 17 e 20 de janeiro de 1974 (Guan, 2000, pp. 202–203). Embora curto e com o envolvimento de um reduzido número de recursos militares por ambas as partes, o conflito[497] foi bastante intenso, tendo dele resultado um avultado número de baixas materiais e humanas para ambas as partes (Yoshihara, 2016, pp. 1, 8–10). Mais tarde, em 14 de março de 1988, estes dois países entraram novamente em conflito, naquele que ficou denominado como a escaramuça de *Johnson South Reef*, e do qual resultou a morte de dezenas de militares vietnamitas (Ring & Navy, 2012, p. 24). A vitória chinesa permitiu a consolidação da sua presença em diversos recifes e atóis nas ilhas Spratly.

Até ao início dos anos 90 a questão de disputa no MSC era vista como uma disputa centrada na relação entre a China e o Vietname. Contudo, e apesar da enorme assimetria de poder entre estes dois países, em novembro de 1991, as suas relações dão sinais de grande aproximação. Um sinal claro dessa aproximação sino-vietnamita é a deslocação de Jiang Zemin[498] a Hanói em novembro de 1994, onde ambas as partes acordam em estabelecer um grupo de trabalho para resolver as questões das Spratly (Guan, 2000, p. 207). Em 1992, num contexto de crescente estabilidade regional, com a Associação de Nações do Sudeste Asiático[499] (ASEAN) a pontuar pela cooperação e a governança regional e trazendo para junto de si o Vietname, a China aprova a sua nova "Lei das Águas Territoriais", na qual reclama soberania sobre toda a extensão do Mar do Sul da China. Com o incremento das concessões para a exploração de petróleo e gás nesta região, e

[497] Batalha das Ilhas Paracel, 19 de janeiro de 1974.

[498] Presidente da República Popular da China de 1993 a 2003 e Secretário-Geral do Partido Comunista da China de 1989 a 2002.

[499] Esta associação é uma organização intergovernamental regional da qual fazem parte dez membros plenos e dois observadores, e que promove a cooperação intergovernamental facilitando a integração económica, política, militar, securitária, educacional e sociocultural entre seus membros bem como outros países Asiáticos.

com a sobreposição dos diferentes mares territoriais, o grau de disputa territorial entre os atores regionais sobe de tom. É sob esta tensão que, em meados de 1994, a China ocupa o Recife de Mischief, que era simultaneamente reclamado pelas Filipinas (Guan, 2000, p. 205). Esta ocupação tinha um sabor diferente, pois era a primeira vez que a China ocupava um recife que era previamente reclamado por um país membro de ASEAN. Logo após o episódio de Recife de Mischief, no início de 1995, representantes filipinos e chineses reuniram-se em agosto numa tentativa de resolver os seus diferendos, tendo posteriormente, a 10 de agosto de 1995, assinado uma Declaração Conjunta sobre o Mar do Sul da China e sobre outras áreas de cooperação. Contudo, passado pouco mais de três anos[500], os chineses estavam novamente a construir estruturas noutra parte do Recife de Mischief.

Esta tensão ganhou um novo impeto, em 2009, com a entrega de várias propostas de extensão de plataforma continental junto da CLPC. A 6 de maio de 2009, a Malásia e o Vietname[501] entregaram uma proposta conjunta para a extensão da plataforma continental no setor sul do MSC. A reação da China foi imediata, no dia seguinte, tendo submetido uma nota verbal[502] a refutar a proposta alegando a soberania sobre as ilhas e suas águas adjacentes, bem como os direitos de jurisdição sobre as águas, solo e subsolo numa região circundada pelos dez traços (ver traços vermelhos a englobar o MSC na Figura 69). Esta proposta abriu um canal de discussão entre os atores regionais, sob forma de notal verbais[503], onde durante dois anos a China e o Vietname reclamam para si a soberania das ilhas do MSC. Um dia mais tarde, a 7 de maio de 2009, o Vietname[504] entregou uma proposta de extenção da sua plataforma além das 200 milhas a leste da sua costa. De igual modo, esta gerou uma reação no próprio dia, por parte da China[505], e três meses depois por parte das Filipinas[506]. À semelhança da anterior proposta, esta também iniciou uma intensa troca de notas verbais, entre o Vietename, a China e as Filipinas, com cada um destes países a reclamarem soberania plena sobre as ilhas no MSC. A CLPC não considerou até hoje estas propostsa por, à luz do artigo 5º do Anexo I das Regras de Procedimentos da CLPC[507], existir uma clara disputa territorial.

[500] Em janeiro de 1999.
[501] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/mysvnm33_09/mys_vnm2009excutivesummary.pdf
[502] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/mysvnm33_09/chn_2009re_mys_vnm_e.pdf
[503] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_mysvnm_33_2009.htm
[504] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_vnm_37_2009.htm
[505] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/vnm37_09/chn_2009re_vnm.pdf
[506] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/vnm37_09/clcs_37_2009_los_phl.pdf
[507] https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N08/309/23/PDF/N0830923.pdf?OpenElement

Mais recentemente, em 12 de dezembro de 2019, a Malásia entregou uma proposta de extensão da plataforma continental no sudeste do MSC e que, no seu prolongamento natural, engloba a totalidade do aglomerado das Ilhas Spratly. Esta proposta gerou uma ainda maior troca de notas verbais, mas com uma particularidade não verificada nas submissões uma década antes, que foi o facto de ser debatida por países não regionais tal como os EUA, o Reino Unido, a Austrália e a Alemanha. No centro desta discussão[508] estão os princípios e direitos consagrados na CNUDM, nomeadamente sobre a não alteração do estatuto das ilhas sob ação da transformação pelo homem, bem como sobre a liberdade de navegação e sobrevoo.

Um outro Estado nesta região, o Brunei, embora não tenha formalizado a sua proposta de extensão junto da Comissão de Limites, emitiu uma informação preliminar[509] suficientemente genérica que, embora demonstre a intenção em estender a sua plataforma continental além das 200 milhas, não foi alvo de qualquer reação dos países vizinhos.

A não sintonia entre os Estados da região, nomeadamente na abordagem da China em reclamar a quase totalidade do MSC com base num critério alegadamente histórico e que colide com o entendimento dos restantes países na aplicação do direito internacional, levou a que as Filipinas instaurassem, em 22 de janeiro de 2013, um processo arbitral[510] contra a República Popular da China ao abrigo do Anexo VII da CNUDM. A arbitragem, realizada no Tribunal Permanente Arbitral em Haia, dizia respeito (1) ao papel dos direitos históricos e à origem dos direitos marítimos no Mar do Sul da China, (2) ao estatuto de determinadas elementos insulares no Mar do Sul da China, nomeadamente sobre a aplicabilidade do Artigo 121º da convenção sobre os elementos reivindicados por ambas as partes deveriam ser considerados ilhas, elevações de maré baixa ou bancos submersos e se tais elementos teriam capacidade para gerar direito de zonas marítimas para além das doze milhas e (3) à legalidade de certas ações da China no Mar do Sul da China que as Filipinas alegaram violarem a Convenção. A China adotou uma posição de não aceitação e de não participação no processo. O Tribunal Permanente de Arbitragem serviu de Registo nesta arbitragem. A decisão final[511] foi emitida em 12 de julho de 2016, com um entendimento inequívoco de que não haveria base legal sobre os direitos históricos reivindicados

[508]https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/mys_12_12_2019/2020_09_16_DEU_NV_UN_001.pdf
[509]https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/preliminary/brn2009preliminaryinformation.pdf
[510] https://pca-cpa.org/en/cases/7/
[511] https://pcacases.com/web/sendAttach/2086

pela China[512], de que as elevações existentes no MSC não geram espaços marítimos tal como consagrado na CNUDM[513], e de que a China violou certas obrigações previstas na CNUDM, nomeadamente sobre a segurança da navegação[514].

Contudo, para um melhor entendimento sobre a razão deste potencial conflito regional afigura-se necessária a compreensão individual do racional e da posição de cada um dos Estados.

6.4.3.1. A Posição da República Popular da China

A posição da China sobre a soberania do Mar do Sul da China está alicerçada na célebre linha tracejada e que abrange a quase totalidade desta região marítima. Da interpretação de um estudo norte americano na *Limits in the Seas* (Baumert & Melchior, 2014) podemos encontrar uma análise sobre o racional histórico que suportam as alegações da China. Nesse estudo são apontadas as raízes históricas que suportam a origem e evolução da cartografia onde é representada esta linha tracejada que define os limites de jurisdição chinesa. Embora não reportado internacionalmente de forma oficial, a data da publicação do primeiro mapa da linha tracejada é amplamente descrita, por académicos e comentadores, como anterior ao aparecimento da República Popular da China, tendo sido publicado em finais de 1946 pelo Governo Nacionalista da República da China. A representação desse mapa, que mostra 11 traços, é apresentada na

Figura 70 (Hu, 2010, p. 208; Wang, 2010, p. 224). O mapa incluía todas as ilhas que a China teria conquistado, entre 1474 e 1840, nos tempos da antiga Rota da Seda, bem como nas várias guerras[515] com o império britânico.

[512] https://pcacases.com/web/sendAttach/1801. *"Accordingly, the Tribunal concluded that, as between the Philippines and China, there was no legal basis for China to claim historic rights to resources, in excess of the rights provided for by the Convention, within the sea areas falling within the 'nine-dash line'."*
[513] https://pcacases.com/web/sendAttach/1801. *"The Tribunal also held that the Convention does not provide for a group of islands such as the Spratly Islands to generate maritime zones collectively as a unit."*
[514] https://pcacases.com/web/sendAttach/1801. *"The Tribunal concluded that China had breached its obligations under the Convention on the International Regulations for Preventing Collisions at Sea, 1972, and Article 94 the Convention concerning maritime safety."*
[515] Guerras do ópio.

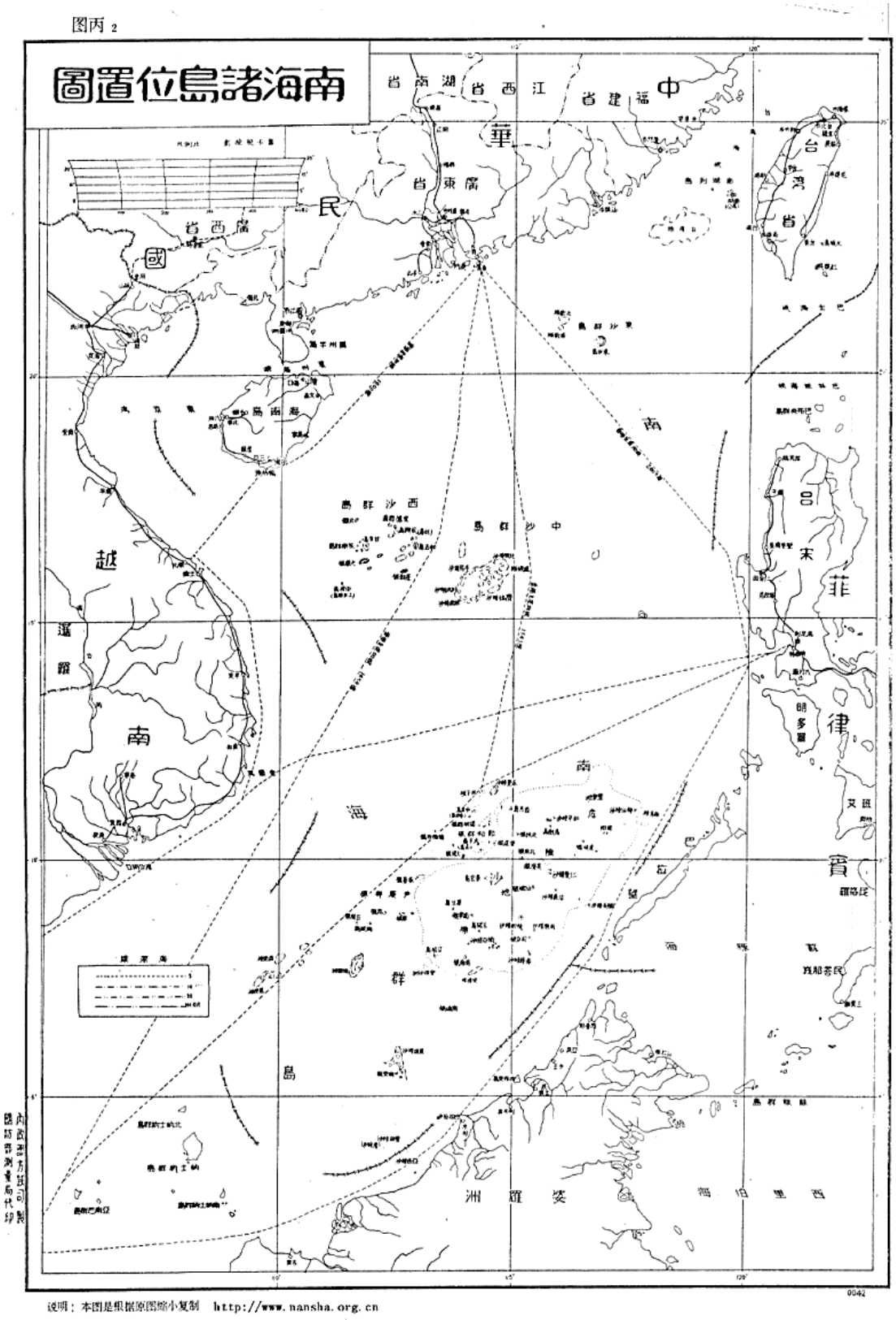


Figura 70 - Reprodução do mapa oficial produzido pelo geografo de origem chinesa Yang Huairen e emitido pelo Governo da República da China em dezembro de 1946. Nele são visíveis as 11 linhas descontínuas em forma de U.
Fonte: (Hu, 2010, p. 208).

Anteriormente, em 1914, tinha sido reproduzida num atlas nacional, compilado por dois cartógrafos privados, uma linha de fronteira contínua que englobava parte do Mar do Sul da China, juntamente com dois grupos insulares. Duas décadas depois, em 1935, a linha de fronteira foi estendida (novamente por cartógrafos privados) para incluir os quatro grupos insulares deste mar. Em janeiro de 1935, uma comissão nomeada pelo governo, criada para examinar os mapas e os atlas produzidos por fontes privadas na China, publicou a sua lista de 132 nomes, tanto em inglês como chinês, para as ilhas e outros elementos insulares no MSC, tendo sido publicado um atlas pelo diário da Comissão em abril de 1935 (Gao & Jia, 2013, pp. 100–102).

Com o aproximar do final da II GM a China volta a centrar as atenções sobre os seus antigos territórios que, entretanto, foram ocupados pelo Japão. Segundo Gao & Jia (2013, p. 102), é sob a narrativa da Declaração de Cairo e da Proclamação de Postdam[516], que a China, em 1946, volta a recuperar as ilhas Xisha[517] e Nansha[518], não havendo reação do Vietname, nem de qualquer outro Estado vizinho. É neste cenário que, em 1948, após uma atualização da toponímia dos acidentes insulares para 172, é publicado por Pequim um atlas dos distritos administrativos a nível nacional, sendo em maio de 1949 designado que os quatro grupos insulares no MSC e outras ilhas anexas fossem colocados sob a autoridade do distrito de Hainan, na província de Guang Dong. Neste contexto, a razão subjacente à linha de onze traços foi presumivelmente para reafirmar e reiterar a soberania da China sobre os grupos insulares no Mar da China Meridional, no início de uma nova era pós-guerra. (Gao & Jia, 2013, pp. 102–103).

Em 1953, dois dos traços originais, junto ao Vietname, foram removidos da linha de onze traços, deixando nove segmentos, e nesse mesmo ano a nova linha fez a sua primeira aparição num atlas produzido na China.

Independentemente das reações entre Estados relativamente à disputa e ocupação efetiva das elevações insulares, o simples facto da localização geográfica de algumas destes acidentes se encontrarem na proximidade dos Estados circundantes do MSC, faz com que estes, ao declararem ZEE ou entregarem junto da CLCS uma proposta de extensão da plataforma continental além das 200 milhas, se sobreponham à área interior reclamada como direito histórico por parte da China.

[516] *Japan shall be stripped of all the islands in the Pacific which she has seized or occupied since the beginning of the first World War in 1914, and that all the territories Japan has stolen from the Chinese, such as Manchuria, Formosa, and the Pescadores, shall be restored to the Republic of China. Japan will also be expelled from all other territories which she has taken by violence and greed.*

[517] Nome chinês dado às ilhas Paracel.

[518] Nome chinês dado às ilhas Spratly.

É exatamente com este entendimento que a China, ao entregar uma *Nota Verbale*[519] junto da ONU a contestar que qualquer um destes processos seja avaliado por parte da CLCP, declara que[520]:

> *"A China tem uma soberania indiscutível sobre as ilhas do Mar do Sul da China e suas águas adjacentes, e goza de direitos soberanos e jurisdição sobre as águas relevantes, bem como o fundo do mar e o seu subsolo (ver mapa anexo). A posição acima é consistentemente defendida pelo governo chinês, e é amplamente conhecida pela comunidade internacional."*[521]

Na Figura 71, submetida como anexo às Notas Verbales apresentadas à Comissão de Limites, é facilmente percetível a proximidade de cada um dos Estados vizinhos aos traços apresentados neste mapa. De igual forma, na Figura 73, é percetível a diferença entre a reclamação dos direitos históricos por parte da China (linha a tracejado vermelha) com a aplicação direta das provisões que determinam o limite da ZEE (linha a tracejado branca).

[519]https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/mysvnm33_09/chn_2009re_mys_vnm_e.pdf

[520] Texto original do segundo parágrafo contido na nota verbale CML/17/2009 submetida pela República Popular da China em 7 de maio de 2009: *"China has indisputable sovereignty over the islands in the South China Sea and the adjacent waters, and enjoys sovereign rights and jurisdiction over the relevant waters as well as the seabed and subsoil thereof (see attached map). The above position is consistently held by the Chinese government, and is widely known by the international community."*

[521] Tradução do autor.

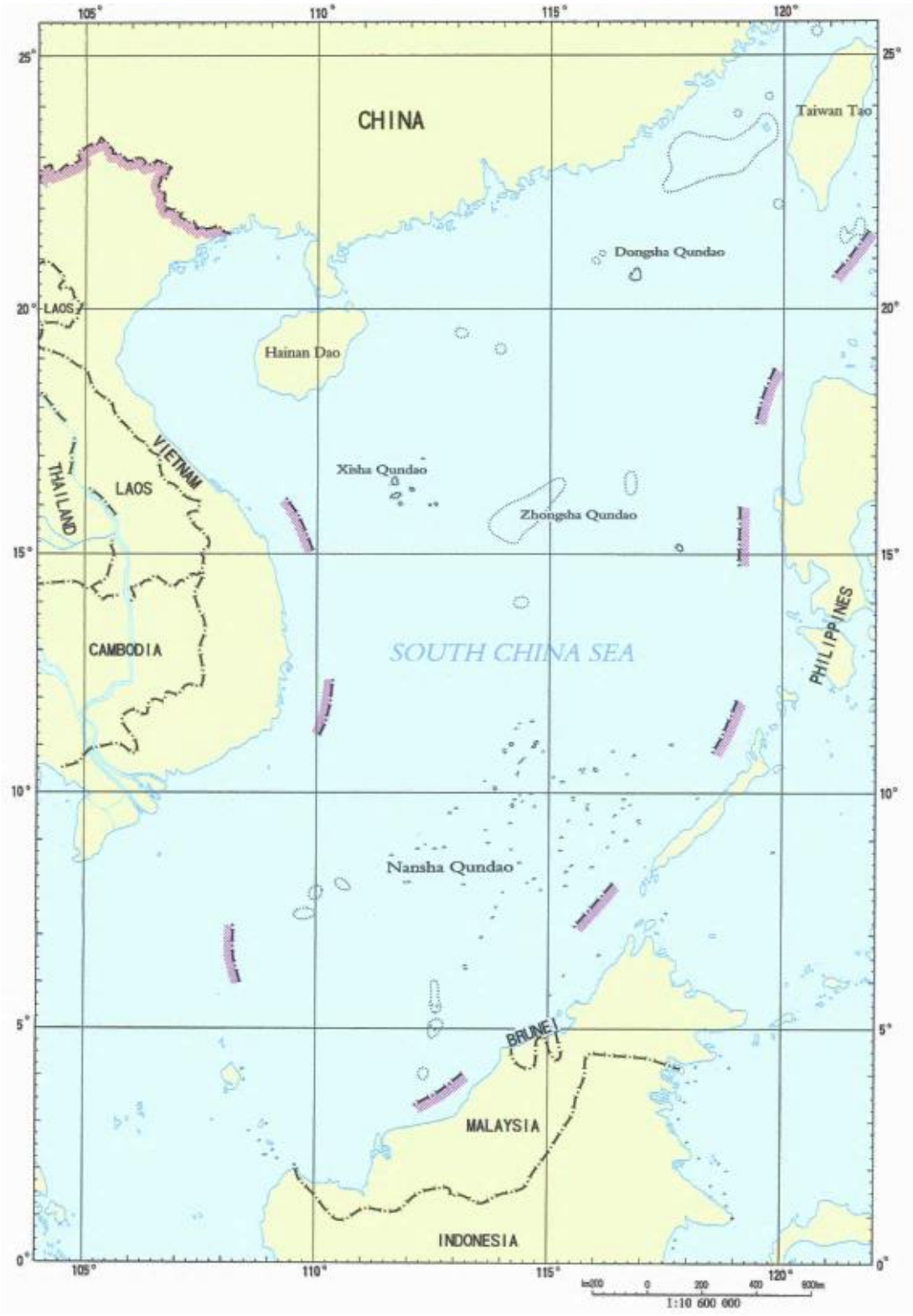


Figura 71 - Mapa anexo à Nota Verbale CML/17/2009 submetida à ONU pela China em 7 de maio de 2009, no sentido de requerer a não apreciação por parte da CLPC da proposta conjunta do Vietname e da Malásia por esta sobrepor a área considerada sob jurisdição chinesa.

Fonte: Nota verbale acedida em 1 de dezembro de 2020 em https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/mysvnm33_09/chn_2009re_mys _vnm_e.pdf

6.4.3.2. A Posição dos Restantes Estados da Região

Os três Estados cujo impacto da posição da China é mais significativo, dada a sua proximidade com a linha tracejada, são as Filipinas, o Vietname e a Malásia. Como podemos observar no estudo apresentado na publicação *Limits in the Seas No. 143* (Baumert & Melchior, 2014, p. 5) qualquer uma das linhas aqui descritas está claramente dentro do limite das 200 milhas medido a partir das linhas de base destes Estados. Por exemplo, como se observa na Figura 72, o Vietname tem uma linha (1) a cerca de 50 milhas, a Malásia tem outra linha (4) a cerca de 24 milhas e as Filipinas outra (7) a 38 milhas.

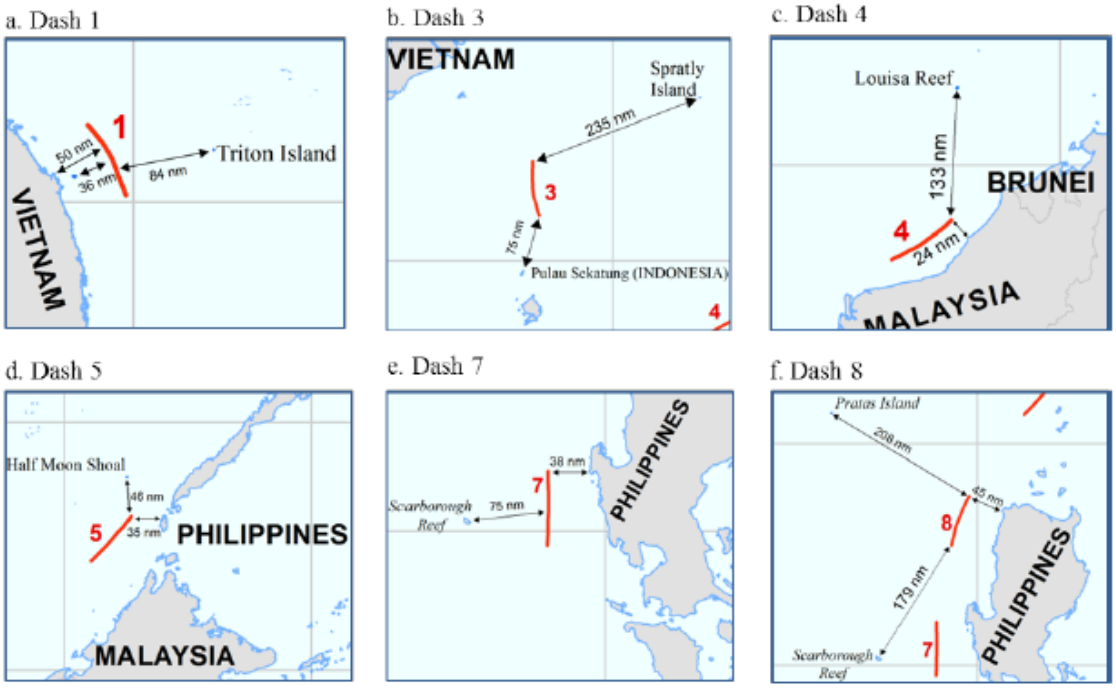


Figura 72 – Análise da distância entre algumas das linhas apresentadas pela China na década de 40 e as implicações quando da aplicação da Convenção do Mar de 1982. Os cálculos para este estudo foram realizados o software ESRI ArcMap 10. Os traços utilizados em representações geográficas e cálculos para este estudo foram digitalizados a partir de mapas à escala 1:10.600.000 (2009) e de mapas à escala 1:12.000.000 (1947). Estes mapas foram assumidos como sendo projeção de Mercator.
Fonte: (Baumert & Melchior, 2014, pp. 4–5).

As Filipinas têm uma longa história com as Ilhas Spratly e em 2013 substituíram o Vietname como o principal Estado desafiante da China nesta disputa. Entre 1970 e 1978, as Filipinas mobilizou-se na ocupação de sete elementos insulares nas Spratly, estacionando tropas em cinco deles: Flat Island, West York Island, Nanshan Island, Thitu Island e Loaita Island (identificadas na Figura 73 como pontos azuis na vizinhança da latitude 10°N, Longitude 115°E).

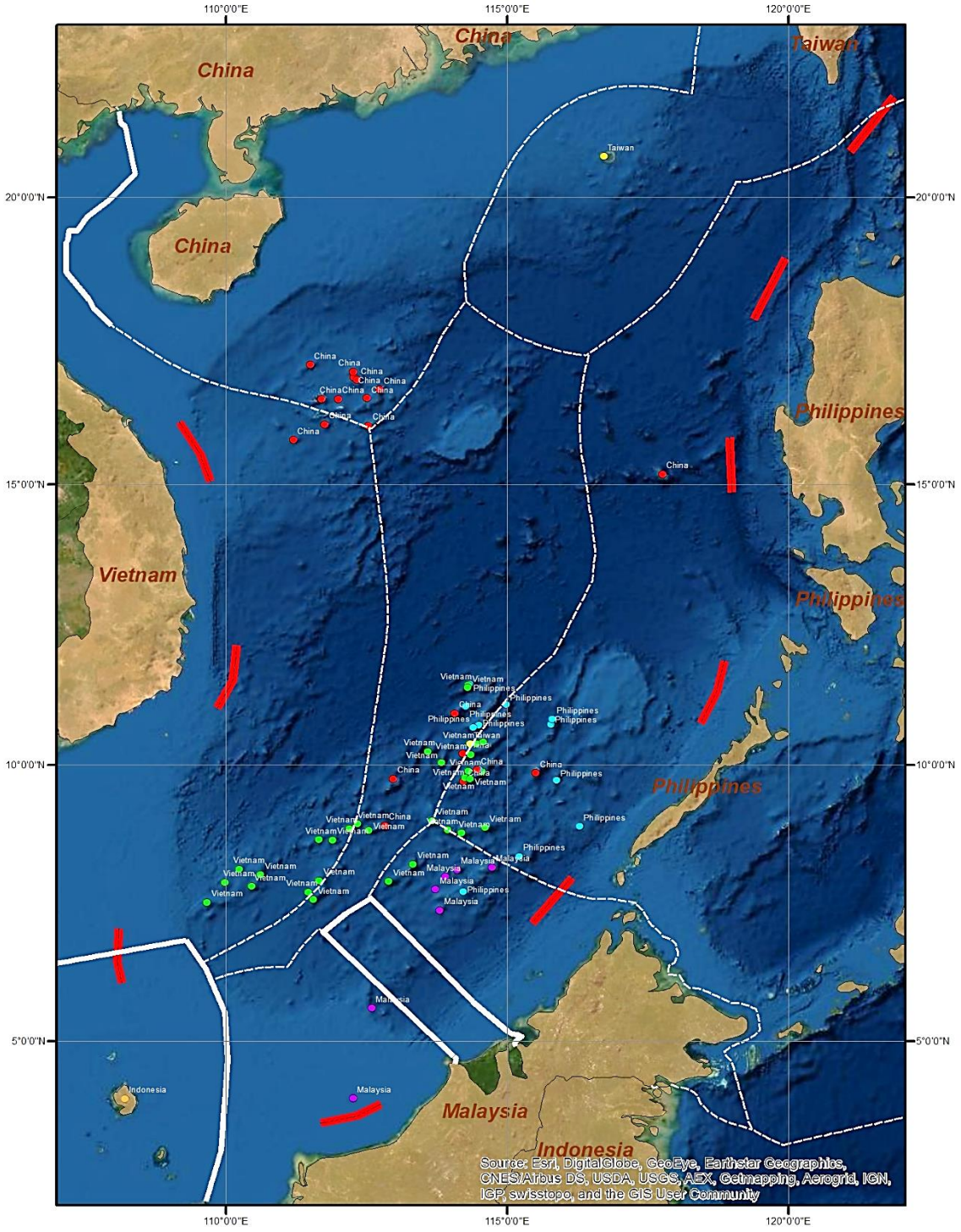


Figura 73 – A figura ilustra o confronto da localização da linha tracejada da China (a vermelho), apresentada na *Nota Verbale* à ONU em 2009, com as diversas ZEE dos países da região (representado como linha branca mais fina tracejada). Na figura pode ser observada a ocupação das diversas elevações existentes no MSC, pelos diversos países, onde se conclui que essas ocupações vão para além dos limites de ZEE. Estão também representados os acordos de fronteira marítima atualmente em vigor entre a China e o Vietname, a Malásia e a Indonésia e entre a Malásia e o Brunei (Linha branca continua mais grossa). Nesta análise não é considerada se as elevações são consideradas ilhas ou rochedos pelo que não foi considerado que tipo de jurisdição possa ser gerado por estas elevações.

Fonte: Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CLPC (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/commission_submissions.htm).

A partir da década de 80, e até 1999, as Filipinas estabeleceram outros postos avançados em *Comodoro Reef* e *Segundo Thomas Shoal*. Atualmente, as Filipinas ocupam nove[522] pequenos elementos insulares no Mar do Sul da China (representados por pontos em azul na Figura 68), mas reivindicam a soberania sobre 60 com base na sua descoberta, proximidade e ocupação (Ring & Navy, 2012, p. 18; Vuving, 2016, p. 3).

Pela aplicação da CUNDM há um claro conflito de soberania nesta região, em especial, neste caso, entre a China e as Filipinas, tendo isso sido um ponto fundamental que motivou a que as Filipinas instaurassem, como já aqui abordado, um processo arbitral contra a República Popular da China ao abrigo do Anexo VII da CNUDM. Em 2014 e 2015, antes da decisão sobre o caso pelo Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia, que foi favorável às pretensões de Manila, Pequim iniciou um processo de aumento artificial de sete elevações insulares na região. Embora muitas vezes retratada nos últimos anos como um agressor na região, historicamente, a China continental foi um dos últimos atores regionais a ocupar militarmente as ilhas disputadas.

Outro Estado de peso na região sobre este conflito é o Vietname. Olhando para o passado do pós-guerra, altura quando a China apresenta o seu mapa com a linha tracejada, o Vietname era ainda uma potência administrada pela França (Indochina Francesa). Neste racional, e com uma primeira guerra[523] contra os franceses entre o final de 1946 e 1954, e uma segunda guerra contra os americanos entre 1955 e 1975, o centro das suas preocupações não seria o controlo das elevações insulares existentes no MSC, mas sim a própria sobrevivência das doutrinas que alimentavam estas guerras. Somente com o aproximar do fim da guerra, a anteceder a reunificação, começou a haver lugar para tais ambições e que conduziu à escaramuça sino-vietnamita de 1974.

Atualmente, o Vietname ocupa 21 elevações insulares nas Spratly, depois de perder o *Johnson South Reef* para a China em 1988 (ver Figura 73 indicadas como pontos verdes). Uma lista completa[524] destas elevações com os seus nomes e coordenadas foi divulgada na edição de 22 de

[522] 1. Northeast Cay (Filipino: Parola), 2. Thitu Island (Pagasa), 3. Loaita Cay (Panata), 4. Loaita Island (Kota), 5. West York Island (Likas), 6. Flat Island (Patag), 7. Nanshan Island (Lawak), 8. Second Thomas Shoal (Ayungin), 9. Commodore Reef (Rizal). (Vuving, 2016, p. 3)

[523] Primeira Guerra da Indochina.

[524] 1. Southwest Cay (Vietnamese: Song Tu Tay), 2. South Reef (Da Nam), 3. Petley Reef (Nui Thi or Da Thi), 4. Sand Cay (Son Ca), 5. Namyit Island (Nam Yet), 6. Discovery Great Reef (Da Lon), 7. Sin Cowe Island (Sinh Ton), 8. Collins Reef (Co Lin), 9. Lansdowne Reef (Len Dao), 10. Sin Cowe East Island (Sinh Ton Dong), 11. Ladd Reef (Da Lat), 12. Spratly Island (Truong Sa or Truong Sa Lon), 13. West Reef (Da Tay), 14. Central Reef (Truong Sa Dong), 15. East Reef (Da Dong), 16. Pearson Reef (Phan Vinh), 17. Allison Reef (Toc Tan), 18. Cornwallis South Reef (Nui Le), 19. Pigeon or Tennent Reef (Tien Nu), 20. Barque Canada Reef (Thuyen Chai) e 21. Amboyna Cay (An Bang).

abril de 1988 de *Nhan Dan*, o canal de comunicação oficial do governo vietnamita. Estas 21 posições marcadas como ocupadas pelo Vietname nas Spratly variam de postos avançados temporariamente ocupados, estruturas de fortificadas guarnidas a tempo inteiro e elevações naturais. Embora em menor escala, o Vietname também empreendeu o desenvolvimento artificial das ilhas. Devido, em grande parte, aos primeiros movimentos para ocupar a região, o Vietname pode ainda reivindicar 11 elevações naturais sempre acima da superfície da água, mesmo em preia-mar.

O Vietname argumenta que as Ilhas Spratly se situam a 370 km da sua costa e dentro da sua zona económica exclusiva, tal como delineada pela CNUDM. O Vietname também retomou a sua pretensão às Ilhas Paracel após a reunificação do Vietname do Norte e do Sul em 1975, embora o primeiro-ministro norte-vietnamita tenha reconhecido os direitos de Pequim sobre as ilhas numa carta dirigida ao primeiro-ministro Zhou Enlai em 1958 (Long, 2020, pp. 89–90).

Uma diferença significativa na escalada das tensões na região foi, como já descrito, a entrega por parte do Vietname de duas propostas de extensão da plataforma continental nesta região (ver na Figura 74 a proposta conjunta do Vietname e da Malásia, a vermelho, entregue em 6 de maio de 2009, e a proposta do Vietname, a amarelo, entregue a 7 de maio de 2009). Como é obvio, e partindo do princípio de aplicação das provisões da CNUDM, o espaço subjacente à plataforma continental estendida fica resumido à área além das 200 milhas dos Estados costeiros e, ao reclamarem direitos de soberania sobre estes novos espaços na Área, vão forçosamente entrar em conflito com as pretensões da China sobre a totalidade desta área.

Relativamente à Malásia, e à semelhança do que acontece com as Filipinas, o número de elementos insulares detidas pela Malásia nas Spratly varia consoante a forma como se define essa ocupação, podendo assim ser contabilizadas entre cinco a oito elementos insulares[525] (Vuving, 2016, p. 5).

[525] A Malásia tem instalações militares estacionadas em cinco locais: 1. Swallow Reef (Malaio: LayangLayang), desde 1983, 2. Ardasier Reef (Ubi), desde 1986, 3. Mariveles Reef (Mantanani), desde 1986, 4. Erica Reef (Siput), desde 1999, 5. Investigador Shoal (Peninjau), desde 1999. São também reportados outros três locais; Dallas Reef (Laya), Royal Charlotte Reef (Semarang Barat Besar), e Louisa Reef (Semarang Barat Kecil), como ocupados pela Malásia, mas de uma forma nem sempre presencial.

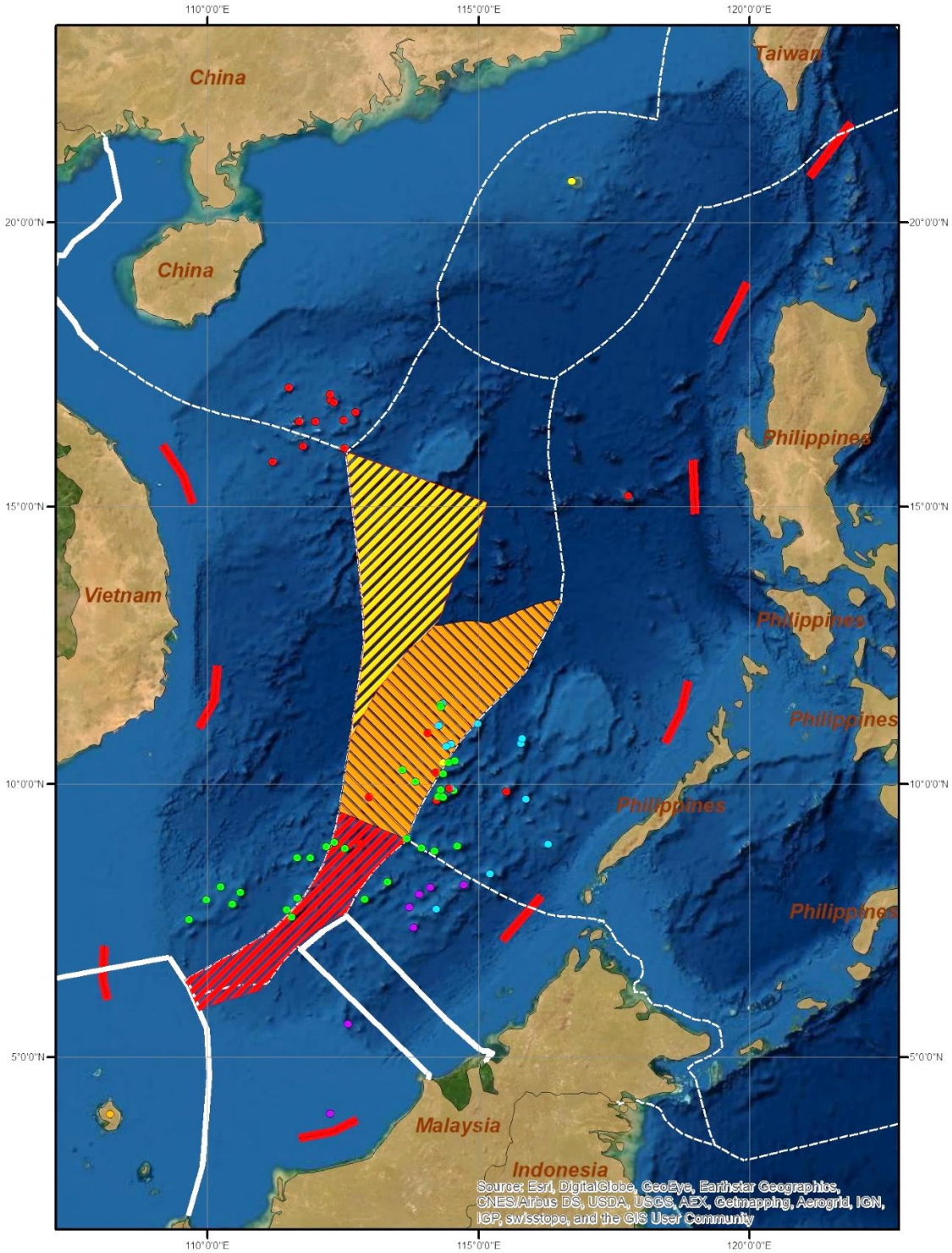


Figura 74 – Ilustração da região do Mar do Sul da China onde se destaca os três polígonos referentes às três propostas de extensão da plataforma continental além das 200 milhas já submetidas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. É expectável que, enquanto perdurarem as disputas territoriais nesta região, não haja consenso para que as mesmas possam ser consideradas pela Comissão. De ressalvar que as Filipinas ainda não apresentou a sua proposta de extensão nesta região. Também não é expectável, dado o racional da linha tracejada apresentada pela China nos finais dos anos 40, que apresente proposta nesta região por já incorporar os direitos de soberania sobre esse espaço.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CLPC (https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/commission_submissions.htm).

Relativamente aos dois processos de extensão de plataforma continental, a Malásia depositou duas propostas, uma em conjunto com o Vietname em 2009 (representado a vermelho na Figura 74) e uma em dezembro de 2019 (representado a laranja na mesma figura) sendo que esta última amplificou a discussão e troca de Notas Verbais além dos tradicionais atores da região[526]. Como podemos facilmente observar na Figura 74, o polígono relativo a esta última proposta sobrepõe-se a uma grande diversidade de elevações insulares ocupadas pela China, Taiwan, Filipinas e Vietnam. Curiosamente, não existe nenhuma elevação ocupada pela Malásia no interior deste polígono de extensão.

Taiwan, como já descrevemos é um caso particular. Este território reivindica os mesmos elementos insulares que a República Popular da China no MSC. De facto, a linha de nove traços foi originalmente emitida pela República da China em dezembro de 1946, antes de o governo nacionalista recuar para Taiwan em 1949. Apesar das suas amplas reivindicações, Taiwan ocupa apenas duas ilhas no Mar da China Meridional: a Ilha Pratas (ponto amarelo mais a norte na Figura 74) e a Ilha Itu Aba (inserido no polígono da extensão apresentada pela Malásia em 2019), a que chama Ilha *Taiping*. São os dois maiores elementos insulares naturalmente formados na região. A Ilha Pratas tem uma extensão de 174 hectares, e Itu Aba 46. Ambas as ilhas contêm extensas instalações militares e civis (Vuving, 2016, pp. 3–4).

Finalmente, relativamente aos atores regionais do MSC, o Brunei apenas reclama uma elevação insular nas Spratly, o *Louisa Reef*. A base para esta alegação é que esta se encontra na plataforma continental de Brunei, seguindo a mesma lógica a que a Malásia alega para as suas pretensões nas Spratly. De facto, a Malásia no passado também reivindicava *Louisa Reef*, mas aparentemente retirou essa afirmação, dado que a lógica do seu Estado vizinho é idêntica à sua (Roach, 2014, p. 39).

Podemos facilmente concluir que, a maioria dos Estados que ocupa estas posições insulares, fá-lo de uma forma minimamente musculada, aumentando o clima de tensão regional. Uma das razões associadas a esta permanente ocupação remete-nos para a discussão do estatuto da elevação insular, isto é, se a elevação é considerada ilha, gozando de todos os direitos que lhe estão consagrados na CNUDM relativamente aos espaços marítimos por ela gerada, ou se, pelo contrário, é classificada como rochedo abdicando de todos esses espaços. Esta questão é de

[526] https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_mys_12_12_2019.html

importância fundamental para um ator não regional que vê a primeira opção como um desafio à sua liberdade de navegação nesta região – Os Estados Unidos da América.

6.4.4. O grande ator não regional – Estados Unidos

Dificilmente podemos ficar alheios à tensão global causada pelas questões do Mar do Sul da China. Na linha da frente desta tensão podemos identificar os EUA como ator não regional, mas com claros interesses na região[527]. Revisitando a Figura 69 torna-se evidente o interesse de qualquer potência económica em garantir a liberdade de navegação na região. A militarização da zona não remete apenas para a ocupação dos territórios ocupados. As próprias marinhas dos Estados da região têm crescido em meios materiais e humanos, por forma a garantir a extensão dessa soberania ao mar circundante, num exercício de realismo clássico. É recorrente a condução de exercícios navais na região, com a participação dos EUA e seus parceiros regionais, destacando-se o *Freedom of Navegation Exercise* onde a Marinha dos EUA desafia, dentro dos limites aceitáveis, a liberdade de navegação na vizinhança das posições insulares ocupadas. Este tipo de exercícios são realizados maioritariamente pela marinha norte americana, fazendo parte da designada "*Freedom of Navigation Program"* e que visa mitigar aquilo que são consideradas reclamações marítimas excessivas que comprometem a liberdade da navegação enquanto principal componente da ordem liberal internacional (Etzioni, 2016, p. 201).

Ainda que os EUA não sejam parte da CNUDM, não tendo retificado a mesma até à presente data, não deixa de ser curioso o facto de desafiarem a China, através do direito costumeiro, a seguirem os princípios da delimitação marítima estipulados pela CNUDM. Em contraponto, vê-se uma marinha da China em crescimento acentuado, em especial nas últimas duas décadas, com capacidade de construção naval própria e alimentados quer cientificamente, quer tecnologicamente pelo seu capital humano. Esse rápido crescimento de capacidade militar naval veio contrabalançar os diferentes espetros de força, abrindo um caminho alternativo por via das negociações diplomáticas a fim de evitar um perigoso e infeliz desfecho onde todas as partes perdem.

[527] As raízes da tensão entre a China e os EUA já duram há diversas décadas, tendo sido fonte de inspiração a Tom Clancy para a sua obra de ficção "*SSN*" (1996) que tem as Ilhas Spratly como pano de fundo.

6.4.5. Os desafios à governança no Mar do Sul da China

O derradeiro desafio nesta região, dadas as suas características apresentadas no início deste estudo de caso, centra-se no crescimento económico e na manutenção da paz e ordem regional. Não é uma tarefa fácil dada a complexidade e a geometria variável decorrente das reclamações e ocupações territoriais distribuídas por todo o MSC (Ring & Navy, 2012, p. 41). Se realizarmos uma análise espacial das áreas de reclamação de todos os Estados na região facilmente compreendemos que existem mais problemas além daquele que é tradicionalmente ilustrado pelas publicações da especialidade ao longo dos últimos anos, esta demasiadamente centrado na questão chinesa.

Cientes dessa realidade, e à semelhança com outras partes regionais distribuídas por todo o globo terreste, a ASEAN tem servido como o grande catalisador para que a estabilização da segurança regional seja um fator imperativo e que sirva os interesses de todos seus membros, bem como atue como uma janela de diálogo com a China. Mas há outros aspetos que vão para além das disputas ou interesses nacionais. As questões ambientais e da sua sustentabilidade são fatores que não devem, nem podem ser relegados para um patamar de interesse inferior e os países circundantes desta enorme bacia hidrográfica começam a ganhar cada vez mais essa consciência face à sua constante degradação ambiental. É sabido que o MSC é uma das zonas do globo com um crescente nível de poluição e as atividades não reguladas dentro dos seus limites vão incrementar esse aspeto negativo. Como tal, torna-se urgente a implementação de um mecanismo de governança destas águas internacionais, independentemente de como a sua interpretação jurisdicional seja vista pelas partes interessadas. Reconhecendo que não existe um quadro unificado que regule o Mar do Sul da China e considerando as tensões na região, em julho de 2010, os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros ASEAN emitiram um comunicado conjunto sublinhando a necessidade de um Código de Conduta Regional no Mar do Sul da China (Thayer, 2013, pp. 80–83). Este poderá ser uma via viável para que se consiga, com uma liderança forte por parte da ASEAN, chegar a um entendimento com os outros Estados regionais para mitigar o galopante desgaste ambiental verificado na região. Revisitando a nota de imprensa[528] publicada pelo Tribunal Permanente Arbitral quando do desfecho do caso entre as Filipinas e a China, é possivel ver descrita a preocupação ambiental resultante das atividades conduzidas no processo de consolidação territorial. Neste sentido, o Tribunal considerou que o efeito sobre o ambiente marinho decorrente da recuperação e construção de ilhas artificiais em

[528] https://pcacases.com/web/sendAttach/1801

sete locais nas Ilhas Spratly causou graves danos ao ambiente dos recifes de coral e violou a sua obrigação de preservar e proteger ecossistemas frágeis e o habitat de espécies ameaçadas ou ameaçadas. Esta realidade transformativa da fisiografia da região, reportada pela *Asia Maritime Transparency Initiative*[529], pode ser visualizada com recurso às séries temporais das imagens satélite da área. Esta sequência ilustra uma clara transformação, com uma maior ou menor intensidade lesiva do meio ambiente, sendo transversal à grande maioria dos Estados da região (ver na Figura 75 e Figura 76 dois exemplos sob controlo da China e Taiwan, respetivamente).



Figura 75 - Imagem satélite da Fiery-cross Reef, ocupada pela China. De salientar as diferenças realizadas neste coral do MSC.
Fonte: A imagem da esquerda foi obtida em 22 de janeiro de 2006 (https://amti.csis.org/fiery-cross-reef/#jp-carousel-24020) e a da direita cerca de 14 anos depois, em 27 março 2020 (https://amti.csis.org/fiery-cross-reef/#jp-carousel-27963).



Figura 76 – Imagem satélite da itu-aba island, ocupada por Taiwan. De salientar as diferenças realizadas neste coral do MSC.
Fonte: A imagem da esquerda foi obtida em 1 de maio de 2012 (https://amti.csis.org/itu-aba-island/#jp-carousel-22844) e a da direita em 8 de janeiro de 2018 (https://amti.csis.org/itu-aba-island/#jp-carousel-22855).

[529] https://amti.csis.org/

O Tribunal considerou igualmente que as autoridades chinesas estavam cientes de que os seus pescadores apanhavam tartarugas marinhas ameaçadas de extinção, corais e amêijoas gigantes em larga escala no Mar do Sul da China (utilizando métodos que infligem graves danos ao ambiente dos recifes de coral) não tendo cumprido as suas obrigações de parar essas atividades. Este é outro assunto de interesse generalizado que, sem o diálogo entre as partes envolvidas neste processo, poderá levar a uma degradação da pesca regional. Apesar dos países pertencentes à ASEAN terem desenvolvido nos últimas décadas inúmera legislação sobre pescas e de se apoiarem ao nível regional pela *Southeast Asian Fisheries Development Center*[530] (SEAFDEC), a realidade é que as reservas piscatórias não dão sinais de abrandar a sua diminuição (Lieng, Yagi, & Ishihara, 2018, pp. 14–18). Neste contexto, um desafio a ser considerado pela ASEAN no seu exercício de governança sobre esta vasta área marinha é o estabelecimento e gestão de Áreas Marinhas Protegidas. O estabelecimento de AMP nas zonas marinhas sob indiscutível soberania não necessita de cooperação bilateral ou multilateral, contudo a cooperação dentro de águas disputadas que requer muita vontade e contributos políticos ao mais alto nível, especialmente quando tudo o que foi apresentado está em jogo (Hu, 2010, p. 209). Olhando para o atual registo das AMP ao nível regional no portal *Protected Planet*[531] (UNEP-WCMC & IUCN, 2020) é visível o vazio geral de qualquer AMP nas zonas de disputa, especialmente nos dois aglomerados de ilhas apresentados (ver Figura 77). A única região que está reservada como AMP totalmente protegida é o parque nacional de Taiwan do Atol Dongsha[532] que, desde 2007, protege uma área marinha total de 3583 km^2.

Este poderá ser um mecanismo gerador de entendimento regional, onde certamente todos poderão beneficiar os resultados positivos que advém da adoção deste tipo de mecanismos protetores do ambiente e onde a ASEAN poderá ter um papel preponderante no diálogo com a China.

[530] O Centro de Desenvolvimento das Pescas do Sudeste Asiático (SEAFDEC) é um organismo intergovernamental autónomo criado em 1967. O seu mandato é "desenvolver e gerir o potencial das pescas da região através da utilização racional de recursos para proporcionar segurança alimentar e segurança às pessoas e aliviar a pobreza através da transferência de novas tecnologias, atividades de investigação e divulgação de informação".

[531] www.protectedplanet.net.

[532] Ilha de Pratas

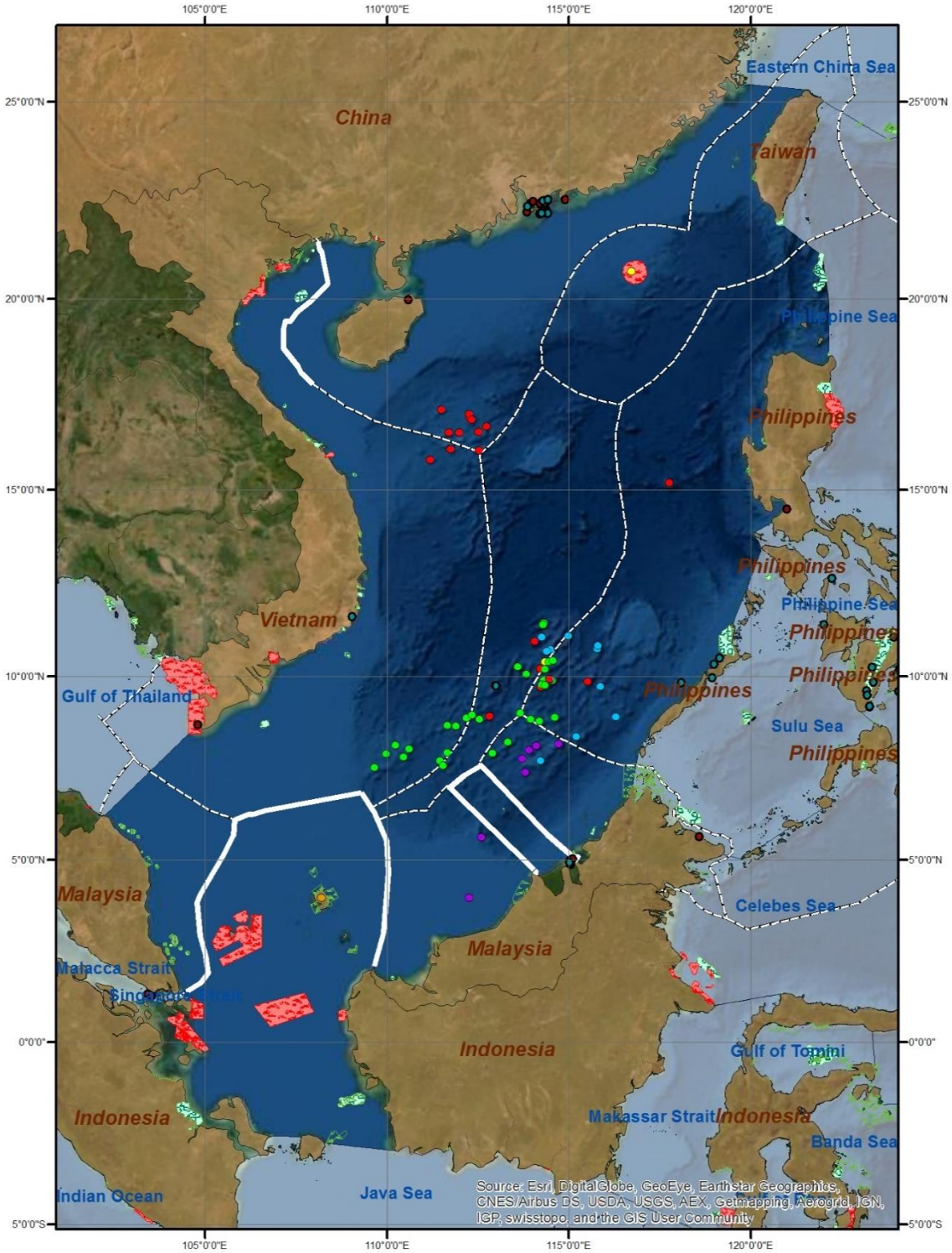


Figura 77 - Áreas Marinhas Protegidas atualmente estabelecidas na região do Mar do Sul da China. Zonas a vermelho indicam áreas totalmente protegidas e zonas a verde parcialmente protegidas. Nenhuma AMP está estabelecida nos dois agrupamentos de ilhas, as Paracel e a Spratly.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de AMP disponíveis em https://www.unep-wcmc.org/resources-and-data/wdpa (UNEP-WCMC & IUCN, 2020).

6.5. Análise crítica sobre a escala de competição nos cenários regionais

Apresentados os quatro estudos de caso sobre o binómio cooperação-competição e cujo dominador comum gravita em torno das implicações de disputa sobre a governança dos oceanos ao nível regional, importa agora estruturar a sua análise critica por forma a encontrar um padrão indicativo que auxilie o traçado de uma solução futura. Nesse sentido, e tomando como sequência da análise a mesma que ilustrou os diversos estudos de caso, será qualificado o tipo de competição individual de cada caso e comparada num contexto global, envolvendo para tal todos os cenários descritos.

Como já referido, a análise aqui desenvolvida será corroborada com os contributos obtidos pelos inquéritos realizados a um conjunto diversificado de peritos nas mais diversas áreas do conhecimento e da governança dos oceanos. Os inquéritos, após validados, foram processados com base nas diversas áreas de investigação por forma a possibilitarem e facilitarem o processo de certificação da análise.

6.5.1. Cenário de competição na União Europeia

O cenário subjacente a este primeiro estudo de caso, cuja sua extensão geográfica está representada na Figura 51, representa aquilo que de melhor se pode esperar em termos de governança entre um conjunto de Estados soberanos. Apesar de não ser um sistema perfeito e de existirem casos pontuais que contradigam esta verdade, como o Brexit e outras posições mais extremadas por parte de alguns[533] dos Estados membros, a realidade é que a política comum Europeia tem sido pioneira à escala global em termos do seu processo de governança, onde também se encontra a governança dos oceanos. Pelo lado positivo desta governança azul europeia, destaca-se a definição, em 10 de novembro de 2016, pela Comissão Europeia e a Alta Representante da EU, de uma agenda[534] comum para o futuro dos nossos oceanos, que propõe 50 ações para garantir oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável, não só na Europa como em todo o mundo, e que representa mais um passo em frente no aprofundamento da Política Marítima Integrada (European Commission, 2019). Na sua base, as ações a empreender

[533] Por exemplo sobre a crise das questões de Estado de Direito e das liberdades essenciais, por parte da Hungria e da Polónia, que levou a um impasse na distribuição de fundos da UE relacionada com o combate à COVID-19 e com o orçamento comunitário 2021-2027.

[534] https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/ocean-governance_pt

para configurar essa governança internacional assenta em três domínios prioritários: (1) o aperfeiçoamento do quadro internacional de governança dos oceanos; (2) a redução da pressão humana sobre os oceanos e criação das condições para uma economia azul sustentável e (3) o reforço da investigação e dos dados sobre os oceanos à escala internacional.

Contudo, e apesar deste elevado nível de cooperação, que como pode ser constatado alarga-se para além do domínio europeu, há também a questão interna dos Estados cimentada na questão da sua própria sobrevivência. A memória recente da crise sanitária COVID-19, demonstrou que, numa fase inicial, a articulação entre Estados membros não foi a esperada de uma união, com Estados a tomar posições individuais que contrariavam as normas em vigor, nomeadamente no fecho de fronteiras de forma não articulada ou em adquirirem individualmente no mercado internacional meios de suporte médico para satisfazer as suas necessidades internas sem considerarem os princípios fundamentais da União. Em contraponto, numa fase mais madura da mesma crise, também se pôde observar uma boa governança no processo da aquisição e gestão das vacinas.

Sobre o interesse interno na matéria do oceano, como já apresentado no estudo de caso, há uma clara divisão europeísta-nacionalista no controlo de recursos marinhos. Se por um lado temos uma Política Comum de Pescas que gere, da melhor forma, os recursos piscícolas nas águas da União, o mesmo não se aplica aos recursos existentes no solo e no subsolo subjacente a essas águas. É nesse campo que, embora não se faça grande alarido, existe um claro conflito de interesses entre os países que possuem largas áreas de plataforma continental e aqueles que, por razões geográficas, não as têm. A única alternativa, de forma pacífica e internacionalmente aceite, para os segundos Estados membros, será em interceder junto da Autoridade Internacional do Fundos Marinhos por forma a que lhes seja concedida uma área para prospeção e posterior exploração de recursos marinhos aí existentes. O ponto de honra nesta matéria é saber onde ficam os limites das plataformas continentais e, por consequência, os limites da Área. Como se pode observar na Figura 54, os blocos de prospeção concedidos à Polónia distam a menos de 250 metros do limite inferior da plataforma continental do sul dos Açores. Ainda que a proposta Portuguesa esteja sob análise na CLPC os limites deverão ser internacionalmente respeitados uma vez que, até haver recomendações e independente do sentido destas, à luz do artigo 77º da CNUDM os direitos sobre a plataforma continental existem *ipso facto* e *ab initio*.

Ao questionarmos se a Polónia teria interesse em solicitar blocos mais a norte nesta região, onde se encontra a plataforma continental portuguesa[535], a resposta seria provavelmente positiva. É exatamente nesse sentido que a questão da permeabilidade das fronteiras, ou limites neste caso, abordado no Capítulo 2, reveste-se de uma importância fundamental para que não se levantem dúvidas em termos de competição sobre os recursos do fundo do mar. Obviamente que, e neste sentido, traria maior vantagens aos Estados geograficamente desfavoráveis que os que gozam das características geográficas mais favoráveis não conseguissem atingir os seus objetivos em estender as suas plataformas além das 200 milhas, contendo dessa forma a correspondente diminuição da área da Área.

Esta visão sobre a cooperação, interesses comuns e individuais e da existência ou não de uma competição, ainda que impercetível à opinião pública, foi validada com a análise resultante dos inquéritos validados. Para tal, as respostas patentes no Anexo A foram processadas e normalizadas de forma a dar um valor quantitativo que expresse uma direção clara (ver Tabela 18).

Tabela 18 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas nos inquéritos relativamente à competição interna nos assuntos do mar ao nível da União Europeia.

Questão	*Sim*	*Não*
Considera a União Europeia um caso único de cooperação entre Estados para a promoção da Governança dos Oceanos.	46%	54%
Considera que os Estados membros da UE têm um interesse comum sobre o mar ou, pelo contrário, disputam algumas matérias sobre o mesmo.	**0%**	**100%**
Considera que a UE consegue falar a uma só voz sobre os interesses de todos os Estados membros?	17%	83%
Considera adequada a existência de uma política europeia única para as pescas?	**78%**	**22%**
E para a exploração dos recursos não vivos?	41%	59%
Considera constituir um fator de competição o facto de os Estados membros costeiros poderem estender a sua plataforma continental (Estados do Arco Atlântico), restringindo a restante área do fundo marinho fora de qualquer jurisdição nacional aos Estados membros continentais?	**83%**	**17%**

Como podemos constatar pelo resultado apresentado na Tabela 18 existe uma perceção, partilhada por uma larga maioria, que aponta no sentido de que, apesar de todos os pontos

[535] Ainda que sob a forma de proposta de extensão.

positivos apresentados ao longo do estudo de caso, existe uma competição latente entre os Estados membros da União do que ao mar diz respeito, sendo também visível que essa realidade comprometa a habilidade da União falar a uma só voz, voz essa que represente os interesses individuais dos Estados. De salientar a grande recetividade da existência de uma Política Comum para as Pescas, sendo que, na opção da existência de uma política semelhante para os recursos não vivos, essa recetividade é de apenas quarenta porcento e mediante certas condições. Conclui-se ainda que, ao nível da UE existe um elevado nível de competição entre Estados, embora essa competição seja na disputa da Área, o Património Comum da Humanidade, por redução da mesma face às extensões das plataformas continentais dos Estados do Arco Atlântico.

6.5.2. Cenário de competição no Ártico

O cenário ilustrado para esta área geográfica é, indiscutivelmente, mais desafiante do que o anteriormente discutido. Não só por nesta região estarem no mesmo palco dois dos atores que interpretaram o papel principal da guerra fria, mas também porque a região em si é um desafio a toda a humanidade decorrente dos futuros desafios climáticos. Esta tem todos os ingredientes para ser um futuro palco mediático em termos de política internacional. Seja pela ambição de controlar os recursos aí existentes, seja pelos novos desafios decorrentes da navegação marítima internacional, a realidade é que se vê um claro reforço da presença militar em redor de toda a bacia Ártica. O facto de todos os Estados Árticos pertencerem à NATO e partilharem esse espaço com a Federação Russa, com toda a carga emocional e histórica que daí possa advir, não tem sido motivo suficiente para que, dentro do politicamente possível, todos se possam sentar à mesa e discutir os pontos de interesse comuns nesta região complexa. Um exemplo na direção correta é o sucesso alcançado pelo Conselho do Ártico em saber ultrapassar os desafios emergentes.

Existem quatro propostas de extensão das plataformas continentais, além das 200 milhas, entregues na CLPC. Destas, apenas duas tiveram recomendações por parte da Comissão. A primeira relativa à Federação Russa, em 27 de junho de 2002, e a segunda referente à proposta da Noruega na Bacia de Nansen Ocidental, com recomendações publicadas em 27 de março de 2009. Após a receção de recomendações desfavoráveis, a Federação Russa submeteu nova proposta para o Ártico em 3 de agosto de 2015, estando ainda em processo de apreciação. As outras duas propostas, do Reino da Dinamarca e relativa à região Ártica da Gronelândia, entregue em 15 de dezembro de 2014, e a do Canadá, relativamente ao Oceano Ártico, entregue em 23 de maio de 2019, só serão apreciadas num futuro não muito próximo dado o volume acumulado de

propostas entretanto entregues à CLPC (ver Apêndice A). O resultado geográfico destas propostas, bem como a sua sobreposição, pode ser verificada na Figura 57 e intuitivamente se conclui que o grande desafio/disputa nesta região trata-se da habilidade de alcançar um entendimento no momento posterior a todas as recomendações serem publicadas.

Ao interpretarmos a informação patente nos inquéritos realizados para este cenário, apenas com duas questões, podemos facilmente confirmar que existe uma preocupação relativa às extensões da plataforma continental dos países do Ártico, especialmente do efeito de disputa de sobreposição das regiões alargadas e no desfecho que isso possa ter no agravamento da tensão regional e, consequentemente, na governança desta região particularmente delicada.

De igual modo, mas ainda de uma forma mais expressa, é de consenso geral que as alterações climáticas irão ter um impacto significativo no processo governativo regional e que esse será um desafio crescente para os Estados da região (ver Tabela 19).

Tabela 19 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas nos inquéritos relativamente à questão da governança no Oceano Ártico.

Questão	*Sim*	*Não*
Considera o alargamento da plataforma continental no Ártico como uma ameaça à governança do Oceano nessa região, ou existe uma cooperação saudável através do Conselho do Ártico?	71%	29%
Considera que as alterações climáticas terão um impacto significativo na governança do oceano na região do Ártico?	100%	0%

6.5.3. Cenário de competição no Mediterrâneo Oriental

O cenário estudado para a região do Mediterrâneo Oriental está essencialmente centrado numa crise que, não sendo somente atual, nunca foi verdadeiramente absorvida pelos principais atores regionais. A região em si é elevadamente complexa, pois engloba num conjunto de Estados cuja estabilidade política tem sofrido revesses sucessivos ao longo dos últimos anos e onde se destaca o mediatismo do conflito israelo-árabe. A região específica desta área que foi examinada no estudo de caso centra-se essencialmente no Mar Egeu e, dada a sua fisiografia local, representa um verdadeiro desafio à aplicação da lei internacional na região. Tendo esta sido redigida para uma aplicação à escala global, por vezes dadas as circunstâncias geográficas de certas regiões, formam-se desequilíbrios de interesses em aplicar a mesma. Como demonstrado no estudo, com

especial atenção para a miríade de ilhas existentes na região, a aplicação das disposições relativas à largura dos espaços marítimos é maioritariamente desfavoravelmente à posição turca. Este facto é verdade não só por inibir uma partição do Mar Egeu de forma equidistante face somente às massas continentais, mas também porque representa um fator geostratégico desfavorável para a liberdade de navegação por parte da Turquia (ver Figura 61).

Neste sentido, e reforçado pelo facto da Turquia não ter ratificado até à data a CNUDM, o nível de disputa afigura-se como mais elevado face aos casos anteriormente expostos e eleva a discussão além da simples discussão da plataforma continental, desafiando igualmente a disputa de limites da Zona Económica Exclusiva, bem como do Mar Territorial (6 milhas) e o espaço aéreo[536] (10 milhas). Uma vez mais, estamos perante um dilema sobre o acesso a recursos, como fortemente divulgada no passado recente através das intervenções de navios de pesquisa turcos escoltados pela sua marinha nacional, confrontado com a clara inexistência de uma delimitação marítima definitiva.

6.5.4. Cenário de competição no Mar do Sul da China

Finalmente, apresentemos aquele que aparenta ser o expoente máximo na escala da competição global ao nível dos espaços marítimos – o Mar do Sul da China. A recorrente publicação de notícias ao nível global coloca este conflito no patamar mais elevado da escala de competição. Os elementos sobre os quais recai esta competição cortante são muito mais do que todos os outros apresentados anteriormente. Uma vez que a disputa recai inclusive sobre os espaços emersos passíveis de gerar espaços marítimos, independente de serem considerados ilhas ou rochedos, a ação dos vários Estados circundantes desta bacia hidrográfica não olha a meios para atingir o principal objetivo – a presença ativa nesse palco marítimo. Essa ação está a pôr em causa os diversos ecossistemas frágeis localizados na região que, através das várias ações de dragagem para a construção artificial das ilhas, seu apetrechamento habitacional e até mesmo militar, degradam os recifes e corais que sustêm a enorme diversidade biológica desta região. Numa frase simples e curta, a ambição sob o controlo dessas possessões terrestres está a destruir o que mais de valioso existe na região em termos de sustentabilidade da biodiversidade. Se recordarmos que esta região é uma das mais produtivas a nível mundial para a proteína animal, através da atividade piscatória, podemos estar a caminhar para um ponto de não retorno de

[536] A largura de 10 milhas reclamada por Atenas não é reconhecida por Ancara que só reconhece a mesma largura do mar territorial – 6 milhas.

sustentabilidade ambiental e que aumentará ainda mais a tensão regional. Um ponto que tem sido igualmente debatido é a própria sustentabilidade das construções artificiais que, sendo a sua base também frágil, dificilmente perdurarão no tempo. A ausência de um modelo forte de governança a nível regional, que englobe estas questões, é, em grande medida, consequência do atual estado latente de tensão. Esta opinião é fortemente consensual com a tendência de respostas observadas a partir dos inquéritos. De igual forma, há um consenso unanime em ser fundamental a resolução das delimitações marítimas como o caminho para a estabilidade regional que levará a um nível mais prospero para a cooperação regional e, consequentemente, conduzirá a uma boa governança desta área geográfica (ver

Tabela 20).

Tabela 20 - Tendência de respostas sobre as questões colocadas nos inquéritos relativamente à questão da governança no Mar do Sul da China.

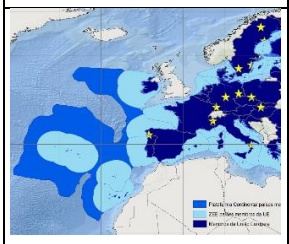
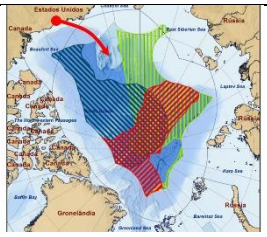
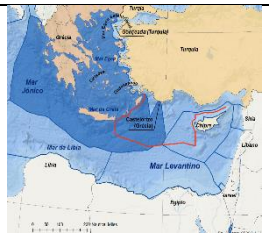
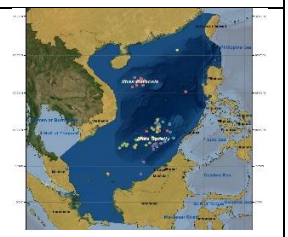
Questão	*Sim*	*Não*
Considera que as tensões existentes no Mar do Sul da China comprometam a boa governança dos oceanos na região, degradando o bom estado ambiental das águas marítimas na região?	96%	4%
Considera fundamental a resolução das delimitações marítimas como caminho para a estabilidade na região e para uma cooperação regional?	100%	0%

Fica desta forma claro que existe uma clara correspondência na relação entre a estabilidade regional e a elegibilidade de desenvolver uma boa governança, sendo que essa relação pode ser verificada ao nível global com base nos estudos de caso apresentados.

6.5.5. Análise Comparativa de Cooperação-Competição num Contexto Regional

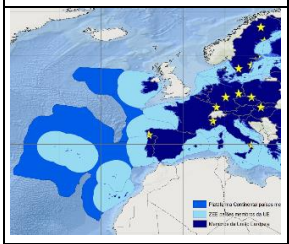
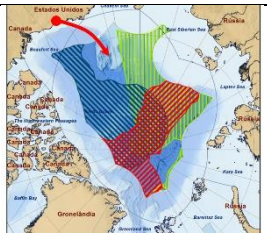
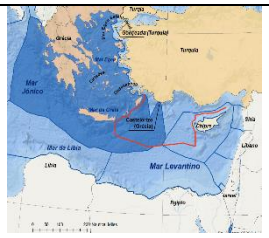
Olhando como um todo para o conjunto dos cenários apresentados e ordenando os mesmos face ao seu grau de cooperação/competição, podemos identificar uma proporcionalidade inversa entre o grau de competição e a capacidade de implementar uma boa governança a nível regional. Nesta análise, a ordenação adotada, para melhor descrever o raciocínio lógico, foi a mesma apresentada na sequência dos estudos de caso.

Tabela 21 - Resumo da análise comparativa entre os vários cenários.

União Europeia	Oceano Ártico	Mediterrâneo Oriental	Mar do Sul da China
			
Estados Arco Atlântico Vs. Estados "Continentais"	***Estados do Ártico***	***Turquia Vs. Grécia***	***China Vietname Filipinas Malásia Brunei***
Competição entre extensão da plataforma continental e Área	***Competição sobre a plataforma continental***	***Competição entre Mar Territorial, ZEE e plataforma continental***	***Competição sobre as ilhas, e todos os espaços marítimos que daí possam resultar***
Grau de competição Baixo Grau de cooperação Elevado			***Grau de competição Elevado Grau de cooperação Baixo***
Boa governança dos mares e oceanos facilmente implementada			***Dificuldade em implementar uma boa governança dos mares e oceanos na região***

A Tabela 21 reflete as variáveis envolvidas na análise num contexto global, onde se identifica os atores de cada um dos cenários, o espectro de competição em cada um dos casos e a sua implicação no sucesso em implementar uma boa governança nos vários casos. Como se pode concluir, quanto mais elevado é o grau de tensão regional, menor é a propensão para a implementação de medidas de sustentabilidade e proteção ambiental. Esta análise, resultante da interpretação individual foi validada pela opinião dos peritos tal como reportada nos inquéritos realizados. À questão para qualificar a relação competição-cooperação em cada um dos cenários regionais obteve-se, após validação e normalização dos resultados, o seguinte resultado (ver Tabela 22):

Tabela 22 - Validação do grau de compromisso entre a tensão regional e a propensão para a adoção de medidas de boa governança. Percentagem indica o valor abstrato de cooperação-competição.

União Europeia	Oceano Ártico	Mediterrâneo Oriental	Mar do Sul da China
			
75% - 25%	***46% - 54%***	***33% - 67%***	***22% - 78%***
Boa governança dos mares e oceanos facilmente implementada	**Cooperação <-> Competição**		***Dificuldade em implementar uma boa governança dos mares e oceanos na região***

Conclui-se assim que não existem regiões de pura cooperação ou de pura competição. Contudo, e da análise crítica deste conjunto, podemos destacar duas palavras sempre constantes nos diversos cenários: (1) Recursos e (2) Limites/Fronteiras. Esta é a clara evidência que a competição pelos recursos leva a uma disputa dos limites de soberania dos Estados e, numa abordagem contrária, a permeabilidade, ou inexistência clara, de limites leva a uma reclamação de direitos sobre os recursos. Recordando a frase centenária "*Good fences makes good neighbours*" da célebre obra de Robert Frost (1914) *Mending Wall*, onde é discutida a existência de cercas para garantir a paz entre vizinhos, podemos facilmente inferir que no passado como no presente esses limites declarados e reconhecidos entre Estados são fundamentais para a estabilidade e boa governança regional e global. Mais, há um consenso alargado (90%) entre os peritos inquiridos que a permeabilidade das fronteiras constituiu um fator inibidor da governança, contribuindo até para a sua instabilidade regional. Menos consenso, inferior a 80%, acham que o arrastar dos processos de extensão da plataforma continental pode prejudicar a boa governança global na região, ainda assim o seu valor é francamente elevado.

Pese embora a importância do reconhecimento dos limites, existem questões igualmente pertinentes que vão bem além deste reconhecimento imposto pela humanidade sobre este enorme espaço marítimo global. Entre outras questões destacam-se os recursos vivos e a poluição marinha que, não só ignoram estes limites como representam um desafio à própria governança global dos oceanos.

7. Estudos de Caso Globais com Implicações na Governança Internacional

"A global era requires global engagement."

Kofi Annan, Speech to the United Nations General Assembly, September 1999

Neste capítulo são apresentados dois grupos de problemas de ordem global que desafiam a governança dos oceanos e que representam um derradeiro desafio à sustentabilidade da vida no planeta, tal como a conhecemos. Da análise dos inquéritos realizados ao painel de peritos selecionados, é imprecisa a época na qual o exercício da governança global dos oceanos teve o seu início. O resultado[537] divide-se em dois grandes grupos; um relacionando com o Capítulo 17 da Conferência do Rio, iniciando formalmente o exercício por volta de 1992, e outro antes deste marco político global remetendo para o início da gestão dos bens comuns globais e apontando como referência a Convenção do Alto Mar e a Convenção sobre a Pesca e Conservação de Recursos Vivos no Alto Mar, ambas de 1958. Um aspeto que reúne a unanimidade dos inquiridos é o facto da CNUDM ter melhorado de forma significativa o processo de governança global dos oceanos, embora seja igualmente reconhecido que, apesar dos inúmeros tratados, convenções, conferências e acordos internacionais sobre a matéria dos oceanos, o seu efeito não se traduza num melhoramento, nem desagravamento, da deterioração da qualidade dos oceanos. Neste assunto, há um reconhecimento geral[538] que os problemas alvo centram-se, num primeiro plano, no estado ambiental do oceano destacando-se as questões de poluição marinha e as questões da pesca. Num segundo plano foram ainda identificadas as questões da segurança marítima e da exploração de recursos energéticos.

Assim, o primeiro grupo a apresentar, que decorre de uma evidência contrária à análise dos estudos de caso apresentado no capítulo anterior, remete para as questões problemáticas que não reconhecem as fronteiras políticas que impusemos ao Oceano Global. Nele serão enfatizadas as grandes questões da sustentabilidade do oceano vistos pela vertente da poluição marinha e pelas vertentes associadas à pesca, destacando a ilegal, não declarada e não regulamentada[539] (INN). O segundo grupo apresentado centra-se nas questões de implicação alargada,

[537] Este resultado foi inferido com apenas dois terços de respostas uma vez que a esta questão um terço dos inquiridos não tinham posição definida.
[538] Na ordem dos 90% dos inquiridos.
[539] *Illegal, unreported and unregulated fishing (IUU)*

nomeadamente decorrentes de um novo modelo económico global associados às questões de demografia e segurança. Neste grupo será ainda destacado a consequência à escala global da subida do nível médio do mar no rearranjo geopolítico tal como definido pelo presente modelo civilizacional.

7.1. As Ameaças que Desconhecem Fronteiras

Após uma apresentação, análise e discussão de estudos de caso onde se tentou provar a necessidade de haver fronteiras estabelecidas como elemento fundamental para o sucesso da implementação de uma boa governança dos oceanos, nesta secção serão apresentados dois casos contraditórios onde os problemas, além de transfronteiriços, não reconhecem qualquer tipo de fronteira política – a poluição marinha e a pesca. Analogamente, poder-se-á dizer estes tipos de flagelos ambientais propagam-se muito para lá do domínio dos oceanos sendo que, os efeitos verificados neste meio ambiente resultam, essencialmente, de causas oriundas da atividade humana em terra[540] (United Nations, 2017, p. 3) e as consequências da degradação do ambiente marinho acabam também por se refletir na qualidade de vida das populações que originaram o problema.

7.1.1. O Flagelo da Poluição Marinha

A poluição marinha é um problema de primeira ordem no mundo atual, sendo nela identificado dois principais tipos de poluição: os produtos químicos/tóxicos e o lixo marinho. Relativamente ao primeiro, a contaminação química, ou poluição por nutrientes, diz respeito a questões sanitárias, ambientais e, em última instância, económicas. Este tipo de poluição ocorre quando as atividades humanas, nomeadamente pelo uso de fertilizantes na agricultura, levam ao escoamento desses produtos químicos para os cursos de água que acabam por afluir no oceano. O aumento da concentração dos produtos químicos, como o azoto e o fósforo, promove a proliferação de algas junto à costa, sendo estas tóxicas quer para a vida selvagem marinha, quer para a própria vida humana.

A segunda fonte de poluição, o lixo marinho, engloba todos os produtos manufaturados que acabam no oceano. Os tipos comuns de detritos marinhos incluem vários artigos de plástico,

[540] De acordo com as Nações Unidas (2017) cerca de 80% da poluição marinha tem a sua origem nas atividades desenvolvidas em terra.

como os sacos de compras e as garrafas de bebidas, juntamente com as pontas de cigarros, as tampas de garrafa, as embalagens alimentares e, em maior dimensão, as artes de pesca. Por si só, os aparelhos de arte de pesca abandonados ou perdidos no mar representam um valor anual de 640 000 toneladas de resíduos (Laville, 2019, p. 1). Todos estes resíduos, à base de plástico, são particularmente problemáticos enquanto poluentes devido à sua longa duração, podendo levar centenas de anos a decompor-se.

À semelhança dos produtos químicos, o lixo marinho representa um enorme perigo para a vida humana e dos animais. Por exemplo, os peixes e as tartarugas ficam emaranhados e feridos nas redes de pesca, sendo que alguns animais confundem os objetos de plástico com comida e acabam por ingerir. Mais grave, os pequenos organismos alimentam-se de microplásticos[541], e absorvem os químicos do plástico para os seus tecidos. Os microplásticos, que têm menos de cinco milímetros de diâmetro (Agência Portuguesa do Ambiente, n.d.), são já identificados em várias espécies marinhas. Quando pequenos organismos que consomem microplásticos são absorvidos por animais maiores, os químicos tóxicos tornam-se então parte dos seus tecidos e, desta forma, a poluição por microplásticos migra para a cadeia alimentar, acabando por se tornar parte dos alimentos que os seres humanos consomem (Derraik, 2002, pp. 844–847; Seltenrich, 2015, pp. 38–40).

Apesar de existirem diversas convenções[542] para regular o lixo com origem no mar, que representa apenas um quinto da totalidade do lixo marinho existente, é sobre os restantes 80% que deverá haver um esforço de regulamentação mais robusto, bem como a sua articulação com as soluções possíveis para a mitigação deste problema. Estas soluções incluem medidas preventivas e medidas corretivas, em termos práticos, prevenção e limpeza. O plástico descartável e de uso único é abundantemente utilizado na sociedade atual, desde sacos, embalagens até às garrafas de plástico. Mudar o paradigma da sociedade em termos de uso de plástico será um longo processo e economicamente desafiador. A limpeza, em contraste, pode ser impossível para alguns artigos. Muitos tipos de detritos, incluindo alguns plásticos, não flutuam, pelo que se perdem nas profundezas do oceano. Em contrapartida, os plásticos que flutuam tendem a agrupar-se em grandes aglomerados por força do efeito das correntes oceânicas. Como exemplo deste acontecimento pode ser referenciado o “continente de plástico”

[541] Pequenas partículas de plástico com dimensão inferior a 5 mm pertencentes à classe do Micro Lixo. A fragmentação do plástico é considerada como um processo contínuo até ao nível molecular podendo levar à formação de micro e até nano partículas de plástico.

[542] A CNUDM (art.º 210, art.º 211 e art.º 212), a Convenção SOLAS e a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL).

existente no Oceano Pacífico e conhecido por *Great Pacific Garbage Patch*, onde os plásticos e microplásticos gravitam sobre e abaixo da superfície das correntes oceânicas entre a Califórnia e o Havai, numa área de cerca de 1,6 milhões de quilómetros quadrados (Lebreton et al., 2018, p. 1).

A disseminação à escala global de qualquer um destes poluentes, químico ou lixo, é inevitável e não reconhece fronteiras políticas. Conforme ilustrado na Figura 29, as correntes oceânicas globais possibilitam o transporte de grandes massas de água através do globo carregando consigo os diversos tipos de poluentes e, com isso, desequilibrando um ecossistema longínquo do local original da poluição. Este é um problema que não fica limitado ao espaço de soberania do Estado costeiro e que deverá ser fortemente regulado ao nível global para bem da saúde do planeta e, em última instância, humana. Por exemplo, na sequência do incidente com a central nuclear de Fukushima tem sido largamente reportado pela comunicação social que o limite de armazenamento das águas radioativas resultantes do processo de descontaminação desta central nuclear está a atingir o seu limite. A solução encontrada reside em despejar no oceano cerca de um milhão de metros cúbicos em meados de 2022 o que, a acontecer, iria provocar um enorme problema ambiental com implicações diretas na diplomacia global[543]. Sendo certo que esta libertação de águas radioativas não iria respeitar o limite das águas territoriais do Japão, estas espalhar-se-iam por todo o globo contaminando a biologia marinha global com implicações extremamente graves para a saúde humana. A posição japonesa foi em adiar esta decisão sendo que, dado o elevado custo até agora despendido pela *Tokyo Electric Power Company*, que já atingiu os 200 mil milhões de dólares norte americanos, e que o limite da capacidade operacional para continuar o futuro armazenamento se possa esgotar, se possa temer o pior cenário, isto é, libertar parte das águas radioativas para o meio marinho[544]. Mas o problema do lixo radioativo no oceano não está limitado às questões presentes. Já no passado não muito distante, a prática comum em realizar testes nucleares contribuiu para a poluição dos mares e oceanos com matéria radioativa. A mesma ameaça, não tão distante de Portugal (ver Figura 78), remete-nos para as últimas cinco décadas do século passado onde a prática de descartar os resíduos radioativos era em grande parte prejudicial à saúde dos oceanos.

[543] https://www.forbes.com/sites/nishandegnarain/2020/10/18/japan-to-release-radioactive-fukishima-water-into-ocean/?sh=7368e4bb4329
[544] https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-10-16/japan-to-release-treated-fukushima-water-into-ocean-kyodo-says

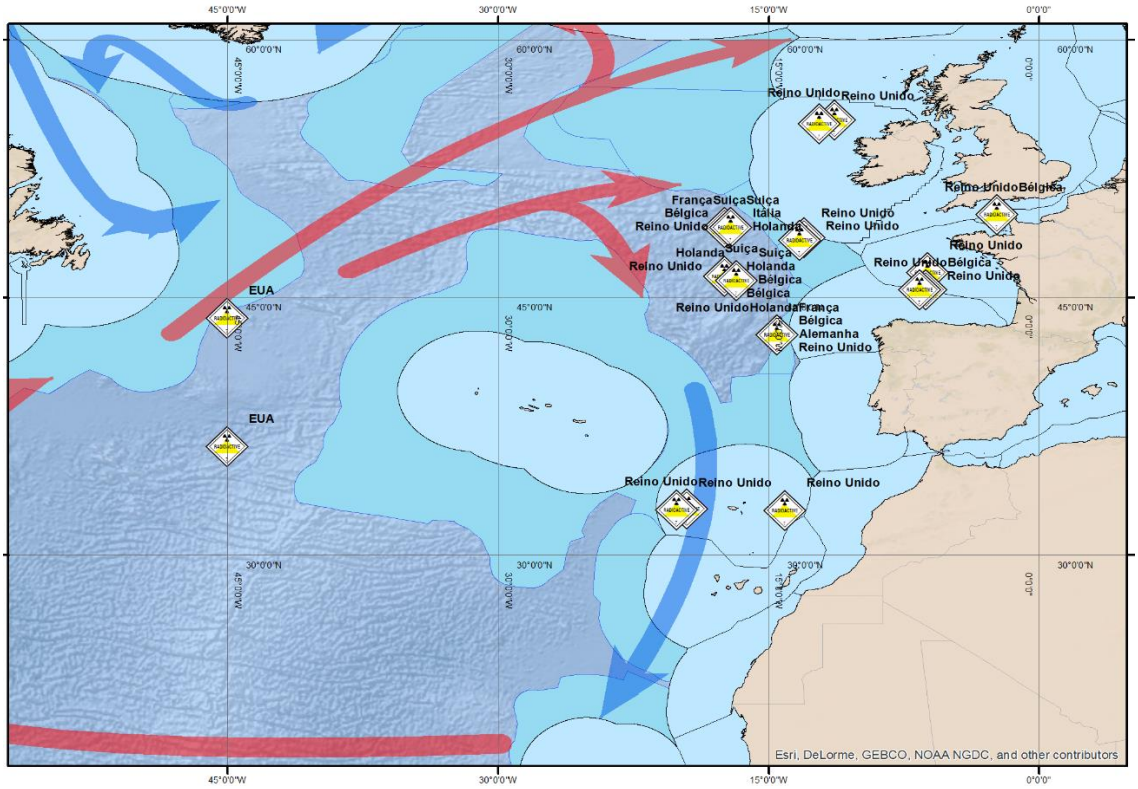


Figura 78 - Mapa ilustrativo da região norte atlântica onde estão assinalados o locais onde oficialmente foram depositados detritos radioativos resultantes da atividade das centrais nucleares entre os anos de 1946 e 1993. Principais correntes oceânicas representadas a vermelho (quente) e azul (fria) que possibilitam a disseminação global dos contaminantes.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados de corrente oceânica da NOAA (ESRI Online) e a posição dos despejos atómicos com base no relatório da Agência Internacional da Energia Atómica (IAEA, 1999).

Desde 1946, com o primeiro despejo de resíduos nucleares para o mar por parte dos EUA, até 20 de fevereiro de 1994, data[545] em que entrou em vigor a proibição total de despejar resíduos radioativos para o mar, foram lançados para o mar elevados volumes de material desta natureza sob a forma sólida e líquida acondicionados em contentores metálicos, alguns revestidos de betão (IAEA, 1999, pp. 3–7). Na Figura 78 podemos ver a localização de inúmeros locais onde os países europeus despejavam os resíduos radioativos oriundos das suas centrais nucleares de produção elétrica. De salientar, como preocupante, a grande concentração de depósitos a noroeste da península ibérica, alguns a pouco mais de 200 milhas da costa portuguesa, e que se encontram na passagem da corrente das Canárias (seta em azul de direção norte-sul) arrastando consigo o seu efeito nefasto ao longo da ZEE continental portuguesa. Na imagem podemos também identificar, completamente dentro da ZEE portuguesa, na subárea da Madeira, três locais de despejo onde o

[545] Pouco antes da CNUDM entrar em vigor.

Reino Unido depositou, entre 1955 e 1961, aproximadamente 13 mil toneladas de detritos radioativos (IAEA, 1999, pp. 53–57). De ressalvar que nesta altura não existia ainda o conceito de ZEE tal como codificado pela CNUDM, contudo essa será uma fatura que, infelizmente, poderá ter que ser paga no futuro.

Ainda relativamente à disseminação de poluição ao nível global, a prática da navegação mercante ao nível transcontinental pode ser vista como um meio adicional às correntes marítimas. Apesar de já bastante regulamentada, a lavagem dos tanques dos petroleiros representa ainda um desafio ao ambiente marinho caso não se cumpram as recomendações impostas. Neste campo deverá existem um consenso global entre Estados em cujos armadores estejam registados para, não só garantir uma competição comercial justa, evitando os custos associados à operação de lavagem dos tanques, como também assegurar uma vigilância atenta a toda a navegação para que se façam cumprir os regulamentos internacionais. A um outro nível, a navegação global é também responsável pela disseminação de espécies invasoras que vêm incrustadas nos cascos dos navios ou nas águas de lastro e, encontrando um meio ambiente mais favorável, podem crescer de forma descontrolada resultando no desequilíbrio do ambiente local (Keller, Drake, Drew, & Lodge, 2011, p. 94).

7.1.2. A Tragédia dos Recursos Vivos

O outro elemento transfronteiriço que não reconhece limites são os recursos vivos existentes ao longo de todo o oceano global. Apesar de existir um elevado número de organizações que coordenam a nível regional a gestão das pescas, distribuídas geograficamente tal como ilustrado na Figura 44, a realidade é que as reservas ao nível mundial não dão sinais de diminuir. A antever a tragédia dos bens comuns globais, vaticinada por Garrett Hardin em 1968, é muito provável que o acesso de embarcações de pesca a qualquer parte do mundo torne a sobre-exploração da pesca um fator que conduzirá a uma inevitável tragédia dos recursos vivos nos oceanos. De acordo com estudo publicado recentemente, somente 13% da hidrosfera[546] mantém a sua vida natural selvagem (K. R. Jones et al., 2018, p. 2506). Segundo os seus autores, apesar desta área ter uma elevada diversidade genética, características funcionais únicas e espécies endémicas, esta não é tida em consideração nos acordos ambientais globais, salientando para tal a necessidade de uma atenção política urgente (ver Figura 79).

[546] Correspondendo a 55 milhões de quilómetros quadrados.

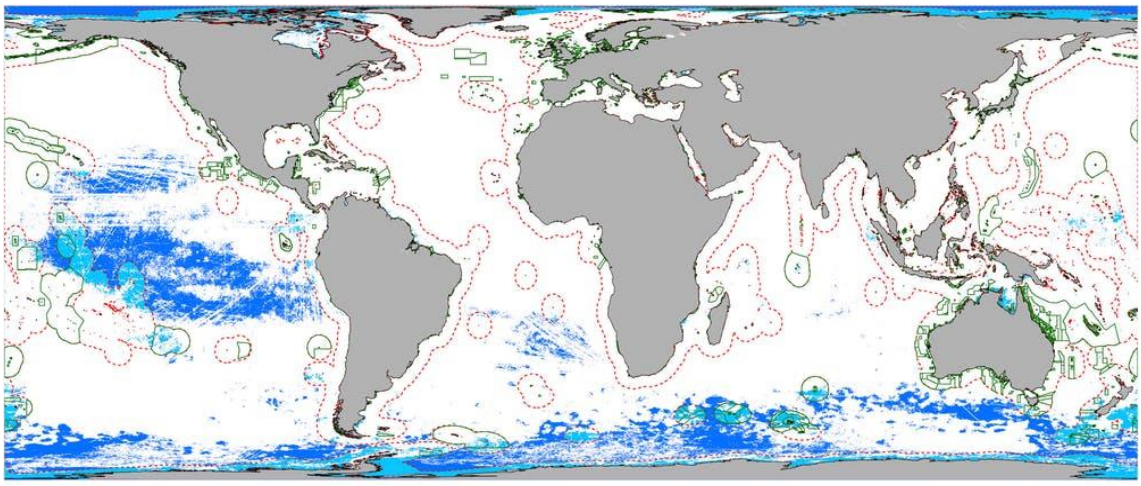


Figura 79 - Áreas marinhas em estado selvagem nas zonas económicas exclusivas (azul claro), nas áreas fora da jurisdição nacional (azul escuro) e nas áreas marinhas protegidas (verde).
Fonte: Imagem obtida em https://www.weforum.org/agenda/2018/08/new-map-shows-that-only-13-of-the-oceans-are-still-truly-wild, em 20 de novembro de 2020, (K. R. Jones et al., 2018).

Visto de um ângulo oposto, a figura anterior também mostra aquilo que é mais preocupante, uma enorme área branca onde o ser humano exerce a sua atividade, nomeadamente a piscatória. É inegável a relevância da proteína oriunda do peixe na alimentação humana. Muitos povos em via de desenvolvimento, nomeadamente nas suas regiões costeiras, vêem a pesca como único meio para garantir essa fonte necessária para uma boa alimentação. Mas também é verdade que o consumo global dos produtos derivados da pesca continua a aumentar. De acordo com os dados da FAO[547], há um claro aumento no consumo de pescado per capita ao nível global. Em todos os continentes verificou-se um aumento de fator 2, com exceção da Ásia onde o consumo triplicou, muito em força do aumento significativo da China cujo seu aumento foi de nove vezes (ver Figura 80). Na mesma figura pode verificar-se o elevado consumo per capita de Portugal onde, com exceção no final dos anos 70 e início dos anos 80, se regista uma média de consumo de 56 quilogramas anuais per capita. Confrontando estes valores de consumo com os valores de produção global (ver Figura 81), facilmente se conclui que a pesca tradicional de mar não é suficiente paras as necessidades atuais. Por exemplo, com base nos valores globais disponíveis pela FAO para 2015, é possível observar que, dada a população mundial, o seu consumo per capita e a sua captura total, resulta um défice de necessidade de aproximadamente 46 mil toneladas de pescado.

[547] Dados disponíveis em *http://www.fao.org/faostat/en/#home* em 20 de dezembro de 2020.

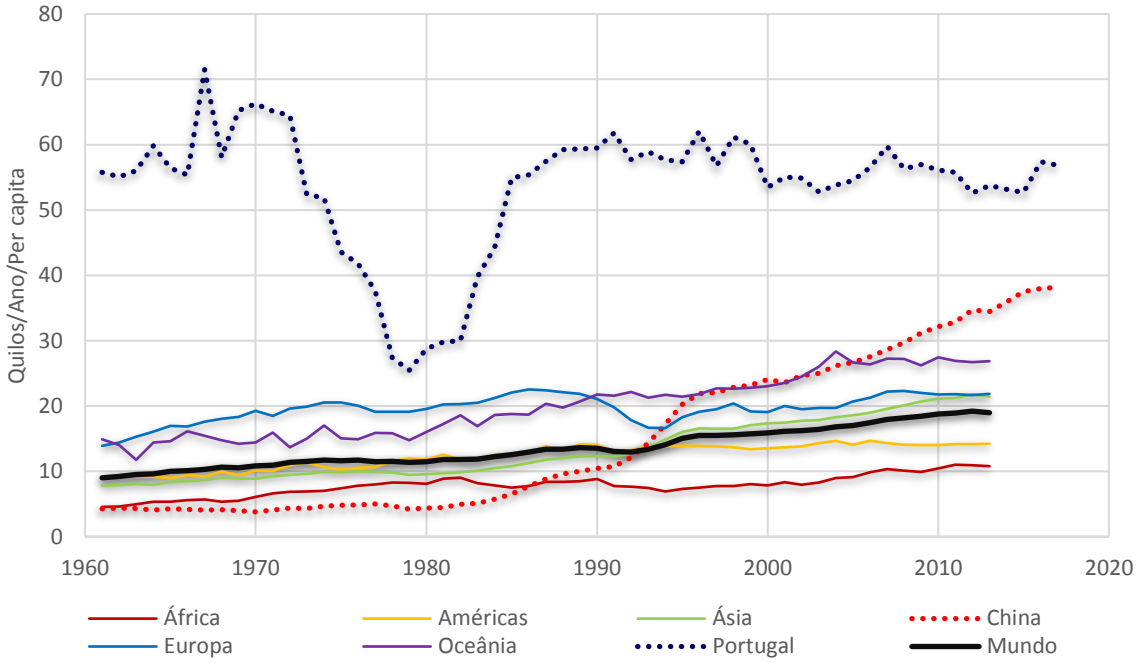


Figura 80 - Gráfico representativo do consumo de pescado anual per capita nos vários continentes desde o início dos anos 60. Destaca-se o consumo significativo da China, com um aumento de 9 vezes no consumo e o valor do consumo em Portugal que, embora muito acima da média mundial, se mantém na média 56 quilogramas de consumo anual per capita.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados consultados em http://www.fao.org/faostat/en/#home em 20 de dezembro de 2020.

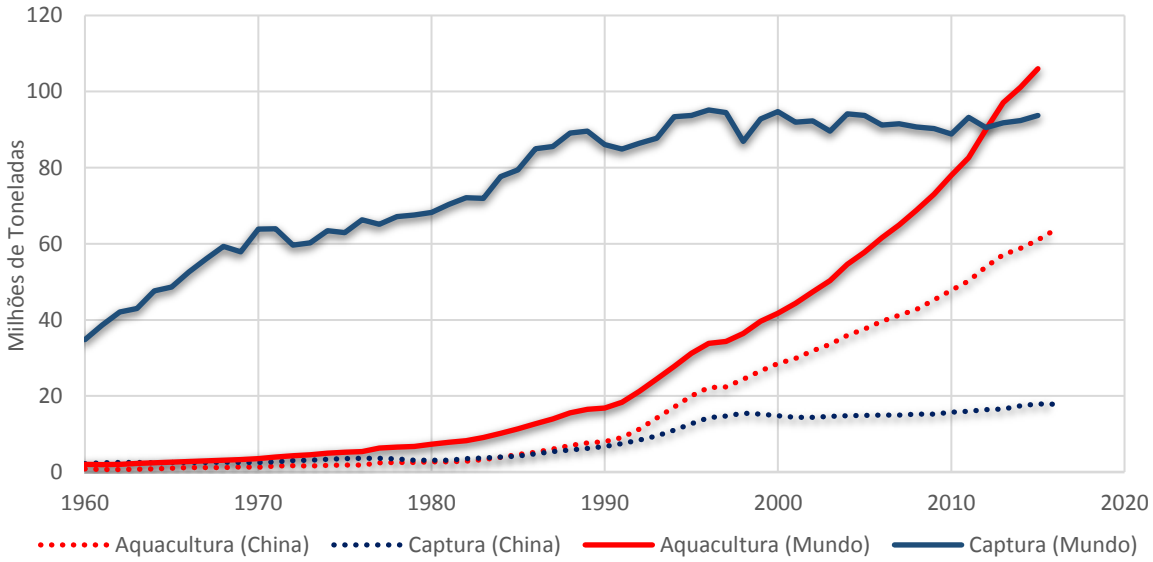


Figura 81 - Valores de produção global de pescado, discriminado por captura e aquacultura. A linha a cheio representa os valores a nível mundial, onde a azul escuro refere-se aos valores de captura, em milhares de Toneladas, e a vermelho está representado o crescimento da aquacultura. Na linha picotada estão representados os valores correspondentes para a China, sendo esta detentora do maior volume de captura e de aquacultura do mundo.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados consultados em http://www.fao.org/faostat/en/#home em 20 de dezembro de 2020.

Esse valor é compensado pela produção em aquacultura que, desde os anos 80 tem vindo a ganhar força como meio alternativo à captura no mar, tendo mesmo ultrapassado o seu valor em 2012 (ver Figura 81). No seu conjunto, os valores de captura e aquacultura ultrapassam as necessidades globais com um excedente de quase 60 mil Toneladas, permitindo desta forma reforçar a indústria transformadora. Fazendo o mesmo exercício para a China, como maior ator global na indústria pesqueira, e dadas as mesmas condições de população e consumo *per capita* relativo ao ano de 2016, conclui-se que a mesma também resulta num *deficit* quando comparado as capturas no mar com as necessidades, sendo isso compensado com a produção por aquacultura da qual resulta um *superavit* de cerca de 30 mil Toneladas, isto é, metade do excesso de produção mundial. De salientar, como pode ser observado pelo gráfico da Figura 81, a captura de pescado pela China representa isoladamente 20% do valor global, sendo que a produção por aquacultura representa 60% da produção global. Pela negativa destaca-se Portugal que, no conjunto da captura e produção em aquacultura, resulta num *deficit* de 396 toneladas, sendo que a sua quota global em volume, enquanto produtor desta indústria é de apenas 0,1%[548].

Segundo um estudo publicado pela ONU[549], em todo o mundo, cerca de 59,6 milhões de pessoas trabalham no setor da pesca. Além de ser uma indústria muito empregadora é também uma fonte de receita garantida só pelo facto de que o crescimento do consumo não dá sinais de abrandamento. Esta realidade representa uma janela de oportunidade para uma predação desenfreada sobre os recursos piscícolas ao nível global. Os cerca dois terços do Oceano Global considerados Alto Mar são vistos, desta forma, como um acesso quase infinito para obter recursos considerados como bens comuns globais. É o caminho penoso para a velha questão da "Tragédia dos Comuns" na versão marítima, tal como publicada pelo *Economist* sob o título "*The tragedy of the high seas*" (Economist, 2014). Dentro desta tragédia destaca-se a questão da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada[550] (INN). Esta prática ilícita poderá levar inconsequentemente à extinção diversas espécies devido à sua disrupção reprodutiva, à eventual destruição dos *habitats* vulneráveis no fundo do mar, fruto do arrasto em profundidade, e ao colapso alimentar de inúmeras populações costeiras que tiram da sua pesca artesanal o seu sustento e alimentação. A pesca INN promove, portanto, uma série de práticas ilegais ao nível ambiental, económico, social e criminal que necessitam de ser mitigadas num curto espaço de tempo. Por exemplo, como reportado pela *International Criminal Police Organization*

[548] Dados relativos a 2015 da FAO.
[549] https://news.un.org/pt/story/2018/07/1630082
[550] *Illegal, unreported and unregulated fishing (IUU)*

(INTERPOL)[551], o branqueamento de capitais, a exploração laboral, a corrupção e a falsificação são uma pequena amostra de crimes graves cometidos atualmente durante a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Ainda segundo a INTERPOL, a atratividade para esta prática ilícita é muito elevada devido ao seu enorme retorno financeiro, quantificando como exemplo uma viagem de pesca ilegal de 6 semanas à Antártida poder gerar até seis milhões de euros de lucro.

No campo das relações entre Estados, é dada especial atenção à responsabilidade do Estado de Bandeira, por forma a responsabilizar Estados menos exigentes com as práticas conduzidas por navios com o seu pavilhão. Normalmente, os navios que praticam estes atos ilícitos utilizam bandeiras de conveniência[552] e mudam o seu nome e número de amura frequentemente para complicar e iludir quaisquer ações de fiscalização. Pese embora haja uma consciência coletiva dos danos causados pela INN, esta é uma matéria particularmente sensível e cujo palco de atuação, o Alto Mar, ou zonas costeiras ricas em recursos vivos que não têm mecanismos de vigilância e patrulha, pode originar tensões diplomáticas entre Estados. Conscientes desta realidade, a *Global Initiative*[553], organização independente da sociedade civil, promove um índice global com base na avaliação de diversos[554] parâmetros, denominado *IUU Fishing Index*, e disponibiliza o mesmo no seu sítio da Internet. No Anexo R está disponível a Ficha relativa a Portugal do Índice INN relativo a 2020.

Outro tópico não menos importante a ter em conta na questão da tragédia dos recursos vivos é o da poluição, tema já abordado nesta secção.

Finalmente, para apontar um caminho para a saída, faz todo o sentido em refletir uma vez mais sobre a importância das AMP para a sustentabilidade dos recursos vivos. Este parece, com base na informação científica disponível presentemente, ser o único caminho possível para reverter a destruição acelerada agora descrita. Semelhante ao experimentado pela população mundial durante a pandemia do COVID-19, a solução do confinamento de uma área marinha permite, antes de atingir o ponto de não retorno, a sua restituição natural. A não incursão de atividade humana irá restabelecer os ecossistemas locais permitindo uma reposição gradual das reservas. À semelhança dos corais artificiais monitorizados que servem de referência para essa

[551] Consultado em https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2020/Fighting-illegal-unreported-and-unregulated-fishing, no dia 7 de dezembro de 2020.
[552] A bandeira de conveniência é uma prática comercial na qual o armador regista o seu navio num Estado que não necessariamente o seu. Esta prática evita que as regras e regulamentos do seu Estado de origem seja aplicado.
[553] https://globalinitiative.net/analysis/iuu-fishing-index/
[554] Pontuação costeira, pontuação de bandeira, pontuação portuária e pontuação geral.

restituição ambiental, AMP de grande área são essenciais para recuperar o que já parece ter sido perdido.

Na análise das respostas ao inquérito sobre esta matéria, que já foi abordado com a devida profundidade no Capítulo 5, concluiu-se[555] que os atuais instrumentos em vigor são insuficientes para mitigar a degradação do atual estado ambiental dos oceanos. Questionados sobre a meta atualmente em vigor para o final do ano de 2020, referente a 10% do Oceano Global, 75% dos inquiridos declarou ser insuficiente para que se reverta a situação de degradação ambiental verificada. Esta situação, de correr atrás do problema, é já verificada à escala da temperatura global e com as metas acordadas pelo Acordo de Paris, que rapidamente se vão atingir sem que delas se veja uma reversão dos acontecimentos nefastos. Se para a questão dos recursos é viável, nem que seja pelo poder coercivo, fechar estas zonas, o mesmo não acontece com o primeiro problema apresentado. A poluição continuará a circular livremente pelos nossos oceanos e para esse efeito resta-nos somente adotar uma literacia dos oceanos pelos quatro cantos do mundo por forma a reverter pela prevenção e correção ao atual estado do ambiente marinho.

7.2. As Alterações Climáticas e seu impacto Global

A maior e mais polémica crise global que a Humanidade irá enfrentar nos próximos tempos será indubitavelmente a das alterações climáticas. Maior porque, ao contrário de muitas crises globais, esta irá afetar toda a população à escala global que, direta ou indiretamente, sofrerá consequências que até hoje são imprevisíveis. Polémica porque associamos esta crise a um contínuo de atividades levadas a cabo pela Humanidade, em especial nos últimos séculos, e que fazem pensar que revertendo essa realidade tudo poderá voltar a ficar bem. Neste mundo complexo e interdependente essa abordagem poderá não ser assim tão simples, embora a atual realidade já tenha direcionado a consciência coletiva num único caminho para a redenção climática e para o chamamento do Estado de Emergência Climática.

O conceito de Estado de Emergência Global, cujo seu estabelecimento é impreciso no tempo, já vem sido debatido há quase duas décadas. Na sua obra "*Plan B: Rescuing a Planet Under Stress and a Civilization in Trouble"*, Lester Brown (2003) alertou para a consciência de que estaríamos a caminhar para um estado de emergência face às consequências das alterações climáticas e, três anos mais tarde, Al Gore (2006) publica a sua obra de referência ambiental *"An*

[555] Conclusão suportada com base em 79% das respostas validadas.

inconvenient truth: The planetary emergency of global warming and what we can do about it". Estava aberta a arena internacional para se debater de forma coletiva um novo espetro de governança global que seria transversal a países desenvolvidos e em desenvolvimento. Embora ofuscado pela escuridão das crises económicas do final da primeira década deste século, onde a ideia do setor económico deveria revigorar o mais rapidamente possível para conter o alargar dos prejuízos, o problema climático não deixou de existir tendo, de facto, até crescido no silêncio da recuperação económica. Em 2018, pela voz da jovem ativista Greta Thunberg, a luta pela declaração da Emergência Climática escalou no tom de voz. O assunto já não era somente relegado para a esfera das ONG nem dos Estados, mas sim para as gerações futuras que, não vendo o interesse em gerar benefícios económicos se não houver mundo para viver, apelavam a toda uma mudança, efetiva, no nosso modo de vida. Neste momento alto de Greta Thunberg parecia já evidente que as emoções de alegria sentidas no abraço de triunfo, pela adoção do Acordo Climático de Paris, entre Christiana Figueres[556] e o Presidente Francês François Hollande eram apenas um raio de esperança infundado. Na sua ótica, muito foi acordado, mas muito pouco foi efetivamente feito e os efeitos eram cada vez mais visíveis. Em 2020, com o mundo mergulhado na crise sanitária do COVID-19, acontecimentos climáticos de extrema violência acabariam por ser relegados para segundo plano. Segundo a ONU[557], cheias de grandes dimensões no Brasil, que causaram pelo menos 56 vítimas mortais, obrigaram à evacuação de dezenas de milhares de pessoas. Também em Moçambique, em fevereiro e antes da crise do COVID-19 bater em força, as cheias provocaram a retirada de mais de 70 000 pessoas, destruindo os seus bens e as suas culturas agrícolas. Outros fenómenos que também aconteceram no início do ano e que foram sendo apagados da nossa memória curta foram os incêndios na Austrália. Estes mega incêndios, que segundo a UNEP[558] queimaram mais de 18 milhões de hectares[559] e destruíram mais de 5 900 edifícios, mataram ainda milhares de milhões de animais com enormes implicações na biodiversidade existente. Em termos de contributo para o desequilíbrio, do já frágil balanço ambiental, esta época de incêndios contribuiu com a quota de 400 megatoneladas de dióxido de carbono para a atmosfera. Esta realidade incontornável, silenciada da memória coletiva global pela crise sanitária, não deixou de existir no nosso mundo e esse facto foi recordado em 12 de dezembro de 2020, pelo Secretário Geral da ONU, António Guterres, na Cimeira da Ambição

[556] Secretária Executiva da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC).
[557] https://news.un.org/pt/story/2020/01/1702242
[558] https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/dez-impactos-dos-incendios-florestais-na-australia
[559] O dobro da área de Portugal.

Climática 2020, exortando os países do mundo para declararem o Estado de Emergência Climática nos seus países por forma a evitarem um eventual aquecimento global catastrófico.

Nesta secção serão abordadas, numa primeira parte, as consequências da adoção de medidas executivas para alterar os atuais padrões de vida dependentes do elevado volume de emissões da carbono e consequente aumento da temperatura global – a descarbonização da economia e o seu impacto na governança dos oceanos. Serão também abordadas, numa segunda parte, algumas das consequências que as alterações climáticas poderão provocar nos oceanos e nas massas terrestres emersas, fruto da subida do nível médio do mar, e como isso pode relançar o debate da governança global dos oceanos para um patamar que desafia as próprias relações internacionais.

7.2.1. O Novo Paradigma Económico e Futuras Implicações nos Oceanos

Repensar num modelo económico sustentável para o mundo implica repensar o paradigma energético sob o qual atualmente vivemos. Qualquer mudança, independentemente do sentido, trará outras implicações estruturais na economia sendo que, apesar da sua urgência, esta deverá ser acautelada por forma a acomodar o equilíbrio socio económico global. De acordo com o quinto relatório de avaliação sobre as alterações climáticas do IPCC, publicado em 2014[560], o setor dos transportes ocupa o terceiro lugar enquanto contribuinte de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) com uma quota setorial de 14%. Este valor só é ultrapassado pelo setor da agricultura, silvicultura e outros usos do solo, com 24%[561], e da Indústria com 21% (IPCC, 2014, p. 9). Apesar desta terceira posição, a contribuição em GEE provenientes do setor dos transportes registou um aumento na ordem de 250% entre 1970 e 2010. Dentro deste setor, destaca-se o transporte rodoviário que, isoladamente, representa 72% do volume total das emissões de GEE, seguido pela aviação comercial, doméstica e internacional, com o valor de 10,6% (IPCC, 2014, p. 606). Num outro estudo apresentado pelo Parlamento Europeu[562], realizado pela Agência Europeia do Ambiente, o transporte é o único setor que regista um crescimento, dentro da UE, em termos de emissão de GEE desde 1990, fixando-se 25% acima em 2016, quando comparado

[560] O próximo relatório será referente a 2021.
[561] Estes dados incluem, entre outros, as emissões do dióxido de carbono provenientes dos incêndios florestais.
[562] https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20190313STO31218/co2-emissions-from-cars-facts-and-figures-infographics

com o valor inicial (em 1990). Todos os outros setores[563] registam uma quebra na ordem dos 20%. Neste mesmo estudo, é apontado um valor significativo de 72% do transporte rodoviário, em linha com os dados globais do IPCC, mas discriminando o transporte próprio como o maior poluente em 2016 com uma quota expressiva de 60,7%. Face a estes números inquietantes, a indústria automóvel iniciou um novo caminho por forma a descarbonizar o meio propulsivo por forma a mitigar os efeitos nefastos resultantes dos tradicionais motores de combustão interna. Contando atualmente com cerca de duas dezenas de marcas tradicionais a produzirem os seus carros elétricos ou híbridos, muitas destas marcas começam a anunciar o fim de produção dos motores de combustão num horizonte temporal de uma década. O grande desafio nesta mudança de paradigma tecnológico reside essencialmente em dois fatores; (1) o armazenamento energético e (2) o ajuste do modelo económico pela transição energética tornando o petróleo num ativo de valor residual.

A relação direta destes problemas com os desafios para a governança global dos oceanos pode ser desenvolvida com base em duas consequências. A primeira, relativa ao armazenamento energético, que vai requerer uma maior produção de baterias para satisfazer as cada vez maiores exigências dos consumidores destes automóveis de geração elétrica, irá certamente forçar uma maior procura no mercado mundial de recursos minerais dos componentes necessários para a sua manufaturação. Num artigo publicado pelo *Financial Times*[564] em novembro de 2018, com o título "Veículos elétricos impulsionam corrida para minerar as riquezas do mar profundo"[565], é traçado um cenário de *El Dourado* formado nódulos polimetálicos ao longo de milhões de anos no fundo do oceano e que pode ajudar a satisfazer a procura crescente dos metais usados em baterias e tecnologias de energia limpa. Com menos de 20 cm de largura, os chamados nódulos podem conter níquel, manganês, cobre e cobalto, estando dessa forma à altura para satisfazer durante a próxima década. Contudo, não há bela sem senão; o custo ambiental de tal empreendimento poderá elevar o já debilitado estado ambiental dos oceanos, em especial sobre os ecossistemas marinhos mais vulneráveis. Presentemente, muito é discutido se valerá efetivamente explorar o mar profundo, sendo uma das razões para a qual se enquadrava os processos de extensão da plataforma continental, ou se deveremos deixar intactos ou, pelo menos, aplicar uma moratória ao início da sua exploração. É tudo uma questão de equilíbrio, numa altura em que o desconhecimento se sobrepõe ao real conhecimento do fundo do mar e em que a tecnologia não

[563] Energia, Indústria (produção e construção), Residencial e Agricultura, silvicultura e pescas.
[564] https://www.ft.com/content/00b2e3c8-e2b0-11e8-a6e5-792428919cee e
[565] *Electric vehicles spur race to mine deep sea riches.*

está suficientemente madura para avançar de forma cega na recolha mineral em grandes profundidades[566]. Este será sem dúvida o grande desafio da AIFM para as próximas décadas, enquanto elemento fundamental na governança dos oceanos.

Em termos sociais também poderá resultar uma revolução decorrente desta indústria mineira. Sobre esta matéria, o artigo do *Financial Times* exemplifica o caso da extração de cobalto, elemento crítico para as baterias dos automóveis elétricos, cujo país do qual mais se depende desta matéria prima é a República Popular do Congo e onde o trabalho infantil é reportado como uma prática comum. O facto da extração mineira em profundidade ser um trabalho altamente especializado irá provocar, por um lado, o abandono deste tipo de práticas exploradoras de mão de obra barata, mas, por outro, irá criar um novo desafio económico e social em países cuja população já vive num estado de limiar de pobreza.

O segundo desafio que se afigura como preocupante é o ajuste do modelo económico pela transição energética tornando o petróleo num ativo de valor residual. Neste desafio a fasquia para a governança global dos oceanos poderá ser elevada para o campo social e securitário. Este desafio pode ser ilustrado com o exemplo da região do Golfo da Guiné, sendo esta zona do globo particularmente interessante de estudar devido às suas múltiplas dimensões (ver Figura 82).

Tomando a Nigéria como exemplo para um estudo de caso desta região podemos destacar o seguinte: A Nigéria está localizada no interior do Golfo da Guiné e é ladeada pelo Benim a Oeste e pelos Camarões a leste. Ao longo da sua linha de costa, com 850 km de comprimento, desenvolve-se a maior atividade petrolífera da região (ver marcadores vermelhos na Figura 82). Esta atividade, maioritariamente pela exportação petrolífera, contribui em cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, sendo também fonte de receita para o governo nigeriano na ordem de 80%. Em termos de crescimento populacional a Nigéria é um país claramente destacado no mundo. Com uma população de 200 milhões de habitantes (ver Tabela 1) este é o país com a maior taxa de fecundidade, fixada atualmente em 5,4, projetando uma população de 400 milhões de habitantes para 2050 o que torna a Nigéria o terceiro país mais populoso do mundo, logo atras da India e da China.

[566] A mineração de nódulos polimetálicos está a ser considerada como uma nova fonte abundante de minerais, como o cobalto e o níquel, para sustentar uma transição para uma economia global de baixo carbono. Os custos, benefícios e riscos de tal esforço devem ser cuidadosamente equilibrados em face dos da exploração mineira estabelecida, de modo a que possa ser tomada uma decisão informada.

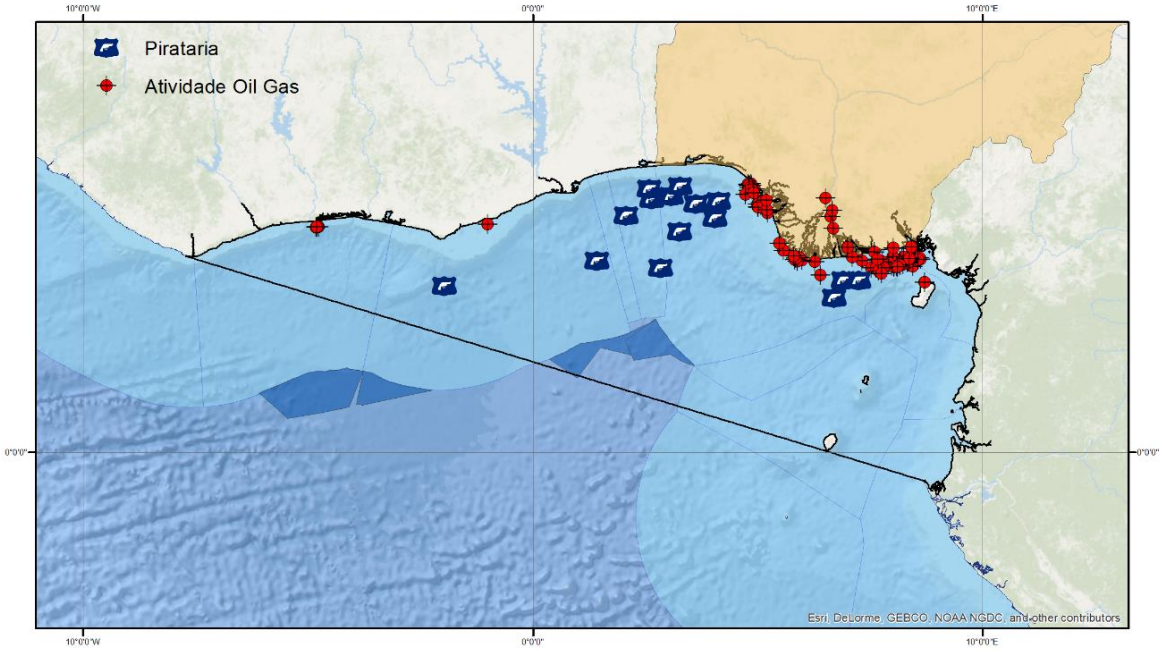


Figura 82 - Região do Golfo da Guiné com a Nigéria destacada (laranja). Assinaladas as ocorrências de atividade de exploração petrolífera na região e as atividades reportadas como pirataria marítima na zona.
Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponíveis em ESRI ArcGIS Online.

No seu mar circundante, também se desenvolve uma atividade marítima ilícita, a pirataria marítima, que constrange o desenvolvimento económico nesta região, já de si fragilizada. Ao conjugar todos estes fatores, (1) o crescimento populacional exponencial, (2) a dependência na exportação de petróleo e (3) a instabilidade na segurança marítima regional, teme-se que o valor do PIB nacional caia significativamente fruto da crescente diminuição da procura de petróleo, refletindo um valor *per capita* muito mais diminuto fruto do aumento populacional o que, conjugando estes fatores, poderá resultar num aumento da instabilidade regional, seja pelo aumento da pirataria ou dos fluxos migratórios em busca de uma vida melhor. Será necessária uma via alternativa conjugada a nível regional e/ou global para acomodar estas mudanças de paradigma económico e energético a fim de minimizar as já agravadas dimensões sociais.

7.2.2. Os Desafios Climáticos e suas Implicações Diretas sobre os Estados

Como é do conhecimento geral, os desafios climáticos não constavam do topo da agenda mundial, nos anos 60 e 70, quando o caminho para um novo regime dos Oceanos dava os seus primeiros passos. Nessa altura, a ameaça global mais proeminente era o horror de uma guerra nuclear decorrente de uma escalada militar entre os principais atores da Guerra Fria. Nesse contexto, ao apontar diversos fatores que alimentavam a turbulência em redor dos Oceanos,

Clyde Sangler (1987, p. 2) destaca o eventual uso do seu subsolo para fins militares. Sangler realça ainda a competição da capacidade submarina entre os EUA e a URSS exemplificando essa rivalidade com o envio dos submarinos nucleares *USS Snapdragon* e *USS Nautilus* que, sob as calotas polares do Ártico, reduziram a distância estratégica de segurança entre os dois maiores rivais nucleares, aumentando assim a escalada de tensão armada.

Num outro campo de atuação pelo uso dos oceanos, mesmo autor também realça o problema relativo ao controlo dos recursos energéticos e minerais como prioridade na agenda da época. Note-se que no decorrer da CNUDM III, os dois grandes choques petrolíferos (1973 e 1979) abalaram o *status quo* energético como nunca antes tinha sido visto e esse acontecimento teve um impacto significativo nas negociações do texto que iria tornar-se mais tarde na CNUDM. A presente realidade é significativamente diferente, nem mais nem menos preocupante, mas diferente. Hoje, tal como anunciado pelo anterior Secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, são as alterações climáticas que vão moldar a nossa era[567].

7.2.3. A Subida do Nível Médio do Mar

Apesar da ameaça nuclear representar ainda um risco letal, sendo os seus efeitos somente sentidos em caso de guerra nuclear, as novas ameaças fruto das alterações climáticas acrescentam uma nova realidade que, ao contrário da precedente, podem já ser sentidas nas mais diversas partes do mundo. Uma das consequências globalmente reconhecidas pela comunidade científica, como efeito direto das alterações climáticas, é a subida do nível médio do mar (NMM) (Craig, 2012, p. 54). Esta subida, que resulta de um efeito direto do aquecimento global e subsequente degelo das calotes polares e glaciares, é hoje uma preocupação irrefutável e que colocou o Secretário-geral das Nações Unidas na capa da revista TIME em junho de 2019 (Figura 83) com um propósito distinto - travar a fundo as alterações climáticas e os seus efeitos.

[567] https://news.un.org/en/story/2007/06/221622-climate-change-defining-issue-our-era-says-ban-ki-moon-hailing-g8-action#.UaOkYpyTtf0, consultado em 16 de novembro de 2020.



Figura 83 - Secretário Geral das Nações Unidas na capa da revista TIME (Edição de junho de 2019). Neste número é dada especial atenção não só às alterações climáticas, mas também às consequências diretas sobre determinados Estados cuja sua integridade territorial pode ser posta em causa devido à subida do nível médio dos mares.

Poderíamos debater a veracidade dos imensos estudos, relatórios e conclusões sobre o assunto em causa, em especial se a subida do NMM está efetivamente a ocorrer devido à ação humana ou é, tão pura e simplesmente, uma causa natural. Por exemplo, em reação à publicação da revista TIME (Worland, 2019), cujo epicentro da reportagem era centrado no impacto do efeito da subida do NMM das ilhas do Pacífico Sul, apareceram de imediato uns comentários a contestar esta realidade. De forma resumida, o autor desses comentários, sob forma de *tweet*[568], alega a desonestidade da mensagem ilustrada na capa da TIME, remetendo para um artigo científico publicado na *Nature communications* (Kench, Ford, & Owen, 2018, p. 2) onde é demonstrado que, apesar da subida do NMM, a área total das ilhas aumentou em 2.9%, correspondendo a um acréscimo de 73,5 ha ao longo dos últimos 40 anos[569].

O autor deste artigo científico vem desta forma desafiar a perceção da perda de território por influência da subida do NMM, destacando a capacidade dinâmica das ilhas como elementos

[568] https://twitter.com/bjornlomborg/status/1140982427155779587, consultado em 16 de novembro de 2020.
[569] O período de estudo decorre entre 1971 e 2014.

adaptativos às alterações climáticas e que continuarão a possibilitar a sua habitabilidade ao longo do próximo século (Kench et al., 2018, p. 1).

Todavia, o período da análise considerado (1971 – 2014) reflete uma subida do NMM residual com aquela que atualmente se verifica, piorando esse cenário com as previsões futuras. Por exemplo, se se verificar uma acentuada subida no NMM, na ordem métrica para o final deste século, então as ilhas cuja cota máxima[570] seja relativamente baixa poderão ficar severamente comprometidas. A verdade incontrolável da subida do NMM é facilmente comprovada pelos dados dos marégrafos instalados ao nível global e isso pode ser verificado em qualquer histograma que represente esses dados. Ao nível internacional, essa informação pode ser encontrada nas centenas de estações maregráficas providenciadas pelo *Permanent Service for Mean Sea Level*[571] (PSMSL) do qual, para esta análise, foram extraídos os dados relativos ao Marégrafo de Cascais.

Na Figura 84 podemos observar o registo de dados do marégrafo de Cascais onde é claramente demonstrada a subida do NMM na ordem dos vinte centímetros ao longo de uma série temporal que vai desde 1882 até 2017.

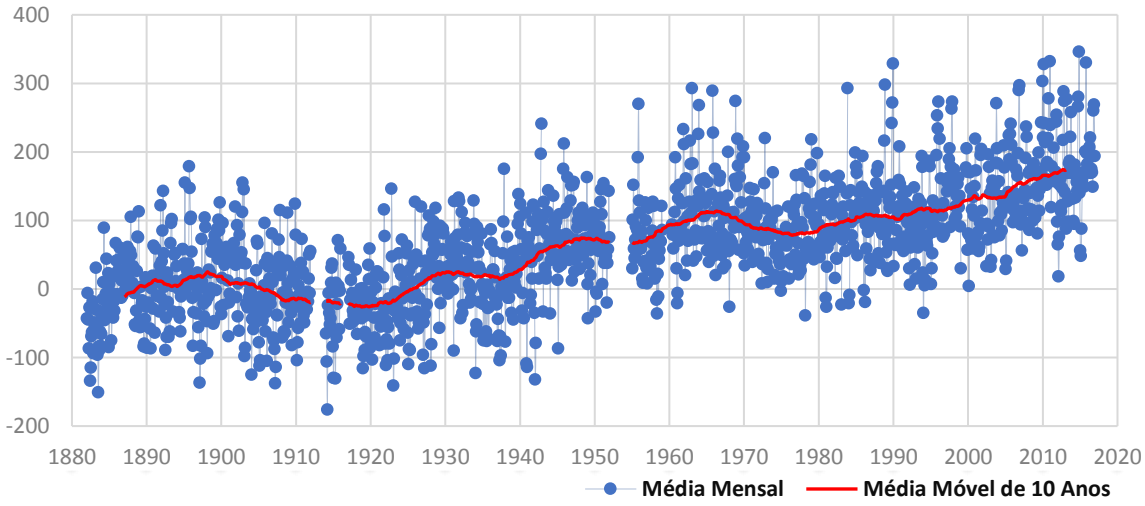


Figura 84 - Série temporal secular do valor do Nível Médio do Mar em Cascais (azul), com a curva de médias móveis para uma janela temporal de 10 anos. Valores de variação do NMM em milímetros.
Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no PSMSL (https://www.psmsl.org /data/obtaining/met.monthly.data/52) e na Direção Geral do Território (ftp://ftp.dgterritorio.pt/ maregrafos) em 27 de novembro de 2020.

[570] Por exemplo, o ponto mais elevado do arquipélago de Tuvalu é da ordem dos 4,6 metros acima do nível médio do mar.
[571] Criado em 1933, o *Permanent Service for Mean Sea Level* (PSMSL) tem sido responsável pela recolha, publicação, análise e interpretação dos dados do nível do mar a partir da rede global de marégrafos. Esta instituição está sediada em Liverpool no *National Oceanography Centre*.

Apesar do aumento do NMM secular ilustrado pela Figura 84 não assumir um valor expressivo ao longo do tempo, a sua etapa final é apenas a ponta do iceberg para as décadas vindouras. De facto, olhando para as várias projeções da comunidade científica, nomeadamente do IPCC (Oppenheimer et al., 2019) e da NOAA (Sweet et al., 2017), é assustadora a previsão da subida do NMM para as próximas décadas e com todas as consequências que daí possam resultar (Figura 85). Mais, a rápida e inesperada mudança do clima faz com que os modelos de previsão sejam reajustados com uma base periódica muito curta por forma a tentar acomodar soluções e políticas de mitigação dos seus efeitos. Por exemplo, na apresentação do relatório especial sobre os oceanos e calotes polares do IPCC, em 25 de setembro de 2019, foi relembrada a subida do NMM estimada em 2007 para o final do século. À data, em 2007, era estimado que esse valor se fixasse em 59 cm, todavia, as previsões de 2019 reviam esse valor em 110 cm, quase o dobro. Nas palavras do presidente do IPCC, Hoesung Lee, *"Estamos no meio de duas corridas temporais: entre a velocidade das alterações climáticas e a capacidade dos humanos para a contrariar. Podemos perder a corrida"*[572] ficou perfeitamente explicito que este era um desafio que tinha de ser ultrapassado rapidamente sob pena de ser irreversível.

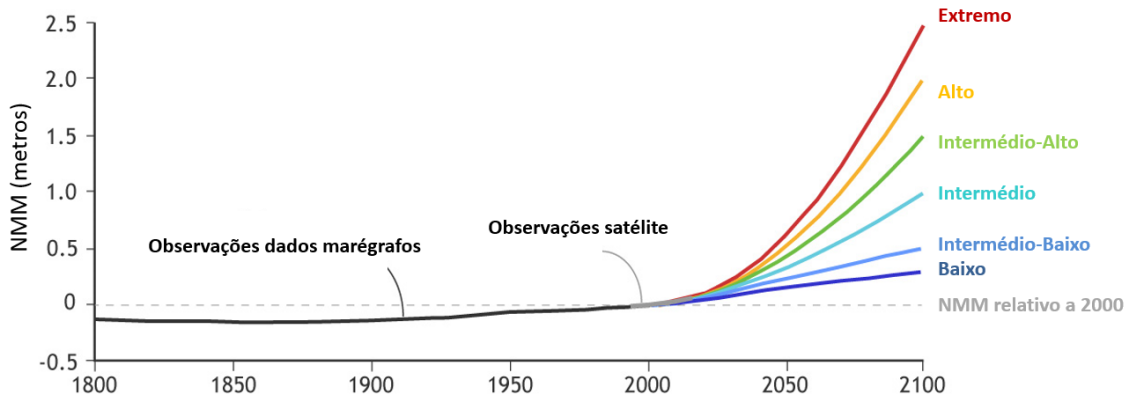


Figura 85 - Nível do mar observado a partir de marégrafos (cinza escuro) e de satélites (cinza claro) desde 1800 a 2015. As linhas coloridas representam seis cenários futuros para o nível do mar até 2100. Os cenários diferem com base em potenciais taxas futuras de emissões de gases com efeito de estufa e diferenças nas taxas plausíveis de perda de glaciares e de gelo.
Fonte: Gráfico adaptado com base na combinação de Sweet et al. (2017, p. 22) e Lindsey (2020).

Ainda relativamente à subida do NMM, as más notícias poderão não ficar por aqui. Apesar de atualmente se considerar as camadas de gelo existentes na Groelândia e na Antártida[573] como

[572] *We are in between two temporal races: between the speed of climate change and the ability of humans to counteract it. We might lose the race.*
[573] As massas de gelo da calota polar do Ártico, uma vez que não está sobre nenhum continente, não contribui diretamente para o aumento do NMM por haver lugar a uma compensação isostática dessas

os maiores contribuintes para a subida do NMM, não poderá ser descartado o segundo fator impulsionador da subida do NMM, a dilatação térmica dos oceanos, como mecanismo de continuidade das alterações climáticas. Numa abordagem prática, quando o gelo que existe derreter por completo, a continuidade do aumento da temperatura global transferirá o seu calor para os oceanos, aquecendo estes da superfície para as suas profundidades abissais e originando, não só a destruição dos habitats naturais, como levarão a um crescente contínuo da subida do NMM afetando grande parte da população mundial.

7.2.4. A Subida do Nível Médio do Mar e o Impacto nos Estados Costeiros

Segundo a ONU (United Nations, 2017, p. 1), mais de 600 milhões de pessoas[574] vivem em áreas costeiras cuja altitude é inferior a 10 metros relativamente ao NMM. De acordo com a mesma fonte, quase 2,4 mil milhões de pessoas[575] vivem a menos de 100 km da linha de costa. Todas serão de forma mais direta, ou indireta, afetadas pelas alterações climáticas e as suas implicações na subida do NMM. Uma consequência direta deste evento é o recuo da linha de costa do Estado costeiro e o recondicionamento social e económico das populações diretamente afetadas (Figura 86).

Um outro aspeto, não menos importante que o humano, relaciona-se com a própria integridade do território do Estado, uma vez que o recuo da linha de costa irá também implicar a alteração das linhas de base do Estado. Estas linhas, como desenvolvido no Apêndice A, servem de referência geográfica elementar para o estabelecimento dos espaços marítimos. Considerando que a linha de base normal, de acordo com o Artigo 5º da CNUDM, é a linha de baixa-mar ao longo da costa, qualquer subida do nível médio do mar implicará alterações nas linhas de base[576]. Por sua vez, quaisquer mudanças nas linhas de base poderão ter efeito nas áreas marítimas reivindicadas por um Estado, na sua extensão da sua soberania, bem como no domínio de jurisdição sobre a exploração de recursos aí existentes (Freestone, 2018, p. 218).

massas de gelo. Contudo, há uma contribuição indireta e subsequente ao processo de degelo, uma vez que o nível de radiação diminui significativamente na ausência da reflexão solar, contribuído desta forma para um aumento da temperatura da superfície e subsuperfície do oceano nessas regiões.

[574] Quase um décimo da população mundial.

[575] Equivalente a um terço da população mundial,

[576] A magnitude de variação da localização da linha de costa é função do gradiente da costa no local. Assim, se for uma zona de praia com um gradiente muito suave então o recuo da linha de base poderá ser muito significativo. Analogamente, se se tratar de uma zone de escarpa, então a variação poderá ser mínima ou até mesmo nula (considerando não haver nenhuma erosão costeira).

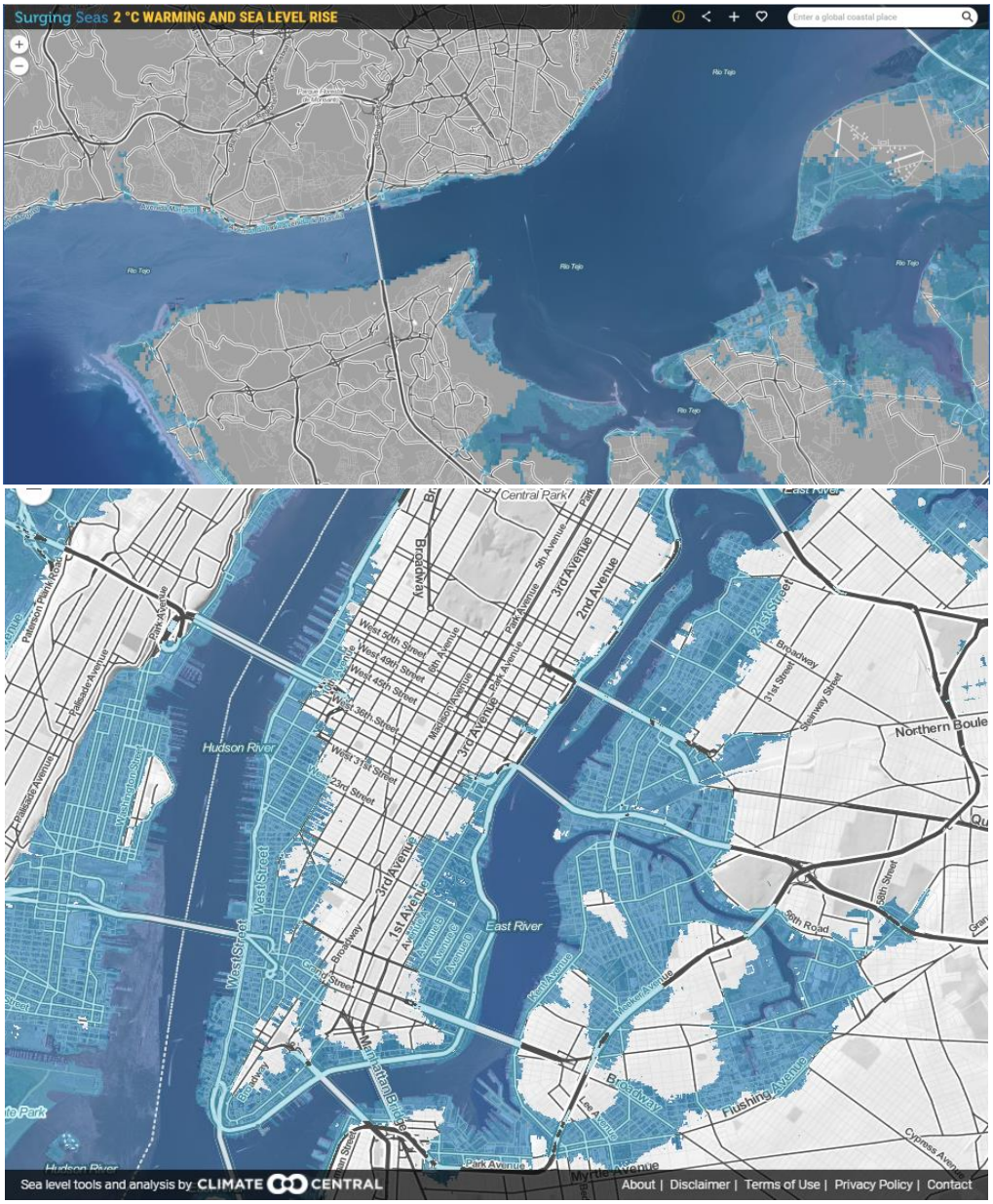


Figura 86 - Simulação da subida do nível do mar para um acréscimo de 2° C da temperatura global terrestre. Destaca-se nas imagens as zonas inundadas (azul claro) o que traduz um claro recuo da linha de costa. Note-se no painel superior, na região da Grande Lisboa, um alagamento quase total da Costa da Caparica, da Base Naval de Lisboa e do aeroporto militar do Montijo. No painel inferior, para o mesmo cenário de aumento da temperatura em 2° C, a cidade de Nova Iorque seria fortemente afetada, não só na zona de Manhattan, mas também em Brooklyn, Queens, e grande parte da Cidade de Nova Jérsia.
Fonte: Análise realizada com recurso ao simulador "Surging Seas" do Programa Climate Central (https://ss6m.climatecentral.org/#13/40.7450/-73.9715) em 26 de novembro de 2020.

Esta matéria, não acutelada durante a CNUDM III, extravasa as fronteiras do domínio de atuação da CNUDM e requer alguma atenção quando conjugada com diversos tratados ou convenções em vigor e que se relacionam com este problema. Normalmente, estes tratados

internacionais são delineados para resolver questões minimamente balizadas, mas quando conjugadas num contexto mais alargado poderão contradizer-se entre si. Assim, é discutível, em termos de Direito Internacional, afirmar se a mudança das linhas de base de um Estado costeiro por efeito das alterações climáticas afeta as zonas marítimas previamente estabelecidas. Por exemplo, se considerarmos a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 (Artigo 62º (2) (a)), uma alteração fundamental de circunstâncias não pode ser invocada como fundamento para a rescisão ou retirada de um tratado, se esse tratado estabelecer uma fronteira (Freestone & Pethick, 2002, pp. 77–78). Se isso for aplicável no caso de fronteiras marítimas, a mudança de posição das linhas de base que contribuem para o estabelecimento dessa área marítima, poderá não se verificar, em especial se essa fronteira for acordada entre dois Estados. Contudo, se considerarmos o conteúdo do Artigo 5º da UNCLOS, "a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, conforme marcado em cartas de larga escala reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro" e assumindo que é uma obrigação internacional vinculada pela Convenção Internacional para a salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS)[577], pela OHI e pela IMO, para que os Estados costeiros mantenham as suas cartas náuticas atualizadas, então devíamos verificar uma mudança nas suas linhas de base e, implicitamente, uma mudança nos limites exteriores das zonas marítimas (Campos, 2019, p. 191; Freestone & Pethick, 2002, p. 78). Obviamente, a amplitude dessas zonas marítimas seria a mesma, contudo os seus limites exteriores ficariam mais próximos de terra que os originais, significando dessa forma que a dimensão global da Área aumentaria.

Resumindo, existe uma CNUDM que regula a demarcação dos espaços marítimos, diversas convenções internacionais que apontam para a obrigação de atualizar a cartografia náutica e, consequentemente, descrever novas linhas de base, e, em contraponto, uma Convenção (Viena) que ressalva como exceção a mudança de fronteiras previamente estabelecidas.

Como é do conhecimento geral, tal como inicialmente abordado nesta secção, as alterações climáticas exercem uma ação particularmente nociva sobre as *Small Island and*

[577] A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar. É o mais importante tratado sobre a segurança da marinha mercante. A primeira versão da SOLAS foi assinada em 1914, consequência direta do acidente com o *Titanic*.
CAPÍTULO V - Segurança da navegação - Regra 20 - Publicações náuticas - Todos os navios devem possuir cartas, roteiros, listas de faróis, avisos aos navegantes, tabelas de marés e qualquer outra publicação náutica necessária e devidamente atualizada, para a viagem projetada.

Developing States[578] (SIDS) e, como tal, deverá ser prestada uma redobrada atenção a estes Estados e ao futuro que não lhes é radiante. Sendo um estudo de caso revestido de uma enorme particularidade, por se tratar da sobrevivência do próprio Estado, dividiremos está análise em duas das principais consequências: (1) A primeira reflete a eventual "perda" do estatuto de ilha que atualmente são conferidas as estas elevações insulares e (2) a segunda está relacionada com o estatuto de Estado de uma determinada Nação, caso esta seja objeto de inundação total ou parcial.

O artigo 121º da CNUDM define o regime das ilhas, descrevendo, no seu primeiro parágrafo, que uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto mesmo na preia-mar. O mesmo artigo qualifica ainda as ilhas de acordo com sua capacidade de se prestar à habitação humana ou a vida económica e as implicações que essa capacidade tem na geração de espaços marítimos. Genericamente, e conforme o segundo parágrafo do mesmo artigo, as ilhas podem gerar Mar Territorial, Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental. No entanto, as áreas terrestres formadas naturalmente e rodeadas por água que não sejam propícias para sustentar a vida humana ou económica, são consideradas um caso particular e qualificadas sob a designação de rochedos. Estes, ao contrário das ilhas, só poderão gerar Mar Territorial.

Ao considerar o impacto da subida do nível médio do mar, especialmente nas ilhas em que a altitude média da massa terrestre não está significativamente acima do nível médio do mar, como é o caso de muitas ilhas localizadas no Oceano Pacífico e Índico, a capacidade de sustentar vida humana ou económica poder-se-á tornar inviável, podendo esta porção de território emerso requalificar-se como rochedo, à luz do artigo 121. Numa situação mais extrema, a ilha poderá ficar mesmo completamente submersa por processos de erosão costeira induzidos na frágil estrutura insular. No primeiro caso, deve questionar-se se a ilha ao perder a sua capacidade de sustentar vida humana perde igualmente o estatuto já adquirido de ilha, isto é, o seu original, e em segundo lugar, se essa mudança de estatuto arrasta consigo os direitos já adquiridos da outrora ilha, nomeadamente a ZEE e a Plataforma Continental, então estabelecidas. Esta abordagem é bastante discutível, pois todas as fronteiras marítimas anteriormente definidas devem ser preservadas de acordo com a Convenção de Viena, mas o oposto também é válido de acordo com o artigo 121º da CNUDM na medida em que se a massa terrestre apenas satisfaz os critérios para ser qualificada como rochedo, então não poderá ser classificada como ilha e beneficiar de todos

[578] Pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

os direitos que lhes são concedidas[579]. No segundo caso, em que uma ilha fique totalmente submersa, podemos ter uma situação semelhante, mas aqui até o Mar Territorial será perdido. A questão central é, se um arquipélago perder algumas das suas ilhas e sua população necessitar de ser deslocada para outras ilhas (dentro do mesmo arquipélago), será que os domínios marítimos previamente estabelecidos com base nessas ilhas, bem como os direitos sobre os recursos existentes, também serão irremediavelmente perdidos? Pode neste caso um Estado arquipelágico manter o seu domínio espacial original bem como os direitos de soberania que outrora detinha fruto do seu território emerso?

A questão de fundo prende-se com a perenidade de um Estado que poderá ficar sem território emerso. Quer queiramos, quer não, a CNUDM não deixa de assentar no velho princípio de que "a terra domina o mar", visto que, se não houver costa marítima, também não se pode estabelecer os demais espaços marítimos consagrados na Convenção. Mas havendo uma alteração das circunstâncias, como a submersão de uma ilha, será que esse Estado ainda poderá beneficiar dos recursos nessas áreas? Uma questão relevante em relação à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 é, se neste caso, o direito sobre a perenidade dos limites prevalece como se de fronteiras se tratasse ou, a aplicabilidade do Artigo 62º (2) (a) deverá ser apenas remetida aos tratados de fronteiras entre Estados? Adicionalmente, e articulando com outra Convenção específica sobre os Estados, a Convenção de Montevidéu de 1933, então não faria sentido em manter essa perenidade Estatal uma vez que um elemento fundamental para definir o próprio Estado é o seu território, neste caso ex-território eventualmente extinto por causas naturais (Freestone & Pethick, 2002, pp. 79–80). Podemos geograficamente reconhecer os limites de soberania outrora designados a esse Estado, bem como a propriedade dos recursos lá existentes, mas encontramos um sentimento de contradições nos diversos instrumentos do Direito Internacional que, contruídos com base numa abordagem *bottom-up* para resolver os problemas e desafios do momento, podem conduzir a uma encruzilhada de contradições face aos novos desafios emergentes das alterações climáticas (Campos, 2019, pp. 192–194).

Uma questão colateral que resultará num desafio à escala global, e que ultrapassa as fronteiras das questões subjacentes à governança dos oceanos, prende-se com a crise resultante da migração das populações deslocadas face às consequências das alterações climáticas. A impossibilidade de permanecerem no seu território historicamente definido, seja pela sua extinção ou inviabilidade ambiental de aí permanecer, conduzirá ao aparecimento dos chamados

[579] Nomeadamente a capacidade de gerar e exercer soberania sobre a ZEE e plataforma continental.

eco-refugiados ou migrantes ambientais[580] (International Organisation for Migration, 2007, pp. 1–2). Presentemente esta matéria já é debatida em *fora* internacionais, sendo que, ao contrário do estatuo do refugiado regulado pela *UN Convention Relating to the Status of Refugees,* de 1951, ainda não existe uma clara direção sobre o estatuto do refugiado ambiental e que proteja não só a população deslocada como as demais questões de manutenção da soberania dos Estados afetados (Dolla, 2015, pp. 9–13; Panda, 2010, p. 76). Vários Estados, nomeadamente SIDS[581], tentam procurar soluções alternativas para realocar as suas populações e, com isso, outros problemas surgirão pela integração de toda uma comunidade no seio de população já residente. A possibilidade de poderem levar consigo os direitos de soberania sobre os recursos existentes nas suas outrora áreas marítimas poderia ser uma forma de financiamento e sustentabilidade destas populações deslocadas num território cedido para dar continuidade a uma determinada comunidade.

Cientes desta realidade, essencialmente centrada nas consequências da subida do NMM, a *UN International Law Commission*[582] inclui, em 2018[583], este tópico na sua agenda para discussão, abrindo assim o caminho jurídico para a resolução dos diversos problemas resultantes desta nova realidade (ILC, 2020; Teles, 2020, pp. 145–146). Certamente que o produto final desta iniciativa terá um peso inquestionável no sucesso do futuro caminho trilhado para a governança global dos oceanos.

7.3. A Governança dos Oceanos além dos limites do Oceano Global

Da análise dos estudos de caso globais apresentados neste capítulo, sejam as ameaças que desconhecem fronteiras, como a poluição e o depauperamento dos recursos vivos, ou as consequências das alterações climáticas, com as suas implicações na mudança do paradigma energético ou no rearranjo territorial dos Estados, pode-se concluir que os limites dos seus problemas não ficam confinados à esfera de influência do oceano global. A complexidade do

[580] Os migrantes ambientais são pessoas ou grupos de pessoas que, por razões imperiosas de mudanças súbitas ou progressivas no ambiente que afetam negativamente a sua vida ou condições de vida, são obrigadas a abandonar as suas casas habituais, ou optem por fazê-lo, quer temporariamente quer permanentemente, e que se desloquem dentro do seu país ou para o estrangeiro.

[581] Simran Dolla (2015, pp. 24–27) descreve a iniciativa do antigo presidente das Maldivas, Mohamed Nasheed, em procurar soluções junto da Austrália, dada a sua enorme área disponível para alojar os refugiados ambientais, e na Índia, dada a sua proximidade física e cultural

[582] Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas

[583] Após a *International Law Association Conference* realizada durante em Sydney-2018 (Teles, 2020, p. 146).

sistema Terra onde vivemos é traduzida numa interdependência que se relaciona com outras matérias que extravasam o contexto dos oceanos. Da mesma forma que concluímos que a instabilidade decorrente da definição de fronteiras tem implicações exteriores no sucesso da implementação de uma boa governança regional, neste caso também pode ser realizada uma analogia através das variáveis que são exteriores aos limites do próprio oceano.

Para consolidar esta abordagem, e considerando os SDG apresentados na Tabela 11, podemos traçar um diagrama de interdependências entre os vários objetivos de desenvolvimento estabelecidos por forma a mapear os problemas apresentados nos estudos de caso. No diagrama apresentado na Figura 87 torna-se evidente a avaliação da complexidade no estabelecimento de ações interdependentes com outros objetivos do desenvolvimento onde dever-se-á considerar a sua articulação por forma a conseguir majorar o maior número de objetivos sem comprometer o sucesso dos restantes.



Figura 87 - Interdependência dos SDG das Nações Unidas quando confrontados com três dos estudos de caso globais apresentados neste capítulo.
Fonte: Elaboração própria.

Na mesma linha de pensamento e considerando a análise da literatura científica sobre esta matéria (Singh et al., 2018, p. 226; Virto, 2018, p. 50), facilmente se conclui a complexidade da relação entre os vários objetivos de desenvolvimento e sua relação com os sub-objetivos do Objetivo 14 centrado no oceano[584]. Na Figura 88 pode ser observada essa quantificação, segundo Singh et al (2018, p. 226), destacando a sua interdependência como co-benefício, pré-requisito e grau de dependência.

[584] Já desenvolvido no Capítulo 5, secção 5.3.

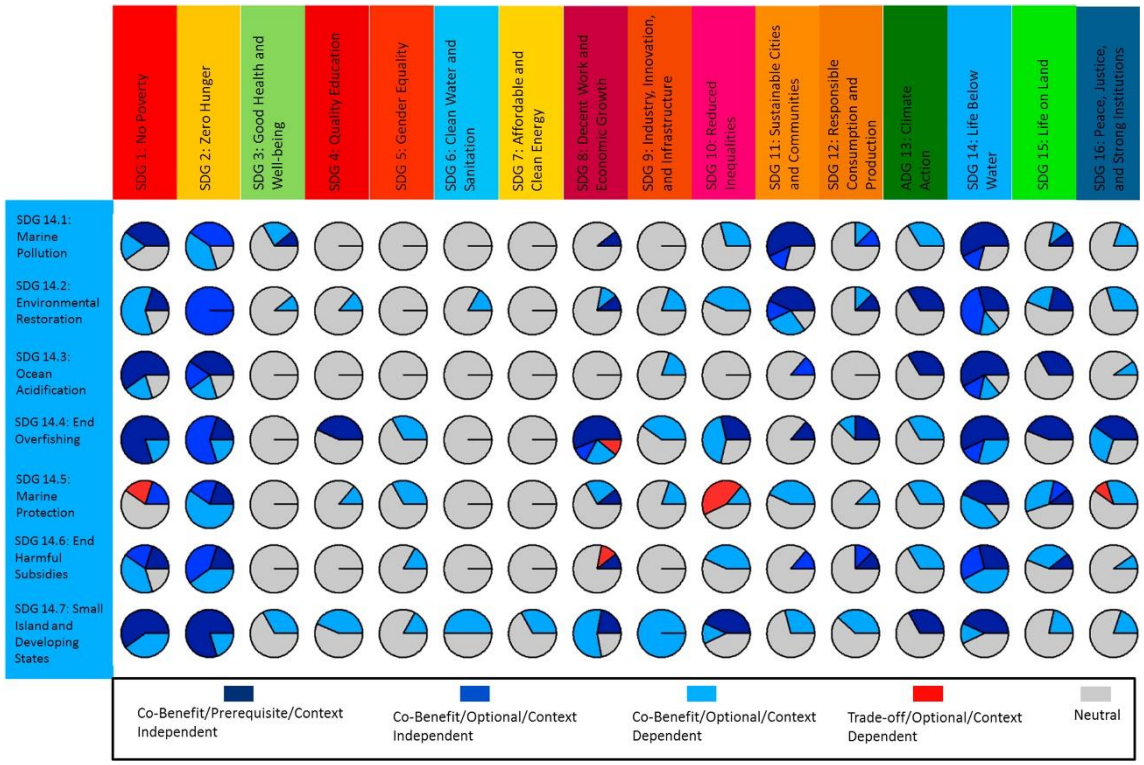


Figura 88 - Relações entre os sub-objetivos dos Oceanos (14) e outros SDG. Os gráficos circulares representam a proporção de metas dentro dos SDG para os quais um determinado objetivo dos Oceanos contribui.
Fonte (Singh et al., 2018, p. 226).

Este poderá ser o guião a seguir, após o conhecimento dos problemas do Oceano até ao seu nível molecular, para reescrever o roteiro para um manifesto azul que garanta a sustentabilidade dos oceanos, mitigando e restaurando os seus maiores problemas e que sirva o interesse das populações do mundo enquadradas no atual contexto do Sistema Internacional. Não é um caminho fácil, mas é um caminho que tem de ser feito com olhos postos num horizonte que vá para lá do interesse nacional de cada Nação.

O Mundo depois do Oceano Global – Conclusões

8. O Mundo depois do Oceano Global

The state in which we leave the world ocean will be the common heritage of mankind.

(M. E. Weiss, 1982, p. 110)

O atual momento na linha cronológica da nossa civilização representa um momento único, no qual se definirá aquilo que queremos para o futuro do Oceano Global. É com base nas presentes decisões, algumas delas de execução imediata, que poderemos reverter o rumo negativo por nós traçado para este bem comum global. Interessa, portanto, determinar um ponto ao meio-dia[585] para não só sabermos onde estamos, mas também para adequar o rumo da nossa civilização por forma a chegar a bom porto. Para tal, e à semelhança da navegação astronómica onde é fundamental a existência de um bom horizonte de referência, torna-se necessário conhecer as referências dos desafios apresentados à governança global dos oceanos de forma inequívoca.

Analisando os estudos de caso apresentados anteriormente é possível identificar alguns desses desafios e como esses nos afetarão no futuro. Um, que se tem arrastado durante toda a história da civilização, prende-se com a definição dos limites de soberania dos atores principais do SI – os Estados. Na ausência de um governo global que atue sobre um oceano global, algo semelhante ao Império Romano relativamente ao *Mare Nostrum*, torna-se fundamental definir de forma clara os limites de jurisdição e soberania dos espaços marítimos, a fim de proporcionar uma cooperação profícua entre nações vizinhas. A indefinição deste limite político estimula a disputa sobre as áreas de soberania indefinida e facilmente diverge em climas de tensão regional, pondo em causa a implementação de uma boa governança dos espaços marítimos adjacentes. Esta realidade é atestada pelas respostas obtidas nos inquéritos, onde verificamos um consenso alargado (90%) entre os peritos relativamente à permeabilidade das fronteiras como um fator inibidor de uma boa governança. Uma preocupação futura recai ainda na definição do limite exterior da plataforma continental que, estando dependente da morfologia da própria margem continental[586], irá, na grande maioria dos casos, sobrepor-se às plataformas continentais dos

[585] Denominação dada ao posicionamento astronómico entre crepúsculos efetuada por volta do meio dia verdadeiro pela observação das retas antemeridianas, meridianas e pós-meridianas ao Sol.
[586] No seu contexto geomorfológico.

Estados vizinhos. Este será mais um espaço marítimo a delimitar, mais um desafio, onde se discute o controlo sobre os recursos naturais nesse domínio marítimo. Até à data[587], apenas uma delimitação deste tipo de espaço marítimo foi estabelecida entre a Noruega e a Dinamarca[588], sendo que, tal como apresentado no estudo de caso comparativo, é de antever que desfechos semelhantes sejam difíceis de alcançar em algumas regiões.

Outra informação proveniente da análise dos inquéritos, que aparenta ser relevante, aponta para a importância dada aos recursos enquanto fator geopolítico, que condiciona a relação de cooperação-competição entre Estados. Dentro das cinco opções apresentadas, as duas referentes aos recursos, (1) o controlo estratégico dos recursos naturais e (2) a necessidade crescente de mais recursos naturais, representam uma supremacia de preferência quando comparadas com as restantes opções, que se prendem com (3) a consciência geográfica de um mundo finito, (4) o espaço vital de um Estado e (5) o crescimento da população residente. De uma forma simplista, podem-se agrupar estas questões em dois grupos: um relativo aos recursos e o outro à limitação física em espaço de um Estado. A preocupação recai em não considerar as questões da finitude do planeta em detrimento da contínua demanda económica em curso, e consequente importância dos recursos, que nos parece ser insustentável a médio ou longo prazo.

Um outro desafio, de natureza transfronteiriça, é desencadeado pela pressão humana sobre o meio ambiente e é visível de diversas formas, de onde se destacam a poluição e a sobre pesca. Estes dois problemas são identificados pela opinião expressa nos inquéritos como os dois mais relevantes (90%) no desgaste do bom estado ambiental dos oceanos. Pese embora a preocupação com estes problemas se verifique a nível dos oceanos, é na sua fonte – as atividades desenvolvidas em terra - que se devem concentrar os esforços globais para mitigar este problema. Contudo, o derradeiro desafio vem sob a forma das tão anunciadas alterações climáticas que, por maior esforço científico que se faça no momento, é completamente imprevisível antecipar em termos das suas verdadeiras consequências. As recentes notícias[589] da desaceleração da Corrente do Golfo, e subsequente circulação das massas de água do Oceano Atlântico, tal como ilustrado na Figura 29, são um exemplo de preocupação acrescida para com um futuro incerto. Essa incerteza, que afetará os oceanos e o clima de forma disruptiva, poderá pôr em causa a

[587] Em 30 de outubro de 2019.
[588] https://www.government.fo/en/news/news/the-faroe-islands-sign-historical-continental-shelf-delimitation-agreements/
[589] https://www.theguardian.com/environment/2021/feb/25/atlantic-ocean-circulation-at-weakest-in-a-millennium-say-scientists?

sustentabilidade da civilização tal como encenado na obra de ficção *The Coming Global Superstorm*[590] (Bell & Strieber, 1999).

Os desafios apresentados carecem de um esforço coletivo para a sua superação. Todavia, face ao molde político vigente que assenta em duas vertentes, o nível nacional e o nível internacional, torna-se por vezes difícil concertar posições que sirvam ambas as partes sem sacrificar uma delas. Esta conclusão é facilmente atestada com certas posições mais nacionalistas, que não contemplam o ganho global face a um proveito nacional. Por exemplo, em 5 de junho de 2020, ao abrir à atividade piscatória uma área de conservação marinha[591] estabelecida por Barak Obama, a administração Trump evocou o interesse nacional, nomeadamente pela proteção dos empregos no setor da pesca, relegando para segundo plano o interesse coletivo da proteção ambiental. Esse mesmo sentimento já tinha sido evidente com o rasgar do tratado estabelecido pela Conferência da ONU sobre o Clima de Paris (COP 25), assinado anteriormente por Obama, sob o signo de ser penalizador para a economia nacional. Ainda neste contexto nacional-internacional, a crise sanitária da COVID-19 trouxe igualmente esse sentimento, ao ser evidente numa primeira instância a corrida aos ventiladores e mais tarde às vacinas, espelhando dessa forma o sentimento do interesse nacional sobre o bem coletivo.

Na esperança de um futuro melhor para o Oceano Global torna-se necessário ultrapassar muitas questões globais que são relegadas para planos posteriores nas agendas nacionais. No final de 2020, com a eleição de Joseph Biden para a presidência norte-americana, estabeleceu-se um novo farol no multilateralismo global, abrindo caminho a novas soluções ambientais globais, onde se inclui o Oceano Global. Com a frase "*America is back*", Biden anuncia ao mundo a intenção de reverter as políticas mais nacionalistas norte-americanas impostas pela administração cessante, sob o signo "*America First*". Devemos desta forma pensar global e multilateralmente, e esperar que os governantes gritem em uníssono "*World First*", sendo certo que sem planeta sustentável não teremos forma de preservar a nossa própria civilização. Poder-se-ia questionar como ficaria o Mundo sem um Oceano Global saudável? A resposta parece cada vez mais óbvia – Não seria um mundo adequado para esta civilização. Assim sendo, o tempo urge para que se trace um roteiro global para um Manifesto Azul onde se perenize a vontade comum em salvar o Oceano Global e o próprio planeta.

[590] Adaptado por Roland Emmerich para cinema sob o nome *The Day After Tomorrow (O Dia depois de Amanhã).*

[591] https://apnews.com/article/568982b0f51b59ca28fb83e3b828802f

8.1. O Roteiro para um Manifesto Azul

Yesterday is not ours to recover, but tomorrow is ours to win or lose.
Lyndon B. Johnson

Como sentenciado por Lyndon Johnson, muito pouco podemos fazer para recuperar o passado, mas aquilo que fizermos hoje irá decidir se teremos um futuro irremediavelmente comprometido ou não. Esta realidade remete-nos para uma simples questão: Qual o futuro do Oceano Global? Sabemos que os oceanos não só estão interligados entre si, como estão interligados à própria terra onde vivemos. No limite, trata-se de um sistema único e fechado, pelo que, ao danificar um dos seus componentes, todo o sistema é comprometido. Como sintetizado ao longo do presente texto, a Governança Global dos Oceanos pode ser edificada em três grandes debates: O debate da Competição-Cooperação, o debate da Governança-Governação, e o debate do Oceano natural e do Oceano político. É na compreensão e aceitação destas limitações e virtudes que se poderá consolidar um modelo suficientemente robusto para implementar uma governança global, duradora e agregadora do multilateralismo. Sabemos que os problemas não são novos, nem sequer os axiomas que guiam a própria vontade em reconhecer a necessidade de uma governança global para os oceanos. Na realidade, esse assunto é já discutido há décadas a nível internacional, sendo que as discussões ainda estão muito distantes dos planos de ação para a sua cabal implementação. Talvez valha a pena recordar um texto com já alguns anos, para concluir que este está ainda de certa forma atualizado relativamente a esta matéria: revisitando um artigo publicado nos anos 70 por Arvid Pardo (1977, pp. 516–517), este declarava que o estabelecimento de uma nova ordem internacional para os oceanos só poderia ser eficaz se fossem alcançados seis pontos:

(1) A adoção de um conceito do espaço oceânico que compreendesse a superfície do mar, a coluna de água, o fundo do mar e o seu subsolo. Esta ação seria essencial porque as atividades no meio marinho envolvem cada vez mais os mares em todas as suas dimensões;

(2) Um acordo sobre uma definição clara e precisa dos limites da soberania nacional para todos os efeitos. Este ponto era, e ainda é, vital porque, caso contrário, a jurisdição de um Estado costeiro continuaria a expandir-se;

(3) A substituição de um conceito de património comum da humanidade sobre um conceito tradicional do alto mar. Segundo Pardo, o conceito de património comum

da humanidade englobava cinco características fundamentais. Em primeiro lugar, a não apropriação: o património comum da humanidade não pode ser sujeito à soberania ou jurisdição nacional, podendo ser utilizado, mas não se tornar propriedade. Em segundo lugar, a gestão: o património comum da humanidade requer um sistema de gestão em que todos os utilizadores participem. Em terceiro lugar, a partilha ativa de benefícios, não só financeiros, mas também os derivados da gestão partilhada e da transferência de tecnologias. Este novo conceito de partilha veio alterar os conceitos tradicionais de ajuda ao desenvolvimento e de relação estrutural entre países ricos e pobres. Em quarto lugar, este património deveria ser reservado apenas para fins pacíficos (implicações no desarmamento); e em quinto e último lugar, este deveria ser preservado e reservado para as gerações futuras (implicações ambientais);

(4) A distinção entre os conceitos de soberania funcional e de soberania territorial. Por soberania funcional entende-se a jurisdição sobre as utilizações específicas, o que é claramente distinto da soberania exclusiva sobre uma área geográfica. Por outro lado, a soberania funcional pressupõe ainda a acomodação segura de usos inclusivos e exclusivos do mar e a articulação com a jurisdição nacional e com a internacional na mesma área geográfica;

(5) A adoção de um conceito de desenvolvimento regional no âmbito da organização global. Muitas atividades, incluindo a maioria dos aspetos da gestão das pescas, a redução da poluição e a harmonização das utilizações, podem ser tratadas com êxito numa base regional, no âmbito dos princípios gerais, enquanto que outras atividades, como a navegação ou a investigação científica, exigem uma preocupação global mais direta;

(6) A criação, não apenas de uma agência para a gestão dos fundos marinhos, bem como de um sistema internacional equilibrado para o espaço oceânico, com poderes de administração e de gestão para além da jurisdição nacional, cujas caraterísticas dependam da natureza da atividade. Só assim poderia haver alguma garantia de que o vazio jurisdicional do alto mar seria preenchido, beneficiando, na mesma medida, todos os Estados, da nova ordem internacional, e ainda que sérias tentativas para corrigir os abusos ambientais e outros, no espaço oceânico para além da jurisdição nacional, deveriam ser tomadas.

Decorridas mais de quatro décadas desde a apresentação dos elementos considerados como basilares para o estabelecimento de uma nova ordem internacional para os oceanos, ordem essa que serviria de mote para a implementação de uma governança global para os oceanos, muitas das questões continuam ainda hoje passíveis de múltiplas interpretações por forma a satisfazer os interesses dos Estados signatários. Estes elementos considerados fundamentais por Pardo para o sucesso da CNUDM[592], independentemente do seu mérito teórico, foram constantemente postos em causa muito por força do estado da organização mundial[593].

Revisitando a questão central colocada na introdução deste estudo, de "Qual o melhor modelo de governança global dos oceanos num mundo complexo, integrado e em evolução?", e conjugando-a com a análise posteriormente desenvolvida, torna-se evidente a dificuldade em estabelecer tal modelo. É uma equação com inúmeras incógnitas, muitas delas complexas. Sendo certo que as questões levantadas por Pardo continuam pertinentes, também o é a realidade da constante degradação do espaço marinho global. Hoje, como nunca, somos constantemente inundados com informações múltiplas, umas fidedignas e outras falsas, sobre assuntos de uma elevada complexidade e dos quais depende a nossa sobrevivência coletiva. Uma coisa é certa, como diria Albert Einstein[594], não podemos resolver os nossos problemas com os mesmo pensamento com que os criámos. Temos de ser inovadores, científicos e pró-ativos para implementar as medidas tidas como adequadas à resolução dos problemas do oceano global, devendo tal ser feito sob a forma de multilateralismo.

Muitos dos sinais já começaram a aparecer no horizonte. Entre 5 e 9 de junho de 2017, realizou-se em Nova Iorque a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, onde foram discutidos os planos de ação que ladeiam o objetivo 14 dos SDG. Este poderá ter sido o pontapé de saída para uma série de iniciativas ao mais alto nível. A Conferência dedicou especial atenção à saúde dos oceanos e à implementação antecipada do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14. Dos resultados da Conferência do Oceano destacam-se o Plano de Ação, sendo

[592] À data destas declarações (1977) o processo de Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar ia encontrando dificuldades tal como explanado no Capítulo 4.

[593] *The question immediately arises: Is the vision of such a new legal order in the oceans, whatever its theoretical merits, realistic in the present state of world organization? Would an attempt to achieve such an order oblige the UNCLOS to start its work again from scratch and make the results attained so far useless?*(Pardo, 1977, p. 517).

[594] *We cannot solve our problems with the same thinking we used when we created them.*

este constituído por uma declaração intergovernamental acordada a adotar por consenso e uma lista de compromissos voluntários[595] para a implementação do Objetivo 14.

Em 12 de setembro de 2017, após a referida Conferência, o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, nomeou[596] Peter Thomson, das Fiji, como seu enviado especial para os Oceanos, visando galvanizar esforços concertados para acompanhar os resultados da Conferência das Nações Unidas em apoio à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, mantendo assim o ímpeto de ação para a conservação e utilização responsável dos oceanos e dos recursos marinhos para um desenvolvimento sustentável.

Está agendada para o ano de 2022[597] uma segunda Conferência das Nações Unidas, em data ainda a confirmar, e que terá como Estados coanfitriões Portugal e o Quénia. Com um programa[598] destinado a dar continuidade à Conferência de 2017, nomeadamente na busca de soluções para alguns dos problemas apresentados no Capítulo 7, espera-se que saia desta conferência um reforço do multilateralismo ao nível da ONU para as questões globais, onde se insere o Oceano Global. Esta é mais uma oportunidade, em conjunto com as questões das alterações climáticas[599] em geral, de demostrar o valor do multilateralismo na ação mundial.

A reforçar o atual modelo de governança, importa ainda mencionar a constante avaliação do estado ambiental do Oceano Global. Adotado em 23 de dezembro de 2015 pela resolução 70/235 da Assembleia Geral das Nações Unidas, o primeiro[600] relatório do "Processo Regular[601]

[595] *Os compromissos voluntários para a Conferência do Oceano são iniciativas voluntariamente empreendidas por governos, pela ONU, outras organizações intergovernamentais, instituições financeiras internacionais e regionais, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, instituições académicas e de investigação, a comunidade científica, o sector privado, organizações filantrópicas e outros intervenientes - individualmente ou em parceria - que visam contribuir para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.*

[596] https://www.un.org/sg/en/content/sg/personnel-appointments/2017-09-12/mr-peter-thomson-fiji-special-envoy-ocean

[597] Após ter sido adida de junho de 2020 para 2021 e novamente reagendada para 2022 devido à crise pandémica do COVID-19.

[598] https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/postponed_un_ocean_programme_20_april_2020.pdf

[599] De acordo com António Guterres, "*Climate change offers an opportunity for multilateralism to prove its value*". Consultado em https://time.com/longform/sinking-islands-climate-change/ em 17 de janeiro de 2021.

[600] https://www.un.org/regularprocess/content/first-world-ocean-assessment

[601] O Processo Regular da Avaliação Global do Estado do Ambiente Marinho, incluindo aspetos socioeconómicos, é um mecanismo global criado após a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2002 para rever regularmente os aspetos ambientais, económicos e sociais dos oceanos mundiais, tanto atuais como previsíveis. É responsável perante a Assembleia Geral das Nações Unidas, e o seu objetivo é contribuir para o reforço da avaliação científica regular do estado do ambiente marinho, a fim de reforçar a base científica para a elaboração de políticas. https://www.un.org/regularprocess/

da Avaliação Global do Estado do Ambiente Marinho" veio abrir uma avenida para o conhecimento do estado atual das diversas dimensões que envolvem o Oceano Global. Presentemente, está em preparação o segundo relatório de avaliação correspondente ao período 2017-2020[602]. Adicionalmente, no dia 5 de dezembro de 2017, a ONU declarou que a Década da Ciência do Oceano para o Desenvolvimento Sustentável teria lugar entre 2021 e 2030. Neste contexto, a Assembleia Geral das Nações Unidas encarregou a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO de encetar trabalhos com todas as partes envolvidas nas questões do Oceano Global por forma a alcançar o oceano de que precisamos para o futuro que pretendemos[603]. Este será de facto um dos maiores desafios do atual modelo de governança global para os oceanos onde, através da articulação entre a política e a ciência, se possa fortalecer a gestão dos oceanos em prol de toda a humanidade.

8.1.1. Subsídios para o atual modelo de governança do Oceano Global

Resumidamente, quando se coloca a questão de qual o melhor modelo de governança global, deparamos que há uma margem de manobra muito restrita para que seja substancialmente diferente daquilo que atualmente é. Não sendo o desejável, é o possível face à enorme complexidade relatada ao longo dos três grandes debates apresentados no início deste estudo. Todavia, sendo sempre possível acrescentar mais componentes à forma de governar os Oceanos, constrangidos pela vontade individual e coletiva dos agentes que atuam sobre os mesmos, estes devem ser considerados atempadamente e com um consenso alargado à comunidade internacional. Algumas iniciativas que se poderão considerar como necessárias, dado o acelerado estado de degradação dos oceanos, são:

(1) A constituição de uma Autoridade Internacional para o Alto-Mar;

(2) A adequação do conceito de Governança do Oceano Internacional a um espectro mais alargado do Oceano Global – a Governança Internacional do Oceano Global, bem como o estabelecimento da figura de Subsecretário Geral das Nações Unidas para os Oceanos, por forma a agregar toda a diversidade de agências que atuam nos oceanos ao nível global;

[602] https://www.un.org/depts/los/global_reporting/7th_adhoc_2016/Preliminary_Indicative_work_programme.pdf

[603] https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265198_por.locale=en

(3) A adoção de mecanismos previamente testados no seio da ONU, como a iniciativa R2P, por forma a reforçar os mecanismos de proteção do Oceano,

(4) A regulamentação das medidas de proteção ambiental na interface de sobreposição de domínios jurisdicionais distintos, em especial a montante da exploração dos recursos vivos nas plataformas continentais e Área, e

(5) A revisão/adaptação da CNUDM face a presente realidade ao nível global.

O primeiro contributo seria conseguido através da inevitável constituição de uma Autoridade Internacional para o Alto-Mar (*International High-Seas Authority*), à semelhança da AIFM, ou de uma Agência Intergovernamental para os Oceanos, por analogia à Organização Meteorológica Mundial. Recordando que, em termos de área de superfície terrestre global, o Alto Mar compreende 45% da sua totalidade, ou seja, dois terços da superfície total do Oceano Global (Campos, 2019, p. 187), torna-se imperativa a existência de uma agência internacional para a sua regulação ambiental. Tal iniciativa não colocaria em causa os princípios liberais do Alto Mar, mas asseguraria a aplicação de certas medidas preventivas e corretivas do ambiente marinho neste domínio geográfico. Por exemplo, revisitando a questão do Alto Mar analisada no Capítulo 5, é possível identificar uma multitude de organizações que atuam neste domínio, sem que por vezes exista uma interligação funcional entre elas (Figura 44). Uma agência com a natureza proposta serviria de organização agregadora das diversas iniciativas regionais e internacionais e permitiria o controlo de diversas ameaças, tais como a poluição marinha e a sobre pesca, de acordo com o reportado no Capítulo 7. Esse tipo de organização deveria igualmente ser dotada de autoridade suficiente para a implementação de AMP no Alto Mar, por forma a ultrapassar as dificuldades burocráticas existentes quando se pretende estabelecer tais áreas. A esta autoridade deveria ser conferida a possibilidade de poder desenhar um roteiro internacionalmente aceite para atingir os valores propostos de 30% de área até 2030. Este confinamento no Alto Mar poderia ser um caminho para reduzir a enorme pressão sobre o ambiente marinho global e, com as lições aprendidas pelos confinamentos relativos à COVID-19, podemos extrapolar os resultados positivos que daí advêm, mantendo uma monitorização e avaliação ativa desses espaços protegidos. Na análise dos inquéritos efetuados, uma larga maioria de peritos auscultados (80%) aponta para a necessidade de uma regulação da proteção ambiental dos BCG, onde o Alto Mar se insere. Conclui-se ainda que 72% dos inquiridos são da opinião de que os tratados internacionais são insuficientes para garantir a supervisão deste espaço marítimo, sendo que o mesmo número de inquiridos é da opinião que o Alto Mar deveria ser igualmente regulado para fins científicos.

De salientar ainda que, cerca de dois terços é da opinião que o Alto Mar, dadas as suas características e relevância, deveria ser considerado Património Comum da Humanidade. Uma nota não menos importante é o facto de que apenas 4% dos inquiridos são da opinião que não deverá haver qualquer tipo de controlo sobre o Alto Mar.

O segundo contributo apresentado refere-se à cobertura do processo da governança global dos espaços marítimos. Sendo a CNUDM um documento que estrutura o Oceano Global em diversos espaços marítimos, cada um regulado por atores próprios, torna-se complexo, se não quase impossível, governar o Oceano Global de forma integrada sob uma perspetiva holística. Reconhecendo a característica intrínseca do atual SI relativamente à autonomia soberana dos Estados, o exercício de governação à escala global representa um verdadeiro desafio para a solução dos problemas globais. Quando confrontados com os mecanismos atualmente existentes para proceder à condução de uma governança global, dois terços dos peritos consultados aponta a Assembleia Geral das Nações Unidas como o mecanismo mais viável para o conseguir. Outras opções selecionadas, mas com menor relevância, apontam para o Conselho de Segurança da ONU e para o conjunto das nações politicamente mais influentes. Um terço dos inquiridos não reconhece qualquer um dos mecanismos existentes como adequado para o exercício da governança global. Sendo o Oceano Global o espelho de todos os oceanos e mares existentes à superfície do globo, e considerando a limitação de uma governança global, torna-se difícil caminhar para uma governação global, integrada e holística desta continuidade global marítima. Contudo, considera-se pertinente, embora politicamente desafiante, regular não só o Alto Mar, mas também todos os mares, mesmo os sob jurisdição nacional, com políticas comuns e integradoras, por ser fisicamente impossível separar os conceitos de oceano físico do de oceano político. No exemplo de uma eventual descarga de poluentes por parte de uma região costeira, não é expetável que esse poluente não se propague além do mar territorial desse Estado, prejudicando toda a comunidade internacional. É nesse sentido que se propõe rever o conceito de Governança do Oceano Internacional para Governança Internacional do Oceano Global – Políticas únicas para um Oceano único. Dentro desta revisão, faria ainda todo o sentido em adequar a própria estrutura ao nível da ONU de forma a ser mais agregadora, de modo a evitar a dispersão pelas diversas estruturas e subestruturas conforme apresentado na Figura 40. Na análise dos inquéritos efetuados no âmbito desta investigação, uma larga maioria de inquiridos (80%) aponta para a necessidade de tal estrutura dedicada, ao nível da ONU, para a regulação do Oceano Global. Interessante seria também o estabelecimento da figura de Subsecretário Geral da

ONU para os Oceanos, aumentando a relevância da figura de Enviado Especial para os Oceanos e agregando toda a orgânica institucional relativa aos oceanos.

O terceiro contributo consiste em encontrar consensos no uso de iniciativas anteriormente adotadas pela ONU em situações mais extremas. Desta forma, espelhando o conceito R2P[604] nos problemas do ambiente em geral, e do oceano em particular, poder-se-ão encontrar mecanismos que legitimem a ONU a intervir sempre que o meio ambiente possa ser posto irremediavelmente em causa, tal como o momento em que agora nos encontramos, em que nos aproximamos de um ponto de não retorno do seu equilíbrio ambiental. Apesar de ser considerada uma questão sensível, devido ao seu campo de atuação, esta deverá ter o inequívoco apoio da Assembleia Geral das Nação Unidas e a supervisão do próprio Conselho de Segurança após a prévia audição dos órgãos técnicos competentes. Não sendo previsível a sua implementação a curto prazo, a crescente degradação ambiental forçará, infelizmente, a adoção de soluções mais radicais, pese embora o facto de os Estados que mais contribuem para essa degradação ambiental tenham o poder de veto ao nível do Conselho de Segurança. Tal constitui, portanto, um desafio a médio ou longo prazo suportado pela maioria (87%) pelos inquiridos, como uma possível abordagem para combater as crescentes crises climáticas. Da análise desta questão realça-se o claro apoio a este tipo de iniciativa por parte dos peritos nas mais diversas áreas, ressalvando o seu sucesso pelas limitações político-diplomáticas que daí possam advir.

O quarto contributo proposto remete-nos para as questões que serão enfrentadas num futuro, ainda incerto, em que a exploração mineira do solo e subsolo tiver lugar. A questão da exploração dos recursos, quer na plataforma continental estendida[605], quer na Área, conduz a outras questões que vão para lá das proscritas no Artº. 82 da CNUDM. Estas centram-se em questões ambientais. Sendo que certos Estados possam desvalorizar, erradamente, o impacto ambiental da exploração de recursos no solo e subsolo dentro das 200 milhas marítimas, por esta distância conter a plataforma continental e a coluna de água que estão dentro da esfera de jurisdição do Estado costeiro, e passado para fora deste limite onde não há jurisdição vertical contínua nesse domínio (plataforma continental estendida sob jurisdição do Estado costeiro e coluna de água como pertença internacional e sem autoridade reguladora), levanta-se uma questão de ordem ambiental derivada do impacto da exploração submarina e das suas consequências em um domínio fora da jurisdição nacional. Não deixando de ser uma questão

[604] Conceito analisado na secção 3.4.1 sobre a autoridade e legitimidade da ONU.
[605] Além das 200 milhas marítimas medidas a partir das linhas de base de um Estado costeiro.

complexa, esta merece todo o debate internacional, nomeadamente através da articulação dos Estados-partes da CUNDM, por potenciais "proprietários" da plataforma continental estendida, da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, enquanto órgão regulador das atividades na Área, e das diversas iniciativas e *fora* internacional onde são debatidas as questões das áreas além da jurisdição nacional.

Um último contributo que carece de uma reflexão aprofundada, e que está em linha com algumas das propostas apresentadas anteriormente, é a possibilidade de revisitar a CUNDM para a sua adequação à realidade atual. Não será uma tarefa fácil de atingir face aos enormes desafios político-diplomáticos, mas afigura-se como uma medida preventiva a longo termo para o Oceano Global. Este desejo foi amplamente partilhado por três quartos (74%) dos inquiridos, que consideram que a CNUDM está desfasada da realidade dos oceanos, sendo que a mesma grandeza (75%) considera haver necessidade em rever o documento passados 40 anos da sua assinatura. Todavia, é de referir que 67% dos inquiridos não considera haver condições políticas a nível internacional para o fazer.

8.1.2. Considerações finais

In a revolution, as in a novel, the most difficult part to invent is the end.

Alexis de Tocqueville

Estranha esta nossa espécie, a humana. Somos uma espécie racional e consciente dos nossos atos. Somos uma espécie ciente do binómio causa-efeito e que, conscientemente das grandes catástrofes causadas por péssimas decisões, continuamos a viver num ciclo destrutivo contínuo. Fumamos, consumimos álcool e praticamos uma dieta, por vezes destrutiva, conscientes de que isso nos está a destruir. E ainda assim continuamos a fazê-lo. Se nos tratamos dessa maneira, por que razão haveríamos de tratar o ambiente, em geral, e o Oceano, em particular, de uma outra forma?

De acordo com a *Global Footprint Network*[606], o dia em que esgotámos os recursos disponíveis para o ano de 2020 corresponde a 22 de agosto, mais de três semanas depois do que

[606] https://www.footprintnetwork.org/2020/06/05/press-release-june-2020-earth-overshoot-day/

em 2019, conforme ilustrado na Figura 12. A data reflete uma redução de 9,3% da Pegada Ecológica da Humanidade desde o início de janeiro, em comparação com o mesmo período do ano antecedente, sendo esse facto uma consequência direta dos confinamentos induzidos pela COVID-19 em todo o mundo. Ainda segundo a mesma fonte, a diminuição do consumo de madeira, que implica o abate massivo de florestas, e as emissões de CO_2 da combustão de combustíveis fósseis são os principais motivos por detrás desta mudança histórica no crescimento a longo prazo da pegada ecológica global. Esta realidade vem claramente demonstrar que há uma efetiva contribuição da humanidade no processo das alterações climáticas e, em grande parte, depende de nós mudar o seu rumo. Resta saber que medidas serão necessárias para o fazer.

É neste ponto temporal que decidimos o caminho que queremos. O Oceano Global depende das alterações climáticas ao nível global e vice-versa. Uma governança internacional para o Oceano Global é critica e urgente, mesmo com todos os desafios e dificuldades que daí possam resultar. Tal como ilustrado pelas palavras da Sra. Gabriele Goettsche-Wanli[607], o próprio conceito, em si, é um desafio. Tal foi constatado pelas respostas dos inquiridos à questão "Como define Governança do Oceano?". Apesar de existir um denominador óbvio comum, o estado ambiental do oceano, os diferentes domínios de conhecimento dos inquiridos conduziram a diferentes definições. Também é patente, no conjunto das respostas, a indefinição em considerar se o elevado número de convenções, tratados, conferências ao nível internacional, contribuiu para alterar positiva ou negativamente o estado global dos oceanos.

A grande ilação que podemos inferir da análise apresentada, é que muito acima da questão específica da governança dos oceanos está a questão geral da governança global no contexto do atual SI. Uma vez mais, recorrendo às obras de literatura e de ficção, podemos traçar um paralelismo entre a obra épica de George Martin (2011), *A Game of Thrones*, com o próprio SI e constatar que nem sempre perante uma ameaça global os Estados unem esforços para combater em uníssono essa ameaça. Veja-se o que aconteceu com a governança global face à presente ameaça da COVID-19. Esta abordagem de unificação mundial para enfrentar uma ameaça comum foi igualmente questionada ao conjunto dos peritos. O resultado é suficientemente esclarecedor, sendo que (71%) apontaram no sentido de que os Estados não estão dispostos a abandonar os seus interesses nacionais por forma a responder de forma comum a uma ameaça global. Não quer isto dizer que só o façam com esse interesse nacional, mas não o vão descartar de todo para colocar o interesse global em primeiro lugar. É o realismo clássico a funcionar.

[607] Na Introdução do Capítulo 5.

Questionados sobre se a ameaça originasse o colapso do Oceano Global, as opiniões dividem-se em 50% - 50%, acontecendo o mesmo quando questionados sobre se o estado atual dos oceanos se vai continuar a degradar até ultrapassar o ponto de não retorno. Esta clara divisão de ideias remete-nos para o pensamento de Antonio Gramsci, dividido entre o pessimismo da razão e o otimismo da vontade, ou seja, sabendo que o Oceano se encontra em mau estado e em contínua degradação, ainda acreditamos que tal situação terá uma solução. Há que fazer o caminho correto!

Tendo devotado grande parte da minha vida profissional ao estudo dos mares e dos oceanos, o que me deu a conhecer uma ínfima parte da sua realidade e a consciência da dificuldade em implementar uma governança global nos oceanos, concluo esta tese a olhar para o futuro do Oceano Global com o sentimento partilhado entre o desejo da sua sobrevivência e um apelo à confiança na sensatez dos povos da Terra no contexto do atual Sistema Internacional.

Bibliografia

Monografias

Adams, C. F. (1850). The works of John Adams, second president of the United States: with a life of the author, notes and illustrations (Vol. II). Boston: Little, Brown.

Amaral, D. F. do. (2017). Da Lusitânia a Portugal: dois mil anos de história. Bertrand Editora.

Anand, R. P. (1983). Origin and Development of the Law of the Sea: History of International Law Revisited (Vol. 7). Brill.

Andersen, H. W. (2020). A Short Human History of the Ocean Floor. In C. Banet (Ed.), The Law of the Seabed (p. 637). Boston.

Archer, C. (2001). International Organizations. (Routledge, Ed.).

Armitage, D. (2000). The ideological origins of the British Empire (Vol. 59). Cambridge University Press.

Ashburner, W. (1909). The Rhodian sea-law. Clarendon Press.

Bell, A., & Strieber, W. (1999). The coming global superstorm. Simon and Schuster.

Bevir, M. (2012). Governance: A Very Short Introduction. OUP Oxford.

Bindi, F. (2010). European Union foreign policy: a historical overview. The foreign policy of the European Union: assessing Europe's role in the world. Brookings Institution Press.

Boniface, P. (2016). Compreender o Mundo: As relações internacionais para todos (01–2016th ed.). Edições Texto e Gráfica, Lda.

Bretton, T. (1994). The Greening of Machiavelli. The Evolution of International Environmental Politics, Earthscan, London.

Brown, L. R. (2003). Plan B: Rescuing a planet under stress and a civilization in trouble. WW Norton & Company.

Buck, S. J. (1998). The global commons: an introduction. Island Press.

Butcher, J. G., & Elson, R. E. (2017). Sovereignty and the sea: How Indonesia became an archipelagic state. NUS Press.

Carr, E. H. (1946). The twenty years' crisis, 1919-1939: an introduction to the study of international relations. Macmillan London.

Carson, R. (1962). Silent spring. Houghton Mifflin Harcourt.

Churchill, R. R., & Lowe, A. V. (1988). The Law of the Sea. Manchester University Press.

Coelho, P. N. (2018). O Artigo 76o da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar-A Problemática da Aplicação Técnica de Conceitos Jurídicos pela (in) controversa Comissão de limites da Plataforma Continental. Universidade do Porto.

Cohen, S. B. (2014). Geopolitics: The geography of international relations. Rowman & Littlefield.

Craig, R. K. (2012). Comparative ocean governance: place-based protections in an era of climate change. Edward Elgar Publishing.

Dany, C. (2012). Global governance and NGO participation: Shaping the information society in the United Nations. Routledge.

Defarges, P. M. (2012). Introdução à geopolítica (11th ed.). Gradiva.

Duggan, C. (2014). A concise history of Italy. Cambridge University Press.

Eckert, R. D. (1979). The enclosure of ocean resources: economics and the Law of the Sea. Stanford, Calif.: Hoover Institution Press.

Fromkin, D. (2010). A Peace to End All Peace: The Fall of the Ottoman Empire and the Creation of the Modern Middle East. Holt Paperbacks.

Frost, R. (1914). Mending wall. North of Boston, 12.

Fulton, T. W. (2019). The sovereignty of the sea. Good Press. Retrieved from https://books.google.com/books?hl=en&lr=&id=6bvHDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=the+sovereignty+of+the+sea+fulton&ots=890RyTUfHT&sig=q1LkDJjE8lYGqKcOGa0gql89b-8#v=onepage&q=the sovereignty of the sea fulton&f=false

Gill, G. J. (1996). The League of Nations from 1929 to 1946 (Vol. 2). Avery.

Giordani, P. (1916). The German Colonial Empire, its beginning and ending. Bell.

Gore, A. (2006). An inconvenient truth: The planetary emergency of global warming and what we can do about it. Rodale.

Graßl, H., Kokott, J., Kulessa, M., Luther, J., Nuscheler, F., Sauerborn, R., … Schulze, E. D. (2002). Charging the use of global commons. Special Report, German Advisory Council on Global Change, Berlin.

Guerreiro, N. J. R. (2019). Biografia de Alfredo Botelho de Sousa. Escola Naval.

Gupta, M. (2010b). Indian Ocean Region Maritime Regimes for Regional Cooperation. (V. K. Aggarwal, Ed.). Springer.

Harari, Y. N. (2018). 21 Lições para o Século XXI. (20|20 Editora, Ed.) (Elsinore). Amadora: Editora Companhia das Letras.

Hardin, G. (1968). The Tragedy of the Commons. Science, 162(3859), 1243 LP – 1248. Retrieved from http://science.sciencemag.org/content/162/3859/1243.abstract

Harman, S., & Williams, D. (2013). Governing the world? Cases in global governance. Routledge.

Harrison, J. (2011). Making the Law of the Sea: a study in the development of international Law (Vol. 80). Cambridge University Press.

Haward, M. G., & Vince, J. (2008). Oceans governance in the twenty-first century: Managing the blue planet. Edward Elgar Publishing.

Headlam, J. W. (1899). Bismarck and the foundation of the German Empire. GP Putnam's Sons Ltd, London. Retrieved from https://dspace.gipe.ac.in/xmlui/bitstream/handle/10973/34006/ GIPE-002827.pdf?sequence=3

Henry, M. (2012). "America for the Americans": Revisiting Monroe's Message. JSTOR.

Hestermeyer, H., Matz-Lück, N., Seibert-Fohr, A., & Vöneky, S. (2010). Law of the Sea in Dialogue (Vol. 221). Springer Science & Business Media.

Holsti, K. J., Holsti, K. J., & Holsti, K. J. (2004). Taming the sovereigns: Institutional change in international politics (Vol. 94). Cambridge University Press.

Huxley, A. (1932). Brave New World. London: Vintage.

Jansohn, C. U. F. (2015). President Truman and (the Challenge of) the Potsdam Conference 1945. Pickle Partners Publishing.

Jung, K. (2016). Contemporary Concert Diplomacy: A New Mechanism for Great Power Crisis Management in the Post-Cold War World. Tectum Verlag.

Kelsen, H. (2007). General Theory of Law and State. The Lawbook Exchange, Ltd.

Keohane, R. O., & Nye, J. S. (2011). Power and Interdependence revisited (4th ed.). Longman Classics in Political Science New York.

Khalilieh, H. S. (1998). Islamic maritime law: an introduction (Vol. 5). Brill.

Kissinger, H. (1994). Diplomacy. Touchstone, New York.

Kraska, J. (2011). Maritime Power and the Law of the Sea: Expeditionary Operations in World Politics. Oxford University Press.

Krasner, S. D. (1983). International regimes. Cornell University Press.

Langley, L. D. (2010). America and the Americas: The United States in the Western Hemisphere. University of Georgia Press. Retrieved from https://books.google.com/books?id=ccnP7tWU7hwC&pg=PA120#v=onepage&q&f=false)

Lesaffer, R. (2004). Peace treaties and international law in European history: from the late Middle Ages to World War One. Cambridge University Press.

Longo, A. R. (2014). Em busca do consenso: Terceira Conferência das Nações DO MAR. (J. S. de M. Neto, Ed.) (1a Edição). Brasília: Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM. Retrieved from https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br.secirm/files/em_busca_do_consenso.pdf

Luard, E. (1974). The control of the seabed: a new international issue. William Heinemann.

Macdonald, R. S. J., & Johnston, D. M. (1983). The structure and process of internatiobnal law: essays in legal philosophy, doctrine and theory (Vol. 6). Martinus Nijhoff Publishers.

Mackinder, H. J. (1904). The geographical pivot of history. Royal Geographical Society.

Mahan, A. T. (1890). The influence of sea power upon history, 1660-1783. (B. A. C. LITTLE, Ed.) (TWELFTH ED). BOSTON: Read Books Ltd.

Mallinson, W., & Ristic, Z. (2016). The Threat of Geopolitics to International Relations: Obsession with the Heartland. Cambridge Scholars Publishing.

Manela, E. (2007). The Wilsonian moment: self-determination and the international origins of anticolonial nationalism. Oxford University Press on Demand.

Maquiavel, N. (2008). O Príncipe. (E. Presença, Ed.). Lisboa: Clube de Autores (managed).

Martin, G. R. R. (2011). A game of thrones. Bantam.

Mazower, M. (2017). Governar o Mundo - História de uma ideia: de 1815 até aos nossos dias. Edições 70.

Miller, R. J. (2006). Native America discovered and conquered: Thomas Jefferson, Lewis & Clark, and manifest destiny. Greenwood Publishing Group. Retrieved from https://books.google.com/ books?id=ccnP7tWU7hwC&pg=PA120#v=onepage&q&f=false)

Monateri, P. G. (2018). Dominus Mundi: Political sublime and the world order. Bloomsbury Publishing.

Morgenthau, H. J., Thompson, K. W., & Clinton, W. D. (1985). Politics among nations: The struggle for power and peace.

Mountjoy, S. (2009). Manifest destiny: westward Expansion. Infobase Publishing.

Mouton, M. W. (1952). Attempt to Define the Continental Shelf. In the Continental Shelf. Springer.

Noone, K. J., Sumaila, U. R., & Diaz, R. J. (2013). Managing ocean environments in a changing climate: sustainability and economic perspectives. Newnes.

Nye, J. S., & Donahue, J. D. (2000). Governance in a globalizing world. Brookings Institution Press.

Nye Jr, J. S. (2012). O futuro do poder. (T. e Debates, Ed.). Círculo de leitores.

Oppenheim, L. F. L. (1955). International Law. (H. Lauterpacht, Ed.). Longmans, Green & Company.

Oppenheimer, M., Glavovic, B., Hinkel, J., van de Wal, R., Magnan, A. K., Abd-Elgawad, A., … Ghosh, T. (2019). Sea level rise and implications for low lying islands, coasts and communities.

Paquet, G. (1999). Innovations in governance in Canada. Optimum, Vol. 29, No. 2/3.

Paquet, G. (2000). Subsidiarity is an ugly but powerful design principle. The Hill Times.

Putnam, R. D. (1988). Diplomacy and domestic politics: the logic of two-level games. International Organization, 427–460.

Rangel, V. M. (1979). O novo direito do mar e a América Latina. Revista Da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 74, 97–108.

Ratiner, L. S. (1982). The Law of the Sea: a crossroads for American foreign policy. Foreign Affairs, 60(5), 1006–1021.

Ratiner, L. S. (1983). The Costs of American Rigidity. In C. L. Oxman, B. H., Caron, D. D., & Buderi (Ed.), Law of the Sea: US Policy Dilemma (pp. 27–42). San Francisco: Institute for Contemporary Studies, California.

Reinhardt, D. N. (2007). The vertical limit of state sovereignty. J. Air L. & Com., 72, 65.

Rhodes, R. A. W. (1996). The new governance: governing without government. Political Studies, 44(4), 652–667.

Riley, C. G. (1999). Um discípulo açoriano de Mahan: Alfredo Botelho de Sousa: subsídios para o estudo da sua vida e obra. ARQUIPÉLAGO-Revista Da Universidade Dos Açores, 3, 433–445. Retrieved from https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/291/1/Carlos_Riley_p433-445.pdf

Ring, A. H., & Navy, U. S. (2012). A US South China Sea perspective: Just over the horizon. Weatherhead Center for International Affairs, Harvard University.

Roach, J. A. (2014). Malaysia and Brunei: An analysis of their claims in the South China Sea. CNA Corporation.

Roach, J. A., & Smith, R. W. (2012). Baselines. (J. A. Roach & R. W. Smith, Eds.), Excessive Maritime Claims (Third Edit). Leiden: Brill Nijhoff.

Rodogno, D. (2006). Fascism's European Empire: Italian Occupation during the Second World War. Cambridge University Press.

Rosenau, J. N., & Czempiel, E.-O. (1992). Governance without Government: Order and Change in World Politics. Cambridge University Press.

Roxin, C., & Tiedemann, K. (2007). Introdução ao direito penal e ao direito processual penal (Vol. 12). Editora del Rey.

Sanger, C. (1987). Ordering the oceans: the making of the law of the sea. Toronto: University of Toronto Press.

Schipper, F. (1938). Essential Facts about the League of Nations. Geneva: Information Section, Secretariat of the League of Nations.

Sexton, J. (2011). The Monroe Doctrine: Empire and Nation in Nineteenth Century America. Hill and Wang.

Shokalsky, Y. M. (1917). Oceanography. Petrograd.

Sorel, A. (1887). L'Europe et la Révolution française. Plon.

Sparks, J. B. (1997). Rand McNally Histomap of World History: The Rise and Fall of Peoples and Nations for 4000 Years. Rand McNally.

Steinberg, P. E. (2001). The social construction of the ocean (Vol. 78). Cambridge University Press.

Stone, O., & Kuznick, P. (2012). The untold history of the United States (First Edit). New York: Simon and Schuster.

Suarez, S. V. (2008). The outer limits of the continental shelf: legal aspects of their establishment. Springer, Berlin·Heidelberg·NewYork. https://doi.org/DOI 10.1007/978-3-540-79858-3

Suri, J. (2007). Henry Kissinger and the American century. Harvard University Press.

Tanaka, Y. (2015). The international law of the sea. Cambridge University Press.

Tanaka, Y. (2016). A dual approach to ocean governance: the cases of zonal and integrated management in international law of the sea. Routledge.

Teixeira, M. F. (2009). Os oceanos e mares europeus como móbil da relevância da União Europeia no mundo global do século XXI: a capacidade performativa da Política Marítima Europeia. Universidade Católica Portuguesa - Instituto de Estudos Europeus.

Valéry, P. (1931). Regards sur le monde actuel. Paris NRF.

Vogler, J. (1995). The global commons: a regime analysis. Wiley.

Vogler, J. (2012). Global commons revisited. Global Policy, 3(1), 61–71.

Walters, F. P. (1952). A History of the League of Nations (Vol. 2). Oxford University Press London.

Waltz, K. N. (1979). Theory of International Politics.

Weiss, M. E. (1982). One Sea, One Law? The Fight for a Law of the Sea (First Edit). New York: Harcourt Brace Jovanovich.

Wells, H. G. (1914). The war that will end war. Duffield.

Wells, H. G. (2017). The shape of things to come. Gateway.

Whittaker, K. D. (2007). Political conspiracy in Napoleonic France: the Malet affair.

Artigos e Capítulos de Obra

Ardron, J. A., Ruhl, H. A., & Jones, D. O. B. (2018). Incorporating transparency into the governance of deep-seabed mining in the Area beyond national jurisdiction. Marine Policy, 89, 58–66.

Armitage, D., & Ghervas, S. (2014). The Power of Peace: Why 1814 Might Matter More Than 1914. E-International Relations, (7 April 2014). Retrieved from https://www.e-ir.info/2014/04/07/the-power-of-peace-why-1814-might-matter-more-than-1914/

Arnaud-Haond, S., Arrieta, J. M., & Duarte, C. M. (2011). Marine biodiversity and gene patents. Science. American Association for the Advancement of Science. https://doi.org/10.1126/science.1200783

Baratta, J. P. (1989). The International History of the World Federalist Movement. Peace & Change, 14(4), 372–403.

Baratta, J. P. (1999). The international federalist movement: Toward global governance. Peace & Change, 24(3), 340–372.

Barkenbus, J. N. (1976). Seabed Negotiations: The Failure of United States Policy. San Diego L. Rev., 14, 623.

Barker, P. (2018). Undersea Cables and the Challenges of Protecting Seabed Lines of Communication. Retrieved from CIMSEC: Http://Cimsec. Org/Underseacables-Challenges-Protecting-Seabed-Lines-Communication/35889.

Barry, M., Elema, I., & Molen, P. van der. (2003). OCEAN GOVERNANCE AND THE MARINE CADASTRE: THE NETHERLANDS NORTH SEA. Geomatica, 57.3, 313–325. Retrieved from https://www.researchgate.net/profile/Paul_Van_der_Molen/publication/228952029_Ocean_governance_and_the_marine_cadastre_The_Netherlands_North_Sea/links/0deec528225d6c2f01000000.pdf

Battersby, S. (2017). News Feature: Can humankind escape the tragedy of the commons? Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America, 114(1), 7–10. https://doi.org/10.1073/pnas.1619877114

Baumert, K., & Melchior, B. (2014). Limits in the seas, No. 143, China: Maritime claims in the South China Sea. Report of Office of Ocean and Polar Affairs, Bureau of Oceans and International Environmental and Scientific Affairs, US Department of State, 13–14.

Beckley, M. (2018). The power of nations: measuring what matters. International Security, 43(2), 7–44.

Behuniak, & E., T. (1978). The Seizure and Recovery of the S.S. Mayaguez: a Legal Analysis of United States Claim. In Military Law Review (DEPARTMENT, Vol. 82, pp. 41–170). WASHINGTON, D.C.

Boczek, B. A. (1984). Ideology and the Law of the Sea: The Challenge of the New International Economic Order. BC Int'l & Comp. L. Rev., 7, 1.

Boesch, D. F. (1999). The role of science in ocean governance. Ecological Economics, 31(2), 189–198.

Borgese, E. M. (1976). The new international economic order and the law of the sea. San Diego L. Rev., 14, 584.

Börzel, T. A., & Risse, T. (2010). Governance without a state: Can it work? Regulation & Governance, 4(2), 113–134.

Braudel, F. (1981). Civilization and capitalism, 15th–18th centuries. Vol 1: The Structures of Everyday Life, 317.

Buchanan, A., & Keohane, R. O. (2006). The legitimacy of global governance institutions. Ethics & International Affairs, 20(4), 405–437.

Burke, R. (2006). "The compelling dialogue of freedom": Human rights at the Bandung conference. Human Rights Quarterly, 947–965.

Burke, W. S., & Brokaw, F. S. (1983). Ideology and the Law of the Sea. In C. L. Oxman, B. H., Caron, D. D., & Buderi (Ed.), Law of the Sea: US Policy Dilemma (pp. 43–58). Institute for Contemporary Studies San Francisco.

Burrows, P., Rowley, C., & Owen, D. (1974). Torrey Canyon: a case study in accidental pollution. Scottish Journal of Political Economy, 21(3), 237–258.

Buzan, B. (1981). Negotiating by consensus: Developments in technique at the United Nations Conference on the Law of the Sea. Am. J. Int'l L., 75, 324.

Cahn, R., & Cahn, P. (1990). Did Earth Day: Change the World? Environment: Science and Policy for Sustainable Development, 32(7), 16–43.

Campos, A. S. (2021). Notice to European Sea Navigation - The Continental and Atlantic Approaches to a Common Sea. In Public Policy Portuguese Journal, Volume 6, Number 1, (pp. 71–78). Universidade de Évora, UMPP - Unidade de Monitorização de Políticas Públicas.

Campos, A. (2020). Os desafios da governança global do Oceano. *Relações Internacionais*, (66), 111-126.

Campos, A. S. (2020). The Challenges of the Commission on the Limits of the Continental Shelf. In Global Challenges and the Law of the Sea (pp. 191–202). Springer.

Campos, A. S. De. (2019). A Geopolítica dos Oceanos e os desafios das alterações climáticas na sua Governança Global. In Boletim do INSTITUTO D. JOÃO DE CASTRO (Vol. 13, pp. 183–195). Retrieved from https://www.idjc.pt/pdf/roteiros13.pdf

Campos, A. S. de. (2014). O Processo de Extensão da Plataforma Continental. In P. B. Graça & T. Martins (Eds.), O mar no futuro de Portugal; ciência e visão estratégica (pp. 195–206). Lisboa: Centro de Estudos Estratégicos do Atlântico.

Caron, D. D. (1983). Reconciling Domestic Principles and International Cooperation. In B. H. Oxman, D. D. Caron, & C. Buderi (Eds.), Law of the Sea: US Policy Dilemma, Institute for Contemporary Studies, California. San Francisco: ICS Press.

Chaves, M. M. (2018). "Portugal e o Mar". Contributo para o estudo da relação de Portugal com o Mar. In J. S. Carreira (Ed.), Roteiros - No12 (INSTITUTO, pp. 147–174). Lisboa: INSTITUTO D. JOÃO DE CASTRO. Retrieved from https://www.idjc.pt/pdf/roteiros12.pdf

Cierco, T., & Silva, J. T. da. (2015). Vetores geopolíticos do «mar português» face à visão integrada de um «mar europeu». Relações Internacionais (R: I), (46), 143–156.

Coelho, P. N. (2006). O Processo de Extensão da Plataforma Continental. (PN Coelho & MC Ribeiro (Coords.), Ed.), Aspectos Jurídicos e Científicos da Extensão da Plataforma Continental.

Cortesi, S. (1908). Italy and the Triplice. The North American Review, 188(634), 415–424.

Cosford, E. J. (1957). The Continental Shelf 1910-1945. McGill LJ, 4, 245. Retrieved from https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/mcgil4&div=23&g_sent=1&casa_token=ivjWtiue8dEAAAAA:HrHYObvBBra6bgaikjFfABJUpl6yF--DGV6L18WGaTqGxpCGmc_YRhlBvdt46QR4qeFzcIo&collection=journals

Crum, C. M. (2017). Following Intellectual Genealogies: The Construction of Mare Liberum and Mare Clausum, 1603-1652. Bates College. Retrieved from https://scarab.bates.edu/honorstheses/200

De Haas, M. (2009). Russia's Arctic strategy–challenge to Western energy security. Baltic Rim Economies, (4), 20–21.

Derraik, J. G. B. (2002). The pollution of the marine environment by plastic debris: a review. Marine Pollution Bulletin, 44(9), 842–852.

Dingwerth, K., & Pattberg, P. (2006). Global Governance as a Perspective on World Politics. Leviathan, 34(3), 377–399. https://doi.org/10.2307/27800609

Dolla, S. (2015). International legal protection for climate refugees: Where lies the haven for the Maldivian people? Journal of Sustainable Development Law and Policy (The), 6(1), 1–30.

Dos Santos, L. A., Garcia, F. M., Monteiro, F., Lima, J. M., Da Silva, N. M., Da Silva, J. C., & Afonso, C. F. (2016). Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação. Cadernos Do IUM, 8.

Duarte, A. R. (2015). ROTEIROS - Portugal e o mar. Boletim Do INSTITUTO D. JOÃO DE CASTRO, 8, 57–125. Retrieved from https://www.idjc.pt/pdf/roteiros8.pdf

Eastin, J., Grundmann, R., & Prakash, A. (2011). The two limits debates:"Limits to Growth" and climate change. Futures, 43(1), 16–26. https://doi.org/10.1016/j.futures.2010.03.001

Edwards, W. (2003). Forging Tradition for a Holy War: The" Hakkō Ichiu" Tower in Miyazaki and Japanese Wartime Ideology. The Journal of Japanese Studies, 289–324.

Etzioni, A. (2016). Freedom of navigation assertions: The United States as the world's policeman. Armed Forces & Society, 42(3), 501–517.

Fenn, P. T. J. (1925). Justinian and the Freedom of the Sea. The American Journal of International Law, 19(4), 716–727. Retrieved from https://www.jstor.org/stable/pdf/2188310.pdf?refreqid=excelsior%3A4e3db36368f1ed54193ab2cd84579325

Freestone, D. (2018). The Role of the International Climate Change Regime in Global Ocean Governance. In D. Ong, D. Kritsiotis, & D. Attard (Eds.), The IMLI Treatise on Global Ocean Governance Volume I: UN and Global Ocean Governance (First Edit, pp. 213–227). United Kingdom: Oxford University Press.

Freestone, D., & Pethick, J. (2002). Sea level rise and maritime boundaries: international implications of impacts and responses. In Maritime Boundaries (pp. 87–104). Routledge. Retrieved from https://www.taylorfrancis.com/books/e/9780203036396/chapters/10.4324/9780203036396-12

Gao, Z., & Jia, B. B. (2013). The nine-dash line in the South China Sea: History, status, and implications. Am. J. Int'l L., 107, 98.

Goettsche-Wanli, G. (2018). The Role of the United Nations, including its Secretariat in Global Ocean Governance. In D. J. Attard, D. M. Ong, & D. Kritsiotis (Eds.), The IMLI Treatise on Global Ocean Governance: Volume I: UN and Global Ocean Governance (pp. 87–131). Oxford University Press.

Gordon, E. (2008). Grotius and the Freedom of the Seas in the Seventeenth Century. Willamette Journal of International Law and Dispute Resolution, 16(2), 252–269.

Grandjean, M. (2017). Analisi e visualizzazioni delle reti in storia. L'esempio della cooperazione intellettuale della Società delle Nazioni. Memoria e Ricerca, Rivista Di Storia Contemporanea, (2/2017), 371–393. https://doi.org/10.14647/87204

Grant, T. D. (1998). Defining statehood: The Montevideo Convention and its discontents. Colum. J. Transnat'l L., 37, 403.

Gray, D. H. (1997). Canada's unresolved maritime boundaries. IBRU Boundary and Security Bulletin, 5(2), 61–70.

Guan, A. C. (2000). The South China Sea Dispute Revisited. Australian Journal of International Affairs, 54(2), 201–215. Retrieved from https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/713613514?casa_token=Qag204UhgooAAAAA:jdpVRJxS2HGH1s2Hp4KoJ0XKzKY-kKpIuH2A6b2Y_6qOqwgm1Wq7LQvmaSHJP8jytJdIHcNvBqc

Gullett, W. (2019). The International Seabed Authority and future ocean governance in the deep: The promotion of pratical tools in the accomodation of activities in the Area and in the marine environment. In Global Ocean Governance and the Contributions of International Organizations (p. 183). Seoul: Korea Maritime Institute.

Guo, S. (2020). Japan's War on Three Fronts Prior to 1941. Bound Away: The Liberty Journal of History, 3(1), 2.

Gupta, M. (2010a). Indian Ocean Region. In Indian Ocean Region (pp. 49–68). Springer.

Hancox, D. J., & Prescott, J. R. V. (1995). A geographical description of the Spratly Islands and an account of hydrographic surveys amongst those islands. Ibru.

Hobolt, S. B., & Brouard, S. (2011). Contesting the European Union? Why the Dutch and the French Rejected the European Constitution. Political Research Quarterly, 64(2), 309–322. https://doi.org/10.1177/1065912909355713

Holsti, K. (2016). Governance without government: polyarchy in nineteenth-century European international politics. In Kalevi Holsti: Major Texts on War, the State, Peace, and International Order (pp. 149–171). Springer.

Hossain, K. (2012). The EU ban on the import of seal products and the WTO regulations: neglected human rights of the Arctic indigenous peoples? Polar Record, 49(249), 154–166.

Howard, R. (2009). The Arctic gold rush: the new race for tomorrow's natural resources. Bloomsbury Publishing.

Hu, N.-T. A. (2010). South China Sea: Troubled waters or a sea of opportunity? Ocean Development & International Law, 41(3), 203–213.

Hudson, M. O. (1924). Membership in the League of Nations. Am. J. Int'l L., 18, 436.

Hull, E. W. S. (1967). The Political Ocean. Foreign Affairs, 45(3), 492–502. Retrieved from https://www.foreignaffairs.com/articles/oceans/1967-04-01/political-ocean

Jay, S., Alves, F. L., O'Mahony, C., Gomez, M., Rooney, A., Almodovar, M., … Campos, A. (2016). Transboundary dimensions of marine spatial planning: Fostering inter-jurisdictional relations and governance. Marine Policy, 65, 85–96.

Jensen, Ø. (2011). Current Legal Developments the Barents Sea. The International Journal of Marine and Coastal Law, 26(1), 151–168.

Jones, E. B. (1973). Law of the Sea: Oceanic Resources. Journal of Air Law and Commerce, 39(1), 139.

Jones, K. R., Klein, C. J., Halpern, B. S., Venter, O., Grantham, H., Kuempel, C. D., … Watson, J. E. M. (2018). The location and protection status of Earth's diminishing marine wilderness. Current Biology, 28(15), 2506–2512.

Juda, L. (2003). Changing national approaches to ocean governance: The United States, Canada, and Australia. Ocean Development &International Law, 34(2), 161–187.

Kaldis, W. P. (1979). Background for Conflict: Greece, Turkey, and the Aegean Islands, 1912-1914. The Journal of Modern History, 51(S2), D1119–D1146.

Keller, R. P., Drake, J. M., Drew, M. B., & Lodge, D. M. (2011). Linking environmental conditions and ship movements to estimate invasive species transport across the global shipping network. Diversity and Distributions, 17(1), 93–102.

Kench, P. S., Ford, M. R., & Owen, S. D. (2018). Patterns of island change, and persistence offer alternate adaptation pathways for atoll nations. Nature Communications, 9(1), 1–7.

Kenney, G. (2005). Ships of wood and men of iron: a Norwegian-Canadian saga of exploration in the high Arctic. Dundurn. Retrieved from https://web.archive.org/web/20120330094357/http://www.anorthernvision.ca/documents/newvision_english.pdf

Keohane, R. O. (2011). Global governance and legitimacy. Review of International Political Economy, 18(1), 99–109. https://doi.org/10.1080/09692290.2011.545222

Keohane, R. O., & Nye, J. S. (2002). Governance in a globalizing world. In Power and governance in a partially globalized world (pp. 193–218). Routledge London.

Kirk, E. A. (2015). The ecosystem approach and the search for an objective and content for the concept of holistic ocean governance. Ocean Development & International Law, 46(1), 33–49.

Kochenov, D. (2011). The Application of EU Law in the EU's Overseas Regions, Countries, and Territories after the Entry into Force of the Treaty of Lisbon. Mich. St. U. Coll. L. Int'l L. Rev., 20, 669.

Krasner, S. D. (1982). Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. International Organization, 36(2), 185–205. https://doi.org/10.1017/S0020818300018920

Lascurettes, K. (2017). The Concert of Europe and Great-Power Governance Today What Can the Order of 19th-Century Europe Teach Policymakers About International Order in the 21st Century? Perspective EXPERT INSIGHTS ON A TIMELY POLICY ISSUE. Retrieved from www.rand.org/pubs/permissions.html.

Laville, S. (2019). Dumped fishing gear is biggest plastic polluter in ocean, finds report. The Guardian, 6.

Lebreton, L., Slat, B., Ferrari, F., Sainte-Rose, B., Aitken, J., Marthouse, R., … Levivier, A. (2018). Evidence that the Great Pacific Garbage Patch is rapidly accumulating plastic. Scientific Reports, 8(1), 1–15.

Lennox, V. (2008). Conceptualising global governance in international relations. E-International Relations Students. Retrieved from https://www.e-ir.info/2008/10/03/conceptualising-global-governance-in-international-relations/

Lent, E. S., Clark, G., & William, J. (1955). The Development of United World Federalist Thought and Policy, 9(4), 486–501.

Lieng, S., Yagi, N., & Ishihara, H. (2018). Global Ecolabelling Certification Standards and ASEAN Fisheries: Can Fisheries Legislations in ASEAN Countries Support the Fisheries Certification? Sustainability, 10(11), 3843.

Long, T. T. (2020). The Application of Estoppel in International Law and Experiences for Vietnam. Vietnamese Journal of Legal Sciences, 1(1), 89–114.

Lorimer, F., Miró, C., Grabill, W. H., & Valaoras, V. (1971). The role of the International Union for the Scientific Study of Population. The Milbank Memorial Fund Quarterly, 49(4), 86–105.

Lujala, P., Ketil Rod, J., & Thieme, N. (2007). Fighting over oil: Introducing a new dataset. Conflict Management and Peace Science, 24(3), 239–256.

Mahon, R., & Fanning, L. (2019). Regional ocean governance: Polycentric arrangements and their role in global ocean governance. Marine Policy, 107, 103590.

Mazis, I. T., & SGOUROS, G.-A. (2008). THE GREEK EEZ: PRINCIPLES OF A GEOPOLITICAL ANALYSIS47. HARS-RSI J–KΠE-R ICR–ZRW, 139.

McGann, J., & Johnstone, M. (2005). The power shift and the NGO credibility crisis. Int'l J. Not-for-Profit L., 8, 65.

Meadows, D. H., Meadows, D. L., Randers, J., & Behrens, W. W. (1972). The limits to growth. New York, 102, 27.

Merlone, A., Al-Dashti, H., Faisal, N., Cerveny, R. S., AlSarmi, S., Bessemoulin, P., … Krahenbuhl, D. (2019). Temperature extreme records: World Meteorological Organization metrological and meteorological evaluation of the 54.0°C observations in Mitribah, Kuwait and Turbat, Pakistan in 2016/2017. International Journal of Climatology, joc.6132. https://doi.org/10.1002/joc.6132

Miles, E. L. (1999). The concept of ocean governance: evolution toward the 21st century and the principle of sustainable ocean use. Coastal Management, 27(1), 1–30.

Moreira, A. (2014). O Mar Europeu a a Plataforma Continental. In DEBATER A EUROPA (10th ed., pp. 7–13). Aveiro: Periódico do CIEDA e do CEIS20, em parceria com GPE e a RCE. Retrieved from https://infoeuropa.eurocid.pt/files/database/000058001-000059000/000058170.pdf

Neto, M. D., & Martins, M. D. (2006). Significados do nacionalismo e do internacionalismo. Tensões Mundiais, 2(2), 80–111.

Nye Jr, J. S. (2004). The changing nature of world power. In Power in The Global Information Age (pp. 53–67). Routledge.

Osherenko, G. (2006). New discourses on ocean governance: understanding property rights and the public trust. J. Envtl. L. & Litig., 21, 317.

Panda, A. (2010). Climate refugees: implications for India. Economic and Political Weekly, 76–79.

Papanicolopulu, I. (2018). The land dominates the sea (dominates the land dominates the sea). Questions of International Law, 47, 39. Retrieved from http://www.qil-qdi.org/wp-content/uploads/2018/02/03_Whats-an-island_PAPANICOLOPULU_FIN.pdf

Pardo, A. (1977). Foreword. San Diego Law Review, 14 (3), 507.

Pardo, A. (1983). An opportunity lost. In C. L. Oxman, B. H., Caron, D. D., & Buderi (Ed.), Law of the Sea: US Policy Dilemma (pp. 13–25). InBOOK.

Pardo, A. (1984). The law of the sea: its past and its future. Oregon Law Review, 63, 7.

Risse, T. (2007). Social constructivism meets globalization. Globalization Theory: Approaches and Controversies, 4, 126.

Rodgers, D. J., & Sparks, N. (2014). Pentecostal Pioneer of Earth Day: John McConnell Jr. Blood Cries Out: Pentecostals, Ecology and the Groan of Creation, 3–21.

Rodrigues, T. F. (2017). Segurança e Demografia. In A. J. D. R. de Sousa (Ed.), Contextos de Segurança, Análises e Perspectivas. (pp. 157–174). Lisboa: Coleções Diário de Bordo.

Rodrigues, T. F. (2019). Dinâmicas demográficas e Segurança. Jogo de Espelhos. In R. S. Hermenegildo, A. I. Xavier, J. Semedo, & T. F. Rodrigues (Eds.), Segurança Interna no Século XXI - População e território (pp. 23–41). Lisboa: Fronteira do Caos.

Sachs, J. D. (2012). From millennium development goals to sustainable development goals. The Lancet, 379(9832), 2206–2211.

Schachte Jr, W. L. (1990). The History of the Territorial Sea from a National Security Perspective. Terr. Sea J., 1, 143.

Scherma, M. A. (2012). As fronteiras nas relações internacionais. Monções: Revista de Relações Internacionais Da Ufgd, 1(1), 102–132.

Schofield, C. (2012). Departures from the Coast: Trends in the Application of Territorial Sea Baselines under the Law of the Sea Convention. International Journal of Marine and Coastal Law, 27, 723.

Seltenrich, N. (2015). New link in the food chain? Marine plastic pollution and seafood safety. NLM-Export. https://doi.org/https://doi.org/10.1289/ehp.123-A34

Shackelford, S. J. (2009). The tragedy of the common heritage of mankind. Stan. Envtl. LJ, 28, 109.

Shiklomanov, I. (1993). World freshwater resources. In P. H. Gleick (Ed.), Water in Crisis: A Guide to the World's Fresh Water Resources (pp. 13–23). New York: Oxford University Press.

Shimazu, N. (2014). Diplomacy as theatre: staging the Bandung Conference of 1955. Modern Asian Studies, 225–252.

Singh, G. G., Cisneros-Montemayor, A. M., Swartz, W., Cheung, W., Guy, J. A., Kenny, T.-A., … Wabnitz, C. C. C. (2018). A rapid assessment of co-benefits and trade-offs among Sustainable Development Goals. Marine Policy, 93, 223–231.

Sluiter, E. (1942). Dutch maritime power and the colonial status quo, 1585-1641. Pacific Historical Review, 11(1), 29–41.

Smith, R. W. (2002). UNITED STATES—RUSSIA MARITIME BOUNDARY. In Maritime Boundaries (pp. 105–113). Routledge.

Smith, W. H. F. (2004). Introduction to this special issue on bathymetry from space. Oceanography, 17(1), 6–7. Retrieved from https://tos.org/oceanography/assets/docs/17-1_smith1.pdf

Spaans, J. W. (1999). Catholicism and Resistance to the Reformation in the Netherlands. In M. V. Philip Benedict, Guido Marnef, Henk van Nierop (Ed.), Reformation, Revolution and Civil War in France and the Netherlands 1555-1585 (Vol. 176, pp. 149–163). Amsterdam: Royal Netherlands Academy of Arts and Sciences.

Stahn, C. (2007). Responsibility to protect: Political rhetoric or emerging legal norm. Am. J. Int'l L., 101, 99.

Stoker, G. (1998). Governance as theory: five propositions. International Social Science Journal, 50(155), 17–28.

Sutherland, M. D. (2005). Marine boundaries and good governance of marine spaces, (232), 371.

Sutherland, M., & Nichols, S. (2006). Administering Marine Spaces: International Issues. Fig Publication No 36.

Symmons, C. R., & Reed, M. W. (2010). Baseline Publicity and Charting Requirements: An Overlooked Issue in the UN Convention on the Law of the Sea. Ocean Development & International Law, 41(1), 77–111. https://doi.org/10.1080/00908320903510068

Tanaka, Y. (2004). Zonal and integrated management approaches to ocean governance: reflections on a dual approach in international law of the sea. The International Journal of Marine and Coastal Law, 19(4), 483–514.

Tantrigoda, D. A. (2010). Claiming the sea area belonging to Sri Lanka according to the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS). Journal of the National Science Foundation of Sri Lanka, 38(1). https://doi.org/http://doi.org/10.4038/jnsfsr.v38i1.1720

Teegen, H., Doh, J. P., & Vachani, S. (2004). The importance of nongovernmental organizations (NGOs) in global governance and value creation: An international business research agenda. Journal of International Business Studies, 35(6), 463–483.

Teles, P. G. (2020). Sea-Level Rise in Relation to International Law: A New Topic for the United Nations International Law Commission. In Global Challenges and the Law of the Sea (pp. 145–157). Springer.

Thayer, C. A. (2013). ASEAN, China and the code of conduct in the South China Sea. SAIS Review of International Affairs, 33(2), 75–84.

The legacy of Earth Day: Reflections at a turning point. (1995). Environment: Science and Policy for Sustainable Development, 37(3), 7–37

Turner, J., Anderson, P., Lachlan-Cope, T., Colwell, S., Phillips, T., Kirchgaessner, A., … Orr, A. (2009). Record low surface air temperature at Vostok station, Antarctica. Journal of Geophysical Research Atmospheres, 114(24), 1–14. https://doi.org/10.1029/2009JD012104

Vandeweerd, V., Cicin-Sain, B., Balgos, M. C., Williams, L. C., & Bernal, P. (2006). Meeting the Commitments on Oceans, Coasts, and Small Island Developing States Made at the 2002 World Summit on Sustainable Development: How Well Are We Doing? Global Forum on Oceans, Coasts, and Islands.

Vieira, A. V. G. (2014). A política externa russa em relação ao Norte: a dimensão setentrional e o Ártico. In P. Daehnhardt & M. R. Freire (Eds.), A política externa russa no espaço euro-atlântico: dinâmicas de cooperação e competição num espaço alargado (pp. 273–300). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. https://doi.org/:http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0712-2_10

Vieira, M. B. (2003). Mare Liberum vs. Mare Clausum: Grotius, Freitas, and Selden's Debate on Dominion over the Seas. Journal of the History of Ideas, 64(3), 361–377. https://doi.org/10.1353/jhi.2003.0043

Vierros, M., Suttle, C. A., Harden-Davies, H., & Burton, G. (2016). Who owns the ocean? Policy issues surrounding marine genetic resources. Limnol. Oceanogr. Bull., 25(2), 29–35.

Virto, L. R. (2018). A preliminary assessment of the indicators for Sustainable Development Goal (SDG) 14 "Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development." Marine Policy, 98, 47–57.

Vitzthum, W. G. (2003). From the Rhodian sea law to UNCLOS III. Ocean Yearbook, 17, 56–59.

Walt, S. M. (1998). International relations: one world, many theories. Foreign Policy, 29–46.

Wang, K.-H. (2010). The ROC's maritime claims and practices with special reference to the South China Sea. Ocean Development & International Law, 41(3), 237–252.

Watson-Wright, W., & Valdés, J. L. (2019). Fragmented Governance of Our One Global Ocean. In the Future of Ocean Governance and Capacity Development (pp. 16–22). Brill Nijhoff.

Weiss, T. G., & Wilkinson, R. (2014). Rethinking Global Governance? Complexity, Authority, Power, Change. International Studies Quarterly, 58(1), 207–215. https://doi.org/10.1111/isqu.12082

Werksman, J. (1996). Consolidating governance of the global commons: Insights from the global environment facility. Yearbook of International Environmental Law, 6(1), 27.

Yoshihara, T. (2016). The 1974 Paracels sea battle: a campaign appraisal. Naval War College Review, 69(2), 41–65.

Young, O. R. (1994). The Problem of Scale in Human/Environment Relationships. Journal of Theoretical Politics, 6(4), 429–447.

Young, O. R., Osherenko, G., Ekstrom, J., Crowder, L. B., Ogden, J., Wilson, J. A., … McLeod, K. L. (2007). Solving the crisis in ocean governance: place-based management of marine ecosystems. Environment: Science and Policy for Sustainable Development, 49(4), 20–32.

Yukon, N. T., & Governments, N. (2007). A Northern Vision: A Stronger North and a Better Canada. In Released at the Fifth Annual Northern Premiers' Forum. Whitehorse, YK: n. publ., www. anorthernvision. ca (p. 108).

Zou, K. (2018). Global Commons and the Law of the SeaAn Introduction. In Global Commons and the Law of the Sea (pp. 1–12). Brill Nijhoff.

<u>Legislação, Resoluções, Convenções e Tratados</u>

European Parliament and Council of the European Union. (2013). REGULATION (EU) No 1380/2013 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL of 11 December 2013 on the Common Fisheries Policy. Official Journal of the European Union, L354(28.12.2013), 22–61.

General Assembly United Nations. (1982). United Nations Convention on the Law of the Sea. Retrieved January 10, 2020, from http://www.un.org/depts/los/convention_agreements /texts/unclos/unclos_e.pdf

ICJ. (1969). NORTH SEA CONTINENTAL SHELF CASES, International Court of Justice - Judgment of 20 February 1969.

ILC. (2020). Sea-level rise in relation to international law - A/CN.4/740. Geneva: UN General Assembly. Retrieved from https://undocs.org/en/A/CN.4/740

Ministério da Marinha e Colónias. (1910). Decreto regulamentar para pesca com navios a vapor. Diário do Governo no31 de 10 de novembro de 1910. Publicado em Legislação Régia - Livro 1910-2. Retrieved from http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p92

Parlamento Europeu, & Conselho Europeu. (2008). Directive 2008/56/EC - Marine Strategy Framework Directive. Official Journal of the European Union, 19–40. Retrieved from https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008L0056&from=EN

Second United Nations Conference on the Law of the Sea. (1960). Final Act of the Second United Nations Conference on the Law of the Sea, A/CONF.19/L.15, (April 1960), 19–21. Retrieved from http://legal.un.org/diplomaticconferences/1960_los/docs/english/vol_1/a_conf19_l15.pdf

The State Council Information Office of the People's Republic of China. (2018, January). China's Arctic Policy. Retrieved October 14, 2020, from http://english.www.gov.cn/archive /white_paper/2018/01/26/content_281476026660336.htm

Third united nations conference on the law of the sea. (1974a). DOCUMENT A/CONF.62/C.2/L.3- United Kingdom: draft articles on the territorial sea and straits. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_3/a_conf62_c2_l3.pdf&lang=E

Third united nations conference on the law of the sea. (1974b). DOCUMENT A/CONF.62/C.2/L.38 - Bulgaria, Byelorussian Soviet Socialist Republic, German Democratic Republic, Poland, Ukrainian Soviet Socialist Republic, and Union of Soviet Socialist Republics: draft articles on the economic zone.

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1973). DOCUMENT A/CONF.62/15 - Report of the Credentials Committee. https://doi.org/10.1080/03088837700000042

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1974a). DOCUMENT A/CONF.62/23 - The Kampala Declaration. https://doi.org/10.1080/03088837700000042

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1974b). DOCUMENT A/CONF.62/C.2/SR.17 - Summary records of meetings of the Second Committee 17th meeting. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_2/a_conf62_c2_sr17.pdf&lang=E

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1974c). DOCUMENT A/CONF.62/C.2/SR.4 - Summary records of meetings of the Second Committee - 4th meeting. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences /1973_los/docs/english/vol_2/a_conf62_c2_sr4.pdf&lang=E

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1975a). DOCUMENT A/CONF.62/C.3/L.12/REV.1 - Iraq: revised draft articles on transfer of technology. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_4/a_conf62_c3_l12_rev1.pdf&lang=E

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1975b). DOCUMENT A/CONF.62/C.3/SR.22 - Summary records of meetings of the Third Committee 22nd meeting. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_4/a_conf62_c3_sr22.pdf&lang=E

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1978a). DOCUMENT A/CONF.62/C.2/L.98 and Add.1-3 Preliminary study illustrating various formulae for the definition of the continental shelf. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_9/a_conf62_c2_l98_and_add1_3.pdf&lang=E

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1978b). DOCUMENT A/CONF.62/L.23 - Portugal: proposal regarding periodic conferences on international ocean affairs. Retrieved from file:///C:/Users/HomePC/Desktop/a_conf62_l23.pdf

Third United Nations Conference on the Law of the Sea. (1982). DOCUMENT A/CONF.62/SR.193 193rd Plenary meeting. Retrieved from https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences /1973_los/docs/english/vol_17/a_conf62_sr193.pdf&lang=E

UN General Assembly. (1954). Resolution 837 (IX).

UN General Assembly. (1960). Resolution 1514 (XV).

UNCED. (1992). Earth Summit '92. The UN Conference on Environment and Development. Retrieved January 10, 2020, from http://www.un.org/esa/sustdev/documents /agenda21/english/Agenda21.pdf

United Nations. (1971). Treaty on the prohibition of the emplacement of nuclear weapons and other weapons of mass destruction on the seabed and the ocean floor and in the subsoil thereof.

United Nations. (1972). United Nations Conference on the Human Environment [UNCHE]. Stockholm Declaration: A/CONF.48/14/Rev.1. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, (June), 77. Retrieved from https://digitallibrary.un.org/record/523249

United Nations. (2000). United Nations Millennium Declaration: Resolution adapted by the General Assembly. General Assembly, (September), 9. Retrieved from http://www.un.org/en/events/pastevents/millennium_summit.shtml

United Nations General Assembly. (1947). Statute of the ILC - UN GA Res 174(III) (21 November 1947). Retrieved from https://undocs.org/en/A/RES/174(II)

United Nations General Assembly. (1970a). U.N. General Assembly Twenty-fifth Session 2749 (XXV). Retrieved from https://undocs.org/en/A/RES/2749(XXV)

United Nations General Assembly. (1970b). U.N. General Assembly Twenty-fifth Session 2750 (XXV). Retrieved from https://undocs.org/en/A/RES/2750(XXV)

United Nations General Assembly. (1970c). World Population Year - UN GA Res 2683(XXV) (11 December 1970).

United Nations General Assembly. (1973). U.N. General Assembly Twenty-fifth Session 3067(XXVIII). Retrieved from https://undocs.org/en/A/RES/30670(XXVIII)

United States Senate and House of Representatives. (1917). Declaration of War - 1917. Retrieved July 15, 2020, from https://web.archive.org/web/20090219103250/ http://www.nationalcenter.org /DeclarationofWWI.html

Estudos, Documentos e Sínteses de Organismos Nacionais e Estrangeiros

Affairs, U. S. D. of S. O. of O., Smith, R. W., & Roach, J. A. (1992). United States Responses to Excessive National Maritime Claims. US Department of State, Office of Ocean Affairs.

Agência Portuguesa do Ambiente. (n.d.). APA - Instrumentos > Monitorização do lixo marinho > Lixo Marinho > Microplásticos. Retrieved December 19, 2020, from https://apambiente.pt /index.php?ref=17&subref=1249&sub2ref=1319&sub3ref=1325

Binder, D. (1975). KISSINGER WARNS SOVIET AND CUBA ON AID TO ANGOLA. The New York Times. Retrieved from https://www.nytimes.com/1975/11/25/archives/kissinger-warns-soviet-and-cuba-on-aid-to-angola-he-says-us-cant.html

Bird, K. J., Charpentier, R. R., Gautier, D. L., Houseknecht, D. W., Klett, T. R., Pitman, J. K., … Wandrey, C. R. (2008). Circum-Arctic resource appraisal: Estimates of undiscovered oil and gas north of the Arctic Circle. US Geological Survey.

Brooks, M. R., & Faust, P. (2018). 50 Years of Review of Maritime Transport, 1968-2018: Reflecting on the Past, Exploring the Future.

Comissão Europeia. (2003). GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. COM (2003) 615. Retrieved from https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52003DC0615&from=EN

Comissão Europeia. (2006). Livro Verde - Para uma futura política marítima da União: Uma visão europeia para os oceanos e os mares. COM (2006) 275, II.

Comissão Europeia. (2007). PMI - COM (2007) 575 - Uma política marítima integrada para a UE. Jornal Oficial Da União Europeia, 1–16.

Comissão Europeia. (2013). Plano de ação para uma estratégia marítima na região Atlântica, 13. https://doi.org/10.2771/28062

Commission on Global Governance. (1995). Our global neighborhood: the report of the Commission on Global Governance. Oxford University Press. Retrieved from https://global.oup.com/academic/product/our-global-neighbourhood-9780198279976?cc=ro &lang=en&

DOALOS-UN. (2012). UNCLOS at 30. UNCLOS at 30. United Nations. Retrieved from https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/pamphlet_unclos_at_30.pdf

DOALOS-UN. (2015). Ad Hoc Open-ended Informal Working Group to study issues relating to the conservation and sustainable use of marine biological diversity beyond areas of national jurisdiction. Retrieved September 19, 2020, from https://www.un.org/Depts/los/biodiversity/prepcom.htm

DOALOS-UN. (2020). Deposit of charts. Retrieved June 11, 2020, from https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/depositpublicity.htm

European Commission. (2016). Joint Communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions: International ocean governance: an agenda for the future of oceans. Com/2016/352, 17.

European Commission. (2019). International Ocean Governance: An Agenda for the Future of our Oceans.

Ewing, B., Moore, D., Goldfinger, S. H., Oursler, A., Reed, A., & Wackernagel, M. (2010). Ecological Footprint Atlas 2010. Global Footprint Network. Retrieved from http://www.footprintnetwork.org/images/uploads/Ecological_Footprint_Atlas_2010.pdf

Ewing, B., Reed, A., Galli, A., Kitzes, J., & Wackernagel, M. (2010). Calculation methodology for the national footprint accounts. Global Footprint Network, Oakland.

Gubbay, S., Lundin, C. G., Breide, C., & Gjerde, K. M. (2003). Protecting the natural resources of the high seas. Scientific Background Paper. WWF/IUCN High Seas Marine Protected Areas Project.

IAEA. (1999). Inventory of Radioactive Waste Disposals at Sea. International Atomic Energy Agency. Retrieved from https://www-pub.iaea.org/MTCD/Publications/PDF/te_1105_prn.pdf

IHO-IAG. (2014). IHO C-51 - A Manual on Technical Aspects of the United Nations Convention on the Law of the Sea-1982 (5th ed.). Monaco: International Hydrographic Bureau.

IHO. (1953). Limits of Oceans and Seas - S23 (3rd Edition No. S23). Monaco. Retrieved from https://iho.int/uploads/user/pubs/standards/s-23/S-23_Ed3_1953_EN.pdf

Instituto Diplomático-MNE. (2016). CONGRESSO DE VIENA. Retrieved July 5, 2020, from https://web.archive.org/web/20150424193243/http://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/2-uncategorised/702-congresso-de-viena.html

International Organisation for Migration. (2007). Discussion Note: Migration and the Environment.

IPCC. (2014). Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change. Contribution of Working Group III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. (K. Edenhofer, O., R. Pichs-Madruga, Y. Sokona, E. Farahani, S. Kadner, T. Z. and J. C. Seyboth, A. Adler, I. Baum, S. Brunner, P. Eickemeier, B. Kriemann, J. Savolainen, S. Schlömer, C. von Stechow, & M. (eds.), Eds.) (Vol. 3). Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press.

Kerr, A. J. (1998). The International Hydrographic Organization and its involvement with geographical place names. International Hydrographic Review, 75(1), 153–157. Retrieved from https://journals.lib.unb.ca/index.php/ihr/article/view/22975/26672

Larsen, J. N., & Fondahl, G. (2015). Arctic human development report: Regional processes and global linkages. Nordic Council of Ministers.

Lin, D. (2019). Working Guidebook to the National Footprint and Biocapacity Accounts. Oakland: Global Footprint Network Report [https://www. footprintnetwork. org/content/uploads/2019/05/National_Footprint_Accounts_Guidebook_2019. pdf, 14.08. 2019].

OECD. (2016). The ocean economy in 2030. Paris: OECD Publishing. https://doi.org/ http://dx.doi.org/10.1787/9789264251724-en

OHCHR, OHRLLS, UNDESA, UNEP, UNFPA. (2013). Global governance and governance of the global commons in the global partnership for development beyond 2015. Retrieved from http://www.un.org/en/development/desa/policy/untaskteam_undf/thinkpieces/24_thinkpiece_global_governance.pdf

SPLOS. (2011). United Nations Convention on the Law of the Sea - Report of the twenty-first Meeting of States Parties Contents. Retrieved from https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/393/68/PDF/N1139368.pdf?OpenElement

SPLOS. (2012). United Nations Convention on the Law of the Sea - Report of the twenty-second Meeting of States Parties Contents. Retrieved from https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/416/27/PDF/N1241627.pdf?OpenElement

Sweet, W. W. V., Kopp, R., Weaver, C. P., Obeysekera, J. T. B., Horton, R. M., Thieler, E. R., & Zervas, C. E. (2017). Global and regional sea level rise scenarios for the United States. Maryland.

Thakur, R. (1999). What is Equitable Geographic Representation in the Twenty-first Century: Report of a Seminar Held by the International Peace Academy and the United Nations University, 26 March 1999, New York, USA. United Nations University Press.

U.S. Congress. (1957). Congressional Record Proceedings and Debates of the 85th Congress. First Session Index (Vol. 103). Retrieved from https://books.google.pt/books?id=krOkBxoU0C0C&pg=PA1407&lpg=PA1407&dq=The+conservation+of+natural+resources+is+the+fundamental+problem.+Unless+we+solve+that+problem,+it+will+avail+us+little+to+solve+all+others.&source=bl&ots=cxM7GZ1It7&sig=ACfU3U0ZFFME9Pl

U.S. Department of Defense. (2019). Report to Congress Department of Defense Arctic Strategy. Retrieved from http://www.andrewerickson.com/wp-content/uploads/2019/06/DoD_Arctic-Strategy_2019.pdf

U.S. Energy Information Administration. (2019). South China Sea. Retrieved from https://www.eia.gov/international/analysis/regions-of-interest/South_China_Sea

UICN. (2010). Vers une meilleure gouvernance pour la Méditerranée. Gland, Suisse et Malaga. Retrieved from https://www.iucn.org/sites/dev/files/import/downloads/gov_med.pdf

UNCTAD. (2020). Review of Maritime Transport 2019. UNCTAD/RMT/2019/Corr.1. Geneva. Retrieved from https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/rmt2019_en.pdf

UNEP-WCMC, & IUCN. (2020). Protected Planet: The World Database on Protected Areas (WDPA). Cambridge, UK: UNEP-WCMC and IUCN. Retrieved from www.protectedplanet.net

United Nations. (2017). Factsheet: people and oceans. In the Ocean Conference (pp. 1–7). Retrieved from https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2017/05/ Ocean-fact-sheet-package.pdf

Wilson, E. (2016). Mapping governance gaps on the high seas. A Chatbook from The PEW Charitable Trust, 11.

Anotações e Dicionários

de Morais Silva, A., Moreno, A., Júnior, C., & Machado, J. P. (1949). Novo Dicionário Compacto da língua portuguesa (Edição com). Confluência.

Encyclopædia Britannica. (2013). Continental margin | geology | Britannica. Retrieved May 29, 2020, from https://www.britannica.com/science/continental-margin

Evans, G., & Newnham, J. (1999). The Penguin dictionary of international relations. Choice Reviews Online, 36(08), 36-4256-36–4256. https://doi.org/10.5860/choice.36-4256

Marsh, J. H. (2013). Joseph-Elzéar Bernier and the Canadian Claim to Arctic Sovereignty | The Canadian Encyclopedia. Retrieved October 4, 2020, from https://thecanadianencyclopedia.ca /index.php/en/article/bernier-and-arctic-sovereignty-feature

Sharp, A. (2014). The Paris Peace Conference and its Consequences. 1914-1918-Online. International Encyclopedia of the First World War.

Notícias e Sítios da Internet

Amaral, L. (2019). Bolsonaro diz que "potencializou" queimadas por nova política para Amazônia - 30/10/2019 - UOL Notícias. UOL. Retrieved from https://noticias.uol.com.br/internacional/ ultimas-noticias/2019/10/30/bolsonaro-diz-que-potencializou-queimadas-por-nova-politica-para-amazonia.htm

Economist. (n.d.). Angst in the Aegean - A row between Turkey and Greece over gas is raising tension in the eastern Mediterranean | International | The Economist. Retrieved September 28, 2020, from https://www.economist.com/international/2020/08/20/a-row-between-turkey-and-greece-over-gas-is-raising-tension-in-the-eastern-mediterranean

Economist. (2014). Governing the oceans - The tragedy of the high seas | Leaders | The Economist. Retrieved September 19, 2020, from https://www.economist.com/leaders /2014/02/22/the-tragedy-of-the-high-seas

Flanders Marine Institute. (2018). IHO Sea Areas, version 3. Flanders Marine Data and Information Centre. https://doi.org/https://doi.org/10.14284/323.

Flanders Marine Institute. (2019). Maritime Boundaries Geodatabase: version 11. https://doi.org/https://doi.org/10.14284/385

Fukuyama, F. (1989). The end of history? The National Interest, (16), 3–18.

Genetic Resources › What are genetic resources? | Biodiversity.fi. (n.d.). Retrieved June 18, 2020, from https://www.biodiversity.fi/geneticresources/genetic-resources/what-are-genetic-resources

Gnanasagaran, A. (2018). Fishy business in the South China Sea. Retrieved October 25, 2020, from https://theaseanpost.com/article/fishy-business-south-china-sea

Gorbachev, M. (1987). Mikhail Gorbachev's speech in Murmansk at the ceremonial meeting on the occasion of the presentation of the order of Lenin and the gold star to the city of Murmansk. October 1, 1987.

Handl, G. (2012). Declaration of the United Nations conference on the human environment (Stockholm Declaration), 1972 and the Rio Declaration on Environment and Development, 1992. United Nations Audiovisual Library of International Law, 11.

Lindsey, R. (2020). Climate Change: Global Sea Level. Retrieved from https://www.climate.gov/news-features/understanding-climate/climate-change-global-sea-level

Marjie Bloy. (2002). The Congress of Vienna, 1 November 1814- 8 June 1815. Retrieved July 10, 2020, from http://www.victorianweb.org/history/forpol/vienna.html

Naval History and Heritage Command. (2015). Nautilus IV (SSN-571). Retrieved September 30, 2020, from https://www.history.navy.mil/research/histories/ship-histories/danfs/n/nautilus-ssn-571-iv.html

PÚBLICO, & LUSA. (2004). Proibição do barco da Women On Waves: organizações vão apresentar queixa contra Portugal | Aborto | PÚBLICO. Retrieved May 20, 2020, from https://www.publico.pt/2004/08/28/sociedade/noticia/proibicao-do-barco-da-women-on-waves-organizacoes-vao-apresentar-queixa-contra-portugal-1202287

Roosevelt, T. (n.d.). The Fundamental Problem | Theodore Roosevelt Conservation Partnership. Retrieved June 16, 2020, from https://www.trcp.org/2011/10/14/the-fundamental-problem/

Rosenthal, E. (2012). Race is on as ice melt reveals Arctic treasures. The New York Times, 18(9).

The International Churchill Society. (n.d.). HMS Prince of Wales, 10 August 1941. Retrieved July 20, 2020, from https://winstonchurchill.org/the-life-of-churchill/war-leader/hms-prince-of-wales-10-august-1941/

The Open University. (2017). Climate change: transitions to sustainability. Retrieved January 23, 2020, from https://www.open.edu/openlearn/nature-environment/environmental-studies/climate-change-transitions-sustainability/content-section-0?active-tab=description-tab

Treves, T. (1984). The 1958 Geneva Conventions on the Law of the Sea. United Nations Audiovisual Library of International Law, 5. Retrieved from https://legal.un.org/avl/pdf/ha/gclos/gclos_e.pdf

Treves, T. (2008). United Nations Convention on the Law of the Sea. United Nations Audiovisual Library of International Law, 6. Retrieved from http://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html

United Nations. (n.d.-a). 1941: The Atlantic Charter. Retrieved July 20, 2020, from https://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1941-atlantic-charter/index.html

United Nations. (n.d.-b). 1942: Declaration of The United Nations. Retrieved July 20, 2020, from https://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1942-declaration-united-nations/index.html

United Nations. (n.d.-c). History of the League of Nations (1919-1946).

United Nations. (n.d.-d). United Nations Millennium Development Goals. Retrieved September 14, 2020, from https://www.un.org/millenniumgoals/environ.shtml

Vuving, A. L. (2016). South China Sea: Who Occupies What in the Spratlys? The Diplomat, 6. Retrieved from https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/51085353/ Who_Occupies_What _in_the_Spratlys.pdf?1482903046=& response-content-disposition=inline%3B+filename %3 DSouth_China_Sea_Who_Occupies_What_in_the.pdf&Expires=1606089981&Signature=JLQgwgx05vL1shZJQq7sBmSc~IBp8s9lBm

WFM-IGP. (n.d.). History. Retrieved July 4, 2020, from http://www.wfm-igp.org/history/

Wilson, W. (1918). Fourteen points. Documents to Accompany America's History. Retrieved from http://www.exodusbooks.com/Samples/VP/O3FourteenPoints.pdf

Worland, J. (2019). The Leaders of These Sinking Countries Are Fighting to Stop Climate Change. Here's What the Rest of the World Can Learn. TIME. Retrieved from https://time.com/longform/sinking-islands-climate-change/?utm_medium=socialflowtw&xid= time_socialflow_twitter&utm_campaign=time&utm_source=twitter.com

Apêndice A – Os Espaços Marítimos definidos pela CNUDM

A.1. Os Espaços de soberania nacional definidos pela CNUDM

Um dos grandes desafios da CNUDM III foi o estabelecimento das diversas áreas geográficas que transformaram o Oceano Global numa clara "territorialização" desse espaço. Esse desafio foi, não só ao nível da sua definição geográfica, mas também relativamente ao seu conteúdo jurisdicional.

A segmentação do domínio marítimo global veio restringir o Oceano Internacional a uma dimensão mais exígua. Para tal, também contribui o processo de definição desses espaços marítimos que, para diversos autores, é considerado como um processo de "reclamações territoriais excessivas" e que, no limite, irá restringir o regime liberalizado do Alto Mar em cerca de 36% da área do Oceano Global (Kraska, 2011, p. 4). Essa sectorização do Oceano aponta para uma evidente discussão centrada no acesso e posse dos recursos, propriamente ditos, e que permite redesenhar uma nova conceção de poder marítimo. As três linhas de análise desta discussão incluem a legitimidade da apropriação soberana dos recursos marinhos por parte de um Estado, a capacidade de exercer efetivamente essa apropriação e a classificação desses recursos como património comum da humanidade (Kraska, 2011, p. 21). Contudo, e como já observamos anteriormente, os diversos domínios geográficos previstos na Convenção, que iremos detalhar seguidamente, refletem e incorporam todo um historial de exigências e compensações que tomaram forma ao longo da Conferência e que ainda estão, presentemente, em consolidação.

A.1.1. A separação das soberanias territorial e marítima

Antes de passarmos à descrição dos espaços marítimos consignados na CNUDM julgamos ser apropriado começar por identificar a linha que separa a componente territorial de um Estado, incluído as suas águas interiores, dos diversos espaços marítimos ao largo desse mesmo Estado. Assim, na análise da formulação para estabelecer o Mar Territorial, devemos considerar o seu limite interior, usualmente designado como "a linha a partir da qual se mede a largura do Mar Territorial". Este limite, tal como atualmente codificado na Convenção[608], é definido pela linha de base do Estado costeiro que, na prática, representa a linha de baixa-mar ao longo da costa desse Estado. Esta linha de referência que, regra geral, representa a transição entre a terra e o mar de um Estado, serve de base para delimitar não só o Mar Territorial, mas também outros dos espaços marítimos previstos na Convenção[609], permitindo ainda, em casos excecionais, separar os domínios de jurisdição entre as águas interiores e as águas costeiras, através do emprego de linhas de base reta. Apesar deste conjunto excecional de linhas de base[610,611] constituir uma exceção às linhas de base normal, o que a realidade mostra é que esta denominada exceção é de facto uma

[608] Artigo 5º - Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha da baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

[609] O Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Económica Exclusiva e uma das fórmulas restritivas a aplicar na margem continental para derivar o limite exterior da Plataforma Continental.

[610] Artigo 7.º - Linhas de base reta - Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adotado o método das linhas de base reta que unam os pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial.

[611] Previsto inicialmente na Convenção do Mar Territorial de 1958 e mantido na Convenção de 1982.

prática "normal" pelos Estados costeiros que, desta forma, tiram vantagem em alargar os seus domínios de jurisdição (Schofield, 2012, pp. 723–725). Na Figura A.1 podemos observar os diversos artigos da CNUDM, dentro da secção relativa ao Mar Territorial[612] que contribuem para uma nova linha de referência para a medição da largura dos espaços marítimos (Churchill & Lowe, 1988, pp. 26–47; Schofield, 2012, pp. 726–728).

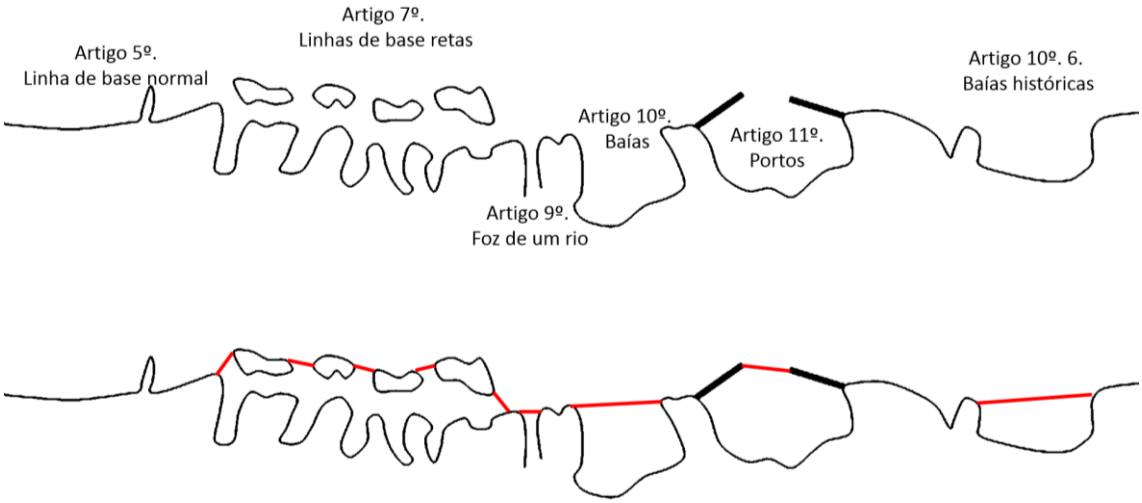


Figura A.1 - Linha de costa natural (em cima) e adaptada à interpretação da CNUDM (em baixo). A medição da largura do Mar Territorial é efetuada a partir da combinação da linha de base normal conjugada com as linhas de base reta (Artigo 7º) e das demais linhas de fecho (Artigos 9ª, 10º e 11º), representadas a vermelho.
Fonte: Elaboração própria.

Em oposição a esta abordagem, os Estados com capacidade de projetar poder marítimo, veem limitados os movimentos dos seus meios navais nas regiões onde estas linhas de base são adotadas e, como tal, reagem em protesto pelo uso e abuso das mesmas pelos Estados costeiros (Roach & Smith, 2012, pp. 72–80). Um exemplo, entre muitos, é o protesto dos EUA sobre Portugal. Numa nota diplomática[613], enviada pela Embaixada dos EUA, em Lisboa, o Governo Norte-americano protesta[614] o sistema de linhas de base reta de Portugal, publicado em 1985, quer relativamente a alguns segmentos em Portugal continental, quer ainda relativamente aos arquipélagos da Madeira e Açores (Affairs, Smith, & Roach, 1992, p. 32).

Todavia, sendo esta matéria da responsabilidade exclusiva do Estado costeiro, este deverá submeter ao Secretário Geral das Nações Unidas, ao abrigo do Artigo 16º da CNUDM, a

[612] Artigos 3º a 16º.
[613] *Diplomatic note transmitted by the American Embassy at Lisbon, based on instructions found in 1986 State telegram 266998.*
[614] *The United States is unable to accept as valid the establishment by the Government of Portugal of many of the closing lines and straight baselines promulgated in the decree. It is the view of the United States that the lines in question do not comply with international law which in this case is reflected in the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea. With regard to the mainland, those segments which connect Ponta Carreiros with Barra de Aveiro, Cabo da Roca with Cabo Raso, Cabo Raso with Cabo Espichel, Cabo Espichel with Cabo Sines, Cabo Sines with Cabo de Sao Vicente and Ponta de Sagres with Cabo de Santa Maria, do not enclose juridical bays or lie in localities which meet the legal requirement that the coastline is deeply indented and cut into… Certain of the baselines around the Maderia and the Azores Islands groupings are objectionable for the same reasons, i.e., they do not lie in localities where the coastlines are deeply indented and cut into nor do they connect a fringe of islands along a coast in its immediate vicinity.*

informação geoespacial que define este limite, seja através de cartas náuticas de escala adequada, seja através de listas de coordenadas que definem esse limite[615] (Symmons & Reed, 2010, pp. 78–79).

Um caso particular das linhas de base, instituído somente durante a Terceira Conferência e tratada de uma forma autónoma na CNUDM, são as linhas de base arquipelágicas[616]. Estas têm aplicação exclusiva aos Estados Arquipelágicos[617] e, à semelhança das linhas de base reta, são constituídas por segmentos de reta que unem pontos da linha de base normal deste tipo de Estados, mas que têm de satisfazer duas condições. A primeira prende-se com o comprimento admissível para essas linhas[618], enquanto a segunda condição verifica se a razão[619] entre a superfície marítima[620], ou seja, a área das chamadas águas arquipelágicas, e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe dentro de um rácio que oscile entre um para um (1:1) e nove para um (9:1).

Um exemplo da aplicação deste último sistema de linhas de base é o aplicado pelas Filipinas ou Indonésia, onde o perímetro deste sistema define as suas águas arquipelágicas. Na Figura A.2 podemos observar o sistema de linhas de base arquipelágicas da Indonésia, Estado este que teve um papel fundamental no estabelecimento deste conceito durante a CNUDM III (Butcher & Elson, 2017, pp. xx–xxvi).

À semelhança das linhas de base reta "normais", as linhas de base arquipelágicas também são alvo de protesto. Na realidade, ao englobar uma área considerável de espaço marítimo para sua jurisdição, os Estados arquipelágicos vão, dentro de um limite, regular as atividades dentro dessa área. Embora existam condições impostas pelo Artigo 47º para limitar a dimensão das águas arquipelágicas, face ao território emerso, a verdade é que as atividades marítimas nessas águas ficam condicionadas e reguladas pelo Estado arquipelágico. Nesse sentido, diversos protestos foram emitidos, quer pela não correta interpretação das condições exigidas, quer pelo abuso de direitos dentro das águas arquipelágicas (Affairs et al., 1992, pp. 49–50). Um outro tipo de protesto, apresentado por Timor-Leste[621], foi no sentido de que, embora o traçado das linhas satisfaçam as condições exigidas, a geometria das linhas arquipelágicas da Indonésia não respeitava o Mar Territorial de Timor-Leste por este ficar sobreposto com as águas arquipelágicas da Indonésia. Relativamente a Portugal, os EUA também protestaram sobre a adoção de linhas de base de características arquipelágicas nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Sendo que o Estado Português não é elegível como Estado arquipelágico, logo o uso de linhas de base arquipelágicas é inviável (Affairs et al., 1992, p. 33). O mesmo tipo de protesto foi apresentado ao Equador relativamente ao arquipélago de Galápagos.

[615] Artigo 16º.2 - O Estado costeiro dará a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e depositará um exemplar de cada carta ou lista junto do secretário-geral das Nações Unidas.
[616] Definidas conforme o Artigo 47º da CNUDM.
[617] Parte VI da CNUDM.
[618] O comprimento destas linhas de base não deve exceder 100 milhas marítimas, admitindo-se, no entanto, que até 3 % do número total das linhas de base que encerram qualquer arquipélago possam exceder esse comprimento, até um máximo de 125 milhas marítimas.
[619] Condição de proporcionalidade.
[620] Tal como definido pela área interior do perímetro destas linhas de base arquipelágica.
[621] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/DEPOSIT/communicationsredeposit/mzn67_2009_tls.pdf

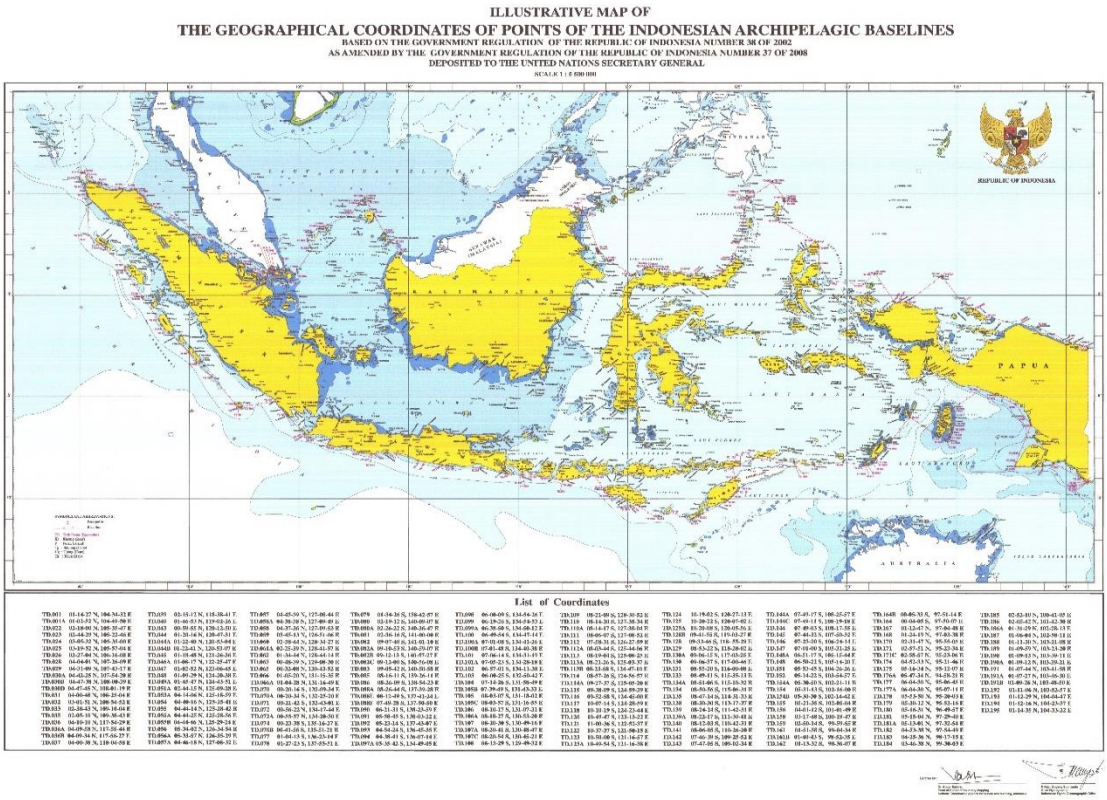


Figura A.2 - Sistema de linhas de base arquipelágicas definido pela Indonésia. Mapa e lista de coordenadas tal como depositado junto do Secretário Geral das Nações Unidas.
Fonte: Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea, Office of Legal Affairs (acedido em 19 de maio de 2020) - https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/STATEFILES/IDN.htm.

É com referência na linha de base, seja esta tão simplesmente a linha de costa, ou a sua combinação com linhas de base reta ou de fecho, ou até mesmo, no caso dos Estados arquipelágicos, as linhas de base arquipelágicas, que os espaços marítimos tal como previstos na Convenção são determinados. Iremos assim, seguidamente, observar a sua análise, iniciando esta jornada pelo Mar Territorial e a pela Zona Contígua.

A.1.2. O Mar Territorial

O Mar Territorial é certamente o mais debatido espaço marítimo dentro da multitude de domínios marítimos consignados pela CNUDM. Como já referido anteriormente, no debate da construção do atual Regime dos Oceanos, este espaço marítimo nasceu da convulsão de argumentos entre as conceções doutrinárias do *Mare Liberum* e do *Mare Clausum,* este último segundo a conceção de Welwod e Seldom (Schachte Jr, 1990, p. 144). Revisitando a História já contada, foi na contrarreação protagonizada por Welwod sobre Grotius, através da sua publicação *"An Abridgement of All Sea Lawes"*, que este reclama claros direitos de pesca costeira na Grã-Bretanha e um domínio do mar ao longo da costa como reserva piscícola para os seus reinos. Esta posição seria mais tarde consolidada por Seldom numa tentativa de moderar as reivindicações do domínio marítimo, baseando-se no princípio de que o território marítimo era um prolongamento natural do terrestre. Contudo, este prolongamento de soberania marítima fora somente balizado no início do século XVIII, após a publicação "*De dominio maris*", de Cornelis van Bynkershoek, com um limite de cerca de três milhas náuticas, igualmente conhecida como a

"regra de tiro de canhão" por esta distância estar associada às baterias de artilharia de defesa costeira. Outros Estados[622], não querendo estar subjugados a este princípio, estabeleceram o seu próprio *dominium* marítimo ao longo da orla costeira através de uma distância fixa que era independentemente da presença ou não de baterias de defesa costeira (Churchill & Lowe, 1988, p. 65).

No entanto, existem outras implicações relativamente à forma com que este espaço marítimo é balizado. Analisemos o seu limite exterior onde, desde o século XVIII e até meados do século XX, a sua codificação em termos de lei internacional permaneceu difusa entre as três e as duzentas milhas marítimas. A realidade é que, durante várias gerações, quer o princípio da regra de tiro de canhão, quer a da distância fixa, coexistiram juntamente, tendo convergido para uma única fórmula, uma vez que o alcance das baterias costeiras além de impreciso, era variável ao longo do tempo. Dessa forma, em 1782, Galiani sugeriu a adoção de uma única referência para a largura do Mar Territorial e que seria estabelecida nas três milhas marítimas (Churchill & Lowe, 1988, p. 65; Schachte Jr, 1990, p. 150).

O limite de três milhas atingiu o seu auge de aceitação, por parte dos Estados, no início do século XX. Para além da ação estatal, os esforços internacionais de codificação avançavam para este limite de três milhas. Em 1924, a Associação Internacional de Direito adotou as três milhas como a amplitude definitiva do mar territorial porque era "tão geralmente aprovada pelo uso de Estados que deveria ser preservado" (Schachte Jr, 1990, p. 152). Mais tarde, na Conferência de Haia (1930), houve uma primeira tentativa de codificar o limite exterior do Mar Territorial que, embora sem sucesso, permitiu consolidar um documento de trabalho para futura consideração, sobre esta matéria especifica. Nesta altura, considerou-se que a largura deste espaço marítimo e que os direitos dos Estados sobre os mesmos teriam de ser vistos como dois assuntos distintos. Relativamente à largura do Mar Territorial, o seu valor era bastante díspar. A Grécia sugeria duas milhas, a Noruega quatro milhas e um vasto conjunto de Estados apontava para as seis milhas. Até mesmo na uniformização do limite havia várias posições. Apenas a Grã-Bretanha e os seus territórios ultramarinos (nomeadamente a África do Sul, a Austrália, a Nova Zelândia e a Índia), a Itália, o Japão, os Países Baixos e a Polónia defendiam que deveria de haver apenas uma largura para este domínio marítimo. Em oposição, países como a Bélgica, a Noruega e a Suécia, discordavam deste princípio uno para a largura do Mar Territorial, defendendo que o valor da largura podia ser adequado a cada Estado. O que é certo é que já na altura havia a consciência por parte dos delegados, que representavam os seus Estados, de que diversos fatores implicavam ganhos e perdas, nomeadamente a disposição geográfica dos territórios, as implicações para a economia, os impactos nas populações costeiras, a pesca, as regulações aduaneiras, a segurança nacional e a liberdade de navegação (E. B. Jones, 1973, pp. 15–16). No desfecho da Conferência de Haia, foi feita uma recomendação para que a comunidade internacional adotasse um Mar Territorial universal com três milhas de largura, medido a partir da marca de baixa água que corre ao longo da costa (Kraska, 2011, p. 96), sendo que a dura realidade do período entre guerras não permitiu gerar o consenso entre as diversas delegações e, como tal, nenhum acordo global relativo à largura do Mar Territorial fora alcançado.

Somente em 1958, já num contexto pós-guerra e sob os auspícios da ONU, o assunto do Mar Territorial volta a ser discutido de uma forma mais alargada. De facto, logo na Segunda Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1947, este assunto foi abordado como sendo de maior prioridade para a recém estabelecida *United Nations International Law Commission*[623] (ILC) (Behuniak & E., 1978, p. 113; United Nations General Assembly, 1947, pp. 105–110). O trabalho

[622] Nomeadamente os países Escandinavos.
[623] Comissão de Lei Internacional da ONU.

da Comissão envolveu formulações precisas e a sistematização das regras internacionais do mar, em particular sobre o regime das águas territoriais. O relatório final foi concluído em 1956 e no artigo 3.º do seu projeto foram estabelecidas as seguintes disposições (Behuniak & E., 1978, p. 113):

1. A Comissão reconhecia que a prática internacional não era uniforme no que respeita à delimitação do mar territorial;
2. A Comissão considerava que a lei internacional não permitia uma extensão do mar territorial para além das doze milhas;
3. A Comissão, sem tomar qualquer decisão sobre a largura do mar territorial, observou que, por um lado, muitos Estados fixavam uma largura superior a três milhas e que, por outro lado, outros Estados não reconheciam tal largura quando o seu próprio mar territorial era mais estreito;
4. Finalmente, a Comissão considerava que a largura do mar territorial deveria ser fixada por uma conferência internacional.

Estava assim aberto o caminho para se tentar codificar uma largura amplamente aceite a nível internacional para o Mar Territorial, onde a base indiscutível seriam as três milhas e o máximo seriam as doze milhas marítimas. O relatório supracitado foi, desta forma, o ponto de partida para a Conferência de Genebra sobre o Direito do Mar (1958), nomeadamente para o seu subproduto, a Convenção do Mar Territorial e Zona Contígua. Dentro das várias propostas apresentadas, e à semelhança da Conferência de Haia, de 1930, diversos Estados eram da opinião de que o estabelecimento da largura do Mar Territorial era da competência de cada Estado, sendo que esta deveria oscilar entre as três as doze milhas.

Os EUA propuseram o limite de 3 milhas, argumentando ser apenas uma tentativa de codificar a prática adotada nos EUA, bem como sendo o padrão reconhecido do direito internacional costumeiro. A posição dos EUA foi ditada principalmente por interesses nacionais, particularmente durante a Guerra Fria, exigindo a máxima liberdade de navegação tanto para navios de guerra como para navios mercantes sobre a superfície do oceano. Nesta posição, a delegação dos EUA foi fortemente apoiada pelos delegados da Grã-Bretanha, do Japão, da Holanda e da França (Behuniak & E., 1978, p. 115). Por outro lado, à medida que a URSS, do pós-guerra, subia ao estatuto de superpotência, reafirmava o seu interesse num Mar Territorial de doze milhas marítimas, largura esta que se adaptava às suas necessidades de segurança nacional ao manter as potências estrangeiras longe das suas costas. Além das questões securitárias, elencadas pelas então superpotências, também a questão do acesso aos recursos piscícolas era parte da agenda. Diversos Estados reclamavam uma largura de Mar Territorial devidamente contida a fim de exercerem a atividade piscatória no Alto Mar, e livres de qualquer constrangimento por parte do Estado costeiro (E. B. Jones, 1973, p. 61), ao passo que outros gostariam de ver alargada a sua soberania até às doze milhas para preservarem para si os recursos aí existentes. Estava assim comprometido o caminho para o sucesso em codificar, na lei internacional, um valor universalmente aceite para a largura do Mar Territorial (Kraska, 2011, p. 97). E assim aconteceu. Contudo, o facto desta Convenção (Mar Territorial e Zona Contígua) prever que o limite máximo da Zona Contígua não podia exceder as doze milhas, medidas a partir da linha de base, indicava implicitamente que nenhuma largura além das doze milhas seria considerada aceitável para o Mar Territorial (Treves, 1984, p. 2).

A Assembleia Geral das Nações Unidas considerou esta questão fundamental por resolver, juntamente com a dos limites da pesca, e que era merecedora de mais esforços para chegar a um acordo. Assim, com base nestes dois principais pontos da ordem, foi convocada a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM II), que decorreu em Genebra de 16 de março a 26 de abril de 1960. Todavia, e tal como acontecera em 1958, esta Conferência não

alcançou o seu objetivo. Entre as várias propostas, cujos limites variavam entre as 3 e as 200 milhas marítimas, foi aceite pelo Comité que conduzia estes trabalhos uma proposta para fixar a largura em seis milhas para o Mar Territorial e outras seis milhas para uma zona de pesca contígua ao primeiro espaço. A proposta foi bem vinda mas não foi suficientemente convincente para que reunisse os dois terços de votos necessários do plenário para ser adotada, tendo esse objetivo falhado por apenas um voto (Churchill & Lowe, 1988, pp. 66–67; E. B. Jones, 1973, p. 61; Schachte Jr, 1990, p. 158; Treves, 1984, p. 2). De referir que neste ponto da história do direito do mar estávamos cada vez mais próximos de um Mar Territorial caracterizado pelas doze milhas, do que por qualquer outra largura (Tabela A.1).

Tabela A.1 - Reclamações dos Estados Costeiros sobre a largura do Mar Territorial

Largura de MT reclamada	Número de Estados	(%)
3 milhas marítimas	26	25
4 milhas marítimas	3	3
5 milhas marítimas	1	1
6 milhas marítimas	16	16
9 milhas marítimas	1	1
10 milhas marítimas	2	2
12 milhas marítimas	34	33
>12 milhas marítimas	9	9
Não especificado	11	11
Total	103	100

Fonte: (Schachte Jr, 1990, p. 120)

Mais tarde, em 1966, os EUA e a URSS trabalharam em conjunto para procurar compromissos com outras nações para agendarem uma nova conferência global sobre o direito do mar. O objetivo era, novamente, fixar a largura máxima do Mar Territorial em doze milhas marítimas e garantir a liberdade de navegação através, sob, e sobre os estreitos internacionais sobrepostos pelos Mares Territoriais (Ratiner, 1982, p. 1007). A questão da liberdade da navegação foi sempre uma questão pertinente para os EUA, em especial para garantir a sua liberdade de movimentos no mar. Por esta altura, esta questão começava a ganhar também importância para a URSS que, em meados dos anos 60, já possuía uma marinha de "*blue waters*" com capacidade de operar longe da sua posição tradicional, ou seja, perto da costa, permitindo desta forma exercer uma capacidade de defesa avançada. Embora a URSS apoiasse uma largura de Mar Territorial de doze milhas, há mais de uma década, queria da mesma forma que essa largura não comprometesse as suas ações no mar, em especial através da liberdade de navegação no Alto Mar, da passagem inocente no Mar Territorial e na passagem pelos estreitos internacionais, caso estes estivessem contidos dentro dos Mares Territoriais dos Estados costeiros (Ratiner, 1983, p. 28; Sanger, 1987, pp. 20–21).

O tema sobre o Mar Territorial volta de novo a ser debatido no Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Logo nas primeiras sessões, especialmente na segunda sessão realizada em Caracas (1974), este tema é amplamente debatido e, embora as posições não estivessem inicialmente alinhadas, rapidamente se definiu um guião comum já consolidado pela cada vez maior aceitação das doze milhas para a largura do Mar Territorial. Em 3 de julho de 1974, o Reino-Unido apresenta uma proposta de texto suficientemente detalhada com as definições, largura, deveres e diretos sobre o Mar Territorial (Third united nations conference on the law of the sea, 1974a, pp. 183–186). Esta proposta seguia a então tendência global em declarar uma

largura não superior às doze milhas marítimas. Por outro lado, em 16 de julho de 1974, o Reino do Tonga declara que, ao abrigo da sua Proclamação Real de 1887, o seu Mar Territorial compreendia um retângulo que envolvia as suas 150 ilhas e que cobria uma área de cerca de 150 000 milhas quadradas. Contudo, este reino declarou que estaria na posição de ceder esses interesses nacionais em nome de um bem comum e universal, e no pressuposto de que para além das doze milhas marítimas deveria existir um "mar patrimonial", ou uma zona económica de 200 milhas. Na sua intervenção, o Reino do Tonga, constituído naturalmente por um grupo de ilhas, declarou apoiar a posição ao conceito de Estado arquipelágico e águas arquipelágicas que, como anunciado anteriormente pela Indonésia, permitiam ligar as várias ilhas em vez de as separar (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1974c, p. 107). Em oposição, no mesmo dia, o Equador apresentou uma alternativa aos artigos que definiam a largura do Mar Territorial. Apesar da delegação Equatoriana apoiar a designação de Mar Territorial para a faixa adjacente à costa e onde o Estado costeiro exerce soberania, esta deveria ter, considerando a realidade da altura, uma largura até às 200 milhas marítimas em vez das doze milhas anteriormente discutidas. Esta era a visão dum conjunto de Estados da América Latina e que, como iremos verificar mais à frente, se anunciavam legitimados pelas Declarações de Santiago (1952), de Montevideo (1970) e de Lima (1970) (Third United Nations Conference on the Law of the Sea, 1974c, p. 107).

Apesar destas posições discordantes,[624] que contaram com a forte oposição dos EUA e da URSS logo na reunião seguinte, o texto que definia o esboço da parte relativamente ao Mar Territorial conseguia reunir um consenso alargado no seio dos diversos delegados, sendo dessa forma vertido no Texto Único de Negociação Informal[625], para consideração futura, e tendo a sua largura final sido adotada pela CNUDM em doze milhas medidas a partir das linhas de base reconhecidas pelo Estado costeiro.

A.1.3. A Zona Contígua

A Zona Contígua, tratada na Parte II[626] da Convenção em conjunto com o Mar Territorial, é vista como uma zona tampão ao Mar Territorial que se estende até às 24 milhas marítimas medidas a partir das linhas de base que servem para medir o Mar Territorial. Nesta zona, o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias para evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial.

Esta zona tem as suas origens nos "*Hovering Acts*"[627], do século XVIII, promulgados pela Grã-Bretanha contra navios de contrabando estrangeiros que pairavam a uma distância até às oito léguas (24 milhas marítimas) da costa. Estes Atos, que estiveram em vigor desde 1736 até à sua revogação pela Lei de Consolidação Aduaneira[628] de 1876, eram, na altura, considerados como uma autorização pela "cortesia comum das nações para sua conveniência", tal como o Lord

[624] A delegação do Equador voltou a apresentar um novo esboço para definir o Mar Territorial na Sessão subsequente (3ª Sessão, em 17 de abril de 1975) - DOCUMENT A/CONF.62/C.2/L.88

[625] DOCUMENT A/CONF.62/WP.8/Part II (https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_los/docs/english/vol_4/a_conf62_wp8_part2.pdf&lang=E)

[626] Parte II, Secção 4, Artigo 33º.

[627] Ato que permitia o embarque a navios estrangeiros e a inspeção dos manifestos de carga a fim de impor as receitas fiscais e leis de segurança, especialmente para a proteção do comércio de uma nação costeira.

[628] *Customs Consolidation Act*.

Stowell[629] avocou, em 1817, no caso do navio *Le Louis*[630] (Churchill & Lowe, 1988, p. 112). Outros[631] Estados adotaram diferentes princípios para Zona Contígua. Não tendo um Mar Territorial definido, estes Estados declaravam múltiplas distâncias que delimitavam diferentes níveis de imposição jurisdicional. Por exemplo, França mantinha uma zona de pesca e fiscalização geral até às três milhas, uma zona de neutralidade até às seis milhas e uma zona mais exterior delimitada nos vinte quilómetros para efeitos aduaneiros (Churchill & Lowe, 1988, p. 113). Uma outra prática, mais semelhante à atualmente em vigor, foi adotada por diversos Estados, nomeadamente da América Latina. Estes Estados reclamavam uma zona tampão de largura de uma légua náutica (três milhas marítimas) como propriedade pública do Estado e, além desta zona, uma outra com três léguas marítimas de largura (nove milhas marítimas) onde poderiam somente exercer ações de segurança e inspeções aduaneiras. O Código Civil Chileno de 1855 continha esta provisão, tal como mais tarde se veio a refletir nas leis domésticas da Argentina, Equador, Honduras e México, na América Latina, e também, fora desta, na Noruega, Egipto, Letónia e EUA. Neste último país, este princípio foi materializado na *Tariff Act*, de 1922, onde os navios dentro das doze milhas náuticas estavam sujeitos às leis internas sobre a proibição de álcool [632] (Churchill & Lowe, 1988, pp. 113–114).

A codificação da Zona Contígua, ou sua tentativa, remonta a 1930, durante a Conferência de Haia, onde dezasseis Estados reivindicaram a concessão de uma zona contígua adjacente ao Mar Territorial por forma a satisfazer os interesses de segurança, neutralidade, sanitários, aduaneiros e de pesca, ou seja, nesta área os Estados exerceriam direitos administrativos baseados no fundamento do costume ou de interesses vitais (Kraska, 2011, p. 96). Durante o seu debate, na Conferência de Haia, a reivindicação mais comum para a largura da Zona Contígua era as 12 milhas, medidas a partir da linha de costa, onde os Estados deviam ser capazes de exercer alguma medida de autoridade limitada além do Mar Territorial. Este conceito, subscrito pela grande maioria dos Estados não ocidentais promovia, acima de tudo, uma zona mais ampla para fins de exploração económica própria (Schachte Jr, 1990, p. 156). Nesta altura ainda não havia a clara separação das medidas aplicáveis atualmente na Zona Contigua e do interesse pela preservação económica nessa zona, nomeadamente a pesca, que veio mais tarde a progredir para o conceito de Zona Económica Exclusiva.

Portugal apenas declarou a sua Zona Contígua na Lei 34/2006[633], contrastando com os demais espaços marítimos previstos pela lei internacional. Um episódio digno de realçar para o recurso à Zona Contigua teve lugar em Portugal, no ano de 2004, antes da declaração dessa zona marítima. O navio da *Women on Waves*, pertencente a uma ONG holandesa pró-legalização do aborto, pretendia atracar na Figueira da Foz em agosto desse ano. A autorização foi revogada sob a acusação de que a *Women On Waves* iria distribuir produtos ilegais em Portugal relacionados com a interrupção voluntária da gravidez. Sendo a interrupção voluntária da gravidez ilegal em 2004, em Portugal, e podendo como tal ser considerada uma questão sanitária, o Estado Português poderia ter barrado a entrada do navio na Zona Contígua. Não tendo declarada essa zona, então o navio encontrava-se no Alto-Mar (águas internacionais), sendo que o impedimento foi apenas realizado na vizinhança das doze milhas, no limite do Mar Territorial (PÚBLICO & LUSA,

[629] Lord Stowell (William Scott) foi um juiz e jurista inglês, tendo servido como juiz do Supremo Tribunal do Almirantado entre 1798 e 1828.

[630] *Le Louis* era um navio francês envolvido no tráfico de escravos que foi capturado pelo navio da Sua Majestade *HMS Queen Charlotte*, em 11 de março de 1816. O navio *Le Louis* foi alvo de um processo judicial com repercussões consideráveis para a lei entre as nações.

[631] Entre outros, destacam-se a França, Grécia, Espanha, Itália, Bélgica, Turquia e Cuba.

[632] Adotado pelo *Volstead Act* de 1919, usualmente conhecida pela "Lei seca".

[633] Artigo 7º - Limite exterior da zona contígua.

2004). Este episódio controverso acelerou o processo de despenalização da interrupção voluntária da gravidez após as eleições de 2006, tendo ainda sido declarada, no mesmo ano[634], uma Zona Contígua na ordem jurídica nacional.

A.1.4. A Zona Económica Exclusiva

A Zona Económica Exclusiva é o espaço marítimo com raízes mais recentes. Tal como definida na Convenção[635], a ZEE é uma área situada além do Mar Territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na Parte V da CNUDM, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da CNUDM. Do ponto de vista prático, o Estado costeiro goza de direitos estendidos em relação aos recursos naturais nesta área, e os Estados terceiros gozam da liberdade de navegação e de sobrevoo nesta área, bem como de direitos de colocar cabos e ductos submarinos (Churchill & Lowe, 1988, p. 133).

Como já demonstramos anteriormente, o conceito de direitos de pesca exclusivos de um Estado costeiro sobre águas adjacentes constituiu a base inicial para definir o mar territorial (Schachte Jr, 1990, pp. 146–147). Estes direitos vão ganhando cada vez mais importância desde meados do século XX, onde se vai dando a clarividente separação entre os diversos componentes agregados, na altura, ao Mar Territorial. As proclamações 2667[636] e 2668[637] de Truman (1945) caminham nessa direção (Anexos G e F, respetivamente). Nelas são realçadas a política norte-americana sobre as pescas no Alto-Mar adjacente aos EUA e a política sobre os recursos naturais existentes no solo e subsolo da plataforma continental adjacente.

No rescaldo da definição de uma largura internacionalmente aceite para o Mar Territorial, diversos Estados reforçam a sua posição por forma a garantirem as 200 milhas de cobertura jurisdicional. Esta reivindicação, ao contrário das pretensões territorialistas subjacente ao Mar Territorial, era essencialmente centrada no controlo dos recursos naturais existentes nessa área. Assim, e na sequência das declarações de Truman, diversos países apresentam as suas reivindicações, orientadas para os recursos, alargando assim o seu Mar Territorial e as suas zonas de pesca (Churchill & Lowe, 1988, p. 133). O hiato temporal destes acontecimentos decorre desde meados dos anos 40, com as proclamações dos EUA (Truman, 1945), até ao início dos anos 70, altura que antecede as preparações da Terceira conferência. No essencial, dois grandes blocos de Estados deram um enorme contributo para esta matéria especifica: (1) Os países da América Latina e Caraíbas e (2) os países africanos. Embora com motivações e designações diferentes, ambos grupos caminharam de forma separada para o mesmo destino: a definição do conceito subjacente à ZEE.

O caso dos países da América Latina e Caraíbas desenvolveu-se durante um intervalo de tempo mais longo. Estes países tiveram uma reação quase instantânea às proclamações de Truman e, em 1946, a Argentina, com a sua larga plataforma continental geológica, declara que "na ordem internacional se encontra taxativamente admitido o direito de cada país em considerar como território nacional toda a extensão do mar epicontinental[638] e a planície continental

[634] 1 de outubro de 2006.
[635] Artigo 55º da CNUDM.
[636] *1945 US PRESIDENTIAL PROCLAMATION NO. 2667, POLICY OF THE UNITED STATES WITH RESPECT TO THE NATURAL RESOURCES OF THE SUBSOIL AND SE BED OF THE CONTINENTAL SHELF.*
[637] *1945 US PRESIDENTIAL PROCLAMATION NO. 2668, POLICY OF THE UNITED STATES WITH RESPECT TO COASTAL FISHERIES IN CERTAIN AREAS OF THE HIGH SEAS.*
[638] Mar composto pelas águas suprajacentes a toda a plataforma continental.

adjacente". Conclui assim que pertencia "à soberania da Nação o mar epicontinental e a plataforma continental argentina"[639] (Rangel, 1979, p. 75). Esta posição foi reforçada, por força da Lei 17.094, de 29 de dezembro de 1966, que estendeu a soberania ao mar adjacente até uma distância de 200 milhas marítimas. Pouco depois, seguindo esta linha, o Panamá declara[640] a soberania das águas suprajacentes a toda a sua plataforma continental. Apesar do conteúdo das proclamações de Truman, a posição norte americana era de que estas águas epicontinentais mantinham o carácter de Alto-Mar, contudo, na abordagem sul americana, estas iam ganhando um novo sentido (Rangel, 1979, pp. 75–76). Basicamente, na visão sul americana, as águas epicontinentais ao sobreporem a plataforma continental teriam de ser controladas pelo Estado costeiro porque só este garantiria a sustentabilidade ambiental e económica das mesmas. Mais tarde, em 1947, o Chile[641] e o Perú[642] declararam um Mar Territorial com 200 milhas marítimas de largura, tendo, logo de seguida, a Costa Rica[643] (1948), El Salvador (1950) e as Honduras[644] (1951) declarado igualmente a mesma largura (Longo, 2014, p. 22; Rangel, 1979, pp. 75–78).

Apesar das circunstâncias geológicas serem distintas entre a margem sul americana do Atlântico[645]e a do Pacífico[646], três países[647] do Pacífico reuniram-se em Santiago do Chile e, com base nos fatores geológicos e biológicos que condicionam a existência, conservação e desenvolvimento da fauna e da flora marítima, declararam a soberania e jurisdição exclusiva sobre o mar correspondente que banha as suas costas até uma distância mínima de 200 milhas marítimas. Neste caso não seria evocado o princípio do mar epicontinental, como fizera a Argentina seis anos antes, mas sim a corrente marítima de Humboldt da qual depende a fertilidade dos recursos biológicos das águas adjacentes às costas do Equador, Chile e Peru. Esta concordância, denominada Declaração de Santiago[648], apesar de ratificada pelos três Estados, não reuniu consenso, em especial entre o Equador e o Chile, relativamente à qualificação, ou não, como Mar Territorial. O primeiro, Equador, entendia que se tratava de Mar Territorial puro e duro e, como tal, modificou no seu Código Civil a largura do seu Mar Territorial para as 200 milhas. O segundo, Chile, tinha uma abordagem mais moderada e centrada no valor das riquezas existentes nas suas águas, em especial devido à corrente de Humboldt, e seguiu outra fórmula (Rangel, 1979, pp. 78–79).

No início dos anos 70, após o fracasso das Conferências sobre o Direito do Mar de 1958 e de 1960 e a anteceder as preparações da CNUDM III, diversos[649] países da América Latina reuniram-se em Montevideo para concertarem um entendimento comum sobre a soberania e os direitos exclusivos de jurisdição sobre a zona marítima adjacente às suas costas, solo e subsolo até uma distância de duzentas milhas. Deste encontro resultou a Declaração de Montevideo, em 8 de maio de 1970, que entre os seus seis princípios básicos sobre o Direito do Mar, o último suscitou dúvidas sobre o alcance do conceito de soberania nesta área (Rangel, 1979, p. 80).

[639] Artigo 1º do decreto nº 14.708, de 11 de outubro de 1946.
[640] Decreto lei 499 de 17 de dezembro de 1946.
[641] Declaração presidencial de 23 de junho de 1947.
[642] Decreto lei de 1 de agosto de 1947.
[643] Decreto lei de 27 de julho de 1948.
[644] Decreto 96 de 28 de janeiro de 1952.
[645] Margem continental larga.
[646] Ausência de margem continental devido à subducção da placa tectónica de Nazca pela placa Sul-americana.
[647] Chile, Equador e Perú.
[648] 18 de agosto de 1952.
[649] Argentina, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Nicarágua, Panamá, Perú e Uruguai.

Pouco tempo após a Declaração de Montevideo, e dada as dúvidas que ainda pairavam no ar, os mesmos países voltaram-se a reunir em conjunto com outro grande bloco de países[650] na cidade de Lima. Deste encontro resultou a Declaração de Lima, de 8 de agosto de 1970, que consignou "*o direito do Estado costeiro em fixar os limites da sua soberania ou jurisdição marítima, em conformidade com os critérios razoáveis, tendo em conta as suas características geográficas, geológicas e biológicas, bem como as necessidades de utilização racional dos seus recursos*". Nesta declaração não foi evocado qualquer valor relativo a uma distância, como as 200 milhas, e contou com os votos contra da Venezuela e dos dois países sem litoral, a Bolívia e o Paraguai (Rangel, 1979, p. 80). Durante este ano, 1970, o Brasil apresenta a sua proposta de Mar Territorial com 200 milhas de largura, reclamando sobre essa área direitos de soberania sobre os recursos, controlo piscatório e pesquisa científica (Longo, 2014, p. 22; Sanger, 1987, p. 62). O Brasil e o Perú tomaram posições muito extremas, relativamente à área reivindicada, tendo liderado o chamado grupo dos "Territorialistas". Era uma posição extrema que serviria mais tarde para negociar o conceito de ZEE (Sanger, 1987, p. 62).

A Venezuela, insatisfeita com o desfecho da Declaração de Lima, promove, em novembro de 1971, mais um encontro em Caracas, desta vez exclusivamente com os países das Caraíbas. Desta reunião ficou acordada a convocação de uma reunião especial sobre o Direito do Mar. Essa reunião teve lugar em Santo Domingo, em junho de 1972, após uma reunião preparatória em Bogotá quatro meses antes, e versou em encontrar uma ação conjunta para o futuro, alargada aos países da América Latina, em que estabeleceu normas sobre mar territorial, mar patrimonial, plataforma continental, fundos marinhos internacionais, alto mar, contaminação dos mares e cooperação regional (Longo, 2014, pp. 22–23; Rangel, 1979, pp. 80–81).

Por esta altura, já havia o claro entendimento da separação entre o Mar Territorial e o chamado "Mar Patrimonial". De acordo com esta Declaração, a largura máxima do Mar Territorial era limitada às doze milhas, sendo que a soma dessa largura mais com a do mar patrimonial não deveria exceder de duzentas milhas (Longo, 2014, p. 23; Rangel, 1979, p. 81). Estava assim aberto o caminho para a definição do conceito de uma ZEE pelos países do Grupo de Países da América Latina e Caribe (GRULAC).

Paralelamente a esta iniciativa sul-americana, outra começava a dar os seus passos em África. O conceito sobre a ZEE foi apresentado inicialmente pelo Quénia ao Comité Consultivo Legal Ásio-africano, em janeiro de 1971, e ao Comité dos Fundos Marinhos, em 1972, tendo recebido grande apoio, quer dos Estados Africanos, quer dos Asiáticos (Churchill & Lowe, 1988, p. 133). O conceito cristalizado pelo Quénia sobre a ideia à qual chamaram de "zona económica" tinha muitas similaridades com o conceito Latino americano do Mar Patrimonial (Churchill & Lowe, 1988, p. 133; Sanger, 1987, p. 62). A diferença assinalável nestas duas abordagens era que, no caso da conceção sul americana, os países não viam grande oposição em estender as reivindicações além das 200 milhas, para as grandes margens continentais, ao passo que em África, independentemente de ter ou não uma margem larga dever-se-ia aplicar o limite de 200 milhas, especialmente porque este continente contava com 14 territórios sem litoral (Sanger, 1987, p. 63). Era um princípio fundamental de equidade que se construída à data com base na doutrina da Nova Ordem Económica Internacional.

Estas duas linhas convergiram rapidamente para o debate do conceito da ZEE na CNUDM III, tendo então tido o apoio dos países em desenvolvimento e também alguns desenvolvidos,

[650] Participantes no encontro de Lima contou com os mesmos que participaram em Montevideo mais os Barbados, a Bolívia, a Colômbia, a Guatemala, as Honduras, a Jamaica, o México, o Paraguai, a República Dominicana, Trinidad e Tobago e a Venezuela.

como o caso dos EUA, apesar dos diversos episódios da *Tuna War*[651], do Canadá e da Noruega (Churchill & Lowe, 1988, p. 133; Sanger, 1987, p. 63). O Reino Unido não via com bom agrado estas iniciativas, especialmente após o rescaldo da denominada *Cod War*[652], e os Países Baixos no início lideraram um pequeno grupo de países que tolerava esta zona económica até um máximo de 40 milhas marítimas (Kraska, 2011, pp. 97–98; Sanger, 1987, p. 63).

A proposta do Quénia, endossada pelo Conselho de Ministros da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1973, resultou de ampla aceitação por parte da generalidade dos delegados presentes na CNUDM III, em especial na segunda sessão realizada em Caracas no ano de 1974. As duas últimas potências pesqueiras com frotas longínquas a aceitar o conceito da ZEE foram a URSS e o Japão, contudo, no decorrer desta segunda sessão, um bloco de países da Europa de Leste, em conjunto com a URSS, apresentaram uma proposta de artigos para definir a zona económica. Era a oportunidade para conciliar as exigências do Grupo 77, com base nas exigências da América Latina e Africana e, em compensação, era garantida a liberdade de navegação neste novo espaço económico e a liberdade de passagem nos estreitos internacionais. Este era um fator fundamental, pelas razões que já apresentamos anteriormente, quer para URSS, quer para os EUA que estavam unidos nesta questão (Churchill & Lowe, 1988, p. 133; Sanger, 1987, pp. 62–63; Third united nations conference on the law of the sea, 1974b, pp. 214–216). A questão da ZEE ficou praticamente acordada na sessão de Caracas, em 1974, tendo apoio de mais de 100 Estados, mas contando com a óbvia oposição dos Estados sem litoral, ou daqueles que dada a geografia da linha de costa ficassem em desvantagem geográfica. Em paralelo à ZEE, para estes Estados geograficamente desvantajosos, residia a questão da plataforma continental (Churchill & Lowe, 1988, pp. 133–134; Sanger, 1987, pp. 63–64).

No final da década de 1970, as negociações na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar tinham chegado a uma abordagem cuidadosamente equilibrada da governação dos oceanos que acomodava a autoridade do Estado costeiro e a liberdade de navegação global. O conceito de ZEE, consolidado com um limite de 200 milhas marítimas, foi infundido com a aceitação da ordem liberal dos oceanos que respeitava a liberdade de navegação sem entraves e outras liberdades de Alto Mar. Isto significou, "não apenas a negação das restrições à navegação, mas a promoção da utilização total do maior recurso comum do mundo [da liberdade dos mares]". A abordagem liberal da ZEE representa o acordo central posteriormente codificado no texto final do Tratado de 1982, e uma das maiores conquistas da Convenção (Kraska, 2011, pp. 98–100).

[651] A *Tuna War* (Guerra do Atum) ocorreu entre 1963 e 1975 na América do Sul, tendo envolvido as forças navais de vários países da América Latina que recorreram a medidas de policiamento para multar e expulsar os navios de pesca dos EUA das então proclamadas zonas exclusivas de 200 milhas marítimas.

[652] A Guerra do Bacalhau - Na década de 1970, o governo de esquerda da Islândia começou a excluir navios de pesca estrangeiros de uma zona piscatória unilateralmente estabelecida, que se estendia até às 50 milhas marítimas da sua costa. A ação desencadeou a "Cod War" entre a Islândia e o Reino Unido. Esta guerra foi uma série de encontros tensos no mar entre os dois países, conduzindo ocasionalmente à colisão direta entre navios de guerra britânicos e da guarda costeira islandesa. O desacordo foi considerado muito grave e ameaçou fraturar a aliança da NATO. Na altura, os pescadores estrangeiros representavam mais de metade das capturas perto da Islândia, com a Grã-Bretanha a usufruir de cerca de 25% e a Alemanha Ocidental 15% do total das capturas. A proclamação das 50 milhas marítimas pelo governo islandês foi um caso clássico de um Estado costeiro que externaliza os custos da ação governamental para a comunidade internacional, ao mesmo tempo que interiorizou os benefícios de tal ação para recompensar os círculos eleitorais nacionais (Kraska, 2011, p. 98).

A.1.5. A Plataforma Continental

A Plataforma Continental é, de longe, a mais complexa peça de soberania marítima que os Estados podem possuir. Existem três características, que se relacionam entre si, que distingue a Plataforma Continental de qualquer uma das outras zonas marítimas, seja Mar Territorial, Zona Contígua ou Zona Económica Exclusiva. A primeira característica, como iremos desenvolver mais à frente, prende-se com o estabelecimento do seu limite exterior que, ao contrário dos demais espaços marítimos que se fixam em função de uma distância concreta às linhas de base, neste caso depende de um objeto fisiográfico – a margem continental. A segunda característica é que, ao contrário dos outros espaços marítimos onde o Estado costeiro declara os seus limites unilateralmente, neste caso o limite exterior terá de ser preparado pelo Estado costeiro e somente terá o reconhecimento internacional após o escrutínio por parte de uma comissão independente constituída para o efeito – A Comissão de Limites da Plataforma Continental. Finalmente, a terceira característica, é que a área subjacente à Plataforma Continental de um Estado é complementar à Área[653] dentro de um domínio global dos fundos marinhos que é, como já observamos no Capítulo 2, finito e sujeito à competição por parte dos Estados. Para melhor entendermos os desenvolvimentos do atual estado da arte sobre o regime da Plataforma Continental, comecemos por entender a sua natureza fisiográfica, em especial a sua formulação e relação com a margem continental.

A margem continental geocientífica compreende diversos componentes geológicos, nomeadamente, a plataforma continental, o talude continental e a elevação continental e está esquematizada de uma forma simplista, na Figura A.3. O primeiro componente, que por força da evolução deste conceito deu o nome a este espaço marítimo, resume-se à parte submersa e contígua à costa de um Estado que se estende até à linha de quebra dessa planície submarina, onde se verifica uma variação abrupta do seu declive. Normalmente, numa margem tipicamente passiva, esta linha de descontinuidade do gradiente do fundo marinho ocorre por volta dos 200 metros de profundidade. A plataforma continental é igualmente caracterizada por um declive muito suave, na ordem dos 0,1° a 0,3° de inclinação, e com uma largura variável entre as poucas dezenas[654] e as várias centenas de quilómetros[655] (Coelho, 2006, p. 19). Neste contexto, a origem do termo geocientífico "Plataforma Continental" baseia-se essencialmente no seu sentido geomorfológico e fisiográfico, tendo sido definido em primeira mão por Hugh Robert Mill em 1887 (Mouton, 1952, p. 6) e publicado na sua obra de referência "*The Realm of Nature – An outline of physiography*" cinco anos mais tarde (Campos, 2020b, p. 192; Coelho, 2006, p. 18).

[653] Património Comum da Humanidade.
[654] Costa oeste sul-americana.
[655] Costa leste Ilhas Britânicas, leste da América do Sul (Argentina) e costa leste do Canadá.

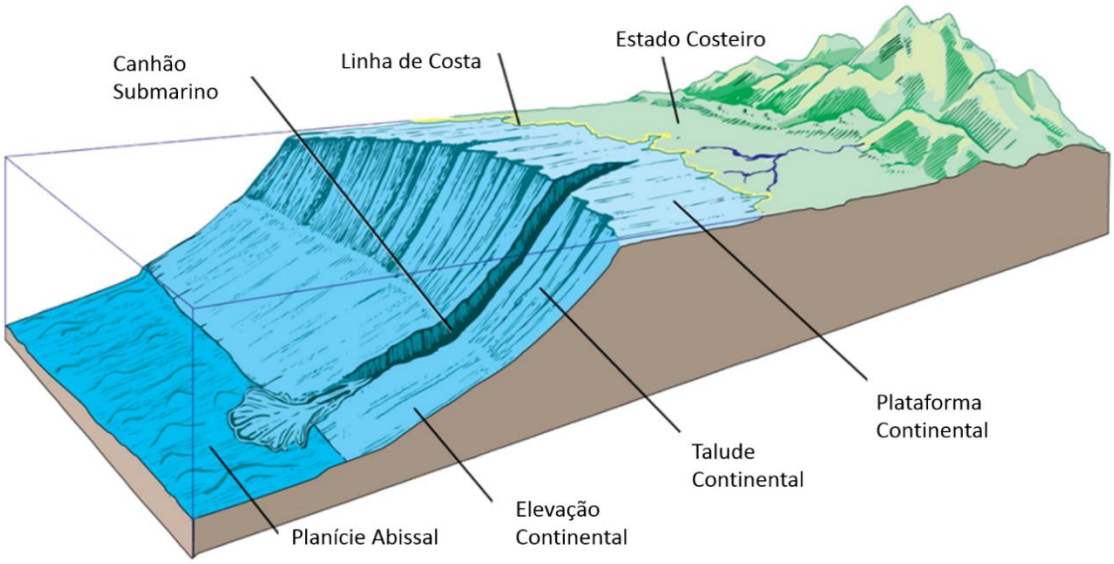


Figura A.3 - Principais componentes da Margem Continental. Na figura podem-se identificar a Plataforma Continental, no seu contexto puramente geocientífico, o Talude Continental, a Elevação Continental e os Fundos Abissais ou Planície Abissal.
Fonte: Imagem adaptada da Enciclopédia Britânica. (Encyclopædia Britannica, 2013)[656]

O talude continental, localizado entre a plataforma continental geológica e a elevação continental, apresenta normalmente valores de gradiente superiores a 1,5° e representa a zona de maior instabilidade geológica de toda a margem. Finalmente, a elevação[657] continental, é uma zona de transição, nem sempre existente devido a variadíssimos fatores geológicos e oceanográficos, entre a margem continental e as planícies abissais. As grandes particularidades desta zona são a sua característica geológica, composta por diversas camadas sedimentares, e o seu baixo valor de gradiente, normalmente inferior a 0,5° (IHO-IAG, 2014, p. Appendix 1-10; Mouton, 1952, pp. 6–7).

Sem querermos repetir o que já foi narrado no ponto sobre o Regime do Oceanos, concentremo-nos na evolução do conceito jurídico de Plataforma Continental. A primeira referência jurídica ao termo remonta a 1910 e, ao contrário da Proclamação de Truman de 1945 que se focava no interesse direto sobre os recursos naturais, esta incidia sobre a plataforma continental de forma indireta, antevendo as consequências nefastas para a atividade piscatória (Cosford, 1957, pp. 246–247).

É na transição da monarquia para a república que Portugal proibiu, em 1910, a pesca de arrasto por navios a vapor dentro do limite da plataforma, definido pela isobatimétrica das 100 braças ou, num mínimo de três milhas da costa. Em causa estava o esgotamento dos recursos piscatórios sobre a estreita plataforma continental geológica portuguesa, local onde os recursos são mais abundantes. Este ato[658] marcou a introdução oficial do conceito de plataforma

[656] https://www.britannica.com/science/continental-margin#/media/1/135007/2738
[657] Designada como rampa continental por diversos autores.
[658] *Considerando que é extremamente prejudicial e nociva a pesca com redes de arrastar pelo fundo a reboque de navios a vapor, dentro da linha bathimetrica das 100 braças, limite dos planaltos continentaes, porque tal systema de pesca, destruindo as pastagens do fundo e com ellas as criações novas que ali se alimentara, abrigam e desenvolvem, rapidamente despovoam as aguas das respectivas costas, por impossibilitarem o repovoamento dos fundos de mais de 100 braças, habitat das especies icthiologicas em completo estado de desenvolvimento, e aniquilam uma importantíssima riqueza; Considerando que este phenomeno se tem dado em to das as costas, ocde, tal systema tem sido empregado, mesmo no immenso*

continental[659] na prática do Estado, tendo sido utilizada como medida e base de uma reivindicação de jurisdição sobre a pesca de arrasto.

O Decreto (Anexo M), transcrito para a Ordem da Armada Nº2 (Série A)[660], espelhava já a realidade da industrialização e mecanização dos meios marítimos e o seu impacto ambiental e social, nomeadamente nas populações piscatórias ao longo da costa portuguesa (Ministério da Marinha e Colónias, 1910, pp. 76–77).

Depois de outras iniciativas semelhantes, em especial por parte do governo espanhol (Cosford, 1957, p. 247), só em 1942, se dá o primeiro passo para aproveitar os recursos marinhos existentes na plataforma continental além do espaço de soberania, i.e., além do seu Mar Territorial. Este passo, materializado pelo Tratado de Paria (Anexo E), vem abrir caminho pelo apetite dos recursos existentes na plataforma continental, em especial os hidrocarbonetos, e estender a passadeira à própria Proclamação de Truman (Anexo G). Por esta altura o conceito de Plataforma Continental, quer no seu sentido geocientífico, quer no seu sentido jurídico, eram bastante semelhantes. De facto, quer no Decreto Português de 1910, quer na Proclamação de Truman, a linha que definia o limite físico da plataforma continental eram as 100 braças[661].

Na tentativa de codificação para a lei internacional de uma plataforma continental una, e em resposta às aspirações sul americanas (Churchill & Lowe, 1988, p. 122), que cada vez mais se distanciavam do seu contexto geológico, o valor de profundidade limite proposto durante a CNUDM I, fixou-se nos 200 metros. Alternativamente, foi proposto um limite com base na explorabilidade, significando que um Estado costeiro poderia fixar como limite o local onde a capacidade tecnologia para explorar os fundos marinhos pudesse ser aplicada. Este segundo conceito de limite iria romper definitivamente a estreita relação entre as abordagens geocientíficas e jurídicas da plataforma continental.

A fragilidade apontada aos critérios para estabelecer o limite exterior da plataforma continental foi sempre controversa. De certa forma ainda hoje é. Por exemplo, o limite da plataforma continental fixado nos 200 metros de profundidade, apresentava-se muito desvantajoso para os Estados costeiros que possuíam uma plataforma continental geológica estreita ((Kraska, 2011, p. 97), como Portugal (Figura A.4). Por outro lado, a fórmula da explorabilidade era extremamente volátil, pois era função de uma capacidade tecnológica incrementada ao longo do tempo e que, no limite, seria extensível a qualquer parte do fundo marinho sobre a Terra.

Na senda de encontrar uma nova abordagem, muito impulsionada pelos argumentos de Pardo em 1967, a CNUDM III alcançou uma formulação suficientemente complexa, mas que acabou por ficar plasmada na Convenção. Como vimos anteriormente, as negociações para o limite das 200 milhas marítimas da ZEE reuniram, de uma forma geral, um elevado consenso, ao passo que, a discussão para estabelecer o limite para a plataforma continental foi sempre complexa e não linear. Basicamente, as duas vias alternativas que foram colocadas em cima da mesa, e que ficaram consagradas no Artigo 76º da CNUDM (Anexo N), estavam associadas à

e unico planalto que, partindo do golfo de Biscaia com a direcção do NW., vae costeando o norte da França, Belgica, Hollanda e Allemanha, até que, chegando á costa da Noruega, d'ahi se estende para SW. até cêrca de 50 milhas da costa occidental da Irlanda, dando em resultado que muitos vapores de pesca d'aquelles Estados vieram aggravar o depauperamento da nossa estreita faixa bathimetrica, á qual já se seguiu a de Marrocos. [Transcrição do texto original na língua Portuguesa da época].

[659] Na altura designada como planalto continental.

[660] Versão original disponível na Biblioteca-Museu da Escola Naval, consultada em 28 de março de 2019.

[661] 100 braças ou 100 *fathoms* (inglês) o que corresponde a cerca de 182 metros.

distância física das 200 milhas, que satisfazia os Estados com plataformas estreitas, bem como na relação física com o bordo exterior da margem continental (Coelho, 2018, p. 78).

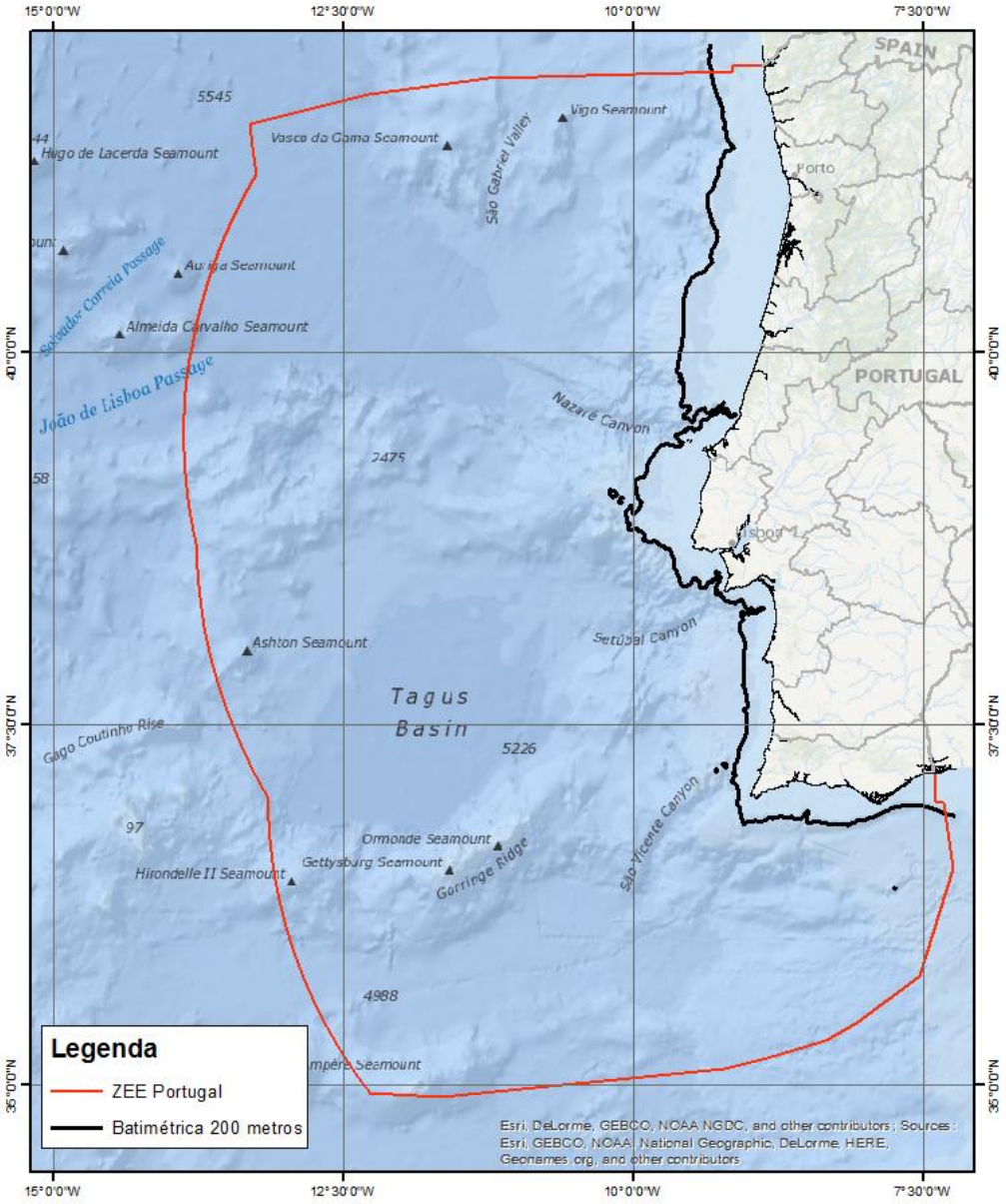


Figura A.4 - Região Oeste da costa de Portugal Continental onde pode ser observada a linha isobatimétrica dos 200 metros de profundidade junto à costa (linha preta) e a linha das 200 milhas correspondente à ZEE Plataforma Continental não alargada com Artigo 76º (linha vermelha).

Fonte: Elaboração própria.

Uma garantia que é forjada no parágrafo 1[662] do Artigo 76º refere-se ao valor por defeito que é consignado ao Estado costeiro para plataforma continental, sendo avalizada a largura de

[662] A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas

200 milhas para a plataforma continental, largura essa que coincidente com a da ZEE. Para este caso, o Estado costeiro só tem de declarar essa mesma área marítima, não ficando sob escrutínio de terceiros para fixar esse limite exterior. Complementarmente, o mesmo parágrafo declara o limite exterior da plataforma continental como sendo o prolongamento natural do seu território terrestre até ao bordo exterior da margem continental. É neste contexto que a formulação entre margem e plataforma se começam a fundir em termos de terminologia. Obviamente que, para o Estado aplicar este princípio terá de demonstrar o prolongamento natural a partir do seu território emerso, através de uma avaliação prévia designada por teste de pertença[663] (Figura A.5– Setor NW).

Garantido esta pertença além das 200 milhas marítimas, e sem entrar em grandes desenvolvimentos das diversas exposições apresentadas pelas delegações presentes na conferência, foi alcançada uma formulação que envolve dois conjuntos de regras, umas (1) permissivas e outras (2) restritivas. Basicamente as primeiras permitem delinear o bordo exterior da margem continental, na sua interpretação jurídica, tal como definido no Artigo 76º, paragrafo 3, onde podemos ler:

> *A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continental. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo.*

Deste parágrafo podemos concluir que, juridicamente, só existem dois tipos de fundos marinhos: (1) Margem continental e (2) grandes fundos oceânicos. A linha que separa estes tipos distintos de fundos marinhos é descrita no paragrafo 4 do mesmo artigo onde se observa (Figura A.5 – Setores SE [76º 1. a) i) e ii)] e NE [76º 1. b)]:

> *a) Para os fins da presente convenção, o Estado costeiro deve estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, por meio de:*
>
> *i) Uma linha traçada em conformidade com o nº 7, com referência aos pontos fixos mais exteriores em cada um dos quais a espessura das rochas sedimentares seja pelo menos 1 % da distância mais curta entre esse ponto e o pé do talude continental*[664]*; ou*
>
> *ii) Uma linha traçada em conformidade com o nº 7, com referência a pontos fixos situados a não mais de 60 milhas marítimas do pé* do talude continental[665].
>
> b) Salvo prova em contrário, o pé do talude continental deve ser determinado como o ponto de variação máxima do gradiente na sua base.

Finalmente, pela aplicação das regras restritivas sobre a margem continental jurídica previamente definida, iremos limitar a mesma e definir os limites exteriores da plataforma

marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

[663] *Test of appurtenance*.

[664] Regra de *Gardiner* ou Formula Irlandesa.

[665] Regra de *(Hollis) Hedberg*.

continental, à luz da Convenção. Caso o envelope de linhas que descreve a margem continental estiver dentro do conjunto das linhas restritivas, então o bordo exterior da margem continental será equivalente ao limite exterior da plataforma continental.

As linhas restritivas, representadas na Figura A.5 – Setor SW, estão enunciadas no Artigo 76º, parágrafo 5, onde se pode observar:

> *Os pontos fixos que constituem a linha dos limites exteriores da plataforma continental no leito do mar, traçada em conformidade com as subalíneas i) e ii) da alínea a) do nº 4, devem estar situados a uma distância que não exceda 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial ou a uma distância que não exceda 100 milhas marítimas da isóbata de 2 500 metros, que e´ uma linha que une profundidades de 2 500 metros.*

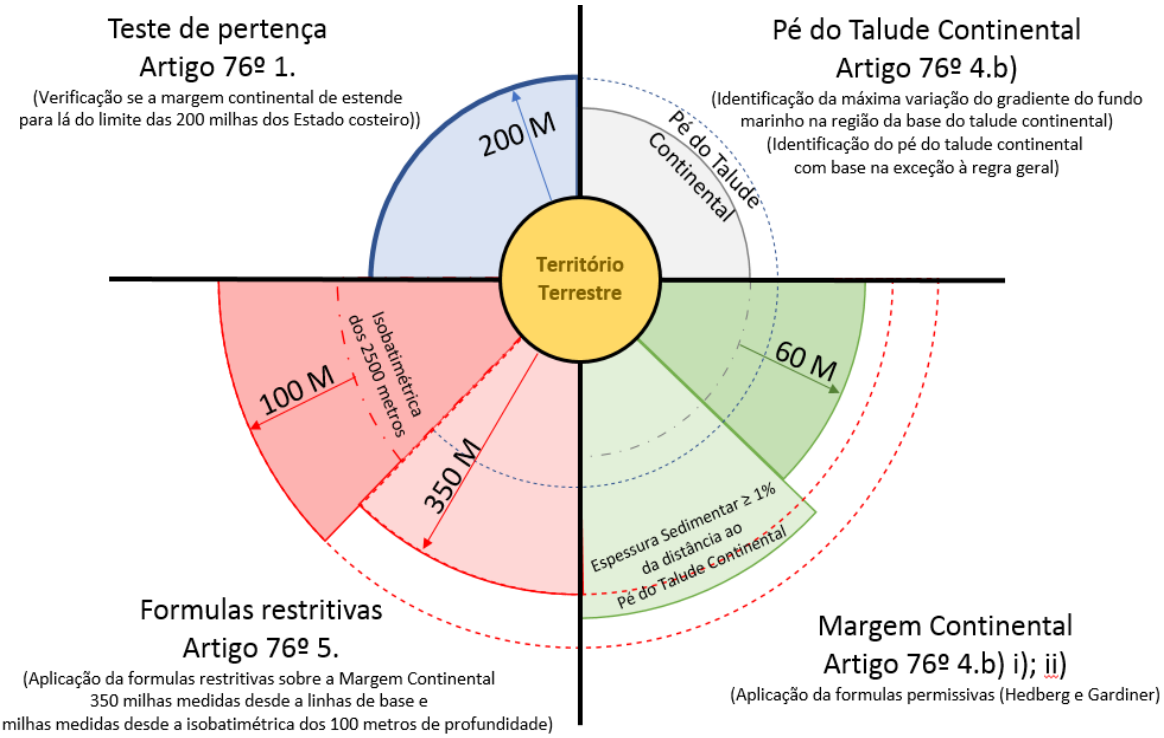


Figura A.5 - Diagrama de Setores indicando as fases necessárias para definir o limite exterior da Plataforma Continental com base no Artigo 76º da CNUDM.
Fonte: Elaboração própria.

Uma exceção na regra restritiva da isobatimétrica dos 2500 metros mais 100 milhas é aplicada no caso das cristas submarinas conforme descrito no paragrafo 6 do mesmo artigo:

> *Não obstante as disposições do no. 5, no caso das cristas submarinas, o limite exterior da plataforma continental não deve exceder 350 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. O presente número não se aplica a elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental, tais como os seus planaltos, elevações continentais, bancos e esporões.*

Uma exceção a este conjunto de regras fundamentais para definir o bordo exterior da margem continental e, consequentemente, o limite exterior da plataforma continental, foi incorporado no Anexo II do Ato Final como Declaração de Entendimento[666] e é aplicável aos Estados marítimos, que satisfaçam um conjunto de critérios especiais. Esta alternativa, muito particular, foi adicionada em resposta às observações apresentadas pelo Governo do Sri Lanka relativamente à desigualdade que resultaria pela aplicação do artigo 76º no tipo de Margem Geológica existente na Baía da Bengala (Tantrigoda, 2010, pp. 1–2). Resumidamente, as condições para aplicar a declaração de entendimento devem garantir que:

1) A distância média a que ocorre a isóbata dos 200 metros não ser superior a 20 milhas;
2) A maior porção das rochas sedimentares da margem continental encontrar-se sob a elevação continental;
3) A média matemática da espessura das rochas sedimentares ao longo da linha definida pela máxima distância permitida de acordo com as disposições contidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 76.º, não ser inferior a 3,5 km; e
4) Mais de metade da margem ficar excluída pela aplicação das disposições contidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 76.º.

O exercício para a validação destas condições pressupõem o delineamento total do bordo exterior da margem continental, de acordo com o Artigo 76ª, bem como o correspondente delineamento da margem continental definida pela Declaração de Entendimento[667]. Só dessa

[666] *The Final Act of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea*
ANNEX II - STATEMENT OF UNDERSTANDING CONCERNING A SPECIFIC METHOD TO BE USED IN ESTABLISHING THE OUTER EDGE OF THE CONTINENTAL MARGIN
The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,
Considering the special characteristics of a State ' s continental margin where: (1) the average distance at which the 200 metre isobath occurs is not more than 20 nautical miles; (2) the greater proportion of the sedimentary rock of the continental margin lies beneath the rise; and
Taking into account the inequity that would result to that State from the application to its continental margin of article 76 of the Convention, in that, the mathematical average of the thickness of sedimentary rock along a line established at the maximum distance permissible in accordance with the provisions of paragraph 4(a)(i) and (ii) of that article as representing the entire outer edge of the continental margin would not be less than 3.5 kilometres; and that more than half of the margin would be excluded thereby;
Recognizes that such State may, notwithstanding the provisions of article 76, establish the outer edge of its continental margin by straight lines not exceeding 60 nautical miles in length connecting fixed points, defined by latitude and longitude, at each of which the thickness of sedimentary rock is not less than 1 kilometre,
Where a State establishes the outer edge of its continental margin by applying the method set forth in the preceding paragraph of this statement, this method may also be utilized by a neighbouring State for delineating the outer edge of its continental margin on a common geological feature, where its outer edge would lie on such feature on a line established at the maximum distance permissible in accordance with article 76, paragraph 4(a)(i) and (ii), along which the mathematical average of the thickness of sedimentary rock is not less than 3.5 kilometres,
The Conference requests the Commission on the Limits of the Continental Shelf set up pursuant to Annex II of the Convention, to be governed by the terms of this Statement when making its recommendations on matters related to the establishment of the outer edge of the continental margins of these States in the southern part of the Bay of Bengal.

[667] Neste caso o bordo exterior da margem continental corresponde à linha que descreve uma continuidade sedimentar de pelo menos 1 quilómetro.

forma se torna possível validar o volume sedimentar enunciado no ponto 2 desta Declaração de Entendimento, validar a média de espessura ao longo do limite dessa margem continental e calcular a diferença de área entre uma margem e a outra. Um aspeto importante de sublinhar é que todo este processo se refere exclusivamente para a definição do bordo exterior da margem continental, não estando contemplado na Declaração de Entendimento a aplicação das fórmulas restritivas para derivar o limite exterior da plataforma continental, sendo subentendido que, após derivar essa margem, se aplique as fórmulas restritivas para a obtenção final do limite exterior da plataforma continental. Este entendimento não é partilhado pelo Sri Lanka que apresentou um limite exterior de plataforma continental equivalente ao bordo exterior da margem continental[668].

Ainda relativamente a esta declaração, a última frase levanta algumas questões sobre a natureza de exclusividade para a aplicação da mesma. Nela, é enunciado um domínio geográfico bastante explícito que implicitamente restringe a um conjunto de Estados o universo da sua aplicabilidade:

> *The Conference requests the Commission on the Limits of the Continental Shelf set up pursuant to Annex II of the Convention, to be governed by the terms of this Statement when making its recommendations on matters related to the establishment of the outer edge of the continental margins of these States in the southern part of the Bay of Bengal.*

Todavia, e partindo de um princípio da universalidade das regras estabelecidas pela Convenção, um país não pertencente a esta esfera geográfica[669], o Quénia, avaliou a aplicabilidade das regras ao seu contexto morfológico, tendo apresentado a sua proposta com base na Declaração de Entendimento[670].

Um último assunto, não menos importante, relativo à Plataforma Continental é a sua validação. Este, como já tivemos a oportunidade de anunciar, trata-se do mecanismo essencial para o reconhecimento universal desse espaço marítimo. De uma forma abreviada, os Estados costeiros que tencionem estender o limite exterior da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas deverão seguir uma série de passos até verem esses limites reconhecidos. Assim, conforme esquematizado na Figura A.6, os Estados deverão preparar uma proposta de extensão, à luz do Artigo 76º, sendo que essa deverá ser submetida[671] à Comissão de Limites da Plataforma Continental, através do Secretário Geral das Nações Unidas, que publicita, perante a comunidade internacional, a intenção desse Estado costeiro (Campos, 2014). Na devida altura, e seguindo uma ordem sequencial de entrega das submissões, a Comissão nomeia uma Subcomissão[672] que irá

[668] O autor é vice-presidente da subcomissão que avalia o processo do Sri Lanka, que decorre desde 2016, contudo toda a informação disponibilizada é do domínio público.
[669] Localizada no sul da Baía de Bengala no Oceano Índico.
[670] No presente momento, a CLPC está a considerar a proposta do Quénia (localizado a Leste de África).
[671] Tal como previsto na Convenção, os Estados costeiros tinham um limite de 10 anos, após ratificarem a Convenção, para submeterem as suas propostas. Para os Estados que ratificaram a Convenção antes da publicação das *Technical Guidelines* da Comissão (em maio de 1999) este prazo foi ajustado por forma a contar os 10 anos após a publicação. Muitos Estados beneficiaram desse facto, tendo eclodido em maio de 2009 a grande parte do volume total de submissões. Mais tarde, em 2008, em sede de reunião dos Estados-Partes da Convenção, foi decidido que seria apenas necessário que os Estados demonstrassem a intenção de submeter, num futuro tão próximo como possível, as suas submissões. Presentemente ainda se verifica entrega de submissões, embora com uma frequência mais baixa.
[672] Subconjunto constituído por sete elementos da Comissão que espelhe a representatividade geográfica e as diferentes áreas de conhecimento dentro da comissão (geofísica, hidrografia e geologia).

escrutinar em detalhe todo o conteúdo da proposta e, com base nessa análise, preparará um esboço das recomendações para ser considerado em sessões plenárias pela totalidade da Comissão. É neste período de escrutínio que o Estado é convidado, pelo presidente da Subcomissão, para justificar quaisquer dúvidas que sejam encontradas por parte da Subcomissão. Complementarmente, o Estado costeiro pode ajustar esses limites, desde que não altere significativamente o desenho inicial[673], providenciando para tal as evidências científicas que suportem essa posição.

Após a aprovação do documento proposto pela Subcomissão, a Comissão transmite essa informação ao Estado costeiro que apreciará essas recomendações originando uma de duas saídas possíveis. A primeira saída, caso as recomendações não sejam favoráveis, o Estado costeiro poderá preparar e re-submeter uma nova proposta, com limites revistos e mais bem sustentada em termos de dados e informações que suportem esses limites, recomeçando o processo de novo. A grande vantagem neste caso, em comparação com a submissão original, é que o Estado costeiro não terá de esperar que chegue a sua vez para se constituir a Subcomissão por esta já estar constituída. A segunda saída, agora no caso no Estado costeiro concordar com as recomendações propostas, este deverá preparar o documento com os limites finais e obrigatórios, depositando junto do Secretário Geral das Nações Unidas que publicita perante a comunidade internacional.

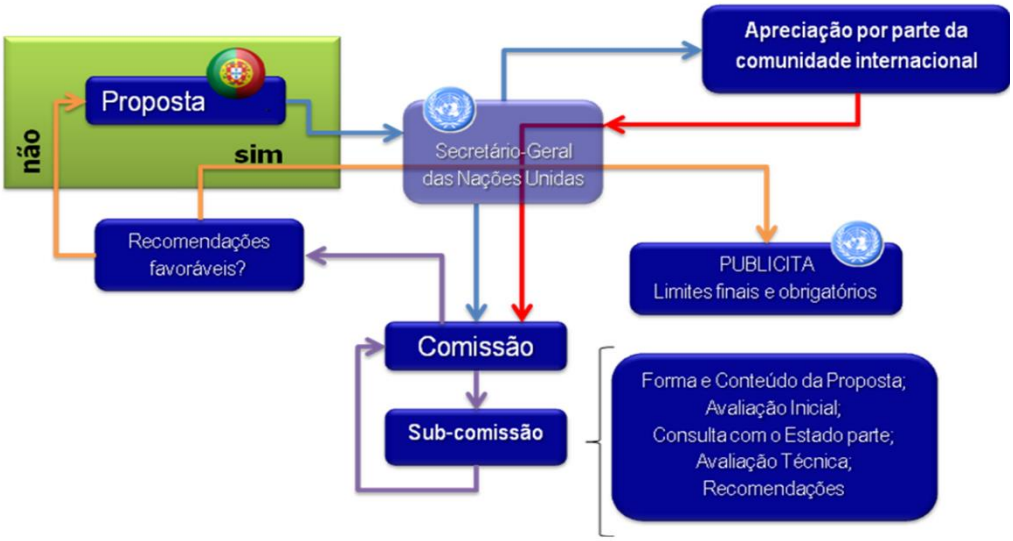


Figura A.6 - Fluxograma funcional relativo aos passos requeridos para o processo de Extensão da Plataforma Continental
Fonte: (Campos, 2014).

Relativamente ao progresso da definição das Plataformas Continentais, já foram entregues 88 propostas de extensão. A totalidade destas propostas correspondem a 74 Estados costeiros. Esta correspondência Estado costeiro – Submissão não é linear porque um Estado pode entregar diversas submissões parciais e um conjunto de Estados pode entregar uma submissão conjunta. No Anexo O estão discriminadas as propostas entregues até ao final de 2020.

Uma das grandes questões debatidas é o estado do progresso da consideração das submissões entregues à Comissão de Limites. A Comissão entrou em funções em 1997 e, passados mais de 23 anos, a lista de submissões a considerar ainda não atingiu a metade das submissões entregues até à data. De facto, considerando que só teremos o limite exterior da Área após a definição do conjunto global de todas as propostas de extensão, facilmente concluímos que o

[673] E que fora anteriormente publicitado por parte do Secretário Geral das Nações Unidas.

trabalho pela frente ainda durará mais um bom conjunto de décadas. Nos três gráficos seguintes (Figura A.7, Figura A.8 e Figura A.9) podemos observar o *status* de progresso das submissões, re-submissões, bem como adoção de recomendações ao longo destes últimos 23 anos (Campos, 2020b, pp. 209–210).

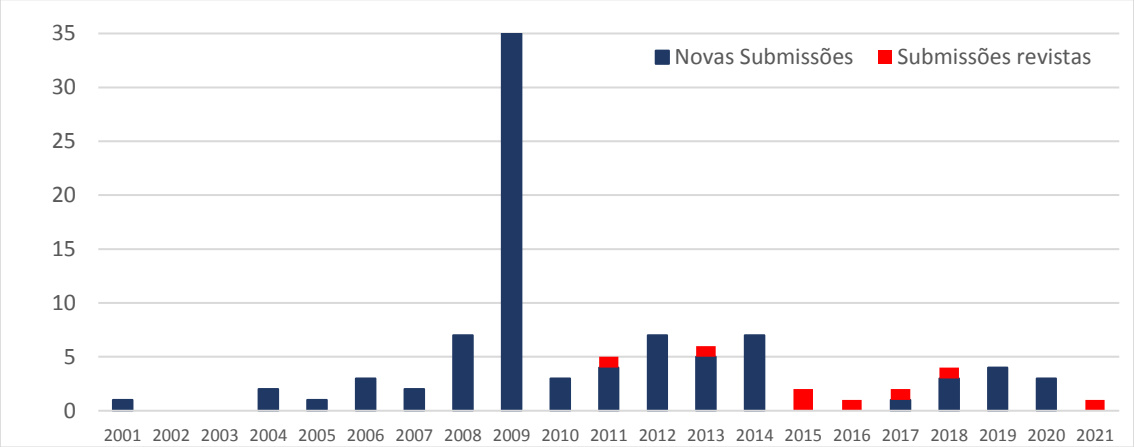


Figura A.7 - Evolução das submissões de propostas de extensão além das 200 milhas à Comissão de Limites da Plataforma Continental. A azul está representado o volume das novas submissões e a vermelho as revistas após recomendações desfavoráveis.

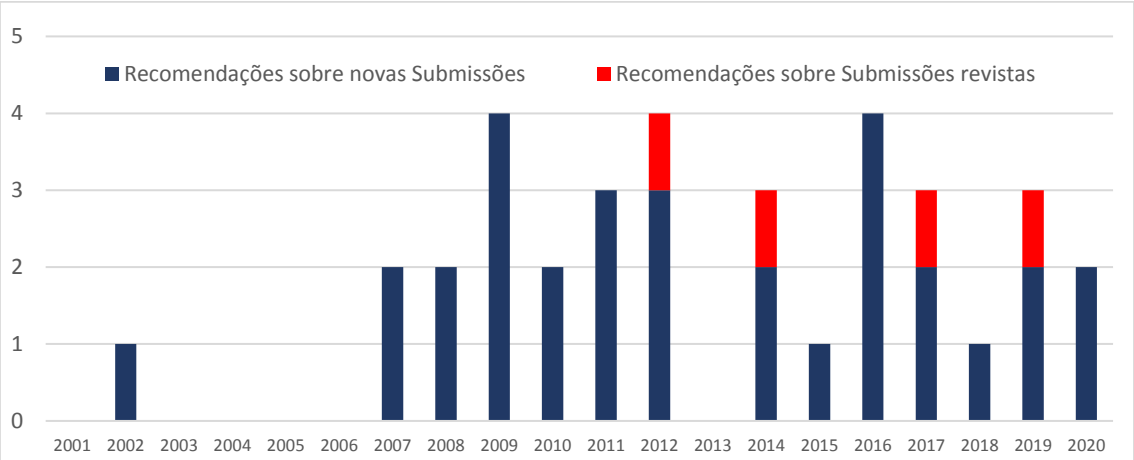


Figura A.8 – Evolução da emissão de recomendações da Comissão de Limites da Plataforma Continental sobre as propostas originalmente submetidas (azul) e das revistas (vermelho).

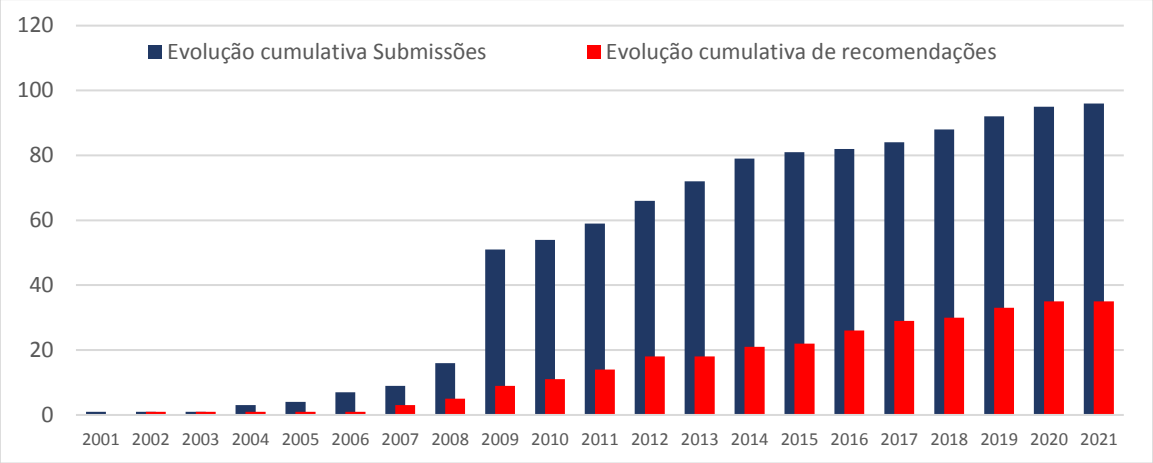


Figura A.9 – Comparação dos valores cumulativos entre a entrega de submissões (novas e revistas) e a emissão de recomendações por parte da Comissão de Limites da Plataforma Continental.

De referir que a partir do mandato iniciado em 2012, o tempo de permanência dos membros da Comissão de Limites em Nova Iorque foi incrementado de oito para vinte e uma semanas anuais. Apesar deste esforço por parte da Comissão de Limites, proposto em 2011 (SPLOS, 2011, pp. 15–16) e acordada em reunião de Estados-Partes da CNUDM em 2012 (SPLOS, 2012, p. 12) é possível constatar pela Figura A.7 que este aumento do tempo alocado para trabalho exclusivo nas propostas não se traduziu, em termos práticos, num aumento de emissão de recomendações por parte da Comissão. Vários fatores podem ser apontados como justificação deste facto, nomeadamente a dimensão e complexidade das novas comissões[674], a rotação dos membros ao longo do tempo[675] e a falta de capacidade dos Estados costeiros em responder prontamente às questões levantadas pelas subcomissões.

A.1.6. Publicitação Internacional dos Espaços Marítimos

Um requisito fundamental no processo de definição dos seus espaços marítimos é a publicitação desse mesmo espaço por parte do Estado costeiro. Nas várias partes elencadas na Convenção, relativas a cada um dos domínios marítimos, é consagrado um artigo específico[676] para este processo de publicitação. Como já anunciado anteriormente, cabe a cada Estado definir as linhas de base a partir das quais se mede a largura dos seus espaços marítimos, sendo para tal igualmente necessário publicitar os pontos que descrevem essas linhas, seja através de cartas náuticas oficiais de escala adequada, seja através de listas de coordenadas referidas a uma determinada origem geodésica[677]. A única exceção recai sobre a Plataforma Continental que,

[674] Devido à cada vez maior complexidade científica e do cada vez maior volume de dados de suporte às propostas.

[675] Implicando uma descontinuidade de eficiência na condução dos processos de consideração das propostas.

[676] Artigo 16º referente à definição das linhas de base, Mar Territorial e Zona Contigua; Artigo 47º referente às linhas de base arquipelágicas, e demais espaços marítimos traçados com esta base; Artigo 75º referente à definição do limite exterior da Zona Económica Exclusiva.

[677] Artigo 16º - Cartas marítimas e listas de coordenadas geográficas - As linhas de base para medir a largura do mar territorial, determinadas em conformidade com os artigos 7º., 9º. e 10º. ou os limites delas decorrentes, e as linhas de delimitação traçadas em conformidade com os artigos 12º. e 15º. figurarão em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Essas cartas poderão ser

antes de ser publicitado a nível internacional, deverá passar pela obtenção das recomendações por parte da Comissão de Limites.

Após tal, o processo é semelhante às demais áreas marítimas[678] sendo esta publicitada como final e obrigatória[679].

O local onde essa informação é publicitada remete-se ao sítio de domínio público da Internet da DOALOS, para o qual os diversos Estados costeiros deverão submeter as legislações aprovadas a nível nacional para publicitação posterior. Estas submissões, denominadas *Maritime Zone Notifications* (MNZ)[680] referem-se às publicitações previstas como obrigatórias, à luz da Convenção, sendo que a sua obrigatoriedade explícita foi descontinuada em 1996 (DOALOS-UN, 2020). Todavia diversos países continuam a submeter voluntariamente estas notificações e, adicionalmente, a DOALOS compila e partilha uma base de dados relativa aos espaços marítimos referentes a cada Estado, não só sobre a declaração da zona marítima, mas também sobre a sua delimitação. No caso de Portugal[681], a informação foi atualizada pela última vez em 2013, porém o seu conteúdo, além de desatualizado, está errado[682]. No Anexo P é descrita a comparação entre a legislação em vigor em Portugal e a publicitada pela DOALOS.

A.2. Os Espaços Internacionais definidos pela CNUDM

Além da "territorialização" parcial do Oceano Global, restam ainda dois domínios marítimos bastante distintos que preservam, ou tentam preservar, o legado de Hugo Grotius; a Área e o Alto-Mar (Figura A.10). Apesar de apresentarem características perfeitamente distintas, quer no objeto, quer no domínio espacial, quer até mesmo na sua gestão, ambos partilham o facto de que não estão subjugados à soberania exclusiva de qualquer Estado. De igual forma, ambos os espaços apresentam desafios emergentes às presentes gerações com consequências ambientais e económicas evidentes para as gerações vindouras.

substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

[678] Artigo 82º referente ao limite exterior da Plataforma Continental.

[679] *Final and binding.*

[680] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/depositpublicity.htm

[681] https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/STATEFILES/PRT.htm

[682] No site da DOALOS está anunciado o acordo de delimitação do Mar Territorial e Zona Contígua com Espanha, quando este não foi ratificado por parte de Portugal. A demais legislação está redondamente desatualizada.

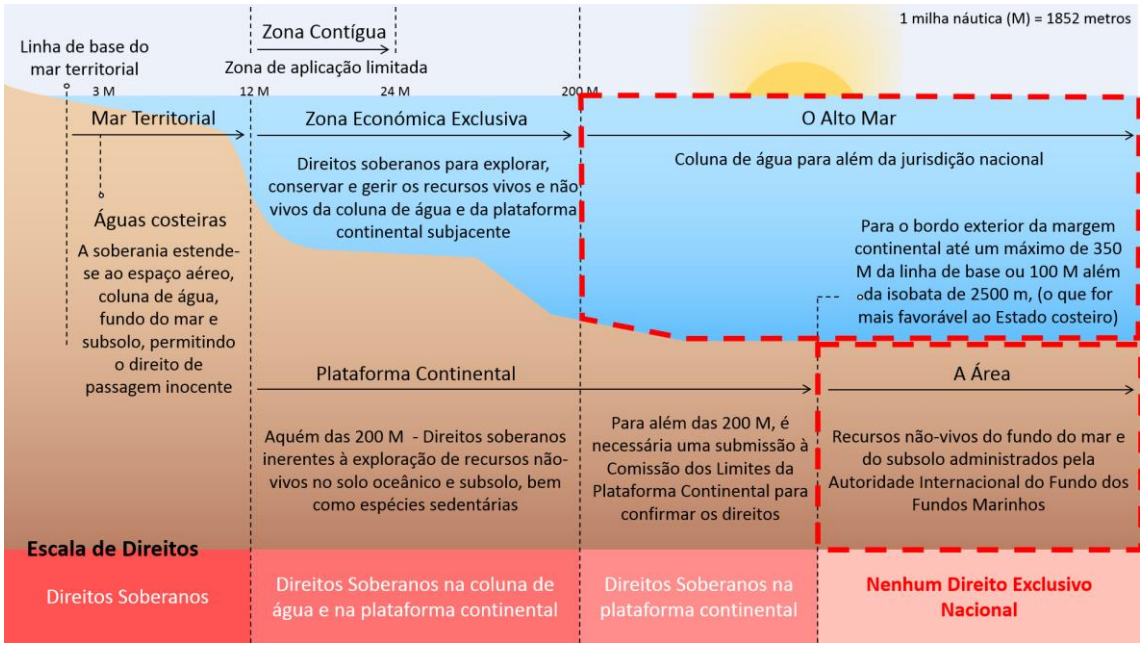


Figura A.10 - Os espaços marítimos à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Na parte direita da figura estão identificadas as áreas internacionais (linha vermelha tracejada). Em cima o Alto Mar e em baixo a Área (Fundo marinho internacional).
Fonte: Elaboração própria.

A.2.1. A Área

A Área, no seu essencial, representa o fundo marinho internacional e, em termos geográficos, representa a parte complementar das plataformas continentais dos Estados costeiros. Como pode ser observado na Figura A.10, quanto maior for a área revindicada pelos Estados costeiros sobre a Plataforma Continental além das 200 milhas, menor será a área representativa deste fundo marinho internacional.

Como tivemos oportunidade de descrever anteriormente, esta área é o legado primário do discurso de Arvid Pardo em 1967. É com esta área que é estabelecido o conceito de Património Comum da Humanidade, rompendo em definitivo com o conceito liberal sobre os fundos marinhos e abrindo todo um novo caminho para uma abordagem construtivista sobre benefícios dos recursos marinho aí existentes. A conceção doutrinária sobre esta matéria, no final dos anos 60, foi, contudo, bastante controversa. Por um lado, a pressão dos países do G77, a anteceder a Nova Ordem Económica Internacional, apoiava a interpretação *res communis* para os recursos marinhos, onde estes pertenciam e deveriam ser explorados em benefício de toda a humanidade. Por outro lado, os países industrializados apoiavam a interpretação *res nullius*, argumentando que o fundo marinho não pertencia a ninguém, sendo sujeito à exploração de qualquer um (W. S. Burke & Brokaw, 1983, p. 48; Churchill & Lowe, 1988, p. 181). Era o claro debate ideológico entre o liberalismo de Grotius (*res nullius*) e a ambição humanista emergente (*res communis*) encabeçada pelo emergente G77.

Um grande desafio para o estabelecimento da Área é a definição dos seus limites. Como declarado por Arvid Pardo após a conclusão da CNUDM III, os limites da Área não seriam estabelecidos pela CNUDM. Nem poderiam ser. Sendo uma área complementar às plataformas continentais dos Estados costeiros, o seu limite é suposto ser definido indiretamente à medida que os Estados fixam os seus limites para a suas plataforma continentais (Pardo, 1983, p. 22).

Pardo disse ainda que este seria um processo moroso e que poderia demorar pelo menos dez anos após a entrada em vigor da CNUDM, ou seja, matematicamente seria por volta de 2004. Quão errado estava. Contudo esta era a perceção da altura, perceção essa que originou diversos problemas futuros, vividos atualmente, tal como o estatuto provisório da Comissão de Limites da Plataforma Continental. Como já demonstramos na secção anterior, numa clara interpretação do gráfico da Figura A.9, já passaram 26 anos desde a entrada em vigor da CNUDM e ainda estamos a menos de metade das propostas então submetidas. Se contarmos com futuras novas submissões, re-submissões e submissões bloqueadas por Estados terceiros devido a disputas territoriais esse prazo alargar-se-á para lá de 2050.

A ideia subjacente à realidade prevista na Conferência pode ser observada no mapa representado na Figura A.11, sendo este compilado na altura por parte do Observatório Geológico Lamont Doherty da Universidade de Columbia (USA), com a assistência da Comissão Oceanográfica Internacional (COI) e pela Organização Hidrográfica Internacional (OHI).

Uma grande diferença entre o "espaço" marítimo internacional da Área e o do Alto-Mar reside no modelo da sua gestão. De facto, o primeiro tem um modelo associado à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, ao passo que o segundo não tem nenhum modelo de gestão especificado na CNUDM.

O modelo de gestão da Área, consolidado a partir da sugestão inicial de um sistema paralelo proposto por Henry Kissinger em 1976 (Caron, 1983, p. 4), acomoda simultaneamente uma Empresa Internacional[683], no seio da AIFM, bem como assegura o acesso à exploração do fundo marinho por parte de Estados e empresas privadas.

[683] A Empresa, tal como prevista na Secção 2 do Anexo do Acordo relativo à aplicação da parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, ainda não foi estabelecida até à data, sendo o secretariado da Autoridade que desempenha as funções da Empresa até que ela comece a operar independentemente.

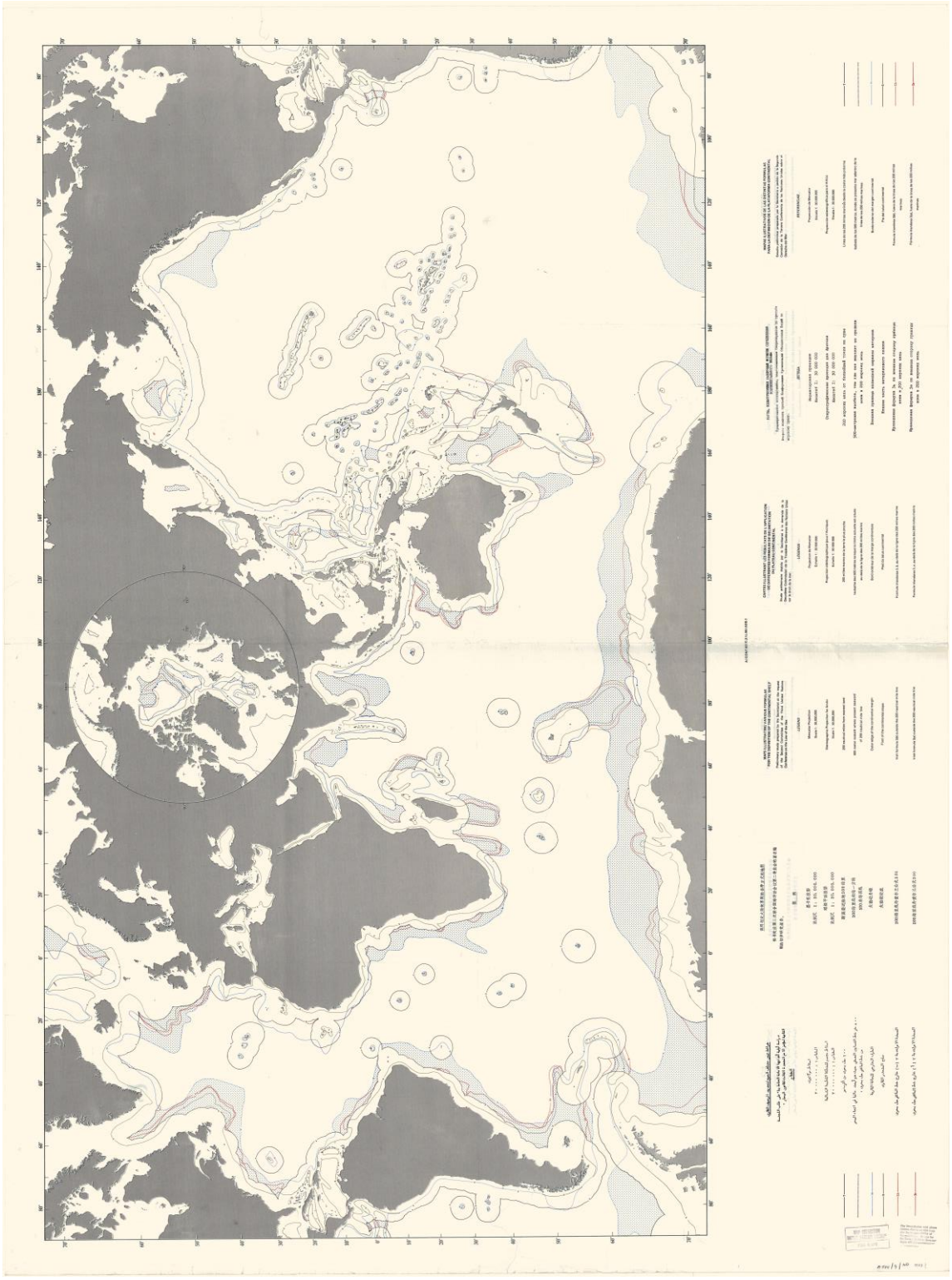


Figura A.11 – Mapa preparado pelo Observatório Geológico Lamont Doherty, da Universidade de Columbia, com o objetivo de avaliar o impacto das diversas fórmulas que foram adotadas para definir o limite exterior da plataforma continental e, por consequência, o fundo marinho internacional.
Fonte: Disponível 13 de junho de 2020 em (https://legal.un.org/docs/?path=../diplomaticconferences/1973_ los/docs/english/vol_9/a_conf62_c2_l98_and_add1_map.pdf&lang=O)

A.2.2. O Alto Mar

O conceito subjacente ao Alto Mar, tal como a maioria dos espaços marítimos anteriormente analisados, foi também variando ao longo do tempo. Numa visão mais longínqua, o Alto Mar representa o expoente máximo da liberdade dos mares alcançado no intenso debate entre o *Mare Liberum* e o *Mare Clausum.* Na primeira metade do século XIX, a sua conceção, como uma área juridicamente distinta das águas nacionais e não suscetível à apropriação por qualquer Estado, tinha-se tornado claramente estabelecida (Churchill & Lowe, 1988, p. 165).

A sua codificação na Convenção do Alto Mar[684] (1958) definia este espaço como todas as partes do mar que não estavam incluídas quer no Mar Territorial, quer nas águas interiores de uma Estado costeiro. Com o estabelecimento dos conceitos de águas arquipelágicas e da ZEE, na CNUDM III, a sua codificação na CNUDM de 1982, foi ampliada conforme descrito no Artigo 86º da Convenção:

> *As disposições da presente parte aplicam-se a todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago. O presente artigo não implica limitação alguma das liberdades de que gozam todos os Estados na zona económica exclusiva, em conformidade com o artigo 58º.*

Como podemos observar na Figura 37, representado a azul claro, a ZEE vem retirar a parte de leão ao oceano internacional tal como definido na Convenção do Alto-Mar de 1958. Esta área, que se encontra além da soberania de qualquer Estado costeiro, representa cerca de dois terços do Oceano Global que, como já vimos, além de estar interligado a todos os outros espaços marítimos consagrados na Convenção, é ainda considerada como um dos quatro Bens Comuns Globais[685].

Contrariamente à Área, cuja Convenção prevê um mecanismo de gestão assente no princípio *res cummunis* para esse património comum da humanidade, o Alto-Mar é completamente omisso nessa matéria por se basear no princípio *res nullius*. Esta realidade, como já observamos pela analogia da tragédia dos Bens Comuns Globais de Hardin (1968), levanta novos desafios à governança internacional dos Oceanos e é abordada no Capítulo 5.

[684] *Convention on the High Seas – Article 1. The term "high seas" means all parts of the sea that are not included in the territorial sea or in the internal waters of a State.*

[685] Tal como descrito no Capítulo 3.

ANEXO A – Inquérito sobre a Governança Global dos Oceanos

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Projeto de Doutoramento em Relações Internacionais sobre a Governança Global dos Oceanos.

Aldino Manuel dos Santos de Campos

QUESTIONÁRIO

Nome	
Organização	
Cargo/Posição	
Data	Clique ou toque para introduzir uma data.

Notas:

O presente questionário constitui um instrumento de recolha de informação, no âmbito do trabalho de investigação que se encontra em desenvolvimento na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, para a obtenção do grau de doutor em Relações Internacionais, na área de especialização em globalização e ambiente, intitulado " Governança dos Oceanos – O desafio global para o Século XXI", prevista para o início de 2021. Este exercício tem como finalidade validar o produto da investigação realizado nos dois últimos anos através dos contributos de personalidades individuais de reconhecido mérito na área de estudo.

Com a finalidade de se compreender o futuro caminho da Governança Global dos Oceanos, subdividiu-se o tema em diversos debates considerados fundamentais para o entendimento do assunto. Essa compreensão, no seu sentido lato e à escala global, permitirá obter as ilações tidas como necessárias para iluminar o percurso no porvir dos Oceanos, que será também o nosso percurso enquanto civilização.

Desta forma, e para efeitos práticos, subdividiu-se o questionário em 4 partes, cada uma delas com 5 questões[1] (conforme apresentado na tabela seguinte), sendo expetável que o inquérito não consuma mais de 20 minutos.

Nota: Apesar de se identificar os participantes deste inquérito, as suas respostas/opiniões serão tratadas como reservadas. Desta forma, todo o conteúdo do inquérito será salvaguardado da sua autoria.

[1] Cada questão poderá ser dividida em sub-questões.

Avenida de Berna, 26C – 1069-061 Lisboa – Portugal – Tel: +351 217 908 300/10 – http://www.fcsh.unl.pt/deps/estudospoliticos/

Este questionário está dividido em quatro partes:	
1.	**Dos fundamentos da Governança Global dos Oceanos:** A geopolítica de um mundo finito; A ação governativa; O Regime dos Oceanos.
2.	**Do atual exercício de Governança dos Oceanos:** Dos seus instrumentos; Dos seus pontos fortes; Dos seus pontos fracos.
3.	**Dos desafios à Governança Global dos Oceanos. Casos de Estudo** Ao nível regional; Ao nível global.
4.	**Do Futuro do Oceano Global:** O caminho para um Manifesto Azul Global.

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Primeira Parte

Dos fundamentos da Governança Global dos Oceanos

Debate sobre a geopolítica de um mundo finito: Este debate está centrado na análise da realidade em que vivemos ao atingir o equilíbrio entre aquilo que o planeta nos consegue fornecer, em termos de recursos naturais, e a necessidade de procura nos oceanos desses recursos para fazer face ao nível de vida por nós implementado. Este debate assenta no equilíbrio do triângulo Território – População – Recursos e na relação de competição ou cooperação, entre os Estados, face à escassez de recursos naturais.			
1.	Quais os fatores geopolíticos que mais condicionam a relação de competição-cooperação, entre Estados, em especial no que concerne aos recursos marinhos? (Clique em cima do (*) e ordene do mais para o menos relevante num domínio de 1 a 5).	*	A consciência geográfica de um mundo finito.
		*	O espaço vital de um Estado.
		*	O crescimento da sua população residente.
		*	O controlo estratégico dos recursos naturais.
		*	A necessidade crescente de mais recursos naturais.
Debate sobre a ação governativa: Este debate está centrado na ação governativa à escala global, constrangida pelo Sistema Internacional vigente, com especial enfâse para as questões de legitimidade impostas pelo respeito recíproco entre Estados. Sendo o Oceano Global uma entidade globalmente comum, e na ausência de uma autoridade única a nível mundial, a tangibilidade para uma governança global, quer para os oceanos, quer para qualquer outra matéria global, é um desafio permanente.			
2.	Na ótica do atual Sistema Internacional, de características anárquicas (ausência de uma autoridade superior sobre qualquer Estado soberano), quais são, na sua opinião, os mecanismos atualmente existentes para se efetivar uma governança à escala global? Escolha múltipla (selecione as opções que satisfazem as condições da questão).	☐ O Conselho de Segurança das Nações Unidas. ☐ A Assembleia Geral das Nações Unidas. ☐ O grupo dos países mais industrializados do mundo - G7. ☐ O grupo das 20 maiores economias do mundo – G20. ☐ As nações militarmente mais poderosas. ☐ As nações politicamente mais influentes. ☐ Todos os Estados e Territórios. ☐ As Organizações Não Governamentais (ONG) ☐ Não existe tal mecanismo. ☐ Outro(s) _____ _____ _____	

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

3.	Considerando os Bens Comuns Globais (*Global Commons*)* como estando além da jurisdição de qualquer Estado, considera que estes devem ficar fora de qualquer mecanismo de supervisão ou, pelo contrário devem ser regulados. * O alto mar, a Antártida, a atmosfera e o espaço sideral. Escolha múltipla (selecione as opções que satisfazem as condições da questão).	☐ Devem ficar fora de qualquer controlo. ☐ Devem ser completamente controladas. ☐ Os tratados existentes sobre cada um deles são suficientes. ☐ Os tratados existentes sobre cada um deles são insuficientes. ☐ Devem ser regulados para proteção ambiental. ☐ Devem ser regulados para fins científicos. ☐ Devem ser regulados caso sejam potenciais fontes de recursos finitos. ☐ Deviam ser considerados património comum da humanidade à semelhança dos recursos marinhos existentes no leito do mar e além das plataformas continentais dos Estados costeiros. ☐ Outra(s) opinião(ões):_____ _____ _____
Debate sobre o Regime dos Oceanos: Este debate está centrado no atual Regime dos Oceanos resultante da codificação da lei internacional para o mar. O debate contrabalança a relação física e una do Oceano Global, como corpo único de água sob toda a extensão terrestre, com a sua divisão política refletida da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.		
4.1	Considera que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) reflete a realidade do Oceano físico a nível global? Escolha uma das hipóteses.	○ A CNUDM reflete presentemente a realidade global do Oceano. ○ A CNUDM está desfasada da presente realidade global do Oceano. ○ Não sei / Não respondo. Observações:
4.2	Considera haver necessidade de rever a CNUDM passados 40 anos após a sua assinatura? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Se sim, porquê?

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

4.3	Em caso afirmativo (4.2), considera existir condições políticas a nível internacional para o fazer? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Se <u>não</u>, porquê?
5.1	Considera o facto de ainda existir alguma permeabilidade na definição das fronteiras marítimas entre Estados como um fator de "ameaça" à governança dos oceanos a nível regional? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
5.2	Considera esse facto como um potencial foco de instabilidade regional, ou até mesmo global? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
5.3	Considera que o arrastamento no tempo na definição do limite exterior da plataforma continental, ao abrigo do artigo 76º da CNUDM, como sendo prejudicial para a implementação de uma boa governança do Oceano Global? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Segunda Parte

Do atual exercício de Governança dos Oceanos

1.	Considera que o início formal da Governança dos Oceanos, como é atualmente entendido, teve o seu início com base nos princípios definidos no Capítulo 17 da Agenda 21 (Conferência do Rio, 1992)? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
2.	Considera que com a entrada da CNUDM em vigor, em 1994, o processo de Governança Global dos Oceanos foi beneficiado? Em que medida? Escolha uma das hipóteses.	○ Piorou significativamente ○ Piorou ligeiramente ○ Não beneficiou nem piorou ○ Melhorou ligeiramente ○ Melhorou significativamente Observações:
3.1	Considerando o esforço global na implementação de uma boa governança para os oceanos, através de tratados, conferências, convenções e acordos internacionais, diga no seu entender, se o estado global dos oceanos tem, desde então, ... Escolha uma das hipóteses.	○ Melhorado significativamente ○ Melhorado ligeiramente ○ Não melhorou nem piorou ○ Piorado ligeiramente ○ Piorado significativamente Observações:

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

3.2.	Qual(ais) o(s) fator(es) que mais contribuem para a sua resposta anterior? Escolha múltipla (selecione as opções que satisfazem as condições da questão).	☐ Ambiente. ☐ Segurança. ☐ Poluição. ☐ Sobre-exploração dos recursos vivos (pescas). ☐ Exploração de recursos energéticos (hidrocarbonetos). ☐ Outro(s) _____ _____ _____
4.1.	Considera os atuais instrumentos de gestão como suficientes, para a governança dos oceanos, por forma a mitigar o atual estado ambiental? Por exemplo as Áreas Marinhas Protegidas (AMP). Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
4.2.	Considera suficientes e exequíveis as metas globais para o estabelecimento de AMP? (10% do Oceano Global referente a 2020). Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
5.	Como define, no seu entendimento, "Governança do Oceano"? Texto livre.	

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Terceira Parte

Dos desafios à Governança Global dos Oceanos: Casos de Estudo

1.1.	Considera a União Europeia (UE) um caso único de cooperação entre Estados para a promoção da Governança dos Oceanos. Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
1.2.	Considera que os Estados membros da UE têm um interesse comum sobre o mar ou, pelo contrário, disputam algumas matérias sobre o mesmo. Entenda-se aqui como o Mar Europeu. Escolha uma das hipóteses.	○ Têm um interesse comum ○ Disputam interesses sobre algumas matérias ○ Não sei / Não respondo. Observações:
1.3	Considera que a UE consegue falar a uma só voz sobre os interesses de todos os Estados membros? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
1.4	Considera adequada a existência de uma política europeia única para as pescas? E para a exploração dos recursos não vivos? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. ○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:

1.5	Considera constituir um fator de competição o facto de os Estados membros costeiros poderem estender a sua plataforma continental (Estados do Arco Atlântico), restringindo a restante área do fundo marinho fora de qualquer jurisdição nacional aos Estados membros continentais? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
2.1.	Considera o alargamento da plataforma continental no Ártico como uma ameaça à governança do Oceano nessa região, ou existe uma cooperação saudável através do Conselho do Ártico (Arctic Counsil)? Escolha uma das hipóteses.	○ Existe um determinado grau de ameaça à boa governança. ○ Existe uma boa cooperação ao nivel do Conselho do Ártico que permite uma boa governança. ○ Não sei / Não respondo. Observações:
2.2.	Considera que as alterações climáticas terão um impacto significativo na governança do oceano na região do Ártico? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
3.1.	Considera que as tensões existentes no Mar do Sul da China comprometam a boa governança dos oceanos na região, degradando o bom estado ambiental das águas marítimas na região? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
3.2.	Considera fundamental a resolução das delimitações marítimas como caminho para a estabilidade na região e para uma cooperação regional. Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:

4.	Qualifique a relação competição-cooperação em cada um dos seguintes cenários regionais (onde 1 significa competição elevada e 5 cooperação elevada): (Clique em cima do (*) e ordene do mais competitivo para o mais cooperativo num domínio de 1 a 5).	* - União Europeia * - Região do Oceano Ártico * - Região do Mar do Sul da China * - Mediterrâneo Oriental (Região da Grécia – Turquia)
5.	Considera que o aumento galopante da população de um país em conjunto com uma mudança de paradigma energético num futuro a médio prazo pode comprometer o desempenho da governança dos oceanos a nível regional? Escolha uma das hipóteses.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:

NOVAFCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Quarta Parte

Do Futuro do Oceano Global

1.	Acredita que em tempo de crise, perante uma ameaça com consequências globais, os Estados colocam de lado os seus interesses nacionalistas por forma a combater/mitigar essa ameaça comum?	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
2.	Acredita que isso possa acontecer perante o colapso da sustentabilidade do Oceano Global?	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
3.	Considera que o estado atual do oceano vai continuar a degradar-se para além de um ponto de não retorno?	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
4.	Dado o Oceano Global cobrir 70% da superfície terrestre, considera urgente ser necessária a criação de uma superestrutura, ao nível das Nações Unidas, dedicada à proteção global do mesmo?	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:
5.	Considera ser possível conceber uma iniciativa R2P ao nível das Nações Unidas para combater as crises climáticas, nomeadamente ao nível do oceano? R2P - Responsabilidade de proteger (*Responsibility to Protect*) é um compromisso político global, endossado por todos os Estados membros das Nações Unidas na Cimeira Mundial de 2005 para impedir genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.	○ Sim ○ Não ○ Não sei / Não respondo. Observações:

Obrigado!

Avenida de Berna, 26C – 1069-061 Lisboa – Portugal – Tel: +351 217 908 300/10 – http://www.fcsh.unl.pt/deps/estudospoliticos/

ANEXO B - Individualidades inquiridas (por ordem alfabética dentro da área funcional) e respetivos Curriculum Vitæ

Nome	*Área Funcional*
Assunção Cristas	Ministerial (Mar)
Ricardo Serrão Santos	Ministerial (Mar)
Catarina Grilo	Ambiente
Emanuel Gonçalves	Ambiente
Helena Calado	Ambiente
Carlos Ventura Soares	Ciência
Miguel Miranda	Ciência
Nuno Lourenço	Ciência
Duarte Bué Alves	Diplomacia
Sérgio Carvalho	Diplomacia
Marta Chantal	Direito
Patrícia Galvão Teles	Direito
Paulo Neves Coelho	Direito
Miguel Marques	Economia
Ara Oliveira	Política Oceanos
Fausto Brito Abreu	Política Oceanos
Filipe Porteiro	Política Oceanos
Helena Vieira	Política Oceanos
Isabel Botelho Leal	Política Oceanos
António Silva Ribeiro	Segurança e defesa
Fernando Melo Gomes	Segurança e defesa
Francisco Proença Garcia	Segurança e defesa
Nuno Sardinha Monteiro	Segurança e defesa
Pedro Madureira	Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos
Adnan Al-Azri	Comissão de Limites da Plataforma Continental
Gonzalo Yenez Carrizo	Comissão de Limites da Plataforma Continental
Toshitsugu Yamazaki	Comissão de Limites da Plataforma Continental

Assunção Cristas nasceu em 1974, em Luanda, é casada e mãe de quatro filhos. Integrou o Primeiro Curso de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (1997), onde se doutorou, em direito privado, com a tese - Transmissão Contratual do Direito de Crédito. Do carácter real do direito de crédito (Almedina, 2005). É professora da FDUNL desde então. É licenciada em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1997), onde foi monitora (95/96) e assistente estagiária (97-99), até optar por se dedicar exclusivamente à preparação do doutoramento na Nova, beneficiando de uma bolsa da FCT. Foi Diretora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça (2002-2005). Entre o final e 2005 e o início de 2009, dedicou-se exclusivamente à academia. Para além da componente letiva e da investigação nacional e internacional, com participação em colóquios e publicação de textos, empenhou-se também na componente organizacional. Co-coordenou, nomeadamente, o SPEED (Seminário Permanente sobre o Estado e Estudo do Direito), integrou a Direção do CEDIS (Centro de Estudos em Direito e Sociedade) e dirigiu o CNIACC (Centro Nacional de Informação e Acompanhamento de Conflitos de Consumo), organismo criado em ligação com a Direção-Geral do Consumidor. Foi co-autora de diversos pareceres sobre legislação na área do consumidor.Foi advogada consultora da Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva e Associados (2009-2011). Entre setembro de 2009 e janeiro de 2020 exerceu diversas funções políticas a nível nacional (a partir de 2011, em exclusividade): foi deputada (2009-2011 e 2015-2020); Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (2011-2013) e Ministra da Agricultura e do Mar (2013-2015) dos XX e XIX Governos; Presidente do partido político CDS-PP (2016-2020). Em 2017 foi eleita vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, mandato que termina em 2021. Em julho de 2019 publicou o livro Confiança. As mulheres, o poder e o país que ambicionamos para todos. Regressada à Faculdade em 2020, assumiu a coordenação conjunta do Mestrado em Direito e Economia do Mar, e retomou a atividade letiva no ano letivo 2020/2021. Para além de ensinar Teoria da Norma na licenciatura em Direito, tem a seu cargo a disciplina de *Maritime Policies* no Mestrado em Direito e Economia do Mar.

Ricardo da Piedade Abreu **Serrão Santos** nasceu em Portalegre em 1954. É casado, tem dois filhos e vive entre São Miguel e o Faial. Licenciado em Psicologia e Ecologia Comportamental no Instituto Superior de Psicologia Aplicada e doutorado em Biologia Ambiental e Evolutiva na Faculdade de Ciências da Universidade de Liverpool, Reino Unido, em 1992.É Investigador Principal da Universidade dos Açores onde foi Diretor do Departamento de Oceanografia e Pescas entre 1997 e 2011. Foi Presidente do Instituto do Mar-IMAR entre 2006 e 2014. Foi membro dos Conselhos coordenadores dos Laboratórios Associados: Instituto de Sistemas e Robótica 2001-2011) e LARSyS entre (2011-2014). Entre 2003 e 2012 exerceu o cargo de Pró-Reitor da Universidade dos Açores para os Assuntos do Mar e para a coordenação do Campus da Horta. Foi Delegado Nacional ao Comité das Infraestruturas de Investigação da CE para os FP6 e 7, e Delegado Nacional ao ESFRI (European Strategy Forum for Research Infrastructures) da CE. Pertenceu a Conselhos Científicos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, onde foi também coordenador do Painel de Ciências do Mar. Professor Visitante da Faculdade de Ciências Naturais e do Ambiente da Universidade de Southampton (2013-2016). Entre 2008-2012 foi membro da Direção do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar. Foi Vice-Presidente do European Marine Board, Presidente do EurOcean. É vice-presidente do Conselho Científico do Instituto Oceanográfico de Paris. Foi Eurodeputado entre 2014-2019 e membro efetivo da Comissão das Pescas e da Comissão da Agricultura e Desenvolvimento Regional. Foi o coordenador do Grupo S&D para a Comissão das Pescas. No Parlamento Europeu foi ainda vice-presidente de dois Intergrupos «Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável» e «Mares, Rios, Ilhas e Zonas Costeiras». É membro de diversos conselhos consultivos de organizações internacionais, entre os quais o EOOS - European Ocean Obsering System, ou o BiodivERsA. Em 2009 foi eleito Membro Correspondente

da Academia das Ciências de Lisboa. É Membro Emérito da Academia de Marinha de Lisboa, para a qual fora eleito em 2008.

Catarina Grilo tem focado a sua atividade profissional nas dimensões humanas da conservação marinha e das pescas, e em assuntos do mar na interface entre ciência e política. Na Iniciativa Gulbenkian Oceanos, é *program manager,* sendo responsável pelo acompanhamento de projetos de investigação, pela ligação com o *policy-making*, e pela capacitação das ONGs de ambiente, entre outras atividades também dirigidas a um leque variado de públicos. Antes de se juntar à IGO, a Catarina trabalhou na Comissão Oceanográfica Intersetorial no Ministério da Educação e Ciência. Também participou em projetos de investigação internacionais, focados em questões de governança marinha e socioeconómicas, e coordenou estudos de avaliação de impacte ambiental numa consultora ambiental. A Catarina é doutorada pela Universidade de Lisboa (2011), o que incluiu uma estadia prolongada na Dalhousie University (Canadá) e extenso trabalho de campo na África Austral. Tem também um mestrado em Gestão e Políticas Ambientais da Universidade Livre de Amesterdão (Holanda, 2004) e uma licenciatura em Biologia Marinha da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2002).

Emanuel Gonçalves é membro do Conselho de Administração da Fundação Oceano Azul e investigador, Emanuel Gonçalves tem estado envolvido na criação, monitorização e implementação de Áreas Marinhas Protegidas em diversas regiões, incluindo negociações sobre o alto-mar.

Professor associado no ISPA e vice-presidente do MARE. Diretor do Departamento de Biociências e Presidente da Mesa da Cooperativa ISPA, CRL.

Foi chefe-adjunto do grupo de trabalho português para Assuntos Marítimos, que elaborou a Estratégia Nacional para o Mar, e coordenador do grupo da União Europeia que liderou as negociações de aprovação dos Critérios Científicos CBD para identificar áreas marinhas ecológica ou biologicamente significativas (EBSAs). Emanuel Gonçalves é ainda membro do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Helena Calado é Professora Associada com Agregação, atualmente Presidente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, licenciada em Geografia e Planeamento Regional pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e doutorada na área de Geografia - Planeamento e Ordenamento do Território, pela Universidade dos Açores. É investigadora do MARE- Centro de Ciências do Mar e do Ambiente e possui mais de 20 anos de experiência nas áreas do Ordenamento do Território; Avaliações de Impacto Ambiental; Gestão de Integrada de Zonas Costeiras; Riscos Costeiros; Áreas Marinhas Protegidas e Ordenamento do Espaço Marítimo. Coautora de mais de 60 publicações académicas em revistas internacionais, resultantes da participação ou coordenação em mais de 50 projetos de investigação científica. Na área dos assuntos do Mar tem vindo a desempenhar funções de especialista e consultora em Ordenamento do Espaço Marítimo, Peer reviewer de revistas internacionais como Ocean and Coastal Management, Journal of Coastal Research, Marine Policy, International Journal of Marine and Coastal Law e de coordenação/participação, desde 2008 em mais de uma dezena de projetos de investigação.

O contra-almirante engenheiro hidrógrafo **Carlos Ventura Soares** nasceu em Moçambique em 1963, tendo-se alistado na Marinha Portuguesa em 1981. Foi oficial imediato dos NRP's "Bacamarte" e "Limpopo" e oficial de guarnição do NRP "Almeida Carvalho". Exerceu ainda o Comando do Agrupamento dos Navios Hidrográficos. No IH prestou serviço na Brigada

Hidrográfica Nº2, na Divisão de Oceanografia, da qual foi chefe entre 2001 e 2005 e na Escola de Hidrografia e Oceanografia, como Diretor, em 2006. Foi Diretor Técnico de 2006 a 2012 e Diretor de Documentação, cumulativamente com as funções de adjunto do Diretor-geral, de 2013 a 2014. Acumulou as funções de Diretor de Faróis com as de Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos em 2014/2015, tendo permanecido como Diretor de Faróis até 2016, quando foi promovido a oficial general e assumiu os cargos de subdiretor-geral da Autoridade Marítima e 2ºcomandante da Polícia Marítima. É, desde julho de 2018, o Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico. Frequentou o Curso de Especialização de Oficiais em Hidrografia e o Curso de Engenheiro Hidrógrafo na Naval Postgraduate School, Monterey, Estados Unidos, obtendo aí o mestrado em oceanografia física. Frequentou ainda o Curso Geral Naval de Guerra, o Curso Complementar Naval de Guerra, o Curso de Defesa Nacional e o Curso de Promoção a Oficial General. O contra-almirante Ventura Soares é autor de várias comunicações e publicações nas áreas das ciências do mar e das políticas e estratégias marítimas. Tem representado Portugal, a Autoridade Marítima Nacional, a Marinha e o Instituto Hidrográfico em vários "fora" internacionais no âmbito militar e científico, de que se destaca a representação nacional no Comité Científico do NATO Undersea Research Centre no período 2001-2006, co-chairman da Presidência Portuguesa do European Coast Guard Functions Forum, em 2016-2017 e, desde 2018, vice-chairman da Comissão Hidrográfica do Atlântico Oriental. É membro efetivo da Academia de Marinha, da Sociedade de Geografia de Lisboa, da Ordem dos Engenheiros (colégio de Engenharia Geográfica) e da Associação dos Auditores dos Cursos de Defesa Nacional.

Jorge **Miguel** Alberto de **Miranda**, Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., desde 2013, Professor Catedrático de Geofísica na Universidade de Lisboa desde 2012. Presidente do Conselho do Centro Europeu de Previsão de Tempo a Médio Prazo em 2017 e 2018. Membro da Comissão Executiva da Região VI da Organização Meteorológica Mundial de 2013 a 2017. Diretor do Laboratório Associado Instituto Dom Luiz de 2004 a 2011. Membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 2011 a 2012. Membro Eleito da Assembleia Estatutária da Universidade de Lisboa de 2008 a 2009. Membro Eleito da Comissão Coordenadora do Senado da Universidade de Lisboa de 2005 a 2011. Presidente do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia, Centro de Empreendedorismo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 2009 a 2011. Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 2001 a 2003. Administrador Executivo da Fundação da FCUL de 2004 a 2009. Estudou na Universidade de Lisboa, tendo-se graduado em Física (Geofísica) em 1981, doutorado em 1990 e obtido Agregação em 2001. A sua atividade de investigação está focada no Geomagnetismo, Geofísica Marinha e em Riscos Naturais, em particular tsunamis. É autor ou coautor de cerca de 90 artigos indexados no ISI, publicados nas principais revistas científicas de geofísica: Journal of Geophysical Research, Earth and Planetary Science Letters, Geophysical Research Letters e Nature, com mais de 1800 citações. É membro correspondente da Academia de Ciências de Lisboa.

João **Nuno** Vilhena de Sousa **Lourenço** nasceu em 1971. Licenciado em Geologia pela Universidade de Lisboa em 1993; Mestrado em Geodinâmica pela Universidade de Lisboa em 1997; Doutoramento em Ciências do Mar pela Universidade do Algarve em 2007. Autor ou coautor de 20 publicações indexadas com mais de 200 citações. Participação em 20 campanhas oceanográficas multidisciplinares (PI em 6). Membro da American Geophysical Association. Atividade profissional: 2019 -President of +Atlantic CoLAB and BD Manager at CEiiA. CEiiA // Centre of Engineering and Product Development; 2012-2019: Vogal do Conselho Diretivo do IPMA; 2011: Coordenador do Gabinete de Investigação Desenvolvimento e Inovação da Estrutura de Missão dos Assuntos do Mar; 2010-2011: Coordenador executivo do projecto M@rBis - Marine Biodiversity Information System, EMEPC/EMAM; Consultadoria no âmbito da aplicação do artigo

76º da CNUDM no quadro de colaborações bilaterais (Estado a Estado) com Cabo Verde, Uruguai e Angola; 2007-2010: Coordenador do Gabinete de Investigação Desenvolvimento e Inovação da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental; 2007-2011: Professor Auxiliar da Universidade do Algarve; 2005: Nomeado para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental; 1997-1998: Consultor Geofísico na PAREXPRO - Exploração e Produção de Hidrocarbonetos S. A.; 1997-1997: Assistente convidado na Universidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos, Universidade do Algarve.

Duarte Falé Costa de **Bué Alves** - Nasceu a 4 de janeiro de 1974, em Lisboa; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; mestre em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa; aprovado no concurso de admissão para adidos de embaixada aberto a 30 de dezembro de 1998; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, a 6 de setembro de 1999; terceiro-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2001; segundo-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2004; na embaixada de Portugal em Luanda a 22 de outubro de 2004; na embaixada de Portugal em Bruxelas a 25 de outubro de 2006; primeiro-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2007; na embaixada de Portugal em Tóquio a 15 de setembro de 2010; chefe de gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a 22 de julho de 2011; assessor diplomático da Ministra da Agricultura e do Mar a 1 de janeiro de 2013; representante pessoal da Ministra da Agricultura e do Mar para o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia a 15 de fevereiro de 2013; conselheiro de embaixada a 22 de dezembro de 2014; em comissão de serviço em Cantão como enviado especial para abertura do futuro Consulado-Geral naquela cidade, de 4 de novembro a 20 de dezembro de 2015.Atualmente desempenha as funções de Representante da Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Sérgio Carvalho é atualmente o Conselheiro responsável pelos Assuntos Jurídicos, Oceanos e Direito do Mar na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas. Exerce o cargo desde agosto de 2019, após um ano em que desempenhou funções de Conselheiro responsável pelo Ambiente e Assuntos do Mar também na Missão Permanente de Portugal junto da ONU. As suas responsabilidades atuais incluem a preparação da segunda Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, a decorrer em Lisboa, bem como a representação do seu país na Sexta Comissão (Jurídica) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ele tem quase 8 anos de experiência profissional em Direito Internacional, Assuntos dos Oceanos e Direito do Mar, e tem trabalhado no setor público ao longo de aproximadamente 18 anos. Antes de integrar a Missão Permanente de Portugal junto da ONU, Sérgio Carvalho foi Chefe da Divisão responsável pelos Assuntos dos Oceanos e Desenvolvimento Sustentável no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal; participou no processo preparatório da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas de 2017, enquanto assessor do Representante Permanente de Portugal junto da ONU na qualidade de co-facilitador das negociações intergovernamentais do documento final da Conferência.

Sérgio Carvalho é licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, possui um Mestrado em Assuntos Europeus pela Universidade Católica de Lisboa e concluiu a primeira fase do Doutoramento em Direito e Política Internacional dos Oceanos pela Universidade Católica de Lisboa.

Marta Chantal Ribeiro é Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e investigadora principal do CIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, coordenando o Grupo de Direito do Mar. É licenciada e mestre em Direito pela Universidade de

Coimbra e doutorou-se pela Universidade do Porto na área de Direito do Mar. No presente, os seus estudos têm-se centrado na proteção da biodiversidade marinha, incluindo na plataforma continental além das 200 milhas náuticas e nas áreas além da jurisdição nacional, bem como na mineração do mar profundo, planeamento espacial marinho, pescas e novas tecnologias. Marta Chantal Ribeiro é membro da IUCN World Commission on Environmental Law, participa em vários projetos de investigação nacionais e internacionais e tem vasta obra publicada. É investigadora do Projeto España ante los nuevos retos de la seguridad marítima: Instrumentos y estrategias en el marco internacional, europeo y peninsular (DER2016-78272- R), Programa Estatal de I+D+i Orientada a los Retos de la Sociedad (MINECO – Plan Estatal 2017-2019).

Patricia Galvão Teles. Concluiu a Licenciatura em Direito em 1993 pela Universidade de Lisboa Faculdade de Direito, Docteur em Relações Internacionais em 2002 pelo Graduate Institute of International and Development Studies International Law Department e Diplôme d´études supérieures em Relações Internacionais em 1995 pelo Institut de Hautes Études Internationales et du Développement. É Professor Auxiliar na Universidade Autónoma de Lisboa e Técnico Superior no Ministério dos Negócios Estrangeiros. É atualmente Membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, onde é co-presidente do Grupo de Estudos sobre a Subida do Nível do Mar e o Direito Internacional e responsável, em particular, pela temática da proteção das pessoas afetadas pela subida do nível do mar. Publicou 28 artigos em revistas especializadas. Possui 3 capítulos de livros e 1 livro. Atua na área de Ciências Sociais com ênfase em Direito Internacional e Relações Internacionais. Nas suas atividades profissionais interagiu com 11 colaboradores em coautorias de trabalhos científicos. No seu currículo Ciência Vitae os termos mais frequentes na contextualização da produção científica são: Humam Rights; Climate Change; International Criminal Court; International Criminal Justice; Refugiados; Crise; Europa; Terrorismo; Segurança; Atentado; International law; Criminal justice; Relações Internacionais; Impunity; Immunity; African.

Paulo Neves Coelho, Oficial da Marinha na reforma (capitão-de-mar-e-guerra), doutor em Direito. Após a conclusão do curso da Escola Naval, em 1982, iniciou a carreira prestando serviço em unidades navais de superfície e submarinos. Seguidamente prestou serviço na Inspeção da Reparação de Submarinos (Arsenal do Alfeite), na Divisão de Pessoal e Organização do Estado-Maior da Armada e na Representação Portuguesa junta da OTAN, em Bruxelas.

Investigador do CIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, da Universidade do Porto, onde é membro do Grupo de Direito do Mar.

Foi o coordenador jurídico da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental durante a preparação e apresentação da proposta de extensão da plataforma continental de Portugal à Comissão de Limites da Plataforma Continental, em 2009. É autor de vários textos sobre Direito do Mar.

José **Miguel** Dantas Maio **Marques** nasceu em 1975 na Póvoa de Varzim. É sócio da PwC Portugal, Líder do Centro de Excelência Global da PwC para os Assuntos do Mar e Líder do Departamento de Empreendedorismo e Empresas de Raiz Familiar da PwC Portugal. Iniciou funções na PwC após concluir a licenciatura em economia, há cerca de 20 anos. Começou a trabalhar no departamento de auditoria, tendo sido promovido de forma contínua até ao grau de sócio. Integrou o departamento de Empreendedorismo e Empresas de Raiz Familiar da PwC Portugal pouco depois do ano 2000, sendo atualmente o líder deste departamento em Portugal. Há mais de uma década fundou o projeto de responsabilidade social da PwC relacionado com a economia do mar que mais tarde se transformou no Centro de Excelência Global da PwC para os Assuntos do Mar e que lidera

a nível nacional e a nível internacional. É Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Revisor Oficial de Contas, Pós-Graduado em Gestão Imobiliária pela Porto Business School e possui o Curso Executivo em Gestão e Liderança pela Universidade Católica de Lisboa e o Curso Executivo em Empresas de Raiz Familiar pelo INSEAD (Fontainebleau - França) e pela Kellogg Northwestern University (Chicago – EUA).O Dr. Miguel Marques é Autor e Fundador do LEME – Barómetro PwC da Economia do Mar (8 edições sobre Portugal, 3 edições sobre o mundo, 3 edições sobre o Brasil, 2 edições sobre a Irlanda, 2 edições sobre os EUA, 1 edição sobre a Turquia e 1 edição sobre a CPLP). Fundou também o MAREECOFIN – PwC Economia e Finanças do Mar, que é um fórum dedicado á construção de pontes entre as entidades financeiras e os promotores de projetos no mar (5 edições realizadas). É igualmente Fundador dos Prémios Excellens Mare, que visam o reconhecimento da excelência e do mérito nas atividades marítimas (4 edições realizadas), sendo Presidente do Júri. É Rapporteur do Observatório da Cooperação na Economia do Mar, que visa o fomento da cooperação entre entidades da economia do mar e autor de diversos estudos sobre economia do mar, tendo sido palestrante e moderador em centenas de conferências em Portugal e no Exterior.Exerce funções como Membro do Conselho Superior do CEEM (Centro de Estudos Estratégicos da Marinha) e de diversos outros órgãos consultivos de entidades de referência da economia do mar. Foi eleito Membro Correspondente da Academia de Marinha na Classe Artes, Letras e Ciências e foi condecorado pela Marinha Portuguesa com a Medalha da Cruz Naval de Primeira Classe. É professor convidado do ensino superior.

Manuel **Ara** Gouveia Gomes de **Oliveira** Data de Nascimento: 17 de dezembro de 1973 Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Biológica - ramo: controlo de poluição Universidade do Minho (1997) Formação Específica: - Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) Instituto Nacional de Administração (2007) - Projeto de redes de água e de saneamento básico (2003) Ordem dos Engenheiros – Funchal • Direito das Contra-ordenações NPF – Pesquisa e formação (Lisboa, 2002) - "Auditorias a sistemas de gestão ambiental" (curso/2000) CEQUAL – Centro de formação profissional para a qualidade Atividade profissional: 2019 – Diretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, em regime de substituição 2019 - 2011 – Subdiretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente 2011 - 2001 – Diretor da Inspeção Ambiental da R.A. Madeira 2000 – 1998 – Diretor da ADRAMA Coordenador do programa LEADER (Ligação Entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural/II e III QCA) 1998 - 1997 – Técnico de Desenvolvimento Local da ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira Outras experiências profissionais: 2019-2017 Representante do Governo Regional no Grupo de Trabalho criado pelo Ministério do Mar para a criação da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas 2019-2017 Representante do Governo Regional no Grupo de Acompanhamento criado pelo Ministério do Mar da proposta de extensão da plataforma continental 2019 - 2011 - Representante da R.A. Madeira na CDPM - Comissão do Domínio Público Marítimo 2015-2014 Membro do Grupo de Reflexão do Cluster do Mar – ACIF, tendo acompanhado a elabora Plano Referencial Estratégico Mar Madeira 2030 2015-2014 Representante da Região no Grupo de Trabalho interministerial GT MAM-MAOTE, criado pelo Despacho n.º 7670/2014, visando a articulação entre organismos da administração em matérias relativas à biodiversidade marinha 2013 - 2007 - Representante da R.A.M no Conselho Consultivo para a Responsabilidade Ambiental.

Fausto Costa Gomes de **Brito e Abreu** nasceu em 1970, em Angola, é licenciado em Biologia pela Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa, e doutorado em Zoologia pela Universidade de Oxford, Reino Unido. Foi Diretor-Geral de Política do Mar, entre janeiro e novembro de 2017, e Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do XI Governo Regional dos Açores, entre 2014 e 2016. Desempenhou funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros como conselheiro para

os Assuntos de Ambiente, Clima e Política Marítima na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas. Trabalhou no Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território como Adjunto do Secretário de Estado do Ambiente, nos XVII e XVIII Governos Constitucionais, tendo sido responsável pelo acompanhamento de assuntos internacionais e de política marítima, incluindo as convenções da ONU sobre alterações climáticas e biodiversidade. No âmbito académico, destacam-se funções como investigador convidado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Docente (Lecturer) de Ciências Biológicas e Tutor em Comportamento Animal no Pembroke College e Departamento de Zoologia, na Universidade de Oxford. É, igualmente, autor de diversos artigos em revistas científicas internacionais, nas áreas da biologia evolutiva, comportamento animal e conservação da natureza. Apresentou comunicações em várias conferências científicas na Europa, nos Estados Unidos da América e na Austrália. Desempenha desde abril de 2020 as funções de adjunto do Gabinete do Ministro do Mar.

Filipe M. **Porteiro** é doutorado em biologia marinha pela Universidade de Liverpool (2005). Foi Diretor Regional dos Assuntos do Mar do Governo Regional dos Açores desde 2013 e até 2020. Trabalhou para potenciar e valorizar os recursos do mar dos Açores e as atividades marítimas, criando oportunidades de desenvolvimento socioeconómico, ambientalmente sustentável, num quadro de conservação e ordenamento do espaço marítimo, assente em critérios científicos robustos e fomentando a cidadania participativa e informada. Tem por objetivo contribuir para a implementação de melhores políticas marinhas e marítimas sustentáveis, a nível regional, nacional e internacional. Neste contexto, tem apresentado comunicações sobre as políticas regionais para o mar em dezenas de eventos. Pertence a diversas comissões técnicas regionais, nacionais e internacionais. Foi cientista sénior da Universidade dos Açores entre 1989 e 2013 e presidente do Observatório do Mar dos Açores, uma ONG regional dedicada à promoção do mar, entre 2009 e 2013. Investigou cefalópodes, peixes e corais de água fria, em ambientes insulares, no meio pelágico oceânico, em montes submarinos, cristas oceânicas e campos hidrotermais profundos, nos Açores e no Atlântico Nordeste. Dedicou-se a áreas como a biodiversidade e biogeografia, ecologia, ecotoxicologia e conservação. Participou de dezenas de campanhas oceanográficas, mergulhou em diversos submarinos tripulados de investigação, apresentou palestras e posters em mais de 75 fóruns científicos. É autor e coautor de cerca de 50 artigos indexados, 8 livros e capítulos de livros e mais de 80 outras contribuições científicas e técnicas. Lecionou em diferentes níveis de ensino desde 1989. Foi autor e promotor de dezenas de exposições temáticas, DVDs, publicações e outras iniciativas de educação ambiental e promoção da literacia marinha.

Helena Margarida Moreira de Oliveira **Vieira**, nascida a 6 de agosto de 1976, enquanto Professora Associada Convidada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Investigadora Principal de Biotecnologia Marinha no Centro de Investigação e Desenvolvimento BioISI leccionou nos temas de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia dedicados à valorização do conhecimento científico. Empreendedora de base científica com mais de 18 anos de experiência foi cofundadora e CEO da BIOALVO SA — empresa Portuguesa de biotecnologia marinha até setembro de 2013 e Diretora Executiva da BLUEBIO ALLIANCE — Associação Nacional para os Biorecursos e Biotecnologia Azul até Março 2019. Perita em diversos grupos e fóruns nacionais e internacionais, dedicados à bioeconomia azul, ciências marinhas e ao desenvolvimento sustentável do oceano, esteve envolvida na redação e coordenação de várias Estratégias e Planos de Ação ao nível Europeu e Português. Faz parte do grupo de redatores do World Ocean Assessement II das Nações Unidas; é membro do Conselho Científico da BioBased Industry Joint Undertaking (BBI -JU); membro do Blue Bioeconomy Forum Steering Group e perita no grupo de

trabalho do oceano Atlântico coordenado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Foi ainda membro do European Marine Board (grupo de peritos do Mar Profundo); membro do Conselho Consultivo da ERA -NET Marine Biotechnology, e perita e avaliadora para a Comissão Europeia (FP7e H2020) e ainda para a EASME (European Agency for SME), o EIC (European Innovation Council) e o Research Council of Norway ao nível Europeu e a FCT em Portugal. Possui Pós-Graduação Executiva pela Harvard Business School, USA, em Liderança e Estratégia na indústria de Biotecnologia e Farmacêutica; é Doutorada em Ciências Biomédicas pelo Imperial College of London, UK e Licenciada em Biologia Microbiana e Genética pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.Atualmente é a Diretora Geral da Política do Mar.

Isabel Maria Cordeiro **Botelho Leal** nasceu no Porto, em 1967. É Mestre em Relações Internacionais pela Fletcher School of Law and Diplomacy, Tufts University, Massachusetts, EUA, maio de 1994, e licenciada pela College of William and Mary, Virginia, EUA, maio de 1990. É Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental desde 1 de junho de 2016. Foi Secretária de Estado da Cultura no XXI Governo Constitucional, de novembro de 2015 a abril de 2016. Foi Chefe de Divisão da Divisão de Relações Internacionais, Assembleia da República, entre 2013 e 2015. Iniciou a carreira de Assessora Parlamentar de Relações Internacionais na Assembleia da República em 2000. Integrou a Missão da Assembleia da República de cooperação bilateral a Timor-Leste para apoio ao Conselho Nacional e à Assembleia Constituinte, 2001 e 2002. Foi Conselheira Política, Missão de Portugal junto às Nações Unidas, Nova Iorque, entre 2003 e 2006 e entre 2007 e 2008. Foi Conselheira Política, Gabinete do Alto Representante das Nações Unidas para as Eleições na Costa do Marfim, ONU, Abidjan, Costa do Marfim em 2006. Foi Professora voluntária do Teach for America, South Bronx, Nova Iorque, entre 1990 e 1992. Foi Bolseira Robert Schumann no Parlamento Europeu, Bruxelas, Bélgica, em 1995. Foi Bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), Massachusetts 1992-1994. Foi Estudante da AFS na George Madison High School em Viena, Virgínia, EUA em 1985 e 1986.

O Almirante **António Silva Ribeiro** exerce o cargo de Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, desde o dia 1 de março de 2018. Anteriormente, como oficial general, desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-geral da Polícia Marítima, Superintendente do Material, Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, Subchefe do Estado-Maior da Armada, Secretário do Conselho do Almirantado e Vogal da Comissão Consultiva de Busca e Salvamento. Complementarmente à sua carreira militar, o Almirante António Silva Ribeiro é um académico especializado nas áreas de Estratégia, Ciência Política e História. Atualmente leciona e supervisiona investigações em algumas das principais Universidades e Centros de Investigação de Portugal. Tem uma extensa obra publicada e é orador habitual em conferências sobre Assuntos Militares e Políticos, Relações Internacionais e Estratégia. Ingressou no Curso de Marinha da Escola Naval em 1974, tendo obtido a licenciatura em Ciências Militares-Navais. Foi promovido ao posto de guarda-marinha em outubro de 1978 e especializou-se em Hidrografia. Possui o Doutoramento em Ciência Política, com agregação em Estratégia, e o Mestrado em Estratégia. Possui, igualmente, o Curso Geral Naval de Guerra, o Curso Complementar Naval de Guerra e o Curso de Promoção a Oficial General. É membro de diversas organizações: Grupo de Estudos e Reflexão Estratégica de Marinha; Academia de Marinha; Centro de Estudos do Mar; Liga dos Combatentes; Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo; Centro Português de Geopolítica; Comissão Portuguesa de História Militar; Revista Militar; Revista Nação e Defesa; Revista Segurança e Defesa; Clube Militar Naval; Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da

Armada; Grupo de Amigos de Olivença; Revista de Relações Internacionais; e Revista de Ciências Militares

O Almirante **Fernando** José Ribeiro de **Melo Gomes** ingressou na Escola Naval em 1965. Especializado em comunicações, embarcou em diversos navios e comandou dois draga-minas, uma corveta e a fragata "Corte-Real". Participou em exercícios nacionais e internacionais e em quatro integrações na Força Naval Permanente do Atlântico da NATO (STANAVFORLANT), incluindo duas operações: Sharp Guard, onde acumulou funções de "flag-captain"; e Active Endeavour, como Comandante da Força. Em terra, serviu no Ultramar, na Guiné, no Centro de Instrução de Tática Naval, no Estado-Maior da Armada, na Casa Militar da Presidência da República e no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada. Como Comandante do Grupo-Tarefa Português, entre 1997 e 1999, comandou diversos exercícios no mar, bem como uma operação real de evacuação de civis na Guiné-Bissau, em 1998, durante a qual foram resgatados 1237 cidadãos de 33 nacionalidades. Em 1999, comandou a EUROMARFOR. Comandou a STANAVFORLANT entre março de 2001 e abril de 2002, tendo a força sido empregue, pela primeira vez, ao abrigo do artigo V do Tratado de Washington. Em junho de 2002, foi nomeado 2º Comandante Naval e Comandante da Flotilha. Entre abril de 2004 e novembro de 2005, exerceu o cargo de 2º Comandante do Comando Aliado Conjunto de Lisboa. Em 28 de novembro de 2005 foi promovido a Almirante e tomou posse como Chefe do Estado-Maior da Armada, cargo que exerceu durante cinco anos. Atualmente mantém como seu principal interesse profissional os assuntos do Mar. O Almirante Melo Gomes foi agraciado com diversas condecorações, entre as quais a Ordem de Cristo, sete Medalhas Militares de Serviços Distintos (duas de ouro), a Medalha de Mérito Militar, a Cruz Naval e a Medalha Comemorativa das Campanhas (Guiné). Possui outras condecorações de diversas nações.

Francisco Proença Garcia é Professor Associado com Agregação no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e do Instituto Universitário Militar. Entre outras funções, foi representante nacional na Science and Technology Organization/North Atlantic Treathy Organization (2014-16), Chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados da Academia Militar (2014), Adjunto do General-Chefe do Estado-Maior do Exército (2011-14); Conselheiro Militar junto da Delegação Portuguesa na Organização do Tratado Atlântico Norte e da Agência Europeia de Defesa (2008-11), Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Comunicação Empresarial (2013); Vice-presidente do Centro de Investigação do Exército (2002 e 2014), Oficial de Planeamento do Quartel-General do Comando do Setor Central da PKF/UNTAET em Timor-Leste (2001). Atualmente é Secretário-Geral da Academia Internacional da Cultura Portuguesa/Ministério da Cultura e Diretor da Sociedade de Geografia. Tem 10 livros e várias dezenas de artigos científicos publicados nas áreas das Relações Internacionais, Estudos de Segurança e Estudos Africanos.

O Comandante **Nuno Sardinha Monteiro** concluiu o curso da Escola Naval em 1991, após o que embarcou na fragata *Sacadura Cabral*. Integrou, depois, a primeira guarnição da fragata *Vasco da Gama*, que acabara de ser aumentada ao efetivo dos navios da Armada. Seguidamente, desempenhou as funções de oficial imediato do navio-patrulha *Limpopo* e comandou a lancha rápida de fiscalização *Dragão*. No ano letivo 1994/95, frequentou o curso de especialização em Navegação e depois prestou serviço no navio-escola *Sagres*, como navegador. Em novembro de 1997, foi colocado na Divisão de Navegação do Instituto Hidrográfico, tendo, entre outras atribuições, chefiado o projecto de instalação da rede de estações GPS Diferencial portuguesas. Em 2000, obteve, com distinção, o grau de *Master of Science in Navigation Technology*, na

Universidade de Nottingham, tendo recebido o prémio e a medalha do *Royal Institute of Navigation* para o "*most outstanding graduate of the MSc Course in Navigation Technology*". Em 2005, obteve o grau de *Doctor of Philosophy* na mesma universidade, com uma tese intitulada "*Designing, configuring and validating the Portuguese DGPS Network*". Essa tese foi agraciada com o "Prémio Internacional Almirante Teixeira da Mota", da Academia de Marinha, e com o "Prémio Internacional Almirante Gago Coutinho", da Sociedade de Geografia de Lisboa.

A partir de setembro de 2005, passou a desempenhar as funções de Professor de Navegação da Escola Naval e, entre outubro de 2007 e maio de 2011, prestou serviço na Divisão de Planeamento do Estado-Maior da Armada. Em 9 de julho de 2008, recebeu, de Sua Alteza Real o Duque de Edimburgo, o título de *Fellow of the Royal Institute of Navigation* – distinção concedida às personalidades que mais se destacaram, a nível mundial, no âmbito da Navegação. O Comandante Sardinha Monteiro desempenhou o cargo de comandante do NRP *Sagres* entre maio de 2011 e julho de 2013, após o que prestou serviço, durante três anos, no *Allied Command Transformation*, o comando estratégico da NATO sedeado nos EUA. Desde outubro de 2016, desempenha as funções de Chefe da Divisão de Recursos do Estado-Maior da Armada. Já publicou (como autor ou co-autor) cinco livros, bem como numerosos artigos científicos e técnicos em revistas estrangeiras e nacionais, sobre navegação, assuntos do mar, estratégia, segurança e defesa, tendo recebido diversos prémios pelos seus artigos.

Pedro Miguel Ferreira Cardoso **Madureira** nasceu em Lisboa, em 1970. Geólogo doutorado em geoquímica e petrologia pela Universidade de Évora. Docente no Departamento de Geociências da Universidade de Évora entre 2000 e 2012. Adjunto do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) desde novembro de 2012. Coordenador de várias campanhas oceanográficas promovidas pela EMEPC no Atlântico Norte. Participou em vários projetos de investigação financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sendo autor/coautor de 20 artigos em revistas ISI. Membro da Comissão Jurídica e Técnica da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos desde 2012.

Adnan Rashid Nasser Al-Azri (Oman)

Chair of the Commission on the Limits of the Continental Shelf

Oceanographer (Biogeochemistry)

The nature of my work as an academic and the involvement in national and international organizations have given me a rich experience in combining science, administration, strategic planning and consultancy. I have been involved in preparation of the Omani continental shelf extension (OCSE) submission since 2008 as a technical member in the national committee on the continental shelf extension project. I am currently based in the Ministry of Foreign Affairs as consultant on the project handling multi-disciplinary tasks required to develop the Oman submission. My background in Oceanography, Geological Oceanography, Coastal and Marine Management in general along with the participation in trainings and seminars in implementation of article 76 of UNCLOS has strengthen the ability to undertake the process of delineation of the Oman's continental shelf extension.

Academic Qualifications

2003. Ph.D. in Biogeochemistry University of North Wales, United Kingdom

1995. Msc.in Oceanography Florida Institute of Technology, USA

1991. B.Sc.. In Marine Sciences & Fisheries Sultan Qaboos University, Oman.

Gonzalo Alejandro Yañez Carrizo (Chile)

Member of the Commission on the Limits of the Continental Shelf

Studies:

Ph.D. Geophysics Columbia University, U.S.A. 1995

M. Phil. Geophysics Columbia University, U.S.A. 1992

Master in Geophysics, Universidad de Chile, Chile 1983

Professional experience

1984-1991: Junior Geophysicist, Sernageomin, Chile - Relevant Projects: Airborne Geophysics, Chile, Antarctic Peninsula, Weddell and Ross Sea (tectonic research). Mining (JICA) and oil Exploration (ENAP).

1992-1996: Chief Geophysicist Sernageomin, Chile - Relevant Projects: Airborne Geophysics, Marine Geophysics (tectonic Research), mining exploration (Codelco)

1997-2001: Project Manager, Geodatos, Chile - Relevant Projects: (Chile/Colombia/Argentina/Mexico): mining, geothermal, Oil, groundwater exploration, Induced seismicity applied research.

2001-2010: Chief Geophysicist/Geophysical Director Codelco Chile - Relevant Projects/Activities (Chile/Brasil/México): mining exploration (Grav&Mag, EM, IP, RAD, seismic). Technology developments (UAV, Natural Seismicity, IP). Leader of Generative program (2008-2009)

2010-: Expert Consulting DICTUC SA. - Relevant Projects (AMSA, Codelco, DIFROL, QPX, MIM, Lomas Bayas, DGA).

Academic experience

Full time Associated Professor, PUC, 2010-

Associated Professor UCH 1984-2011

Invited Professor PHD program UCN, Antofagasta 2004

Invited Professor, UBA, Buenos Aires, 2004

Intensive Course: Geophysical Exploration, SGCH, 2010

Intensive Course: Geophysical Exploration UCN, Antofagasta, Chile, 2013 and 2015.

Toshitsugu Yamazaki (Japan)

Member of the Commission on the Limits of the Continental Shelf

Education:

Ph.D., Kyoto University, 1990

B.S., Kyoto University, 1981 (Geology and Mineralogy)

Current Positions:

2015-present Visiting Senior Scientist, Japan Agency for Marine-Earth Science and Technology

2012-present Visiting Researcher, National Institute of Advanced Industrial Science and Technology

2012-present Professor, Atmosphere and Ocean Research Institute, University of Tokyo

Professional Experience:

2006-2012 Guest Professor, University of Tsukuba

2002-2012 Group Leader, Institute of Geology and Geoinformation, National Institute of Advanced Industrial Science and Technology

2000-2001 Deputy Director, Research Planning Office, Geological Survey of Japan

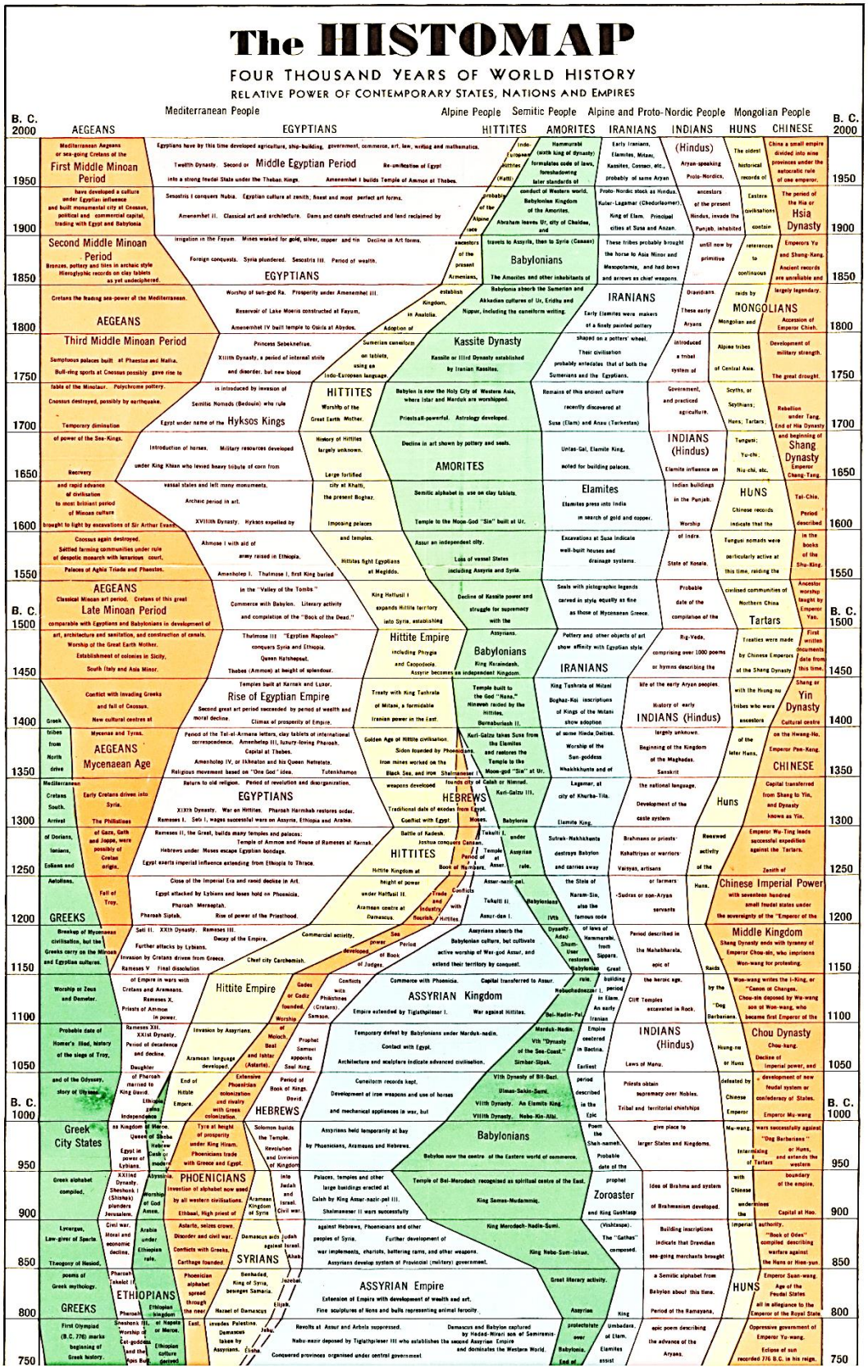
1994-1995 Visiting Associate, California Institute of Technology

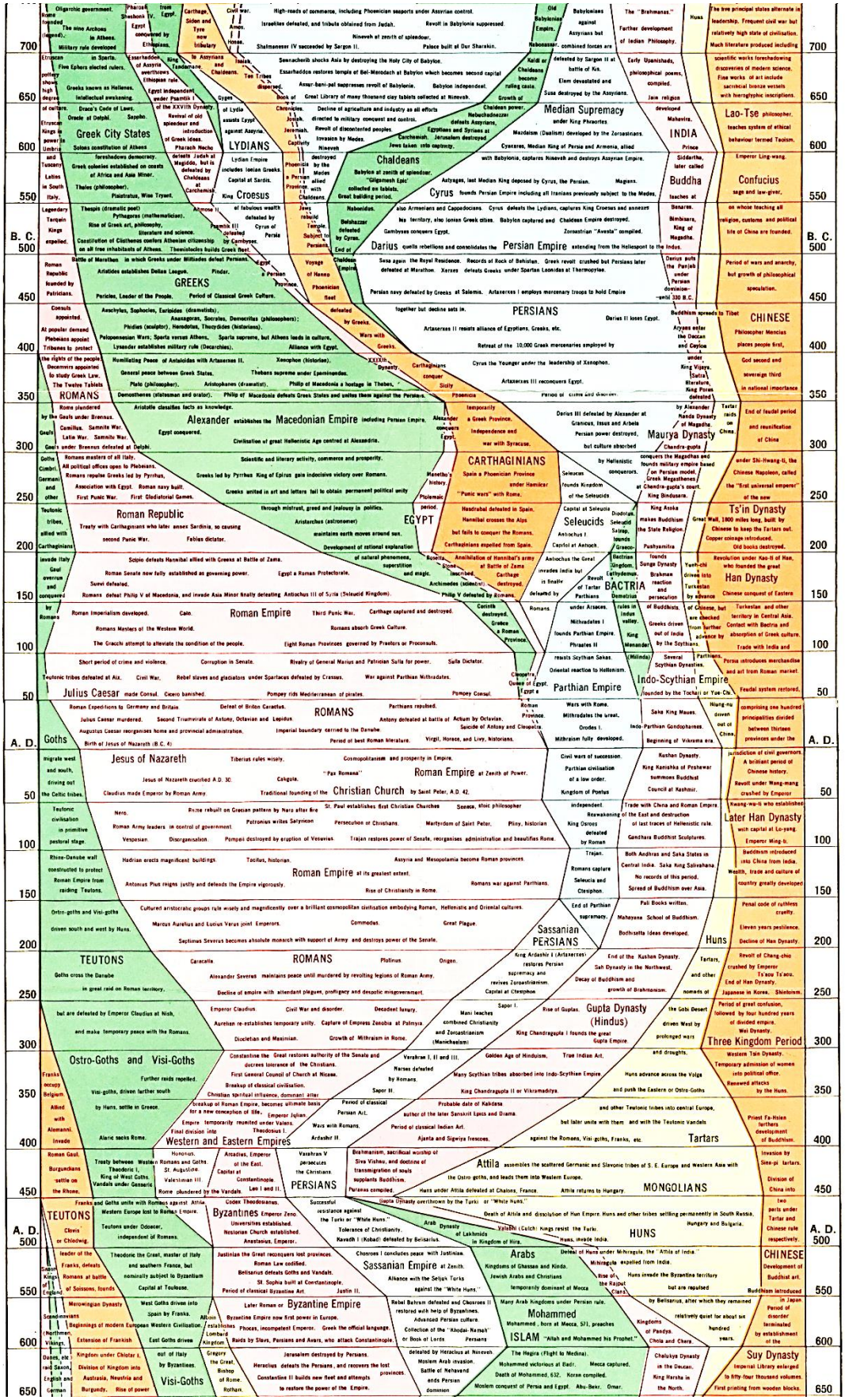
1992-1993 Senior Staff, Science and Technology Agency, Japan

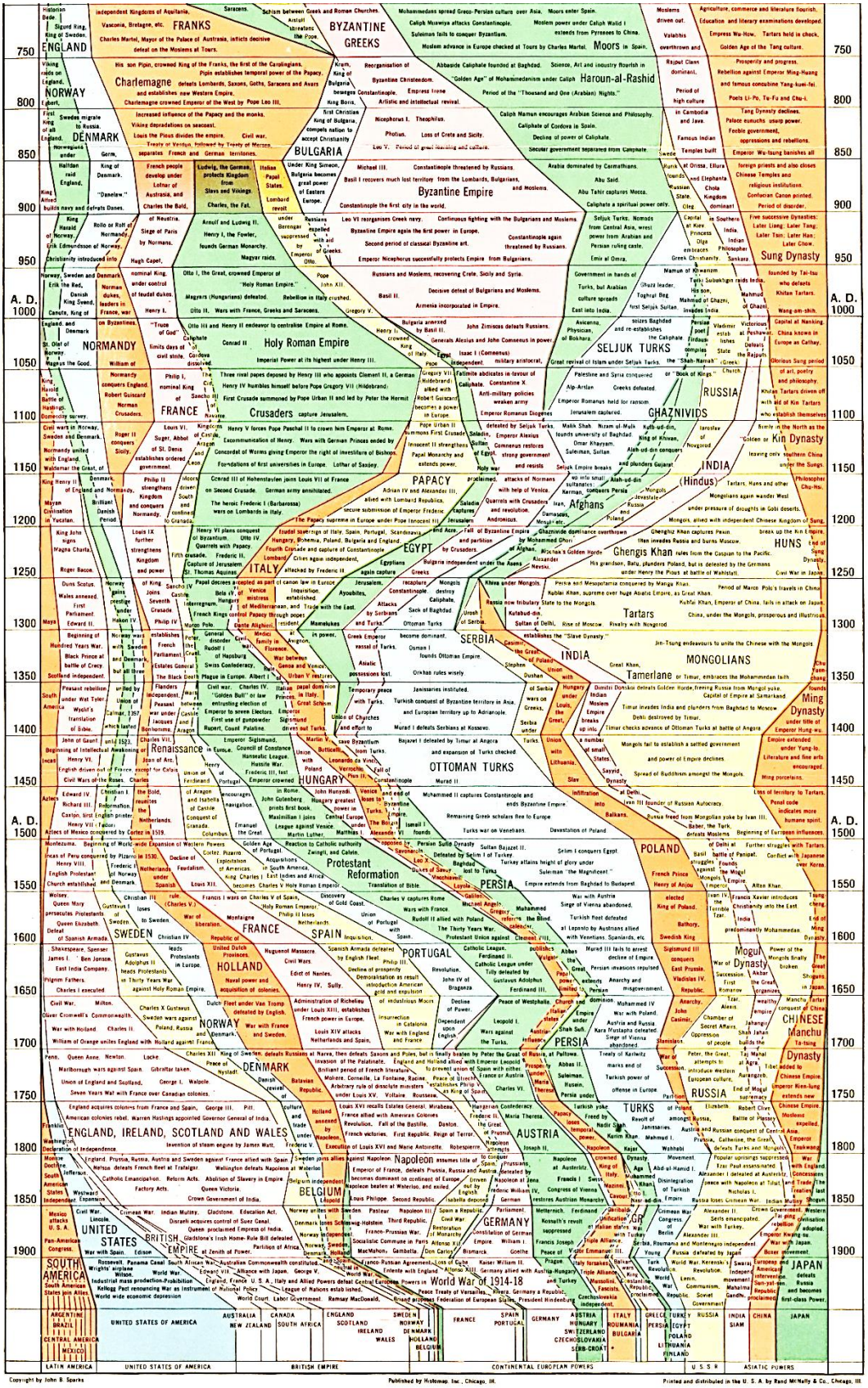
1990-2000 Senior Researcher, Geological Survey of Japan

1981-1990 Researcher, Geological Survey of Japan

ANEXO C – Histomapa dos últimos 4000 anos do Mundo

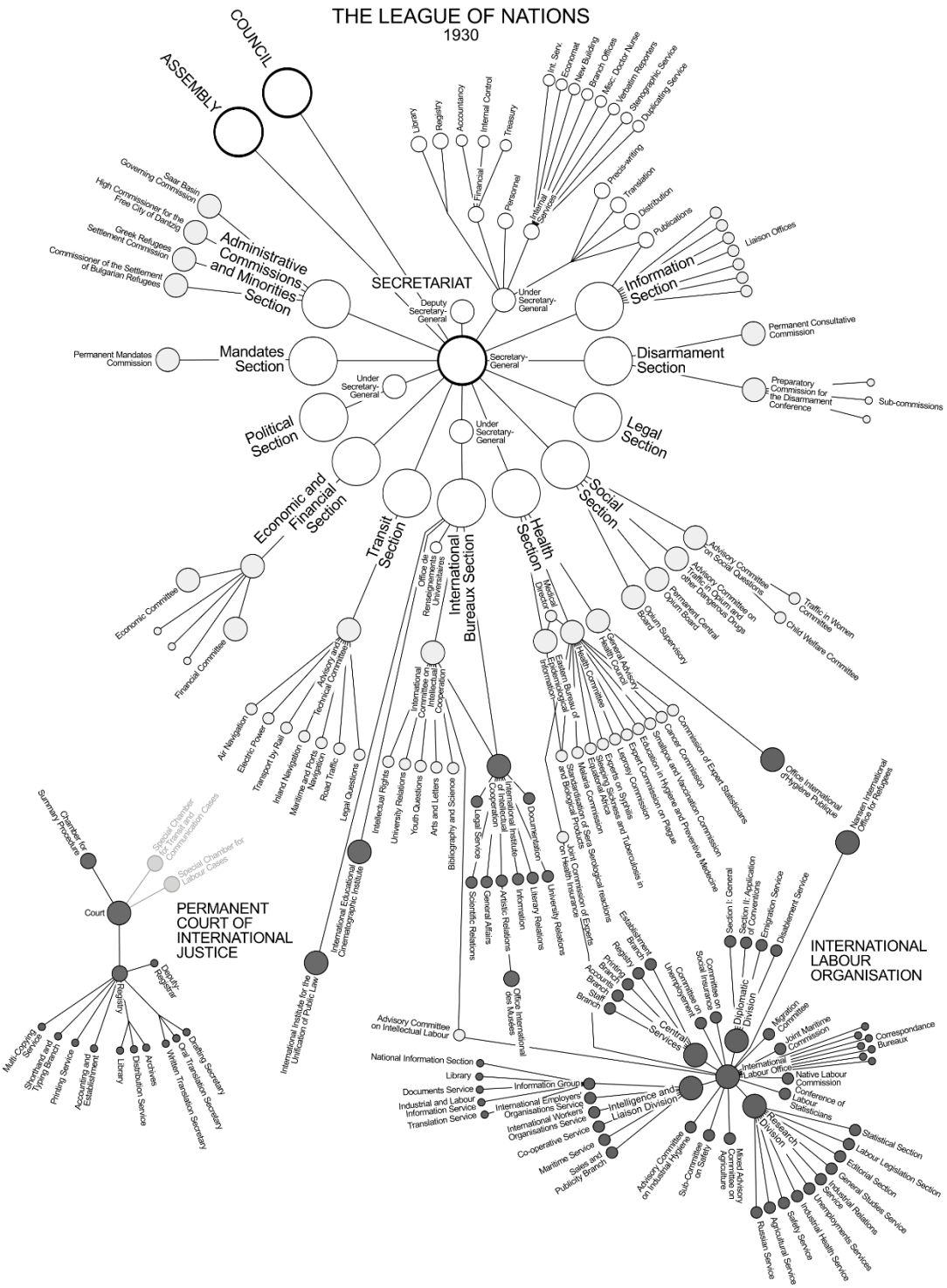



700
650
600
550
B. C. 500
450
400
350
300
250
200
150
100
50
A. D.
50
100
150
200
250
300
350
400
450
A. D. 500
550
600
650
Greek City States
LYDIANS
Chaldeans
Median Supremacy
INDIA
Lao-Tse
Confucius
Buddha
Persian Empire
Darius
Cyrus
GREEKS
PERSIANS
CHINESE
ROMANS
Alexander
Macedonian Empire
CARTHAGINIANS
Maurya Dynasty
Chandra-gupta
Ts'in Dynasty
Roman Republic
EGYPT
Seleucids
BACTRIA
Han Dynasty
Julius Caesar
Roman Empire
Parthian Empire
Indo-Scythian Empire
Jesus of Nazareth
Christian Church
Later Han Dynasty
Three Kingdom Period
Ostro-Goths and Visi-Goths
TEUTONS
Western and Eastern Empires
Sassanian PERSIANS
Gupta Dynasty (Hindus)
Huns
Tartars
Attila
MONGOLIANS
HUNS
Byzantines
Byzantine Empire
Sassanian Empire
Arabs
Mohammed
ISLAM
Suy Dynasty
Chaldean power.
Nebuchadnezzar defeats Assyrians, Egyptians and Syrians at Carchemish. Jerusalem destroyed. Jews taken into captivity.
Cyaxares, Median King of Persia and Armenia, allied with Babylonia, captures Nineveh and destroys Assyrian Empire.
Astyages, last Median King deposed by Cyrus, the Persian.
Cyrus founds Persian Empire including all Iranians previously subject to the Medes.
Great building period.
Nabonidus.
Belshazzar defeated by Cyrus.
Gambyses conquers Egypt.
Darius quells rebellions and consolidates the Persian Empire extending from the Hellespont to the Indus.
Sosa again the Royal Residence. Records of Rock of Behistan. Greek revolt crushed but Persians later defeated at Marathon. Xerxes defeats Greeks under Spartan Leonidas at Thermopylae.
Persian navy defeated by Greeks at Salamis. Artaxerxes I employs mercenary troops to hold Empire together but decline sets in.
Artaxerxes II resists alliance of Egyptians, Greeks, etc.
Retreat of the 10,000 Greek mercenaries employed by Cyrus the Younger under the leadership of Xenophon.
Artaxerxes III reconquers Egypt.
Darius III defeated by Alexander at Granicus, Issus and Arbela.
Persian power destroyed, but culture absorbed.
Alexander conquers Egypt.
Temporarily a Greek Province.
Independence and war with Syracuse.
Carthaginians conquer Sicily.
Phoenicia
Spain a Phoenician Province under Hamilcar
"Punic wars" with Rome.
Hasdrubal defeated in Spain. Hannibal crosses the Alps but fails to conquer the Romans.
Carthaginians expelled from Spain.
Annihilation of Hannibal's army at Battle of Zama.
Carthage destroyed.
Capital at Seleucia
Seleucus founds Kingdom of the Seleucids
Capital at Antioch
Antiochus I
Antiochus the Great invades India but is finally defeated by Romans.
Revolt of Tartar Parthians
Arsaces, Mithradates I founds Parthian Empire.
Phraates II resists Scythian Sakas.
Oriental reaction to Hellenism.
Cleopatra, Queen of Egypt
Egypt a Roman Province.
Corinth destroyed. Greece a Roman Province.
Wars with Rome. Mithradates the Great. Orodes I.
Mithraism fully developed.
Civil wars of succession.
Parthian civilisation of a low order.
Kingdom of Pontus
Kushan Dynasty.
King Kanishka of Peshawar summoses Buddhist Council at Kashmir.
Trade with China and Roman Empire.
Reawakening of the East and destruction of last traces of Hellenistic rule.
King Osroes defeated by Roman
Trajan.
Romans capture Seleucia and Ctesiphon.
End of Parthian supremacy.
Sassanian Empire at Zenith of Power.
Rise of Guptas.
King Chandragupta I founds the great Gupta Empire.
Golden Age of Hinduism. True Indian Art.
Many Scythian tribes absorbed into Indo-Scythian Empire.
Huns advance across the Volga and push the Eastern or Ostro-Goths
and other Teutonic tribes into central Europe, but later unite with them and with the Teutonic Vandals against the Romans, Visi-goths, Franks, etc.
Attila assembles the scattered Germanic and Slavonic tribes of S. E. Europe and Western Asia with the Ostro goths, and leads them into Western Europe.
Huns under Attila defeated at Chalons, France.
Attila returns to Hungary.
Death of Attila and dissolution of Hun Empire. Huns and other tribes settling permanently in South Russia, Hungary and Bulgaria.
Arabs
Kingdoms of Ghassan and Kindo.
Jewish Arabs and Christians temporarily dominant at Mecca
Defeat of Huns under Mihiragula, the "Attila of India."
Mihiragula expelled from India.
Rise of the Rajput Clans.
Huns invade the Byzantine territory but are repulsed
Many Arab kingdoms under Persian rule.
Mohammed, born at Mecca, 571, preaches "Allah and Mohammed his Prophet."
The Hegira (Flight to Medina).
Mohammed victorious at Badr. Mecca captured.
Death of Mohammed, 632. Koran compiled.
Moslem conquest of Persia and Egypt. Abu-Bekr. Omar.
Chalukya Dynasty in the Deccan. King Harsha in the North.
Kingdoms of Pandya, Chola and Chera.
Buddhism spreads to Tibet
Aryans enter the Deccan and Ceylon
Tartar raids on China
Yueh-chi drives into Turkestan by advance
Revolution under Kao-ti of Han, who founded the great Chinese conquest of Eastern Turkestan and other territory in Central Asia. Contact with Bactria and absorption of Greek culture.
Trade with India and Persia introduces merchandise and art from Roman market.
Feudal system restored.
Several Scythian Dynasties.
Parthians.
Saka King Maues.
Indo-Parthian Gondophares.
Beginning of Vikrama era.
Niung-nu driven out of China.
Kushan Dynasty founded by the Tochari or Yue-Chi.
Greeks driven out of India by the Scythians.
Menander (Milinda)
Rules in Indus valley.
Demetrius
Bactrian Kingdom.
Eythydemus.
Diodotus.
Seleucid Satrap, founds Greco-
King Asoka makes Buddhism the State Religion.
Pushyamitra.
Sunga Dynasty
Brahman reaction and persecution of Buddhists.
Great Wall, 1800 miles long, built by Chinese to keep the Tartars out.
Copper coinage introduced.
Old books destroyed.
Tartar raids on China
End of feudal period and reunification of China
under Shi-Hwang-ti, the Chinese Napoleon, called the "first universal emperor" of the new Dynasty.
conquers the Magadhas and founds military empire based on Persian model. Greek Megasthenes at Chandra-gupta's court.
King Bindusara.
Tartars, and other nomads of the Gobi Desert driven West by prolonged wars and droughts.
Huns
Fartars,
Penal code of ruthless cruelty.
Eleven years pestilence.
Decline of Han Dynasty.
Revolt of Chang-chio crushed by Emperor Ts'aou Ts'aou.
End of Han Dynasty.
Japanese in Korea. Shintoism.
Period of great confusion, followed by four hundred years of divided empire.
Wei Dynasty.
Western Tsin Dynasty.
Temporary admission of women into political office.
Renewed attacks by the Huns.
Priest Fa-Hsien furthers development of Buddhism.
Invasion by Sien-pi Tartars.
Division of China into two parts under Tartar and Chinese rule respectively.
CHINESE
Development of Buddhist art.
Buddhism introduced in Japan
Period of disorder terminated by establishment of the Suy Dynasty
Imperial Library enlarged to fifty-four thousand volumes.
First printing from wooden blocks.
Buddhism introduced into China from India.
Wealth, trade and culture of country greatly developed.
Spread of Buddhism over Asia.
No records of this period.
Saka King Salivahana.
Both Andhras and Saka States in Central India.
Pali Books written.
Mahayana School of Buddhism.
Bodhisatta Ideas developed.
Sah Dynasty in the Northwest.
End of the Kushan Dynasty.
Decay of Buddhism and growth of Brahmanism.
Sapor I.
Mani teaches combined Christianity and Zoroastrianism (Manichaeism)
Varahran I, II and III.
Narses defeated by Romans.
Sapor II.
King Chandragupta II or Vikramaditya.
Probable date of Kalidasa author of the later Sanskrit Epics and Drama.
Period of classical Indian Art. Ajanta and Sigwiya frescoes.
Pali Books written.
Mahayana School of Buddhism.
Bodhisatta Ideas developed.
Buddhism introduced into China from India.
Wealth, trade and culture of country greatly developed.
Spread of Buddhism over Asia.
Nestorian Christians persecuted.
Varahran V persecutes the Christians.
Arcadius, Emperor of the East. Capital at Constantinople.
Leo I and II.
Honorius.
Treaty between Romans and Goths
St. Augustine.
Valentinian III.
Rome plundered by the Vandals.
Theodoric I, King of West Goths, Vandals under Genseric
Capital at Constantinople.
Justinian the Great reconquers lost provinces.
Roman Law codified.
Belisarius defeats Goths and Vandals.
St. Sophia built at Constantinople.
Period of classical Byzantine Art.
Justin II.
Chosroes I concludes peace with Justinian.
Sassanian Empire at Zenith.
Alliance with the Seljuk Turks against the "White Huns."
Rebel Bahram defeated and Chosroes II restored with help of Byzantines.
Advanced Persian culture.
Collection of the "Khodai-Namah" or Book of Lords
Persians
Byzantine Empire now first power in Europe.
Phocas, incompetent Emperor. Greek the official language.
Raids by Slavs, Persians and Avars, who attack Constantinople.
Jerusalem destroyed by Persians.
Heraclius defeats the Persians, and recovers the lost provinces
Constantine II builds new fleet and attempts to restore the power of the Empire.
Moslem Arab invasion.
Battle of Nehavend ends Persian dominion
defeated by Heraclius at Nineveh
Later Roman or Byzantine Empire
Successful resistance against the Turks or "White Huns."
Tolerance of Christianity.
Ravadh I (Kobad) defeated by Belisarius.
Arab Dynasty of Lakhmides in Kingdom of Hira.
Yetathi (Gulch) Kings resist the Turks.
Huns, invade India.
Hunas
Ardashir I (Artaxerxes) restores Persian supremacy and revives Zoroastrianism. Capital at Ctesiphon.
Sapor I.
Mani teaches combined Christianity and Zoroastrianism (Manichaeism)
Varahran I, II and III.
Narses defeated by Romans.
Sapor II.
Diocletian and Maximian.
Growth of Mithraism in Rome.
Constantine the Great restores authority of the Senate and ducrees tolerance of the Christians.
First General Council of Church at Nicaea.
Breakup of classical civilisation.
Christian spiritual influence, dominant after breakup of Roman Empire, becomes ultimate basis for a new conception of life.
Emperor Julian.
Empire temporarily reunited under Valens.
Final division into Theodosius I.
Wars with Romans.
Ardashir II.
Period of classical Persian Art.
Period of classical Indian Art. Ajanta and Sigwiya frescoes.
Aurelian re-establishes temporary unity.
Capture of Empress Zenobia at Palmyra.
Emperor Claudius.
Civil War and disorder.
Decadent luxury.
Rise of Christianity in Rome.
Romans war against Parthians.
Commodus.
Great Plague.
Septimus Severus becomes absolute monarch with support of Army and destroys power of the Senate.
Caracalla.
Plotinus.
Origen.
Alexander Severus maintains peace until murdered by revolting legions of Roman Army.
Decline of empire with attendant plagues, profligacy and despotic misgovernment.
Emperor Claudius.
Civil War and disorder.
Decadent luxury.
Capture of Empress Zenobia at Palmyra.
Aurelian re-establishes temporary unity.
Diocletian and Maximian.
Growth of Mithraism in Rome.
Tacitus, historian.
Assyria and Mesopotamia become Roman provinces.
Rise of Christianity in Rome.
Romans war against Parthians.
Trajan.
Romans capture Seleucia and Ctesiphon.
Rise of Christianity in Rome.
Romans war against Parthians.
Nero.
Rome rebuilt on Grecian pattern by Naro after fire
Roman Army leaders in control of government.
Vespasian.
Disorganisation.
Pompeii destroyed by eruption of Vesuvius.
St. Paul establishes first Christian Churches
Persecution of Christians.
Martyrdom of Saint Peter.
Trajan restores power of Senate, reorganises administration and beautifies Rome.
Seneca, stoic philosopher
Pliny, historian
Tiberius rules wisely.
Cosmopolitanism and prosperity in Empire.
"Pax Romana"
Roman Empire at Zenith of Power.
Jesus of Nazareth crucified A.D. 30.
Caligula.
Traditional founding of the Christian Church by Saint Peter, A.D. 42.
Claudius made Emperor by Roman Army.
Virgil, Horace, and Livy, historians.
Period of best Roman literature.
Augustus Caesar reorganises home and provincial administration.
Imperial boundary carried to the Danube.
Antony defeated at battle of Actium by Octavian.
Suicide of Antony and Cleopatra.
Julius Caesar murdered.
Second Triumvirate of Antony, Octavian and Lepidus.
Roman Expeditions to Germany and Britain.
Defeat of Briton Cavarthus.
Parthians repulsed.
Birth of Jesus of Nazareth (B.C. 4)
Scientific and literary activity, commerce and prosperity.
Greeks led by Pyrrhus King of Epirus gain indecisive victory over Romans.
Greeks united in art and letters fail to obtain permanent political unity
Romans masters of all Italy.
All political offices open to Plebeians.
Romans repulse Greeks led by Pyrrhus,
Association with Egypt.
Roman navy built.
First Punic War.
First Gladiatorial Games.
Aristarchus (astronomer) maintains earth moves around sun.
Development of rational explanation of natural phenomena, superstition and magic.
Rosetta Stone inscribed.
Archimedes (scientist).
Philip V defeated by Romans.
Through mistrust, greed and jealousy in politics.
Romans defeat Philip V of Macedonia, and invade Asia Minor finally defeating Antiochus III of Syria (Seleucid Kingdom).
Scipio defeats Hannibal allied with Greeks at Battle of Zama.
Roman Senate now fully established as governing power.
Egypt a Roman Protectorate.
Sulla Dictator.
War against Parthian Mithradates.
Pompey rids Mediterranean of pirates.
Pompey Consul.
Roman Imperialism developed.
Cato.
Third Punic War.
Carthage captured and destroyed.
Romans Masters of the Western World.
Romans absorb Greek Culture.
The Gracchi attempt to alleviate the condition of the people.
Eight Roman Provinces governed by Praetors or Proconsuls.
Short period of crime and violence.
Corruption in Senate.
Rivalry of General Marius and Patrician Sulla for power.
Teutonic tribes defeated at Aix.
Civil War.
Rebel slaves and gladiators under Spartacus defeated by Crassus.
Julius Caesar made Consul. Cicero banished.
Treaty with Carthaginians who later annex Sardinia, so causing second Punic War.
Fabius dictator.
Romans repulse Greeks led by Pyrrhus,
Association with Egypt.
Roman navy built.
First Punic War.
First Gladiatorial Games.
Rome plundered by the Gauls under Brennus.
Camillus.
Samnite War.
Latin War.
Samnite War.
Gauls under Brennus defeated at Delphi.
Aristotle classifies facts as knowledge.
Alexander establishes the Macedonian Empire including Persian Empire.
Egypt conquered.
Civilisation of great Hellenistic Age centred at Alexandria.
Romans repulse Greeks led by Pyrrhus,
Association with Egypt.
Roman navy built.
First Punic War.
First Gladiatorial Games.
Humiliating Peace of Antalcidas with Artaxerxes II.
General peace between Greek States.
Plato (philosopher).
Demosthenes (statesman and orator).
Xenophon (historian).
Thebans supreme under Epaminondas.
Aristophanes (dramatist).
Philip of Macedonia a hostage in Thebes.
Philip of Macedonia defeats Greek States and unites them against the Persians.
Battle of Marathon in which Greeks under Miltiades defeat Persians.
Aristides establishes Delian League.
Pericles, Leader of the People.
Pindar.
Period of Classical Greek Culture.
Aeschylus, Sophocles, Euripides (dramatists).
Anaxagoras, Socrates, Democritus (philosophers);
Phidias (sculptor), Herodotus, Thucydides (historians).
Peloponnesian Wars; Sparta versus Athens,
Sparta supreme, but Athens leads in culture.
Lysander establishes military rule (Decarchies).
Alliance with Egypt.
Wars with Greeks.
Egypt a Persian Province.
Voyage of Hanno
Phoenician fleet
Carthaginians conquer Sicily
Phoenicia
Persian Empire
Cyrus the Younger under the leadership of Xenophon.
Artaxerxes III reconquers Egypt.
Period of crime and disorder.
Persian Empire
Darius I loses Egypt.
Persian Empire
Darius puts the Punjab under Persian dominion—until 330 B.C.
Persian Empire
Persian Empire
Persian Empire



Copyright by John B. Sparks
Published by Historamp, Inc., Chicago, Ill.
Printed and distributed in the U. S. A. by Rand McNally & Co., Chicago, Ill.

ANEXO D – Organograma da Sociedade das Nações



Organograma da Sociedade das Nações, em 1930. (Grandjean, 2017). Disponível em https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-01610098v2/document. (Consultado 19.07.2020)

ANEXO E – Tratado Relativo ao Golfo de Pária

LEAGUE OF NATIONS

Treaty Series

Treaties and International Engagements registered with the Secretariat of the League of Nations

VOLUME CCV (Final Volume) | **1944-1946** | **Nos. 4823-4834** and Annex LII

TABLE OF CONTENTS

Page

No. 4823. — British Guiana and Curaçao :

Agreement for the Exchange of Parcels by Post, and Detailed Regulations annexed thereto. Signed at Georgetown, March 31st, 1942, and at Curaçao, July 6th, 1942 13

No. 4824. — United States of America and Great Britain and Northern Ireland :

Agreement for the Provision of Mutual Aid concerning Certain Problems of Marine Transportation and Litigation (with Exchange of Notes). Signed at London, December 4th, 1942 33

No. 4825. — Colony and Protectorate of Nigeria and Spanish Territories of the Gulf of Guinea :

Treaty regarding the Recruitment in Nigeria of Native Labourers for working in the Spanish Territories of the Gulf of Guinea. Signed at Lagos, December 9th, 1942 41

No. 4826. — Great Britain and Northern Ireland and India and China :

Treaty for the Relinquishment of Extra-territorial Rights in China and the Regulation of Related Matters (with Exchange of Notes and Agreed Minute). Chungking, January 11th, 1943 69

No. 4827. — Great Britain and Northern Ireland and Chile :

Exchange of Notes constituting a Temporary Commercial Agreement. Santiago, June 28th, 1943 109

No. 4828. — Great Britain and Northern Ireland and Mexico :

Exchange of Notes constituting an Agreement for Reciprocal Exemption from Military Service. Mexico, July 8th, 1943 115

No. 4829. — Great Britain and Northern Ireland and Venezuela :

Treaty relating to the Submarine Areas of the Gulf of Paria. Signed at Caracas, February 26th, 1942 121

No. 4830. — Great Britain and Northern Ireland and Venezuela :

Treaty concerning the Status of the Island of Patos. Signed at Caracas, February 26th, 1942 131

4683 S.d.N. 1275. 9/46. Imp. Réunies S.A., Lausanne.

N° 4829.

GRANDE-BRETAGNE ET IRLANDE DU NORD ET VENEZUELA

Traité relatif aux régions sous-marines du golfe de Paria. Signé à Caracas, le 26 février 1942.

Textes officiels anglais et espagnol communiqués par le secrétaire d'Etat aux Affaires étrangères de Sa Majesté en Grande-Bretagne. L'enregistrement a eu lieu le 2 octobre 1944.

GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND AND VENEZUELA

Treaty relating to the Submarine Areas of the Gulf of Paria. Signed at Caracas, February 26th, 1942.

English and Spanish official texts communicated by His Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs in Great Britain. The registration took place October 2nd, 1944.

No. 4829. — TREATY[1] BETWEEN HIS MAJESTY IN RESPECT OF THE UNITED KINGDOM AND THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF VENEZUELA RELATING TO THE SUBMARINE AREAS OF THE GULF OF PARIA. SIGNED AT CARACAS, FEBRUARY 26TH, 1942.

HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN, IRELAND AND THE BRITISH DOMINIONS BEYOND THE SEAS, EMPEROR OF INDIA, and THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF VENEZUELA,

Desiring in a spirit of goodwill to make provision for and to define as between themselves their respective interests in the submarine areas of the Gulf of Paria,

Have decided to conclude a Treaty for that purpose and, to that end, have named as their Plenipotentiaries :

HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN, IRELAND AND THE BRITISH DOMINIONS BEYOND THE SEAS, EMPEROR OF INDIA (hereinafter referred to as His Majesty The King), FOR THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND :

Mr. Donald ST. CLAIR GAINER, C.M.G., O.B.E., his Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at Caracas ;

THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF VENEZUELA :

Dr. Caracciolo PARRA-PÉREZ, Minister of Foreign Relations :

Who, having communicated to each other their full powers, found in good and due form, have agreed as follows :

Article 1.

In this Treaty the term " submarine areas of the Gulf of Paria " denotes the sea-bed and sub-soil outside of the territorial waters of the High Contracting Parties to one or the other side of the lines A-B, B-Y and Y-X.

Article 2.

(1) His Majesty The King declares that he for his part will not assert any claim to sovereignty or control over those parts of the submarine areas of the Gulf of Paria which lie westerly of the line A-B, or southerly of the lines B-Y and Y-X respectively described in Article 3 of the present Treaty, and that he will recognise any rights of sovereignty or control which have been or may hereafter be lawfully acquired by the United States of Venezuela over the said parts of the submarine areas of the Gulf of Paria.

(2) The President of the United States of Venezuela declares that he for his part will not assert any claim to sovereignty or control over those parts of the submarine areas of the Gulf of Paria which lie easterly of the line A-B or northerly of the lines B-Y and Y-X respectively, described in Article 3 of the present Treaty, and that he will recognise any rights of sovereignty or control which have been or may hereafter be lawfully acquired by His Majesty The King over the said parts of the submarine areas of the Gulf of Paria.

[1] The exchange of ratifications took place in London, September 22nd, 1942.
Came into force September 22nd, 1942.

[1] L'échange des ratifications a eu lieu à Londres, le 22 septembre 1942.
Entré en vigueur le 22 septembre 1942.

Article 3.

The lines A-B, B-Y and Y-X mentioned in the preceding Article are drawn on the annexed map [1] and are defined as follows :

Line A-B runs from Point A, which is the intersection of the central meridian of the Island of Patos with the southern limit of the territorial waters of the said Island, the approximate co-ordinates of which are : Latitude 10° 35′ 04″ N., Longitude 61° 51′ 53″ W. From there the line runs straight to Point B which is situated at the limit of the territorial waters of Venezuela at the point of their intersection with the meridian of 62° 05′ 08″ W., the approximate latitude of which is 10° 02′ 24″ N.

Line B-Y runs from Point B, already established, and follows the limits of the territorial waters of Venezuela to Point Y, where the said limits intersect the parallel of 9° 57′ 30″ N., the approximate longitude of which is 61° 56′ 40″ W.

Line Y-X runs from Point Y, already established, and follows the said parallel of 9° 57′ 30″ N. to Point X, situated on the meridian of 61° 30′ 00″ W.

The longitude of the central meridian of the Island of Patos to which this Article refers shall be determined by taking the mathematical half of the most eastern and the most western longitudes of the said Island.

Should the straight lines A-B or Y-X described in this Article intersect in their course the outside limit of the territorial waters of either of the two High Contracting Parties, the dividing line shall follow along the said limit until it reaches again the intersecting straight line in conformity with the stipulations in Articles 1 and 5 of this Treaty, which exclude the bed of the sea and the sub-soil of territorial waters.

The co-ordinates of points A, B and Y which are here given approximately shall be determined with exactness by the Commission provided for in Article 4 of this Treaty.

Article 4.

(1) The High Contracting Parties shall, as soon as practicable after the coming into force of this Treaty, appoint a mixed Commission to take all necessary steps to demarcate the lines A-B, B-Y and Y-X by means of buoys or other visible methods on the surface of the sea or on the land as the case may be. Any buoys or other means employed shall, however, conform in all respects to the provisions of Article 6 of this Treaty.

(2) The manner in which this mixed Commission shall be constituted and the instructions to which it shall be subject for the fulfilment of its duties shall be laid down in a special protocol or by an exchange of notes.

Article 5.

This Treaty refers solely to the submarine areas of the Gulf of Paria, and nothin herein shall be held to affect in any way the status of the islands, islets or rocks above the surface of the sea together with the territorial waters thereof.

Article 6.

Nothing in this Treaty shall be held to affect in any way the status of the waters of the Gulf of Paria or any rights of passage or navigation on the surface of the seas outside the territorial waters of the Contracting Parties. In particular, passage or navigation shall not be closed or be impeded by any works or installations which may be erected, which shall be of such a nature and shall be so constructed, placed, marked, buoyed and lighted, as not to constitute a danger or obstruction to shipping.

Article 7.

Each of the High Contracting Parties shall take all practical measures to prevent the exploitation of any submarine areas claimed or occupied by him in the Gulf from causing the pollution

[1] Not reproduced.

of the territorial waters of the other by oil, mud or any other fluid or substance liable to contaminate the navigable waters or the foreshore and shall concert with the other to make the said measures as effective as possible.

Article 8.

Each of the High Contracting Parties shall cause to be inserted in any concession which may be granted for the exploitation of submarine areas in the Gulf of Paria stipulations for securing the effective observance of the two preceding Articles, including a requirement for the use by the concessionaire of modern equipment, and shall cause the operation of any such concession to be supervised in order to ensure that the provisions of the present Treaty are complied with.

Article 9.

All differences between the High Contracting Parties relating to the interpretation or execution of this Treaty shall be settled by such peaceful means as are recognised in International Law.

Article 10.

The present Treaty shall be ratified in conformity with the respective laws of the High Contracting Parties and shall come into force upon the exchange of ratifications which shall take place in London.

In witness whereof the above-named Plenipotentiaries have signed the present Treaty and have affixed thereto their seals.

Done in duplicate in the English and Spanish languages at Caracas, the 26th day of February, 1942.

(L. S.) D. St. Clair Gainer.
(L. S.) C. Parra-Pérez.

Fonte: https://treaties.un.org/pages/showDetails.aspx?objid=080000028016610e
Consultado em 10 de abril de 2020.

ANEXO F – Proclamação Presidencial Norte Americana Nº2668

1945 US PRESIDENTIAL PROCLAMATION NO. 2668, POLICY OF THE UNITED STATES WITH RESPECT TO COASTAL FISHERIES IN CERTAIN AREAS OF THE HIGH SEAS

Adopted in Washington, USA on 28 September 1945

Whereas for some years the Government of the United States of America has viewed with concern the inadequacy of present arrangements for the protection and perpetuation of the fishery resources contiguous to its coasts, and in view of the potentially disturbing effect of this situation, has carefully studied the possibility of improving the jurisdictional basis for conservation measures and international cooperation in this field; and

Whereas such fishery resources have a special importance to coastal communities as a source of livelihood and to the nation as a food and industrial resource; and

Whereas the progressive development of new methods and techniques contributes to intensified fishing over wide sea areas and in certain cases seriously threatens fisheries with depletion; and

Whereas there is an urgent need to protect coastal fishery resources from destructive exploitation, having due regard to conditions peculiar to each region and situation and to the special rights and equities of the coastal State and of any other State which may have established a legitimate interest therein;

Now, therefore, I, Harry S. Truman, President of the United States of America, do hereby proclaim the following policy of the United States of America with respect to coastal fisheries in certain areas of the high seas:

In view of the pressing need for conservation and protection of fishery resources, the Government of the United States regards it as proper to establish conservation zones in those areas of the high seas contiguous to the coasts of the United States wherein fishing activities have been or in the future may be developed and maintained on a substantial scale. Where such activities have been or shall hereafter be developed and maintained by its nationals alone, the United States regards it as proper to establish explicitly bounded conservation zones in which fishing activities shall be subject to the regulation and control of the United States. Where such activities have been or shall hereafter be legitimately developed and maintained jointly by nationals of the United States and nationals of other States, explicitly bounded conservation zones may be established under agreements between the United States and such other States; and all fishing activities in such zones shall be subject to regulation and control as provided in such agreements. The right of any State to establish conservation zones off its shores in accordance with the above principles is conceded, provided that corresponding recognition is given to any fishing interests of nationals of the United States which may exist in such areas.

The character as high seas of the areas in which such conservation zones are established and the right to their free and unimpeded navigation are in no way thus affected.

In Witness Whereof, I have hereunto set my hand and caused the seal of the United States of America to be affixed.

https://cil.nus.edu.sg/databasecil/1945-us-presidential-proclamation-no-2668-policy-of-the-united-states-with-respect-to-coastal-fisheries-in-certain-areas-of-the-high-seas/

ANEXO G - Proclamação Presidencial Norte Americana Nº2667

1945 US PRESIDENTIAL PROCLAMATION NO. 2667, POLICY OF THE UNITED STATES WITH RESPECT TO THE NATURAL RESOURCES OF THE SUBSOIL AND SEABED OF THE CONTINENTAL SHELF

Adopted in Washington, USA on 28 September 1945

Whereas the Government of the United States of America, aware of the long range world-wide need for new sources of petroleum and other minerals holds the view that efforts to discover and make available new supplies of these resources should be encouraged; and

Whereas its competent experts are of the opinion that such resources underlie many parts of the continental shelf off the coasts of the United States of America, and the with modern technological progress their utilization is already practicable or will become so at an early date and;

Whereas recognized jurisdiction over these resources is required in the interest of their conservation and prudent utilization when and as development is undertaken; and

Whereas it is the view of the Government of the United States that the exercise of jurisdiction over the natural resources of the subsoil and sea bed of the continental shelf by the contiguous nation is reasonable and just, since the effectiveness of measures to utilize or conserve these resources would be contingent upon cooperation and protection from the shore, since the continental shelf may be regarded as an extension of the land-mass of the coastal nation and thus naturally appurtenant to it, since these resources frequently form a seaward extension of a pool or deposit lying within the territory, and since self-protection compels the coastal nation to keep close watch over activities off its shores which are of the nature necessary for utilization of these resources;

Now, therefore. I, Harry S. Truman, President of the United States of America, do hereby proclaim the following policy of the United States of America with respect to the natural resources of the subsoil and seabed of the continental shelf.

Having concern for the urgency of conserving and prudently utilizing its natural resources, the Government of the United States regards the natural resources of the subsoil and seabed of the continental shelf beneath the high seas but contiguous to the coasts of the United States, subject to jurisdiction and control. In cases where the continental shelf extends to the shores of another State, or is shared with an adjacent State, the boundary shall be determined by the United States and the Sate concerned in accordance with equitable principles. The character as high seas of the waters above the continental shelf and the right to their free and unimpeded navigation are in no way thus affected.

In Witness Whereof, I have hereunto set my hand and caused the seal of the United States of America to be affixed.

Done at the City of Washington this 28th day of September, in the year of our Lord nineteen hundred and forty-five, and of the Independence of the United States of America the one hundred and seventieth.

https://cil.nus.edu.sg/databasecil/1945-us-presidential-proclamation-no.-2667-policy-of-the-united-states-with-respect-to-the-natural-resources-of-the-subsoil-and-sea-bed-of-the-continental-shelf/?id=900

ANEXO H – Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua - 1858

Convention on the Territorial Sea and the Contiguous Zone

Done at Geneva on 29 April 1958

The States Parties to this Convention Have agreed as follows:

PART I.

TERRITORIAL SEA

SECTION I.

GENERAL

Article 1

1. The sovereignty of a State extends, beyond its land territory and its internal waters, to a belt of sea adjacent to its coast, described as the territorial sea.

2. This sovereignty is exercised subject to the provisions of these articles and to other rules of international law.

Article 2

The sovereignty of a coastal State extends to the air space over the territorial sea as well as to its bed and subsoil.

SECTION II.

LIMITS OF THE TERRITORIAL SEA

Article 3

Except where otherwise provided in these articles, the normal baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the low-water line along the coast as marked on large-scale charts officially recognized by the coastal State.

Article 4

1.In localities where the coastline is deeply indented and cut into, or if there is a fringe of islands along the coast in its immediate vicinity, the method of straight baselines joining appropriate points may be employed in drawing the baseline from which the breadth of the territorial sea is measured.

2.The drawing of such baselines must not depart to any appreciable extent from the general direction of the coast, and the sea areas lying within the lines must be sufficiently closely linked to the land domain to be subject to the regime of internal waters.

3.Baselines shall not be drawn to and from low-tide elevations, unless lighthouses or similar installations which are permanently above sea level have been built on them.

4.Where the method of straight baselines is applicable under the provisions of paragraph 1, account may be taken, in determining particular baselines, of economic interests peculiar to the region concerned, the reality and the importance of which are clearly evidenced by a long usage.

5.The system of straight baselines may not be applied by a State in such a manner as to cut off from the high seas the territorial sea of another State.

6.The coastal State must clearly indicate straight baselines on charts, to which due publicity must be given.

Article 5

1.Waters on the landward side of the baseline of the territorial sea form part of the internal waters of the State.

2.Where the establishment of a straight baseline in accordance with article 4 has the effect of enclosing as internal waters areas which previously had been considered as part of the territorial sea or of the high seas, a right of innocent passage, as provided in articles 14 to 23, shall exist in those waters.

Article 6

The outer limit of the territorial sea is the line every point of which is at a distance from the nearest point of the baseline equal to the breadth of the territorial sea.

Article 7

1.This article relates only to bays the coasts of which belong to a single State.

2.For the purposes of these articles, a bay is a well-marked indentation whose penetration is in such proportion to the width of its mouth as to contain land-locked waters and constitute more than a mere curvature of the coast. An indentation shall not, however, be regarded as a bay unless its area is as large as, or larger than, that of the semicircle whose diameter is a line drawn across the mouth of that indentation.

3.For the purpose of measurement, the area of an indentation is that lying between the low-water mark around the shore of the indentation and a line joining the low-water marks of its natural entrance points. Where, because of the presence of islands, an indentation has more than one mouth, the semicircle shall be drawn on a line as long as the sum total of the lengths of the lines across the different mouths. Islands within an indentation shall be included as if they were part of the water areas of the indentation.

4.If the distance between the low-water marks of the natural entrance points of a bay does not exceed twenty-four miles, a closing line may be drawn between these two low-water marks, and the waters enclosed thereby shall be considered as internal waters.

5.Where the distance between the low-water marks of the natural entrance points of a bay exceed twenty-four miles, a straight baseline of twenty-four miles shall be drawn within the bay in such a manner as to enclose the maximum area of water that is possible with a line of that length.

6.The foregoing provisions shall not apply to so-called “historic” bays, or in any case where the straight baseline system provided for in article 4 is applied.

Article 8

For the purpose of delimiting the territorial sea, the outermost permanent harbour works which form an integral part of the harbour system shall be regarded as forming part of the coast.

Article 9

Roadsteads which are normally used for the loading, unloading and anchoring of ships, and which would otherwise be situated wholly or partly outside the outer limit of the territorial sea, are included in the territorial sea. The coastal State must clearly demarcate such roadsteads and indicate them on charts together with their boundaries, to which due publicity must be given.

Article 10

1.An island is a naturally formed area of land, surrounded by water, which is above water at high tide.

2. The territorial sea of an island is measured in accordance with the provisions of these articles.

Article 11

1. A low-tide elevation is a naturally formed area of land which is surrounded by and above water at low tide but submerged at high tide. Where a low-tide elevation is situated wholly or partly at a distance not exceeding the breadth of the territorial sea from the mainland or an island, the low-water line on that elevation may be used as the baseline for measuring the breadth of the territorial sea.

2. Where a low-tide elevation is wholly situated at a distance exceeding the breadth of the territorial sea from the mainland or an island, it has no territorial sea of its own.

Article 12

1.Where the coasts of two States are opposite or adjacent to each other, neither of the two States is entitled, failing agreement between them to the contrary, to extend its territorial sea beyond the median line every point of which is equidistant from the nearest points on the baselines from which the breadth of the territorial seas of each of the two States is measured. The provisions of this paragraph 5 shall not apply, however, where it is necessary by reason of historic title or other special circumstances to delimit the territorial seas of the two States in a way which is at variance with this provision.

2.The line of delimitation between the territorial seas of two States lying opposite to each other or adjacent to each other shall be marked on large-scale charts officially recognized by the coastal States.

Article 13

If a river flows directly into the sea, the baseline shall be a straight line across the mouth of the river between points on the low-tide line of its banks.

SECTION III.

RIGHT OF INNOCENT PASSAGE

Subsection A. Rules applicable to all ships

Article 14

1.Subject to the provisions of these articles, ships of all States, whether coastal or not, shall enjoy the right of innocent passage through the territorial sea.

2.Passage means navigation through the territorial sea for the purpose either of traversing that sea without entering internal waters, or of proceeding to internal waters, or of making for the high seas from internal waters.

3.Passage includes stopping and anchoring, but only insofar as the same are incidental to ordinary navigation or are rendered necessary by force majeure or by distress.

4.Passage is innocent so long as it is not prejudicial to the peace, good order or security of the coastal State. Such passage shall take place in conformity with these articles and with other rules of international law.

5.Passage of foreign fishing vessels shall not be considered innocent if they do not observe such laws and regulations as the coastal State may make and publish in order to prevent these vessels from fishing in the territorial sea.

6.Submarines are required to navigate on the surface and to show their flag.

Article 15

1.The coastal State must not hamper innocent passage through the territorial sea.

2.The coastal State is required to give appropriate publicity to any dangers to navigation, of which it has knowledge, within its territorial sea.

Article 16

1.The coastal State may take the necessary steps in its territorial sea to prevent passage which is not innocent.

2.In the case of ships proceeding to internal waters, the coastal State shall also have the right to take the necessary steps to prevent any breach of the conditions to which admission of those ships to those waters is subject.

3.Subject to the provisions of paragraph 4, the coastal State may, without discrimination amongst foreign ships, suspend temporarily in specified areas of its territorial sea the innocent passage of foreign ships if

such suspension is essential for the protection of its security. Such suspension shall take effect only after having been duly published.

4.There shall be no suspension of the innocent passage of foreign ships through straits which are used for international navigation between one part of the high seas and another part of the high seas or the territorial sea of a foreign State.

Article 17

Foreign ships exercising the right of innocent passage shall comply with the laws and regulations enacted by the coastal State in conformity with these articles and other rules of international law and, in particular, with such laws and regulations relating to transport and navigation.

Subsection B. Rules applicable to merchant ships

Article 18

1.No charge may be levied upon foreign ships by reason only of their passage through the territorial sea.

2.Charges may be levied upon a foreign ship passing through the territorial sea as payment only for specific services rendered to the ship. These charges shall be levied without discrimination.

Article 19

1.The criminal jurisdiction of the coastal State should not be exercised on board a foreign ship passing through the territorial sea to arrest any person or to conduct any investigation in connection with any crime committed on board the ship during its passage, save only in the following cases:

(a) If the consequences of the crime extend to the coastal State; or

(b) If the crime is of a kind to disturb the peace of the country or the good order of the territorial sea; or

(c) If the assistance of the local authorities has been requested by the captain of the ship or by the consul of the country whose flag the ship flies; or

(d) If it is necessary for the suppression of illicit traffic in narcotic drugs.

2.The above provisions do not affect the right of the coastal State to take any steps authorized by its laws for the purpose of an arrest or investigation on board a foreign ship passing through the territorial sea after leaving internal waters.

3.In the cases provided for in paragraphs 1 and 2 of this article, the coastal State shall, if the captain so requests, advise the consular authority of the flag State before taking any steps, and shall facilitate contact between such authority and the ship's crew. In cases of emergency this notification may be communicated while the measures are being taken.

4.In considering whether or how an arrest should be made, the local authorities shall pay due regard to the interests of navigation.

5.The coastal State may not take any steps on board a foreign ship passing through the territorial sea to arrest any person or to conduct any investigation in connection with any crime committed before the ship entered the territorial sea, if the ship, proceeding from a foreign port, is only passing through the territorial sea without entering internal waters.

Article 20

1.The coastal State should not stop or divert a foreign ship passing through the territorial sea for the purpose of exercising civil jurisdiction in relation to a person on board the ship.

2.The coastal State may not levy execution against or arrest the ship for the purpose of any civil proceedings, save only in respect of obligations or liabilities assumed or incurred by the ship itself in the course or for the purpose of its voyage through the waters of the coastal State.

3.The provisions of the previous paragraph are without prejudice to the right of the coastal State, in accordance with its laws, to levy execution against or to arrest, for the purpose of any civil proceedings, a foreign ship lying in the territorial sea, or passing through the territorial sea after leaving internal waters.

Subsection C. Rules applicable to government ships other than warships

Article 21

The rules contained in subsections A and B shall also apply to government ships operated for commercial purposes.

Article 22

1.The rules contained in subsection A and in article 18 shall apply to government ships operated for non-commercial purposes.

2.With such exceptions as are contained in the provisions referred to in the preceding paragraph, nothing in these articles affects the immunities which such ships enjoy under these articles or other rules of international law.

Subsection D. Rules applicable to warships

Article 23

If any warship does not comply with the regulations of the coastal State concerning passage through the territorial sea and disregards any request for compliance which is made to it, the coastal State may require the warship to leave the territorial sea.

PART II.

CONTIGUOUS ZONE

Article 24

1.In a zone of the high seas contiguous to its territorial sea, the coastal State may exercise the control necessary to:

(a) Prevent infringement of its customs, fiscal, immigration or sanitary regulations within its territory or territorial sea;

(b) Punish infringement of the above regulations committed within its territory or territorial sea.

2.The contiguous zone may not extend beyond twelve miles from the baseline from which the breadth of the territorial sea is measured.

3.Where the coasts of two States are opposite or adjacent to each other, neither of the two States is entitled, failing agreement between them to the contrary, to extend its contiguous zone beyond the median line every point of which is equidistant from the nearest points on the baselines from which the breadth of the territorial seas of the two States is measured.

PART III.

FINAL ARTICLES

Article 25

The provisions of this Convention shall not affect conventions or other international agreements already in force, as between States Parties to them.

Article 26

This Convention shall, until 31 October 1958, be open for signature by all States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies, and by any other State invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to the Convention.

Article 27

This Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 28

This Convention shall be open for accession by any States belonging to any of the categories mentioned in article 26. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 29

1.This Convention shall come into force on the thirtieth day following the date of deposit of the twenty-second instrument of ratification or accession with the Secretary-General of the United Nations.

2.For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twenty-second instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article 30

1.After the expiration of a period of five years from the date on which this Convention shall enter into force, a request for the revision of this Convention may be made at any time by any Contracting Party by means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2.The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such request.

Article 31

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States Members of the United Nations and the other States referred to in article 26:

(a) Of signatures to this Convention and of the deposit of instruments of ratification or accession, in accordance with articles 26, 27 and 28;

(b) Of the date on which this Convention will come into force, in accordance with article 29;

(c) Of requests for revision in accordance with article 30.

Article 32

The original of this Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall send certified copies thereof to all States referred to in article 26.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

DONE at Geneva, this twenty-ninth day of April one thousand nine hundred and fifty-eight.

ANEXO I – Convenção sobre o Alto Mar - 1958

Convention on the High Seas

Done at Geneva on 29 April 1958

The States Parties to this Convention,

Desiring to codify the rules of international law relating to the high seas,

Recognizing that the United Nations Conference on the Law of the Sea, held at Geneva from 24 February to 27 April 1958, adopted the following provisions as generally declaratory of established principles of international law,

Have agreed as follows:

Article 1

The term “high seas” means all parts of the sea that are not included in the territorial sea or in the internal waters of a State.

Article 2

The high seas being open to all nations, no State may validly purport to subject any part of them to its sovereignty. Freedom of the high seas is exercised under the conditions laid down by these articles and by the other rules of international law. It comprises, inter alia, both for coastal and non-coastal States:

(1) Freedom of navigation;

(2) Freedom of fishing;

(3) Freedom to lay submarine cables and pipelines;

(4) Freedom to fly over the high seas.

These freedoms, and others which are recognized by the general principles of international law, shall be exercised by all States with reasonable regard to the interests of other States in their exercise of the freedom of the high seas.

Article 3

1. In order to enjoy the freedom of the seas on equal terms with coastal States, States having no sea coast should have free access to the sea. To this end States situated between the sea and a State having no sea coast shall by common agreement with the latter, and in conformity with existing international conventions, accord:

(a) To the State having no sea coast, on a basis of reciprocity, free transit through their territory; and

(b) To ships flying the flag of that State treatment equal to that accorded to their own ships, or to the ships of any other States, as regards access to seaports and the use of such ports. 3 2. States situated between the sea and a State having no sea coast shall settle, by mutual agreement with the latter, and taking into account the rights of the coastal State or State of transit and the special conditions of the State having no sea coast, all matters relating to freedom of transit and equal treatment in ports, in case such States are not already parties to existing international conventions.

Article 4

Every State, whether coastal or not, has the right to sail ships under its flag on the high seas. Article 5

1. Each State shall fix the conditions for the grant of its nationality to ships, for the registration of ships in its territory, and for the right to fly its flag. Ships have the nationality of the State whose flag they are entitled to fly. There must exist a genuine link between the State and the ship; in particular, the State must effectively exercise its jurisdiction and control in administrative, technical and social matters over ships flying its flag.

2. Each State shall issue to ships to which it has granted the right to fly its flag documents to that effect.

Article 6

1. Ships shall sail under the flag of one State only and, save in exceptional cases expressly provided for in international treaties or in these articles, shall be subject to its exclusive jurisdiction on the high seas. A ship may not change its flag during a voyage or while in a port of call, save in the case of a real transfer of ownership or change of registry.

2. A ship which sails under the flags of two or more States, using them according to convenience, may not claim any of the nationalities in question with respect to any other State, and may be assimilated to a ship without nationality.

Article 7

The provisions of the preceding articles do not prejudice the question of ships employed on the official service of an intergovernmental organization flying the flag of the organization.

Article 8

1. Warships on the high seas have complete immunity from the jurisdiction of any State other than the flag State.

2. For the purposes of these articles, the term “warship” means a ship belonging to the naval forces of a State and bearing the external marks distinguishing warships of its nationality, under the command of an officer duly commissioned by the government and whose name appears in the Navy List, and manned by a crew who are under regular naval discipline.

Article 9

Ships owned or operated by a State and used only on government non-commercial service shall, on the high seas, have complete immunity from the jurisdiction of any State other than the flag State.

Article 10

1. Every State shall take such measures for ships under its flag as are necessary to ensure safety at sea with regard, inter alia, to:

(a) The use of signals, the maintenance of communications and the prevention of collisions;

(b) The manning of ships and labour conditions for crews taking into account the applicable international labour instruments;

(c) The construction, equipment and seaworthiness of ships.

2. In taking such measures each State is required to conform to generally accepted international standards and to take any steps which may be necessary to ensure their observance.

Article 11

1. In the event of a collision or of any other incident of navigation concerning a ship on the high seas, involving the penal or disciplinary responsibility of the master or of any other person in the service of the ship, no penal or disciplinary proceedings may be instituted against such persons except before the judicial or administrative authorities either of the flag State or of the State of which such person is a national.

2. In disciplinary matters, the State which has issued a master’s certificate or a certificate of competence or licence shall alone be competent, after due legal process, to pronounce the withdrawal of such certificates, even if the holder is not a national of the State which issued them.

3. No arrest or detention of the ship, even as a measure of investigation, shall be ordered by any authorities other than those of the flag State.

Article 12

1. Every State shall require the master of a ship sailing under its flag, insofar as he can do so without serious danger to the ship, the crew or the passengers:

(a) To render assistance to any person found at sea in danger of being lost;

(b) To proceed with all possible speed to the rescue of persons in distress if informed of their need of assistance, insofar as such action may reasonably be expected of him;

(c) After a collision, to render assistance to the other ship, her crew and her passengers and, where possible, to inform the other ship of the name of his own ship, her port of registry and the nearest port at which she will call.

2. Every coastal State shall promote the establishment and maintenance of an adequate and effective search and rescue service regarding safety on and over the sea and — where circumstances so require — by way of mutual regional arrangements cooperate with neighbouring States for this purpose.

Article 13

Every State shall adopt effective measures to prevent and punish the transport of slaves in ships authorized to fly its flag, and to prevent the unlawful use of its flag for that purpose. Any slave taking refuge on board any ship, whatever its flag, shall ipso facto be free.

Article 14

All States shall cooperate to the fullest possible extent in the repression of piracy on the high seas or in any other place outside the jurisdiction of any State.

Article 15

Piracy consists of any of the following acts:

(1) Any illegal acts of violence, detention or any act of depredation, committed for private ends by the crew or the passengers of a private ship or a private aircraft, and directed:

(a) On the high seas, against another ship or aircraft, or against persons or property on board such ship or aircraft;

(b) Against a ship, aircraft, persons or property in a place outside the jurisdiction of any State;

(2) Any act of voluntary participation in the operation of a ship or of an aircraft with knowledge of facts making it a pirate ship or aircraft;

(3) Any act of inciting or of intentionally facilitating an act described in subparagraph 1 or subparagraph 2 of this article.

Article 16

The acts of piracy, as defined in article 15, committed by a warship, government ship or government aircraft whose crew has mutinied and taken control of the ship or aircraft are assimilated to acts committed by a private ship.

Article 17

A ship or aircraft is considered a pirate ship or aircraft if it is intended by the persons in dominant control to be used for the purpose of committing one of the acts referred to in article 15. The same applies if the ship or aircraft has been used to commit any such act, so long as it remains under the control of the persons guilty of that act.

Article 18

A ship or aircraft may retain its nationality although it has become a pirate ship or aircraft. The retention or loss of nationality is determined by the law of the State from which such nationality was derived.

Article 19

On the high seas, or in any other place outside the jurisdiction of any State, every State may seize a pirate ship or aircraft, or a ship taken by piracy and under the control of pirates, and arrest the persons and seize the property on board. The courts of the State which carried out the seizure may decide upon the penalties

to be imposed, and may also determine the action to be taken with regard to the ships, aircraft or property, subject to the rights of third parties acting in good faith.

Article 20

Where the seizure of a ship or aircraft on suspicion of piracy has been effected without adequate grounds, the State making the seizure shall be liable to the State the nationality of which is possessed by the ship or aircraft, for any loss or damage caused by the seizure.

Article 21

A seizure on account of piracy may only be carried out by warships or military aircraft, or other ships or aircraft on government service authorized to that effect.

Article 22

1. Except where acts of interference derive from powers conferred by treaty, a warship which encounters a foreign merchant ship on the high seas is not justified in boarding her unless there is reasonable ground for suspecting:

(a) That the ship is engaged in piracy; or

(b) That the ship is engaged in the slave trade; or

(c) That though flying a foreign flag or refusing to show its flag, the ship is, in reality, of the same nationality as the warship.

2. In the cases provided for in subparagraphs (a), (b) and (c) above, the warship may proceed to verify the ship's right to fly its flag. To this end, it may send a boat under the command of an officer to the suspected ship. 7 If suspicion remains after the documents have been checked, it may proceed to a further examination on board the ship, which must be carried out with all possible consideration.

3. If the suspicions prove to be unfounded, and provided that the ship boarded has not committed any act justifying them, it shall be compensated for any loss or damage that may have been sustained.

Article 23

1. The hot pursuit of a foreign ship may be undertaken when the competent authorities of the coastal State have good reason to believe that the ship has violated the laws and regulations of that State. Such pursuit must be commenced when the foreign ship or one of its boats is within the internal waters or the territorial sea or the contiguous zone of the pursuing State, and may only be continued outside the territorial sea or the contiguous zone if the pursuit has not been interrupted. It is not necessary that, at the time when the foreign ship within the territorial sea or the contiguous zone receives the order to stop, the ship giving the order should likewise be within the territorial sea or the contiguous zone. If the foreign ship is within a contiguous zone, as defined in article 24 of the Convention on the Territorial Sea and the Contiguous Zone, the pursuit may only be undertaken if there has been a violation of the rights for the protection of which the zone was established.

2. The right of hot pursuit ceases as soon as the ship pursued enters the territorial sea of its own country or of a third State.

3. Hot pursuit is not deemed to have begun unless the pursuing ship has satisfied itself by such practicable means as may be available that the ship pursued or one of its boats or other craft working as a team and using the ship as a mother ship are within the limits of the territorial sea, or as the case may be within the contiguous zone. The pursuit may only be commenced after a visual or auditory signal to stop has been given at a distance which enables it to be seen or heard by the foreign ship.

4. The right of hot pursuit may be exercised only by warships or military aircraft, or other ships or aircraft on government service specially authorized to that effect.

5. Where hot pursuit is effected by an aircraft: (a) The provisions of paragraphs 1 to 3 of this article shall apply mutatis mutandis; (b) The aircraft giving the order to stop must itself actively pursue the ship until a ship or aircraft of the coastal State, summoned by the aircraft, arrives to take over the pursuit, unless the

aircraft is itself able to arrest the ship. It does not suffice to justify an arrest on the high seas that the ship was merely sighted by the aircraft as an offender or suspected offender, if it was not both ordered to stop and pursued by the aircraft itself or other aircraft or ships which continue the pursuit without interruption.

6. The release of a ship arrested within the jurisdiction of a State and escorted to a port of that State for the purposes of an enquiry before the competent authorities may not be claimed solely on the ground that the ship, in the course of its voyage, was escorted across a portion of the high seas, if the circumstances rendered this necessary.

7. Where a ship has been stopped or arrested on the high seas in circumstances which do not justify the exercise of the right of hot pursuit, it shall be compensated for any loss or damage that may have been thereby sustained.

Article 24

Every State shall draw up regulations to prevent pollution of the seas by the discharge of oil from ships or pipelines or resulting from the exploitation and exploration of the seabed and its subsoil, taking account of existing treaty provisions on the subject.

Article 25

1. Every State shall take measures to prevent pollution of the seas from the dumping of radioactive waste, taking into account any standards and regulations which may be formulated by the competent international organizations.

2. All States shall cooperate with the competent international organizations in taking measures for the prevention of pollution of the seas or air space above, resulting from any activities with radioactive materials or other harmful agents.

Article 26

1. All States shall be entitled to lay submarine cables and pipelines on the bed of the high seas.

2. Subject to its right to take reasonable measures for the exploration of the continental shelf and the exploitation of its natural resources, the coastal State may not impede the laying or maintenance of such cables or pipelines.

3. When laying such cables or pipelines the State in question shall pay due regard to cables or pipelines already in position on the seabed. In particular, possibilities of repairing existing cables or pipelines shall not be prejudiced.

Article 27

Every State shall take the necessary legislative measures to provide that the breaking or injury by a ship flying its flag or by a person subject to its jurisdiction of a submarine cable beneath the high seas done wilfully or through culpable negligence, in such a manner as to be liable to interrupt or obstruct telegraphic or telephonic communications, and similarly the breaking or injury of a submarine pipeline or high-voltage power cable shall be a punishable offence. This provision shall not apply to any break or injury caused by persons who acted merely with the legitimate object of saving their lives or their ships, after having taken all necessary precautions to avoid such break or injury.

Article 28

Every State shall take the necessary legislative measures to provide that, if persons subject to its jurisdiction who are the owners of a cable or pipeline beneath the high seas, in laying or repairing that cable or pipeline, cause a break in or injury to another cable or pipeline, they shall bear the cost of the repairs.

Article 29

Every State shall take the necessary legislative measures to ensure that the owners of ships who can prove that they have sacrificed an anchor, a net or any other fishing gear, in order to avoid injuring a submarine cable or pipeline, shall be indemnified by the owner of the cable or pipeline, provided that the owner of the ship has taken all reasonable precautionary measures beforehand.

Article 30

The provisions of this Convention shall not affect conventions or other international agreements already in force, as between States Parties to them.

Article 31

This Convention shall, until 31 October 1958, be open for signature by all States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies, and by any other State invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to the Convention.

Article 32

This Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 33

This Convention shall be open for accession by any States belonging to any of the categories mentioned in article 31. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 34

1. This Convention shall come into force on the thirtieth day following the date of deposit of the twenty second instrument of ratification or accession with the Secretary-General of the United Nations.

2. For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twenty-second instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article 35

1. After the expiration of a period of five years from the date on which this Convention shall enter into force, a request for the revision of this Convention may be made at any time by any Contracting Party by means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2. The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such request.

Article 36

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States Members of the United Nations and the other States referred to in article 31:

(a) Of signatures to this Convention and of the deposit of instruments of ratification or accession, in accordance with articles 31, 32 and 33;

(b) Of the date on which this Convention will come into force, in accordance with article 34;

(c) Of requests for revision in accordance with article 35.

Article 37

The original of this Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who hall send certified copies thereof to all States referred to in article 31.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

DONE at Geneva, this twenty-ninth day of April one thousand nine hundred and fifty-eight.

ANEXO J – Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos no Alto Mar - 1958

Convention on Fishing and Conservation of the Living Resources of the High Seas

Done at Geneva on 29 April 1958

The States Parties to this Convention,

Considering that the development of modern techniques for the exploitation of the living resources of the sea, increasing man's ability to meet the need of the world's expanding population for food, has exposed some of these resources to the danger of being over-exploited,

Considering also that the nature of the problems involved in the conservation of the living resources of the high seas is such that there is a clear necessity that they be solved, whenever possible, on the basis of international cooperation through the concerted action of all the States concerned, Have agreed as follows:

Article 1

1. All States have the right for their nationals to engage in fishing on the high seas, subject (a) to their treaty obligations, (b) to the interests and rights of coastal States as provided for in this Convention, and (c) to the provisions contained in the following articles concerning conservation of the living resources of the high seas.

2. All States have the duty to adopt, or to cooperate with other States in adopting, such measures for their respective nationals as may be necessary for the conservation of the living resources of the high seas.

Article 2

As employed in this Convention, the expression "conservation of the living resources of the high seas" means the aggregate of the measures rendering possible the optimum sustainable yield from those resources so as to secure a maximum supply of food and other marine products. Conservation programmes should be formulated with a view to securing in the first place a supply of food for human consumption.

Article 3

A State whose nationals are engaged in fishing any stock or stocks of fish or other living marine resources in any area of the high seas where the nationals of other States are not thus engaged shall adopt, for its own nationals, measures in that area when necessary for the purpose of the conservation of the living resources affected.

Article 4

1. If the nationals of two or more States are engaged in fishing the same stock or stocks of fish or other living marine resources in any area or areas of the high seas, these States shall, at the request of any of them, enter into negotiations with a view to prescribing by agreement for their nationals the necessary measures for the conservation of the living resources affected.

2. If the States concerned do not reach agreement within twelve months, any of the parties may initiate the procedure contemplated by article 9.

Article 5

1. If, subsequent to the adoption of the measures referred to in articles 3 and 4, nationals of other States engage in fishing the same stock or stocks of fish or other living marine resources in any area or areas of the high seas, the other States shall apply the measures, which shall not be discriminatory in form or in fact, to their own nationals not later than seven months after the date on which the measures shall have been notified to the Director-General of the Food and Agriculture Organization of the United Nations. The Director-General shall notify such measures to any State which so requests and, in any case, to any State specified by the State initiating the measure.

2. If these other States do not accept the measures so adopted and if no agreement can be reached within twelve months, any of the interested parties may initiate the procedure contemplated by article 9. Subject to paragraph 2 of article 10, the measures adopted shall remain obligatory pending the decision of the special commission.

Article 6

1. A coastal State has a special interest in the maintenance of the productivity of the living resources in any area of the high seas adjacent to its territorial sea.

2. A coastal State is entitled to take part on an equal footing in any system of research and regulation for purposes of conservation of the living resources of the high seas in that area, even though its nationals do not carry on fishing there.

3. A State whose nationals are engaged in fishing in any area of the high seas adjacent to the territorial sea of a State shall, at the request of that coastal State, enter into negotiations with a view to prescribing by agreement the measures necessary for the conservation of the living resources of the high seas in that area.

4. A State whose nationals are engaged in fishing in any area of the high seas adjacent to the territorial sea of a coastal State shall not enforce conservation measures in that area which are opposed to those which have been adopted by the coastal State, but may enter into negotiations with the coastal State with a view to prescribing by agreement the measures necessary for the conservation of the living resources of the high seas in that area.

5. If the States concerned do not reach agreement with respect to conservation measures within twelve months, any of the parties may initiate the procedure contemplated by article 9.

Article 7

1. Having regard to the provisions of paragraph 1 of article 6, any coastal State may, with a view to the maintenance of the productivity of the living resources of the sea, adopt unilateral measures of conservation appropriate to any stock of fish or other marine resources in any area of the high seas adjacent to its territorial 4 sea, provided that negotiations to that effect with the other States concerned have not led to an agreement within six months.

2. The measures which the coastal State adopts under the previous paragraph shall be valid as to other States only if the following requirements are fulfilled:

(a) That there is a need for urgent application of conservation measures in the light of the existing knowledge of the fishery;

(b) That the measures adopted are based on appropriate scientific findings;

(c) That such measures do not discriminate in form or in fact against foreign fishermen.

3. These measures shall remain in force pending the settlement, in accordance with the relevant provisions of this Convention, of any disagreement as to their validity.

4. If the measures are not accepted by the other States concerned, any of the parties may initiate the procedure contemplated by article 9. Subject to paragraph 2 of article 10, the measures adopted shall remain obligatory pending the decision of the special commission.

5. The principles of geographical demarcation as defined in article 12 of the Convention on the Territorial Sea and the Contiguous Zone shall be adopted when coasts of different States are involved.

Article 8

1. Any State which, even if its nationals are not engaged in fishing in an area of the high seas not adjacent to its coast, has a special interest in the conservation of the living resources of the high seas in that area, may request the State or States whose nationals are engaged in fishing there to take the necessary measures of conservation under articles 3 and 4 respectively, at the same time mentioning the scientific reasons which in its opinion make such measures necessary, and indicating its special interest.

2. If no agreement is reached within twelve months, such State may initiate the procedure contemplated by article

Article 9

1. Any dispute which may arise between States under articles 4, 5, 6, 7 and 8 shall, at the request of any of the parties, be submitted for settlement to a special commission of five members, unless the parties agree to seek a solution by another method of peaceful settlement, as provided for in Article 33 of the Charter of the United Nations.

2. The members of the commission, one of whom shall be designated as chairman, shall be named by agreement between the States in dispute within three months of the request for settlement in accordance with the provisions of this article. Failing agreement they shall, upon the request of any State party, be named by the Secretary-General of the United Nations, within a further three-month period, in consultation with the States in dispute and with the President of the International Court of Justice and the Director-General of the Food and 5 Agriculture Organization of the United Nations, from amongst well-qualified persons being nationals of States not involved in the dispute and specializing in legal, administrative or scientific questions relating to fisheries, depending upon the nature of the dispute to be settled. Any vacancy arising after the original appointment shall be filled in the same manner as provided for the initial selection.

3. Any State party to proceedings under these articles shall have the right to name one of its nationals to the special commission, with the right to participate fully in the proceedings on the same footing as a member of the commission, but without the right to vote or to take part in the writing of the commission's decision.

4. The commission shall determine its own procedure, assuring each party to the proceedings a full opportunity to be heard and to present its case. It shall also determine how the costs and expenses shall be divided between the parties to the dispute, failing agreement by the parties on this matter.

5. The special commission shall render its decision within a period of five months from the time it is appointed unless it decides, in case of necessity, to extend the time limit for a period not exceeding three months.

6. The special commission shall, in reaching its decisions, adhere to these articles and to any special agreements between the disputing parties regarding settlement of the dispute.

7. Decisions of the commission shall be by majority vote.

Article 10

1. The special commission shall, in disputes arising under article 7, apply the criteria listed in paragraph 2 of that article. In disputes under articles 4, 5, 6 and 8, the commission shall apply the following criteria, according to the issues involved in the dispute:

(a) Common to the determination of disputes arising under articles 4, 5 and 6 are the requirements:

(i) That scientific findings demonstrate the necessity of conservation measures;

(ii) That the specific measures are based on scientific findings and are practicable; and

(iii) That the measures do not discriminate, in form or in fact, against fishermen of other States;

(b) Applicable to the determination of disputes arising under article 8 is the requirement that scientific findings demonstrate the necessity for conservation measures, or that the conservation programme is adequate, as the case may be.

2. The special commission may decide that pending its award the measures in dispute shall not be applied, provided that, in the case of disputes under article 7, the measures shall only be suspended when it is apparent to the commission on the basis of prima facie evidence that the need for the urgent application of such measures does not exist.

Article 11

The decisions of the special commission shall be binding on the States concerned and the provisions of paragraph 2 of Article 94 of the Charter of the United Nations shall be applicable to those decisions. If the decisions are accompanied by any recommendations, they shall receive the greatest possible consideration.

Article 12

1. If the factual basis of the award of the special commission is altered by substantial changes in the conditions of the stock or stocks of fish or other living marine resources or in methods of fishing, any of the States concerned may request the other States to enter into negotiations with a view to prescribing by agreement the necessary modifications in the measures of conservation.

2. If no agreement is reached within a reasonable period of time, any of the States concerned may again resort to the procedure contemplated by article 9 provided that at least two years have elapsed from the original award.

Article 13

1. The regulation of fisheries conducted by means of equipment embedded in the floor of the sea in areas of the high seas adjacent to the territorial sea of a State may be undertaken by that State where such fisheries have long been maintained and conducted by its nationals, provided that non-nationals are permitted to participate in such activities on an equal footing with nationals except in areas where such fisheries have by long usage been exclusively enjoyed by such nationals. Such regulations will not, however, affect the general status of the areas as high seas.

2. In this article, the expression “fisheries conducted by means of equipment embedded in the floor of the sea” means those fisheries using gear with supporting members embedded in the sea floor, constructed on a site and left there to operate permanently or, if removed, restored each season on the same site.

Article 14

In articles 1, 3, 4, 5, 6 and 8, the term “nationals” means fishing boats or craft of any size having the nationality of the State concerned, according to the law of that State, irrespective of the nationality of the members of their crews.

Article 15

This Convention shall, until 31 October 1958, be open for signature by all States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies, and by any other State invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to the Convention.

Article 16

This Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 17

This Convention shall be open for accession by any States belonging to any of the categories mentioned in article 15. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 18

1. This Convention shall come into force on the thirtieth day following the date of deposit of the twentysecond instrument of ratification or accession with the Secretary-General of the United Nations.

2. For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twenty-second instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article 19

1. At the time of signature, ratification or accession, any State may make reservations to articles of the Convention other than to articles 6, 7, 9, 10, 11 and 12.

2. Any contracting State making a reservation in accordance with the preceding paragraph may at any time withdraw the reservation by a communication to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations.

Article 20

1. After the expiration of a period of five years from the date on which this Convention shall enter into force, a request for the revision of this Convention may be made at any time by any contracting party by means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2. The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such request.

Article 21

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States Members of the United Nations and the other States referred to in article 15:

(a) Of signatures to this Convention and of the deposit of instruments of ratification or accession, in accordance with articles 15, 16 and 17;

(b) Of the date on which this Convention will come into force, in accordance with article 18;

(c) Of requests for revision in accordance with article 20;

(d) Of reservations to this Convention, in accordance with article 19. 8

Article 22

The original of this Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall send certified copies thereof to all States referred to in article 15.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

DONE at Geneva, this twenty-ninth day of April one thousand nine hundred and fifty-eight.

ANEXO K – Convenção sobre a plataforma Continental - 1958

Convention on the Continental Shelf

Done at Geneva on 29 April 1958

The States Parties to this Convention Have agreed as follows:

Article 1

For the purpose of these articles, the term “continental shelf” is used as referring (a) to the seabed and subsoil of the submarine areas adjacent to the coast but outside the area of the territorial sea, to a depth of 200 metres or, beyond that limit, to where the depth of the superjacent waters admits of the exploitation of the natural resources of the said areas; (b) to the seabed and subsoil of similar submarine areas adjacent to the coasts of islands.

Article 2

1. The coastal State exercises over the continental shelf sovereign rights for the purpose of exploring it and exploiting its natural resources.

2. The rights referred to in paragraph 1 of this article are exclusive in the sense that if the coastal State does not explore the continental shelf or exploit its natural resources, no one may undertake these activities, or make a claim to the continental shelf, without the express consent of the coastal State.

3. The rights of the coastal State over the continental shelf do not depend on occupation, effective or notional, or on any express proclamation.

4. The natural resources referred to in these articles consist of the mineral and other non-living resources of the seabed and subsoil together with living organisms belonging to sedentary species, that is to say, organisms which, at the harvestable stage, either are immobile on or under the seabed or are unable to move except in constant physical contact with the seabed or the subsoil.

Article 3

The rights of the coastal State over the continental shelf do not affect the legal status of the superjacent waters as high seas, or that of the airspace above those waters.

Article 4

Subject to its right to take reasonable measures for the exploration of the continental shelf and the exploitation of its natural resources, the coastal State may not impede the laying or maintenance of submarine cables or pipelines on the continental shelf.

Article 5

1. The exploration of the continental shelf and the exploitation of its natural resources must not result in any unjustifiable interference with navigation, fishing or the conservation of the living resources of the sea, nor result in any interference with fundamental oceanographic or other scientific research carried out with the intention of open publication.

2. Subject to the provisions of paragraphs 1 and 6 of this article, the coastal State is entitled to construct and maintain or operate on the continental shelf installations and other devices necessary for its exploration and the exploitation of its natural resources, and to establish safety zones around such installations and devices and to take in those zones measures necessary for their protection.

3. The safety zones referred to in paragraph 2 of this article may extend to a distance of 500 metres around the installations and other devices which have been erected, measured from each point of their outer edge. Ships of all nationalities must respect these safety zones.

4. Such installations and devices, though under the jurisdiction of the coastal State, do not possess the status of islands. They have no territorial sea of their own, and their presence does not affect the delimitation of the territorial sea of the coastal State.

5. Due notice must be given of the construction of any such installations, and permanent means for giving warning of their presence must be maintained. Any installations which are abandoned or disused must be entirely removed.

6. Neither the installations or devices, nor the safety zones around them, may be established where interference may be caused to the use of recognized sea lanes essential to international navigation.

7. The coastal State is obliged to undertake, in the safety zones, all appropriate measures for the protection of the living resources of the sea from harmful agents.

8. The consent of the coastal State shall be obtained in respect of any research concerning the continental shelf and undertaken there. Nevertheless, the coastal State shall not normally withhold its consent if the request is submitted by a qualified institution with a view to purely scientific research into the physical or biological characteristics of the continental shelf, subject to the proviso that the coastal State shall have the right, if it so desires, to participate or to be represented in the research, and that in any event the results shall be published.

Article 6

1. Where the same continental shelf is adjacent to the territories of two or more States whose coasts are opposite each other, the boundary of the continental shelf appertaining to such States shall be determined by agreement between them. In the absence of agreement, and unless another boundary line is justified by special circumstances, the boundary is the median line, every point of which is equidistant from the nearest points of the baselines from which the breadth of the territorial sea of each State is measured.

2. Where the same continental shelf is adjacent to the territories of two adjacent States, the boundary of the continental shelf shall be determined by agreement between them. In the absence of agreement, and unless 4 another boundary line is justified by special circumstances, the boundary shall be determined by application of the principle of equidistance from the nearest points of the baselines from which the breadth of the territorial sea of each State is measured.

3. In delimiting the boundaries of the continental shelf, any lines which are drawn in accordance with the principles set out in paragraphs 1 and 2 of this article should be defined with reference to charts and geographical features as they exist at a particular date, and reference should be made to fixed permanent identifiable points on the land.

Article 7

The provisions of these articles shall not prejudice the right of the coastal State to exploit the subsoil by means of tunnelling irrespective of the depth of water above the subsoil.

Article 8

This Convention shall, until 31 October 1958, be open for signature by all States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies, and by any other State invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to the Convention.

Article 9

This Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 10

This Convention shall be open for accession by any States belonging to any of the categories mentioned in article 8. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 11

1. This Convention shall come into force on the thirtieth day following the date of deposit of the twenty second instrument of ratification or accession with the Secretary-General of the United Nations. 2. For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twenty-second instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article 12

1. At the time of signature, ratification or accession, any State may make reservations to articles of the Convention other than to articles 1 to 3 inclusive. 5

2. Any Contracting State making a reservation in accordance with the preceding paragraph may at any time withdraw the reservation by a communication to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations.

Article 13

1. After the expiration of a period of five years from the date on which this Convention shall enter into force, a request for the revision of this Convention may be made at any time by any Contracting Party by means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2. The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such request.

Article 14

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States Members of the United Nations and the other States referred to in article 8:

(a) Of signatures to this Convention and of the deposit of instruments of ratification or accession, in accordance with articles 8, 9 and 10;

(b) Of the date on which this Convention will come into force, in accordance with article 11;

(c) Of requests for revision, in accordance with article 13;

(d) Of reservations to this Convention, in accordance with article 12.

Article 15

The original of this Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall send certified copies thereof to all States referred to in article 8.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

DONE at Geneva, this twenty-ninth day of April one thousand nine hundred and fifty-eight.

ANEXO L – Lista dos Estados-Partes das Convenções de Genebra - 1958

	Plataforma Continental		*Mar Territorial e Zona Contigua*		*Alto Mar*		*Recursos Alto Mar*	
Estado	**Assinatura**	**Ratificação**	**Assinatura**	**Ratificação**	**Assinatura**	**Ratificação**	**Assinatura**	**Ratificação**
Afeganistão	30/out/58	28/abr/59	30/out/58		30/out/58	28/abr/59	30/out/58	
Albânia		07/dez/64				07/dez/64		
Argentina	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
Austrália	30/out/58	14/mai/63	30/out/58	14/mai/63	30/out/58	14/mai/63	30/out/58	14/mai/63
Áustria	27/out/58	10/jan/74	27/out/58		27/out/58	10/jan/74		
Bielorrússia	30/out/58	27/fev/61	30/out/58	27/fev/61	30/out/58	27/fev/61		
Bélgica		06/jan/72		06/jan/72		06/jan/72		06/jan/72
Bolívia	17/out/58		17/out/58		17/out/58		17/out/58	
Bósnia e Herzegovina		01/set/93		01/set/93		01/set/93		12/jan/94
Bulgária	31/out/58	31/ago/62	31/out/58	31/ago/62	31/out/58	31/ago/62		
Burkina Faso		04/out/65				04/out/65		04/out/65
Cambójia		18/mar/60		18/mar/60		18/mar/60		18/mar/60
Canada	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
República Centro Africana		15/out/62				15/out/62		
Colômbia	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	03/jan/63
Congo								05/dez/12
Costa Rica	29/abr/58	16/fev/72	29/abr/58		29/abr/58	16/fev/72	29/abr/58	
Croácia		03/ago/92		03/ago/92		03/ago/92		
Cuba	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
Chipre		23/mai/88				23/mai/88		
República Checa		22/fev/93		22/fev/93		22/fev/93		
Dinamarca	29/abr/58	26/set/68	29/abr/58	26/set/68	29/abr/58	26/set/68	29/abr/58	26/set/68
República Dominicana	29/abr/58	11/ago/64	29/abr/58	11/ago/64	29/abr/58	11/ago/64	29/abr/58	11/ago/64
Suazilândia		16/out/70		16/out/70		16/out/70		
Fiji		25/mar/71		25/mar/71		25/mar/71		25/mar/71
Finlândia	27/out/58	16/fev/65	27/out/58	16/fev/65	27/out/58	16/fev/65	27/out/58	16/fev/65
França	30/out/58				30/out/58		30/out/58	18/set/70
Alemanha	30/out/58	26/jul/73			30/out/58	26/jul/73		
Gana	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
Guatemala	29/abr/58	27/nov/61	29/abr/58		29/abr/58	27/nov/61		
Haiti	29/abr/58	29/mar/60	29/abr/58	29/mar/60	29/abr/58	29/mar/60	29/abr/58	29/mar/60
Vaticano	30/abr/58		30/abr/58		30/abr/58			
Hungria	31/out/58	06/dez/61	31/out/58	06/dez/61	31/out/58	06/dez/61		
Islândia	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
Indonésia	08/mai/58	10/ago/61			08/mai/58	10/ago/61	08/mai/58	
Irão	28/mai/58		28/mai/58		28/mai/58		28/mai/58	
Irlanda	02/out/58		02/out/58		02/out/58		02/out/58	
Israel	29/abr/58	06/set/61	29/abr/58	06/set/61	29/abr/58	06/set/61	29/abr/58	
Itália		17/dez/64		17/dez/64		17/dez/64		
Jamaica		08/out/65		08/out/65		08/out/65		16/abr/64
Japão		10/jun/68		10/jun/68		10/jun/68		

Quénia		20/jun/69		20/jun/69		20/jun/69		20/jun/69
Letónia		17/nov/92		17/nov/92		17/nov/92		
Líbano	29/mai/58			23/out/73	29/mai/58		29/mai/58	
Lesotho		23/out/73	27/mai/58			23/out/73		23/out/73
Libéria	27/mai/58				27/mai/58		27/mai/58	
Lituânia				31/jan/92				
Madagáscar		31/jul/62		31/jul/62		31/jul/62		31/jul/62
Malawi		03/nov/65		03/nov/65		03/nov/65		03/nov/65
Malásia		21/dez/60		21/dez/60		21/dez/60		21/dez/60
Malta				19/mai/66				
Maurícias		05/out/70		05/out/70				05/out/70
México		02/ago/66		02/ago/66		02/ago/66		02/ago/66
Mongólia		15/out/76				15/out/76		
Montenegro		23/out/06		23/out/06		23/out/06		23/out/06
Nepal	29/abr/58	28/dez/62	29/abr/58		29/abr/58	28/dez/62	29/abr/58	
Países Baixos	31/out/58	18/fev/66	31/out/58	18/fev/66	31/out/58	18/fev/66	31/out/58	18/fev/66
Nova Zelândia	29/out/58		29/out/58		29/out/58		29/out/58	
Nigéria		26/jun/61		26/jun/61		26/jun/61		26/jun/61
Paquistão	31/out/58		31/out/58		31/out/58		31/out/58	
Panamá	02/mai/58		02/mai/58		02/mai/58		02/mai/58	
Polónia	31/out/58	29/jun/62			31/out/58	29/jun/62		
Portugal	28/out/58	08/jan/63	28/out/58	08/jan/63	28/out/58	08/jan/63	28/out/58	08/jan/63
Roménia	31/out/58	12/dez/61	31/out/58	12/dez/61	31/out/58	12/dez/61		
Rússia	30/out/58	22/nov/60	30/out/58	22/nov/60	30/out/58	22/nov/60		
Senegal		25/abr/61		25/abr/61		25/abr/61		25/abr/61
Sérvia		12/mar/01		12/mar/01		12/mar/01		12/mar/01
Serra Leoa		13/mar/62		13/mar/62		13/mar/62		13/mar/62
Eslováquia		28/mai/93		28/mai/93		28/mai/93		
Eslovénia		06/jul/92		06/jul/92		06/jul/92		
Ilhas Salomão		03/set/81		03/set/81		03/set/81		03/set/81
África do Sul		09/abr/63		09/abr/63		09/abr/63		09/abr/63
Espanha		25/fev/71		25/fev/71		25/fev/71		25/fev/71
Sri Lanka	30/out/58		30/out/58		30/out/58		30/out/58	
Suíça	24/mai/58	18/mai/66	22/out/58	18/mai/66	24/mai/58	18/mai/66	22/out/58	18/mai/66
Tailândia	29/abr/58	02/jul/68	29/abr/58	02/jul/68	29/abr/58	02/jul/68	29/abr/58	02/jul/68
Tonga		29/jun/71		29/jun/71		29/jun/71		29/jun/71
Trinidad e Tobago		11/abr/66		11/abr/66		11/abr/66		11/abr/66
Tunísia	30/out/58		30/out/58		30/out/58		30/out/58	
Uganda		14/set/64		14/set/64		14/set/64		14/set/64
Ucrânia	30/out/58	12/jan/61	30/out/58	12/jan/61	30/out/58	12/jan/61		
Reino Unido	09/set/58	14/mar/60	09/set/58	14/mar/60	09/set/58	14/mar/60	09/set/58	14/mar/60
Estados Unidos	15/set/58	12/abr/61	15/set/58	12/abr/61	15/set/58	12/abr/61	15/set/58	12/abr/61
Uruguai	29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58		29/abr/58	
Venezuela	30/out/58	15/ago/61	30/out/58	15/ago/61	30/out/58	15/ago/61	30/out/58	10/jul/63

ANEXO M - Decreto do Ministério da Marinha e Colónias a regular a atividade dos navios a vapor sobre a plataforma continental.

Diário do Governo nº31, de 10 de novembro de 1910

tado de cousas, com a urgencia que o assunto reclama, se torna indispensavel dotar a caixa de aposentação, secção de instrucção primaria, com os meios indispensaveis para esse fim; e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do mencionado decreto de 25 de abril de 1895: hei por bem decretar o seguinte:

É transferida do fundo de instrucção primaria, nos termos do artigo 6.º do decreto de 25 de abril de 1895, a quantia de 20:000$000 réis, que será entregue no Banco de Portugal para ser escripturada em conta da Caixa de Aposentação, secção de instrucção primaria, de que trata o artigo 1.º do mesmo decreto.

Pela Direcção Geral da Contabilidade Publica serão dadas as necessarias providencias, segundo o disposto no artigo 73.º da lei de 9 de setembro de 1908, para que, sem demora, se promova a aposentação dos professores, cujos processos já se encontram preparados na mesma Direcção Geral, bem como dos que, nos termos regulamentares, para esse fim lhe forem enviados.

Paços do Governo da Republica, em 8 de novembro de 1910.=O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

D. do G. n.º 31, de 10 de novembro de 1910.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro

Pedindo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que para a construcção da variante de Espinho, entre os kilometros 314,600 e 319,540 da linha ferrea do norte, cujo projecto foi approvado por portaria de 21 de março do corrente anno, seja decretada a urgencia da expropriação de tres parcelas de terreno, sendo uma com a area de 38 metros quadrados pertencente aos herdeiros de José da Rocha Pinto, e as outras, com a area total de 993 metros quadrados, pertencentes a José Rodrigues da Cruz, a primeira situada na freguesia de Silvalde, do concelho de Villa da Feira, e as segundas ne freguesia e concelho de Espinho, ambas do districto de Aveiro; e

Considerando que estas expropriações se acham comprehendidas nas disposições da carta de lei de 17 de setembro de 1857:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, as expropriações das mencionadas parcelas, cujas plantas baixam com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 8 de novembro de 1910.=*Antonio Luis Gomes*.

D. do G. n.º 31, de 10 de novembro de 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Considerando que é extremamente prejudicial e nociva a pesca com redes de arrastar pelo fundo a reboque de navios a vapor, dentro da linha bathimetrica das 100 braças, limite dos planaltos continentaes, porque tal systema de pesca, destruindo as pastagens do fundo e com ellas as criações novas que ali se alimentam, abrigam e desenvolvem, rapidamente despovoam as aguas das respectivas costas, por impossibilitarem o repovoamento dos fundos de mais de 100 braças, *habitat* das especies icthiologicas em completo estado de desenvolvimento, e aniquilam uma importantissima riqueza;

Considerando que este phenomeno se tem dado em todas as costas, onde tal systema tem sido empregado, mesmo no immenso e unico planalto que, partindo do golfo de Biscaia com a direcção do NW., vae costeando o norte da França, Belgica, Hollanda e Allemanha, até que, chegando á costa da Noruega, d'ahi se estende para SW. até cêrca de 50 milhas da costa occidental da Irlanda, dando em resultado que muitos vapores de pesca d'aquelles Estados vieram aggravar o depauperamento da nossa estreita faixa bathimetrica, á qual já se seguiu a de Marrocos;

Considerando que a estreiteza do nosso planalto é tal que bastam oito vapores para o cobrirem com as suas redes num anno de pesca, e por isso a commissão technica nos seus diversos pareceres opinou que, a não ser prohibido tal systema de pesca intensiva sobre o planalto, se desse licença apenas a quatro vapores, o que determinou a portaria de 6 de novembro de 1906, limitando a matricula aos treze vapores então existentes, não se lhes permittindo grandes reparações ou a sua substituição;

Considerando que estas disposições não produziram os seus effeitos, porquanto cidadãos portugueses as illudiram, comprando ou fretando vapores que cobriram com a bandeira da nossa alliada, e ainda outros as sophismaram indo nacionalizar os navios em Cabo Verde;

Considerando que a pesca com redes de arrastar pelo fundo, a reboque de vapores, não é prejudicial nos fundos superiores a 100 braças;

Considerando que se não pode dar uma crise de superabundancia de pescado prejudicial a esta industria e á numerosa classe piscatoria, porquanto pelas linhas de penetração, tanto para as provincias como para Hespanha, se estabeleceria immediatamente a sua drenagem em vagons frigorificos;

Considerando que assim a limitação do numero de vapores de pesca era um arbitrario atropelo do direito do cidadão no exercicio da sua actividade e iniciativa;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas capitanias dos portos do país é permittida a matricula, como navios de pesca, a todos os vapores empregando redes a reboque, sob as condições geraes do regulamento das capitanias e as especiaes prescritas neste decreto.

§ unico. Sob a designação de «vapores» entende-se qualquer navio movido por motor mecanico.

Art. 2.º A pesca por este systema só poderá ser exercida fora da linha bathimetrica das cem braças, e nunca a menos de tres milhas da costa.

Art. 3.º Alem dos encargos communs a todas as embarcações de pesca, ficam sujeitos os vapores de pesca com redes a reboque, ao pagamento de 1:500$000 réis no acto da matricula, sendo um sexto para o fundo a criar para a caixa de protecção a pescadores, de que trata o artigo 12.º da lei de 31 de outubro de 1909, e os cinco sextos restantes destinados ao fundo de reconstituição do material naval.

Art. 4.º As matriculas e respectivas licenças serão annuaes, devendo aquellas realizar-se no mês de janeiro de cada anno.

§ unico. São permittidas as matriculas fora d'este prazo, pelo tempo que faltar para o attingir, sendo o pagamento da verba a satisfazer, no acto da matricula, proporcional e correspondente ao tempo da vigencia d'essa matricula, e por meses.

Art. 5.º A matricula dos vapores, na qualidade de navios de pesca, só poderá ser concedida a cidadãos portugueses nos termos das leis em vigor, não podendo as sociedades que formarem emittir titulos ou acções ao portador. Os titulos d'estas sociedades nunca poderão ser transmittidos por meio de pertence ou indosso em branco,

e a sua transmissão nunca poderá fazer-se a favor de estrangeiros, salvo se for effeito de successão legitima ou testamentaria; e, quando isto succeda, ficam esses estrangeiros obrigados a aliená-los dentro de trinta dias contados d'aquelle em que tenham entrado na sua posse effectiva. Tudo isto será expressamente declarado nas escrituras de constituição das referidas sociedades e exarado nos respectivos titulos nominativos.

§ 1.º Todos os titulos representativos do capital com que laborarem as sociedades mencionadas, e qualquer que seja a denominação dos mesmos, bem como as respectivas transmissões, serão devidamente registados na secretaria do Tribunal do Commercio, onde se achar registada a respectiva sociedade, a fim de se saber em todo o tempo quaes os donos ou proprietarios dos mesmos titulos.

§ 2.º Emquanto este registo não se mostrar feito, será nullo, e por isso inexigivel o pagamento do juro ou rendimento vencido pelos referidos titulos.

§ 3.º O registo a que se refere o § 1.º só poderá effectuar-se quando o requerente apresentar, com o seu requerimento, os documentos comprovativos de ser cidadão português ou como tal naturalizado ha, pelo menos, dois annos.

Art. 6.º Não será permittida a matricula a individuos ou collectividades que não justifiquem a posse de meios sufficientes para adquirir e custear os barcos que pretendam empregar na pesca.

Art. 7.º São applicaveis ás fraudes commettidas para illudir as disposições do artigo 5.º d'este decreto os preceitos do artigo 5.º do Acto da Navegação de 8 de julho de 1863 e do artigo 455.º do Codigo Penal.

Art. 8.º Para os effeitos estatisticos, a pesca feita por embarcações a vapor, com redes a reboque, fica sujeita a pesagem, discriminada pelas principaes especies.

Art. 9.º Os vapores encontrados a exercer a pesca com redes a reboque, dentro da zona que lhe é prohibida, serão apprehendidos com as respectivas redes e pescaria colhida, e incorrerão na perda da pescaria e na suspensão do direito de pescar durante um anno, sem restituição da parte da licença paga pelo tempo da prohibição d'esse direito.

§ unico. O capitão do vapor e o mestre da pesca incorrerão tambem em responsabilidade criminal, correspondente a desobediencia qualificada.

Art. 10.º O Governo, ouvidas as estações competentes, pode prohibir este systema de pesca em qualquer occasião, e por um periodo de tempo determinado, sem dar direito a reclamação ou indemnização alguma.

Art. 11.º Continuam toleradas, até final extincção, as redes denominadas «tartaranhas», cujos barcos se acham actualmente matriculados, não lhes sendo permittidas as grandes reparações, taes como são definidas no artigo 489.º do Codigo Commercial.

Art. 12.º É absolutamente prohibido ás embarcações nacionaes receber no mar pescaria de embarcações estrangeiras, sob pena de lhes ser retirada a matricula pelo tempo de um anno.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de novembro de 1910.=*Joaquim Theophilo Braga*=*Antonio José de Almeida*=*Affonso Costa*=*José Relvas*=*Antonio Xavier Correia Barreto*=*Amaro de Azevedo Gomes*=*Bernardino Machado*=*Antonio Luis Gomes.*

D. do G. n.º 31, de 10 de novembro de 1910.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios de Justiça

1.ª Repartição

Por ordem superior se declara que o decreto de 4 de novembro corrente, publicado no *Diario do Governo* de 5, sobre o preenchimento de dois substitutos a que se refere o artigo 792.º do Codigo do Processo Civil, entra immediatamente em execução.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de novembro de 1910.= O Director Geral, *Germano Martins*

D. do G. n.º 32, de 11 de novembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Attendendo a que a grammatica franceza de João de Barros e Henri Gorlier, apresentada ao ultimo concurso de livros para o ensino secundario, mereceu approvação da respectiva commissão de exame;

Considerando que assim não ha razão que justifique as restricções feitas á sua adopção na relação que faz parte do decreto de 16 de dezembro de 1909:

Hei por bem approvar provisoriamente a referida grammatica franceza de João de Barros e Henri Gorlier, a qual poderá ser adoptada em todos os lyceus, collegios e institutos de ensino secundario, emquanto outra não seja definitivamente approvada.

Paços do Governo da Republica, em 10 de novembro de 1910.= *Antonio José de Almeida.*

D. do G. n.º 33, de 12 de novembro de 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo em attenção o relatorio apresentado pelo chefe do serviço de saude dos revolucionarios da armada, que tão nobremente honraram o nome português, concorrendo pela sua valentia, coragem e amor patrio para a proclamação da Republica, e desejando galardoar por uma forma condigna os cidadãos, officiaes e praças da armada que se distinguiram pela sua dedicação e proficiencia no humanitario dever de soccorrer os feridos, e ainda combatendo valorosamente ao lado dos revolucionarios, prestando assim relevantissimos serviços á Patria e á Republica, manda publicar o seguinte:

Artigo 1.º São louvados os medicos Alberto Mac-Bride Fernandes, chefe de clinica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; Manuel Pulido Valente, do Hospital de S. José; e os medicos navaes de 1.ª classe Jaime dos Santos Faria e Antonio Augusto Fernandes.

Art. 2.º É concedida a pensão annual vitalicia de 73$000 réis aos segundos enfermeiros n.º 583 Sebastião Lopes, n.º 585 Manuel Nunes Gouveia, n.º 587 Antonio Gomes, n.º 594 Manuel Henrique Pinto, n.º 599 Emidio Augusto Coelho Flor, n.º 600 Alfredo Martins, n.º 611 Adelino José das Neves Coelho, n.º 6:106 Ramiro dos Reis, e os ajudantes de enfermeiro n.º 6:925 Eduardo Rodrigues da Costa e n.º 6:923 João de Sousa Martins Cabrita, e ao servente barbeiro do Hospital da Marinha, Antonio Branco.

ANEXO N – Artigo 76º DA CNUDM – Plataforma Continental

PARTE VI Plataforma continental
Artigo 76.º Definição da plataforma continental

1 - A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

2 - A plataforma continental de um Estado costeiro não se deve estender além dos limites previstos nos n.os 4 a 6.

3 - A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continentais. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo.

4 - a) Para os fins da presente Convenção, o Estado costeiro deve estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, por meio de:

i) Uma linha traçada de conformidade com o n.º 7, com referência aos pontos fixos mais exteriores em cada um dos quais a espessura das rochas sedimentares seja pelo menos 1% da distância mais curta entre esse ponto e o pé do talude continental; ou

ii) Uma linha traçada de conformidade com o n.º 7, com referência a pontos fixos situados a não mais de 60 milhas marítimas do pé do talude continental. b) Salvo prova em contrário, o pé do talude continental deve ser determinado como o ponto de variação máxima do gradiente na sua base.

5 - Os pontos fixos que constituem a linha dos limites exteriores da plataforma continental no leito do mar, traçada de conformidade com as subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 4, devem estar situados a uma distância que não exceda 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial ou uma distância que não exceda 100 milhas marítimas de isóbata de 2500 m, que é uma linha que une profundidades de 2500 m.

6 - Não obstante as disposições do n.º 5, no caso das cristas submarinas, o limite exterior da plataforma continental não deve exceder 350 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. O presente número não se aplica a elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental, tais como os seus planaltos, elevações continentais, topes, bancos e esporões.

7 - O Estado costeiro deve traçar o limite exterior da sua plataforma continental, quando esta se estender além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, unindo, mediante linhas retas que não excedam 60 milhas marítimas, pontos fixos definidos por coordenadas de latitude e longitude.

8 - Informações sobre os limites da plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, devem ser submetidas pelo

Estado costeiro à Comissão de Limites da Plataforma Continental, estabelecida de conformidade com o anexo II, com base numa representação geográfica equitativa. A Comissão fará recomendações aos Estados costeiros sobre questões relacionadas com o estabelecimento dos limites exteriores da sua plataforma continental. Os limites da plataforma continental estabelecidos pelo Estado costeiro com base nessas recomendações serão definitivos e obrigatórios.

9 - O Estado costeiro deve depositar junto do Secretário-Geral das Nações Unidas mapas e informações pertinentes, incluindo dados geodésicos, que descrevam permanentemente os limites exteriores da sua plataforma continental. O Secretário-Geral deve dar a esses documentos a devida publicidade.

10 - As disposições do presente artigo não prejudicam a questão da delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ANEXO O – Submissões Propostas à Comissão de Limites da Plataforma Continental

#	*Submissão [Estado(s)]*	*Data*	*Estabelecimento da Subcomissão*	*Adoção de Recomendações*	*Publicitação CNUDM 76.9*
1.	Russian Federation	20/dez/01	Ver CLCS/32	27 junho 2002 Ver CLCS/34	MZN124
1a.	Russian Federation - partial revised Submission in respect of the Okhotsk Sea	28/fev/13	Ver CLCS/80	11 março 2014 Ver CLCS/83	MZN121
1b.	Russian Federation - partial revised Submission in respect of the Arctic Ocean	03/ago/15	Ver CLCS/93		
2.	Brazil	17/mai/04	Ver CLCS/42	4 abril 2007 Ver CLCS/54	
2a.	Brazil - partial revised Submission - in respect of the Brazilian Southern Region	10/abr/15	Ver CLCS/90	8 março 2019 Ver CLCS/108	
2b.	Brazil - partial revised Submission - in respect of the Brazilian Equatorial Margin	08/set/17	Ver CLCS/108		
2c.	Brazil - partial revised Submission - in respect of the Brazilian Oriental and Meridional Margin	07/dez/18			
3.	Australia	15/nov/04	Ver CLCS/44	9 abril 2008 Ver CLCS/58	MZN92
4.	Ireland - Porcupine Abyssal Plain	25/mai/05	Ver CLCS/48	5 abril 2007 Ver CLCS/54	MZN73
5.	New Zealand	19/abr/06	Ver CLCS/52	22 agosto 2008 Ver CLCS/60	MZN140
6.	Joint submission by France, Ireland, Spain and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland - in the area of the Celtic Sea and the Bay of Biscay	19/mai/06	Ver CLCS/52	24 março 2009 Ver CLCS/62	
7.	Norway - in the North East Atlantic and the Arctic	27/nov/06	Ver CLCS/54	27 março 2009 Ver CLCS/62	
8.	France - in respect of the areas of French Guiana and New Caledonia	22/mai/07	Ver CLCS/56	2 setembro 2009 Ver CLCS/64	
9.	Mexico - in respect of the western polygon in the Gulf of Mexico	13/dez/07	Ver CLCS/58	31 março 2009 Ver CLCS/62	MZN72
10.	Barbados	08/mai/08	Ver CLCS/62	15 abril 2010 Ver CLCS/66	
10a.	Barbados - revised	25/jul/11	Ver CLCS/72	13 abril 2012 Ver CLCS/74	
11.	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland - Ascension Island	09/mai/08	Ver CLCS/62	15 abril 2010 Ver CLCS/66	

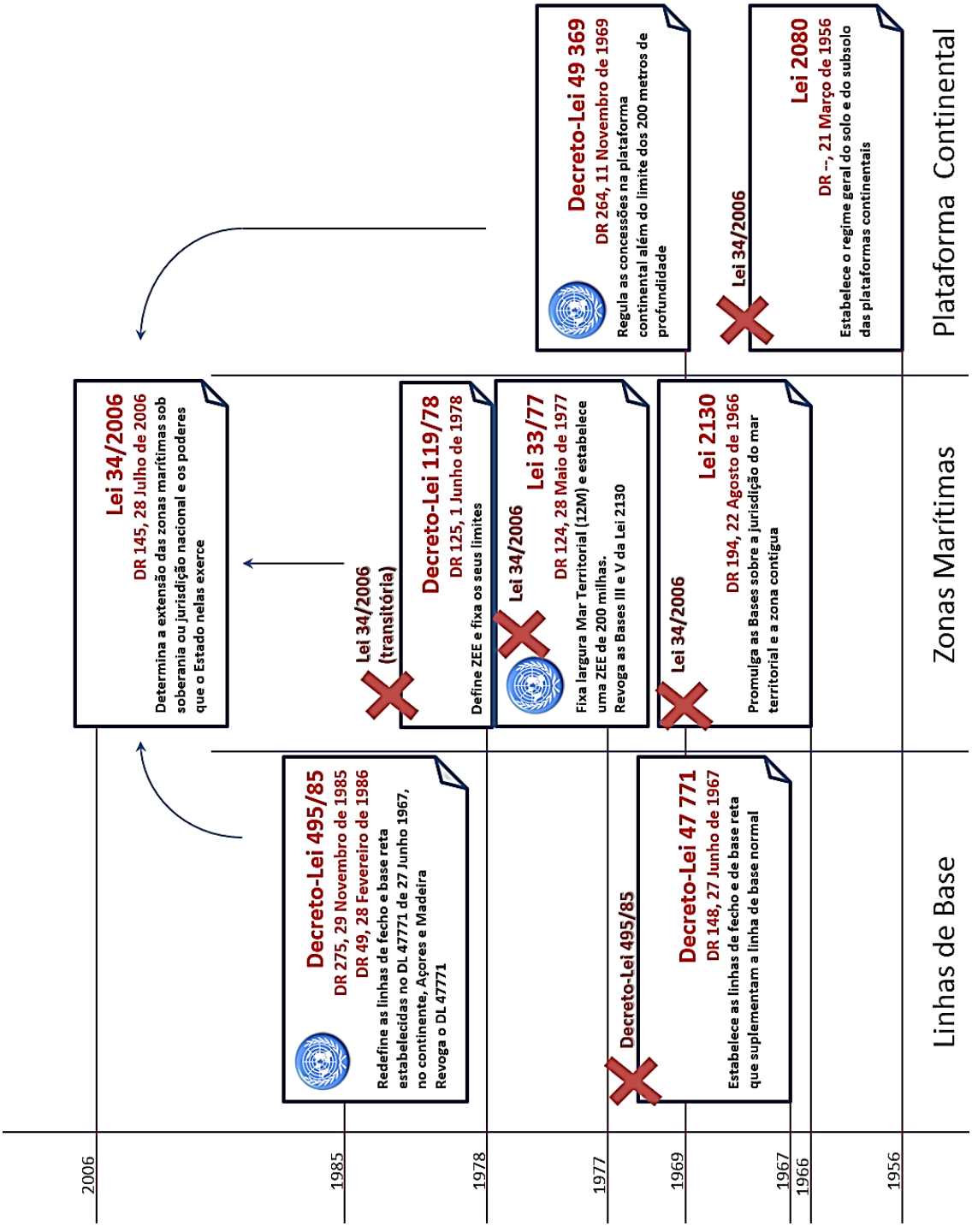
12.	Indonesia - North West of Sumatra Island	16/jun/08	Ver CLCS/62	28 março 2011 Ver CLCS/70	Ver CLCS/52 /2
13.	Japan	12/nov/08	Ver CLCS/64	19 abril 2012 Ver CLCS/74	
14.	Joint submission by the Republic of Mauritius and the Republic of Seychelles - in the region of the Mascarene Plateau	01/dez/08	Ver CLCS/66	30 março 2011 Ver CLCS/70	
15.	Suriname	05/dez/08	Ver CLCS/66	30 março 2011 Ver CLCS/70	MZN131
16.	Myanmar	16/dez/08			
17.	France - areas of the French Antilles and the Kerguelen Islands	05/fev/09	Ver CLCS/68	19 abril 2012 Ver CLCS/74	
18.	Yemen - in respect of south east of Socotra Island	20/mar/09			
19.	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland - in respect of Hatton Rockall Area	31/mar/09			
20.	Ireland - in respect of Hatton-Rockall Area	31/mar/09			
21.	Uruguay	07/abr/09	Ver CLCS/70	19 agosto 2016 Ver CLCS/95	
22.	Philippines - in the Benham Rise region	08/abr/09	Ver CLCS/70	12 abril 2012 Ver CLCS/74	MZN88; MZ N88.Add.1
23.	The Cook Islands - concerning the Manihiki Plateau	16/abr/09	Ver CLCS/72	19 agosto 2016 Ver CLCS/95	
24.	Fiji	20/abr/09			
25.	Argentina	21/abr/09	Ver CLCS/76	11 março 2016 Ver CLCS/93	
25a.	Argentina - partial revised Submission	28/out/16	Ver CLCS/98	17 março 2017 Ver CLCS/98	
26.	Ghana	28/abr/09	Ver CLCS/76	5 setembro 2014 Ver CLCS/85	
27.	Iceland - in the Ægir Basin area and in the western and southern parts of Reykjanes Ridge	29/abr/09	Ver CLCS/76	10 março 2016 Ver CLCS/93	
28.	Denmark - in the area north of the Faroe Islands	29/abr/09	Ver CLCS/76	11 março 2014 Ver CLCS/83	
29.	Pakistan	30/abr/09	Ver CLCS/80	13 março 2015 Ver CLCS/88	MZN122
30.	Norway - in respect of Bouvetøya and Dronning Maud Land	04/mai/09	Ver CLCS/80	8 fevereiro 2019 Ver CLCS/108	
31.	South Africa - in respect of the mainland of the territory of the Republic of South Africa	05/mai/09	Ver CLCS/83	17 março 2017 Ver CLCS/98	

32.	Joint submission by the Federated States of Micronesia, Papua New Guinea and Solomon Islands - concerning the Ontong Java Plateau	05/mai/09	Ver CLCS/83	17 março 2017 Ver CLCS/98	
33.	Joint submission by Malaysia and Viet Nam - in the southern part of the South China Sea	06/mai/09			
34.	Joint submission by France and South Africa - in the area of the Crozet Archipelago and the Prince Edward Islands	06/mai/09	Ver CLCS/83		
35.	Kenya	06/mai/09	Ver CLCS/90		
36.	Mauritius - in the region of Rodrigues Island	06/mai/09	Ver CLCS/83		
37.	Viet Nam - in North Area (VNM-N)	07/mai/09			
38.	Nigeria	07/mai/09	Ver CLCS/90		
39.	Seychelles - concerning the Northern Plateau Region	07/mai/09	Ver CLCS/93	27 agosto 2018 Ver CLCS/105	
40.	France - in respect of La Réunion Island and Saint-Paul and Amsterdam Islands	08/mai/09	Ver CLCS/95	4 março 2020 Ver CLCS/52/2	
41.	Palau	08/mai/09	Ver CLCS/108		
42.	Côte d'Ivoire	08/mai/09	Ver CLCS/95	5 fevereiro 2020 Ver CLCS/52/2	
43.	Sri Lanka	08/mai/09	Ver CLCS/95		
44.	Portugal	11/mai/09	Ver CLCS/98		
45.	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland - in respect of the Falkland Islands, and of South Georgia and the South Sandwich Islands	11/mai/09			
46.	Tonga	11/mai/09	Ver CLCS/103	2 agosto 2019 Ver CLCS/50/2	
47.	Spain - in respect of the area of Galicia	11/mai/09	Ver CLCS/50/2		
48.	India	11/mai/09	Ver CLCS/50/2		
49.	Trinidad and Tobago	12/mai/09			
50.	Namibia	12/mai/09			
51.	Cuba	01/jun/09			
52.	Mozambique	07/jul/10			
53.	Maldives	26/jul/10			
54.	Denmark - Faroe-Rockall Plateau Region	02/dez/10			
55.	Bangladesh	25/fev/11			
56.	Madagascar	29/abr/11			
57.	Guyana	06/set/11			

58.	Mexico - in respect of the eastern polygon in the Gulf of Mexico	19/dez/11			
59.	United Republic of Tanzania	18/jan/12			
60.	Gabon	10/abr/12			
61.	Denmark - in respect of the Southern Continental Shelf of Greenland	14/jun/12			
62.	Joint Submission by Tuvalu, France and New Zealand (Tokelau) - in respect of the area of the Robbie Ridge	07/dez/12			
63.	China - in Part of the East China Sea	14/dez/12			
64.	Kiribati	24/dez/12			
65.	Republic of Korea	26/dez/12			
66.	Nicaragua - in the southwestern part of the Caribbean Sea	24/jun/13			
67.	Federated States of Micronesia - in respect of the Eauripik Rise	30/ago/13			
68.	Denmark - in respect of the North-Eastern Continental Shelf of Greenland	26/nov/13			
69.	Angola	06/dez/13			
70.	Canada - in respect of the Atlantic Ocean	06/dez/13			
71.	Bahamas	06/fev/14			
72.	France - in respect of Saint-Pierre-et-Miquelon	16/abr/14			
73.	Tonga - in the western part of the Lau-Colville Ridge	23/abr/14			
74.	Somalia	21/jul/14			
75.	Joint Submission by Cabo Verde, The Gambia, Guinea, Guinea-Bissau, Mauritania, Senegal and Sierra Leone - in respect of areas in the Atlantic Ocean adjacent to the coast of West Africa	25/set/14			
76.	Denmark - in respect of the Northern Continental Shelf of Greenland	15/dez/14			
77.	Spain - in respect of the area west of the Canary Islands	17/dez/14			
78.	Oman	26/out/17			
79.	France - in respect of French Polynesia	06/abr/18			
80.	Joint Submission of the Republic of Benin and the Togolese Republic	21/set/18			

81.	Liberia	23/out/18			
82.	Mauritius - concerning the Southern Chagos Archipelago region	26/mar/19			
83.	Indonesia - in the area of North of Papua (Eauripik Rise)	11/abr/19			
84.	Canada – in respect of the Arctic Ocean	23/mai/19			
85.	Malaysia – in the South China Sea	12/dez/19			
86.	Joint Submission by Costa Rica and Ecuador - in the Panama Basin	16/dez/20			
87.	Chile - in respect of the Eastern Continental Shelf of Easter Island Province	21/dez/20			
88.	Indonesia - in the area Southwest of Sumatera	28/dez/20			

ANEXO P - Estado da Legislação Portuguesa vs. Publicitada nas Nações Unidas



Fonte: Elaboração própria com base em
https://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/STATEFILES/PRT.htm

ANEXO Q – Nota Verbal da Missão Permanente da Grécia junto da ONU

PERMANENT MISSION OF GREECE TO THE UNITED NATIONS
866 SECOND AVENUE • NEW YORK, NY 10017-2905
TEL: (212) 888-6900 • FAX: (212) 888-4440
E-MAIL: MISSION@GREECEUN.ORG

Ref. 389

VERBAL NOTE

The Permanent Mission of Greece to the United Nations presents its compliments to the Secretary-General of the United Nations in his capacity as depositary of the United Nations Convention on the Law of the Sea (1982) ("the Convention"), and has the honour to state the following:

On 27 April 2012, the Government of the Republic of Turkey published in its Official Gazette Decisions 2012/2974 and 2012/2968 of the Turkish Council of Ministers granting hydrocarbon exploration and exploitation licenses to the Turkish Petroleum Corporation (TPAO) in Eastern Mediterranean, in areas falling within Greek continental shelf (see :blocks" 5033, 5034, 5035 and 5028). In particular, "block 5033" lies in close proximity to the insular group of Castellorizo almost touching upon its current 6 n.m. territorial sea limit as well as to the island of Rhodes at a distance of 11,22 n.m. A similar exploration and exploitation license was granted to TPAO in 2008 with respect to "block 4512", which also falls within areas of Greek continental shelf, by Decision 2008/14004 of the Turkish Council of Ministers published in the Official Gazette on 16 July 2009. Therefore, all these licenses are in clear violation of international law, both customary and conventional, including existing agreements.

Greece having protested strongly to Turkey for there unilateral acts which attempt to deprive the Dodecanese islands of their legitimate maritime zones, *inter alia*, through verbal notes dated 24.7.2009, 27.11.2011, 30.4.2012 and 12.7.2012, wishes to reiterate the following:

- In accordance with the UN Convention on the Law of the Sea (1982) and customary international law, all Greek islands, including the island of Rhodes and the insular group of Castellorizo, enjoy, beyond their territorial waters, maritime zones as any other land territory. This is enshrined in article 121(2) of the Law of the Sea Convention and confirmed by jurisprudence.

His Excellency
the Secretary-General of the United Nations
New York

./..

- Therefore, Turkey's contention that the "above-mentioned permit areas decreed by the Council of Ministers fall entirely within the Turkish continental shelf", as stated in the annex to the letter dated 5 September 2012 from the Permanent Representative of Turkey to the United Nations (see A/66/899), is totally unfounded.

- Greece exercises *ab initio* and *ipso facto* sovereign rights for the exploration of its continental shelf and the exploitation of its natural resources. These rights cannot be prejudiced by unilateral acts and actions by Turkey, such as the granting of permits to TPAO, which are contrary to international law and as a result bear no legal consequences.

- The outer limits of Greece's continental shelf are clearly defined by Article 2(1) of Law No. 2289/1995, as amended by Law No. 4001/2011, which has been transmitted to the Secretary-General by verbal note No.974 of 8 May 2012.

In concluding, the "permits" granted to TPAO by the Turkish Council of Ministers in areas of Greek continental shelf in Eastern Mediterranean are in violation of international law and are, therefore, *null* and *void*.

The Permanent Mission of Greece to the United Nations would highly appreciate it if the Secretary-General in his capacity as depositary of the Convention could circulate the present verbal note to all States Parties to the Convention and publish it in the next "Law of the Sea Bulletin".

The Permanent Mission of Greece to the United Nations avails itself to this opportunity to renew to the Secretary-General of the United Nations the assurances of its highest consideration.

HELLENIC REPUBLIC PERMANENT MISSION OF GREECE TO THE UNITED NATIONS

New York, February 20, 2013

ANEXO R – Índice IUU relativo a Portugal (20-12-2020)

IUUFishingIndex.net

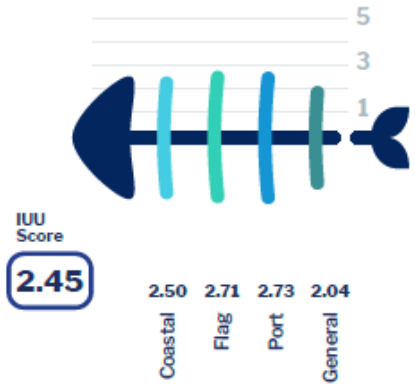
Country profile

Portugal

World ranking
43 of 152 countries

Europe ranking
5 of 31 countries

East Atlantic ranking
10 of 41 countries



Coastal Score 2.50

Coastal by Vulnerability 3.67

Related indicators

Size of EEZ	5.0
Agreement over all maritime boundaries	5.0
Dependency on fish for protein	5.0
Authorise foreign vessels to operate in EEZ	1.0

Coastal by Prevalence 2.60

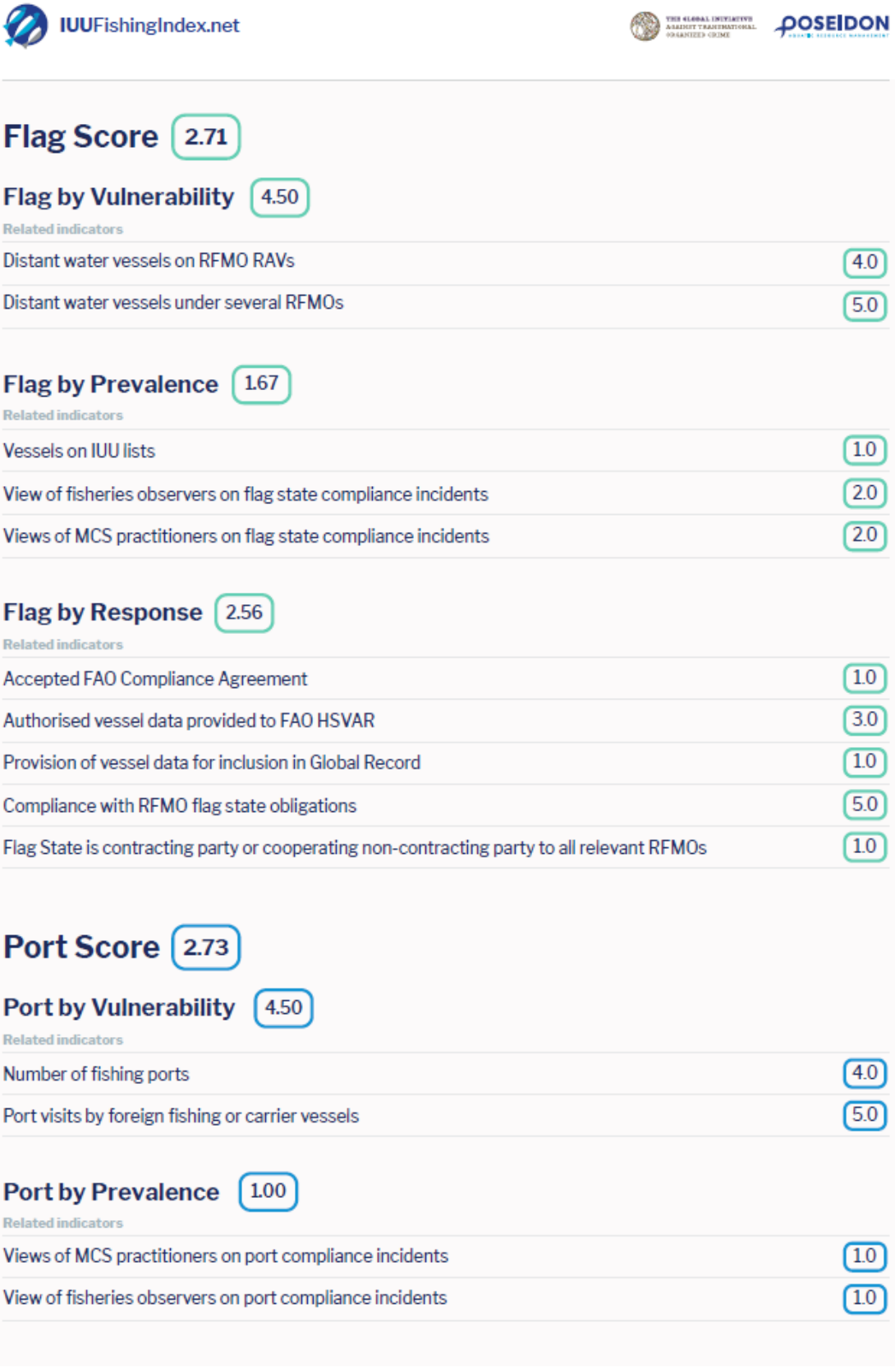
Related indicators

Has MSC-certified fisheries	5.0
Views of MCS practitioners on coastal compliance incidents	1.0

Coastal by Response 1.00

Related indicators

Coastal State is contracting party or cooperating non-contracting party to all relevant RFMOs	1.0
Operate a national VMS/FMC centre	1.0


IUUFishingIndex.net
POSEIDON
Flag Score 2.71
Flag by Vulnerability 4.50
Related indicators
Distant water vessels on RFMO RAVs 4.0
Distant water vessels under several RFMOs 5.0
Flag by Prevalence 1.67
Related indicators
Vessels on IUU lists 1.0
View of fisheries observers on flag state compliance incidents 2.0
Views of MCS practitioners on flag state compliance incidents 2.0
Flag by Response 2.56
Related indicators
Accepted FAO Compliance Agreement 1.0
Authorised vessel data provided to FAO HSVAR 3.0
Provision of vessel data for inclusion in Global Record 1.0
Compliance with RFMO flag state obligations 5.0
Flag State is contracting party or cooperating non-contracting party to all relevant RFMOs 1.0
Port Score 2.73
Port by Vulnerability 4.50
Related indicators
Number of fishing ports 4.0
Port visits by foreign fishing or carrier vessels 5.0
Port by Prevalence 1.00
Related indicators
Views of MCS practitioners on port compliance incidents 1.0
View of fisheries observers on port compliance incidents 1.0



Port by Response 3.40

Related indicators

Party to the PSMA	1.0
Designated ports specified for entry by foreign vessels	data not available
Compliance with RFMO port state obligations	5.0

General Score 2.04

General by Vulnerability 1.89

Related indicators

Trade balance for fisheries products	2.0
Share of global imports	3.0
Perception of levels of corruption	2.0
Gross national income per capita	2.0
Volume of catches	1.0

General by Prevalence 1.86

Related indicators

Carded' under the EU IUU Regulation	1.0
Identified' by NOAA for IUU fishing	1.0
Mentions of IUU fishing in media reports	3.0

General by Response 2.27

Related indicators

Mandatory vessel tracking for commercial seagoing fleet	1.0
Demand for MSC products	4.0
Ratification/accession of UNCLOS Convention	1.0
Ratification/accession of UNFSA	1.0
Mentions in media reports to combatting IUU fishing	5.0
Have a NPOA-IUU	data not available
Market State is contracting party or cooperating non-contracting party to relevant RFMOs	1.0